00100.138531/2019-64

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 135, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 162ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019

1.1 – ABERTURA 18

1.1.1 – Finalidade da Sessão

Destinada a celebrar os 76 anos da criação do Território Federal do Amapá 18

1.1.2 – Execução do Hino Nacional pela cantora Silmara Lobato e pelos instrumentistas Odilon Acácio (Taronga), Nena Silva e Mário Neilton (Pezão) 18

1.1.3 – Execução do Hino do Estado do Amapá pela cantora Silmara Lobato e pelos instrumentistas Odilon Acácio (Taronga), Nena Silva e Mário Neilton (Pezão) 18

1.1.4 – Apresentação do Grupo de Marabaixo do Estado do Amapá 18

1.1.5 – Entrega da homenagem do cartunista Mauricio de Sousa ao Presidente Davi Alcolumbre 20

1.1.6 – Oradores

Senador Davi Alcolumbre 20

Senador Eduardo Gomes 22

Senador Marcos Rogério 23

Senador Chico Rodrigues 24

Senador Telmário Mota 24

Senador Sérgio Petecão 25

Senador Randolfe Rodrigues 26

Senador Lucas Barreto 31

Deputado André Abdon 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Clécio Luís, Prefeito de Macapá - AP 35

1.1.7 – Execução da canção Jeito Tucuju pela cantora Silmara Lobato e pelos instrumentistas Odilon Acácio (Taronga), Nena Silva e Mário Neilton (Pezão) 38

1.2 – ENCERRAMENTO 38

2 – ATA DA 163ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019

2.1 – ABERTURA 42

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 42

2.2.2 – Oradores

Senador Paulo Paim – Comentários sobre a sessão de debates temáticos acerca da reforma da previdência ontem. Defesa do Estado Democrático de Direito. 42

Senador Plínio Valério – Posicionamento contrário a uma possível recriação da CPMF por parte do Governo Federal. 44

Senador Lasier Martins – Elogios à atuação da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Convite aos brasileiros para participarem de manifestação do movimento denominado Muda Senado, Muda Brasil, que ocorrerá no dia 25 do corrente, em Brasília. 46

2.2.3 – Apreciação de requerimentos

Nº 767/2019, do Senador Rogério Carvalho. **Aprovado**. 48

Nº 768/2019, do Senador Humberto Costa. **Aprovado**. 48

2.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Humberto Costa – Denúncia de supostas ilegalidades que permearam as condutas do ex-juiz Sergio Moro e dos procuradores da Operação Lava Jato e culminaram no *impeachment* da ex-Presidente Dilma e na prisão do ex-Presidente Lula. Críticas ao Governo Bolsonaro pelos supostos ataques à democracia brasileira. 48

2.2.5 – Apreciação de requerimentos

Nº 764/2019, do Senador Humberto Costa. **Aprovado**. 50

Nº 769/2019, do Senador Marcio Bittar. **Aprovado**. 50

2.2.6 – Oradores (continuação)

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Repúdio às recentes declarações do vereador fluminense Carlos Bolsonaro publicadas na internet. Posicionamento contrário à intenção do Governo Federal de privatizar empresas estratégicas para o País. Explicações do voto contrário de S. Exa. à proposta de reforma da previdência. 50

Senadora Zenaide Maia – Homenagem ao Hospital Universitário Onofre Lopes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que completa 110 anos. Preocupação das consequências da reforma da previdência para as pessoas com deficiência, as que trabalham em ambiente insalubre ou perigoso e as que recebem pensão. 55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Telmário Mota, como Líder – Críticas à presença constante do ex-Senador Romero Jucá em reuniões do Senado Federal. Preocupação com a crescente violência no Estado de Roraima. Insatisfação com a atuação da Prefeitura de Boa Vista em relação à crise imigratória de venezuelanos. Apelo ao Presidente da República para maior atenção aos graves problemas enfrentados por Roraima. 57

Senador Reguffe – Comunicação da filiação de S.Exa. ao Podemos 59

Senador Fabiano Contarato – Considerações sobre a criminalidade no País, com destaque para reportagem veiculada no jornal A Tribuna sobre o tema. Explicações sobre os motivos da propositura por S. Exa. do Projeto de Lei nº 991/2019, que visa a criminalizar o porte de arma de brinquedo. 62

Senador Otto Alencar, como Líder – Elogios ao Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, por declarar que a Lei nº 13.654/2018, de autoria de S. Exa., está sendo cumprida nas instituições financeiras. Preocupação com o fechamento de agências bancárias em cidades do interior após serem arrombadas. 65

Senadora Kátia Abreu – Breve comentário sobre a ausência de agências bancárias nas cidades do interior devido à falta de policiamento. Apresentação de campanha para incentivar e simplificar a adoção tardia de 9,6 mil crianças no Tocantins. 69

Senador Jayme Campos – Exposição sobre a necessidade de reforma do sistema previdenciário brasileiro. Defesa da inclusão dos Estados e Municípios na reforma da previdência através da PEC paralela. ... 74

Senador Jorge Kajuru – Considerações sobre a situação da educação no Brasil de acordo com relatório divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Defesa da importância de aprovação da PEC nº 33/2019, de autoria de S. Exa., que torna permanente o Fundeb. Destaque para o compromisso do Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente da República para aprovar e sancionar projeto de lei da autoria de S. Exa. que trata do projeto nacional de atendimento de diabéticos pelo SUS. 78

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item Extrapauta

Ofício "S" nº 29/2019 (nº 69/2019, na origem), da Ordem dos Advogados do Brasil, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES, para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal). 80

2.3.2 – Item Extrapauta

Ofício "S" nº 31/2019 (nº 365/2019, na origem), da Procuradoria-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 88

2.3.3 – Item Extrapauta

Ofício "S" nº 10/2019 (nº 269/2019, na origem), da Procuradoria-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. IVANA FARINA NAVARRETE PENA, para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal). 90

2.3.4 – Item Extrapauta

Ofício "S" nº 9/2019 (nº 111/2019, na origem), do Conselho Nacional do Ministério Público, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. 101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 390/2019, na origem **(Mensagem nº 54/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. LENISA RODRIGUES PRADO para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. 102

Nº 378/2019, na origem **(Mensagem nº 55/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. 102

Nº 376/2019, na origem **(Mensagem nº 56/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. 102

Nº 374/2019, na origem **(Mensagem nº 57/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. 102

Nº 375/2019, na origem **(Mensagem nº 58/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. 102

Nº 391/2019, na origem **(Mensagem nº 59/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. WALTER DE AGRA JÚNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. 103

Nº 407/2019, na origem **(Mensagem nº 53/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS para exercer o cargo de Procurador-Geral da República. 103

2.3.6 – Item Extrapauta (continuação)

Ofício "S" nº 9/2019 (nº 111/2019, na origem), do Conselho Nacional do Ministério Público, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. 103

2.3.7 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues. 105

2.3.8 – Item Extrapauta (continuação)

Ofício "S" nº 9/2019 (nº 111/2019, na origem), do Conselho Nacional do Ministério Público, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 106

2.3.9 – Item Extrapauta

Ofício "S" nº 5/2019 (nº 14/2019, na origem), do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

2.3.10 – Item Extrapauta

Ofício "S"nº 4/2019 (nº 14/2019, na origem), do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RINALDO REIS LIMA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. 111

2.3.11 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Alessandro Vieira e respondida pela Presidência. 113

2.3.12 – Item Extrapauta (continuação)

Ofício "S" nº 4/2019 (nº 14/2019, na origem), do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RINALDO REIS LIMA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 113

2.3.13 – Item Extrapauta

Ofício "S" nº 27/2019 (nº 68/2019, na origem), da Ordem dos Advogados do Brasil, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. 118

2.3.14 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues e respondida pela Presidência. 119

2.3.15 – Item Extrapauta (continuação)

Ofício "S" nº 27/2019 (nº 68/2019, na origem), da Ordem dos Advogados do Brasil, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Cancelada a votação**. 119

2.3.16 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, da Câmara dos Deputados, que *modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição, disposições transitórias, e dá outras providências*. Apresentadas as **Emendas nºs 503 a 509-PLEN-SF**. **Transcorrida a segunda sessão de discussão em primeiro turno** 121

2.3.17 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 5.029/2019, do Deputado Domingos Neto, que *altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências*. Proferido o **Parecer nº 212/2019-PLEN/SF**, pelo Senador Weverton, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 123

2.3.18 – Questão de ordem

A Presidência responde à questão de ordem suscitada anteriormente pelo Senador Randolfe Rodrigues; encaminhado recurso ao Plenário; posteriormente, a votação do recurso foi cancelada 124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

2.3.19 – Item extrapauta (continuação)

Projeto de Lei nº 5.029/2019, do Deputado Domingos Neto, que *altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências*. Apreciação suspensa após acordo. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 125

2.3.20 – Requerimento

Nº 782/2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 79/2016. **Aprovado**. 141

2.3.21 – Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 79/2016 (nº 3453/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências.* **Aprovado com emenda** 154

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 79/2016 **(Parecer nº 213/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção 156

2.3.22 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2019 (apresentada como conclusão do Parecer nº 113/2019-CCJ), que *permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências (PEC paralela da Previdência).* Apresentadas as **Emendas nºs 1 a 5-PLEN**. **Transcorrida a segunda sessão de discussão em primeiro turno**. 157

2.4 – ENCERRAMENTO 161

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 163ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei da Câmara nº 116/2017 continue sua tramitação. 163

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 253/2016 **(Ofício nº 121/2019-CI)**. 164

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 247/2015-complementar. 165

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 12/2017 e 64/2018 e ao Projeto de Lei nº 3.528/2019. 165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2018 seja apreciado pelo Plenário **(Memorando nº 31/2019-CCT)**. 166

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do PODEMOS, de substituição de membro na Comissão Senado do Futuro **(Ofício nº 100/2019)**. *Substituído o membro*. 168

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 88/2019)**. *Substituídos os membros*. 169

Da Liderança do PSD, de indicação de membros para integrar a Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 133/2019)**. *Substituídos os membros*. 170

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, referente à eleição do Presidente e designação do Relator da Subcomissão Temporária sobre o favorecimento à Leros **(Ofício nº 148/2019)**. 171

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de solicitação para autuação de denúncia sobre maus tratos a presidiários **(Memorando nº 25/2019) (vide item 3.1.7)**. 173

Da Liderança do Governo, de retorno do Senador Eduardo Gomes às funções de Vice-Líder do Governo **(Ofício nº 48/2019)**. 174

3.1.3 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 487/2013 à Comissão Especial para reanálise. 176

3.1.4 – Inclusões em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, dos Ofícios "S" nºs 35 e 36/2019. 178

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, da Mensagem nº 44/2019. 178

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei da Câmara nº 79/2018. 178

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 81/2015; 48/2017 e 8/2018. 178

3.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 5006/2019 (nº 239/2015, na Câmara dos Deputados), que *acresce dispositivo à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a fim de excluir os benefícios que especifica do cálculo da renda familiar para efeito de definição dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).* 180

Projeto de Lei nº 5007/2019 (nº 1249/2015, na Câmara dos Deputados), que *torna isenta de tributos e encargos federais a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de bandeira tarifária.* 184

Projeto de Lei nº 5008/2019 (nº 1355/2015, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para alterar a composição do Conselho Nacional de Trânsito.* 187

Projeto de Lei nº 5009/2019 (nº 1511/2015, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória.* 192

Projeto de Lei nº 5010/2019 (nº 1985/2015, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para tornar obrigatória a divulgação da qualificação dos fornecedores em lojas físicas e virtuais e em embalagens.* 196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

Projeto de Lei nº 5011/2019 (nº 2422/2015, na Câmara dos Deputados), que *institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP).* 201

Projeto de Lei nº 5012/2019 (nº 2818/2011, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tornar obrigatória a realização de exames para diagnóstico de anormalidades congênitas, nas condições que especifica.* 206

Projeto de Lei nº 5013/2019 (nº 5618/2016, na Câmara dos Deputados), que *cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.* 210

Projeto de Lei nº 5014/2019 (nº 7036/2010, na Câmara dos Deputados), que *obriga as empresas de transporte coletivo de passageiros e as empresas que exploram salas de cinema comerciais a veicular filmes ou vídeos com o objetivo de combater a violência, a perversão, o preconceito e o uso de drogas.* 214

Projeto de Lei nº 5015/2019 (nº 4129/2012, na Câmara dos Deputados), que *institui a Semana da Educação Olímpica nas escolas públicas.* 218

Projeto de Lei nº 5016/2019 (nº 4753/2012, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).* 221

Projeto de Lei nº 5017/2019 (nº 3392/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada para atividade de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana.* 226

Projeto de Lei nº 5018/2019 (nº 6408/2016, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de Canguçu, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Familiar.* 231

Projeto de Lei nº 5019/2019 (nº 6925/2017, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a fim de estabelecer novo prazo para o credenciamento de Entidade Executora do Pronater.* 234

Projeto de Lei nº 5020/2019 (nº 7483/2017, na Câmara dos Deputados), que *acresce dispositivos à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicabilidade de normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.* 238

Projeto de Lei nº 5021/2019 (nº 7544/2017, na Câmara dos Deputados), que *reconhece o artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional.* 243

Projeto de Lei nº 5022/2019 (nº 7744/2017, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, para estabelecer prioridade no atendimento às famílias vítimas de desastres naturais.* 246

Projeto de Lei nº 5023/2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 490/2003) (nº 2941/2008, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.* 250

Projeto de Lei nº 5024/2019 (nº 3842/2015, na Câmara dos Deputados), que *estabelece o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólon e Reto.* 254

Projeto de Lei nº 5025/2019 (nº 6682/2016, na Câmara dos Deputados), que *reconhece os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas a eles associadas como manifestações da cultura nacional.* 257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

Projeto de Lei nº 5026/2019 (nº 7725/2017, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, para tornar obrigatória a divulgação do Estatuto da Juventude e para instituir a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.* 261

Projeto de Lei nº 5027/2019 (nº 9629/2018, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional da Sukyo Mahikari.* 266

Projeto de Lei nº 5028/2019 (nº 312/2015, na Câmara dos Deputados), que *institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.* 269

Projeto de Lei nº 5029/2019 (nº 11021/2018, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências.* 290

3.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 407/2019, na origem **(Mensagem nº 53/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República. 315

Nº 390/2019, na origem **(Mensagem nº 54/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. LENISA RODRIGUES PRADO para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. 350

Nº 378/2019, na origem **(Mensagem nº 55/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. 378

Nº 376/2019, na origem **(Mensagem nº 56/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. 406

Nº 374/2019, na origem **(Mensagem nº 57/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. 427

Nº 375/2019, na origem **(Mensagem nº 58/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. 442

Nº 391/2019, na origem **(Mensagem nº 59/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. WALTER DE AGRA JÚNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. 464

3.1.7 – Ofício externo

"S"nº 37/2019, que encaminha pedido de providências ao Estado do Mato Grosso 499

3.1.8 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 150/2019, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 466/2013. 578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

Nº 158/2019, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 17/2012. . 578

Nº 292/2019, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.999/2019. 578

3.1.9 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 617/2019, do Senador Otto Alencar, que *susta o artigo 1º da Resolução nº 20, de 6 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.* 580

Nº 618/2019, do Senador Angelo Coronel, que *susta a Portaria Nº 547, de 31 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que "Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016" aumentando as alíquotas de importação de Etanol dos Estados Unidos da América.* 585

3.1.10 – Projetos de Lei

Nº 4969/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera os arts. 1.335 e 1.336 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o art. 19 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a fim de assegurar o direito de criação de animais domésticos em condomínios edilícios.* 592

Nº 4970/2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera o art. 37 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, para diferir o pagamento dos emolumentos devidos pelo protesto de títulos.* 598

Nº 4971/2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para estabelecer eleições diretas para a Diretoria do Conselho Federal da OAB.* 603

Nº 4972/2019, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e dá outras providências, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto; e a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para tornar mais eficiente o processo de exame de pedido de patente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.* 610

Nº 4974/2019, do Senador Rodrigo Cunha, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para obrigar a declaração da presença de lactose em rótulos e embalagens de medicamentos.* 617

Nº 4975/2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para redimensionar a pena do crime previsto no § 3º do art. 326-A.* 622

Nº 4976/2019, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Mediunidade.* 627

Nº 4977/2019, do Senador Arolde de Oliveira, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais e dá outras providências. (Lei das Eleições), para* 632

Nº 4978/2019, do Senador Telmário Mota, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a destinação de animais domésticos e exóticos apreendidos e para proibir seu sacrifício.* . 641

Nº 4979/2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, para ampliar a transparência de missões diplomáticas e postos consulares.* .. 647

Nº 4980/2019, do Senador Flávio Arns, que *estabelece diretrizes para o sistema de controle interno dos entes públicos, conforme os artigos 37, 70 e 74 da Constituição Federal.* 653

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

Nº 4981/2019, do Senador Cid Gomes, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer a figura do Juiz das Garantias responsável pela supervisão da investigação criminal.* 663

Nº 4982/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para vedar a inauguração de obras públicas e a realização de eventos pagos com recursos públicos durante o pleito eleitoral e nos três meses que lhe antecedem.* 671

Nº 4983/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *regulamenta o exercício da profissão de coaching.* 677

Nº 4985/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.* 682

Nº 4988/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena pela leitura.* .. 691

Nº 4990/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *acrescenta o art. 8o-A à Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 (Lei de Investigação de Paternidade), para dispor sobre a desconstituição da paternidade.* ... 698

Nº 4996/2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para estabelecer medidas de participação e de transparência relativas à Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.* 707

Nº 4997/2019, do Senador Lucas Barreto, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas cominadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados.* 713

Nº 5030/2019, da Senadora Leila Barros, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1940, para elevar penas e aumentar as proteções penais dos crimes que envolvam vítimas menores de 14 (catorze) anos.* 718

3.1.11 – Projeto de Lei Complementar

Nº 214/2019, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera o art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para regular a remuneração do investidor-anjo e excetuar as hipóteses de reponsabilidade solidária.* 725

3.1.12 – Projeto de Resolução

Nº 86/2019, do Senador Alessandro Vieira, que *estabelece que a Comissão de Meio Ambiente realizará, anualmente, audiência pública com a presença do Ministro de Estado do Meio Ambiente para apresentar e discutir os resultados e as perspectivas da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.* 733

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 86/2019. 737

3.1.13 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 134/2019, primeiro signatário o Senador Eduardo Girão, que *modifica os arts. 53, 86, 96, 102, 105 e 108 da Constituição Federal, para prever a possibilidade de renúncia ao foro por prerrogativa de função.* 739

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

3.1.14 – Realização de sessões

Realização de sessão especial amanhã, às 10 horas, destinada a comemorar os 75 anos da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), nos termos do Requerimento nº 499/2019, do Senador Marcelo Castro e outros Senadores. 750

Realização de sessão especial amanhã, às 15 horas, destinada a comemorar o aniversário de Juscelino Kubitschek e o aniversário do Memorial JK, nos termos do Requerimento nº 680/2019, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores. 750

3.1.15 – Requerimentos

Nº 766/2019, do Senador Dário Berger, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Walmor Paulo de Luca. 752

Nº 767/2019, do Senador Rogério Carvalho, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de visita de estudo, em Beijing, Hangshou e Shanghai, República Popular da China. 754

Nº 768/2019, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da jornada "Alianza Mercosur-Union Europea. Por um futuro Comum", em Buenos Aires, Argentina. 757

Nº 769/2019, do Senador Marcio Bittar, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da LXVII Sessão Plenária e Observatório da Democracia do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 760

Nº 770/2019, do Senador Otto Alencar, de retirada do Requerimento nº 478/2019. **Deferido**. 763

Nº 771/2019, do Senador Romário, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 765

Nº 772/2019, do Senador Jorge Kajuru e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 1º de novembro de 2019, destinada a comemorar a campanha de conscientização do mês do diabetes, o Novembro Azul. 769

Nº 773/2019, do Senador Esperidião Amin, de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. 773

Nº 774/2019, da Senadora Soraya Thronicke, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 1.615/2019. 777

Nº 775/2019, do Senador Wellington Fagundes, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 517/2015 e dos Projetos de Lei nºs 604 e 2.988/2019. 779

Nº 776/2019, do Senador Jayme Campos, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Munefumi Matsubara. 781

Nº 777/2019, do Senador Eduardo Girão, de retirada do Projeto de Lei nº 4.914/2019. **Deferido**. ... 784

Nº 778/2019, do Senador Zequinha Marinho, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Carlos Vilaça. 786

Nº 779/2019, do Senador Roberto Rocha, de informações ao Presidente do Banco Central do Brasil. 790

Nº 780/2019, do Senador Flávio Arns, de voto de aplauso e congratulações ao Instituto Londrinense de Educação de Surdos. 794

Nº 781/2019, do Senador Nelsinho Trad, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Osório Miranda dos Santos. 797

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2.1 – Ofício "S" nº 29/2019

Lista de votação 801

3.2.2 – Ofício "S" nº 31/2019

Lista de votação 804

3.2.3 – Ofício "S" nº 10/2019

Lista de votação 807

3.2.4 – Ofício "S" nº 9/2019

Lista de votação 810

3.2.5 – Ofício "S" nº 5/2019

Lista de votação 813

3.2.6 – Ofício "S" nº 4/2019

Lista de votação 816

3.2.7 – Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019

Emendas nºs 503 a 509-PLEN 819

3.2.8 – Projeto de Lei nº 5.029/2019

Parecer nº 212/2019-PLEN-SF 864

3.2.9 – Projeto de Lei da Câmara nº 79/2016

Requerimento nº 782/2019 868

Parecer nº 213/2019-CDIR/PLEN-SF (Redação final) 871

3.2.10 – Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2019

Emendas nºs 1 a 5-PLEN 878

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 49/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 369/2015 906

Nº 50/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 412/2018 913

Nº 51/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1056/2019 920

Nº 52/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2013/2019 928

Nº 53/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3015/2019 936

Nº 114/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 179/2017 942

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

Nº 115/2019-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2015 952

Nº 116/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2256/2019 960

Nº 117/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79/2018 967

Nº 118/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68/2013 975

Nº 119/2019-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2018 983

Nº 120/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64/2018 993

Nº 121/2019-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2017 1002

Nº 122/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3528/2019 1009

Nº 123/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12/2017 1017

Nº 124/2019-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 35/2019 1025

Nº 125/2019-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 36/2019 1034

Nº 28/2019-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 724/2019 1043

Nº 94/2019-CCT, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79/2016 1052

Nº 95/2019-CCT, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108/2015 1066

Nº 96/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 119/2018 1073

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1080

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1083

7 – LIDERANÇAS 1084

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1086

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1090

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1091

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 162ª Sessão, Especial, em 11 de setembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 19 minutos e encerra-se às 13 horas e 28 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Informo ao Plenário e aos convidados que esta sessão especial é destinada a celebrar os 76 anos de criação do Território Federal do Amapá, nos termos do Requerimento de autoria do Senador Randolfe Rodrigues nº 593, aprovado no Plenário do Senado Federal por unanimidade.

Gostaria de agradecer aos convidados, a todos que vieram do Amapá, aos Senadores e às Senadoras, em nome do Senador Marcos Rogério, Senador pelo Estado de Rondônia, e do Senador Ciro Nogueira, Senador pelo Estado do Piauí.

Quero convidar para compor a Mesa o autor do requerimento, proponente desta sessão solene, Senador Randolfe Rodrigues, do Amapá. (*Palmas.*)

Gostaria de convidar o coordenador da Bancada Federal do Amapá, que, nesta sessão solene, comporá a Mesa representando os Deputados e Deputadas do Amapá, Deputado Federal André Abdon. (*Palmas.*)

Gostaria de convidar para compor a Mesa, representando todos os Prefeitos do Amapá, o Prefeito da capital da cidade de Macapá, Prefeito Clécio Luís. (*Palmas.*)

Seja bem-vindo, Prefeito.

Gostaria de convidar para compor a Mesa, representando o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, o Conselheiro Amiraldo Favacho. (*Palmas.*)

Convido a todos e todas para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional do Brasil e, na sequência, o Hino do Estado do Amapá, que serão cantados por Silmara Lobato, acompanhada dos músicos Taronga, no violão, e Nena Silva e Mario Neilton, tocadores de caixa de Marabaixo.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

(Procede-se à execução do Hino do Amapá.)

(Procede-se à apresentação do Grupo Marabaixo do Estado do Amapá.) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Acabamos de acompanhar a apresentação do Grupo de Marabaixo do nosso querido Estado do Amapá.

Gostaria de convidar, para compor a Mesa, o Senador Lucas Barreto. (*Palmas.*) (*Pausa.*)

Gostaria de agradecer a todos e a todas e falar da satisfação e da emoção de estar aqui hoje vendo o Senado da República, este Plenário lotado de amapaenses, de apaixonados pelo Amapá. Agradeço aos nossos convidados na tribuna de honra; à imprensa aqui presente; à manifestação cultural do Marabaixo, a dança das nossas dançadeiras do Marabaixo, que se apresentaram aqui no Senado; e agradecer, com muito carinho, à presença do Senador Telmário. Muito obrigado, Senador Telmário Mota, Senador pelo Estado de Roraima, nosso irmão amazônida, do extremo Norte do Brasil, assim como o Amapá. Muito obrigado pela sua presença nos prestigiando aqui nesta sessão em homenagem ao Amapá. Muito obrigado.

Agradeço ao Senador Sérgio Petecão, irmão nosso do Norte do Brasil também, que representa o Estado do Acre. Tive a honra e o privilégio de conviver com Petecão, como Deputado Federal, já visitei a cidade do Petecão. E eu lhe agradeço, meu querido irmão Senador, 1º Secretário da Mesa do Senado Federal, que nos ajuda a conduzir os trabalhos aqui nesta Casa da Federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues, também do Estado de Roraima, obrigado pela sua presença, que nos prestigia nesta Sessão Solene em homenagem ao 66º aniversário de criação do Território Federal do Amapá, muito obrigado pela sua presença.

Já falei do Senador Marcos Rogério, que nos abrilhanta.

Agradeço ao meu 2º Secretário da Mesa do Senado Federal, Senador Eduardo Gomes. Muito obrigado pela sua presença, Senador pelo Estado do Tocantins. Muito obrigado. V. Exa. esteve ontem na abertura da semana do Amapá e hoje na sessão solene em homenagem aqui no Plenário. Muito obrigado pelo carinho de V. Exa.

Gostaria de agradecer também, em nome da Deputada Aldilene, Deputada Estadual, e cumprimentar todos os Deputados Estaduais aqui e ex-Deputados, Deputado da Lua, que se faz presente, mas abraçar a Assembleia Legislativa do Amapá.

Gostaria de agradecer aos Deputados Federais que estão aqui, em nome deles abraçar toda a bancada federal do Amapá, Deputado Acácio Favacho, Deputada Aline Gurgel, Deputada Leda Sadala e o Deputado Luiz Carlos, muito obrigado pela presença nesta sessão solene importante do nosso Estado.

Em nome da Dra. Elayne, Juíza de Direito do Amapá, cumprimentar o Poder Judiciário e agradecer a sua presença, Dra. Elayne, aqui no Senado Federal, no Senado da República, nesta sessão de hoje.

Agradeço e cumprimento a presença do eterno Senador Pedro Simon. Pedro é um grande líder nacional, tem o nosso carinho e a nossa admiração e nos prestigia hoje no Senado Federal.

Agradeço o nosso amapaense, orgulho do Amapá nas Forças Armadas, o nosso querido irmão Brigadeiro Mesquita, Major-Brigadeiro do Ar. Muito obrigado, Mesquita, pela sua presença – um amapaense que chega a ocupar um alto posto no Comando da Aeronáutica do Brasil, como Brigadeiro, nos honra e nos orgulha a todos. Em seu nome cumprimento a Tenente Kátia e a minha esposa Liana e abraçar todas as mulheres aqui presentes.

Agradeço a presença dos Prefeitos da cidade de Tavares, no Rio Grande do Sul, Gardel, e da cidade de Mostardas, no Rio Grande do Sul, Moisés – que também se faz presente.

Secretário de Relações Institucionais de Macapá, da Prefeitura, Sr. Aziel Araújo, que se falarmos o nome, ninguém sabe quem é, mas é o nosso Zico, Secretário do Prefeito Clécio.

Cumprimento a Diretora-Adjunta da Anvisa, uma amapaense, Patrícia Lamarão, que nos ajuda na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Agradeço também a presença do Paulo Nova da Costa, filho do ex-Governador Jorge Nova da Costa, que assessora o Senador Lucas Barreto.

Agradeço ao Janary, que esteve com a gente ontem também, na abertura da Festa da Semana do Amapá, como eu disse, filho do Governador Janary, assim como ao Guaracá também, que está aqui com a gente. Muito obrigado, Guara, pela tua presença, pelo teu carinho e pela tua participação.

Representando o Governo do Estado, a Secretária Suely Collares. Obrigado, Suely, pela sua presença. Secretária da Secretaria Extraordinária da Representação do Governo do Amapá aqui em Brasília.

O Sr. Denilson Magalhães, Supervisor do Núcleo de Desenvolvimento Social da CNM, também um profissional da área da saúde que nos prestigia, um amapaense.

Gostaria de agradecer ao representante do nosso cartunista, nosso ídolo, conselheiro do Instituto Maurício de Sousa, Rodrigo Paiva. Muito obrigado, Rodrigo, pela tua presença. Muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigado pela homenagem do Mauricio ao Amapá, com que logo mais seremos agraciados. Mas a sua presença aqui nos engrandece nesta sessão solene de hoje.

Agradeço também ao Moreira, que é diretor de relações institucionais da Rede Amazônica, Rede e Rádio Amazônica de Televisão. Moreira, muito obrigado pela sua presença. Sua presença é a presença da imprensa, da Rede Amazônica, de todos. Em nome do Phelippe Daou Júnior, leve minhas considerações e meu abraço à Rede Amazônica.

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá (Rurap), Sr. Osvaldo Hélio.

Sr. Roginey Pinto Lima, filho de um dos fundadores do Território Federal do Amapá, o Sr. Antônio Ferreira Lima Neto, que é ex-combatente na Segunda Guerra Mundial.

Agradeço ao grupo de marabaixo que se apresentou aqui. Agradeço à Silmara Lobato, que fez uma bela apresentação aqui. Agradeço aos músicos Odilon, Nena e Mário.

Gostaria de registrar e agradecer ao talentoso e premiado artista Mauricio de Sousa e ao seu instituto, que ao lado dos amapaenses nesta comemoração, produziram um lindo desenho comemorativo, com a Turma da Mônica dançando o marabaixo. (*Palmas.*)

Como parte das celebrações da Semana do Estado do Amapá no Senado Federal, eu convido o Sr. Rodrigo Paiva, representante do Instituto Mauricio de Sousa, para fazer a entrega do desenho neste momento. (*Palmas.*)

(Procede-se à entrega da homenagem ao Sr. Davi Alcolumbre.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Gostaria de agradecer a presença do Senador Confúcio Moura, Senador pelo Estado de Rondônia, que nos prestigia nesta sessão especial, e agradecer também a presença do Magnífico Reitor da nossa Universidade Federal do Amapá, Professor Júlio César Sá.

Muito obrigado, Reitor Júlio, pela sua presença aqui no Senado Federal.

O nosso Amapá, como todos sabem, tem suas raízes históricas. É uma história de luta, de disputas e, justiça seja feita, uma história de vitórias. Portugueses, franceses e holandeses invadiram e disputaram as nossas terras, a nossa floresta e, principalmente, a foz do Rio Amazonas. Nossos índios, porém, já estavam por lá, muito antes inclusive de Pedro Álvares Cabral descobrir o Brasil. Por isso, para além de nossa geografia e de nossos limites, a história do Amapá confirma que somente os mais resistentes e os mais corajosos sobrevivem às dificuldades impostas por um lugar único.

Ser amapaense é ter a capacidade de resistir aos desafios. A coragem está no coração do nosso povo. Eu falo da coragem de ser feliz, apesar de todos os pesares. Falo com admiração dessa mistura de resistência, bravura e resiliência, esse caldo cultural, essas peculiaridades que marcam o meu querido Amapá, o nosso Amapá. Falo dessa nossa emoção e, com a emoção à flor da pele, sentimento que somos sempre.

Para mim, como amapaense, com muito orgulho, é uma honra, é um privilégio, é uma dádiva divina, poder conduzir esta sessão na qualidade de Presidente do Senado Federal.

Espero que iniciativas como essa, que se propõem a mostrar a riqueza e a diversidade de um Estado do Brasil se repitam aqui nesta Casa, neste Senado, que é a Casa da federação.

Gostaria novamente de agradecer ao talentoso e premiado artista Mauricio de Sousa e ao seu instituto que, ao lado dos amapaenses nessa comemoração, produziram um lindo desenho comemorativo com a Turma da Mônica dançando o marabaixo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agradeço a Deus por este momento e reitero aqui o meu amor incondicional ao Amapá. Agradeço a todos e a cada um dos amapaenses.

Confesso que, na qualidade de Presidente do Senado, é um momento muito, muito, muito emocionante.

Eu agradeço o carinho, agradeço a atenção, agradeço o apoio de todos os amapaenses que hoje tomam conta do Senado Federal para apresentar para o Brasil, nesta sessão solene, esse Estado, um Estado pujante, rico e que precisa do apoio incondicional de todos os atores nessa caminhada.

Queria agradecer muito, antes de passarmos a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues, que foi o subscritor desse requerimento, idealizador desta sessão.

Eu gostaria de agradecer a todos, dizer que a presença de todos os senhores e as senhoras, dos artistas na semana do Amapá, é sinal de muito prestígio e de muito orgulho para todos nós.

Estamos aqui com uma delegação, apoiada pelo gabinete do Senador Randolfe Rodrigues, pelo gabinete do Senador Lucas Barreto, mas apoiada muito pelo gabinete do Prefeito de Macapá, Prefeito Clécio Luís.

Queria agradecer, Clécio, o seu apoio incondicional para que nós pudéssemos fazer deste momento, um momento único na história do nosso Estado, da nossa cidade, da Vila de São José de Macapá, da nossa capital Macapá e, com certeza, esse número significativo de convidados no Senado Federal nesta sessão solene, de amapaenses, de apaixonados pelo Amapá, é fruto dessa vontade e desse desejo de estarmos aqui hoje comemorando essa data.

Gostaria de agradecer ao Senador Cid Gomes, que nos prestigia, Senador pelo Estado do Ceará, o Senador mais importante do Senado na República, porque aprovou uma emenda constitucional, como relator da matéria, dividindo este ano recursos da exploração do petróleo, do excedente da exploração dos campos de petróleo no Brasil, chamada cessão onerosa, que vai destinar quase R$11 bilhões para Municípios e quase R$11 bilhões para Estados brasileiros, se Deus quiser, ainda este ano. Muito obrigado, Cid, pela sua sensibilidade com os Estados e os Municípios brasileiros. Agradeço sua presença na sessão em homenagem à criação do Território Federal do Amapá.

Muito obrigado! Que tenhamos uma semana de muito sucesso, muita prosperidade, muita paz e muito trabalho.

Aproveito esta oportunidade para trazer ao Plenário mais uma notícia importante: nós votamos aqui no Senado Federal uma emenda constitucional que autoriza Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras a apresentarem emenda junto ao Orçamento da União diretamente no FPM e no FPE, nas transferências para Estados e Municípios, na conta dos Estados e Municípios brasileiros. E eu fui informado, ontem, que acaba de ser instalada, na Câmara dos Deputados, a Comissão Especial destinada à apreciação dessa emenda constitucional. Então, foi uma conquista, novamente, do Senado Federal, uma conquista de uma Casa que tem se debruçado em cima das pautas municipalistas. Eu não tenho dúvida de que teremos um grande avanço na aprovação de mais uma emenda constitucional, que cumpre o pacto federativo, o tão sonhado pacto federativo, com Estados e Municípios brasileiros, que terão a oportunidade de autorizar alocação de emendas parlamentares – Clécio, você que é Prefeito de Macapá – diretamente no FPM e no FPE, sem a obrigatoriedade de passar à vinculação por um Ministério ou por uma instituição financeira, que, muitas das vezes, consome boa parte dos recursos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emenda parlamentar. Isso é um sonho de 30 anos. E eu dou essa notícia, em primeira mão, para os Senadores, que já votaram, por unanimidade, no Senado Federal, essa emenda constitucional.

Este ano, diante de todos os avanços que a gente tem conseguido nesta legislatura, será marcado como um ano em que o Senado Federal e a Câmara de Deputados fizeram a redistribuição dos recursos e cumpriu com o pacto federativo, tão sonhado por milhares de brasileiros – descentralização dos recursos, recursos nas prefeituras, recursos nos Estados, onde as pessoas vivem.

Então, é uma honra e um privilégio anunciar no Senado, que já fez a sua parte, a instalação da comissão especial, ainda há pouco, na Câmara dos Deputados.

Agora, eu gostaria de convidar o nosso professor, Senador, primeiro subscritor deste requerimento de sessão solene. Novamente, falar a você, Randolfe, que é uma honra e um privilégio conviver ao seu lado, como Senador do Amapá, do meu Estado, que ajuda o Brasil, que orgulha a todos nós. Então, eu quero conceder a palavra para você, com muita honra e com muito privilégio, por também me proporcionar a oportunidade de fazer esta festa, como Presidente desta Casa.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – É possível uma pequena homenagem ao Senador Randolfe, ao Senador Davi e ao Senador Lucas Barreto, enquanto ele se encaminha à tribuna?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como é homenagem, eu darei o tempo que for necessário a V. Exa.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, nosso Conselheiro do Tribunal de Contas, nosso Prefeito de Macapá, nosso querido amigo Senador Randolfe, Senador Lucas Barreto, Senador Davi, a nossa homenagem aqui vem em forma de reconhecimento, pois, desde ontem, recebemos aqui, no Congresso Nacional, uma aula sobre o Amapá, sobre as suas riquezas, sobre a força do seu povo e, principalmente, sobre aquilo que nos toca muito forte: nós gostamos de música. Somos fãs do marabaixo, de gengibirra e de tantas outras características, dos nossos artistas plásticos.

E, principalmente, Sr. Presidente, eu gostaria de deixar registrado aqui ao povo do Amapá, a V. Exa., à sua esposa, à sua família, ao nosso querido Senador Randolfe, Líder nesta Casa, ao Senador Lucas Barreto, que preconizou o projeto que o Senador Cid relatou nessa intenção do Senador Lucas de distribuir recursos entre os Estados mais necessitados, desde que começou a tramitar a PEC nº 51, esta característica do Amapá... Quem sabe, agora, no 76º ano da criação do Território Federal do Amapá, nós do Tocantins, Sr. Presidente, que somos Estados irmãos na Constituinte, nos 30 anos de emancipação, de criação do Tocantins e de transformação dos Territórios em Estados... Talvez esteja aí a explicação para a habilidade legislativa e o respeito legislativo que a bancada do Senado e da Câmara Federal do Amapá tem no Congresso Nacional. Então, é um Estado novo como Estado brasileiro, mas que preside, mais uma vez, o Congresso Nacional, deixando claro que isso só pode ser alguma coisa de envolvimento da criação do Estado, que foi criado aqui no útero do Plenário da Constituinte, o que fez com que o Estado, na Casa da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federação, tenha dirigido os destinos do Parlamento brasileiro por tantas vezes. E agora V. Exa. simboliza isso. Eu tenho certeza de que não é tão grande só o folclore, a arte, a força do povo do Amapá, com o marabaixo e sua arte, mas, principalmente, a arte de parlamentar. É um Estado eminentemente líder nas discussões do Congresso Nacional, tendo três grandes Senadores. A gente só pode entender que isso tem uma ligação umbilical com a democracia e com o Congresso Nacional.

Parabéns ao Amapá! Parabéns a todos vocês! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Eduardo Gomes.

Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, nobre Senador Davi Alcolumbre, a quem saúdo inicialmente pela condução desta sessão de homenagem, eu saúdo de modo especial o Senador Randolfe, que teve a iniciativa de fazer esta sessão solene em homenagem aos mais de 70 anos de criação do Território Federal do Amapá, e o Senador Lucas Barreto.

Eu acho que esta é uma sessão realmente histórica, extremamente importante e emocionante, que nos permite aqui, no Senado Federal, e aos brasileiros conhecer um pouco mais da cultura do Amapá, das tradições do Amapá, dos valores do Amapá, das riquezas que este importante Estado da Federação tem para oferecer à sua gente e ao Brasil. Eu queria fazer esse reconhecimento. Eu vi aqui hoje belíssimas apresentações. Pela manhã, na residência oficial, quando lá estive, eles estavam também num momento muito festivo e bonito – plantaram até uma árvore lá, num gesto muito simbólico e muito bacana. Parabéns a V. Exa.

Eu queria dizer que o Amapá vive também um momento de grandeza quando tem um filho ilustre da sua terra conduzindo o Congresso Nacional. V. Exa., um amapaense, um representante daquele Estado, conduz com maestria a Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Eu sei o quanto V. Exa. tem sido importante para o País nesse processo todo, e o Amapá tem muito que se orgulhar de V. Exa. V. Exa. tem sensibilidade quando precisa ser sensível às causas nobres do País.

Foi assim nas pautas municipalistas, nas pautas de partilha com os Estados e Municípios dos recursos oriundos do pré-sal e outras matérias mais importantes. Mas também tem a firmeza e a fibra de um verdadeiro amapaense, quando estão em jogo temas que são caros para o País, como democracia, como instituições, como o próprio Senado Federal.

Não é fácil conjugar esses dois esforços: a sensibilidade de alguém que consegue reconhecer as necessidades regionais e a firmeza, quando necessário, para a defesa de algo maior, mesmo colocando em jogo, em risco, a sua própria imagem; e V. Exa. é exatamente assim.

O Amapá tem muito que se orgulhar de V. Exa. por esse momento histórico que vive o Brasil, sendo V. Exa. um ponto de firmeza, de reflexão, de maturidade e de equilíbrio para a Federação brasileira.

Minhas homenagens ao Amapá, minhas homenagens a V. Exa., que conduz o Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, meu irmão Marcos Rogério, pelas palavras. São palavras como as ditas por V.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exa. que me engrandecem na posição que ocupo e fazem com que eu fique, a cada dia, sabendo que temos que dialogar, que temos que convergir para ajudar um Brasil que espera por nós.

Muito obrigado pelas palavras de V. Exa.

Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discursar.) – Caro Presidente, jovem Davi Alcolumbre, caro colega Senador Lucas Barreto, caro colega Senador Randolfe Rodrigues, vocês, na verdade, orgulham o Estado do Amapá, que completa seu septuagésimo sexto ano de transformação em território.

Em uma festa simples, com jeito amapaense, a gente percebe exatamente esse calor humano, essa presença irreprovável de cada um dos três representantes do Amapá aqui nesta Casa, na Câmara Alta, mostrando exatamente que, na pessoa do Presidente do Senado, com seu jeito jeitoso, com a sua forma fleumática de tratar os companheiros, mantendo muitas vezes uma postura mais do que de companheiro, mantendo a estatura de um Presidente que, na verdade, aglutina interesses nacionais.

Eu diria que, em um momento como este em que seu Estado está aqui representado por dezenas e dezenas de lideranças, tenho certeza de que, ao ouvir a manifestação de cada um dos companheiros aqui, eles levam na bagagem esses ensinamentos e, acima de tudo, esse orgulho de ter três representantes que, na verdade, dão uma dimensão maior ao Estado do Amapá.

Como já foi dito aqui anteriormente, V. Exa., nobre Senador Davi Alcolumbre, que, pela obstinação, pela determinação e, acima de tudo, pelo combustível da esperança por que é movido, você conseguiu na verdade quebrar paradigmas e apresentar do alto deste cenáculo uma característica que contagia os seus 80 companheiros Senadores. Obviamente que muitas vezes tendo que mitigar conflitos, procurando na verdade aglutinar interesses e dar uma estatura elevada à Casa da Federação, V. Exa. traz aqui, nesta comemoração, a reflexão de que é importante que haja pelo menos unidade no essencial em todas as condutas dos nossos companheiros Senadores. E talvez – eu não diria talvez, eu reafirmaria – pela sua forma de conduzir, de bem conduzir esta Casa, V. Exa. tem sido na verdade um divisor de águas, tendo inclusive na esquerda, no centro e na direita, a compreensão da importância do papel que hoje ocupa presidindo o Senado da República.

Portanto, quero parabenizar toda a população do Amapá, dizer que na verdade o seu filho ilustre, apesar de jovem, tem uma longa caminhada pela frente, levando sempre sobre os ombros a representação altiva, grandiosa desse grande Estado irmão, que é o Amapá.

Parabéns ao Presidente e parabéns a toda a população do Amapá por esta data.

Um abraço. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues.

O Senador Randolfe cede a palavra a V. Exa., Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discursar.) – Presidente, eu quero começar cumprimentando V. Exa., Senador Randolfe e Senador Lucas Barreto.

Sem nenhuma dúvida, Presidente, hoje é um dia de muita alegria não só para o povo do Amapá como para o povo brasileiro. Foi bem colocado aqui por alguns colegas que me antecederam – e o Senador Randolfe se encarregará mais disso, tenho certeza – de apresentar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cultura, o potencial que é realmente o Estado do Amapá, ali com seus mais de 412 mil quilômetros quadrados, mais de 800 mil pessoas.

Mas eu estava analisando a música, o Hino do Amapá cantado aqui pela Silmara com tanto amor, com tanta garra. Há uma frase do hino que diz o seguinte, um trecho que diz o seguinte:

> Se o momento chegar algum dia
> De morrer pelo nosso Brasil
> Hei de ver deste povo à porfia
> Pelejar neste céu cor de anil

Olhem só, "se o momento chegar". E o momento chegou, não de morrer pelo Brasil, mas de resgatar o Brasil. Há um provérbio que diz que o raio não cai duas vezes no mesmo lugar. Não é verdade, nós já vimos na história bíblica um Davi derrotar um Golias; e na história do Senado, um Davi derrotar vários Golias. Cadê as palmas para o nosso Davi? (*Palmas.*)

Oitocentos e poucos mil amapaenses superinteligentes. O tempo do homem não é o tempo de Deus. Se tivessem colocado V. Exa. no Executivo do Amapá, hoje o nosso Senado não teria o nosso Davi, com humildade, com grandeza, proativo, mas sobretudo com determinação. Irmão, V. Exa. orgulha o povo do Amapá, V. Exa. orgulha o povo brasileiro!

Estou hoje aqui para homenagear esses 76 anos de criação e independência do Amapá, mas sobretudo, Davi, para bater palmas para você!

Muito obrigado! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Telmário, muito obrigado pelo carinho.

Senador Sérgio Petecão, meu líder espiritual.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC. Para discursar.) – Presidente Davi, também na mesma linha dos colegas que fizeram uso da palavra, eu gostaria muito de prestar a minha singela homenagem a todo o povo amapaense, ao nosso ilustre prefeito aqui, e, na pessoa dele, saudar todas as autoridades presentes no Plenário desta Casa, e fazer uma saudação especial ao meu amigo Lucas Barreto, um Senador que ganhou todo mundo aqui pela barriga, porque ele... (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sem confidências.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC) – É um amigo e uma pessoa pela qual eu tenho uma consideração muito grande.

O nosso querido Senador Randolfe, que virou uma personalidade desta Casa, que nos orgulha e nos representa muito bem, no seu estilo agressivo, mas... E o Davi, que é um parceiro. Eu tive o prazer de ser Deputado Federal com o Davi, e, aqui, na luta pela Presidência do Senado, dei a minha humilde contribuição ao companheiro Davi.

Eu ouvi aqui atentamente... Não vou fazer o discurso do colega aqui... O Cid falou agora que o Telmário caprichou, o nosso Golias...

Eu penso que o Amapá não é diferente do Acre nas dificuldades, só que nós estamos nas cabeceiras dos rios, lá pertinho das Cordilheiras. Vocês estão aqui...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC) – Eles estão aqui na foz do Rio Amazonas, que recebe todas as águas que vêm do Acre. Mas não é diferente. A Amazônia é tão grande que, às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vezes, o cara diz: "Estou no Amapá, pertinho do Acre". Não tem nem noção. São três horas de voo.

Há 15 dias, eu estava no Jordão, um Município muito pequeno do Acre, que tem uma população indígena muito grande – índios verdadeiros, e não esses índios daqui de Brasília, que ficam tomando cerveja ali no Armazém do Ferreira e se dizem índios. Lá no Acre, nós temos uma população indígena, índios que não tiveram nem contato com o branco ainda –, e havia uns gringos visitando as aldeias: uma suíça, uma francesa, e uma jornalista de Santa Catarina.

Esse debate que está na ordem do dia, da devastação, da destruição da Amazônia, eu, a cada dia, procuro entender mais. E me infiltrei aonde não vai ninguém, lá no Novo Porto. Do Jordão para lá, ainda dão 53 quilômetros a pé. Encontrei as turistas no Jordão e me apresentaram a elas, dizendo que eu era Senador... Elas: "Vocês estão destruindo a Amazônia. Vocês não estão vendo? Passamos agora no rio e há muita floresta no chão." Eu digo: não, o nome daquilo é roçado. É que as pessoas que moram aqui não comem vento, não, eles precisam comer, precisam plantar o milho, plantar o feijão, plantar as coisas para sobreviver. "Ah, o rio está assoreado, está seco!" Eu digo: não, isso é o verão: se a senhora vier daqui a dois dias, esses rios vão estar todos cheios, transbordando aqui.

São pessoas que não conhecem a nossa região e se sentem no direito de dar palpite, tentar, mas isso faz parte, não é de hoje, não é de ontem, isso vem ao longo dos anos que a gente vem participando desse debate. Alguns se excedem, outros com menos agressões, mas sempre as pessoas querendo dar palpite na região, mas aqui nós estamos diante de três autoridades: Davi, Randolfe e Lucas, pessoas que conhecem a Amazônia, que nasceram e se criaram. A Amazônia do pé rachado, nós chamamos lá no Acre assim, não sei se vocês chamam assim.

Lá no Acre também não é diferente, estamos nessa luta. Eu acho que hoje o papel que o Davi cumpre aqui no Senado, como Presidente da Casa, é de fundamental importância, para que nós possamos levar para o Brasil, para o mundo, a nossa verdadeira realidade dos amazônidas, que nasceram e se criaram ali e que sabem o que realmente queremos para a nossa Amazônia.

Então, parabéns, Lucas, por esta festa maravilhosa que vocês nos proporcionaram aqui. Parabéns ao Randolfe, parabéns ao nosso Presidente Davi e parabéns a todo o povo amapaense.

Obrigado, Davi. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Petecão, pelas palavras e, novamente, os meus agradecimentos por confiar neste projeto de conduzir o Senado Federal. Muito obrigado.

Gostaria de conceder a palavra ao subscritor do requerimento, autor do requerimento de sessão solene, nosso Prof. Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente do Senado Federal, do Congresso brasileiro, meu caríssimo amigo, Senador Davi Alcolumbre, para nós amapaenses é motivo de muita honra esta sessão ser presidida por um amapaense.

Desde a primeira sessão que propus em homenagem ao aniversário do Amapá, no ano de 2011 – hoje estamos celebrando o 76º aniversário da criação do então Território Federal do Amapá –, é com muita honra, orgulho, que tenho a sessão presidida por um amapaense, nascido no Amapá, herdeiro dos primeiros judeus que ocuparam o Amapá, no início do século XX.

Quero, ao mesmo tempo, cumprimentar a sua senhora, minha querida Liana Andrade, que também prestigia esta sessão. Cumprimento meu colega Senador Lucas Barreto, que me honra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também ao integrar esta Bancada amapaense. Ao mesmo tempo, cumprimento o Deputado Federal André Abdon, coordenador da nossa Bancada federal. E faço também os cumprimentos aos demais colegas Deputados Federais da Bancada amapaense aqui presentes: Acácio Favacho, Aline Gurgel, Leda Sadala e Luiz Carlos. Cumprimento o Sr. Amiraldo da Silva Favacho, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá e também cumprimento, com muito carinho, meu caro amigo Clécio Luís, Prefeito da capital, Prefeito da Estância das Bacabas, da Vila de Macapaba, da cidade de Macapá, da Vila de São José, Prefeito da capital do meu Estado.

Da mesma forma, queria fazer um cumprimento todo especial aos colegas Senadores aqui presentes, que têm muita relação com a nossa história: Senador Cid Gomes e Senador Weverton, um do Ceará, outro do Maranhão, que têm significado e diagnóstico das diferentes misturas que formam o Amapá; as maiores colônias nordestinas que lá estão são maranhenses e cearenses. Então, a presença dos senhores aqui é retrato também da mistura e da diversidade. Os nordestinos, com muito orgulho; nós amapaenses também somos, além de amazônidas. Somos dos poucos cantos, pela nossa proximidade geográfica do Nordeste, que nos sentimos amazônidas, mas também nos sentimos muito nordestinos, pela identidade de mais de 60% dos amapaenses, que provieram, vieram dos diferentes locais da gente guerreira do Nordeste, que forjou este Brasil. Então, meus cumprimentos especiais aos queridos colegas Senadores Weverton e Cid Gomes.

Meu cumprimento todo especial ao Senador representante de um Estado irmão nosso, o Senador Chico Rodrigues. Estado irmão nosso porque a elevação à condição de Território Federal é na mesma data do Amapá, no dia 13 de setembro de 1943, então com o nome de Território Federal do Rio Branco. Depois é que passa a ser denominado Território Federal de Roraima. O aniversário que fazemos, Chico, é um aniversário comum de nossas terras, que se separaram, uma do Amazonas, outra do Pará, em 13 de setembro de 1943, por parte do decreto do Presidente Vargas.

Queria também cumprimentar a Dra. Elaine Cantuária, que representa aqui o nosso Judiciário.

Os Deputados Estaduais: Deputada Estadual Aldilene, representando aqui a Assembleia Legislativa, e também meu querido amigo Deputado Pedro da Lua.

Meu cumprimento todo especial ao Major-Brigadeiro do Ar Rui Chagas Mesquita, razão de muito orgulho para todos nós amapaenses.

Meu cumprimento também especial e nossos agradecimentos ao Sr. Rodrigo Paiva e ao Instituto Maurício de Sousa, pelo que presenteou. Nós temos agora a Mônica dançando o marabaixo. A Mônica, a Magali, o Cebolinha, que fazem parte da nossa infância, homenageando a todos nós amapaenses.

Meus cumprimentos a dois filhos de ex-Governadores do Amapá, os filhos do primeiro Governador do então Território Federal do Amapá, Guairacá Nunes e Janary Nunes, aqui presentes.

Meu cumprimento também a Paulo Nova da Costa, filho do último Governador do então Território Federal do Amapá e primeiro Governador da fase Amapá Estado. E, em seus nomes, cumprimento também a memória e a atualidade dos ex-Governadores.

Meus cumprimentos também a todos e todas poetas, a todos e todas aqui presentes, a todos que aqui... A meu querido Fabiano Contarato, companheiro de partido aqui presente; meu cumprimento a todos e todas amapaenses que aqui estão presentes e a todos artistas, músicos que vieram do Amapá e que participam desta solene sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes de falar da história do lugar, me permitam falar do lugar.

A minha terra está localizada na margem esquerda de um rio mar. O caminho que se direciona até ela é mais ou menos o seguinte: o rio mar vem perdendo velocidade e aumentando de volume nas proximidades do Atlântico. De repente, não mais que de repente, começam a se multiplicar as ilhas, as ilhas vão crescendo, os povos e moradores dessas ilhas fazem parte da formação do nosso povo. Por um tempo, a terra ora se embola com a água, ora se separam. Mas acaba a terra e avança o oceano.

Estamos falando para vocês de um dos lugares mais lindos da Terra, um lugar onde há vales, o Vale do Aporema, os campos do Curiaú, a região dos lagos, lugares – e me permitam, com todo respeito, a representação do Mato Grosso do Sul e do Mato Grosso nesta Terra – que são mais belos que o Pantanal. E isso é dito não por nós, mas pelo explorador francês do século XVII, La Ravardière, que dizia que se navegava pelas terras do Cabo Norte de lagos em lagos se encontrando com o oceano. São planícies, são campos, são selvas, são rios que serpenteiam, que se singularizam.

Como já disse, os vales são imensos. Depois do Jari, vem o Cajari; depois, vem o Maracá; depois, vem o Vale do Rio Preto, onde se formam grandes baixadas, sobrevoadas por enormes nuvens de garças, jaçanãs, patos, marrecos, enfim, por todos os pássaros amazônicos que lá as senhoras e os senhores poderão encontrar.

Aí, nos seus confins, a natureza muda: dos campos começa a selva virgem, compacta, impenetrável. Subindo no primeiro elevado até os seus limites visíveis, ela se serve da cadeia montanhosa do Tumucumaque. A nossa terra junta a planície e as montanhas do maior parque florestal do Planeta.

Ainda não se sabe, nos domínios da floresta, o que é Brasil, o que é Guiana, o que é Suriname. O platô se entrelaça. Parece que, ali, o mistério ainda cresce.

Essa terra de enormes singularidades é também de infinitas espécies. A Amazônia, a qual integramos com muito orgulho, tem pelo menos 15 mil espécies não conhecidas, é o maior ecossistema da Terra, a maior biodiversidade do Planeta. Muitas dessas espécies estão nas nossas florestas, estão nos nossos rios.

Os nossos rios são o território do filhote, do pirarucu, das diferentes espécies de peixes que somente o estuário do Amazonas, ao encontrar com o Atlântico, pode definir.

Os primeiros exploradores que lá chegavam misturavam o que era rio e o que era mar. O primeiro, o Pinzon, quando lá chegou no século XV, disse que a largura do grande rio era de 37 léguas. Ah, Pinzon, que erro crasso você cometeu! São mais de 360km de foz, do Amazonas avançando mar adentro. As águas que passam pelas margens do Amapá vão desembocar no Atlântico, avançando quilômetros e influenciando as correntes marítimas da Noruega.

Os senhores e senhoras daqui de Brasília ou do Brasil, quando comerem bacalhau, se vier da Noruega – já que dizem que o de lá é o melhor –, saibam que ele foi influenciado pelos sedimentos do Amazonas, que é jogado das margens do Amapá, da terra da Capitania do Cabo Norte.

A área esquerda do Amazonas é uma terra de diferentes povos.

Celebramos hoje o 76º aniversário. É um marco não só desse 76º, é um marco desde quando povos distintos ocuparam essa região. Os arauaques lá estavam por volta de 800, 900 anos antes da chegada dos portugueses. Lá construíram uma civilização em que plantavam milho e feijão, 900 anos antes dos portugueses chegarem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quem sobe em direção à Calçoene, encontra, próximo de Calçoene, o que nós chamamos de um conjunto mesolítico, que alguns batizaram com o nome britânico de "o stonehenge americano". Não é stonehenge; é mais bonito do que o stonehenge britânico e mostra o marco de uma civilização que viveu 900 anos antes da chegada dos portugueses e, ao elaborar aquele conjunto mesolítico, o fez para definir o tempo da colheita, o tempo das chuvas, o tempo do sol. Essa civilização foi seguida por outras.

Eu sei que nós temos um dos nossos hinos chamados Jeito Tucuju, que celebra um dos povos que lá está, mas o Amapá não foi só dos tucujus; o Amapá foi dos tucujus, foi dos tapuiaçus, foi dos marigus, foi dos arauaques, foi dos waiãpis. Waiãpi, o único dos povos remanescentes da formação do Amapá quando os brancos por lá chegaram – e que lá ainda se encontram.

Alguma vez me perguntaram: por que você vai tanto e tem tanto contato com o povo waiãpi? Porque eles têm o traço da formação dos amapaenses, porque a relação e a identidade de nós, como Amapá, está ligada aos waiãpis.

Amapá vem das denominações indígenas. Alguns procuram dizer: "Ah, é o nome da árvore." Também o é, mas o foi depois, porque, antes disso, no tupi-guarani, se dizia: Amapá, Iamapaba, lugar da chuva. Sabedoria essa, meu caro Clécio, dos povos originários. Lugar da chuva, porque, meu Presidente – o senhor sabe e vocês todos sabem, em nenhum outro lugar –, as chuvas são tão intensas, as nuvens são tão formadas e são forjadas com tanta intensidade quanto em nosso Amapá.

O Amapá, que também vem do waiãpi, lugar onde a terra acaba. Sabedoria desse outro povo originário nosso que tem que ser por nós defendido. Por isso há tanta identidade com os waiãpis e, por isso, tantas vezes quantas forem necessárias defendê-los, eu os defenderei. São eles, os povos waiãpis, que dão o segundo nome para nós: Amapá, lugar onde a terra acaba. É o Amapá onde termina o território e inicia-se o grande rio, o Rio Marañón, o Rio das Amazonas, que deságua no mar.

Depois desses povos originários, chegaram os diferentes europeus. Eles, em momentos distintos, nos deram nomes também diferentes. Pinzón é o primeiro deles. Antes mesmo de o tal Cabral chegar à costa de Cabrália, no ano de 1498, Pinzón aportava na costa do grande rio. É ele que diz o seguinte: "Que rio tão poderoso é esse, capaz de adocicar o mar?", porque, primeiro, inclusive, ele denominava esse grande rio de mar. *Mar del agua dulce era la denominación, como decia el Pinzón*, do Rio das Amazonas. É também Pinzón que dá o primeiro nome ao conjunto do Arquipélago do Marajó, Marinatambalo. Esse Arquipélago do Marajó, vamos combinar, com todo respeito aos paraenses, qualquer dia desses, nós ainda o anexaremos a nós, porque, combinemos, minha querida Liana, que está aqui e poderá presenciar, o meu Presidente, que vai todo ano ao Festival do Camarão, sabe que as festas do Afuá têm mais a ver conosco do que com o Pará. São quatro horas até Macapá; são doze até Belém. Temos mais identidades com esse trecho do Marajó do que os nossos irmãos paraenses, com todo respeito aos que estão aqui.

A região que começa o Amapá foi visitada por inúmeros navegantes. Alguns dizem: "Mas a gente poderia ser francês". Permitam-me uma correção. Nós poderíamos ser, meu querido Chico, franceses, ingleses, irlandeses, holandeses. Durante o século XVII, houve várias incursões lá, sabendo da riqueza que havia na região e sabendo dessa descrição. E digo para todos vocês: várias incursões europeias buscaram se apossar e dominar aquela margem esquerda. Primeiro, foram franceses, mas, vejam, não foram os únicos. Imaginem, senhoras e senhores, que, inclusive, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conde de Buckingham, sim, aqueles que, depois, foram herdeiros da coroa de Sua Majestade a Rainha da Inglaterra, reivindicou as terras do Amapá para si.

Este Território e as suas riquezas foram proclamadas, no século XVIII, por um desses que lá incursionaram. San Cristóbal de Acuña talvez tenha feito uma das melhores definições do Amapá. Dizia ele: "As terras da Capitania do Cabo Norte, além de serem elas sós maiores que toda a Espanha junta e haver nelas muitas notícias de minas, têm, por maior parte, o solo mais fértil, os maiores proveitos e os melhores frutos de quantas há neste Rio das Amazonas". Essa descrição de Cristóbal de Acuña é sintomática, porque diferentes povos reivindicaram essa região da margem esquerda. Tanto reivindicaram que a nossa grande disputa se travou no século XIX com os franceses, não antes sem uma passagem na nossa história: a vinda da Família Real para o Brasil incorpora a Guiana Francesa ao Território brasileiro e ao Amapá. Em 1808, D. João manda invadir Caiena e incorporar a hoje Guiana Francesa ao seu território.

Em 1815, com o final das guerras napoleônicas, é novamente redefinido, começando uma controvérsia: o limite entre França e o Reino Unido de Brasil, Portugal e Algarves era o rio de Vicente Yáñez Pinzón. Ora, mas qual rio de Vicente Yáñez Pinzón? O Rio Oiapoque, definido anteriormente pelos britânicos, ou o Rio Araguari, mais ao sul? Essa polêmica dura todo o século XIX.

E, durante todo o século XIX, uma epopeia ocorre nessas terras. A terra é reivindicada por brasileiros, é reivindicada, em seguida, pelos franceses. Uma incursão francesa massacra amapaenses, brasileiros na Vila do Espírito Santo do Amapá. Nesse período, uma república, meu querido Brigadeiro, é proclamada nessa região: La République do Cunaní, a República Independente do Cunani, com sede na cidade de Cunani.

São tantas histórias, que talvez tenha faltado – e muito – à nossa historiografia contá-las. Foi preciso nós do Conselho Editorial do Senado buscar esta obra que estamos lançando no dia de hoje aqui, em Brasília, e que lançaremos, meu querido Prefeito Clécio, no sábado, em Macapá. *Os Selos Postais da República do Cunani* é uma prova material da existência de uma república independente naquele rincão, proclamada, reivindicada pelos franceses. Aqui há a demonstração dos selos, a demonstração das moedas, a demonstração da intenção francesa de reivindicar aquela parte do Território nacional para sua possessão. Imaginem as senhoras e os senhores que, para que publicássemos este livro, foi necessário buscar a fonte de um historiador, do filatelista alemão Wolfgang Baldus, da Universidade de Berlim, com texto publicado originalmente em inglês, depois traduzido com muita competência pelo serviço editorial do Senado da República, agora publicado para o conhecimento de todos os brasileiros que conhecem muito pouco da existência dessa parte da história nacional.

Dizem que nós nos incorporamos ao Brasil por conta do Laudo Suíço de 1º de dezembro. É um marco histórico, mas, para ocorrer o Laudo Suíço, sangue de brasileiros foi derramado. No dia 15 de maio de 1895, na cidade da Vila do Espírito Santo do Amapá, ocorre uma batalha, ocorre uma chacina de mais de 95 amapaenses. Nós amapaenses, entre outros orgulhos formados e forjados ao longo da história, temos este: somos Brasil, porque lutamos para ser Brasil. Nós poderíamos ter nos curvado à bandeira tricolor francesa. Hoje, temos com os franceses a melhor das relações, porque este é um momento de apontar uma página dessa longa história também para o futuro, essa história que tem algumas passagens que também têm que ser registradas.

Alguns dizem: "Vocês se separaram do Pará só em 1943". Um pouco menos. É o Senador Cândido Mendes, do Rio de Janeiro, no século XIX, que pede a separação do Amapá da então

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Província do Pará, e não ocorreu, então, na época deste Senado, só que do Senado do Império, única e exclusivamente, devido à reação da bancada do Grão-Pará naquele Senado do Império, que apelou ao Imperador para que a separação não ocorresse.

Por isso, a nossa identidade é também particular. As nossas identidades, a nossa cultura têm as singularidades dos tambores do Marabaixo, que as senhoras e senhores aqui viram. Tambores tem toda a Guiana, tambores tem toda a colonização branca na América, é um retrato da reação, da resistência negra à escravidão.

Mas o nosso tambor tem o toque singular: o toque do Marabaixo é acompanhado pelos passos curtos e é acompanhado também – não teve aqui, mas eu recomendo que desfrutem da indescritível gengibirra; tenham cautela por favor... Garanto a vocês que, ao desfrutarem, não presenciarão coisa melhor que jamais tenham degustado.

Minhas senhoras e meus senhores, essa história de contornos emocionantes, essa história de povos distintos, essa história formada pela mistura desse caldeirão étnico, branco, negro e indígena, plural, que formou o Amapá, essa história singular também tem um aporte para o futuro.

Nós acreditamos muito que, se outrora o nosso encontro com os franceses era de conflito, o presente – e o Oiapoque está aí para demonstrar hoje – tem que ser de cooperação. O Amapá dá uma demonstração ao Brasil de um princípio que tem sido esquecido neste País, o princípio de que este País foi formado pela multilateralidade das relações internacionais. Nós temos orgulho de ter uma relação pacífica com todos os povos, de não tem relação unilateral com nenhum outro Estado-nação.

É por isso que para nós é muito caro ter uma relação, por exemplo, com os franceses, motivo de orgulho. Somos o único Estado brasileiro que faz fronteira com a União Europeia, que faz fronteira com um dos sete países mais ricos do mundo. E isso deve ser diferencial para nós afirmarmos e, inclusive, reafirmamos, em momentos difíceis, a necessidade de este País ter sua devoção na multilateralidade, e não somente na relação unilateral entre os Estados-nações.

Nós temos orgulho da nossa biodiversidade, de sermos o Estado mais preservado do País. Queremos e exigimos do mundo a contrapartida para isso. Temos parques, unidades de conservação. Somos exemplo para a Amazônia, de como a Amazônia pode ser mantida em pé e de como podemos construir um modelo de sustentabilidade a partir da exploração dos frutos da floresta, a partir da exploração de nossas riquezas.

Temos a localização geográfica privilegiada, na foz da desembocadura do grande rio, na aproximação geográfica com a China, com o Oriente Médio, com a Europa e com todo o restante do Planeta.

Não precisamos de mais nada, a natureza já foi generosa conosco. Deus nos presenteou com o melhor endereço da terra: esquina do rio mais belo com a linha do Equador.

A formação do nosso povo, as lutas travadas no passado que sejam o exemplo para o destino que o Amapá tem que traçar no futuro: de cooperação, de paz, de relação multilateral e de construção de um modelo de desenvolvimento com sustentabilidade. (*Palmas.*) (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Convido para fazer uso da palavra o Senador Lucas Barreto. (*Pausa.*)

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre; Senador Randolfe Rodrigues; nosso Prefeito Clécio; Deputado André Abdon, que lidera nossa bancada federal; meu amigo Conselheiro Amiraldo Favacho, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quem tive o privilégio de ser Deputado constituinte quando da transformação do Amapá. Nós fizemos a nossa Constituição Estadual e estaremos lá na história como Deputados Constituintes. Já temos sete ou oito Deputados daquela época que já se foram e a gente está aqui, como dizem, pelejando.

Quero cumprimentar a Deputada Leda Sadala; a Deputada Aline Gurgel; o Deputado Acácio Favacho; o Deputado Luiz Carlos; o Deputado André Abdon; nosso Brigadeiro Mesquita; meu amigo Jorge Récio, nosso empresário do Amapá; cumprimentar nosso amigo Janary, filho do nosso Governador Janary Nunes; cumprimentar o Paulo Nova, filho do ex-Governador do Território também Jorge Nova da Costa; os Senadores que por aqui passaram, Senadores Jaques Wagner, Confúcio Moura, Cid Gomes, Eduardo Gomes, Marcos Rogério, Sérgio Petecão, Telmário Mota, Chico Rodrigues, Weverton; a Liana Andrade; cumprimentar também nosso amigo, suplente de Senador, irmão do nosso Presidente, Josiel Alcolumbre.

Eu poderia chegar assim e dizer: "Faço das minhas palavras as palavras do Senador Randolfe", porque é nosso professor e historiador, com quem eu tive o privilégio já de andar o Amapá todo, junto com o Davi, com quem tive o privilégio de estar já nas chapas disputando eleições. Visitamos o Amapá todo com Davi também, com o Senador Davi também.

Mas eu preciso falar também algumas coisas para complementar, porque nasci ali, conheço cada rincão daquele lugar, cada lugarzinho. Cumprimento nosso Reitor Júlio Sá.

Nós temos ali a maior fortaleza do Brasil, que foi feita trazendo as pedras do Rio Pedreira, que fica a 80km da foz do Amazonas e sobe ainda mais – em linha reta, até 80km, mas tem que subir o Rio Pedreira, há um navio afundado lá. Foram muitos anos construindo com o suor, naquela época, dos escravos dos portugueses.

Temos lá o maior parque do mundo, o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque – são 3,8 milhões hectares.

Nós temos essa esquina, como falou o Senador Randolfe, da linha do Equador com o Rio Amazonas, porque somos a única capital banhada pelo Rio Amazonas.

E temos também – é importante falar, Senador Davi – o Rio Araguari, que era o rio da Pororoca, que todo mundo conhecia. Esse rio nasce e deságua no Amapá, é um rio legitimamente amapaense. Lá fizeram três hidrelétricas, e a nossa Pororoca, infelizmente, mudou o destino e foi lá para o Bailique.

Nós temos cinco biomas, porque, do Araguari ao norte, nós temos mangues, áreas inundáveis, Cerrado e mata ciliar; do Araguari ao sul, que já é o Amazonas, nós temos várzea, que é totalmente diferente, e também temos as áreas inundáveis, Cerrado e mata ciliar.

Temos confirmação de que todas as empresas, como a Petrobras... Temos, na foz do Rio Amazonas, nesses nossos trezentos e tantos quilômetros de foz, quatrocentos milhões de anos de sedimentos depositados, o que formou essa plataforma de gás e petróleo, que vai do Amapá até a Venezuela. E o Amapá lutando para termos a licença de pesquisa – uma dificuldade –, que vai beneficiar o Brasil, não só o Amapá.

O nosso Reitor Júlio sabe que, se a gente consegue explorar o petróleo do Amapá, porque o Amapá faz parte, o nosso mar faz parte da Amazônia Azul... Estão explorando petróleo agora, autorizaram explorar ao lado dos Abrolhos, porque têm coragem. E, lá no Amapá, não têm coragem. Já tiveram coragem há 19 mil anos. E nós não conseguimos a licença! Já imaginou? Se a gente consegue essa licença, o Amapá teria 1% do faturamento bruto para ser investido em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ciência, tecnologia e formação tecnológica. Seria a redenção da educação do Amapá, dos Ifaps, da Ueap e da Unifap, de que o senhor é o reitor.

Temos uma fauna abundante de peixes nessa foz, pelo estuário de água salobra formado pela água do mar e pela água do Amazonas, uma variedade de espécies monstruosa de peixes. E nós não temos o controle. Agora inaugurou a Marinha uma base – não é, Senador Randolfe? – para fiscalizar isso, porque eram tantos barcos pescando... O Amapá não tem uma cota de pesca! Então, nós estamos lutando para que os nossos pescadores... Eu também estou apresentando um projeto de lei que vai criar uma reserva de pesca artesanal do Bailique até o Oiapoque, para que possamos proteger os nossos pescadores artesanais e preservar essa riqueza que nós temos.

O Amapá, para quem não sabe, tem 97% das suas florestas primárias preservadas, só que lá a União nos impôs reservas criadas no apagar das luzes do Governo Fernando Henrique e do Governo Sarney. Criaram lá reservas, unidades de conservação, unidades de preservação e nos tomaram 73% do nosso território, sem consultar nenhum amapaense! Nenhum, nenhum foi consultado! Agora a União fez lá mais duas hidroelétricas, levaram um linhão para lá. Somos o segundo maior produtor de energia e nós pagamos o transporte da energia para cá, os nossos amapaenses.

Inundaram o Rio Araguari, inundaram 70km de rio, mataram milhões de árvores, mataram fauna, flora, e a gente não ouviu, naquela época, nenhuma voz de nenhum político, de nenhum famoso de palco ou de passarela em defesa da vida daquele rio, das árvores nem dos ribeirinhos. Estão lá abandonados em Porto Grande, porque tiveram que sair.

Isso tudo é o que nós queremos. Que tenhamos o que agora o Senador falou com tanta propriedade. E eu, o Davi, o Randolfe e a bancada vamos lutar diuturnamente, para ter essa compensação social e ambiental. Não só do rio, mas do Amapá, porque é o Estado mais preservado do Planeta e, ao mesmo tempo, é o mais rico. Só na Renca... Para os senhores terem ideia, de acordo com o Instituto Hudson, a Renca são 4,5 milhões de hectares. Nós só podemos explorar 23%, que é a parte sul.

Do lado do Pará, há cinco montanhas de fósforo, fosfato, que é essencial à agricultura. Lá, estima-se haver mais de 100 milhões de toneladas de fósforo, e nós importamos da Rússia.

Do lado do Amapá, há ouro e outros metais. Consideram a maior província mineral do mundo. Nós temos ouro para explorar por mil anos e aí eu pergunto: guardar para quem essa riqueza? Para quem? Por que esses olhos do mundo se movem ao Amapá? De acordo com o Instituto Hudson, só na Renca, nessa parte que pode ser explorada, existe US$1,7 trilhão em minerais, em valores não atualizados e sem a nanotecnologia, que têm os metais e os minerais preciosos.

Imaginem se a gente levantar mesmo o petróleo, a Renca.

Nós somos o Estado mais rico do Planeta, mas lá somos o Estado que tem o maior índice de desempregados. De Macapá, que o Prefeito Clécio administra, a gente dali já vê as ilhas do Pará. Entre o Pará e o Amapá, há quase 1 milhão de habitantes; e o Amapá, de acordo com o senso, tem 845 mil habitantes. Mas Macapá é uma UTI social, porque todo esse povo que entra em Macapá e Belém se socorre no Amapá. E aí vocês não imaginam a dificuldade do Governo e da Prefeitura em socorrer essas pessoas, mas ninguém se nega. Nós estamos lá trabalhando e ajudando, mas a grande verdade é que o povo do Amapá está na pobreza contemplando a natureza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos querem que a gente preserve. Nós fizemos o nosso dever de casa: somos o Estado mais preservado, reduzimos as queimadas agora em 50%, mas ninguém nos olha para socorrer ou para ajudar o nosso povo. E essa luta nós não vamos deixar de travar, nem eu, nem o Senador Davi, nem o Senador Randolfe. Aqui nós estamos juntos nessa luta em defesa do Amapá.

Eu sempre falo desta tribuna que estou aqui para ajudar o Brasil, como fiz com a PEC 51, que criou esse pacto fiscal, esse pacto federativo, que vai culminar com o pacto fiscal, e nós vamos poder ajudar mais os Estados. Eu estou aqui para ajudar. Mas o meu Brasil de coração primeiro é o Amapá.

E a gente vai ajudar o Brasil, mas o Amapá tem que ser visto com outros olhos. Não é porque nós estamos lá do outro lado do Amazonas, não; o Amapá, lá há gente. A Amazônia como um todo não é só natura, não é só árvores e animais; ela é cultura, há gente, mora gente lá que precisa sobreviver.

Esses dias eu tive um embate com o Senador Paulo Paim, quando ele dizia que os amazônidas estavam tocando fogo na Amazônia. Eu disse, Senador, calma. Lá o Governo passado assentou 16 mil parceleiros, 16 mil. Quatorze já vieram embora, 14 mil. Eu disse, vamos levar lá para o Rio Grande do Sul essas 14 mil pessoas, assentar onde já devastaram tudo. Não é? E a gente leva 14 mil gaúchos lá para o Amapá, para ficarem lá na floresta, para viver de quê? Ninguém come vento. Beleza cênica não enche barriga.

E é essa a nossa luta, para que nos vejam com outros olhos, como o Senador Randolfe falou. Confirmar e ver como nós vamos ajudar o Amapá a partir de projetos de sustentabilidade, para a gente continuar sendo o Estado mais preservado. Sem problema, mas que o nosso povo seja visto com outros olhos.

Então repito o que o Senador Telmário falou, do nosso hino: "Se o momento chegar algum dia de morrer pelo Brasil, hei de ver deste povo a porfia, pelejar nesse céu cor de anil. Sou do Norte, sou amazônida. Sou do Amapá."

Viva o Amapá, Presidente! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao coordenador da bancada federal do Amapá no Congresso Nacional, Deputado Federal André Abdon.

O SR. ANDRÉ ABDON (Para discursar.) – Bom dia a todos. Olha, é com imensa satisfação que venho aqui representar os meus colegas Deputados Federais aqui na Casa maior, que é o nosso Senado Federal.

Cumprimento aqui nosso Senador Randolfe, autor do requerimento – merecidíssimo – do nosso Estado, Senador Lucas Barreto, toda a Casa, nosso Presidente Favacho, nosso Prefeito Clécio Luis, que representa os 16 Municípios do nosso Estado do Amapá, nosso Presidente Davi, que nos dá muito orgulho, vindo de lá daquela terra maravilhosa que hoje homenageamos com toda essa emoção e esse engrandecimento de um pedaço do Brasil de que eu vou falar. A história, o Senador Randolfe já falou – professor, que tem esse orgulho de falar da nossa terra e que falou maestria.

Então, eu vou falar um pouco do tempo, esse tempo de 76 anos atrás, quando a União criou o Território Federal do Amapá, que, em 1988, emancipa-se para se transformar no Estado do Amapá, que hoje completa 30 anos. É um filho de 30 anos de idade que empresta o trabalho e o empenho de tantas famílias que ali chegaram, ao Estado do Amapá, ao Território Federal do Amapá, como a minha família, a família do Davi e muitas outras famílias que chegaram ali, para,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juntas, nos ombrearmos e fortalecermos o nosso Estado e transformá-lo nesse motivo de orgulho que a gente homenageia hoje.

Então, esse filho de 30 anos, que é o Estado do Amapá, com orgulho para todos nós – e com orgulho a gente fala de coisas boas –, empresta um filho seu, como o Senador Davi Alcolumbre, para o Brasil para, junto conosco da Bancada Federal e todas as famílias que moram ali no Estado do Amapá, prestarmos esse serviço ao Brasil, mas não nos esquecendo, Senador Davi, de tratar com carinho daquele pedacinho ali do Oiapoque, estendendo até o Chuí esse seu empenho, com um brilhante trabalho aqui no Senado Federal.

Então, parabéns ao Amapá, parabéns às famílias que representam o Amapá, que emprestam para o Brasil o Senador Davi para ajudar nesses momentos tão difíceis da política e da economia nossa.

Então, parabéns a toda a população do Amapá, parabéns ao Senador Randolfe pela iniciativa de lançar esta homenagem e parabéns a todas as famílias que fazem parte da comunidade ali do nosso Estado do Amapá.

Obrigado pela oportunidade. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Sr. Clécio Luís, Prefeito da cidade de Macapá, capital do nosso Estado do Amapá. (*Palmas.*)

O SR. CLÉCIO LUÍS (Para discursar.) – Muito obrigado. Bom dia a todos e a todas.

Quero saudar a Mesa desta sessão especial, o Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, amapaense que preside esta Casa e o Congresso Nacional. Quero saudar o autor do requerimento de realização desta sessão especial, Senador Randolfe Rodrigues. Da mesma forma, quero saudar o Senador Lucas Barreto, bem como o coordenador da bancada federal na Câmara dos Deputados, o meu querido Deputado Federal André Abdon, e, por último, mas não menos importante, o Conselheiro do Tribunal de Contas do meu Estado, o Conselheiro Amiraldo Favacho. Quero saudar ainda os Senadores aqui presentes e saudar o suplente de Senador, José Alcolumbre.

Quero fazer também aqui o registro e o agradecimento pela presença dos Deputados Federais, Deputado Acácio Favacho, Deputada Aline Gurgel, Deputada Leda Sadala e Deputado Luiz Carlos. Quero saudar o Brigadeiro Rui Mesquita, nosso grande amigo amapaense, que galgou esse cargo na Aeronáutica e tem sido um dos orgulhos que temos aqui em Brasília.

Quero saudar o Asiel Araújo, o nosso Zico, Secretário da representação aqui em Brasília, e que é uma espécie de Secretário de todas as Prefeituras do nosso Estado. Da mesma forma, saudar o Deputado Pedro da Lua e a Deputada Aldilene, que estão aqui. Muito obrigado pela presença.

Quero saudar e agradecer o representante do cartunista Maurício de Sousa, que nos presenteou com essa ilustração do Marabaixo sendo dançado pela Turma da Mônica. Sem dúvida uma bela homenagem

Quero saudar o reitor da Universidade Federal do Amapá, meu querido Júlio César Sá de Oliveira, e a Presidente da Associação dos Magistrados do Amapá, minha querida Elayne Cantuária.

Quero saudar também, e aí eu queria nominar, a minha querida Liana Andrade, esposa do Senador Davi, saudar o Guairacá Nunes e o Janary Nunes, filhos do primeiro Governador do Amapá e talvez um dos mais simbólicos da ocupação do Amapá, assim como Paulo Nova, filho do Governador Nova da Costa, o último Governador do Amapá antes da redemocratização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bom, eu queria nominar, e considero importante, os artistas que vieram para cá, para esta sessão, pois eles deram o tom dessa homenagem. Quero saudar, então, minha querida Silmara Lobato, que foi a voz que entoou aqui o Hino Nacional e a Canção do Amapá, acompanhada do Taronga, do Nena Silva e do Neilton (Pezão); mas queria saudar também aqueles que vieram aqui se apresentar como um grupo de Marabaixo do Amapá, mas que, na verdade, tem aqui gente do Maruanum, da Campina Grande, do Curiaú, do Igarapé do Lago, do Laguinho, da favela e que vieram aqui. Eu queria nominá-los. Portanto, quero aqui saudar o Alan Cruz, o Fábio Sacaca, Marcelo Coimbra, a Rosa, a Juliana, a Sônia, a Laura do Marabaixo, Adel Costa, o Mário (Pezão), Nena Silva e o Maicon Magalhães que estava aqui. Eu já aproveito para saudar o Maicon e a Marina. O Maycon, além de ser o Presidente do nosso Instituto de Promoção da Igualdade Racial, também foi um dos tocadores de caixa de Marabaixo aqui.

Já aproveito, falei do Maycon, queria saudar a Marina, Marina Beckman, que é a Presidente da nossa Fundação de Cultura, juntamente com a Clícia Di Miceli, que organizaram o caráter desta nossa apresentação aqui.

Muito obrigado Marina, Clícia e Maycon.

Queria continuar aqui fazendo um registro que eu considero muito importante. Ao Ruy Godinho, nosso Embaixador Cultural do Amapá, que recentemente lançou um livro do Amapá, contando as histórias das composições de uma parte de músicas de compositores amapaenses.

Muito obrigado, Ruy, por todo o seu trabalho.

Quero saudar a cantora Emília Monteiro, que hoje faz um show de música amapaense aqui em Brasília.

Quero saudar o Enrico di Miceli, saudar muito especialmente três artistas plásticos que estão aqui: Ralfe Braga, Jeriel e Wagner Ribeiro, que estão expondo na Semana do Amapá aqui em Brasília. Da mesma forma, saudar três fotógrafos que emprestaram a sua arte também para essa exposição: Floriano Lima, Gabriel Flores e Nayane Magalhães.

Bom, o Davi deu um conselho para a gente, depois que o Randolfe terminou. Ele disse: "Olha, eu vou dar um conselho: digam que vocês vão fazer de vocês as palavras do Randolfe que está tudo certo". E esse, realmente, é o melhor conselho.

Então, eu queria transformar a minha fala em uma fala de agradecimento. Eu acho que é necessário. O primeiro registro: Randolfe, desde 2011, protocola nesta Casa – o Davi ainda era Deputado Federal – um requerimento pedindo que se faça o dia e a semana do Amapá no Senado. Isso tem dado uma visibilidade gigantesca, porque aqui é a Casa da Federação, a Casa dos Estados. Aqui se tomam decisões importantes. Durante uma semana, milhares de pessoas circulam. O Presidente Davi estava me falando que, só ontem, mais de 3 mil pessoas passaram onde nós estamos fazendo a exposição "Amapá – onde os hemisférios se encontram". Quem são essas pessoas? São políticos importantes, que tomam decisões importantes, são investidores, são empresários, são lideranças comunitárias, sociais, que passam a ter um contato visual e físico com essa exposição do Amapá aqui no Senado. Então, parabéns, Senador Randolfe!

Depois, pela adoção do Presidente Davi desta semana, que, claro, deu a esta semana agora uma envergadura muito maior. Eu não tenho dúvida de que ela gerará muitos frutos. E queria repetir o que eu disse ontem, Presidente Davi. Esta semana, essa exposição... E, quando falo da exposição, eu estou falando da exposição propriamente dita, a exposição "Amapá – onde os hemisférios se encontram", mas também dessa exposição pública do Amapá para o Brasil inteiro e para o mundo. Todo mundo vê a TV Senado, ouve a Rádio Senado. E, esta semana, nós teremos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na pauta desses meios o Amapá. Então, ela é muito importante para os artistas amapaenses, não só para os que estão aqui, os artistas plásticos, os músicos, os compositores, os artesãos, porque, de fato, extrapolar as fronteiras do Amapá com a arte e com a cultura é muito importante para eles, mas não é só para eles. É importante para o Amapá. E o Amapá está tendo visibilidade através dos seus políticos, dos Deputados Federais, que estão aqui, dos três Senadores – Lucas Barreto, Randolfe Rodrigues e Presidente Davi –, mas está sendo exposto pelo que tem de melhor, que é a sua arte e a sua cultura.

Quando os tambores de Marabaixo entraram aqui neste Plenário, eles não entraram apenas para fazer um som, para colocar um timbre muito particular que nós temos; eles entraram autoproclamando a nossa identidade cultural, a nossa história, a nossa autodeterminação de sermos um povo autônomo, independente e feliz, que é o mais importante. Foi isso que aconteceu aqui neste Plenário hoje.

Mas, além de ser importante para os nossos artistas e para o nosso Estado, é também importante para o Brasil. O Brasil precisa conhecer os brasis. O Brasil precisa conhecer a Amazônia, Conselheiro Amiraldo, e precisa conhecer, especialmente, o Amapá, esse rincão no Norte do País, que é conhecido pela expressão "do Oiapoque ao Chuí", mas que, como já foi falado aqui pelo Randolfe, pelo Lucas Barreto e pelo André, tem emprestado muito a este País e que pode ser – e será – um Estado muito promissor, que tem vantagens comparativas maravilhosas em relação ao resto do Brasil. Então, é importante para o Brasil conhecer o Amapá. Nós estamos emprestando, nesta semana, o conhecimento que o Brasil precisa ter sobre o nosso Estado.

Dessa forma, eu me despeço e, mais uma vez, parabenizo a ousadia do Senado Federal, a partir do Randolfe, do Lucas e do Davi, dos Deputados Federais e dos nossos artistas, que vieram aqui proclamar a nossa autodeterminação de sermos este povo tão especial, tão acolhedor e tão feliz do extremo norte do Brasil. Parabéns, Senadores! Parabéns, Amapá!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Novamente, eu gostaria de agradecer a presença de todos e de agradecer aos Senadores que prestigiaram a nossa sessão solene em homenagem ao aniversário de criação do Território Federal do Amapá.

Agradeço a presença do Líder do Governo, nosso Líder, meu amigo, Senador Fernando Bezerra Coelho.

E novamente falo da satisfação de ter o Senador Pedro Simon aqui nos prestigiando. Muito obrigado, Simon. Eu já disse ainda há pouco e reafirmo: você é uma fonte de inspiração para todos nós. Seja bem-vindo à sua Casa.

Obrigado, Fernando, pela presença para prestigiar o Amapá. V. Exa. tem dado gestos concretos de prestígio ao Amapá como Líder do Governo, defendendo o nosso Estado. Eu queria publicamente agradecer a V. Exa. por mais esse gesto aqui, na nossa sessão solene, no Senado Federal. Muito obrigado... Ah, há uma referência do Senador Lucas. Como hoje é homenagem ao Amapá, Líder Fernando, o Senador Lucas Barreto faz uma lembrança a V. Exa.: que V. Exa. não se esqueça da PEC 51 do Senador Lucas Barreto.

Muito obrigado a todos. Obrigado ao Prefeito Clécio...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lucas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP) – É só para complementar que todos estão convidados – é um convite do Senador Davi – para, amanhã, no Restaurante do Senado, a culinária e a gastronomia do Amapá. Não é isso, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É isso. E o nosso *chef* é o Prof. *Chef* Lucas Barreto. (*Risos.*)

Eu queria agradecer a todos e a todas. Muito obrigado pela presença. Novamente, é uma honra e um privilégio...

O Senador Weverton nos acompanhou também e veio aqui. Muito obrigado ao Líder do PDT, Senador Weverton, no Maranhão.

Muito obrigado a todos e a todas, aos convidados.

Agradeço novamente aos amapaenses que vieram prestigiar esta sessão solene.

Novamente, quero agradecer e abraçar o Senador Randolfe Rodrigues pela homenagem que já é realizada desde o primeiro ano de mandato e que une o Amapá cada vez mais.

Muito obrigado, Lucas, Conselheiro Favacho, Deputado André, Prefeito Clécio – o orador que nos antecedeu e que não seguiu o meu conselho, porque estava indo tudo bem com pronunciamento do Senador Randolfe... Mas está tudo bem.

Muito obrigado a todos e todas, muito obrigado ao Brasil, que nos acompanha ao vivo na TV Senado. E é essa referência dita pelo Prefeito Clécio: neste exato momento, nós temos milhões de brasileiros acompanhando a sessão solene há mais de uma hora e trinta minutos aqui no Plenário do Senado Federal. Então, são milhões de brasileiros que passaram a conhecer um pouco mais da cultura, um pouco mais da história desse Estado, um pouco mais das representações políticas no Parlamento, que engrandecem o nosso Estado, e, repito, é uma honra, um privilégio e uma benção estar aqui hoje, tendo essa oportunidade como filho do Amapá.

Ouviremos agora a canção Jeito Tucuju, composta por Joãozinho Gomes e Val Milhomem, que será cantada por Silmara Lobato, acompanhada dos músicos Taronga, no violão; Nena Silva e Mário Newton, tocadores de caixa de Marabaixo.

Eu queria que aumentasse o som para o espírito do Amapá no Plenário do Senado Federal.

(*Procede-se à execução musical.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Antes de encerrarmos esta sessão, e em comemoração à Semana do Estado do Amapá no Senado Federal, por orientação do nosso chefe da bancada do Senado, o Senador Lucas Barreto, convido a todos para uma degustação de açaí no cafezinho do Plenário do Senado Federal. (*Palmas.*)

Está cumprida a finalidade da sessão solene. Eu agradeço às personalidades, a todos que nos honraram com seu comparecimento.

Viva o Amapá! Viva o Brasil!

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 13 horas e 28 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 163ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 11 de setembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Lasier Martins, Sérgio Petecão e Humberto Costa, da Sra. Zenaide Maia e dos Srs. Veneziano Vital do Rêgo, Eduardo Girão, Elmano Férrer e Vanderlan Cardoso.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 5 minutos e encerra-se às 22 horas e 16 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Registrados e Não Registrados

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

163º Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 11/09/2019 07:00:00 até 11/09/2019 22:20:00

Votos no período: 11/09/2019 07:00:00 até 11/09/2019 22:20:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Patriota	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PSL	MT	Juíza Selma	X	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X

Emissão 11/09/2019 22:21:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

163º Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 11/09/2019 07:00:00 até 11/09/2019 22:20:00

Votos no período: 11/09/2019 07:00:00 até 11/09/2019 22:20:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 70 senadores.

Emissão 11/09/2019 22:20:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Boa tarde, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da rádio Senado.

Havendo número regimental, declaro aberta esta sessão deliberativa ordinária deste 11 de setembro.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no Diário do Senado Federal. (**Vide Parte II do Sumário**)

Havendo um elevado número de Senadores inscritos, até este momento em número de 11, podemos dar início aos pronunciamentos da tribuna, começando pelo eminente Senador gaúcho do PT, Paulo Paim.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Lasier Martins, que preside a sessão, Senador Plínio Valério, eu tenho vindo todos os dias à tribuna falar sobre a previdência. Ontem tivemos uma grande sessão de debates aqui, que se iniciou às 14h30 e terminou às 22h.

Eu iniciei com falas no Plenário e, por um gesto de gentileza do Senador Jaques Wagner, eu presidi as horas finais do debate aqui na Casa. Foi um debate do mais alto nível. Eu elogio a todos que participaram aqui no Plenário, ou mesmo que acompanharam os debates em seus gabinetes. Esse debate vai continuar no dia de hoje, amanhã, provavelmente sexta também, segunda, terça, quarta, quinta, até que se cumpra todo o processo do Regimento em relação a uma PEC, e o acordo firmado no Colégio de Líderes. A votação final em segundo turno será lá em meados de outubro. Até lá, continuaremos o debate.

Mas hoje, Sr. Presidente Lasier Martins, toda a sociedade está perplexa com os ataques à democracia. Por isso, farei o meu pronunciamento em defesa da democracia.

Sr. Presidente Lasier Martins, Sr. Senador Plínio Valério, sobre democracia e liberdade, eu poderia iniciar esta fala citando grandes nomes, como Lincoln, Mandela, Tancredo Neves, Churchill, Celina Guimarães Viana, Ulisses Guimarães, Anita Garibaldi e Florestan Fernandes.

Mas optei, primeiramente, por falar e lembrar do ex-Secretário Geral da ONU Ban Ki-moon, que disse, uma vez: "A democracia não é apenas um fim em si; é também um poderoso vetor de progresso econômico e social, de paz, de segurança e de respeito pelos direitos e liberdades", e tudo aquilo que vá colaborar no avanço das liberdades fundamentais e das políticas humanitárias.

Da tinta telúrica de Cervantes, Dom Quixote, que era um homem livre, assim encantou o mundo: "Com ela [a democracia] não podem igualar-se os tesouros que a terra encerra nem que o mar cobre; pela liberdade, assim como pela honra, se pode e deve aventurar a vida, e, pelo contrário, o cativeiro é o maior mal que pode vir aos homens. A liberdade não é um pedaço de pão".

Sr. Presidente, o que passa pela cabeça daqueles que acusam a democracia e a liberdade como duplas espúrias de um processo que, segundo eles, só atravanca o desenvolvimento? Somente a ignorância. Repito: somente a ignorância.

Não há democracia sem liberdade e nem liberdade sem democracia. Elas são gêmeas, gatos siameses. Acusar uma é levar também a outra às sombras, aos subterrâneos do autoritarismo e do pensamento único.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já tivemos esse tipo de experiência no Brasil. Foi dolorido. Ah, como foi dolorido! Eu tenho, diria, 70 anos, porque faço no início do ano. Eu passei por aquele período. Muitos foram torturados. Outros tantos tombaram. Ditadura nunca mais! Liberdade, liberdade, liberdade, abra asas sobre nós. Por isso, devemos ficar atentos, olhos abertos, vigiando e levando através da palavra o nosso alerta.

Acusam os poderes constituídos, batem na Constituição Cidadã, em cuja construção tive a satisfação de participar, atacam a política, a democracia – repito –, a liberdade, colocam todos na mesma vala comum, miram o *status quo* vigente como sendo nefasto para as mudanças que o País precisa.

O ministro da propaganda nazista, Goebbels, usava a premissa: "Uma mentira dita mil vezes acaba virando verdade". Mas aqui, senhores e senhoras, a necessidade não pode ser desculpa para pedir o fim dos regimes democráticos. Isso é causa somente dos imbecis, porque somente os imbecis não sabem ainda que, no mundo, não existe nenhum sistema melhor que a democracia. Se alguém souber, no mundo, um sistema melhor que a democracia, avise a população do Planeta, porque, até hoje, ninguém descobriu.

Para quem não sabe ou quer enganar, as ditaduras, tanto de esquerda quanto de direita, não são bem-vindas, só trazem o mal para toda a humanidade. Observem o *modus operandi*. Ele é usado principalmente nas redes sociais com o objetivo de manipular, de entrar no subconsciente das pessoas e, assim, vai massificando ideias nada democráticas e republicanas. Dali a pouco – podem escrever o que estou dizendo –, ouviremos vozes, por falta de conhecimento e de não saber a verdade dos fatos, nas ruas pedindo o fechamento desta Casa, do Congresso Nacional e do Poder Judiciário. Isso será para eles como se fosse uma questão natural. Na verdade, é um golpe mortal à vida, porque não há vida sem liberdade e sem democracia.

A fala de qualquer cidadão atacando a democracia é inaceitável, principalmente se vier daqueles que foram eleitos pelo processo democrático e dele desfrutam, sejam eles Vereadores, Prefeitos, Governadores, Deputados Estaduais e Federais, Senadores e Presidente da República. Não aceitaremos ataques ao Estado democrático de direito. É preciso, sim, repudiar, repudiar e repudiar.

O processo democrático é lento. É claro que é lento – nós sabemos, sim –, mas é o único que é legítimo. É ele que garante a estabilidade política e social. Afrontá-lo é conspirar contra o povo, já dizia Ulysses Guimarães. Lembro-me aqui de um outro gaúcho: Honório Lemes. O Rio Grande é um Estado de muitas e muitas revoluções. Disse o revolucionário gaúcho Honório Lemes: "Quero leis que governem homens, não homens que queiram governar as leis".

A história memoriza – e aqui eu termino –, a realidade confirma. E aqui, Sr. Presidente, eu fico com uma frase que no fundo resume muito bem o momento que o nosso País atravessa: "Onde termina a lei, começa a tirania". Repito: "Onde termina a lei, começa a tirania".

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Liberdade, liberdade, democracia, vida. Abaixo, sim, a tirania.

Obrigado, Presidente. Agradeço a tolerância de V. Exa.

Eu corro já para as comissões, onde vamos ter debates, entre eles, da previdência.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, meu conterrâneo Paulo Paim, pelo discurso e pela fidelidade ao tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por ordem de inscrição, o Senador amazonense Plínio Valério, do PSDB, dentro daquele tempo que combinamos já há várias semanas: dez minutos, que é o tempo regimental, mas, por acordo da direção da Mesa do Senado, prorrogáveis até mais cinco minutos. Quando se trata de comunicação inadiável ou pronunciamento pela Liderança, cinco minutos, prorrogáveis por mais dois.

Então, Senador Plínio, V. Exa. tem a palavra.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. E Srs. Senadores, eu me sinto no dever de alertar ou de pelo menos registrar o quanto estou preocupado: a equipe do Ministro Paulo Guedes já assume a proposta de recriação da CPMF e fala até em valores. O imposto ressurgido embutirá taxa de 0,4% para quem efetuar saques e depósitos em dinheiro e outra de 0,2% para pagamentos no débito e em crédito financeiro. Pela versão oficial, Presidente, a ideia é, com ela, substituir gradativamente o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), a contribuição patronal sobre a folha de pagamento e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pelas novas taxas – esses serão substituídos pelo que eles querem inventar.

Temos todos nós brasileiros todas as razões para duvidar dessa versão. Já convivemos com a CPMF em outra encarnação desse tributo. Ela foi estabelecida para embasar o Plano Real em 13 de julho de 1993 com o nome de IPMF e foi rebatizada como CPMF em 1997, vigorando até 2007, quando o Senado, esta Casa, então, barrou a sua prorrogação. Durante todo o tempo, estava lá o "p" de provisória, mas tinha tudo para se transformar em permanente, como seria muito do gosto de sucessivos governos.

À época da criação com o novo nome, em 1997, o Governo justificou alegando que a receita iria toda para a saúde, necessitada de verbas. Como dinheiro não tem carimbo, a arrecadação foi incorporada ao cofre do Tesouro, sem que se tenha notícia de grande reforço para a assistência médica. Este era e sempre foi o problema original da CPMF: ela surgiu como um tributo a mais reforçando o caixa do Governo, sem que houvesse corte de qualquer outro imposto e sem que se notasse qualquer benefício para o contribuinte.

A CPMF constitui, dessa forma, o que poderíamos chamar, Presidente, de o tributo dos sonhos para qualquer Governo coletor de impostos. Ela é extremamente fácil de arrecadar, pois basta ao contribuinte fazer um saque ou um pagamento para que o dinheiro pingue no caixa, não exige máquina arrecadadora própria nem a presença de um bedel na porta do comércio ou na contabilidade da indústria, no entanto, como qualquer tributo, implica uma perda no poder aquisitivo do contribuinte – entenda-se do povo brasileiro.

Segundo o discurso oficial, está nos planos do Governo uma reformulação do Imposto sobre a Renda, que traria mais competitividade, segundo a equipe econômica. Para as empresas, a contribuição cairia de 34% para a faixa de 20% a 25%. No caso das alíquotas cobradas na folha de pagamento, o Governo acena com a possibilidade de trocar a contribuição patronal sobre folha, extinguir o IOF arrecadativo e da contribuição sobre lucro líquido. Tudo nos planos, tudo no papel. O problema é acreditar que haverá a substituição de outros tributos pela nova CPMF. Isso nunca ocorreu antes. Pior, a CPMF embute uma série de injustiças e, por isso mesmo, despertou tantas reações negativas no Congresso – justamente as reações que terminaram por inviabilizar mais uma prorrogação em 2007. Repito: ela foi barrada por esta Casa, o Senado Federal.

Como Deputado, o hoje Presidente Jair Bolsonaro foi mais um a vocalizar essas restrições a esse tributo. Na Câmara, ele passou duas décadas atacando a CPMF. Durante o Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fernando Henrique Cardoso, ele chamou a contribuição de "desgraça" e "maldita". No Governo Lula, disse que um Deputado favorável à cobrança merecia o "troféu cara de pau".

Como candidato e eu cito aqui o Deputado à época e Presidente hoje, na esperança de que não se torne realidade a nova CPMF. Como candidato a Presidente e depois como Presidente recém-eleito, ele declarou diversas vezes que não recriaria essa contribuição. Vou citar aqui uma frase do atual Presidente da República, abro aspas: "Não admitiremos a volta da CPMF. É um imposto ingrato, que incide em cascata e não é justo. Não existirá a CPMF – fecha aspas". Foi o que garantiu, então, o Deputado Federal Jair Bolsonaro.

Qualquer novo governo, porém, vê-se tentado a contornar as limitações de um caixa apertado. E é justamente o que acontece agora se a gente não começar a denunciar e a gritar.

Mais uma vez, Presidente Lasier, fica difícil acreditar. Caso mesmo se ressuscite a CPMF, que ela deixe de ser apenas um imposto a mais, um encargo a mais para o contribuinte brasileiro.

Voltando às alegações do time do Ministro Paulo Guedes – sempre ele, o Ministro Paulo Guedes: ele, aquele mesmo, que separa as mulheres entre feias e bonitas; Paulo Guedes, aquele mesmo que não é capaz de perceber a beleza sublime que há na alma feminina. É desse aqui que eu estou falando. Ele quer ressurgir a CPMF.

Em teoria, e como sempre, na exposição faz sentido. Hoje, os empregadores recolhem 20% sobre os salários pagos por suas empresas para ajudar na contribuição da previdência. São aqueles tributos que citei antes, a partir das alegações do Ministério da Economia. Esses recursos se somam aos recolhidos pelos empregadores.

Ora, Presidente, Senadores e Senadoras, caso essa contribuição desaparecesse haveria um ônus a menos para as empresas – caso desaparecesse.

Outro ponto positivo é que esse ônus, ao incidir sobre as folhas de pagamento, representa um fator inibidor à criação de empregos. Claro, quanto mais contratar, mais o empresário desembolsará em tributos.

Só que a conta não fecha; como tudo na economia deste País, a conta não fecha. E isso começa a aparecer na retórica do próprio Governo. Em entrevista ao *Valor Econômico*, o Ministro Paulo Guedes falou em arrecadar R$150 bilhões com a nova CPMF. É possível, sim, mas as primeiras estimativas sugerem que, para chegar a essa arrecadação, a alíquota desse tributo precisaria ser de 0,7%. É algo inédito e estarrecedor.

A última alíquota da antiga CPMF, que já era malfadada, que já era terrível, era de 0,38%. Em resumo, seria preciso quase o dobro para se chegar ao valor estimado pelo Ministro. É muito dinheiro. Só para comparar, todo o Imposto de Renda arrecadado na fonte durante o ano passado somou R$214 bilhões. Pior, as mesmas estimativas indicam que o valor necessário para desonerar completamente a folha de pagamentos, que é o objetivo da medida, superaria o montante calculado pelo Ministro Paulo Guedes. A desoneração completa só viria com a nova receita de R$ 200 bilhões, algo próximo ao Imposto de Renda.

Como se vê, há crescentes motivos para se suspeitar que a nova CPMF será apenas um imposto a mais, como já aconteceu no passado. Por mais que arrecade, com uma alíquota correspondente a quase o dobro do que era antes da sua extinção, não chegará ao valor indispensável para cumprir o prometido. Portanto, é muita falácia em torno disso.

Por tudo isso, senhores e senhoras, o Congresso tem de resistir a essa tentativa desajeitada, malfadada de recriar um tributo, já repudiado, repito, por este Senado e pela população brasileira. Caso não façamos isso, estaremos impondo novo aumento à pesadíssima carga tributária incidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre o contribuinte brasileiro e estaremos fazendo isso com o retorno de um imposto cumulativo e injusto.

O povo brasileiro, que eu tenho orgulho e a honra de representar aqui no Senado – sei muito bem e posso afirmar desta tribuna – está disposto a novos sacrifícios, mas não concorda, não está disposto a ser sacrificado, porque isso não é impor sacrifício; isso é sacrificar a população. E existe uma grande diferença entre aceitar sacrifício e ser sacrificado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Eu vou finalizar, Presidente, repetindo as palavras do Deputado Federal, hoje Presidente da República, sobre a malfadada CPMF, que foi barrada aqui neste Senado, numa luta heroica dos Senadores e Senadoras da época para não permitir que o povo continuasse sendo espoliado, roubado e sacrificado. Repito o que disse o Deputado Jair Bolsonaro, hoje Presidente da República, na discussão que antecedeu a queda da CPMF: "Não admitiremos a volta da CPMF. É um imposto ingrato que incide em cascata e não é justo. Não existirá a CPMF", garantiu o então Deputado Federal, hoje Presidente. E eu digo: se depender deste Senador, não haverá a CPMF, porque é um imposto injusto, é um imposto em cascata que prejudica o brasileiro que não pode mais pagar um pato do qual não viu sequer a pena.

Obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Plínio Valério, o Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Agradeço ao Senador Plínio e, de imediato, eu concedo a palavra ao Senador Lasier Martins para o seu pronunciamento.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente. Agradecendo-lhe, ao mesmo tempo, a cortesia de permanecer, por alguns instantes, na Presidência dos trabalhos, permitindo-me, com isso, também trazer um pronunciamento à tribuna do Senado.

Eu hoje quero fazer um elogio a uma instituição que vem trabalhando com muita proficiência, ao menos no meu Rio Grande do Sul. Eu estive numa reunião com a direção da Polícia Rodoviária Federal na sexta-feira passada e fiquei muito impressionado com os dados que me foram oferecidos, se já não bastassem os próprios noticiários que têm dado conta da atividade nas estradas federais da Polícia Rodoviária. Então, é por isso que eu registro com satisfação esse trabalho que está sendo desempenhado pela Polícia Rodoviária Federal, uma das instituições mais respeitadas no Brasil e mais úteis à população, porque, no Rio Grande do Sul, vem sobressaindo muito bem.

Em recente contato, na sexta-feira passada, com os representantes da corporação, fui informado dos significativos avanços obtidos nos últimos anos. Do seu balanço de atividade em todo o País, entre 2015 e os primeiros meses deste ano, destaco números impressionantes. Por exemplo, no período, foram quase 15 mil pessoas detidas e 38,5 toneladas de maconha apreendidas – 38,5 toneladas de maconha apreendidas!

O total de carros recuperados alcançou a marca de 1.465 unidades – quase 1,5 mil carros recuperados –, medicamentos irregulares, cocaína, armas de fogo também estão entre os alvos frequentes da Polícia Rodoviária Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os policiais rodoviários seguem, pois, mantendo o seu compromisso de proteger o País e combater crimes nas rodovias federais. Seu protagonismo na segurança pública deve-se a metas rigorosas, novas tecnologias e capacitação profissional. O resultado disso está num trânsito mais seguro e vitórias na luta contra criminosos.

Gostaria de ilustrar esses feitos da Polícia Rodoviária Federal com dois casos ocorridos em meu Estado, agora no dia 7 de setembro, sábado passado: na BR-386, uma das mais movimentadas do Rio Grande do Sul, na altura do Município de Seberi, os agentes apreenderam uma tonelada de maconha escondida na carga de milho de um caminhão que vinha do Mato Grosso. Eles foram apoiados pela brigada militar, neste feriado, na minha cidade de Montenegro, onde outra equipe apreendeu duas pistolas calibre nove milímetros, além de carregadores, miras óticas e suportes com os quais as convertiam em metralhadoras. As armas eram transportadas por uma passageira de 18 anos de idade, no ônibus da linha Iguaçu-Porto Alegre, abordada na BR-386.

Então, fazendo esse registro de elogios e votos para que a Polícia Rodoviária Federal prossiga com esta eficiência, com essa dedicação, com essa seriedade em favor de vidas e patrimônios daqueles que transitam pelas estradas federais e para que continue a Polícia Rodoviária atenta às demandas que a população faz e que confia.

Dito isto, Sr. Presidente, eu gostaria de concluir, informando, mais uma vez, aquilo que informamos ontem, foi criado aqui no Senado Federal um movimento denominado Muda Senado, Muda Brasil. É o movimento até agora integrado por 21 Senadores, onde há homogeneidade de pensamento de ideias e de princípios.

Esse movimento Muda Senado, Muda Brasil, tem-se reunido e está programando uma grande manifestação, aqui em Brasília, e chamando todas as pessoas, comunidades, que estão em favor desta luta de mudanças, de combate às más práticas da política para esta grande manifestação, no dia 25 deste mês, na Praça dos Três Poderes, aqui em Brasília, às 14h.

É um movimento de críticas, de combate, de mudanças, de recuperação, de regeneração da política e o chamamento aqui, da mesma forma como se tem combatido tanto a corrupção no Executivo e Legislativo – já com impeachments realizados e cassações de Parlamentares –, que também se olhe agora para o Judiciário, em particular para o Supremo Tribunal Federal, sobre o qual recaem tantas críticas e insatisfações.

Então, esse movimento será incrementado por essa ação no próximo dia 25, na Praça dos Três Poderes, às 14h, aqui em Brasília, e todos os brasileiros – os brasileiros de bem, os brasileiros patriotas, os brasileiros de princípios – estão convidados a participar.

Obrigado, Sr. Presidente dos trabalhos, Humberto Costa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Agradeço ao Senador Lasier Martins. Parabenizo-o pelo pronunciamento de V. Exa. E peço aqui que possa dirigir os trabalhos por alguns instantes, enquanto eu possa também fazer o meu pronunciamento.

(*O Sr. Humberto Costa deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Dando a sua colaboração, V. Exa. já está apontado, já está convidado para o seu pronunciamento. Senador Humberto Costa, do PT, do Estado de Pernambuco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enquanto V. Exa. se prepara, eu aproveito para ler requerimentos sobre a mesa.

Requerimentos nºs 167 e 168, deste ano de 2019, dos Senadores Rogério Carvalho e Humberto Costa, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal em missão oficial e comunicam, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estarão ausentes do País no período das missões. (**Requerimentos nºs 767/2019 e 768/2019 - Vide item 3.1.14 do Sumário**)

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Com a palavra o Sr. Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pessoas que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais, mais uma vez pedimos justiça e liberdade para o Presidente Lula. Lula livre!

Gostaria de hoje poder abordar outros temas, já que venho falando, nos últimos dias, de forma reiterada sobre os bastidores da chamada Operação Lava Jato. No entanto, os acontecimentos, o surgimento, a cada dia, de novas e graves denúncias das práticas realizadas pelo ex-Juiz da operação, o Sr. Sergio Moro, hoje Ministro da Justiça, e por vários procuradores da Lava Jato, muito especialmente o notório Deltan Dallagnol, fazem com que eu seja, mais uma vez, obrigado a ser repetitivo. Até porque a última das denúncias, sem dúvida, é a mais grave de todas já publicadas pelo *site* The Intercept, em associação com o Jornal *Folha de S.Paulo* e o *site* UOL.

E essa denúncia é a que comprova que Sergio Moro, Deltan Dallagnol e outros procuradores da Lava Jato forjaram um cenário para incriminar o Presidente Lula e criar as condições para que houvesse, no Brasil, um golpe legislativo, o chamado *impeachment*.

Em primeiro lugar, fica claro que essas pessoas responsáveis pela operação e o juiz que, em tese, deveria ser o julgador, vazaram ilegalmente grampos que foram feitos – em parte, inclusive, ilegalmente também – para a imprensa. Propagaram a tese de que o ex-Presidente Lula havia aceito um convite da Presidenta Dilma, à época, para fugir da Lava Jato. O que eles forjaram? Forjaram a informação de que Lula estava aceitando ir para o Ministério para adquirir imunidade e, com isso, tentar fugir da Operação Lava Jato.

Foram 22 gravações ilegalmente feitas naquele dia, porque o prazo que havia sido dado pela Justiça para concluir aquele trabalho vencera, e as operadoras continuavam a fazer as gravações, demoraram em suspendê-las. E, aí, eles se utilizaram de uma única gravação, de 22 que foram feitas ao longo de todo aquele tempo, gravações que atingiram um escritório de advocacia, que atingiram conversas entre o Presidente Lula e seus advogados, e divulgaram aquela conversa histórica entre o Presidente Lula e a Presidenta Dilma, em que eles faziam dedução de que Lula estava aceitando a indicação para Ministro da Casa Civil para fugir da ação da Lava Jato.

Só que as outras 21 conversas diziam exatamente o oposto. Ou seja, eles ocultaram provas importantes e utilizaram um único diálogo que se prestava ao seu objetivo para impedir que Lula viesse a ser Ministro de Dilma. Foi uma armação para impedir a nomeação de Lula e para desestabilizar o Governo Dilma, ludibriando, inclusive, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do caso e do recurso. Foram informações relevantes que foram omitidas do Supremo Tribunal Federal para favorecer uma finalidade política de Moro e seus companheiros de Lava Jato. Foi uma manobra criminosa para manipular a opinião pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Naquele dia mesmo em que essa informação foi divulgada, o Palácio do Planalto foi cercado por elementos da extrema direita que apregoavam o golpe. Nós tivemos a maior das manifestações no final de semana daquele período depois da divulgação dessa informação. Essa ação impediu que Lula assumisse o Governo, incendiou o País, desestabilizou o Governo e levou à derrubada da Presidente Dilma.

Eles deixaram o aspecto jurídico de lado para agir politicamente. Houve um momento inclusive em que um dos Procuradores alertou o Sr. Deltan Dallagnol de que a divulgação daquelas informações poderia representar uma ilegalidade e ele disse: "Isso é filigrana jurídica! A questão é política. É política!". O chefe dos Procuradores da Lava Jato fez essa afirmação.

Lula era chamado por Dallagnol de Nine — *nine* é o número nove, as pessoas sabem —, e isso fazendo referência ao fato de que o Presidente Lula tem um dedo a menos, que foi arrancado durante um acidente de trabalho, demonstrando inclusive a falta de humanidade, o deboche, o desrespeito que esse cidadão nutre pelo ser humano, esse Deltan Dallagnol. Todos eles absolutamente à vontade com a prática de ilegalidades. O que tínhamos, na prática, era uma organização chefiada pelo Sr. Sergio Moro, montada para agir acima das leis e do Estado de Direito, uma organização que, a cada dia que passa, começa a merecer mais fortemente o adjetivo de criminosa, organização criminosa.

Portanto, lá estavam eles para desferir um forte ataque à democracia, para atacar o Estado de Direito e mostrar a sua clara vocação autoritária.

São essas pessoas os grandes responsáveis pela ascensão de Bolsonaro. Trabalharam por ele e hoje servem a ele. Não há o que estranhar quando Bolsonaro rasga a tradição e procura interferir em diversos órgãos de controle em nosso País, inclusive no Ministério Público. Isso é coerente com a sua postura despótica. Tem feito isso com outros órgãos do Estado, como a Receita Federal e a Polícia Federal. E tudo isso é fruto e resultado do trabalho que foi feito pela chamada Operação Lava Jato.

Teve os seus méritos, não se trata de jogar tudo fora, apesar de que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... os grandes responsáveis pela perda de credibilidade que a operação vive hoje são os seus próprios condutores. É o ex-Juiz Sergio Moro, é Dallagnol, são tantos outros que ali com ele conduziram esse processo de maneira absurdamente ilegal e criaram as condições para que hoje nós tenhamos que ouvir estupefatos um Vereador, uma pessoa que tem um mandato eletivo e que, além disso, é filho do Presidente da República e comandou as suas redes sociais na campanha, vir a público para dizer que não há saída para o Brasil pelas vias democráticas. Todos nós sabemos que ele não fala por si só. Ele fala em nome do próprio pai. Prega um golpe, prega a devolução do Brasil às sombras, ataca a Constituição, ameaça a liberdade do nosso povo.

Por isso, temos que fazer aqui um repúdio absoluto, total a essa declaração. É lamentável, mais ainda num dia como o de hoje, em que se completam 46 anos da mais sangrenta ditadura latino-americana, a ditadura do Chile, do ditador Pinochet, adorado, admirado e respeitado tanto por Bolsonaro quanto por Paulo Guedes. E o desrespeito deste Presidente é tão grande pelo que há de humanidade que chegou a ponto de atacar a memória do pai da ex-Presidente do Chile, hoje Alta Comissária para os Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, Michelle Bachelet, ao dizer que foi justa a prisão, foi justa a morte do Almirante Bachelet, seu pai.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este Governo tem absoluta falta de apreço pela democracia. E essa Operação Lava Jato também. Produziram um casamento ideal – eles com Bolsonaro –, utilizando métodos semelhantes, agindo como num Estado despótico. E podemos dizer, com toda certeza, que se merecem.

É preciso que os democratas deste País, que aqueles que defendem a liberdade, que aqueles que sabem que o País só vai mudar com mais democracia... Não é com menos democracia, não é com ditadura, não é com o autoritarismo, não é com falta de liberdade, mas é com cada vez mais democracia, cada vez mais liberdade, cada vez mais participação da sociedade. Será assim que nós vamos mudar o nosso País, e não, como no dizer deles, por outros caminhos que não sabemos quais são. Aliás, sabemos quais são, porque vivemos no Brasil, durante 25 anos, uma ditadura militar.

Portanto, Sr. Presidente, a democracia brasileira só se restaurará com novas eleições, com a correção dos graves crimes cometidos pela Lava Jato, sob o manto do Estado. Esperamos que a consciência crítica e democrática do povo brasileiro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... se manifeste, se agregue para dizer, em alto e bom som, para quem quer que seja, para o Presidente, para as pessoas próximas que o sonho deles de constituírem no Brasil uma nova ditadura, um Governo autocrático, autoritário não vai se realizar, porque o povo brasileiro não aceita que aquele passado tenebroso dos anos de ditadura militar volte a ocorrer no nosso País.

Muito obrigado pela paciência, Sr. Presidente. Muito obrigado, Srs. Senadores, Sras. Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, Senador Humberto Costa.

O próximo orador inscrito é S. Exa. o Senador Veneziano Vital do Rêgo, do PSB, da Paraíba.

Enquanto ele se dirige à tribuna, aproveito para registrar mais requerimentos.

Requerimentos 764 e 769, de 2019, dos Senadores Humberto Costa e Marcio Bittar, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal em missão oficial em Montevidéu, Uruguai, e comunicam, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estarão ausentes do País no período da missão. (**Vide item 3.1.14 do Sumário**)

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Com a palavra o Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discursar.) – Sr. Presidente, as minhas saudações vespertinas e o meu abraço a V. Exa., mais uma vez, reiterando o apreço pela condução dos trabalhos neste início de tarde. Eu quero saudar os nossos companheiros presentes em Plenário e cumprimentar a nossa estimada e querida norte-rio-grandense Senadora Zenaide Maia.

Eu quero dizer que as minhas palavras iniciais – eu não quis interromper o pronunciamento do Senador Humberto Costa exatamente para que ele pudesse fluir na sua linha lógica de raciocínio – são exatamente sobre a parte com que o Senador findava o seu discurso, muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apropriado, muito pertinente, muito oportuno. A despeito das diferenças existentes, naturalmente, necessárias, por nós defendidas, ideológicas e partidárias, Senador Styvenson, Senador Oriovisto, nós não podemos em absoluto concordar com colocações como, mais uma vez, ouvimos e vimos de um representante popular, no caso, um Vereador fluminense, o Vereador Carlos Bolsonaro, filho do Presidente da República, quando, anteontem, entre outras tantas já verificadas declarações não apenas infelizes, inoportunas e ofensivas em diversos ambientes e sobre diversos assuntos, chegamos a ouvir de S. Exa. o Vereador do Rio de Janeiro uma declaração lastimável, absolutamente inaceitável. Para os dias de hoje? Não, para quaisquer dias, quando o Vereador, filho do Presidente da República, demonstra exatamente o germe que absorve no sentimento, nas convicções tanto do Presidente como daqueles mais próximos, que são afeitos a períodos ditatoriais, de que são defensores, e que expõem, de maneira muito clara, essa defesa, com menções a respeito de figuras que se notabilizaram pela prática desumana, anticristã, de se tornarem grandes torturadores.

É inadmissível, Senadora Zenaide Maia, que ouçamos dele uma opinião que – aqueles que não tiveram a oportunidade de ler ou de ouvir pasmem – diz o seguinte: que as transformações desejadas pelo País e pelo povo brasileiro – falando ou querendo falar, apresentando-se como tal – não podem ser tão somente pelas vias democráticas. Imagine, se não pelas vias democráticas, só poderia ser pelas vias ditatoriais, pelas vias que não mais comportam, e nunca comportaram, qualquer tipo de aceitação pública.

É lastimável, é extremamente deplorável, mas é um rasgo muito próprio e que se caracteriza, até porque coaduna com aquilo que nós temos visto e ouvido, em outros momentos, de declarações não apenas feitas por ele próprio, Vereador Carlos Bolsonaro, que é um dos porta-vozes, a mim me parece – se não formalmente, porque não o é –, é o preferido porta-voz do Presidente da República, mas é uma linha que ele aprendeu ao longo da sua própria formação...

E aí eu faço o registro, porque necessário, da Presidência desta Casa, do Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, que, com autoridade, com postura e posicionamento, reage e não aceita resignadamente esse comportamento, como todos nós deveríamos fazer, para que eles próprios bem saibam que nós não vamos admitir, por hipótese alguma, arritmias para a nossa democracia.

Esse é o primeiro ponto. Eu queria iniciar exatamente parabenizando a fala, o pronunciamento muito firme, muito sereno, mas sempre muito sensato, do Senador Humberto Costa.

Um outro ponto, Senadora Presidente Zenaide Maia, que eu também trago nesta tarde à tribuna foi motivo de uma apreciação que fiz a respeito de uma longa entrevista – não sei se V. Exa. e os demais pares tiveram a oportunidade de lê-la – do Ministro Paulo Guedes, Ministro da Economia.

Em caixa alta, o Ministro diz que quer desindexar e desvincular tudo, o orçamento das três esferas de Governo. Ontem, quando estávamos nós, eu e V. Exa. – e para mim é uma alegria sempre tê-la lado a lado –, conversávamos sobre as nossas preocupações. O Presidente Dário Berger, da Comissão de Educação, falava e nós pontuávamos.

No momento em que estamos a discutir uma reforma que é uma reforma extremamente perniciosa como temos dito... Dissemos na CCJ na semana passada, ontem acompanhamos durante boa parte do dia, pelo menos à tarde e à noite, as exposições de economistas, até mesmo de ex-banqueiro, que esteve do outro lado para saber exatamente o que é preciso ser feito, e uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dessas iniciativas seria exatamente uma reformulação sobre o Sistema Financeiro Nacional, que apenas permanece a locupletar-se dos momentos, das nossas realidades, em especial, dos momentos de crise. O sistema financeiro assim se alimenta.

Nós vimos claramente: o Governo Federal está em marcha batida num processo que visa a fragmentação, a fragilização de toda a estrutura estatal, um ultraliberalismo que não comporta a visão destes, entre os quais o seu maior defensor, ex-banqueiro, hoje responsável – sob a sua tutela e sob a sua condução, está toda a política econômica nacional...

O Ministro Paulo Guedes diz, primeiro, que quer vender tudo. E, quando se fala em vender tudo, incluem-se até mesmo as nossas empresas que são estratégicas para a manutenção da nossa soberania: no caso, a Eletrobras, a Petrobras, os bancos estatais, entre outras que estão na mira desse processo de desestatização para um ajuste fiscal, um ajuste fiscal que recai, principalmente, sobre aqueles que menos capacidade e condições têm de suportar mais exigências e mais sacrifícios.

A proposta da reforma da previdência, Senadora Presidente Zenaide Maia, não é senão exatamente um condão defendido pelo Governo Federal, primeiro, com um discurso falacioso. O nosso papel, a nossa responsabilidade, por mais que estejamos na condição de minoria nesta Casa, assim como estivemos na Câmara Federal antes que a reforma proposta, a PEC 06, chegasse a este Parlamento, ao Senado Federal, é mostrar, esclarecer. E eu não tenho dúvidas. Não exagero quando afirmo que mais de 90% da população brasileira não tem, esmiuçadamente, detalhadamente, pormenorizadamente, as informações necessárias do que trata essa proposta da reforma previdenciária.

V. Exa., na semana passada, falava sobre as aposentadorias especiais, mas nós poderíamos falar sobre o abono salarial ou a sua quase extinção, impondo a mais de 12 milhões de brasileiros prejuízos que são exageradamente, repito, desumanos e anticristãos. Nós poderíamos aqui falar sobre o pedágio de 100%. Nós poderíamos falar sobre o percentual de 60%, levando-se em conta as contribuições menores que imporão valores menores aos seus benefícios. São vários pontos. E o que o Governo apresenta? O que aqueles que se apresentam como seus porta-vozes dizem?

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Simplesmente, Presidente Zenaide Maia, que, sem a reforma previdenciária, o Brasil entra em colapso. Esse é o único discurso. Eles não contestam, eles não contrariam, eles não desdizem os fundamentos daqueles que estiveram nesta Casa, daqueles que estiveram na Comissão de Justiça da Câmara Federal ou mesmo na CCJ do Senado em relação a pontos que são irretorquíveis. Eles não vão dizer que nós, ao afirmarmos que o abono salarial terá novos critérios, critérios draconianos... Eles não podem desdizer. Eles não poderão desconhecer que o pedágio de 100% exigirá muito mais do que a capacidade daqueles que integram o Regime Geral. Eles não poderão afirmar que estabelecer como meta para a definição dos benefícios na ordem de 100%, levando-se em conta...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... as contribuições menores – vou encerrar, Sra. Senadora Zenaide Maia –, não seja prejudicial, não seja extremamente danoso à maior parte da população brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os 900 bilhões vão ser retirados da nossa economia, num processo que vem sendo desencadeado desde o momento em que nós estivemos a discutir, com voto contrário – tanto o meu quanto o de V. Exa. – em relação à reforma trabalhista. Hoje nós temos 13 milhões de brasileiros desassossegados, desassistidos por força da ausência de um mercado de trabalho. Hoje nós temos 105 milhões de brasileiros, economicamente ativos, mas, entre estes, 35 milhões não têm carteira assinada, significa dizer que não estão contribuindo para a previdência e significa dizer que a previdência estará, ao receber menos, em condições difíceis.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Só queria mais um minuto de V. Exa.

Este é um assunto palpitante e que cobraria de todos nós, deste Senado, como espero eu, até a próxima semana, quando estaremos a nos debruçar, determo-nos a esse debate. Só queria que todos nós tivéssemos essa compreensão.

Falar sobre reforma previdenciária, apontando simplesmente para aqueles que não têm condições de trazer *lobbies* políticos para a Câmara ou para o Senado, para aqueles que, muitas das vezes, não bem o sabem o que está por vir no dia de amanhã, a partir do instante em que esta emenda seja aprovada, esta proposta de emenda à Constituição, é lastimável, é lamentável, é extremamente acintoso.

Por isso, trago a esta tribuna aquilo que tenho levado ao debate na CCJ e aquilo que trarei a este Plenário: voto contra, conscientemente contra, em relação àquilo que defende o Governo Federal, porque isso atinge a população brasileira.

(*Durante o discurso do Sr. Veneziano Vital do Rêgo, o Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Zenaide Maia.*)

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Obrigada, Senador, pelas palavras.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Senadora Zenaide, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Pois não.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Senadora, com a sua permissão, eu quero apresentar aqui uma comitiva que vem do Rio Grande do Sul, da cidade de Garibaldi, que realizará, nos próximos dias, uma das mais glamourosas festas do Rio Grande do Sul, a Fenachamp, a Festa do Champanha.

Então, estão aqui para fazer um convite aos Senadores – o Senador Alvaro Dias certamente estará lá – e a todos os brasileiros que estão nos acompanhando pela TV Senado. É uma festa maravilhosa, uma bebida muito nobre, que é o espumante, como nós chamamos.

Estão aqui a rainha da Fenachamp, Aline Bortolini; as princesas, Rafaela Capellari e Tainara Corrêa; o Prefeito de Garibaldi, Antonio Cettolin; o Presidente da Fenachamp, Giliano Verzeletti; e a Sra. Lina Furlanetto, que é dama de companhia. Acho que mencionei todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, este é o convite: de 3 a 27, no Município de Garibaldi, na Serra Gaúcha, a 38ª Fenachamp. V. Exa., lá do Nordeste, também está convidada, Senadora Zenaide, e os brasileiros que nos acompanham, tenho certeza, viverão grandes momentos naquela região e na Fenachamp.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Eu quero parabenizar a cidade de Garibaldi, em nome do Prefeito e em nome das princesas, da rainha, mas sabe o que é que me chama a atenção? É a preservação da cultura deste povo, valorizar o que vocês têm de melhor, passado, presente e futuro.

Parabéns, Garibaldi. Se eu pudesse, com certeza estaria lá.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – É uma cidade, Senadora Zenaide, caracterizada pelas etnias europeias, onde predominam descendentes de italianos, de franceses, suíços e alemães. A senhora vai encontrar, se for lá, gente tão loira ou até mais loira que V. Exa. Gente muito bonita lá na cidade de Garibaldi, na Fenachamp.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Mas com a mistura do brasileiro também.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – É, exatamente. (*Risos.*)

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Parabéns, hein? Jovens que defendem sua cultura. É assim que a gente vai passando para as gerações futuras. Forte abraço.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sra. Presidente, V. Exa. me permite?

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Pois não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Na esteira da insuperável apresentação do nosso querido Lasier, que nos deixou a todos quase lacrimejantes, com aquela boa inveja que as mulheres chamam de inveja branca, eu quero dizer, como catarinense, que nós temos um pequeno naco em Garibaldi. O Garibaldi só conseguiu fazer fama mesmo em Santa Catarina. (*Risos.*)

Giuseppe, foi lá que arrumou a sua companheira de luta, Anita, que indiscutivelmente é do nosso Estado.

Então eu quero me associar aos parabéns, pela beleza, pela cultura como V. Exa. ressaltou, aliás com muita propriedade, porque isso significa o turismo fundamentado numa vida, numa saga.

E eu que sou Busetto Marini por parte de mãe, e há muito Marini lá pela região, Bento Gonçalves etc., e Busetto também, queria aproveitar o ensejo, agora vem a parte catarinense, para registrar a presença do Pe. Nivaldo Ceron e do Prefeito, acompanhado de colaboradores, da cidade de Treze de Maio, Santa Catarina.

Muito obrigado a V. Exa.

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Parabéns. É um prazer, o padre e o prefeito.

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Muito obrigada.

Passo agora a Presidência para o Senador Veneziano Vital do Rêgo, para fazer meu pronunciamento.

(A *Sra. Zenaide Maia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Com muita alegria, convidamos, e já estando à tribuna, querida, repito, Senadora, competente Senadora, representante do povo potiguar, norte-rio-grandense, Senadora Zenaide Maia, para fazer uso do tempo regimental.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, meu colega e vizinho lá da Paraíba, todos somos paraibanos.

Olhe, primeiro eu queria aqui fazer uma homenagem ao Hospital Universitário Onofre Lopes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que está comemorando 110 anos prestando uma educação de qualidade, uma educação pública de qualidade, na formação de todos os formandos da saúde, de enfermeiros, médicos e bioquímicos, e dando uma assistência pública na saúde de qualidade.

O hospital é uma instituição que tem uma referência tão grande, que qualquer doente, paciente do Rio Grande do Norte, sempre diz: "Tenho certeza [viu, Esperidião Amin?] que se eu conseguisse uma vaga no Hospital Onofre Lopes, eu estaria curado."

Então, parabéns ao Hospital Onofre Lopes – seus funcionários, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e maqueiros –, onde eu dei plantão durante 30 anos. E digo o seguinte: o hospital é a prova viva de que se pode oferecer uma educação pública de qualidade e uma saúde pública de qualidade. Então, mais de um século salvando vidas: isso merece uma referência muito grande. Parabéns a todos que fazem aquele lindo hospital, aquela linda instituição e que dão uma assistência principalmente aos mais carentes e vulneráveis do meu Estado e, muitas vezes, dos Estados vizinhos.

Senhores, sem querer parecer repetitiva, mas eu volto a falar sobre a reforma da previdência. Da maneira que está sendo apresentada, Senador Vital, ela não tira privilégios – aliás, se houvesse uma emenda aí só para tirar privilégios, eu gostaria muito de tomar conhecimento e com certeza eu seria a favor –, ela não gera empregos – porque isso o próprio Governo já reconhece. Com os privilegiados que a gente conhece não estão mexendo, que são os grandes devedores, entre eles os bancos, de quem ninguém mexe uma palha para cobrar o que devem. Tanto é que a Receita Federal mostra que, só no ano passado, 620 bilhões deixaram de ser arrecadados para a previdência de grandes devedores. Quer dizer, sabe-se onde estão; apenas não usam o poder político para cobrá-los.

Mas, voltando ao assunto, que pode parecer repetitivo, eu vim aqui, caminhando entre as Comissões, quando encontrei duas pessoas com deficiência física trabalhando. É aquilo que eu venho dizendo: trabalhando. Porque a gente teve um olhar diferenciado para quem recebe o benefício de prestação continuada, mas há aquelas pessoas com deficiência que romperam todas as barreiras e conseguiram ter o mínimo de autonomia, que é o emprego. Mas elas, gente, a gente tem que respeitar suas limitações. Elas não têm, elas não vivem o tempo de uma pessoa que não tem nenhuma deficiência, Veneziano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, nós não podemos deixá-las com o mesmo tempo de contribuição e o mesmo tempo de vida e idade das pessoas que não têm nenhuma deficiência. Uma delas tem hemofilia; então, tem aquelas deformidades naturais que a doença já promove, e é claro que vai viver menos do que a vida média.

Eu digo que acredito que esta Casa, também como a Câmara, não está olhando para essas pessoas que trabalham em ambiente insalubre ou com periculosidade, ou para as pessoas com deficiência, mas que trabalham e que têm um diferencial. É a Ciência que mostra que elas não têm o mesmo tempo de vida da gente.

Não acredito que nós aqui não vamos fazer essa revisão, porque eu me nego a olhar para alguém com deficiência ou para alguém que trabalhe num ambiente insalubre – porque a gente sabe que a saúde dele não consegue depois de determinado tempo –, a olhar para ele e só pensar: "Poxa, eu vou pedir que ele fique mais dez anos aí porque a Previdência vai economizar mais tantos milhões".

E aquela audiência pública de ontem aqui serviu para alguns debatedores provarem o que eu venho dizendo.

E sabe por que eu estou chamando a atenção para isso, Senador Veneziano? Porque eu tenho certeza de que, se os Parlamentares, os Senadores, se derem as mãos ao Poder Judiciário e se unirem, com certeza, nós vamos encontrar uma maneira de saldar esse déficit da previdência sem reduzir o tempo de vida de homens e mulheres deste País.

Eu me nego a olhar para uma pessoa e, ao invés de ver em que condições de trabalho ele está vivendo, ao invés de pensar naquele ser humano, pai ou mãe de família, dizer: "Não, vamos deixar ele aí por mais uns dez anos para que a previdência economize mais tantos milhões".

Os seres humanos, acima de tudo. E a gente está dizendo isso porque a ciência comprova. E eu costumo dizer que nós só temos democracia se houver ciência e tecnologia, porque, normalmente, os donos da verdade, os ditadores, acham que são donos de tudo, mas, de repente, chegam a ciência e a tecnologia e provam que a verdade real não é aquela; é outra.

Quando a gente coloca pessoas que trabalham em ambientes insalubres ou com alta periculosidade para contribuir o mesmo tanto de tempo ou trabalhar e ter uma vida média, a gente está dizendo a esse povo.... A gente está desafiando a ciência e a tecnologia. E nós, Parlamentares, não estamos aqui para isso. Nós estamos aqui para defender uma seguridade social que foi criada para fortalecer os braços sociais. Mas, de repente, trabalhadores, sejam da iniciativa privada, sejam do serviço público, passaram a ser os vilões deste País, como se eles tivessem culpa.

Quero dizer aqui o seguinte, citando um exemplo: o trabalhador que sofrer um AVC, por exemplo, e ficar sem condições de trabalhar, como o AVC não foi em decorrência do trabalho, ele vai se aposentar com 60% do salário. Isso já é um homem ou uma mulher debilitados. Se ela ou ele morrerem, o companheiro só vai receber 60% da aposentadoria dele como pensão.

Essa reforma, insisto, da maneira como está apresentada, não gera empregos, não diminui desigualdades, aumenta as desigualdades e não tira o País desta situação econômica, porque a gente sabe, quando se diz que todo o dinheiro vai para a previdência, que quase 50% vão para juros e serviços de uma dívida, Presidente, que ninguém aceita que seja sequer auditada.

Olhem o Orçamento de 2017. Menos de 4% para a saúde, menos de 0,5% segurança pública, porque...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... a maioria deste Parlamento se elegeu prometendo segurança pública ao povo brasileiro. E não se faz segurança pública sem recursos, gente!

Então, vamos ter esse olhar diferenciado, vamos olhar para os homens e mulheres deste País que estão trabalhando em ambientes insalubres sem pensar quanto a previdência vai economizar quando a gente reduz o tempo de vida deles. E muitos deles estão prolongando a vida da gente e de nossas famílias.

Então Zenaide não vai pôr a digital nesta reforma da maneira que está sendo apresentada.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Senadora Zenaide, mais uma vez renovo, reforço e reitero o endosso nosso, humilde, mas com os cuidados de o fazer com o conhecimento de causa das suas palavras, das suas mais do que justificadas apreensões.

Eu queria convidar o Senador Telmário Mota, na condição de Líder, e, logo em seguida, convidarei o Senador Fabiano Contarato.

Nós estamos intercalando entre inscritos e aqueles que estão inscritos na condição de Líder.

À tribuna, convido o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, telespectadores e telespectadoras da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado. Sr. Presidente, tradicionalmente esta Casa reserva o espaço, regimentalmente, aos ex-Senadores, tanto aqui no Plenário quanto nas Comissões. No entanto, Sr. Presidente, lamentavelmente, há ex-Senadores, e aqui eu vou até declinar o nome, o ex-Senador Romero Jucá, do PMDB, ele se autointitulou como lobista e agora ele quer participar das reuniões de Líderes, quer participar das Comissões, quer participar do Plenário, e, isso está, de qualquer forma, criando um grande constrangimento a alguns Senadores, principalmente a mim, porque o meu Estado excluiu esse indivíduo da política, e ele senta aqui e fica posando de Senador.

Como passou 24 anos ocupando os principais cargos aqui, de qualquer forma cria constrangimento perante o quadro de servidores desta Casa. E, ontem, na Comissão de Relações Exteriores, ele sentou nas primeiras cadeiras, como lobista, para ocupar o espaço dos Senadores que de fato estariam ali sabatinando os candidatos a embaixadores em outros países.

Eu me retirei. Houve, de qualquer forma, uma troca de diálogo forte entre mim e esse indivíduo, e eu quero aqui agradecer a manifestação, a grande manifestação que eu recebi de todo o Brasil e de diversos Senadores.

Então, eu quero dizer aqui muito obrigado por esse apoio que nós estamos recebendo diariamente nas redes sociais.

Por outro lado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em estudo recente divulgado pelo Portal G1, as mortes violentas no País tiveram uma queda de 22%. Temos que comemorar e trabalhar com mais afinco. Foram 21.289 assassinatos nos primeiros seis meses deste ano, contra 27.371 no mesmo período de 2018. Ainda é alto, é verdade.

O Nordeste foi a região com maior redução desses números. No entanto, Sr. Presidente, o Estado de Roraima, que, no estudo do ano passado, já apresentava o pior índice do País, nesse estudo parcial, infelizmente, ainda figura como o Estado com maior violência no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Somente este ano, já foram 140 homicídios no Estado. Isso dá uma média absurda de 66,6 mortes para cada 100 mil habitantes, sendo a média nacional de 27,5.

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Dê-me mais um minutinho, Sr. Presidente.

Para a ONU, acima de dez assassinatos por 100 mil habitantes já são valores alarmantes, ou seja, Roraima está mais de seis vezes pior que o limite determinado pela Organização das Nações Unidas.

Vivemos uma verdadeira guerra em nosso Estado, sobretudo em nossa capital. A grande maioria destes assassinatos ocorre em nossa capital, a florida cidade de Boa Vista.

Enquanto um rio de dinheiro é gasto com paisagismo e flores em pontos turísticos da cidade, na periferia ocorre um verdadeiro bangue-bangue em plena luz do dia, envermelhando as ruas da capital com o sangue dos nossos pais de família e jovens roraimenses.

Ao meu entender, Sr. Presidente, o ser humano está acima de tudo, enquanto a Prefeita do meu Estado, do MDB, prefere o paisagismo e a violência.

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Já concluindo.

Além de a Prefeitura ter oferecido ajuda de custo de até R$1,2 mil para cada família venezuelana que atravessasse a fronteira, o que mudou a rota dos refugiados em direção à Colômbia para o Brasil, e consequentemente Roraima, a Prefeita não se movimenta para equacionar a questão da segurança pública da nossa capital.

Por isso, Sr. Presidente, tendo em vista a negligência do Poder Executivo estadual, e sobretudo o municipal de nossa capital, Boa Vista, apelo para o nosso Presidente da República para pôr um basta nisso em definitivo.

Já se foram cinco anos em que o Estado sofre com a crise humanitária dos venezuelanos. E há dois anos estamos sofrendo com a escalada da violência da antiga pacata cidade de Boa Vista. Algo precisa ser feito e está bem claro que, se depender do nosso Governo e da nossa Prefeitura...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... isso não vai acontecer.

Sr. Presidente, já concluindo.

Portanto, Senhor Presidente Jair Bolsonaro, honre o compromisso que o senhor fez com a população de Roraima. Presidente Jair Bolsonaro, Roraima foi o Estado que lhe deu a segunda maior votação. Honre esses votos! Olhe o quanto antes para a nossa população, que está chorando as vidas sendo ceifadas todos os dias.

Senhor Presidente da República, eu faço um apelo, concluindo, Sr. Presidente: Roraima ainda não tem uma energia sólida para que haja algum investimento em geração de renda e emprego. Roraima ainda não é dono de suas terras. Roraima ainda precisa fazer um pacto na sua dívida, como foi feito com o Rio de Janeiro. Roraima precisa também equacionar a situação energética.

Por isso, eu faço um apelo aqui ao Presidente da República: Roraima precisa de um olhar diferente, neste momento, que banca pelo Brasil toda a crise migratória da Venezuela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era o que tinha para falar, Sr. Presidente. Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Nós é que agradecemos, querido Senador Telmário Mota, por trazer um apelo do povo do Norte do País. Um abraço, Senador.

Eu gostaria de convidar o Senador Reguffe, que nos pediu, Senador Fabiano, apenas para fazer um rapidíssimo comunicado. Eu gostaria, inclusive, que V. Exa. permanecesse na tribuna, porque o Senador Reguffe...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Senador Fabiano, é apenas para registrar aqui, porque o Senador Reguffe veio e pediu-me alguns rápidos instantes para fazer um comunicado importante. E, atenciosamente, como todos nós somos, gostaríamos de ouvi-lo. Logo em seguida, é V. Exa. Depois, será o Senador Otto Alencar, pela Liderança do PSD.

Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu decidi aceitar o convite que me foi feito pelo Senador Alvaro Dias e pela Deputada Renata Abreu, Presidente nacional do Podemos, para me filiar ao Podemos.

O partido me deu total liberdade de voz e voto para poder continuar agindo com independência e poder continuar representando com dignidade quem votou em mim. Além disso, eu considero que o Brasil precisa construir uma alternativa de centro, mas não desse centro fisiológico, não desse toma lá dá cá, não desse centrão e, sim, de um centro democrático. É disso que o Brasil precisa neste momento na política deste País: construir uma alternativa de centro. É isso que nós precisamos construir para este País.

Então, estou me filiando ao Podemos e vou continuar agindo como sempre agi nos meus mandatos: com independência, defendendo os valores e princípios que me trouxeram para a política.

Considero que este País precisa de uma reforma política. Protocolei nesta Casa, na minha primeira semana como Senador, oito propostas de emenda à Constituição, propostas que vou continuar defendendo no meu mandato. Entre elas, está a da candidatura avulsa, sem filiação partidária, porque eu não considero que a política deve ser um monopólio dos partidos políticos. As outras propostas de emenda à Constituição eu também considero importantes para reformar o nosso sistema político.

Eu quero anunciar aqui a minha filiação ao Podemos. Quero agradecer o convite do Senador Alvaro Dias, Líder do partido aqui, nesta Casa, e da Deputada Federal Renata Abreu, Presidente nacional do partido.

Era isso que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Senador Reguffe, as nossas...

O Sr. Alvaro Dias (PODEMOS - PR. Para apartear.) – Senador Reguffe, me permite um aparte?

Senador, eu gostaria de, rapidamente, apresentar aqui uma minibiografia do Senador Reguffe.

É carioca de nascimento, mas tem a alma brasiliense; encarna Brasília na sua independência, autenticidade, jovialidade e por enxergar horizontes sem limites. Como líder estudantil, ocupou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posições de destaque, presidiu o Centro Acadêmico de Economia da Universidade de Brasília e do Diretório Central dos estudantes da Universidade de Brasília. É jornalista, economista, detentor de uma sólida formação intelectual.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Alvaro Dias (PODEMOS - PR) – É um homem preparado e que percorreu na política um itinerário que o credencia como uma das mais promissoras carreiras políticas do País. Foi Deputado Distrital, exercendo com competência e brilhantismo o mandato que a população de Brasília lhe concedeu. Na Câmara Federal, repetiu sua atuação impecável no Parlamento Federal. O Senador Reguffe é uma referência de honradez, competência e dignidade.

É um privilégio, Senador, recebê-lo no Podemos. V. Exa. não será apenas um Senador de Brasília, V. Exa. é um Senador do Brasil e vem para o Podemos para a construção de um projeto nacional.

V. Exa. tem perfil, preparo, talento e dignidade para exercer funções relevantes no Brasil.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Alvaro Dias (PODEMOS - PR) – V. Exa., Senador Reguffe, vem para o Podemos, partido presidido pela querida Presidente Renata Abreu, para exercer funções relevantes, para cumprir missão relevante e, quem sabe, no plano eleitoral, V. Exa. possa ser convocado para funções ainda maiores do que aquela que exerce hoje, como Senador de Brasília e do Brasil.

Parabéns a V. Exa. Eu imagino que V. Exa. fez a escolha adequada. O Podemos é essa alternativa que quer ser diferente; uma proposta partidária que pretende recuperar a credibilidade do povo brasileiro, e com V. Exa., certamente, estamos nesse caminho.

Meus cumprimentos a V. Exa. Seja bem-vindo e seja muito feliz no Podemos.

O Sr. Oriovisto Guimarães (PODEMOS - PR) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Muito obrigado, Senador Álvaro.

O Sr. Oriovisto Guimarães (PODEMOS - PR) – Permita-me ainda um aparte...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Muito obrigado, Senador Álvaro. Eu que me sinto honrado com o convite e considero que, neste momento do País, é muito importante que a gente construa uma alternativa responsável, equilibrada e com real patriotismo, para que a gente possa defender o que é correto, criticar o que está errado e possa oferecer à população um projeto de País diferente dos projetos de poder que a gente vê. Este País precisa que se discuta um projeto de País e que tenha uma posição equilibrada. Naquilo que o Governo fizer de bom, elogiar, votar favorável; e no que o Governo fizer de errado, criticar e votar contrário, e assim representar com dignidade a população do nosso País.

Senador Oriovisto, concedo um aparte a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Senador Reguffe, Senador Oriovisto, apenas para compreensão. Obviamente – V. Exas. bem o sabem –, o Senador Reguffe tem todas as razões, sobejas razões para receber as manifestações mais queridas e calorosas dos companheiros que têm a honra de recepcioná-lo no Podemos, um partido pelo qual tenho muito carinho. Quero abraçar afetuosamente e transmitir o meu beijo respeitoso a uma figura que eu aprendi a gostar, pois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convivemos, durante quatro anos, na Câmara Federal, que é a nossa Presidente Renata Abreu. Eu só queria pedir a compreensão do Senador Reguffe, até porque, regimentalmente, à fala que foi postulada e, por nós, de forma atenciosa, deferida, não cabem apartes. Se V. Exa. utilizar rapidamente... Até porque o Senador Fabiano Contarato me olha com um olhar de quem está na expectativa há alguns minutos. Aí eu inscreveria o companheiro Marcos do Val e o meu querido companheiro Styvenson logo em seguida à fala do Senador Fabiano Contarato e também do Senador Eduardo Girão.

Rápidos momentos, Senador Oriovisto, por gentileza.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. *Fora do microfone.*) – Estou inscrito, Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Oriovisto Guimarães (PODEMOS - PR. Para apartear.) – Menos de um minuto, Presidente. (*Fora do microfone.*)

Senador Contarato, perdoe-me. Eu vou ser muito rápido.

Eu não podia deixar passar este momento sem dizer da imensa alegria pessoal de tê-lo no nosso partido. O nosso partido está se definindo no Senado e tem aumentado por afinidade de ideia, por afinidade de propósito, por pensarmos realmente no Brasil, e não numa carreira política, e não no nosso próprio umbigo. O senhor, com a sua postura, com a sua coragem, com a sua dedicação, vem se somar a esse espírito. Eu estou muito feliz com a sua vinda, e esteja certo de que todos os Senadores também estão.

Não quero abusar do tempo, mas hoje é um dia de festa para o Podemos.

Obrigado por ter vindo conosco.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Agradeço, Senador Oriovisto.

Quero aqui também cumprimentar a Bancada do Podemos que está aqui – Senador Styvenson...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... meu amigo Senador Styvenson, Senador Marcos do Val, Senador Eduardo Girão, que está ali – e toda a Bancada do Podemos.

Agradeço ao Presidente a benevolência do tempo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Querido Senador Reguffe, as nossas palavras são diretas, objetivas. Desejamos todos nós, indistintamente, sucesso nesta Casa, que é uma Casa onde V. Exa. encontrará figuras expoentes da nova política que todos nós desejamos. Queria eu ter a possibilidade de mudar o Regimento, monocraticamente, para que nós ouvíssemos a tantos que querem abraçá-lo, mas teremos essa oportunidade.

Eu queria convidar o Senador Fabiano Contarato e, em seguida, pela Liderança do PSD – também está olhando-me enviesadamente –, o meu querido Senador baiano, Otto Alencar.

Passo a Presidência ao meu companheiro cearense, Senador Eduardo Girão.

Senador Fabiano, minhas desculpas. Agradeço a compreensão de V. Exa. pelo que não é tão corriqueiro, que é o anúncio de um companheiro tão querido e caro ao Parlamento, o Senador Reguffe.

Com a palavra o Senador Fabiano Contarato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero iniciar parabenizando o Senador Reguffe. Que ele tenha sucesso, junto com toda a bancada do Podemos, na certeza de que vai dignificar, e muito, a função como Senador no partido Podemos, que eu admiro também.

Hoje eu quero tratar de um assunto que muito incomoda e que é sensível à população brasileira: a criminalidade. Nós sabemos que, no Brasil, temos o comportamento humano que decorre de algumas responsabilidades.

Às vezes, o comportamento humano só tem repercussão na esfera cível em indenização, mas, às vezes, o mesmo comportamento humano tem repercussão na esfera criminal e também na esfera administrativa.

Hoje eu quero falar de um assunto muito delicado, que já ocupou a manchete dos jornais do meu Estado e do Brasil. Nesta segunda-feira, *A Tribuna,* o jornal do meu Estado, do Espírito Santo, trouxe uma reportagem que considero da maior importância, sobre a questão da criminalidade, em especial, o que certamente interessa a todos no Brasil. A reportagem destaca – aspas: "Bandidos alugam até armas de brinquedo para assaltos".

Há um comércio criminoso na grande Vitória. Infelizmente, é um comportamento comum. A venda da arma de brinquedo, ou do simulacro de arma, que é muito parecida com a arma usada em treinamento de policiais, é proibida. O brinquedo mesmo, usado por crianças, é vendido em qualquer loja. Esse é permitido. Veja que é muito fácil para a bandidagem e muito difícil para a população e para as autoridades policiais enfrentarem os crimes com essas armas falsas.

Apenas de janeiro a agosto, deste ano, foram apreendidas 245 armas falsas, na grande Vitória. E aí eu quero fazer uma reflexão: nós temos aqui, minha gente, uma retrospectiva no aspecto jurídico. O porte de arma no Brasil, antes, não era visto como atividade criminosa. Ele era considerado como repercussão no Direito Penal, mas intitulado com o *nomen juris* de contravenção penal, que é aquela coisa pequena.

Um brilhante criminalista, chamado Nélson Hungria, quando foi questionado, falou: "Contravenção é um crime anão", ou seja, as coisas que não têm tamanha repercussão no Direito Penal brasileiro foram batizadas como contravenção penal. Com a evolução do tempo, o legislador brasileiro viu que era necessário criminalizar a conduta de porte de arma, e assim o fez. Ele deixou de ser contravenção, lá do art. 19, do Decreto Lei nº 3.688, de 1941, que previa prisão simples de 15 dias a seis meses ou multa, e passou a tipificar o porte de arma como crime, na Lei nº 9.437, de 1997, no art. 10º, com pena de detenção de um a dois anos.

Só que, como era um crime – agora mais grave, mas a pena era até dois anos, a teor do que determina a Lei nº 9.099, que é a lei que instituiu os juizados especiais criminais –, era considerado infração penal de menor potencial ofensivo, ou seja, mesmo se uma pessoa fosse flagrada portando ilegalmente uma arma verdadeira, não lhe era imposta a prisão em flagrante, nem lhe era exigida fiança, porque era infração penal de menor potencial ofensivo; lavrava-se um termo circunstanciado e o autor daquele crime saía, às vezes, junto com a polícia que o deteve. Isso era uma certeza da impunidade.

Veio a Lei nº 10.826, de 2003, que é o Estatuto do Desarmamento, que tipifica o crime de porte ilegal, no art. 14, com pena agora de reclusão de dois a quatro anos. Então, hoje se uma pessoa for flagrada portando ilegalmente uma arma de uso permitido, ela é autuada em flagrante, por infração ao art. 14, com pena que vai de reclusão de dois a quatro anos. Esse é o contexto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas onde entra a arma de fogo nessa história? Bom, existia na antiga Lei nº 9.437, que foi revogada pelo atual Estatuto do Desarmamento, Senador Girão, um §1º que falava: "Na mesma pena incorre quem utilizar arma de brinquedo ou simulacro de arma capaz de atemorizar outrem." Então, ele equiparava a conduta de quem portava uma arma de brinquedo, com arma de verdade.

Eu, como delegado, presenciei isso e me sentia impotente inúmeras vezes. A polícia flagrava uma pessoa em atitude suspeita e, quando ela fazia a busca pessoal, ela a detectava com arma de brinquedo idêntica à de verdade. E aí trazia para mim, e eu não podia autuar em flagrante. Por quê? Porque não era crime, porque a arma não era de verdade. Quando eu fazia o encaminhamento daquela "arma" – entre aspas – ao departamento de criminalística, vinha um laudo constatando que aquela arma era arma de brinquedo. Então não se encontrava adequação típica.

Nesse sentido é que agora – e aí eu peço a atenção dos colegas, Sras. e Srs. Senadores – eu estou propondo, através do Projeto de Lei nº 991, de 2019, criminalizar o porte de arma de brinquedo. Então está construída, no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, a conduta típica: portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de brinquedo, simulacro de arma ou réplica de arma de fogo capaz de atemorizar outrem sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar; pena de detenção de um a três anos, ou seja, há uma falha no processo legislativo que fere a garantia constitucional de que não há crime sem lei anterior que o defina, não há pena sem prévia cominação legal, porque hoje no Brasil, se uma pessoa for flagrada portando uma arma de brinquedo, ela vai sair ilesa, vai ser um nada no mundo jurídico.

Então esse Projeto de Lei nº 991, que eu estou apresentando – aliás, já apresentei –, está criminalizando essa conduta, mesmo porque o próprio art. 26 do Estatuto do Desarmamento veda a fabricação, comercialização e importação de brinquedos, réplicas ou simulacros de arma. Então, nós estamos aí corrigindo uma falha no processo legislativo, que deixou de lado, deixou de tipificar essa conduta. Esse projeto, salvo engano, já está com o Senador Marcos do Val, e eu tenho fé em Deus que vamos votar pela aprovação, para corrigir isso, e na certeza de que vamos transmitir mais segurança e diminuir a impunidade no Brasil.

Existiram manchetes no meu Estado de que até os delegados de polícia confundem as armas de brinquedo com as armas de verdade, tamanha a identidade dessas armas.

Aqui eu quero trazer um pouco da experiência, só para que aquelas pessoas que estão acompanhando entendam do que eu estou falando. Dentro do chamado *iter criminis*, que é o caminho do crime, existem fases. É a fase da cogitação, ou seja, quando a pessoa pensa em praticar um crime, que não tem relevância no Direito Penal; depois, os atos preparatórios não têm relevância no Direito Penal, à exceção da formação de bando ou quadrilha e apetrechos para a fabricação de moeda falsa; depois eu tenho os atos de execução e a consumação. Então por que é que um criminoso usa arma de brinquedo? Porque ele sabe que ele está, dentro do caminho do crime, nos atos preparatórios, e que na hora em que ele for flagrado pelos meios de repressão estabelecidos no art. 144 da Constituição Federal, seja Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal ou Polícia Federal, se ele ainda não praticou um roubo, ele está nos atos preparatórios, ele está no *iter criminis.*

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sobraria esse soldado de reserva, que seria o porte ilegal de arma, mas, como não há a previsibilidade de uma adequação típica equiparando o crime de porte legal de arma com a arma de brinquedo, é que nós estamos propondo essa criminalização, tipificando no art. 14: na mesma pena incorre quem portar ou trazer consigo arma de brinquedo ou simulacro de arma capaz de atemorizar outrem.

Eu pediria a compreensão e o apoio dos colegas Senadores e Senadoras e da população em geral para que mandem, para que façam o apelo para que seja aprovado esse projeto de lei, na certeza de que nós vamos corrigir essa injustiça, porque hoje nós sabemos que isso é comum no Brasil. No meu Estado, isso vem sendo veiculado de forma ampla e irrestrita, destacando que até mesmo quem trabalha com segurança pública tem dificuldade de identificar quando uma arma é de brinquedo ou de verdade.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – E digo mais: até mesmo para aumentar a pena no crime de roubo, no art. 157 – eu já vou finalizar –, que diz:

> Art. 57. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:
> Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Nós temos que acrescentar um parágrafo falando que a pena aumenta de um terço até a metade se o crime for praticado com arma de brinquedo ou arma branca. Com isso, nós estaríamos avançando e dando uma resposta. Nós estaríamos dando o tratamento igual a comportamento igual. Nós temos que tratar igualmente os iguais, na medida em que eles se desigualem.

A sociedade clama por uma sociedade segura, por uma sociedade que tenha a liberdade de ir e vir e tenha a segurança na preservação do seu principal bem jurídico, que é a vida humana, o respeito à integridade física, o patrimônio.

Obrigado, Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Obrigado a todos!

> (*Durante o discurso do Sr. Fabiano Contarato, o Sr. Veneziano Vital do Rêgo deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. PODEMOS - CE) – Muitíssimo obrigado, Senador Fabiano Contarato. Parabéns pela sua iniciativa. V. Exa. fala com propriedade de quem conhece o tema como delegado que vivenciou nas ruas essa realidade.

No meu Estado do Ceará, existem campanhas, inclusive nas escolas, para se substituir armas de brinquedo por outros brinquedos. Eu acho isso algo natural da cultura da paz, do processo civilizatório. Inclusive há campanhas de destruição também de armas de brinquedo, que eu acho que acabam de alguma forma estimulando uma cultura de violência desde a tenra idade. Então,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive nesse sentido, leis estaduais também existem para proibir a comercialização de brinquedos de arma de fogo.

Parabéns pela sua iniciativa.

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN) – Senador Girão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. PODEMOS - CE) – Styvenson, vai ser agora o Senador Otto Alencar, que vai falar pela Liderança. Se o senhor quiser rapidamente fazer um comentário, por favor.

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN) – Não, não. Então, espero o Otto falar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Girão, Senadora Kátia Abreu e Senadores que estão aqui no Plenário hoje, vou falar sobre uma coisa rara na atividade política de quem exerce cargos importantes. Por exemplo: o Presidente do Banco Central, o Dr. Roberto Campos Neto, exerce um dos cargos mais importantes da Administração Pública no Brasil, sem nenhuma dúvida.

Desde que cheguei aqui, na legislatura passada, eu trabalhei muito para aprovar um projeto de lei que estabelecesse critérios mais rigorosos para os assaltantes de banco, que é uma coisa que vem acontecendo no Brasil inteiro e numa quantidade que chama a atenção. No meu Estado, por exemplo, mais de 100 agências, nos últimos dez anos, foram arrombadas e depois não foram reabertas. Isso causa um dano muito grande às pessoas economicamente mais fracas. Numa cidade grande e nas dez cidades pequenas que gravitam em torno dessa cidade grande, as pessoas, sobretudo os beneficiados pelo BPC e pela aposentadoria rural, pegam um transporte para ir tirar dinheiro na cidade grande. Na saída do banco da cidade grande, eles tomam uma pegadinha, aquela retirada, aquele assalto na porta do banco da cidade grande. Isso aconteceu muito.

Eu fui olhar a legislação, Senador Girão. A legislação punia de um a quatro anos quem usasse explosivos ou usasse metralhadora para assaltar os bancos até com lesões corporais. Você praticamente não tinha pena, porque de um a quatro anos o sujeito chegava e se apresentava, pagava uma fiança ou então fazia qualquer coisa lá com o advogado e ia embora.

Eu preparei um projeto, que me deu um trabalho muito grande para aprovar aqui e depois na Câmara dos Deputados, mas foi aprovado. O projeto aumentou em dois terços a pena. A pena passou de quatro a dez anos. Aí já endurece a pena para aqueles assaltantes que forem presos pela polícia: a penalidade aumenta em dois terços.

Depois nós colocamos, nesse mesmo projeto, que os bancos... Porque a Casa da Moeda, quando nós questionamos por que não colocar dispositivos nos cofres e também em todas as atividades bancárias que existiam no Brasil, disse: "Nós não podemos obrigar os bancos a colocar dispositivos nos caixas eletrônicos e nos cofres porque não existe lei para obrigar os bancos a colocar dispositivos." Aí eu fiz a lei. Coloquei, nessa mesma lei, que os bancos serão obrigados a colocar dispositivos para tingir as cédulas, ou danificar ou cortar as cédulas. E aprovamos aqui no Senado Federal.

Depois a luta foi na Câmara dos Deputados. Aprovamos na Câmara. Eu fazia oposição aqui ao Presidente Michel Temer, e ele não sancionava a lei. Não me dava a menor atenção. Só que houve um fim de semana desses em que ele foi a São Paulo e, no fim de semana, eu soube que arrombaram bancos em cinco ou seis cidades. Quando ele voltou, numa segunda-feira de manhã, ele sancionou a lei – até sem minha presença, mas estava perdoado, porque o que eu queria era que houvesse a sanção da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando o Governo agora mudou, eu pedi uma audiência ao Ministro Sergio Moro. Fui a ele e apresentei a lei, para que ele acionasse o presidente do Banco Central. Mas, logo no início, o Dr. Roberto Campos Neto não tinha tomado posse. Quando ele tomou posse no Banco Central, eu procurei o Dr. Roberto Campos Neto e levei-lhe a lei para que ele tomasse providências para que a lei fosse cumprida.

V. Exa. sabe que, no Brasil, há lei que não pega. Imagine que, no Brasil, há lei que não pega! Uma das que está sendo alterada agora, a Lei de Abuso de Autoridade, já existe desde 1950 e nunca pegou. Por que nunca pegou? Porque eu não tenho convicção de que um promotor vá denunciar outro ou que um juiz vá penalizar outro juiz. Para passar isso pela minha cabeça e eu ter essa convicção é muito difícil. Portanto, eu acho que nós trabalhamos, empenhamos um esforço muito grande para aprovar uma Lei de Abuso que não será cumprida, absolutamente. Não vai ter condições de cumprir, por mais que o advogado venha a pressionar.

E, aí, resultado: o ex-Presidente Michel Temer sancionou a lei. Então, eu acionei o Dr. Roberto Campos Neto. Hoje, pela manhã, o meu chefe de gabinete, Fábio Coutinho, marcou uma audiência com os diretores do Banco Central, que queriam falar comigo. Eu pensei que era uma outra coisa, mas não, engano meu. O Dr. Roberto Campos mandou que esses diretores me procurassem – e por isso até quero fazer um registro aqui e louvar a iniciativa do Presidente do Banco Central, quem mandou com toda a atenção –, que três diretores viessem me procurar para dizer que autorizou o cumprimento da lei. A lei está sendo cumprida.

Senador Eduardo Girão, isso é coisa rara. Às vezes, o terceiro escalão ou até mesmo o segundo escalão sequer dão retorno ou atenção, porque algumas pessoas, quando vão para o Serviço Público, Senador Kajuru, vão mais para defender interesses de ordem pessoal do que interesses coletivos. Isso acontece muito na Administração Pública de Estados e também federal.

Então, o Dr. Paulo Sérgio, que é um dos diretores, esteve comigo, juntamente com o Dr. Agnaldo Neto e o Dr. David Falcão. Eles vieram, em nome do Presidente do Banco Central, trazer a mim a informação de que a lei está sendo cumprida e trazendo também outras informações importantes sobre o que está acontecendo em nosso País, informações que eu passo aos Srs. Senadores.

Por exemplo, destacam que o número desses arrombamentos a bancos vem caindo. Em 2017, foram 2.096 assaltos a bancos no Brasil; em 2018, foram 1.799 assaltos a banco. É incrível! Nós estamos vivendo os tempos de Lampião, um Lampião armado de metralhadora. E 401 no primeiro trimestre de 2019. Ou seja, está sendo reduzido o número de assaltos a banco, até porque já está em funcionamento essa legislação, isto é, já estão colocando nos cofres e nas agências bancárias, nos caixas eletrônicos, os dispositivos de danificação das cédulas em caso de arrombamento.

Eu pedi até ao Dr. Paulo Sérgio que passasse ao Presidente do Banco Central a sugestão de que os bancos pudessem tornar isso público, para que os bandidos, até sabendo que as cédulas serão danificadas, não façam o investimento que fazem, com 20 homens armados com metralhadoras e explosivos. Eles chegam a parar certas cidades. Estão parando as cidades, sobretudo no interior do Brasil.

Um dado também importante que ele também me passou a respeito do tema – só para mostrar aqui, Presidente. O Banco do Brasil tem hoje, espalhadas pelo nosso País, 5,5 mil agências bancárias. Pois bem, são 128 postos fechados do Banco do Brasil. Ou seja, quando arromba o banco em uma cidade pequena do interior, o banco não reabre mais. Aí é que está o problema, porque essas pessoas que moram nas cidades menores se deslocam 100km ou mais para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ir a um banco e retirar os seus recursos, sobretudo as pessoas economicamente mais fracas, como eu falei aqui, os que são aposentados rurais, que recebem o benefício de prestação continuada ou outros tipos de brasileiros que têm grandes dificuldades para locomoção.

Por exemplo, o Bradesco tem 7.048 agências no Brasil, espalhadas pelo Brasil. Já houve 522 arrombamentos. O Bradesco reabriu a maioria deles e hoje ainda tem uma quantidade bem grande fechada.

Agora, a Caixa Econômica Federal tem 5.339 agências pelo Brasil. Não há nenhuma fechada. Sabe por quê? Porque o assaltante, o bandido não vai à Caixa Econômica Federal porque a Polícia Federal é que vai correr atrás dele. Então, ele teme a Polícia Federal, como muitas pessoas temem, e não arromba as agências da Caixa Econômica Federal.

Não é só bandido que tem receio da Polícia Federal; há muita gente que treme com a Polícia Federal.

O Sr. Styvenson Valentim (PODEMOS - RN) – Senador Otto, se o senhor puder conceder um aparte agora?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Pois não. V. Exa., que é um policial, pode muito bem relatar sobre esse tema.

Espero que V. Exa. tenha pelo menos colocado no xilindró um bando de bandido que roubava banco lá no Rio Grande do Norte.

O Sr. Styvenson Valentim (PODEMOS - RN. Para apartear.) – Eu queria só diante da fala que o senhor está se manifestando, colocar esse dispositivo para invalidar esse dinheiro, uma vez que os explosivos ou qualquer método que venha a arrombar esses caixas...

Quando o senhor fala agência... Lembrando para o senhor que em muitos dos Municípios lá do nosso Estado, Rio Grande do Norte também e Bahia, não chega a ser bem uma agência; é uma agência Correios ou é um supermercado que tem um caixa eletrônico 24 horas e que, normalmente, é reabastecido naquele período em que vai fazer aquele pagamento. Naquele momento, aquelas pessoas daquele município... E movimenta muito a economia a retirada de um caixa desse de um banco, porque as pessoas sofrem.

Diante da fala do senhor, já dessa obrigatoriedade, deveria também ter a obrigatoriedade de o banco repor esse caixa, porque aquela cidade, aquele Município fica muito prejudicado dentro do seu comércio e também nessa movimentação dessas pessoas. Não é só com as agências bancárias. No meu Estado, há uma semana atrás, na BR-226, entre Macaíba e Bom Jesus, um carro-forte foi estourado.

Então, esse mecanismo de invalidar as cédulas seria uma forma de desmotivar esses bandidos, mas eu preciso dizer para o senhor aqui que o Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra por que as pequenas cidades – principalmente no Nordeste, no interior, onde o policiamento é fraco, não é a Polícia Federal, normalmente é a Polícia Civil e a Polícia Militar – mostram esse número altíssimo.

No financiamento da política de segurança pública – no caso do ano de 2018, 91 bilhões foram gastos com a segurança pública –, o Centro-Oeste levou um gasto *per capita* médio pela região, em 2018...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Styvenson Valentim (PODEMOS - RN) – ... segundo esse Fórum Brasileiro de Segurança, R$463,71; o Norte, R$417,67; o Sudeste, R$361,67; o Sul, R$360 e o Nordeste, R$290.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, juntamente com uma polícia ineficiente, mal estruturada e mal paga – pois não é a Polícia Federal, são as militares que fazem essa proteção dos Municípios –, um baixo investimento ainda contribui com tudo isso. E trazer esse mecanismo de invalidar as cédulas, com esses vagabundos sabendo que realmente o dinheiro não iria prestar, isso seria evitado.

E, só para concluir essa parte, o senhor falou de explosivos. Hoje eu vejo que ainda não há essa efetiva fiscalização dos explosivos, que estouram não só os caixas e os bancos, mas também o quarteirão todinho, onde fica.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Exatamente. Eu incorporo porque procedente o aparte de V. Exa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – E devo dizer que V. Exa. tocou num ponto que é importante. Os bancos, Senador Girão, não têm depois boa vontade para reabrir as agências. Por que não têm? Porque, se reabrir, o custo aumenta. Então, se o custo aumenta, não reabre. Deixa a agência lá da cidade com 20 mil habitantes, com 15 mil habitantes, fechada e os correntistas se deslocam para as cidades maiores.

Então, eu acho que esse projeto é um projeto que felizmente foi sancionado pelo Presidente Temer e eu recebi hoje uma resposta, com muita alegria, de uma figura importante da República, que é o presidente do Banco Central. Portanto, eu quero agradecer aqui da tribuna do Senado ao presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, pela forma como ele agiu, sobretudo com muita rapidez, e depois dando resposta a um Senador da República que luta por um interesse que é um interesse coletivo de ter agências bancárias para atender o povo.

Eu cedo o aparte ao Senador Jayme Campos.

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para apartear.) – Senador Otto, primeiro quero cumprimentar V. Exa. pelo projeto. Na verdade, o projeto do senhor é meritório e mais do que aplaudido por toda a sociedade brasileira, na medida em que isso vai tentar minimizar novo cangaço, que são verdadeiras organizações criminosas e que estão estourando na média uma pequena agência, um pequeno posto de atendimento de agência bancária e ali largando praticamente a cidade sem nenhum atendimento. Não tem nem casa lotérica, alguns não têm nem os Correios, que também poderia prestar serviço.

E essa lei não tinha que ser nem 10 anos, tem que, se possível, pegar 20 anos de cadeia esses marginais. Portanto, quando o presidente do Banco Central teve essa sensibilidade de buscar instrumentos, meios para tentarmos evitar, eu acho que é apenas um começo de tudo aquilo que nós podemos assegurar, sobretudo, como o senhor bem disse, ao cidadão interiorano, que está muitas vezes 100km, 200km da próxima agência bancária ou do posto de atendimento e, por isso, tem muita dificuldade.

Eu só estou me manifestando aqui para lhe cumprimentar pela louvável iniciativa, pelo projeto que V. Exa. teve, ainda no Governo Michel Temer, a primazia de ser sancionado, até pelo fato de que ele estava meio contrariado. Talvez não fosse simpático à sua gestão como Presidente da República, mas mesmo assim ele teve... Eu acho que para ele foi muito bom. Mostrou que tem compromisso com a população brasileira.

Eu quero cumprimentar o senhor e nós temos que ter mais leis como essa, mais duras, para que certamente nós possamos melhorar com certeza a segurança pública e, acima de tudo, a tranquilidade do povo brasileiro.

Parabéns, Senador Otto Alencar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Agradeço e incorporo também porque procedente o aparte de V. Exa. E ele me manda aqui uma informação de que cerca de 80% de todos os terminais já foram regularizados pelo Brasil afora. Eu espero que possa atingir 100% e espero também que essas agências bancárias, através do Banco Central, onde foram fechadas, possam ser reabertas, até como posto bancário ou alguma forma dessa. Às vezes, com os Correios e Telégrafos eles fazem convênio e fazem o banco postal, que não é o ideal, porque você não tira cédula, mas, de alguma forma, melhora a situação.

Eu queria agradecer o Presidente Eduardo Girão pelo tempo extra que foi concedido a mim e aos Senadores e Senadoras.

Este é um caso raro de um homem com a estatura que tem, o Presidente de Banco Central, dar resposta, dar uma condição de dizer que a legislação vai ser cumprida e estava mandando um dos seus diretores para informá-lo sobre isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. PODEMOS - CE) – Meus parabéns, Senador Otto Alencar, pela iniciativa. É um sofrimento que existe nos Estados, acho que não é apenas do nosso Nordeste, mas de todo o País. Está de parabéns, realmente, o seu projeto.

O próximo orador inscrito é o Senador Jayme Campos, mas, pela Liderança do PDT, já tinha a Senadora Kátia Abreu, que vai fazer o pronunciamento. Se V. Exa. puder se sentar aqui ao meu lado, já fica mais pertinho, após a Senadora Kátia, para V. Exa. falar.

Senadora Kátia Abreu, por favor, bom pronunciamento para V. Exa.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela Liderança.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Apenas para parabenizar e complementar a fala do Senador Otto Alencar, uma das questões mais graves que estão acontecendo, Senador Otto Alencar – eu me adiantei em alguns detalhes, e pesquisamos –, é que essas agências arrombadas que os bancos fecham não são reabertas, porque o seguro é altíssimo por conta da ocorrência. Por que o seguro é alto? Por causa da ausência da polícia militar ostensiva nas cidades do interior. Então, os bancos não estão conseguindo fazer o seguro, tamanho o custo disso por conta do alto risco. Então, eu queria só complementar e dizer do sofrimento do Tocantins também com a ausência das agências dos bancos, especialmente o Banco do Brasil, que estava em maior número no meu Estado, que, infelizmente, não reabriram e não irão reabrir, porque não têm contrapartidas das polícias pela falta de efetivo nos Estados.

Sr. Presidente, eu venho falar aqui de um assunto muito delicado e importante e, ao mesmo tempo, um assunto que nós precisamos fazer chegar à população brasileira. Nós temos muitos problemas, mas todos são importantes. São problemas grandes, problemas pequenos, que, para aquelas pessoas, são importantes, extremamente importantes. Esta Casa tem a responsabilidade com a Nação, como Casa Revisora, de estar atenta aos problemas grandes e aos problemas pequenos. Para mim, este pode ter um número pequeno de problemas, mas são problemas graves: eu quero falar sobre a adoção, especialmente a adoção tardia.

O que é uma adoção tardia? São crianças com mais de três anos que têm dificuldades de serem adotadas. Para termos uma ideia, nós temos 9,6 mil crianças à disposição da adoção, com todo o processo jurídico já tirando da paternidade, da família, nos abrigos públicos ou privados. São apenas 9,6 mil no Brasil inteiro, mas nós temos 46 mil pais e mães aflitas querendo adotar crianças. Então, por que essa conta não fecha? Por que não se faz o encontro de 40 mil pretendentes com 9,6 mil crianças? Esta é que é a questão trágica: nós não temos a cultura da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adoção tardia. A grande maioria desses 40 mil quer crianças com menos de dois anos, com menos de três anos, e nós só temos 1.900 crianças com menos de três anos. E por quê? Porque a cultura diz, na cabeça das pessoas, que a criança mais velha vai dar trabalho, que ela não adaptou, que é uma criança que você não vai moldar. É a coisa que mais escuta: "Eu não vou conseguir moldar essa criança; ela vai já vir com as características da sua família ou do abrigo, não vai se parecer conosco".

Então, são todos argumentos que eu respeito, que eu compreendo, mas nós precisamos mudar essa realidade no País, porque, como psicóloga de formação – na verdade, eu sou uma mulher do campo, da roça, mas sou psicóloga de formação, mãe de três filhos e avó de quatro netos –, quem é que garante que um filho biológico vai se criar e se moldar à sua vontade, ao seu desejo?

Quantos filhos biológicos, Deus me perdoe, matam seus pais e suas mães? Que se enveredam em crimes, em drogas, que são dependentes químicos. São pessoas que merecem o nosso apoio, mas o filho biológico não é a garantia exata, de 100%, de que você não terá trabalho. Então, o filho biológico, felizmente, não pode ser devolvido para o abrigo; nós temos que aguentar firmes aquele filho biológico problemático.

E por que você, que me ouve neste momento, que tem vontade de adotar, e que já tem um coração aberto para isso, um coração maior que o de todo mundo, por que também não mergulhar nesse desafio do desconhecido, que é o mesmo desconhecido que vem de dentro da sua barriga?

Então, o amor será o mesmo, porque a coisa mais importante é a sua disposição em adotar. A idade não importa, se você tiver a obstinação, se você tiver a sua decisão interna de adotar uma pessoa que não é sua, que não vem da sua barriga, que não vem no seu útero, que não vem do seu companheiro... Então, por que colocar impedimentos? Filho biológico dá trabalho e muito.

É claro que quando a gente quer um filho, tanto biológico como adotivo, a gente quer preencher as expectativas do nosso próprio ego: "Eu quero uma criança assim, eu imagino a minha criança de outra forma". Você fica sonhando com ela enquanto a gravidez vem; e o pai adotivo, aquele que também quer uma criança, ele também começa a fazer esse ideal de filho que ele gostaria de escolher.

Mas tanto o biológico como o não biológico adotivo não é... Nós não estamos falando de coisas, não estão falando de uma boneca, não estamos falando de um boneco, porque até um boneco que você compra numa loja, se ele for de louça, ele pode cair e quebrar; uma boneca pode também quebrar sua perninha, o braço, arrancar o cabelo. Então, crianças são pessoas, são seres humanos e que, com a sua obstinação, com seu desejo, com essa chama de ser mãe ou de ser pai, isso basta para você adotar uma criança de qualquer idade.

Então, eu quero pedir a todos que façam uma reflexão profunda sobre isso, que pensem sobre essa escolha tão pragmática da cor da criança, da idade dela, do cabelo liso ou crespo, de loiro ou castanho. Eu acredito que vai unir o seu desejo da maternidade, da paternidade e o desejo de alguém que precisa de socorro, porque as crianças criadas sem uma família, mesmo num bom abrigo, mesmo bem cuidadas num abrigo público ou privado, estão muito mais vulneráveis no futuro.

Eu fiz agora, por último... Antes eu vou falar aqui alguns números, só para vocês verem o que as estatísticas mostram: 14% dos pretendentes a adotar só querem crianças brancas, mas 66%, 67% das crianças não são brancas, nem os adolescentes são brancos – podem ser pardos, podem ser negros –; 61% não querem adotar irmãos – existem casos de haver duas crianças no abrigo que são irmãos –, 61% não querem dois, e 55% das crianças à disposição da adoção têm irmãos – ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dois, ou três; há casos de cinco, seis irmãos no mesmo abrigo –; 83% dos pretendentes só querem crianças até seis anos de idade; 70% só querem até três anos...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... e 68%, Senador Kajuru, estão entre 7 e 17 anos – por isso, as contas não estão fechando; por isso, os encontros não estão sendo feitos –; 60% só aceitam criança sem doença nenhuma, e 20% têm algum tipo de problema de saúde. Então, isso vai fazendo com que as estradas se divirjam e não convirjam nunca.

Eu quero dizer que nós fizemos um seminário em Palmas, no dia 2. Eu quero agradecer aqui ao Promotor da Infância e da Juventude, Dr. Sidney Fiori; à Defensora Pública, Dra. Elisa; à Defensora Fabiana; à Juíza da Infância e da Adolescência de Porto Nacional, Dra. Hélvia Túlia; à jornalista Roberta Tum, que adotou duas crianças, dois irmãos da mesma mãe e de pais diferentes...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... crianças que foram tiradas do lar porque a mãe e o pai eram traficantes e usuários de alta quantidade de droga; à Gleidy Braga, Presidente do PDT, mulher do movimento Mulher Trabalhista.

Nós estabelecemos cinco metas pelas quais nós vamos caminhar no Tocantins, que é a nossa praia, que é a nossa casa, que é o nosso terreno. Nós vamos cuidar do nosso Estado, mas cada Senador aqui poderá fazer no seu Estado essa campanha. São só 9,6 mil crianças. É muito pouca gente, é muito pouco menino e adolescente. Então, nós vamos trabalhar duro com relação à cultura da adoção tardia. Nós vamos trabalhar com campanhas de televisão nas empresas locais de TV – nós já estamos ganhando parceria. Nós vamos fazer campanhas de informação, porque muita gente não sabe como adotar. "Por onde eu vou? Por onde eu começo? Eu vou ao promotor, eu vou à Defensoria...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... eu vou ao abrigo?" Nós queremos criar os grupos de apoio e queremos também políticas públicas no Governo do Estado e nas Prefeituras. Nós queremos o cumprimento dessas adoções de acordo com a Lei 13.509, que alterou o ECA, que estabelece prazos. Há mães esperando há anos, há décadas, não só na fila da adoção, mas também na fila para efetivar a adoção. A jornalista Roberta Tum, do Tocantins, já adotou dois irmãos: o primeiro foi um menininho que já estava grande e é meu afilhado. Nasceu a outra menina, e começamos o processo tudo de novo.

Foram mais de cinco anos para adotar esses meninos, tanto do primeiro, como do segundo. Do segundo deveria ter sido muito mais rápido, porque a mesma mãe, irmão e não tinha o que discutir. Nós vamos propor ao Tribunal de Justiça do Tocantins um mutirão de análise dos processos do meu Estado.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Lá, são 255 pretendentes à adoção. Lá é menor ainda e nós temos, no máximo, 70 crianças para serem adotadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós queremos estimular o apadrinhamento afetivo. A esse eu gostaria de pedir atenção de todos. Aquele casal ou aquela mulher ou aquele homem que não pode adotar uma criança e colocar dentro de casa pode fazer o apadrinhamento afetivo. O que significa o apadrinhamento afetivo? É aquela criança que você batiza normalmente, só que você não vai batizar. Você vai adotá-la legalmente, vai apadrinhá-la afetivamente, e ela vai ficar no abrigo, mas você vai dar toda a assistência. Pode levar para a sua casa no final de semana, pode levar numa viagem de férias, pode levar num cinema, numa biblioteca, pode presenteá-la com material escolar quando começarem as aulas, uniforme...

Então, é aquela criança que vai estar no abrigo,...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... mas eu sei que o meu padrinho e a minha madrinha... Se acontecer alguma coisa comigo, eu tenho com quem contar. É a criança e o adolescente sentirem que tem alguém por eles.

E ainda nós temos um terceiro caso: se não quer adotar, se não quer conviver, você ainda pode fazer um apadrinhamento, para simplificar a palavra, econômico. Apenas dar e doar o recurso para aquela criança e aquele adolescente terem condições melhores de vida.

Mas eu chamo atenção para a criação da Angaad, que é a Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção. No meu Tocantins, nós não temos a Angaad estadual, e nós vamos implementar a Angaad no Estado, justamente para criar essa rede de proteção social, com informação, para que a gente possa cruzar...

Eu quero registrar que o CNJ publicou ontem, saiu no *Estado de S. Paulo* hoje uma plataforma *online* muito interessante...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... de informações em tempo real, até possivelmente com fotografias, para que todos os Tribunais, as Varas da Infância e da Juventude possam ter informação em tempo real dessas crianças e de onde estão, porque, pela morosidade também da adoção, a criança se transforma numa criança de adoção tardia. Se fosse mais ligeiro, mais rápido, cumprisse os prazos do ECA, nós poderíamos diminuir isso, mas as Varas estão totalmente atribuladas, com milhares e centenas de processos, e a população é que sofre.

Então, nós precisamos dos defensores populares, que é um programa que está começando no Tocantins na cidade de Porto Nacional. Os defensores públicos estão treinando defensores populares leigos para poderem ajudar na busca não só na questão da adoção, mas em todas as questões de um modo geral. Então, é uma força-tarefa do bem, uma força-tarefa que vale a pena, que vai tirar crianças do abandono, crianças da solidão, principalmente noturna, crianças que vão se tornando pré-adolescentes e que vão começando a dar problemas graves.

Então, que a gente possa abrir o nosso coração para que a gente possa fazer uma adoção de criança nova, uma doação de criança tardia, com idade tardia, que nós possamos fazer um apadrinhamento afetivo, que nós possamos fazer um apadrinhamento financeiro. Não tem valores, você pode dar o que você quiser. Quem você procura? Você busca onde? A Defensoria Pública, ou a Promotoria da Infância, ou o Juizado da Infância e do Adolescente. Você se dirige a esses locais para dizer o que você pretende e o que você quer, para que você possa, então, fazer parte ou da fila de adoção, ou da fila do apadrinhamento afetivo, ou do apadrinhamento financeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, Sr. Presidente, agradecendo a atenção dos colegas Senadores e mostrando aqui a imagem da nossa Carta de Palmas, escrita e feita, elaborada por esses profissionais da Justiça do meu Estado, do Judiciário, que estão colaborando totalmente com essa empreitada no meu Estado do Tocantins. São poucas pessoas, mas são pessoas, são gente, são pessoas cujo futuro nós podemos transformar.

Muito obrigada a todos.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. PODEMOS - CE) – Muito bem, Senadora Kátia Abreu. O Senador Kajuru quer fazer um aparte, e eu queria cumprimentá-la pelo belíssimo pronunciamento. E conte integralmente com meu apoio. Eu tenho certeza aqui de que é unanimidade essa causa. É uma corrente do bem. E tomara que se expanda o mais rápido possível, não apenas pelo seu Tocantins, pelo Brasil.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. PODEMOS - CE) – Senador Kajuru.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Para apartear.) – Obrigado, Presidente.

Senadora, todo mundo aqui deve saber que eu presto...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – ... presto atenção a todos os pronunciamentos, do começo ao fim. Nem ao toalete eu vou. É questão de obrigação minha.

No seu caso, eu fiquei emocionado com as suas palavras, porque veio à minha cabeça 2017, eu Vereador em Goiânia. Eu criei um projeto semelhante, e acabei ficando surpreso com ele, que era a adoção diferenciada, em que o familiar, os pais adotavam uma criança com 3, com 6, com 8 anos, buscando-as dessa forma, como a senhora apresentou, abandonadas, literalmente, e não tendo a obrigação, depois de encaminhar a criança, de formar a criança, educar a criança, não tendo a obrigação de ficar com ela, depois de 21 anos, 22, 23. E o que acabou acontecendo nesse projeto criado lá em Goiânia? A maioria das famílias acabaram decidindo, depois de formar as crianças, ficar em definitivo com elas, a adoção.

Portanto, eu tenho certeza de que esse sucesso obtido em Goiânia, que tanto a senhora conhece, no Tocantins será um sucesso extraordinário.

Parabéns.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Muito obrigada, Senador Kajuru. Eu de fato espero que essa reflexão possa ser feita e que chame a atenção de todo o Brasil, porque às vezes as pessoas se envolvem com tantas bandeiras, importantes também, e às vezes não estão nem notando que é uma bandeira que não é difícil. São poucas crianças, e nós podemos resolver isso rapidamente, com a disposição de tantos brasileiros que querem fazer o bem e adotar uma criança.

Muito obrigada pela sua participação e pelas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. PODEMOS - CE) – Muito obrigado, Senadora Kátia Abreu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu passo imediatamente ali, enquanto o Senador Jayme Campos vai tomando conta ali da tribuna, vai se posicionando, ao Senador Flávio Arns, que, de forma muito generosa, esperou, aguardou com os seus convidados para fazer um comunicado.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – Não, eu quero só agradecer ao Senador Jayme Campos pela deferência de poder falar bem rapidamente e cumprimentar a Senadora Kátia Abreu pela fala, pela exposição, pela importância do que foi externado. E pode contar com todo o nosso apoio também nesse sentido.

Mas só me permita, Senador Eduardo Girão, apresentar aqui professores, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais da Apae de União da Vitória, no Paraná.

A Apae é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, uma entidade já bastante antiga no Brasil, o maior movimento do mundo. E essas pessoas, aqui coordenadas pela Presidente Rosângela e pela Diretora Roseli... (*Fora do microfone.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – ... estão em Brasília para uma visita ao Hospital Sarah Kubitschek, no dia de amanhã, o que é muito importante, para entenderem bem o processo de habilitação e reabilitação do Sarah, para que possam levar isso para União da Vitória, um sistema hierarquizado de saúde, como vinha sendo discutido. E hierarquizado por quê? Porque há Municípios pequenos, próximos, que fazem a fisioterapia, a fonoaudiologia, vão para União da Vitória, quando necessário, e para Curitiba quando o caso necessita de um atendimento mais especializado.

Mas eu quero dar as boas-vindas, em nome do Senado Federal, a essa turma valente, boa, competente e unida da Apae de União da Vitória e dizer que também eles, num certo sentido, adotam dezenas de crianças, adolescentes, adultos, famílias, fazendo um trabalho em rede, em parceria, para que tenham cidadania, dignidade, respeito, como, aliás, acontece lá no Mato Grosso, acontece lá no Ceará, acontece com o Senador Kajuru, em Goiás, e em todo o Brasil.

Então, sejam muito bem-vindos e bem-vindas!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. PODEMOS - CE) – Muito obrigado, Senador Flávio Arns.

Sejam todos extremamente bem-vindos a esta Casa, vocês que compõem essa equipe multidisciplinar da Apae, uma entidade pela qual o brasileiro tem muita gratidão e muito respeito, pelo trabalho heroico que fazem, de amor puro pelo Brasil.

Que Deus os abençoe!

Eu passo imediatamente a palavra a esse paciente Senador, amigo, que, com muita generosidade, aguardou aqui a fala de todos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiramente, quero também me associar ao Senador Flávio Arns, esse grande Senador da República, pelo privilégio de receber aqui as nossas amigas de União da Vitória, lá do Estado do Estado do Paraná, delegadas, colaboradoras da Apae. Isso é muito bom! É bom para a alma, para o espírito de todos aqueles que dão a sua contribuição às pessoas portadoras de deficiências.

Um abraço e os cumprimentos do Senador Jayme Campos, do Mato Grosso.

Sejam bem-vindas ao Senador Federal!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o que me traz, na tarde de hoje, a esta tribuna é o desejo de falar da reforma da previdência, tema, Senador Girão, que está na ordem do dia do nosso País. E os Senadores da República, tenho certeza, vamos trabalhar com a maior atenção possível em relação a essa PEC.

O sistema previdenciário brasileiro, caro, desigual e insustentável financeiramente, precisa ser urgentemente reformado. A previsão do déficit total do setor para este ano é de quase R$310 bilhões, rombo pago com recursos do Tesouro, extraídos de toda a sociedade. Enquanto isso sobram menos recursos para investir em hospitais, creches e escolas.

Hoje, 53% do orçamento do Governo vai para o pagamento de benefícios previdenciários. Esse dado corresponde a três vezes os gastos com educação, saúde e segurança, somados, segundo estimativas do próprio Governo Federal.

Tudo isso torna imperativas as mudanças que apontem para algum reequilíbrio futuro, sob pena de o sistema implodir. Porém, importante também frisarmos que nesse ponto precisamos de uma reforma justa e equilibrada também.

O servidor público não pode ser tratado também como um vilão da previdência. Portanto, defendo uma análise cuidadosa das emendas apresentadas à matéria, de forma que as mudanças não prejudiquem os mais humildes e não penalizem o trabalhador do setor público.

Uma das modificações mais discutidas é a inclusão dos Estados e Municípios na reforma da previdência, incorporada pelo Senador Tasso Jereissati na chamada PEC paralela. Isso é um ponto importantíssimo. Mas, Sr. Presidente o texto da reforma em tramitação no Senado, em conjunto com a PEC paralela, tem potencial de gerar ganhos vultosos em um período de dez anos, algo em torno de 876 bilhões para a União e 350 bilhões para os Estados e Municípios, um alívio essencial para o Estado brasileiro que, desde 2014, gasta mais do que arrecada e acumula dívida crescente.

Mas, Sras. e Srs. Senadores, quando vejo o nosso Líder, brilhante e eminente homem público Fernando Bezerra, a fragilidade fiscal, Senador Fernando, está no centro de todo o debate. O relatório do Tesouro Nacional divulgado em agosto aponta que o rombo da previdência nos Estados foi em 101 bilhões no ano passado, um alta de 8% em relação ao ano anterior. O documento diz ao final que, abro aspas: "Tal crescimento é indício do problema da insustentabilidade das previdências estaduais, tendo em vista o consumo cada vez maior de recursos financeiros que poderiam estar direcionados para atender e ampliar os serviços básicos exigidos pela sociedade". Fecho aspas.

Somente em Mato Grosso o déficit da previdência em 2018 foi de 1 bilhão e deverá ser neste ano de 1,3 bilhão. Enfim, para 2020, 2 bilhões, o que eu acho que é insuportável. Trata-se de um cenário muito ruim.

Se os Estados e Municípios não forem incluídos na reforma, Senador Kajuru, o Governo Federal vai ter que socorrê-los em pouco tempo. Pior, o déficit das previdências dos Estados pode quadruplicar até 2060 se nada for feito de acordo com os estudos da Instituição Fiscal Independente — IFI, órgão do Senado Federal. Quero destacar ainda, Sr. Presidente, que o problema fiscal de Estados e Municípios é mais sério do que o da União, porque eles têm menos instrumentos para fazer frente à crise econômica que afeta a geração de receitas tributárias.

Ficar fora da reforma da previdência custará 170 bilhões aos cofres dos Municípios em dez anos, segundo cálculos da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Frente Nacional de Prefeitos. Portanto, a reforma precisa ser contemplada e incluir toda a Federação sem improvisos, sem retalhos, do contrário vamos conviver com crise infinita, com os Estados quebrados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sras. e Srs. Senadores, a reforma da previdência, evidentemente, não resolverá todos os problemas do País de uma hora para outra, mas é de fundamental importância a conquista do seu equilíbrio fiscal. Além de atualizar o atual sistema em médio e longo prazos, as mudanças teriam capacidade de aumentar o nível de investimento público e privado e estimular a retomada do crescimento econômico. O Brasil não tem mais tempo a perder. Temos que avançar com outras reformas também, como a tributária, a administrativa, a melhoria da segurança pública, a saúde e o aprimoramento do nosso modelo federativo.

Precisamos nos unir para tirar do papel projetos bons para o Brasil, uma agenda que faça o País voltar ao desenvolvimento e voltar a crescer e recuperar empregos perdidos. O fato, Sr. Presidente, é que uma grande responsabilidade repousa sobre os ombros de todos os que detêm mandatos eletivos ou ocupam posições de comando neste instante, para retirar o Brasil da letargia econômica e da desagregação social.

O Senado Federal é a Casa do equilíbrio federativo. A inclusão de Estados e Municípios na reforma da previdência, por meio da aprovação da PEC paralela, é uma questão de consciência de todos nós e da responsabilidade do País. O Brasil não avançará, não resolverá o passivo, a sua enorme injustiça social, se não resolvermos, naturalmente, o problema das nossas contas públicas. Precisamos de coragem para avançar, para salvaguardar o futuro da nova geração. Fazer agora, fazer já, aquilo que precisa ser feito para o bem do Brasil é a nossa única alternativa neste momento. Caso contrário, em breve estaremos aqui discutindo novamente a questão da previdência, mas numa situação talvez pior para todos os brasileiros.

Para concluir a minha fala, temos que fazer a reforma, defendo a PEC paralela, para que os Estados e Municípios sejam incluídos, evidentemente dependendo de cada Estado, de cada assembleia. Agora, não poderemos cometer também injustiças, e certamente temos algumas que estão previstas, ou seja, nesta PEC talvez tenhamos que fazer algumas correções, para não cometermos injustiça com alguns segmentos da sociedade, sobretudo com aqueles que já colaboraram, que já deram a sua contribuição, e lamentavelmente, está havendo até então alguns pontos com que particularmente eu não concordo. E nós vamos discutir aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... Senador Paulo Paim, defensor intransigente, que eu estou vendo todos os dias lutando aqui, às 6h30, 7h, 8h da manhã já no cafezinho para atender. Nós não poderíamos, em hipótese alguma, cometer injustiça aqui, sobretudo penalizando aqueles que, ao longo da sua vida, já contribuíram e já pagaram; a essas pessoas não pode ser imputado, com certeza, o desarranjo fiscal que eventualmente haja ou não haja, que seja debitado da conta desses cidadãos. Por isso, eu quero deixar muito bem claro aqui: aquilo que é bom para o Brasil, aquilo que é bom para o povo brasileiro e sobretudo para a classe trabalhadora, Senador Petecão, terá o apoio do Senador Jayme Campos.

Não vou ser usado aqui como massa de manobra, quero deixar bem claro. Não contem comigo. Eu sou justo.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Jayme Campos, permite-me um aparte?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Com muita honra, Senador Paulo Paim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Primeiro, quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... de forma equilibrada, tranquila, verdadeiro e dizendo algo que eu concordo com V. Exa. Ninguém é contra aqui.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Claro!

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E assim temos nos portado na Comissão, no Plenário: contra. Mas debatendo, articulando, negociando e buscando uma proposta verdadeira para a PEC nº 6 e que atenda à população brasileira. O seu pronunciamento merece todos os meus elogios.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Obrigado.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Agora, com relação àqueles pontos que nós entendermos aqui, soberanamente neste Plenário, que são uma injustiça ao nosso povo, à nossa gente, temos que caminhar juntos. Eu quero caminhar junto com V. Exa. Hoje, de manhã, V. Exa. chegava aqui ao Plenário, cedo, como eu chego, aqui no cafezinho, e eu estava com um grupo de aposentados e pensionistas, e, sem saber claramente a sua posição, que estou sabendo na tribuna, eu disse...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... "Este Senador tem compromisso com as causas justas. Podem saber que os destaques que foram para fazer justiça à nossa gente, vocês podem contar com o meu voto e com o voto dele também". Tomei essa liberdade. Felizmente, não errei, porque V. Exa. está dizendo as frases que eu falava para eles hoje, pela manhã.

Parabéns a V. Exa.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Obrigado. Agradeço a V. Exa.

Eu sou reto e sou verdadeiro. Com relação àquilo que é bom para o Brasil e para o povo, podem contar com o meu apoio. Todavia, quero deixar muito bem claro aqui: aquilo que é para penalizar pessoas que já contribuíram, que já pagaram os seus tributos, que deram a sua contribuição ao longo da vida e que vão ser penalizadas... Não é por aí. Acho que há muita coisa que teria que ter sido feita e não foi feita até agora, como cobrar daqueles sonegadores da previdência, daqueles que não pagam coisíssima alguma e que têm certamente que recolher para nós acabarmos com o...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... e falado rombo da previdência social. Eu tenho 68 anos e a esse filme venho assistindo há muitos anos, há 50 anos sempre culpando a previdência, que a previdência tem rombo, sei lá há quanto anos isso aí, e está em pé o Brasil. Agora, nós não podemos pagar a conta da noite para o dia também,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jogando sobre os ombros, as costas de algumas pessoas que certamente já contribuíram muito para a nossa Nação.

Era isso que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Jayme Campos, o Sr. Eduardo Girão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Elmano Férrer.*)

(*Durante o discurso do Sr. Jayme Campos, o Sr. Elmano Férrer deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Petecão, 1º Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Com a palavra o nobre Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, nossas únicas vossas excelências, meus únicos patrões, seu empregado público, Jorge Kajuru, sobe a esta tribuna depois de uma ótima notícia que recebi do Presidente Bolsonaro e, em especial – porque não acreditava –, do Presidente da Câmara Federal, Rodrigo Maia, e sei que todo este Senado vai ficar feliz, especialmente as mulheres, que, na semana internacional, ajudaram muito a aprovar aqui, por unanimidade, um projeto de minha autoria sobre o atendimento a quase 30 milhões de diabéticos, via SUS, em todo o Brasil, Presidente e querido Petecão, representante do Acre.

Só que antes, em tempo, vou deixar para mais tarde, embora a sede, como se fosse uma baleia, é enorme, é evidente que eu vou falar da vulpina perseguição a uma Senadora desta Casa, a Juíza Selma Arruda, promovida pela vulpina, repito, procuradora que eu tanto conheço, conheço até o seu preço, pois ela é de Goiás, a tal da Dodge, que eu não gosto nem do nome, eu prefiro Galaxy ao Dodge. Então, eu falarei daqui a pouco ao meu estilo – ao meu estilo.

Volto a me ocupar de um tema que me é caro, a educação. Faço isso motivado por divulgação recente, pela Secretaria do Tesouro Nacional, de um relatório que revela em números o quadro da educação em nosso País. Por mais paradoxal que pareça, estamos entre os países que mais gastam com a educação pública, mas ainda não saímos das colocações derradeiras quando submetidos a avaliações internacionais de qualidade de ensino. O documento chamado Aspectos Fiscais da Educação no Brasil mostra que o País gasta, por ano, 6% do Produto Interno Bruto em educação pública, incluindo-se União, Estados e Municípios. Este índice é superior à média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), que é de 5,5%, e estamos à frente da Argentina, 5,3%; Chile, 4,8%; México, 5,3%; e Estados Unidos, 5,4%.

Há um porém, apesar do alto índice em proporção ao PIB, quando se divide o valor pelo número de alunos, conclui-se que investimos menos do que os países desenvolvidos. Comparativamente, países membros da OCDE aplicam US$10.759 anuais, por aluno, levando em conta todos os níveis de educação contra US$5.610 investidos pelo Brasil.

Temos de aplaudir a ampliação do nível de investimentos, mas também não podemos deixar de reconhecer as evidências de que a ampliação dos recursos não tem sido acompanhada, na mesma proporção, pela melhoria da qualidade da nossa educação, o que volta e meia é evidenciado nas informações divulgadas pelo Pisa, o principal programa de avaliação internacional de qualidade de ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela importância da educação, pelo que ela é essencial para as mudanças necessárias ao futuro do País, acho que é mais do que chegada a hora de uma reflexão que considero obrigatória: como aprimorar nossas políticas e processos educacionais, uma vez que no curto prazo os recursos serão escassos – dada a dificuldade que estamos vivendo para sair da crise econômica.

Mas, se está difícil investir, não podemos nem pensar em deixar de garantir recursos aplicados hoje na educação. Por isso, lembro que, em março passado, deste ano, elaborei a primeira PEC (Proposta de Emenda à Constituição) que aprimora e torna permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A PEC de nº 33, graças ao apoio de 30 colegas que a assinaram para que ela atendesse aos trâmites legislativos, dá a mim alegria, pois tive ainda, posteriormente, o prazer de ouvir, em entrevista ao vivo na Band, elogios do Presidente Bolsonaro à minha proposta, por ele qualificada como a mais moderna, e ele pedia ao Presidente Davi Alcolumbre que obedecesse a primazia de minha PEC, que será relatada pelo Senador Flávio Arns.

Agradeço imensamente as palavras do Presidente, por ele entender como é fundamental aprovar essa PEC que garantirá a continuidade do Fundeb a partir de 2021. Serão beneficiados 63,6 milhões alunos da pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio em todo o Brasil. Em Goiás, o Estado pelo qual me elegi, o benefício se estenderá às 502.166 crianças, alunos da rede estadual, além das redes municipais.

Outro aspecto fundamental: serão beneficiados também todos os professores da rede de escolas públicas do País. A lei que dá sustentação ao Fundeb vence no final do próximo ano. Se ela não for renovada, o montante do dinheiro a ser aplicado ficará dependendo apenas dos recursos estaduais e municipais, causando um grande retrocesso na educação pública do Brasil.

Fiel aos meus compromissos de campanha, minha primeira proposta de emenda à Constituição como Senador foi sobre educação, de acordo com a premissa de pensar projetos que vão ao encontro das necessidades maiores de nossa população. E quero que Deus me ajude a seguir nesta linha, para que cada proposta que eu venha a apresentar no Senado da República permita o embasamento de políticas públicas de fato consequentes para a população brasileira.

E concluo, Presidente Petecão, anunciando à Pátria amada essa notícia extraordinária, em que, ao mesmo tempo, Presidente, eu peço desculpas, porque eu não tenho compromisso com o erro, não. Quando eu erro, eu volto atrás. E eu errei com o Presidente Rodrigo Maia ao criticá-lo duramente aqui desta tribuna, porque ouvi maus colegas que vieram dizer a mim que ele estava engavetando na Câmara, depois de aprovado aqui unanimemente, o projeto nacional de atendimento aos milhões de diabéticos em todo o Brasil via SUS. Eis que o Presidente Rodrigo Maia falou comigo por telefone, depois de uma conversa dele com José Luiz Datena. E disse: Kajuru, isso não existe. Eu quero saber onde está, com quem está, com qual Relator está esse seu projeto, porque ele é inédito, ele é histórico. Imediatamente, ele descobriu, está com a Deputada Carmen Zanotto; e ela, sensível, quer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – ... imediatamente – eu não vou nunca passar do tempo, fique tranquilo, só tenho mais dois minutos – colocar, e o Presidente Rodrigo Maia faz questão de que, no máximo na semana que vem, coloque. Segundo ele, será aprovado o projeto na Câmara. E já anuncio aqui que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente Bolsonaro, também em entrevista ao Datena, na Band, disse que, ao vivo, ele terá o prazer de sancionar esse projeto para quase 30 milhões de diabéticos em todo o Brasil.

Grato ao Presidente da República. E peço sinceramente desculpas ao Presidente Rodrigo Maia por ter acreditado em quem eu não deveria. É assim em qualquer meio, seja político, seja o meu anterior, jornalístico. Há pessoas más, que gostam de ver um contra o outro.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Srs. Senadores, Sras. Senadoras, está encerrado o expediente e está aberta a Ordem do Dia.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – É verdade, o senhor estava inscrito. É porque nós precisamos abrir a Ordem do Dia, por conta do adiantado da hora. Mas durante aí as votações... É que nós temos várias autoridades a serem votadas na sessão de hoje. Se V. Exa. precisar da palavra, nós com certeza vamos lhe conceder.

Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para comunicar, registrar aqui a visita que recebemos do Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado Fernando Santana, acompanhado do Deputado Nezinho, que participam aqui de um encontro de presidentes de assembleias, inclusive estando com o nosso Presidente Davi.

Só para fazer o registro da presença deles aqui em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Seja bem-vindo, Presidente, Deputado. Eu sou do Acre e o povo acriano tem um grande respeito ao povo cearense. Queria fazer uma saudação especial ao povo do Ceará na sua pessoa, Presidente. Seja bem-vindo.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, encontra-se na mesa o Ofício "S" nº 29, de 2019, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Marcos Vinícius Jardim Rodrigues para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parecer nº 71, de 2019, da CCJ, Relator é o Senador Sérgio Petecão.

Em discussão o parecer que acaba de ser lido. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição desta Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Convido os nobres Senadores e as Senadoras que se encontram em seus gabinetes que se dirijam ao Plenário desta Casa para que possamos... Estamos em votação nominal.

Líder.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é com alegria que gostaria de registrar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retomada de novas contratações e a regularização dos pagamentos das obras do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Ministério do Desenvolvimento Regional anunciou o repasse de R$100 milhões para concluir as obras destinadas à Faixa 1, que atende famílias com renda mensal de até R$1,8 mil. Esses recursos se somam aos R$443 milhões liberados pelo Ministério na semana passada, viabilizando a entrega de moradias para as famílias de baixa renda. São, portanto, R$543 milhões, mais de meio bilhão de reais, somente no mês de setembro, para o Minha Casa, Minha Vida, estimulando a economia e garantindo emprego e renda. Desse total, R$516 milhões foram direcionados para a Faixa 1, cumprindo determinação do Presidente Jair Bolsonaro de atender com prioridade a população que mais precisa.

Outra importante medida foi a publicação da Portaria 2.151, que autoriza novos financiamentos para as Faixas 1,5 e 2, que contemplam famílias com renda mensal de até R$4 mil. A portaria é fruto do trabalho conjunto do Ministério do Desenvolvimento Regional, do Ministério da Economia e da Caixa Econômica Federal. Ela permite a contratação de novas obras do Minha Casa, Minha Vida sem necessidade de aportes da União. Isso, porque os recursos do FGTS vão subsidiar integralmente as contratações nessas duas faixas do programa. Até o final do ano, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, poderão ser injetados cerca de R$26 bilhões do FGTS no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Essas medidas fazem parte do compromisso assumido pelo Governo Federal para dar continuidade ao Programa Minha Casa, Minha Vida e regularizar o fluxo de pagamentos para as obras em execução, que hoje somam R$234 mil unidades habitacionais. Importante dizer que os recursos liberados pelo Governo do Presidente Bolsonaro têm sido essenciais para a conclusão de obras e a realização de entregas Brasil afora. Mesmo tendo sido iniciadas em outras gestões, essas obras não estavam ainda finalizadas.

Todos sabem que a construção civil é um dos principais motores da economia e possui elevado potencial para gerar emprego, contudo a mais grave crise econômica que atingiu o País resultou na perda de um milhão de vagas com carteira assinada somente no setor de construção civil, entre os anos de 2014 e 2018. Os dados fazem parte de estudo da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e refletem a desaceleração dos investimentos públicos. Para se ter uma ideia, a mesma Fiesp afirma que, entre 2003 e 2014, o setor da construção civil chegou a representar 12,4% do Produto Interno Bruto brasileiro.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que a indústria da construção já emite sinais de recuperação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... o que pode ser comprovado com a divulgação dos dados de julho do Caged. O setor foi o principal destaque do mês de julho, quando foi registrada a criação de 18.721 novos postos de trabalho, crescimento de 0,92% em relação ao mês anterior. No ano de 2019, o saldo positivo de empregos formais no setor da construção civil já alcança 77.481 vagas, uma alta de quase 4% em relação ao mesmo período do ano passado.

Muito embora os números do Caged ofereçam certo alento no momento em que 13 milhões de brasileiros estão desempregados, é preciso fazer mais. Por isso, Sr. Presidente, a retomada dos investimentos...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... no Programa Minha Casa, Minha Vida é essencial no esforço de enfrentar o efeito mais perverso da crise, o desemprego, além de constituir importante instrumento para atender a demanda da população, especialmente de baixa renda, por moradia digna.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade da nossa fala.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – O.k., Líder.

Senador Zequinha Marinho, o senhor tinha pedido a palavra.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu venho, neste momento, com muito pesar apresentar um requerimento, nos termos do art. 201, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, para inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Antônio Carlos Vilaça, Prefeito Municipal de Barcarena, no Estado do Pará, bem como da apresentação de condolências ao Prefeito em exercício de Barcarena, Paulo Alcântara, e ao Presidente da Câmara Municipal daquela cidade, o Vereador Bruno Martins.

O Prefeito Vilaça, como era conhecido, era querido por todos. Mineiro de nascimento, mas paraense de coração, há muitos anos morando e trabalhando na cidade de Barcarena, entendeu poder contribuir com aquela cidade como Prefeito. Tentamos a primeira vez, a campanha foi muito bem-sucedida, mas não alcançou o objetivo. Manteve-se o projeto, e aí veio como candidato e foi eleito, sendo reeleito logo no segundo mandato.

Domingo pela manhã, dia 8 de setembro, sofreu um infarto fulminante, e nós perdemos ali um grande homem, um grande cidadão, um grande pai de família e um grande amigo, mas, acima de tudo, um grande gestor público. Vilaça fez a diferença em Barcarena: escreveu uma nova história nas páginas dos acontecimentos da vida do povo de Barcarena. Perdemos um grande amigo, perdemos um grande companheiro, mas o Pará perdeu um grande homem, e Barcarena perdeu um grande Prefeito.

As minhas condolências à família, à sua esposa. As minhas condolências a todos os moradores e cidadãos de Barcarena, porque estamos todos de luto, com muita tristeza, com muito pesar.

E, acima de tudo, quero aqui agora, desejar boa sorte ao Paulo Alcântara, um homem correto, um homem simples e humilde, mas um homem de decisão, muito firme. E eu tenho certeza de que Deus irá abençoá-lo daqui para a frente como Prefeito titular, na ausência do nosso querido Vilaça.

Que Barcarena possa continuar marchando rumo ao desenvolvimento, rumo à paz e à tranquilidade que o Vilaça soube comandar durante todos esses anos.

Muito obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – O.k., Senador Zequinha.

Fica aqui o registro nos *Anais* da Casa e o pesar aqui também de toda a Mesa Diretora.

Com a palavra o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também quero registrar aqui uma moção de pesar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E é com profundo pesar que registramos nesta Casa o falecimento, no último sábado, aos 81 anos, do produtor rural e meu amigo Matsubara, um dos pioneiros da pesquisa e do desenvolvimento da soja no Estado de Mato Grosso. Seo Muni, como era chamado, foi o primeiro a viabilizar o plantio de soja abaixo do Paralelo 13, no médio norte, em sua fazenda no Município de Sorriso.

Visionário e empreendedor, Matsubara escreveu uma importante página da economia mato-grossense. Seu legado é reconhecido internacionalmente. Proporcionou investimentos vultosos na pesquisa e na promoção do agronegócio.

E, neste momento de tristeza, Sr. Presidente, em que somo orações aos seus familiares e tantos amigos, expresso aqui as minhas sinceras condolências à família de Matsubara, homem que certamente escreveu também, como muitos brasileiros que ali chegaram, o seu nome com letras garrafais de ouro, pelo fato de que também era um bandeirante, um visionário do século XXI, que ajudou também a implantar naquela selva amazônica realmente uma coisa diferente, que é uma civilização moderna sobretudo, e que deu oportunidade para milhões ou milhares de brasileiros, melhor dizendo, da região ao longo da BR-163.

Portanto, aqui quero me associar, neste momento de tristeza, à família de Matsubara. Mas tenho a convicção de que ele será sempre e eternamente um homem respeitado e que estará sempre na mente e no coração do povo de Sinop e de toda a região do norte de Mato Grosso.

Portanto, Sr. Presidente, aqui as minhas homenagens ao Sr. Matsubara, esse grande visionário, esse grande brasileiro que, com certeza, ajudou a construir Mato Grosso, que hoje já é o Estado maior produtor de soja, o maior produtor de algodão, o de maior rebanho bovino, o maior produtor de milho. Enfim, ele deu a sua contribuição e jamais nós esqueceremos do Matsubara por tudo que ele fez pelo Estado de Mato Grosso.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – O.k., Senador Jayme Campos.

Fica aqui o registro e também as nossas condolências aqui por parte da Mesa Diretora.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Senador Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Churchill, que foi ex-Primeiro-Ministro do Reino Unido, era conservador, britânico e tem uma frase que é muito forte e categórica. Ele disse que a democracia é a pior forma de governo, com exceção de todas as demais.

Por que estou citando Churchill? Porque lamentavelmente, mais uma vez, o clã do Presidente da República vem querer golpear a democracia no Brasil, esquecendo que foi através da democracia que se elegeu o Presidente da República. E foi através da democracia que nós fomos eleitos. No Twitter, um dos filhos do Presidente chega ao ponto de dizer: "Por vias democráticas a transformação que o Brasil quer não acontecerá na velocidade que almejamos... e se isso acontecer". Outro filho do Presidente já chegou ao ponto de dizer que, para fechar o STF, bastaria um soldado e um cabo. O próprio Vice-Presidente também já comentou o autogolpe como uma possibilidade de governo.

Não podemos achar normal, Sr. Presidente, posicionamento autoritário e antidemocrático de integrantes da família presidencial para fazer valer seus pontos de vista. Democracia raramente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acaba por golpe – raramente acaba por golpe –, mas é antes corroída por dentro, por ações autoritárias de líderes eleitos.

Eu quero deixar claro que o Brasil tem instituições fortes e uma população com convicções democráticas e que este Senado está aqui como guardião de um verdadeiro Estado democrático de direito, para coibir qualquer ato que venha a colocar em risco a democracia, o Estado democrático de direito, a autonomia, a harmonia e a independência entre os Poderes.

Obrigado, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Convido os nobres Senadores e Senadoras que se encontram em seus gabinetes a se dirigirem ao Plenário do Senado, pois estamos em votação nominal. (*Pausa.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Presidente, pela ordem. Enquanto estamos em processo de votação, eu quero fazer um registro.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Ontem nós estivemos na Caixa Econômica Federal com o Sr. Presidente da Caixa, Dr. Pedro, e também, em outro período, com o Presidente do Incra.

Aqui eu quero cumprimentar o Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Pedro. Eu tive as melhores impressões dele, já que ele teve a paciência de nos ouvir quando levamos as reivindicações do Estado de Mato Grosso em relação a algumas obras que estão paralisadas. Senti ali, sobretudo, uma pessoa muito bem-intencionada, que, além do mais, anunciou a criação da nova superintendência da Caixa Econômica Federal lá na BR-163, na cidade de Sinop. É um grande avanço e uma grande conquista. Anunciou também – já está anunciando – que a Caixa Econômica Federal, a partir dos próximos meses, vai começar também a financiar o agronegócio, na construção de armazéns, no financiamento de máquinas. Hoje, é apenas o Banco do Brasil que financia isso. Nesse caso, a Caixa Econômica Federal vai entrar nesse outro nicho dessa atividade econômica, o que, para nós de Mato Grosso, é muito importante pelo fato de que só o Banco do Brasil não suporta naturalmente as demandas que existem lá.

Por isso, eu não poderia deixar de registrar aqui as minhas homenagens ao Presidente da Caixa Econômica, Dr. Pedro, um homem de escol, preparado, sobretudo com uma diretoria afinada. Percebe-se que a diretoria da Caixa Econômica está afinada e vai voltar à retomada dos investimentos. Como bem disse aqui o Líder do Governo, Dr. Fernando Bezerra, do Programa Minha Casa, Minha Vida: dos R$660 milhões que estavam em pendência para as empresas que estão construindo, já pagou algo parecido – em torno de R$440 milhões –, e me parece que, nos próximos oito dias, vai liberar mais R$100 milhões. *A posteriori*, concluirá o pagamento, ou seja, a Caixa voltará a pagar em dia àqueles que estão construindo. Nós particularmente ficamos muito satisfeitos porque as obras de algumas milhares de casas em Mato Grosso que estavam paralisadas, mas também já foi retomada a sua construção. Para que V. Exa. tenha noção, só na minha cidade natal, Várzea Grande, nós tínhamos alguns empreendimentos paralisados que já estão sendo retomados, dentre eles um conjunto habitacional de 1.424 apartamentos e outro de mil apartamentos, totalizando, só nesses dois empreendimentos, 2,5 mil habitações que serão, com certeza, oferecidas às famílias mais carentes e, principalmente, à classe trabalhadora de nossa cidade.

Estivemos no Incra, e fiquei muito feliz também com o entendimento que nós mantivemos com o Gen. Jesus, com a possibilidade de fazer um trabalho integrado entre o Incra e o Intermat,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para nós buscarmos a regularização fundiária de milhares de famílias que, lamentavelmente, estão na terra há mais de 15, 20 anos e não tiveram acesso ao documento. Nós mostramos essa necessidade premente desse trabalho conjugado entre Intermat, que é o Instituto de Terras de Mato Grosso, e o Incra. E há a possibilidade de, nos próximos seis meses, nós já produzirmos efeito através dos recursos destinados pelo BNDES a fundo perdido, na ordem de R$73 milhões, possibilitando que o Incra e o Intermat, particularmente, especialmente, liderado pelo Dr. Serafim, façam esse trabalho. Com isso, nós damos cidadania, permitindo, acima de tudo, que esse cidadão que lamentavelmente está há alguns anos aguardando esse título possa recebê-lo, com isso tendo acesso a financiamentos, com isso dando segurança jurídica absoluta à sua família.

Portanto, é esse o trabalho que espero que o Incra, através do seu Presidente Gen. Jesus, faça em todo o Território nacional porque, a bem da verdade, a maioria desses incêndios que estão acontecendo no Brasil é fruto talvez de uma política de regularização fundiária. O cidadão muitas vezes, no assentamento, quer fazer uma pequena derrubada ou queimar a sua coivara e dali extrapola seu terreno e invade muitas vezes outra área, ou seja, queima a floresta ou queima o Cerrado.

Portanto, eu quero aqui cumprimentar não só o Dr. Pedro, Presidente da Caixa Econômica Federal, pela forma ativa e, sobretudo, pela forma bondosa, educadamente, como também o Gen. Jesus, que nos recebeu muito bem no dia de ontem. Com isso, tenho certeza de que nós vamos colher muitos bons frutos para o Estado de Mato Grosso.

Era o que tinha a registrar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Convido os nobres Senadores e Senadoras que se encontram em seus gabinetes para que se dirijam ao Plenário do Senado, pois estamos no processo de votação nominal. (*Pausa.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – O.k.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, protocolei nesta Casa o PL 4.890, de 2019, que dispõe sobre incentivos para a contratação de empregados com idade igual ou superior a 60 anos. Esse projeto prevê, pelo período de cinco anos, incentivos fiscais em relação a contribuições sociais do empregado idoso.

A ocupação profissional é positiva para os idosos. De acordo com o Carlos André Freitas dos Santos, médico geriatra da Universidade Federal do Estado de São Paulo (Unifesp), a função cotidiana melhora o engajamento e a autoestima, que são essenciais para o envelhecimento saudável e ativo. "O idoso que trabalha tem um gasto energético maior, quando comparado com idosos que não trabalham. Isto está relacionado ao fato do trabalho normalmente estar ligado a deslocamentos que tiram o idoso do sedentarismo", afirma o médico Carlos André de Freitas, da Universidade do Estado de São Paulo.

Muitas são as razões que levam o idoso a decidir voltar a trabalhar. Uma delas é a disposição e vontade de permanecer ativo, fazer algo produtivo. A expectativa de vida no Brasil é de 76 anos, segundo apontou o IBGE em suas últimas pesquisas. Isso também repercute no anseio de se manter ativo profissionalmente ou voltar ao mercado de trabalho. Há ainda os anseios pessoais que motivam os idosos a continuar as suas carreiras profissionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além de aspectos apontados, existem também outros fatores que contribuem para que os idosos tomem essa decisão, como o baixo valor da aposentadoria, que faz com que eles busquem formas de complementar a renda familiar, ou complementá-la para ajudar no sustento de famílias e de outros. Enfim, o trabalho permite que o idoso se integre mais com o mundo, favorecendo-lhe construir conhecimentos, desenvolver argumentos próprios para a solução de problemas diários e com isso ter maior autonomia ao planejar a sua aposentadoria.

Para que isso ocorra, todavia, são necessários a atenção do legislador para uma gama de fatores e o planejamento de políticas específicas para esse segmento da população, meu caro Senador Kajuru. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não dispõe de normas específicas voltadas para a contratação de idosos. Vou repetir: a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não dispõe de normas específicas voltadas para a contratação de idosos. Nesse contexto, faz-se necessária a criação de incentivos, para que o empregador possa contratar de maneira diferenciada pessoas idosas que ainda estão aptas a continuar no mercado de trabalho e prontas a oferecer a sua contribuição na produção de bens e serviços para o crescimento do País. A medida trará, sem dúvida, maior efetividade ao disposto no art. 28 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que prevê o dever do Estado em promover ações de estímulo à permanência do idoso no mercado de trabalho.

Portanto, Sr. Presidente, nós entendemos que, nesse momento que o País vive, em que a população, cada vez mais, tem uma expectativa de vida mais avançada, nós precisamos, realmente, racionalizar para quebrar paradigmas, inclusive mostrando que, apesar de a CLT não contemplar a inserção novamente no mercado de trabalho da população dos idosos, isso venha realmente a se transformar em lei, e, aí sim, nós vamos reduzir substancialmente as despesas com a área médica. Aliás, no mundo inteiro já funciona desta forma: os idosos são aproveitados, para que possam, na verdade, desenvolver todas as suas capacidades físicas e, assim, diminuir as questões de saúde que afetam muito os orçamentos dos países.

Portanto, tenho certeza de que essa proposta é fundamental e terá a aprovação dos meus pares, porque nós vamos, na verdade, reduzir substancialmente as despesas com a área médica para os idosos do Brasil.

Então, era esse projeto, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Exa. pela concessão desse tempo.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

Senador Wellington...

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Com a palavra o Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, quero aqui, como médico veterinário, informar que eu e minha turma estaremos neste ano, no final do ano, comemorando os 40 anos de formados.

"Todas as coisas da criação são filhos do Pai e irmãos do homem... Deus quer que ajudemos aos animais se necessitam de ajuda. Toda criatura em desgraça tem o mesmo direito a ser protegida." Essas são célebres palavras de São Francisco de Assis, o santo protetor dos animais.

No último dia 9 de setembro, transcorreu uma data muito importante para mim, que foi a comemoração do Dia do Médico Veterinário, ocasião em que me encontrava numa missão oficial internacional designada pelo Senado Federal, em busca de informações de interesse do nosso País,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da nossa logística, principalmente na área de transporte, tema que abordarei oportunamente em detalhes.

Tenho a honra, Sr. Presidente, de ser médico veterinário e não posso, portanto, deixar de, daqui ou daquela tribuna, estar falando com o objetivo de saudar e homenagear meus colegas de profissão, destacando a sua dedicação e a contribuição que esses profissionais dão à sociedade brasileira.

De acordo com dados divulgados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em 2018, havia 124.253 profissionais registrados no País, dos quais pouco mais da metade, 62.527, são mulheres.

Esse grande contingente torna o Brasil, Sr. Presidente, a Nação com mais médicos veterinários e também com o maior número de faculdades e cursos de Medicina Veterinária no Planeta. A esse exército de médicos veterinários se juntam dezenas de milhares de outros profissionais que os auxiliam no desempenho de suas atividades e para os quais eu gostaria de estender meus cumprimentos e agradecimentos.

Como médico veterinário que sou, embora esteja no momento exercendo o honroso mandato de Senador da República, sei da enorme importância do trabalho dessa categoria e dos serviços que ela presta e que, muitas vezes, passam desapercebidos por parte da população. De forma que, mesmo afastado da prática cotidiana de cuidar dos animais, tenho o firme compromisso com a mais nobre causa da minha profissão.

Neste momento, estamos trabalhando pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.950, que apresentei neste ano, que normatiza a proteção de animais em situações de desastre. O objetivo da proposta é tipificar crimes de maus-tratos a animais relacionados à ocorrência de desastres e incluir na Política Nacional de Segurança de Barragens, a Lei 12.334, de 2010, os cuidados com animais vitimados por desastres.

O texto apresentado determina que os donos de empreendimentos ou de atividades que possam causar significativa degradação ambiental adotem medidas preventivas, treinamento de funcionários para busca, salvamento e cuidados imediatos a esses animais, plano de ação de emergência e também restrição do acesso a áreas que apresentem riscos.

Lembro aqui, Sr. Presidente, que a ONU publicou, em 2016, um manual de como interceder em prol dos animais em situação de desastre. Por esse ato, reconheceu-se que a parcela mais afetada da população são as pessoas deles dependentes, de uma forma ou de outra, para a manutenção de sua subsistência. Entendeu a ONU ser essencial a adoção de ações que incluíssem os animais como parte das intervenções em contextos de emergências. Esse projeto, colegas Senadores e Senadoras, portanto, tem sintonia com as mais relevantes observações internacionais.

É preciso dizer que o médico veterinário não cuida apenas da saúde dos animais não racionais, mas também da do ser humano, garantindo a boa qualidade dos produtos de origem animal que consumimos. O mesmo ocorre com as carnes de origem animal que exportamos, cabendo ao médico veterinário assegurar o bem-estar dos nossos rebanhos, a fim de possibilitar a certificação da carne brasileira, requerida por mercados estrangeiros exigentes.

Em outra ponta, o mercado de *pet shops* no Brasil faturou, em 2018, cerca de 20 milhões, alcançando o *status* de segundo maior mercado global, atrás apenas dos Estados Unidos da América, e que, mesmo com a crise econômica, cresceu 9,8% a mais do que em 2017. Logo, a contribuição da medicina veterinária para a economia brasileira é pujante e continua a crescer, tanto com relação ao mercado interno quanto ao mercado externo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu gostaria, então, Sr. Presidente, ainda nesta oportunidade, de fazer uma especial menção e homenagem à Academia Brasileira de Medicina Veterinária (Abramvet) e ao seu ilustre Presidente, Milton Thiago de Mello. Ele, que é um cientista, hoje está com 103 anos, com toda lucidez, um escritor, uma das pessoas mais renovadas na ciência da medicina veterinária mundial. É com muito orgulho que componho esse colegiado da nossa Academia Brasileira de Medicina Veterinária, liderado por esse cientista extraordinário, que possui mais de 80 anos de profissão e 103 anos de idade e é uma referência mundial na medicina veterinária.

Para se ter uma dimensão da brilhante trajetória do Prof. e Dr. Milton Thiago de Mello, bastaria mencionar que foi professor da Universidade Federal Fluminense, da Universidade Federal de Brasília, da Universidade Autônoma de Santo Domingo, da Universidade de San Salvador, da Universidade da Califórnia e do Instituto Oswaldo Cruz. Entretanto, o seu percurso profissional e científico é ainda mais rico, detentor que é de mais de 20 distinções e prêmios e filiado a mais de 30 sociedades científicas. Foi membro da Real Academia de Ciências Veterinárias da Espanha, da Academia Nacional de Agronomia e Veterinária da Argentina e também da Academia Americana de Microbiologia e, ainda, da Academia de Ciências de Nova York nos Estados Unidos da América.

Thiago de Mello já publicou mais de 150 artigos científicos e quatro livros sobre os mais variados temas no domínio da medicina veterinária. Desse modo, é por meio da menção a esse extraordinário homem e cientista, Thiago de Mello, que eu gostaria de homenagear todos os médicos veterinários brasileiros e, claro, em especial, todos os companheiros da minha turma de medicina veterinária, porque estamos completando, agora, no final do ano, 40 anos de formados na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, universidade federal que hoje é uma das referências também no Brasil.

Agradeço aqui, Sr. Presidente, e essa homenagem, então, distribuo a todos os médicos veterinários do País.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Já temos aí um quórum de 58 Senadores que já votaram.

Nós vamos encerrar essa votação e, em seguida, abriremos outra votação.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 3.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Votaram SIM 52 Senadores; 04 NÃO.

Duas abstenções.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Está aprovado.

Encontra-se, na mesa, o Ofício "S" nº 31, de 2019 (nº 365, de 2019, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na vaga destinada ao Ministério Público Federal.

Parecer nº 85, de 2019, da CCJ, Relator Senador Rodrigo Pacheco.

Em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição desta Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Está aberta a votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Convido as Senadoras e os Senadores que se encontram em seus gabinetes para que se dirigiram ao Plenário do Senado, pois estamos em votação nominal.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, estamos em votação nominal. (*Pausa.*)

Srs. Senadores e Sras. Senadoras que se encontram em seus gabinetes, dirigiram-se ao Plenário. Estamos em votação nominal. (*Pausa.*)

Srs. Senadores, nós estamos num processo de votação. Identificamos alguns Senadores que se encontram no Plenário e que não votaram. É importante que possamos votar, pois temos aqui algumas votações que iremos fazer nesta tarde e noite de hoje.

Srs. Senadores que se encontram no Plenário e que não votaram, por favor, votem. Precisamos encerrar mais essa votação. (*Pausa.*)

Srs. Senadores e Sras. Senadoras que se encontram em seus gabinetes, nós estamos em processo de votação nominal. Dirijam-se ao Plenário do Senado! (*Pausa.*)

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente Petecão!

Sr. Presidente, apenas para registrar que eu estava numa audiência fora da Casa e, na primeira votação, a que submete à apreciação a indicação do Sr. Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, quero me colocar favorável a essa indicação. Meu voto é favorável. Eu queria que registrasse nos *Anais* da Casa.

Eu gostaria de fazer um comunicado também, nos termos dos arts. 218, inciso III, "e", e 221, inciso I, do Regimento Interno, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Osório Miranda dos Santos, bem como apresentação de condolências a seus filhos, esposa e Assembleia Legislativa e Câmara Municipal da cidade de Porto Murtinho.

Esse cidadão era irmão do ex-Governador Jose Orcirio Miranda dos Santos, o Zeca do PT, uma pessoa que contribuiu e muito com o desenvolvimento, principalmente, da região de Porto Murtinho.

Então, eu gostaria de registrar o voto de pesar e condolências à família do Sr. Osório Miranda dos Santos.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – O.k., Senador. (*Pausa.*)

Pedimos às Senadoras e aos Senadores que se encontram no Plenário e que ainda não votaram...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – ... que votem. Precisamos encerrar esta votação.

Com a palavra o Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, é só para recomendar aos colegas Senadores: o Dr. Silvio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Roberto Oliveira de Amorim é um dos melhores quadros do Ministério Público Federal, e, eu diria, da carreira do Ministério Público, honrou com dignidade a função de Conselheiro do CNMP enquanto ocupou essa função, tem uma relação direta com o Estado do Amapá – várias vezes lá esteve conosco –, mas, em especial, pela sua atuação em diferentes momentos no Ministério Público Federal, assessorando a Procuradoria-Geral da República, e pelos serviços que ele já prestou ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Então, eu não poderia não só votar favoravelmente ao Dr. Silvio Amorim, como também recomendar aos colegas Senadores o voto em S. Exa.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Para encaminhar.) – Posso falar, Presidente?

Sr. Presidente, eu também faço das palavras do Senador Randolfe minhas palavras. Quero dizer que o Dr. Silvio também teve uma das maiores votações pela escolha do Ministério Público Federal. Então, fica aqui o registro.

Quero também ratificar o meu voto no Dr. Silvio e pedir também o voto dos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – O.k., Senador Lucas Barreto. (*Pausa.*)

Srs. Senadores e Sras. Senadoras que se encontram em seus gabinetes, dirijam-se ao Plenário do Senado, pois estamos em votação nominal e precisamos encerrar esta votação, porque temos ainda várias votações a serem feitas nesta tarde e noite de hoje. (*Pausa.*)

Senador Girão, V. Exa. ainda não votou.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Essa é a segunda votação, Senador. (*Pausa.*)

Senador Alessandro Vieira, V. Exa. ainda não votou.

Agora, Senador.

Obrigado, Senador. (*Pausa.*)

Senador Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Srs. Senadores e Sras. Senadoras que se encontram em seus gabinetes, dirijam-se ao Plenário. Estamos num processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Luis Carlos Heinze. (*Pausa.*)

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, vamos encerrar a votação.

Está encerrada.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide item 3.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – 54 votos SIM; 05 NÃO.

Duas abstenções.

Está aprovado. (*Pausa.*)

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, encontra-se sobre a mesa o Ofício "S" nº 10, de 2019 (nº 269/ 2019, na origem, da Procuradoria-Geral da República), submetendo à apreciação do Senado a indicação da Sra. Ivana Farina Navarrete Pena, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a membro do Ministério Público Estadual.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Parecer... Só um pouquinho, Senador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Parecer nº 57, da CCJ, Relator Senador Marcos Rogério.

Em discussão o parecer.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Em vez de pela ordem, em discussão, pode ser?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Com a palavra o Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Petecão.

Bem, Sras. e Srs. Senadores, chegou o dia. O Presidente Davi Alcolumbre sempre vinha dizendo a mim: "Kajuru, eu vou sempre ficar olhando o painel. No dia em que eu sentir o painel bom, eu vou votar o nome dessa que você considera desqualificada".

Bem, se neste Senado aqui há gente solidária com uma mulher injustiçada no dia de ontem, uma mulher querida por todos nós aqui, uma juíza, Senadora por Mato Grosso, boa colega, decente, companheira de todos, a Senadora Selma Arruda... Ela foi injustiçada por quem? Exatamente pela vulpina Procuradora do Estado de Goiás que, pela vida inteira, foi jagunça de Marconi Perillo e de outros, ou seja, ela é pau-mandado. "É para fazer isso? Eu faço". Tanto que ela me processou exatamente no dia em que eu processei o ex-Governador de Goiás, responsável por ter mandado violentar literalmente minha ex-esposa, em 21 de setembro de 2000.

Então, não é possível que o Senado, que cada Senador, que cada Senadora aqui vai aprovar o nome dessa mulher, Raquel Dodge, que mandou caçar a Senadora Selma Arruda, que está aqui – cassar! Essa mulher está sofrendo desde ontem, porque se trata de uma grande injustiça com ela em Mato Grosso. E quem é Renata Dodge? Para quem não sabe, ela é madrinha dessa também desqualificada Ivana Farina, essa que me processou quando minha esposa foi violentada em 21 de setembro de 2000.

Então, não é possível que este Senado vai indicar uma mulher dessas que vive a prestar serviços para quem manda. Ela quer vir para cá – essa Ivana Farina – para blindar o maior corrupto da história de Goiás, Marconi Perillo, que é o seu verdadeiro patrão, tanto que o marido dela, quando ela era Procuradora de Goiás do Governo Marconi Perillo, tinha programa na TV do Governo patrocinado pela TV do Governo e foi Secretário da Fazenda do Governo de Marconi Perillo em Goiás.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Suas contas foram reprovadas, e, só depois, com aquele famoso jeitinho, porque o Governador mandava do Tribunal de Contas, ele conseguiu escapar da condenação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Quero concluir lembrando a cada Senador o que eu contei para cada um: quem é Ivana Farina, empregada de Renata Dodge – Renata, Raquel Dodge, sei lá o quê; eu não gosto de Dodge, eu gosto de Galaxie. Essa Dodge é madrinha dessa Ivana Farina. Foi Dodge que fez isso com a nossa querida Selma Arruda, uma injustiça que eu tenho certeza de que será resolvida por Deus através de justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era isso que eu queria lembrar. Cada um tem a sua consciência. Ninguém vote por causa de mim, de forma alguma, por causa da minha dor, por causa da minha situação. Cada um vote do jeito que quiser, mas que vocês, que os senhores, que as senhoras saibam quem é Ivana Farina.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sr. Presidente....

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Com a palavra...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para discutir.) – Eu queria a palavra, pela ordem, para contraditar aqui o meu amigo Kajuru.

Eu quero te pedir desculpas, Kajuru, mas eu me conheço, e não vou sair desta sessão de hoje sem pelo menos ter o direito de te dizer o que eu penso sobre esse assunto.

Primeiro, todos que sabem e conhecem a nossa história sabem que o Senador Weverton não é querido, nem tem motivo para ser querido, do Ministério Público daqui do nosso País, primeiro por conta das posições que eu tive sempre, muito duras, mas convictas – porque tudo o que eu faço é com convicção –, ao defender, por exemplo, a questão do abuso de autoridade.

Agora, uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa: representantes de conselho que vêm para cá não vêm por decisão própria. Eles vêm através de um colegiado; os seus representantes escolhem o seu líder para representá-los aqui.

Então, eu queria pedir vênia ao amigo, porque o nosso Procurador-Geral do Estado, lá do meu Estado do Maranhão, Dr. Gonzaga, por quem eu tenho muito respeito, assim como os nossos procuradores lá do Maranhão, assim como outros procuradores também, de outros Estados, todos disseram: "O nome dela foi unânime ao ser a representante desse Conselho dos Procuradores Estaduais do Brasil".

Então, eu sei que é um problema que a gente respeita, entende. Pedi para a nossa assessoria jurídica puxar esse processo de que V. Exa. está falando, e ele nem aconteceu, porque foi extinto por conta da prescrição. Então, nós não podemos... E aí, como representante do meu Estado, eu não posso deixar nacionalizar um problema que hoje está em um Estado, e esse problema não pode ser nacionalizado por um simples motivo: eu não estou votando aqui em pessoas; nós estamos votando aqui em representação. E aqui o que está se discutindo é a representação dos procuradores do Brasil.

Portanto, eu não ia votar aqui secreto para o amigo achar que eu votei A ou B. As minhas coisas são muito de frente, muito tranquilo, e eu queria lhe dizer que eu não estou julgando pessoas. Aqui nós vamos votar em representantes de categorias para fazerem parte de um conselho, não para dar para eles qualquer tipo de poder totalitário.

Então, é esse o esclarecimento que eu gostaria de fazer. E quero esclarecer que o PDT e o Líder Weverton vão votar a favor.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Com a palavra o nobre Senador Vanderlan, representante do Estado de Goiás.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, mais uma vez, Sr. Presidente, Senadores e Senadoras, nós estamos vendo aqui no Senado Federal problemas pessoais tentando ser resolvidos aqui dentro. A indicada ao CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), Sra. Ivana Farina, mãe de família, nos últimos dias, Senadora Kátia Abreu, teve a sua imagem arranhada como uma profissional que exerceu o seu trabalho no Estado de Goiás, que é referência nacional. Tanto é, Sr. Presidente, que a Sra. Ivana Farina, dos 27 Estados, 25 votaram, e ela teve 24 votos. Olha a profissional que é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa senhora! Eu a conheço pouco, mas nós não podemos... E volto a falar: o Senado Federal, Deputada Soraya, não pode ser palco dessas atrocidades, dessas mágoas do passado, e trazer esses problemas para que a gente venha resolver aqui dentro.

Isso não é pessoal. Nós estamos falando aqui de uma mulher, mãe de família, profissional, que deu exemplo e dá exemplo. Então, eu não só voto nela, como eu estou aqui dentro do Senado Federal há muito tempo... Aos Senadores e Senadoras que vêm procurar informação sobre ela eu digo: "É uma profissional de respeito. É uma mulher que tem dado exemplo onde ela passa. Seu currículo, se eu for ler aqui tudo que ela já fez, o que ela representa, nós vamos demorar um tempinho".

Então, voto com ela. E o que se está fazendo contra ela isso, com certeza, aí sim, quem está lá em cima pode ser que vai cobrar, vai cobrar, sim, de quem está fazendo essa campanha.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Muito bem, Senador Vanderlan.

Eu vou abrir a votação e, em seguida, vou passar a palavra para a Senadora Kátia; depois, vou passar ao Senador Luiz do Carmo; e, depois, ao Senador Marcos Rogério.

Vamos abrir a votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Convido os Srs. Senadores, as Sras. Senadoras que se encontram em seus gabinetes para virem votar. Nós estamos em votação nominal.

Com a palavra a nobre Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Para encaminhar.) – Colegas Senadores e Senadoras, especialmente, apesar de sermos uma pequena minoria nesta Casa, eu conclamo a todos vocês, em respeito à mulher brasileira: a Dra. Ivana Farina não merece o tratamento que está tendo aqui por membros desta Casa. Nós não podemos permitir que palavras desse nível, dessa categoria sobre a moral de uma mulher inocente, uma mulher trabalhadora, que tem um currículo invejável e que orgulha o Estado de Goiás, que orgulha as mulheres, possa sofrer esse tipo de achaque por questões pessoais, uma mulher competente. Se tem os seus problemas pessoais, que se resolva na Justiça. Mas trazer os seus problemas pessoais para dentro desta Casa é uma coisa que nós não devemos fazer. Todos nós, na política ou fora dela, encontramos inimigos pela vida, nós encontramos inimigos pelo caminho, mas não podemos usar de um mandato honrado por Deus, em primeiro lugar, de Senador da República Federativa do Brasil para vir aqui atacar uma mulher. Não preciso conhecê-la pessoalmente. Eu me ative à sua carreira, ao seu currículo, e não aceito um jogo baixo, sujo, dessa natureza, contra uma mulher brasileira que tem o nível que essa moça tem.

Eu peço a todos que não se deixem levar por questões emocionais de amizade, mas vamos agir com pragmatismo, porque uma votação negativa, injusta nesta Casa contra essa mulher pode destruí-la definitivamente, pode desonrá-la definitivamente. E eu garanto a vocês que ela não é merecedora disso. Respeito o sentimento do colega, as suas aflições e o seus dissabores, mas não aceito calada, silenciosa, porque um dia acontece com o Chico, um dia com o Francisco, um dia pode acontecer com a Raimunda, com a Marina, com a Joana, mas também comigo ou com qualquer uma de nós. E nós temos que levantar a voz para defender esses tratamentos indevidos com uma mulher aqui no Plenário. Isso é uma questão de assunto gravíssimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, eu peço aos colegas que atentem para o seu currículo, atentem para a sua ficha corrida, para tudo que essa moça já fez, nenhum processo, todos arquivados. Aliás, quantos de nós já não tivemos ou temos processos abertos contra nós em curso, e nem por isso somos condenados, nem por isso perdemos o nosso mandato. Nós vivemos no Estado de direito, numa democracia onde as pessoas têm direito à justiça, à justiça célere e ao processo transitado em julgado.

Quero declarar, às mulheres deste País e aos meus colegas Senadores da República, com quem eu tenho orgulho de conviver, que eu votarei a favor de Ivana Farina, com muita alegria, satisfação e com a consciência tranquila.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Com a palavra o nobre Senador Luiz do Carmo, de Goiás.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu venho aqui ao Plenário para falar a respeito dessa mulher.

É uma mulher digna, representa bem Goiás, nunca houve nada contra essa mulher. Conversei com o Governador Caiado: "Caiado, você tem alguma coisa contra a Ivana?" "Não tenho, Luiz, é uma grande profissional."

Então, eu quero aqui, em nome do povo de Goiás, dizer que ela é uma pessoa do bem. Colegas podem votar nela, que ela é uma boa pessoa e saberá muito bem honrar Goiás e o Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Com a palavra o nobre Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu estou vindo aqui porque o Ministério Público do meu Estado e todos os Ministérios Públicos em assembleia, em reunião, num fórum específico, definiram que o nome que representaria os Ministérios Públicos estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público seria o da Dra. Ivana Farina.

Nesse sentido, eu quero aqui tornar público para o Ministério Público do meu Estado que nós estamos apoiando e vamos encaminhar o voto aqui, em nome da Bancada do PT, pelo nome indicado pelos Ministérios Públicos estaduais. Ela não se representa somente, ela é a representante de todos os Ministérios Públicos estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público.

Por isso, o nosso voto é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Com a palavra o Relator da indicação, o nobre Senador Marcos Rogério, do meu querido Estado de Rondônia, o meu vizinho Estado de Rondônia.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, nobre Senador Petecão, eu tive a honra de relatar a indicação da Dra. Ivana Farina Navarrete Pena ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Para além dos aspectos formais da relatoria, Sr. Presidente, eu devo dizer que conversei pessoalmente com a Dra. Ivana e tive as melhores impressões a seu respeito quanto ao preparo, quanto à ponderação, quanto ao senso de justiça, mas, além do diálogo pessoal, além da percepção pessoal, eu tive o cuidado também de ouvir diversos membros representantes do Ministério Público Brasil afora, incluindo o Estado de onde ela vem, o Estado de Goiás. Ouvi o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, do meu Estado e de diversos outros Estados da Federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos que me abordaram acerca da indicação da Dra. Ivana Farina Navarrete o fizeram no sentido de apoiá-la, no sentido de referendar o seu nome para compor o CNJ.

Hoje o CNJ tem três mulheres que compõem o seu quadro, há amplíssima maioria de homens que compõem o Conselho Nacional de Justiça, e a Dra. Ivana representa justamente essa possibilidade de renovação e de ampliação também da participação feminina no CNJ, mas não só pelo fato de ser mulher, mas pelo fato, sobretudo, de ser uma Procuradora do Ministério Público do Estado do Goiás, que é o que lhe credencia.

Também foi, por duas vezes, membro do Conselho Superior do Ministério Público do Goiás, foi Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Goiás. Ela também atuou no campo de representação profissional, tendo sido Presidente da Associação Goiana do Ministério Público por quatro anos e 1ª Vice-Presidente da Confederação Nacional do Ministério Público.

Além disso, Sr. Presidente, queria destacar um outro aspecto na carreira da Dra. Ivana, e esse aspecto para mim é muito importante para a reflexão dos Srs. Senadores: a Dra. Ivana Farina foi membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público por duas oportunidades, onde exerceu a função de Secretária de Direitos Humanos e Defesa Coletiva. É alguém que tem uma trajetória sem máculas. Do que apurei, do que consultei, não vi nada que desabonasse a sua conduta, nada que depusesse contra a sua indicação. Pelo contrário, tudo que apurei foi no sentido de indicá-la...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... como uma pessoa proba, altamente preparada para o ofício.

Então, eu queria, finalizando a minha participação na condição de Relator, dizer aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras: eu não quero aqui entrar no debate das questões pessoais, das questões locais, mas, de tudo que apuramos, nada há que desabone a conduta da Dra. Ivana. Pelo contrário, é uma pessoa que se mostra absolutamente séria, comprometida com a instituição Ministério Público, mas comprometida com a Justiça. Senso de justiça, de cidadania e vontade de atuar no CNJ, onde ela já atua – onde ela já atua –, naquela casa, nos quatros auxiliares.

Portanto, tive também, e aqui foi mencionado...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Tive o gesto gentil da própria Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Dodge, por quem tenho o maior respeito, por ela e por sua trajetória, também referendando a indicação da Dra. Ivana.

Portanto, eu queria aqui, pedindo todas as vênias ao Senador Kajuru... Mas, do que apurei, não consegui ver nada que desabonasse a sua conduta, nada que justificasse o seu impedimento de ingresso no CNJ. Aliás, dizer: o papel do CNJ não é julgar acusados de crimes que não sejam membros, parte do próprio Judiciário. Portanto, não há como dizer, afirmar que vai fazer essa ou aquela blindagem em relação a acusados que não estejam na carreira da magistratura porque essa não é a função do CNJ.

Portanto, reitero os termos do parecer que fiz, recomendando a aprovação do nome da Dra. Ivana ao CNJ. Tenho certeza de que vai engrandecer aquela instituição e representar bem os ministérios públicos estaduais na ocupação que terá à frente do CNJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Sr. Presidente... Sr. Presidente, aqui!

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Senador Chico Rodrigues.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Só um minuto.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Presidente, só pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Eu queria só pedir aos nobres Senadores... Nós aqui, a Mesa identificou alguns Parlamentares que se encontram no Plenário, mas que não votaram ainda. É importante que votem.

Com a palavra o Senador Chico Rodrigues.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Presidente, só um pouquinho. Pela ordem. Eu queria que considerasse a minha votação – Senador Telmário aqui no fundo. Aqui, Senador Petecão! Eu queria que considerasse as minhas duas votações, dos dois votos que houve, porque eu estava em... externo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Quando for votar agora, já vai estar considerado, Senador.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu estou acompanhando aqui essa indicação para o CNJ e tive o cuidado de me debruçar sobre um currículo que considero irreprovável.

A Dra. Ivana Farina Navarrete Pena tem todas as qualificações para ocupar esse cargo do CNJ, e é interessante nós compreendermos que, na expressão da responsabilidade, da competência e, acima de tudo, do altruísmo à frente desse cargo que ocupará, nós teremos uma pessoa das mais capacitadas. Nós verificamos o seu currículo de uma forma expedita, de uma forma rápida e percebemos que não existe nenhum indicativo contrário a essa indicação. Portanto... É bacharel em Direito, em Economia, tudo pela Universidade Federal de Goiás. A doutora atualmente é Procuradora de Justiça da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

E, quando o Relator, com muita propriedade, Marcos Rogério, apresentou aqui o seu voto, nós percebemos exatamente – ele, que é cuidadoso; ele, que se debruça sobre essas questões, que são questões substanciais na votação, para que nós possamos na votação inclinar o nosso voto... Eu tenho absoluta certeza e consciência de que a Dra. Ivana Farina Navarrete Pena tem todas as condições para ocupar com brilhantismo e altivez esse cargo na PGR. Portanto, quero deixar aqui o registro do meu voto.

Entendo até que a bancada do meu Estado e Senadores do meu Estado estão inclinados nesse sentido porque – já foi dito por alguém, algum Senador que me antecedeu também – são apenas três mulheres que fazem parte e que compõem essa função que ela exercerá agora.

Portanto, nada contra. Pelo contrário, acho que com mérito e com louvor nós apresentamos o nosso voto, entendendo que ela na verdade representará brilhantemente o Estado de Goiás no Ministério Público, mostrando a sua eficiência, sua competência e seu profissionalismo. Portanto, o meu voto é na direção de aprovar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Com a palavra o nobre Senador Roberto Rocha; em seguida, o Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero aqui, em nome do meu partido, o PSDB, encaminhar o voto nessa matéria.

De todas as autoridades que têm chegado a este Senado, os Senadores têm, com muito cuidado, examinado o currículo, a história e a capacidade de representar os mais diversos órgãos para os quais este Senado tem a tarefa de sabatinar. Neste caso da Dra. Ivana, a despeito de um problema – e eu quero deixar bem claro que a nossa posição não representa nenhuma afronta a nenhum colega Senador que possa eventualmente ter uma posição contrária à nossa –, a gente entende, mas, em relação a esses problemas regionais que podem se misturar com problemas pessoais, a gente não quer se deixar envolver.

Desse modo, por essa razão, revelando um voto de confiança nosso, do PSDB, nós votamos "sim" na indicação da Dra. Ivana para o Conselho Nacional de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Muito bem! Muito bem, Senador Roberto Rocha.

Com a palavra o Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, ao tempo em que é indicado o novo Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras, que percorrerá todos os trâmites inerentes a essa indicação – não quero aqui antecipar nada relativamente a isso –, quero fazer aqui um registro muito importante em relação à atual Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Dodge.

Lembro-me de quando S. Exa. foi indicada, esteve conosco na Câmara dos Deputados, na Comissão de Constituição e Justiça, expondo as suas ideias, sempre de maneira muito firme, de maneira muito serena. E quero aqui fazer um registro elogioso em relação à sua passagem pela Procuradoria-Geral da República, fazendo desse instrumento e dessa instituição algo importante para a democracia, que concilia a preservação da unidade, da indivisibilidade, da independência do Ministério Público, mas também com o compromisso social de uma construção democrática adequada.

Definitivamente, a Dra. Raquel Dodge não transformou a Procuradoria-Geral da República e o Ministério Público Federal num palco de espetáculos; agiu de maneira sempre muito serena, muito correta dentro das suas convicções. Então, eu faço este registro importante em relação a alguém que eu, particularmente, admiro muito, que é a Dra. Raquel Dodge.

E em relação à indicação que ora é submetida ao Plenário do Senado, da Dra. Ivana Farina, o registro que faço é que a relatoria dessa indicação coube a um dos mais preparados Senadores da República da atualidade, meu colega de partido, o Senador Marcos Rogério, do Estado de Rondônia, que, de maneira muito criteriosa, identificou todos os critérios objetivos e subjetivos que permitem concluir que a Dra. Ivana está apta a exercer aquilo para o qual é indicada, de modo que, tendo um correligionário da envergadura e do preparo do Senador Marcos Rogério fazendo esse exame criterioso, como Líder do Democratas, eu devo, então, encaminhar o voto favorável à indicação da Dra. Ivana Farina, até pela recomendação também do Governador do Estado de Goiás, ex-Senador da República, ex-Líder do Democratas nesta Casa, Ronaldo Caiado, que também deu boas referências relativamente a esta indicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E peço vênia, naturalmente, ao colega Senador Jorge Kajuru, combativo, incisivo, defendendo as suas ideias, mas, neste caso, a opção do Democratas é seguir a orientação daquilo que foi feito, e muito bem feito, pelo Senador Marcos Rogério.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Srs. Senadores...

Com a palavra o nobre Senador Arolde de Oliveira.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para encaminhar.) – Obrigado, Presidente Senador Petecão.

Eu gostaria também de fazer comentários sobre esta votação da Dra. Ivana Farina.

O processo de aprovação de nomes de autoridades, primeiro, é apresentado com muita antecedência à Casa. Nós tomamos conhecimento, os candidatos se apresentam aos Senadores, conversam, expõem de forma transparente suas biografias, enfim, seus pensamentos principais. Depois desse processo, vai para a Comissão, e a Comissão, no caso a CCJ, faz a sabatina, abrindo espaço para membros suplentes e não membros apresentarem as suas objeções, os seus questionamentos, enfim. E esse processo em votação na Comissão é encerrado do ponto de vista da indicação, quando, então, vem para o Plenário. No Plenário, evidentemente se abre esta votação a todos os Parlamentares, a todos os Srs. Senadores, e nós temos que ter evidentemente o entendimento de que o que já foi aprovado foi o suficiente para que nós possamos aqui nos pronunciar. E é o que está sendo feito agora. Por conseguinte, eu também manifesto – por essas razões – o meu apoio. Eu não a conheço, mas me louvo nos pareceres da CCJ, nos discursos dos meus colegas aqui sobre a personalidade. Então, eu também já apresentei e já registrei meu voto favorável ao cargo que ela está disputando.

Era isso que eu queria dizer.

Muito obrigado, nobre Senador Presidente – meu querido colega Petecão.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Com a palavra o nobre Senador Lucas Barreto, do Amapá. (*Pausa.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela ordem.) – Enquanto o Senador Lucas se desloca ao microfone, com a sua permissão, Sr. Presidente, eu queria comunicar aos nobres pares que dei entrada hoje, na Secretaria desta Casa, a um projeto de lei – que recebeu o nº 4.981, de 2019 – que altera o nosso Código de Processo Penal, instituindo a figura do juiz das garantias, que será responsável pela supervisão da investigação criminal.

Antes que alguém açodadamente interprete isso como uma reação às notícias, que estão ficando corriqueiras, de desmandos na condução da Operação Lava Jato, eu quero deixar bem claro que isso não é um projeto para atingir a figura do ex-Juiz Sergio Moro, atual Ministro da Justiça.

A rigor, em 2009, portanto dez anos atrás, esta Casa, o Senado Federal, constituiu uma comissão de notáveis juristas – à época, essa comissão foi presidida pelo Ministro Hamilton Carvalhido – para propor a revisão, a reforma do nosso Código de Processo Penal. E entre as inúmeras sugestões que foram dadas e que foram transformadas numa proposta, que está tramitando nesta Casa há dez anos, estava a criação da figura do juiz das garantias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu destaquei esse item específico e estou apresentando como um projeto de lei em separado para a consideração, a atenção, a análise das Sras. e dos Srs. Senadores que compõem esta Casa.

Em síntese, o que quer dizer? O juiz que conduz a investigação não pode conduzir o julgamento do processo. Desta forma se assegura a imparcialidade do juiz, porque é natural que, no curso das investigações, possa o juiz que está conduzindo se contaminar. E é pressuposto básico do bom funcionamento do Poder Judiciário a imparcialidade.

Então, em suma, é essa alteração que propomos ao nosso Código de Processo Penal, com a apresentação do Projeto de Lei nº 4.981/2019, ao qual peço a atenção dessa Presidência no sentido de que seja lido em Plenário e destinado à apreciação das comissões técnicas desta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Com a palavra o nobre Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discursar.) – Sr. Presidente, meus colegas, um estudo divulgado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que acabou de ser divulgado, aponta que o Brasil tem uma das menores taxas de pessoas com nível superior do mundo.

De 45 países analisados pela OCDE, nós estamos entre os cinco últimos em matéria de estudantes ou formados em ensino superior. Somente 21% dos brasileiros de 25 a 34 anos têm diploma de ensino superior, ou seja, um em cada cinco dos brasileiros que têm de 25 a 34 anos têm ensino superior. E nós estamos vivendo – e vivemos já há muito tempo, mas isso está piorando – um cenário de penúria nas universidades públicas, com sucessivos contingenciamentos e cortes de orçamento.

Agora a Capes e o CNPq acabaram de sofrer um dos mais duros golpes da sua história, e toda pesquisa científica brasileira pode ser comprometida. Eu queria chamar a atenção do Senado para esse fato.

E eu faço aqui um parêntese: no caso do Estado de São Paulo, 30% das bolsas do CNPq e da Capes vão para o Estado de São Paulo, bolsas de pós-graduação. Retifico: 30% das bolsas congeladas no Brasil são concedidas para o Estado de São Paulo; 30% congeladas. Serão 1.673 bolsas de estudo até dezembro deste ano.

E eu chamo a atenção dos meus colegas da bancada de São Paulo e dos meus colegas de todo o Brasil, porque esse fato não pode ser ignorado, o que acontece em relação ao Estado e o que acontece em relação aos outros Estados do Brasil.

Além disso, dados da OCDE mostram que o Brasil está também entre os piores no que diz respeito à taxa de estudantes que ingressaram no ensino superior e conseguiram se formar: dois terços dos estudantes no Brasil não conseguem concluir o curso universitário no tempo previsto, em média quatro a cinco anos. Dois terços não conseguem.

No final do ano passado, eu protocolei um projeto para que a União crie um tipo de poupança para que as crianças de baixa renda possam cursar o ensino superior ou técnico ao terminar o ensino médio. É um projeto que cria os chamados Baby Bonds, que é uma poupança para as crianças estudarem. E também apresentei, indo para outro terreno, um projeto que retira o direito de preferência da Petrobras, que vai aumentar a arrecadação do Governo Federal, ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja, menos dinheiro para os acionistas da Petrobras e mais dinheiro para o povo, através do fundo social destinado prioritariamente à educação.

Olha, eu não tenho ilusões de que essas ações serão a solução final para eliminar esse abismo de oportunidades que existe no País, mas é um primeiro passo para tentar reduzir pelo menos as desigualdades na educação. Eu queria antecipar aqui que vamos apresentar mais projetos que têm a vem com essas questões e que eu contarei com o apoio dos meus colegas do Senado.

Por último, deixe-me dizer, Sr. Presidente, que votarei na Ivana Farina para o CNJ. Ela é Procuradora de Justiça de Goiás, e todos os antecedentes que eu tenho a respeito dela são positivos. Portanto, quero declarar meu voto publicamente, uma vez que o voto é secreto, na Ivana Farina, para o CNJ.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Com a palavra o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, agradeço a deferência enquanto o pessoal ainda está votando.

Eu falo em nome da Bancada de Senadores do Paraná: Senador Oriovisto, Alvaro Dias e eu. Requeremos, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Iles (Instituto Londrinense de Educação de Surdos), que está completando 60 anos de fundação, pela extrema importância da entidade, que é pioneira em ensino especial no norte do Paraná...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – ... fundada pelo casal Odésio e Rosalina Lopes Franciscão em agosto de 1959.

A Sra. Rosalina, que neste ano completou 94 anos, atua com dedicação e entusiasmo na presidência do instituto, com profissionais qualificados de diversas áreas, como pedagogos, assistentes sociais, professores, intérpretes de Libras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, médicos, neurologistas e otorrinolaringologistas, uma equipe multidisciplinar que contribui para que o Iles seja considerado uma referência para a área no Paraná e no Brasil.

Desde 2001, o instituto atua também na prestação de serviços de alta complexidade aos alunos e pacientes de Londrina e outros 22 Municípios da região, por meio do Centro Audiológico Professora Rosalina Lopes Franciscão. O atendimento é feito por convênio com o SUS e outras parcerias.

Nosso voto de aplauso se justifica pela relevância desse trabalho, tanto por parte da entidade, de seus profissionais e voluntários como por parte de sua Presidente, a Sra. Rosalina, que dedica sua vida a essa causa. Nosso respeito e admiração por essa linda caminhada a favor da cidadania de todos os que passaram pelo Iles ao longo desses 60 anos e tiveram apoio necessário para uma vida plena.

Requeiro, ainda, que seja enviada a cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões de hoje, dia 11 de setembro de 2019.

Assinam este documento: Senador Oriovisto Guimarães, Senador Alvaro Dias e eu próprio, Senador Flávio Arns.

O Iles, nesses 60 anos, é referência para o Paraná e para o Brasil. Parabéns para a entidade!

Obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Comunico ao nobre Senador que V. Exa. será atendido nos termos regimentais.

Com a palavra o nobre Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras, Senadores, nós estamos insistindo – saímos, há alguns instantes, eu, o Senador Esperidião Amin e também o Deputado Alceu Moreira – e levando uma demanda dos produtores rurais do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina: a questão dos arrozeiros que passam por um momento extremamente difícil. Estamos buscando uma forma de solução para a problemática que vivem.

Santa Catarina e Rio Grande do Sul respondem, hoje, por 81% do arroz produzido no Brasil e vivem um momento difícil. Portanto, a gente pede uma solução. Estamos buscando uma renegociação de dívidas. As pessoas são afetadas pela concorrência desleal do Mercosul.

O Ministro Paulo Guedes ficou sensibilizado, mas precisamos que saia essa solução. Esse assunto se arrasta desde o mês de janeiro. A Ministra Tereza Cristina esteve em Uruguaiana vendo as enchentes que se abateram em algumas regiões do Rio Grande do Sul. Esse é um assunto já recorrente. Portanto, é imperiosa essa solução. A Ministra Tereza tem interesse na questão. Temos conversado com o Presidente do Banco Central, Roberto Campos, envolvido nessa questão. Temos certeza de que o Ministério da Economia vai atender a esse pleito, que é legítimo.

São milhares de produtores. Somos, hoje, 25 mil produtores em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul que respondem, praticamente, por 81% do arroz produzido no Brasil. Por essa questão, estamos pedindo essa ajuda. Tenho certeza da sensibilidade do Ministro Paulo Guedes. O próprio Presidente Bolsonaro recebeu uma delegação catarinense e gaúcha e se comprometeu a buscar uma solução para essa problemática.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Srs. Senadores e Sras. Senadoras, nós vamos encerrar a votação e, depois, Jayme, passamos a palavra.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide item 3.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Votaram SIM 54 Senadores e Senadoras; 10 votos NÃO.

Quatro abstenções.

Sendo assim, está aprovada a Dra. Ivana Farina.

Ofício nº 9, de 2019 (nº 111, de 2019, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Sebastião Vieira Caixeta para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, no Biênio 2019/2021, na vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho.

Parecer nº 62, de 2019, Relator Senador Carlos Viana.

Em discussão o parecer.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, permita-me, de que projeto se trata?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Ofício 9, de 2019, Sebastião Vieira Caixeta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Encerrada a discussão.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição desta Casa, devendo a votação ser feita no processo eletrônico.

Está aberta a votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD - AC) – Srs. Senadores, Sras. Senadoras que se encontram em seus gabinetes, dirijam-se ao Plenário. Estamos em votação nominal.

Está aberta a votação. Srs. Senadores que se encontram no Plenário, vamos votar. Ainda temos aqui várias autoridades que serão votadas nesta tarde/noite de hoje.

Srs. Senadores que se encontrem no Plenário, vamos votar.

(O Sr. Sérgio Petecão, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de ter a atenção do Plenário.

Enquanto nós estamos em processo de votação de autoridade, eu vou fazer a leitura de algumas mensagens que foram encaminhadas para a Presidência e que estão pendentes de leitura para o encaminhamento para as Comissões.

Mensagem nº 390, de 2019, na origem, mensagem da Presidência da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. Lenisa Rodrigues Prado, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Feita a leitura da mensagem, a matéria vai para a Comissão de Assuntos Econômicos.

Mensagem nº 378, de 2019, na origem, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Alexandre Cordeiro Macedo, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Feita a leitura, a matéria é encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Mensagem nº 376, de 2019, mensagem presidencial submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Sérgio Costa Ravagnani, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A mensagem é encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Mensagem nº 374, de 2019, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Mensagem nº 375, de 2019, mensagem da Presidência da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Luis Henrique Bertolino Braido, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Mensagem nº 391, de 2019, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Walter de Agra Júnior, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A mensagem é encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos.

E, por fim, mensagem encaminhada no dia de hoje – peço atenção ao Plenário –, Mensagem nº 53, de 2019 (Mensagem nº 407, de 2019, na origem.), submetendo à apreciação do Senado da República a indicação do Sr. Subprocurador da República Antônio Augusto Brandão de Aras, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato da Sra. Procuradora da República Raquel Elias Ferreira Dodge.

A matéria vai à CCJ. **(Mensagens nºs 53 a 59/2019 - Vide item 3.1.6 do Sumário)**

Peço aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, pela prioridade da idade, Senador Weverton.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Senador Weverton, por gentileza. Dos mais velhos para os mais jovens. (*Risos.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o PDT elaborou uma questão de ordem, mas como nós fizemos aqui já uma pré-conversa com a Presidente da CCJ, Simone Tebet, com V. Exa. e o nosso Líder aqui da oposição, Senador Randolfe, e alguns colegas Senadores. Era só para a gente deixar claro para a imprensa e para a sociedade, porque houve aqui uma confusão de datas.

Então, pelo Regimento, a nossa questão de ordem seria para não validar o dia de ontem da sessão. Mas como já temos uma data que, essa sim, dá para construir o acordo, que é a votação do texto principal da previdência apenas no dia 24 deste mês, depois da semana que vem, na outra, eu queria apenas que V. Exa. confirmasse esse entendimento, porque aí a gente não vai discutir aqui questão de contagem de prazo e muito menos a questão dos dias que serão válidos como sessão especial.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela prevalência da idade, Senador Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, minha questão de ordem é em tema distinto. Se V. Exa. quiser responder primeiro o Líder Weverton, que também nos interessa, em seguida nós apresentaremos nossa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria pedir aos Senadores que venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação nominal.

Há vários Senadores que estão no Plenário e que ainda não votaram: Senador Tasso Jereissati, Senador Humberto, Senador Major Olimpio, Senador Esperidião Amin, Senador Roberto Rocha, Eliziane Gama.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aproveitando essa oportunidade, enquanto os Senadores estão em processo de votação, eu gostaria, antes de fazer a manifestação em relação ao calendário da votação em Plenário da reforma da nova previdência, de agradecer a todos os Líderes partidários indistintamente e fazer referência aos Líderes dos partidos de oposição e independentes no Senado Federal.

O Senador Weverton e o Senador Randolfe Rodrigues levantam uma situação em relação a um questionamento que poderia ser suscitado em relação ao calendário estabelecido da votação da reforma da previdência no Senado Federal, e eu reitero e agradeço a V. Exas. a confiança neste Presidente e no Colégio de Líderes, que V. Exas. fazem parte.

Na verdade, as minhas declarações em relação aos prazos da votação em Plenário de primeiro turno da reforma da previdência, foram no sentido de equalizar o debate e dar a oportunidade, que foi feita no dia de ontem, de uma sessão que se iniciou às 15h30 e se encerrou às 22h30, uma sessão temática na qual vários Senadores tiveram a oportunidade de se manifestar em relação ao tema, favoráveis à matéria e contrários à matéria.

Nesse sentido, eu esclareço ao Plenário que nós não iremos, em hipótese alguma, alterar o calendário para adiantar ou atrasar o rito estabelecido no Colégio de Líderes, com todos os Senadores e Senadoras que orientaram as suas bancadas na tramitação desta matéria no Senado Federal. Nesse sentido, o calendário continua sendo o estabelecido e o acordado.

Portanto, agradeço as manifestações em relação à confiança dos Líderes no calendário e reitero o nosso compromisso, o calendário estabelecido para a votação da matéria, com todos os prazos regimentais sendo atendidos, com os acordos construídos sendo cumpridos, será no dia 24 de setembro.

Portanto, Líder Weverton e Líder Randolfe Rodrigues, não há hipótese de esta Presidência trazer ao Plenário do Senado na semana que vem a votação desta matéria.

Agradeço a confiança e agradeço a sensibilidade de V. Exas.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Portanto, Presidente, pela programação, nós votaríamos o primeiro turno no dia 24 e o segundo turno no dia 10 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Dentro do calendário estabelecido, na semana entre 3 e 10 de outubro, votação em segundo turno.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Presidente, só para fazer um registro.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Segundo turno, 10 de outubro? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Dia 10 de outubro, segundo turno.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela ordem.) – Presidente Davi, Senador Zequinha Marinho.

Só para fazer um registro.

Encontra-se conosco, neste momento, um ilustre Vereador da cidade de Castanhal, no Estado do Pará, cidade bonita e próspera, Presidente da Câmara Municipal, Vereador Júnior da Micos, que está aqui conosco acompanhado da esposa, a Sra. Flávia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós queremos registrar a presença de uma grande Liderança política, o nosso companheiro, irmão e amigo lá de Castanhal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Castanhal...

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Sr. Presidente, quero também fazer um registro...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Antes de V. Exa. fazer o registro...

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – ... porque é meu primo, ouviu? Só esse o registro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... eu quero dizer que V. Exa., Vereador, faz menção a um empreendimento do Senador Vanderlan.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com certeza, V. Exa. foi eleito pela venda expressiva dos produtos da Micos que o Senador Vanderlan representa no Estado do Pará.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – E o Júnior é primo do Senador Vanderlan.

Eu estava me esquecendo de fazer esse registro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Faz sentido, então.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Tenho certeza disso.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra, o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para questão de ordem.) – Presidente, eu queria arguir, suscitando o art. 403, do Regimento Interno, uma questão de ordem a V. Exa.

Se existe a notícia em Plenário, e por isso quero confirmar com V. Exa., da apreciação por parte da Casa, do Projeto de Lei 11.021, de 2018, que dispõe sobre a remuneração. O texto original da ementa dispunha sobre a remuneração de funcionários de partidos políticos, só que a Câmara dos Deputados alterou profundamente essa matéria e se transformou numa espécie de minirreforma partidária eleitoral às pressas, Sr. Presidente, que foi votada pela Câmara dos Deputados e, segundo notícias, teria vindo para cá.

Obviamente, V. Exa. já lhe entrego, inclusive, um argumento regimental favorável se V. Exa. quiser à votação, porque o art. 252, inciso IV, do Regimento Interno, dá, obviamente, a prerrogativa de trazer essa matéria para votação. Obviamente, dá, mas me permita, Presidente, suscitar uma questão debatida no Colégio de Líderes, de que nenhuma matéria seria trazida aqui para o Plenário se antes não fosse apreciada por alguma Comissão, e, no caso dessa matéria, pela Comissão de Constituição e Justiça.

Então, a indagação que faço a V. Exa. é: qual a intenção da Presidência desta Casa, da Mesa, em relação a essa matéria, do Plenário, se existe a proposta de algum requerimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

urgência para apreciação dessa matéria, se a intenção é a apreciação dessa matéria? E, se esta for a intenção, eu já argumento e eu requeiro a V. Exa., repito, em que pese o Regimento lhe dar a cobertura em sentido contrário, mas para que a matéria antecipadamente, conforme foi debatido no Colégio de Líderes, tramite por alguma das Comissões da Casa, notadamente, neste caso, a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Presidente, ainda em tempo, eu quero trazer aqui uma manifestação de regozijo, de satisfação, porque na tarde de hoje foi à tribuna o nosso eminente colega José Antônio Reguffe, depois de dois anos sem partido, refletiu bastante e escolheu um partido: escolheu o Podemos.

De modo que, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, telespectadores, ouvintes, a partir de hoje, José Antônio Reguffe, do Distrito Federal, é integrante do Podemos. E com isto atingimos o número de dez Senadores nesta Casa.

Era o registro que eu queria fazer, com muita satisfação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu consulto o Plenário se algum Senador ainda não votou.

Passo a palavra à Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Apenas para aproveitar o embate, embate não, os esclarecimentos de V. Exa. a respeito do calendário da reforma da previdência, pedindo um minutinho, 30 segundos de atenção dos membros da Comissão de Constituição e Justiça.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Apenas para alertá-los, porque eu sei que os colegas compram passagens aéreas com antecedência, para que pudessem colocar no radar e na sua agenda que o dia 24 cai numa terça-feira e o calendário, Sr. Presidente, da votação da reforma da previdência na CCJ vai se dar, excepcionalmente, de acordo com o calendário pactuado com os Líderes, na manhã de uma terça-feira, dia 24.

Então, que as Sras. e os Srs. Senadores possam se programar. Provavelmente vai se pedir uma nominal e nós vamos precisar de quórum para votar, terça-feira de manhã, na CCJ, para trazermos a reforma para o Plenário no mesmo dia, Sr. Presidente.

Eram apenas esses esclarecimentos e esse pedido que faço aos colegas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Posso encerrar a votação?

Posso encerrar a votação? Senador Major Olímpio, V. Exa. vai votar? Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Líder Alvaro Dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, embora já tenha me manifestado à tarde sobre o ingresso do Senador Reguffe no Podemos, eu gostaria de reiterar a satisfação e a honra do nosso partido em filiar um Senador da estatura moral do Senador Reguffe, da qualificação, do preparo e do talento para o exercício da função pública.

O Reguffe não é apenas um Senador de Brasília, é um Senador do Brasil. Ele vem para o Podemos com o objetivo de cumprir missões nacionais relevantes e certamente terá um papel de destaque no nosso partido. Hoje a nossa bancada se reuniu para homenagear o Senador Reguffe. Desejamos a ele sucesso.

O Podemos é um partido em construção, que deseja oferecer à sociedade brasileira uma alternativa partidária competente. Nós sabemos do desgaste dos partidos políticos. Nós sabemos que os partidos políticos, em matéria de credibilidade, estão no chão da realidade nacional. Portanto, há esse esforço de construção de um partido independente, com transparência, disposto a contribuir para a promoção das reformas importantes que são exigidas pela sociedade brasileira, que passou a frequentar as ruas com insistência para exigir, para propor, especialmente para exigir o combate implacável à corrupção.

O nosso partido pretende fazer a leitura correta desse manifesto escrito reiteradamente por milhões de brasileiros nas ruas do País. Nosso partido quer fazer a leitura correta das prioridades do povo brasileiro. E é com a adesão de Senadores que têm o perfil de Reguffe, que nós podemos cumprir essa missão. Desejamos, portanto, ao Senador Reguffe, liderança nacional emergente e de certamente grande respeitabilidade, que ele possa realizar os seus sonhos de servir a sociedade brasileira, utilizando-se dessa ferramenta política que deseja a inovação, a modernidade e o avanço.

Cumprimento o Senador Reguffe e repito: desejamos a ele sucesso absoluto! Terá, no nosso partido, os instrumentos necessários para o cumprimento do seu dever. Eu repito: um partido independente, que não está alinhado ao Governo definitivamente, que não faz parte da base de sustentação política do Governo, mas que está sempre disposto a apoiar as medidas do Poder Executivo que atendam os interesses da coletividade. Nós não temos compromisso com o erro, não temos compromisso com o fracasso; nós temos compromisso com o Brasil e com os brasileiros, e, por isso, o Governo conta conosco sempre que propõe medidas corretas, sempre que propõe reformas importantes para os avanços exigidos pela sociedade brasileira. E eu tenho certeza de que o Senador Reguffe será uma contribuição notável na esteira deste desejo de todos nós de transformar o Brasil numa grande Nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a votação.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a votação, vou iniciar outra votação e passo a palavra a V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide item 3.2.4 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 58; NÃO, 2.

Está aprovado o nome do Sr. Sebastião Vieira Caixeta.

Ofício nº 5, de 2019 (nº 14, de 2019, na origem) – eu gostaria de pedir aos Senadores e às Senadoras que fiquem em Plenário, pois nós temos várias autoridades para votar ainda hoje –, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no Biênio 2019/2021, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.

Parecer, do Senador Petecão, nº 46, pela aprovação.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Estou querendo falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou passar a palavra ao Senador Paim.

Tivemos uma pane eletrônica no painel do Senado Federal. Só um minuto. (*Pausa.*)

Senador Paulo Paim com a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, uma afirmação e uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, primeiro eu afirmo e lembro a todos, Senadores e Senadoras, que, pelo acordo firmado, todos estão liberados para assinar na PEC paralela – as 27 assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de aproveitar, Senador Paim, essa menção que V. Exa. faz: foi construído o acordo na Comissão e no Colégio de Líderes, com todos os Líderes partidários, em que todos os Líderes dariam o apoio a todas as emendas em relação à PEC 133, para que nós pudéssemos ganhar o prazo em relação à tramitação dela. Então, alguns Senadores estão pedindo para assinar e não estão assinando, e o acordo era que todos assinassem todas as emendas apresentadas na PEC paralela.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – A pergunta, Presidente. Há uma preocupação – eu, pelo menos, me preocupei – com a PEC 6, que é a principal, e, claro, não deixando de lembrar a PEC paralela. Como nós ajustamos que as duas tramitam praticamente juntas, qual o prazo para que possamos entregar as emendas à PEC paralela, a 133? Eu tinha entendido que era na próxima quarta-feira, da semana que vem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para a PEC 133 o prazo estabelecido é na quarta-feira da próxima semana.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E da PEC 6, segunda-feira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Corretíssimo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Os Senadores já podem votar.

Eu gostaria de informar ao Plenário que eu gostaria da presença dos Senadores. Nós temos o PLC 79 para votarmos ainda hoje, o projeto de expansão da rede de fibra ótica e da modernização do sistema de telecomunicação no Brasil. (*Pausa.*)

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu quero fazer um registro para apresentar, sobretudo, os meus sentimentos de pesar pelo falecimento de um querido e ilustre amigo catarinense – chama-se Walmor Paulo de Luca –, ocorrido nesta segunda-feira, aos 81 anos, em sua residência, vítima de infarto.

Walmor deixa a esposa e companheira, que é a Deputada Estadual Ada de Luca, e duas filhas, a Fabiana e a Giovana. Também teve o privilégio de ter três netas: a Catarina, a Valentina e a Paola.

Homem inteligente, sereno, Walmor de Luca foi uma personalidade admirável. Homem público respeitado, teve uma carreira política brilhante e deixou sua marca com relevantes serviços prestados para Santa Catarina durante toda a sua trajetória.

Iniciou sua vida pública como Vereador em 1966 na cidade de Içara pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido do qual foi um dos fundadores no Município.

Depois foi eleito Deputado Federal representando Santa Catarina por quatro mandatos seguidos a partir de 1975. Como Deputado Federal, exerceu a função de 4º Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, entre 1979 e 1981, e de Vice-Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Integrou a Assembleia Constituinte de 1988 e foi grande entusiasta da redemocratização do País.

Licenciou-se do mandato, entre 1989 e 1990, para assumir a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, nomeado pelo então Governador Pedro Ivo Campos.

Por tudo o que representou o companheiro Walmor de Luca, neste momento de profunda consternação, registro meu profundo sentimento de pesar e condolências a toda a sua família e aos amigos que deixou.

Santa Catarina com certeza perde uma grande personalidade, que será sempre lembrada pelo legado deixado ao nosso Estado.

Portanto, solicito, Sr. Presidente, a aprovação desta Casa do voto de pesar que ora apresento.

É o voto de pesar para a aprovação, Sr. Presidente, que solicito a V. Exa.: voto de pesar pelo falecimento do ilustre ex-Deputado Walmor Paulo de Luca.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O.k. Vamos encaminhar o voto de pesar que V. Exa. propõe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de pedir aos Senadores que estão em Plenário... Nós estamos em processo de votação nominal, ainda temos várias votações nominais, e vários Senadores que estão em Plenário ainda não votaram. (*Pausa.*)

Senadora Eliziane, Senador Roberto Rocha, Senador Ciro Nogueira, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Esperidião Amin, Senador Fabiano Contarato, Senador Marcos do Val, Senador Jorge Kajuru, Senador Rodrigo Cunha, Senadora Leila, Senador Telmário, Senadora Kátia, Senador Fernando, Senador Petecão.

Nós ainda temos quatro autoridades para votar e o PLC 79. Eu gostaria de pedir aos Líderes partidários, ao Líder Otto Alencar, Líder do PSD, à Líder Daniella Ribeiro, Líder do Progressistas, aos Líderes partidários que convidem os Senadores para virem ao Plenário. Nós vamos votar um projeto de lei que trata da modernização do setor de telecomunicação no Brasil, especialmente no que trata e no que diz respeito à possibilidade de ampliação da banda larga, da internet no Norte e no Nordeste brasileiros. Peço aos Senadores que fiquem em Plenário. Esse projeto está há quase dois anos sendo aguardado pela sociedade brasileira e foi votado na Comissão de Ciência e Tecnologia, sob a relatoria da Senadora Daniella, presidida pelo Senador Vanderlan. Eu gostaria de pedir atenção para que nós pudéssemos votar hoje essa matéria.

Líder Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero me congratular com a Senadora Daniella Ribeiro pelo desenvolvimento do seu trabalho, igualmente com o companheiro e amigo Senador Vanderlan, que preside a Comissão de Ciência e Tecnologia; mas quero lhe dizer, Presidente, que também está em pauta o item 4, o Projeto de Lei da Câmara nº 113, Complementar, relatado aqui pelo Senador Cid Gomes, que institui a sociedade de garantia solidária para modernizar o processo de financiamento das pequenas e microempresas, de minha autoria –apresentei-o em 2011, repetindo iniciativas dos Deputados Fernando Coruja e Eni Voltolini –, que igualmente eu espero mereça a atenção dos nobres pares e especialmente a atenção e a diligência de V. Exa., Senador Davi Alcolumbre.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O projeto está na pauta mesmo e, se os Senadores continuarem em Plenário após as votações, nós vamos votá-lo ainda hoje.

Eu consulto se há algum Senador em Plenário que ainda não votou.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não é possível a gente colocar o Projeto 79, inverter a pauta para a gente o votar primeiro, na próxima?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu informo a V. Exa., com muito carinho, que todas as semanas eu sou cobrado em relação à votação das autoridades e todas as semanas eu peço para os Senadores estarem em Plenário para votarem as autoridades. Não fique chateado com este Presidente. O Senador Fernando Bezerra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passou 50 minutos ao meu lado, pedindo para eu fazer a inversão, e eu disse para ele que eu quero votar as autoridades para não ser mais cobrado em Plenário.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Desculpe, eu não sabia que meu Líder tinha feito esse apelo, mas é porque o tema é de suma importância para o País, V. Exa. sabe disso.

E eu faria também um apelo aos colegas que estão no gabinete ou algum lugar para virem para cá, então, para a gente votar essa matéria, que é de relevância para o Brasil.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 3.2.5 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 50; NÃO, 2.

Está aprovada a indicação do Sr. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto para compor o CNMP.

Em votação o Sr. Rinaldo...

Ofício nº 4 (Mensagem nº 14, de 2019), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Rinaldo Reis Lima para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no biênio 2019/2021, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.

O Relator da matéria foi o Senador Rodrigo Pacheco; Parecer nº 47, favorável para a indicação.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – O nome da Dra. Fernanda Marinela, do Conselho Nacional do Ministério Público, consta também aí para a gente votar hoje?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Omar Aziz, ainda temos duas indicações para votar hoje: a da Dra. Fernanda e a da Dra. Sandra.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Eu pediria para a Dra. Fernanda Marinela ser a próxima, por favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está na Ordem do Dia.

Eu gostaria de pedir celeridade para a votação, porque a gente pode ir encerrando e começando a outra votação. (*Pausa.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Posso lhe fazer um apelo? Sobre esse projeto 11.021, que veio da Câmara, de novo, Sr. Presidente, nós estamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votando uma coisa que não tivemos tempo sequer de ler. Não passou pela CCJ, não passou por ninguém, só acordo de Líderes, e os Senadores ficam perdidos. O meu pedido é que o senhor deixasse isso para a próxima semana, para a gente ter, pelo menos, condição de ler, porque estamos votando no escuro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Fernando, Líder, tratou com o Senador Alvaro Dias e estão tentando construir um acordo em relação a um tema específico dessa matéria. O meu desejo, o meu interesse é votar hoje, amparado no Regimento, na questão do prazo constitucional. Então, eu peço que se construa um acordo, porque é uma matéria que trata diretamente das eleições municipais do ano que vem. (*Pausa.*)

Eu gostaria de registrar e agradecer a presença do Sr. Ricardo Falcão aqui na tribuna de honra do Senado Federal, que é Vice-Presidente Mundial da Praticagem. É um amigo, um grande profissional, amigo do Senador Lucas Barreto, amigo do Senador Randolfe Rodrigues, amigo de todos nós amapaenses, um grande profissional, respeitado mundialmente na praticagem internacional.

Muito obrigado, Ricardo Falcão, pela sua presença aqui no Senado Federal.

Feito o registro em nome do Senador Lucas Barreto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – O senhor tem que fazer o registro em nome também dos seus conterrâneos de Sergipe ao Zé Peixe, que foi o Campeão Brasileiro de Praticagem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Feito o registro por V. Exa.

Eu consulto se há algum Senador em Plenário que ainda não votou. (*Pausa.*)

Senadora Eliziane. (*Pausa.*)

Senador Romário. (*Pausa.*)

Senador Ciro. (*Pausa.*)

Senador Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Senador Nelsinho Trad. Senador Nelsinho Trad. (*Pausa.*)

Senador Marcos do Val. (*Pausa.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – Eu gostaria, da minha parte, Senador Davi, de reforçar o que o Senador Oriovisto colocou, de votarmos o projeto de lei que se refere a aspectos eleitorais na outra semana.

Há uma vigilância correta da sociedade em relação a esse projeto de lei, que permite, entre outras coisas, o pagamento de multas com recurso público, o que é um absoluto absurdo, ou que permite o pagamento de advogados de pessoas partidárias com recursos públicos, além de uma discussão sobre a própria natureza do fundo eleitoral.

Então, ao votar esse projeto no afogadilho, eu diria que nós estamos indo contra aquilo que a sociedade brasileira está esperando: debate, discussão, transparência. E a eleição vai ser em outubro. Hoje é dia 12 de setembro. Então, nós teríamos até o final do mês de setembro, começo de outubro, para votarmos esse projeto de lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A sociedade está atenta, tem que ficar atenta. Foram levantados vários descalabros em relação a esse projeto e é totalmente contra aquilo que todo mundo deseja – dinheiro, dinheiro para fundo eleitoral, dinheiro para defender as pessoas, dinheiro para pagar multa. E esse dinheiro é dinheiro público. É o dinheiro que está faltando para a Capes, para o CNPq, para uma série de coisas. Então, nós deveríamos rever tudo isso. E temos duas, três semanas para pensarmos nisso. No mínimo, deve passar pela CCJ.

Faço o apelo, inclusive, para a Senadora Simone Tebet cobrar também a passagem desse projeto por aquela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alessandro.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, se o Senador Alessandro me permite, é só para dizer que a eleição é em 4 de outubro do ano que vem. Então, nós temos até 3 de outubro deste ano. Há prazo. Não há razão para se correr com esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É o prazo de sanção ou de veto da matéria que nos obriga a utilizar o art. 353.

> Da Urgência que Independe de Requerimento.
> Art. 353.
> .....
> .....
> Parágrafo único. Terão, ainda, a tramitação prevista para o caso do art. 336, inciso II, [que é urgência], independentemente de requerimento, as proposições sujeitas a prazo, quando faltarem dez dias para o término desse prazo.

Em razão da sanção ou do veto, nós estamos no limite da matéria por conta do princípio da anualidade.

Senador Alessandro.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Só que não faltam dez dias, faltam mais de trinta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para questão de ordem.) – Reiterando, Sr. Presidente, a questão de ordem baseada no art. 253, no seu *caput*, que exige a manifestação de Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Será feita em Plenário.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Feita em Plenário, Sr. Presidente.

Eu já apresento a segunda questão de ordem, baseada no 343, combinado com o 336, III.

Esse requerimento de urgência será submetido à deliberação do Plenário na sessão deliberativa seguinte, incluído em Ordem do Dia. Não poderia ser na mesma sessão, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Da urgência, independentemente de requerimento, art. 353.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Insistindo na questão de ordem do Senador Alessandro, peço uma observação.

Veja, o inciso III, do 340, diz, *ipsis litteris*, o seguinte: "III - na sessão deliberativa seguinte, incluído em Ordem do Dia, no caso do art. 336, III."

Quero, Presidente, apelar ao conjunto das questões aqui já apresentadas pelos colegas Senadores.

A primeira questão: o art. 336 e o art. 253, citados pelo Senador Alessandro, preveem a apreciação de uma Comissão prévia. O art. 336, inciso III, diz concretamente que precisa da apreciação de um requerimento de urgência sobre essa matéria. Esse requerimento de urgência não houve, não ocorreu, não foi apreciado.

Por fim, Sr. Presidente, houve um acordo... Em qualquer matéria, veja, para qualquer matéria... Houve um acordo de Líderes em que nós estabelecemos, na reunião do Colégio de Líderes, que qualquer matéria seria apreciada pelo menos por uma Comissão desta Casa. Então, quando foi estabelecido este acordo, no Colégio de Líderes, nós dissemos: qualquer matéria. Foi acertado qualquer matéria!

Esta é uma matéria que, embora tenha urgência, precisa, no mínimo, ser apreciada por uma Comissão.

Por fim, eu quero insistir no que foi colocado pelos meus colegas Senadores que me antecederam. A reforma eleitoral, salvo melhor juízo, a última que foi votada, foi votada no final do mês de setembro. Essa matéria, quero logo dizer, nós da Rede divergimos frontalmente, temos posição contrária, porque ela, em tudo, é contrária a qualquer diálogo com a sociedade brasileira. Essa matéria ofende o bom senso, estabelece que recurso público, que é recurso do fundo partidário, seja utilizado, seja legalizado, com formas indevidas de utilização do fundo partidário.

Veja, Sr. Presidente, na última eleição do nosso Estado, houve condenação pela utilização de recursos do fundo partidário para outros partidos políticos. Nós estamos legalizando algo que teve uma decisão judicial *a contrario sensu* anteriormente.

Então, no mérito, nós somos contra, mas, antes do debate do mérito que nós enfrentaremos, eu já adentro, porque alguns colegas já adentraram... Até a racionalidade leva a entender que esta matéria terá tempo para passar pela Comissão de Constituição de Justiça, inclusive coloco-me à disposição para acordar de que será apreciada na CCJ ainda na próxima quarta-feira e, depois, nós faríamos o debate aqui, mas, veja, um mínimo de procedimento é necessário haver.

Não é possível ela ser trazida aqui, rompendo um acordo que já temos no Colégio de Líderes e, claramente, rompendo um trâmite que prevê um requerimento de urgência e que prevê que ela seja anunciada com antecedência na Ordem do Dia.

É o apelo que faço a V. Exa., pela impossibilidade prática, material e fática de apreciarmos esse tema no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olímpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de apelar a V. Exa., sem discutir ainda o mérito da matéria, já adiantando que apresenta contrariedades que são altamente reprováveis pela sociedade, como pagar com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos públicos passagens aéreas para pessoas que não sejam filiadas. Do jeito que está escrito na lei, um dirigente partidário poderá levar para a viagem sua esposa, filhos, amigos, custeados com recursos públicos, e tantas outras coisas que estão nesse conteúdo. Mas eu apelaria a V. Exa. que nós respeitássemos o acordo que foi construído pelo bom senso de V. Exa., com a anuência de todos os Líderes, de que todas as matérias, em respeito ao próprio Senado, em respeito à população, passassem pelo menos em uma Comissão. É fundamental, pelo menos, que a CCJ aprecie essa matéria para ela vir para discussão no Senado.

É inadmissível! A Câmara teve todo o tempo do mundo e, novamente, nós vamos ficar naquele momento, vamos pautar agora, não ler nada e vamos sofrer os reveses da sociedade? E aí conteúdos que possam até ser legítimos ficam colocados dentro da interrogação.

Então, eu rogo a V. Exa., ao bom senso, aos demais Líderes que façamos a colocação, a discussão desse tema na CCJ, na próxima semana, com a possibilidade de trazer, já no mesmo dia, para o Plenário, mas que seja possível amadurecer os conteúdos.

Eu confesso a V. Exa. que comecei a ler o texto a partir do momento em que se ventilou a votação. Então, é impossível dar um juízo de valor, ser justo, reconhecer o que possa ter de positivo e até retirar o que possa ter de conteúdos negativos sem ter a condição de apreciar a matéria.

Eu me sinto sem a condição, como Líder do PSL, de fazer uma orientação aos Senadores e também, aos Senadores, por maior boa vontade que tenham, dirimir todas as dúvidas.

Eu rogo a V. Exa. para que tenhamos até a terça-feira para estudar essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou passar a palavra ao Senador Ciro Nogueira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

A questão foi apresentada e não foi devidamente respondida, Sr. Presidente.

V. Exa. me informou que está aplicando o dispositivo previsto no 353, em seu parágrafo único, que reza: "Terão [...] a tramitação prevista [...] do art. 336 [...], independentemente de requerimento, as proposições sujeitas a prazo, quando faltarem dez dias para o término desse prazo".

Ainda que se adote o entendimento de V. Exa. de que é caso de prazo, o que, de fato, não é, mas ainda entendendo dessa forma, é impositiva a aplicação da tramitação prevista para o caso do art. 336, II. O art. 336, II, traz, excelência, "quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente à aprovação do requerimento". É fato, está escrito. Não vamos discutir a importância da matéria, a relevância da matéria, mas nós não podemos ignorar o tamanho do impacto disso. Isso não é matéria que deva ser aprovada de afogadilho, Sr. Presidente. Foi aprovada, na semana passada, na Câmara dos Deputados.

E aproveito para comunicar a V. Exa. o recebimento de uma manifestação, será entregue em mãos, subscrita por, salvo engano, 12 associações da sociedade civil ligadas a partidos, à questão da política, como o Transparência Partidária, o Contas Abertas, Transparência Brasil, Movimento Acredito, Livres, Agora!, RenovaBR, Instituto Ethos, Instituto Cidade Democrática, Observatório Social de Brasília, Instituto Observatório Político e Socioambiental, Instituto Soma Brasil, Instituto Nossa Ilhéus e Associação dos Amigos de Analândia, São Paulo. Todos se somando no sentido de que se cumpra a lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou passar a palavra ao Senador Ciro Nogueira.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, eu queria me inscrever.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para contraditar.) – Apenas para contraditar, Sr. Presidente.

É fundamental que nós votemos essa matéria no dia de hoje. Nós temos que regulamentar essas eleições do próximo ano, temos a questão da anualidade. Temos que ter a responsabilidade com os candidatos do próximo ano, são milhares de candidatos, uma eleição diferente, em que nós temos que ter um quadro já consolidado.

Então, eu peço a esta Casa, respeitando todos os argumentos dos nobres Senadores que me antecederam... Mas é fundamental, porque, senão, nós não conseguiremos concluir essa votação a tempo de ser sancionada e termos uma eleição com todas as correções que foram feitas na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na verdade, eu queria fazer um apelo a V. Exa. Eu acho que esse é um projeto importante, mas a gente não pode votar sem o devido debate.

Nós fizemos um acordo, aqui no Colégio de Líderes, de remeter as matérias às Comissões antes de vir para cá. Nós não temos parecer, nós não temos debates e o que nós temos, na verdade, aqui são pontos preocupantes, se a gente for alisar, do ponto de vista de mérito, como, por exemplo, o custeio do serviço de contabilidade e advogados para afiliados que tenham problema com a Justiça serem utilizados pelo fundo eleitoral com um detalhe: que não necessariamente essas causas sejam relativas a questões políticas ou eleitorais.

Você vê uma abertura que é quase generalizada. Um fundo eleitoral que é bilionário e, ainda mais, num momento realmente de contenção de gastos. Nós estamos aqui votando uma reforma da previdência, que vai trazer impacto, inclusive, para a população pobre do Brasil.

Então, eu queria pedir a V. Exa., sem que entrasse realmente no mérito... Nós tivemos, na verdade, avanços no Brasil. Avançamos no endurecimento da legislação para o combate à corrupção, para a utilização correta do recurso público. O gasto público hoje é uma preocupação nacional. Aliás, eu queria cumprimentar a Senadora Mara Gabrilli, que está comandando aqui uma Subcomissão que trata especificamente disso.

Então, eu acho que não vai atrasar o processo. Nós já temos uma eleição do ano que vem, que está regulamentada. Eu acho que não vai atrasar, e nós podemos aí ter prazos para que possamos fazer o devido debate nas Comissões atinentes a essa matéria, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou encerrar essa votação.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Presidente... Presidente...

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente, eu pedi pela ordem também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Presidente, nós participamos das reuniões do Colégio de Líderes, e uma das primeiras decisões desse colégio – e que tem sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respeitada até o dia de hoje – é que nenhuma matéria, especialmente matérias relevantes, pode merecer deliberação no Plenário do Senado sem que pelo menos uma Comissão técnica da Casa delibere a respeito dela. É a oportunidade da verificação de eventuais falhas.

Sempre somos acusados de que legislamos mal, quase sempre com razão, porque muitas vezes legislamos mal exatamente porque nos colocam a faca no peito. Somos obrigados a deliberar sem tempo de estudo, de verificação e da tentativa de aprimoramento. Nós deixamos de ser a Casa revisora há muito tempo em razão desses procedimentos.

E, nesse caso, Sr. Presidente, V. Exa., que recebeu esse ofício, esse manifesto, esse apelo subscrito por inúmeras entidades, apontando, inclusive, que eles verificaram o projeto na Câmara dos Deputados. Os Senadores nem sequer tiveram a oportunidade de estudar o projeto. O projeto nem sequer foi lido. Portanto, não há como deliberar sobre o desconhecido. Há desconhecimento da matéria. Certamente, presidentes de partidos – alguns se manifestaram já favoravelmente – conhecem o teor do projeto, e a eles interessa o projeto, mas à sociedade brasileira não interessa.

Se nós desejamos realmente promover reformas, especialmente a reforma política, não podemos agir dessa forma.

O que nós podemos pedir a V. Exa., Sr. Presidente, neste momento, é o respeito a uma deliberação do Colégio de Líderes que foi subscrita também por V. Exa., que teve a concordância de V. Exa. Foi uma decisão importante, que diz respeito aos Srs. Senadores. Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras não podem admitir essa prática de votar no escuro, de votar sem conhecer, de aceitar a deliberação. Muitas vezes, o Colégio de Líderes, que é uma deliberação legítima... Mas, neste caso, nem o Colégio de Líderes deliberou, nem o Colégio de Líderes debateu, nem o Colégio de Líderes se manifestou a respeito dessa proposta.

Por essa razão, Sr. Presidente, o apelo que fazemos é de que essa matéria não seja colocada em deliberação hoje. O que querem é encurtar o processo legislativo. Há tempo, sim, de submeter esse projeto à Comissão de Constituição e Justiça. Estão engolindo 15 dias. É o encurtamento do processo legislativo. Isso é atropelamento. Eu sei que V. Exa. vai ponderar sobre isso, porque seria o famoso "tratoramento"; é empurrar goela abaixo aquilo que vem pronto, é o prato feito. Mesmo que não seja nada saboroso, nós temos que engolir aqui. É preciso acabar com isso, Sr. Presidente. O Senado precisa ser respeitado.

É um desrespeito ao Senado Federal, é um desrespeito aos Senadores. Nós não podemos admitir. E o nosso partido, que hoje possui dez Senadores, não aceita por unanimidade, o nosso partido não aceita essa imposição, o nosso partido não aceita esse "tratoramento". Podemos ser derrotados, mas vamos nos colocar contrariamente a esta imposição e vamos, Sr. Presidente, pedir votação nominal.

Eu peço a V. Exa., portanto, que sempre teve esse equilíbrio, essa prudência, essa ponderação, que transfira primeiramente à Comissão de Constituição e Justiça a responsabilidade da deliberação, e depois o Senado delibera.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar...

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu só vou encerrar esta votação, e já passo a palavra a V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, questão de ordem, mais uma vez, art. 342 – suscito –, art. 167, parágrafo único...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só vou encerrar esta votação.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 3.2.6 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 56; NÃO, 01.

Está aprovado o nome do Sr. Rinaldo Reis Lima para compor o CNMP.

Eu vou iniciar outra votação e vou passar a palavra para os inscritos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, mas é questão de ordem! É, em questão de ordem, o art. 403 que suscito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas é votação de autoridade.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, perfeito. Pois é, é questão de ordem sobre a ordem dos trabalhos, Presidente. Então...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou colocar em votação a autoridade.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente, mas só peço a precedência, pela norma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ofício nº 27 (nº 68, de 2019, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação da Sra. Fernanda Marinela de Sousa Santos para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil.

Parecer, favorável, nº 84.

Os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Presidente!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, questão de ordem, art. 403.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier, pela ordem. Senador Lasier, aqui.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Mas é questão de ordem, excelência!

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Essa matéria, Presidente, não pode ser votada no atropelo. Nós estamos nos precipitando. Essa matéria não é transparente. Ela é extremamente nebulosa.

V. Exa. sabe, os colegas Senadores sabem que a matéria do fundo eleitoral é uma matéria execrada pelos brasileiros. E, nos termos desse projeto, dessa matéria que nós estamos discutindo, ela é uma verdadeira ofensa ao dinheiro público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós não tivemos até aqui nenhuma discussão de mérito, não esteve em nenhuma Comissão. Isso é um desrespeito à população brasileira. Por outro lado, o princípio da anualidade... Nós temos tempo, nós podemos tratar desse assunto na semana que vem, com mais tempo. Que pelo menos passe pela Comissão de Constituição e Justiça.

Quero recorrer, Presidente, ao bom senso de V. Exa. Suspenda a votação e adie essa matéria! Não há condições. Esse projeto simplesmente não é limpo – nós sabemos que não é limpo!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Gomes.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É questão de ordem, Presidente! Art. 403.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para questão de ordem.) – Obrigado, Excelência.

É porque, como se trata de questão de ordem, V. Exa. muito bem sabe – conhecedor do Regimento que é – que a questão de ordem antecede...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Estou tentando aprender.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, V. Exa. conhece muito bem. Não à toa é que V. Exa. está no posto central da Presidência desta Casa e escolhido por nós para essa função.

Por isso, eu pedi a precedência em função de ser questão de ordem, e arguo, para tanto, cumprindo a forma regimental, o art. 403, questão de ordem, combinado com o art. 167, parágrafo único.

O parágrafo único do art. 167 diz, excelência, *ipsis literis:* "Nenhuma matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia sem que tenha sido efetivamente publicada no *Diário do Senado Federal* e em avulso eletrônico, no mínimo, com dez dias de antecedência."

Não me parece, excelência, que tenha sido o caso do projeto de lei que as Sras. e Srs. Senadores estão debatendo, que dispõe sobre os partidos políticos. Não tenho notícia da sua publicação no *Diário do Senado* ou em avulso eletrônico. Dessa forma, excelência, e antes mesmo da resposta de V. Exa., por todas as razões que os colegas já colocaram e por nossa discordância não somente com a forma, mas com o mérito do projeto, já na votação dessa autoridade, nós, da Rede Sustentabilidade, vamos estar em obstrução para derrubar esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A matéria está publicada...

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, apenas...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... em avulso eletrônico – respondendo as manifestações do Líder Randolfe Rodrigues – e o art. 337 dispensa "a urgência [...] durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais, salvo pareceres, quórum para deliberação e distribuição de cópias da proposição principal".

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente, o Podemos anuncia que está em obstrução, e pedimos aos Senadores do Podemos que não votem a partir deste momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Presidente Davi, agradeço...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – O PSL também entra em obstrução.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Eu queria manifestar...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Cidadania em obstrução, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – ... aqui – neste momento em que o Senado Federal procura trabalhar com muita dignidade, cumprir as nossas tarefas aqui – que estamos em xeque por várias outras situações, como a CPI da Lava Toga, a deliberação de *impeachment* de Ministros do Supremo Tribunal Federal, que está aí aguardando a deliberação e esperando que V. Exa. a coloque em pauta.

A população neste momento está assistindo a esta sessão, tenho recebido várias mensagens nas redes sociais. Diante deste mal estar que estamos tendo aqui agora, V. Exa. pode fazer um gesto de reconhecimento de que está errado – está errado! Desde o início, eu participo do Colégio de Líderes sob o comando de V. Exa., assim como os colegas aqui, e a gente fez um acordo, um acordo claro que foi cumprido, que é: uma matéria dessa magnitude tem que passar por uma Comissão apenas, uma Comissão apenas, ela não pode vir direto para o Plenário. Esse é um acordo que temos desde o início.

Não faça a gente perder completamente a credibilidade nessa Mesa! Nós estamos num momento crucial, a população está acompanhado o que está acontecendo. Aqui, por exemplo, a Senadora Leila não leu, eu não li, Alessandro não leu, Randolfe não leu, chegou agora! Como é que a gente vai poder argumentar? Como é que a gente vai poder colocar as nossas ideias? Eu não estou nem entrando na questão do mérito, eu estou colocando a questão de bom senso, de lógica. Como é que nós vamos poder argumentar?

Não faça isso, eu lhe peço. Faço um pedido a V. Exa.: não crie uma situação que outras gestões aqui na Presidência desta Casa criaram, "tratoramento", atropelando, desrespeitando os Senadores. O senhor pode neste momento dar um gesto, um gesto de uma pessoa que é democrática e que sabe que existe um acordo e tem coerência com o que faz. Eu lhe peço, pelo menos neste momento, que V. Exa. tome essa decisão de deixar para a próxima semana essa deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu acho que o debate é justo, tem que ser debatido. Eu só não acho justo, quando uma pessoa está esperando há muito tempo para ser votada aqui neste Senado, com todo o respeito que essas pessoas têm ao Senado, no momento em que está sendo votado um nome, que se entre em obstrução e se prejudique o trabalho de uma pessoa por um debate que não tem nada a ver. A pessoa que está sendo votada neste momento não tem nada a ver com o debate.

Então, faço um apelo ao Senador Randolfe, ao Senador Alvaro Dias para que a gente possa votar esse nome, e depois a gente entra em obstrução ou faz o que tem que ser feito, até porque é uma falta de respeito muito grande com quem está com nome já aqui sendo apreciado por nós Senadores, uma pessoa que está fora disso, que não tem nada a ver com esse debate nosso. Esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apelo eu faço à sensibilidade do Senador Alvaro Dias e à sensibilidade do Senador Randolfe, que sabem o carinho e o respeito que eu tenho por eles.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou aproveitar a manifestação de V. Exa. e vou determinar o cancelamento desta votação, para não prejudicar a indicada.

Está cancelada a votação.

Vamos continuar com a pauta.

Eu quero votar o...

Item 1 da pauta

Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019, da Câmara dos Deputados, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição, disposições transitórias, e dá outras providências.

Parecer nº 113, de 2019, da CCJ, o Relator da matéria, Senador Tasso Jereissati, foi favorável à proposta e às Emendas nºs 52, 82 e 197, nos termos da Subemenda nº 1, 326, 374, 483 e 493; apresentando as Emendas nºs 494 a 502; e contrário às demais emendas.

Foram apresentadas emendas perante a mesa, que serão publicadas na forma regimental. (**Emendas nºs 503 a 509-PLEN-SF – Vide item 3.2.7 do Sumário**)

Esta é a segunda sessão de discussão da proposta, das emendas e da subemenda em primeiro turno.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Paulo Paim está inscrito.

Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, esta Casa volta, porque iniciou ontem, à discussão da previdência. Todos nós temos uma enorme preocupação com o texto final tanto da PEC nº 6 como da PEC 133 – leia-se que, depois dessa, nós vamos ter ainda o debate da PEC 133. Eu vou começar, Sr. Presidente, porque tomei como missão pegar cada artigo dessa proposta em que há discordância e trazer para o debate.

Nesse caso, Sr. Presidente, eu vou aprofundar o que está na PEC nº 6 em relação à aposentadoria por incapacidade. Eu considero essa redação – é por isso que começo por ela – a mais grave, a mais terrível, a mais dura em relação aos direitos dos aposentados e pensionistas.

Atualmente, o cidadão que tem sua atividade numa loja, num banco, numa fábrica ou mesmo na área pública, se ele sofre um AVC, se ele está com câncer, se ele tem um infarto, Sr. Presidente, esse cidadão, independentemente do tempo de contribuição, se aposenta com o salário integral. Pois bem, Sr. Presidente, a PEC nº 6 que veio da Câmara dos Deputados o que é que diz? Todo cidadão que ficar inválido, se não for no ambiente de trabalho, vai se aposentar com a média somente de 60% em relação ao que ele receberia se fosse se aposentar pela integralidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O cidadão ganhava R$2 mil e ia se aposentar, ficando inválido, com R$2 mil, pela regra atual. Pela nova proposta da PEC 6, ele vai se aposentar com R$1,2 mil. Não é justo, Sr. Presidente! É o momento em que o cidadão, seja homem, seja mulher, mais precisa desse benefício, já que ele ficou inválido. Não há regra de transição. Promulgada a PEC, digamos, no dia 1º de novembro, o cidadão que tiver um acidente no dia 2 de novembro receberá somente 60% do que ele teria de direito. Se porventura – vejam bem – ele tiver um problema sério de invalidez um dia antes de a PEC ser promulgada, ele vai se aposentar com 100%. Não é justo, Sr. Presidente!

Eu faço um apelo a todos os Senadores e Senadoras. Eu sei que a maioria dos Senadores apresentaram, porque assinaram uma emenda nesse sentido. É uma emenda supressiva. Não haverá problema em dizer que a proposta voltará para a Câmara. Faremos só justiça. Ninguém programa um acidente, ninguém programa uma doença grave. Isso é um compromisso que você faz com a própria previdência. Muitos vão trabalhar a vida toda e não vão ter nenhum acidente para ficarem inválidos, mas aquele que porventura ficar inválido, logo após essa PEC ser promulgada, perde 40% do seu salário.

Eu duvido que tenha um Senador que concorde com essa possibilidade. Por isso, a gente fez, Sr. Presidente, uma emenda supressiva, só para garantir o princípio. O cidadão que sofrer um acidente dentro da fábrica ou mesmo fora da fábrica – como é a lei hoje que garante a aposentadoria por invalidez – tem que estar garantido. Ninguém programa um acidente para esse ou aquele dia. A seguridade social, a previdência é como se fosse ali um plano de seguro. Eu não posso programar a hora em que vou me aposentar devido à questão da invalidez.

Consequentemente, Presidente, eu faço um apelo a todos para que olhem com carinho essa emenda que apresentei – e sei que outros também apresentaram –, com mais de 30 assinaturas.

A segunda questão, Sr. Presidente, que quero tratar também é sobre o cálculo do benefício para todos. Aí é para todos, independentemente se ficar inválido, não ficar inválido, de estar na atividade: todos não terão regra de transição no caso da mudança na regra de cálculo. Doravante, aprovada a emenda como está – e nós fizemos também uma emenda supressiva –, o cidadão vai se aposentar com a média de 100% de todas as contribuições da sua vida laboral.

Ora, se eu me aposentar um dia antes – repito de novo, porque não há transição: se eu me aposentar um dia antes da promulgação da PEC nº 6, eu me aposento de que forma? Com as 80 maiores contribuições, o que garante o princípio da integralidade. Agora, o cidadão que for se aposentar um dia depois da promulgação, conforme for a contribuição de toda a vida laboral dele, e todos nós sabemos que a gente começa a trabalhar, pelo menos aqueles mais simples, mais pobres, ganhando um salário mínimo. Eu comecei no Senai e, na época, assinava a carteira e ganhava meio salário mínimo. E, ao longo da vida, fui aumentando o salário. Então, é natural que nos 80 anos que termina, na média das 80 maiores contribuições, eu vou manter o princípio da integralidade, mas, se eu pegar as primeiras, no início da minha vida laboral, eu poderei ter também um prejuízo de 20 até 30%.

Sr. Presidente, como as regras de transição não beneficiam mais do que 20% dos trabalhadores, o que nós temos de construir aqui... Quem está nos assistindo neste momento no Brasil e que estava na expectativa, claro, desse debate tem que saber o que é que vai acontecer nas suas vidas. Por isso, Sr. Presidente, que são milhares e milhares de pessoas que estão correndo para se aposentar antes da promulgação dessa PEC. Repito: em vez de se aposentarem com as 80 maiores contribuições, vai ser a média de toda a vida laboral, que vai dar aí um prejuízo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme o caso, de 20, 30, 40 e até 50%. Tudo vai de como é que foi a contribuição ao longo desse período.

Ele não se programou para isso, Presidente, Senadores e Senadoras! Ele se programou para as regras do jogo. E as regras do jogo disseram para ele, repito, as 80 maiores contribuições de 94 para cá. Por que agora é 100% de toda a vida laboral? É claro que despenca essa média. O prejuízo vai ser enorme. Para quem ganha 20 mil, 30 mil, essa média não resolve e não prejudica tanto. Mas quem ganha R$1,5 mil hoje e começou lá atrás ganhando um salário mínimo, quem ganha R$2 mil vai ter um prejuízo de R$800. Calcule o que que é na vida de uma família: o cidadão ganhava R$2 mil e vai passar a ganhar R$1.200.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Programou-se ali, ali na frente, para ganhar os R$2 mil. Só aí, não importa se é inválido ou não, ele vai se aposentar com até 40% a menos. Por isso que eu faço uma emenda que suprime e deixa como é na lei atual, em que a média de cálculo do benefício será das 80 maiores contribuições de 1994 para cá.

Sr. Presidente, eu vou ficar exatamente nos dez minutos. V. Exa. foi tolerante ontem: eu fiquei das 14h até as 22h da noite, debatendo esse tema. Encerro e agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a discussão da primeira sessão do turno único.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. não fez a inscrição. Só está o Senador Paulo Paim aqui.

Eu gostaria de pedir aos Senadores, por gentileza: fica parecendo que eu estou tentando acelerar as coisas. Está aqui a inscrição: um Senador se inscreveu, o Senador Paulo Paim. O Senador Humberto Costa se inscreveu e tirou a inscrição. Então, matéria vencida, não tem inscrição para hoje.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, não é assim que se dão as inscrições. Enquanto estivesse aberto, antes de V. Exa. encerrar a discussão, poderia perguntar para o Plenário se haveria mais alguém que desejaria se manifestar. E eu me manifestei antes de o Senador Paulo Paim terminar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quando o Senador Paulo Paim foi à tribuna, nenhum Senador fez manifestação de inscrição em relação...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Dois fizeram, Presidente: o Senador Cid Gomes e o Senador Humberto Costa. Eu não tinha conhecimento de que os Srs. Senadores tinham declinado. Em seguida à conclusão do Senador Paulo Paim, eu pedi, para discutir o tema.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas já está encerrada a discussão, por hoje.

Projeto de Lei nº 5.029, de 2019 (nº 11.021, de 2018, na Câmara dos Deputados), que altera as Leis nºs 9.096, de 1995, 9.504, de 1997, 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), nº 13.831, de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre regras aplicadas às eleições, e dá outras providências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, tem requerimento sobre a mesa. Já falo com antecedência, para V. Exa. não encerrar a discussão. Tem requerimento sobre a mesa.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – E em seguida, responder às questões de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do parágrafo único do art. 353, do Regimento Interno, e depende de parecer da CCJ.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Designo o Senador Weverton para proferir parecer sobre o projeto, em substituição à CCJ.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Presidente, o senhor não vai responder às questões de ordem, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Presidência esclarece ao Plenário que o art. 353 do Regimento Interno prevê, sim, hipóteses em que a urgência será aplicada independentemente de requerimento. A hipótese prevista no parágrafo único diz claramente que as matérias sujeitas a prazo, quando faltarem dez dias para o seu término, a proposição legislativa entrará automaticamente em regime de urgência.

Informo ao Plenário que o prazo para a sanção da matéria é o dia 3 de outubro deste ano, em virtude das eleições do ano que vem. Para a sanção, o Presidente da República dispõe de até 15 dias úteis.

Uma mera checagem no calendário, especialmente se considerada eventual necessidade de retorno à Câmara dos Deputados, demonstra que já estamos no prazo que o Regimento define como urgência automática.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – As demais matérias que tratam do calendário eleitoral, Sr. Presidente...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – O senhor não respondeu à questão de ordem.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Para uma questão de ordem, Presidente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Com todo respeito, a questão de ordem apresentada não foi com relação a prazo ou a não prazo, Sr. Presidente. Foi com relação ao cumprimento da disposição que exige que seja apreciado na sessão seguinte. É o consentâneo. É o artigo seguinte. Basta que o senhor solicite ao seu assessor, o Sr. Bandeira, que está aí ao lado, para que faça esse apontamento. A consequência da aplicação do dispositivo que V. Exa. leu é aplicar o disposto no 336, II. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A matéria já está decidida, e V. Exa...

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... pode recorrer ao Plenário.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Questão de ordem para contestar a decisão de V. Exa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Recorremos, então.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Recurso ao Plenário.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Uma questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou passar a palavra ao Relator, pela CCJ, e, em seguida, coloco o recurso de V. Exa. em votação.

Senador Weverton.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente, só com relação ao que V. Exa. colocou, com relação ao prazo, o prazo seria...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, essa matéria trata de um direito eleitoral cuja competência legislativa é da União, podendo seu processo ser iniciado por qualquer membro do Parlamento. Assim, do ponto de vista constitucional, o projeto não desrespeita qualquer regra ou princípio, tanto no âmbito formal quanto material.

Destacamos que o projeto de lei em pauta trata de vários temas relacionados ao processo eleitoral. Entre várias alterações propostas, ele regulamenta mais especificamente o momento de aferição das condições de elegibilidade para os candidatos às eleições por meio de alteração do §10 do art. 11 das leis de eleições.

Outra matéria relevante que está sendo alterada no projeto de lei diz respeito ao procedimento de comunicação efetuado pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral sobre seus filiados, inclusive para fim de cumprimento do prazo de filiação partidária para candidatura a cargo eletivo – art. 19 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, Lei dos Partidos Políticos.

Cumpre também destacar as diversas e importantes alterações que estão sendo efetuadas nas normas relativas às finanças e contabilidade partidária, prestação de contas e fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Nesse sentido, estão sendo alteradas regras relativas à composição e à distribuição do Fundo Especial para Financiamento de Campanhas, conforme art. 16-C e 16-D das leis das eleições. Ainda no que diz respeito ao financiamento de campanhas, igualmente estão sendo modificadas normas referentes à doação das pessoas físicas.

Devemos ainda fazer referência às alterações efetuadas no art. 262 da Lei 4.737, de 15 de junho de 1965, do Código Eleitoral, que dispõe sobre o recurso contra a expedição de diploma.

Enfim, são muitas e diversas as alterações que estão sendo propostas pelo Projeto 5.029, de 2019. Todas elas buscam aperfeiçoar e reforçar a segurança jurídica do processo.

No mérito, somos favoráveis à sua aprovação. A cada eleição, o Congresso Nacional deve buscar aprimorar o processo eleitoral de modo que ele traduza da melhor forma possível a vontade do eleitor. Regras claras e transparentes para o processo e, ao mesmo tempo, que se garanta igualdade e oportunidade aos candidatos, são princípios que orientam o projeto que ora examinamos.

Quanto à urgência da matéria, temos que levar em conta o princípio da anualidade, que exige que as regras eleitorais estejam vigentes ao menos um ano antes do pleito de 2020, ou seja, até o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

início do mês de outubro. Assim que ajustes e emendas pudessem aperfeiçoar o texto, consideramos o risco de desatendimento do prazo, que terminaria por prejudicar as eleições municipais no ano que vem.

Ante o exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, jurisdicionalidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 5.029, de 2019. (**Parecer nº 212/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 3.2.8 do Sumário**)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O parecer é favorável.

Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, consultando rapidamente aqui, nós temos 16 matérias de cunho eleitoral, 16. Apresentadas neste ano aqui nesta Casa, 16 matérias. Eu quero saber de V. Exa. se nós vamos votar as 16, porque acaba de criar-se um precedente também... Por exemplo, na medida provisória, não são mais 120 dias, são 135 – tem que se contar os 15 de sanção presidencial. Então, essas 16 matérias, igualmente a esse projeto, serão prejudicadas pelo princípio da anualidade. Eu quero saber se no mesmo diapasão nós vamos votar as 17 matérias; essa e as 16 que estão aqui na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria fazer uma observação, já parabenizando o Senador Weverton pelo relatório, falando do ambiente que se cria quando o debate é fundo eleitoral.

Primeiro, Sr. Presidente, que, nas eleições no Brasil – e as mais recentes provaram isso –, quando não há critério, não se sabe de onde vem o dinheiro, uma eleição que custa R$1,70 bilhão pode custar R$200, R$300 bilhões. Os processos estão aí para comprovar o que a sociedade brasileira viu.

Eu queria deixar claro, Sr. Presidente, que no debate aqui, cada Senador pensa da sua forma, dá satisfação ao seu eleitorado, e eu me sinto tranquilo para votar essa matéria pelo seguinte: primeiro, no fundo eleitoral é preciso confiar em si mesmo, o Senador ou Deputado tem que prestar contas, o Vereador, o Prefeito, o Vice-Prefeito; segundo, Sr. Presidente, confiar no partido. Foi o fundo eleitoral das eleições de 2018 que permitiu que partidos pequenos se tornassem grandes, que partidos médios se tornassem grandes e que partidos grandes se tornassem partidos pequenos, porque perderam receita pelo simples fato de não terem apoio da população.

Ademais, Sr. Presidente, eu queria resguardar aqui que há várias formas de defender o seu ponto de vista. E, de todos os partidos nesta Casa e na Câmara dos Deputados, apenas o Partido Novo, que não tem representante nesta Casa, devolveu o fundo eleitoral. Então, depois do debate majoritário das bancadas da Câmara e do Senado, cabe a todos aqui que não gostam do fundo eleitoral... Não é isso o que a gente ouve nos corredores quando há procura por trocas de partidos nas suas várias instâncias? Vamos ser claros aqui nesta Casa. Eu estou defendendo aqui, Sr. Presidente, que o partido, que o Parlamentar que estiver radicalmente contra o fundo eleitoral faça como o Partido Novo: recuse o fundo eleitoral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu sou daqueles que pensa que o aprimoramento da democracia vem através de regras claras. Basta ver, Sr. Presidente... Eu termino parabenizando o Senador Weverton e dizendo o seguinte: eleição que não tem regra... A regra é o absurdo que nós vivíamos até algum tempo atrás.

Então, o Parlamentar que utilizar o fundo partidário, o partido que distribuir o recurso, a população é quem vai dizer quem está errado e quem está certo. O partido pequeno pode ficar grande ou o grande pode ficar pequeno porque o voto soberano é que vai decidir o tamanho das bancadas no futuro, Sr. Presidente.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – E é importante também, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton.

Vou informar ao Plenário que eu colocarei em votação o recurso suscitado pelos Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, contra a decisão desta Presidência, aqui, em Plenário.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Como Relator.) – Só para fazer um esclarecimento aqui ao Plenário e a toda a sociedade brasileira de que não é correto e nem honesto afirmar que este projeto aqui pode autorizar a fazer aqui, o samba do crioulo doido e fazer a utilização de recursos do fundo partidário para qualquer coisa, inclusive para comprar passagem aérea para parente, para aderente, para quem quer que seja. Isso não é verdade. Não está escrito aqui.

A outra questão também que é importante as pessoas compreenderem é que aqui, em momento algum, se está falando de fundo, de aumento de fundo eleitoral. Está claro aqui que o fundo, hoje, eleitoral, é composto com 30% dos recursos; uma parte dele é com 30% dos recursos de emendas de bancada do ano da eleição, além da doação da União. O que se está fazendo é: tirando esses 30% e deixando claro que eles são definidos através da Lei Orçamentária Anual.

Então, essa discussão, se vai ser mais ou menos, é na hora da votação do orçamento, não é na hora da definição da regra. Aqui a gente não está falando de valor de fundo eleitoral, e sim do critério. Essa doação da União pode ser a qualquer momento. Então, não é obrigatório que ela seja apenas no ano da eleição; ela pode se organizar para poder preparar o ano eleitoral.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Não existem mais os 30%, mas ficou em aberto no novo projeto. Pior ainda, está dizendo: "ao percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual". Piorou!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu quero, como informei ainda há pouco... Antes de continuarmos com a votação do projeto, eu quero colocar o recurso levantado pelos Senadores em votação, contra a decisão desta Presidência.

Quero informar ao Plenário que quem vota "sim" – e a votação será nominal, assumindo o compromisso com os Senadores – quem vota "sim" concorda com a Presidência e mantém o projeto na pauta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A votação será nominal...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... e quem vota "sim" concorda com a manutenção do projeto na pauta de hoje, e quem vota "não" discorda da Presidência e retira o projeto da pauta por duas sessões.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, com a sua permissão...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Presidente, peço a palavra para...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou pedir a orientação das bancadas.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Presidente... Presidente, V. Exa....

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – É nominal de ofício, porque depois as outras votações são simbólicas, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente... Presidente...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Opa!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu estou ajudando, porque eu estou colocando o requerimento em votação nominal antes da votação do projeto.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Ninguém pediu verificação, Sr. Presidente.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – V. Exa. está concedendo nominal de ofício, sem prejuízo e sem embargo de o Plenário, posteriormente, pedir nominal?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente. Obrigado, Presidente. Era essa a resposta.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela ordem.) – Presidente, eu não poderia deixar de fazer aqui um último apelo aos Srs. e às Sras. Senadoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós temos conseguido, ao longo desses oito meses em que estamos aqui no Senado Federal, conseguir consensos, conseguir entendimentos. E eu acho que, numa questão como essa, não está longe – porque há muita incompreensão – não está longe de a gente chegar a um entendimento.

Eu proporia, com a sua permissão, Presidente, com a sua aquiescência, às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores que a gente enxergasse essa matéria sob a seguinte ótica: ela trata de questões relativas à legislação eleitoral que, para viger, tem que estar publicada até o dia 5 de outubro. Um ano antes da eleição. E ela trata, em maior número, de questões que dizem respeito à legislação partidária. Até a Consolidação das Leis do Trabalho é objeto de alteração nesse projeto.

Então, eu ponderaria aqui que a gente pudesse, com a sua aprovação, Presidente, suspender a sessão por alguns instantes. A gente examinaria quais são os pontos relativos à legislação eleitoral. Há aqui a presidente do Podemos, está presente e entende que é possível a gente chegar a um acordo em relação a isso. A gente destacaria esses dois ou três pontos, creio eu, entre os 30 ou 40 que a matéria aborda, votaria aqui hoje e deixaria os demais para um segundo momento, porque não têm o prazo que a legislação eleitoral requer, de um ano, para viger na eleição.

Então, eu faria, Sr. Presidente, com a sua permissão, esse apelo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Cid, eu agradeço o apelo de V. Exa., mas há um conflito em relação ao texto, e seria impossível que nós o desmembrássemos agora em relação a prazos eleitorais e à questão da legislação do trabalho em relação aos prazos partidários, da lei partidária e prazos eleitorais.

Eu consultei algumas pessoas que acompanharam essa votação e os temas estão muito conexos uns entre outros. Não teremos como fazer esse desmembramento, mas, de ofício, eu autorizo a votação nominal do recurso contra a decisão deste Presidente e peço a orientação dos partidos.

Senador...

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quem vota "sim" concorda com a Presidência e mantém o projeto na pauta. Quem vota "não" discorda da Presidência e retira o projeto da pauta por duas sessões.

Como vota o MDB, Líder Eduardo Gomes?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O MDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB vota "sim".

Como vota o PSD, Líder Otto?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, não há unanimidade no partido, liberamos a bancada. O meu voto pessoal é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSD libera a bancada.

Como vota o Podemos?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiramente, contestando essa decisão de V. Exa., a contagem que fazemos em relação ao tempo...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... é diferente. Nós seguimos o preceito constitucional, e o tempo é constitucional. Nós estamos com tempo, sim, Sr. Presidente, para cumprir o rito: levar ao debate na Comissão de Constituição e Justiça e, depois, deliberar no Plenário do Senado Federal.

O que está ocorrendo é a costumeira urgência em relação a matérias que dizem respeito a determinados interesses localizados e circunstanciais. Nós não podemos continuar nesse ritmo, Sr. Presidente, sob pena da desmoralização desta instituição, que é essencial ao Estado de direito democrático. Nós deixamos de ser Casa Revisora e passamos a ser a Casa convalidadora do erro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... muitas vezes do engodo, da mistificação, dos jabutis. Nós só pudemos discutir mérito agora, porque recebemos aqui um resumo do projeto de entidades da sociedade brasileira que acompanharam a tramitação na Câmara dos Deputados. Nós não tivemos a oportunidade de ler o projeto. Eu não li o projeto, o Senador Girão não leu, o Senador Plínio Valério não leu, a Senadora Leila não leu. Nós não lemos o projeto.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Ninguém leu.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Ninguém leu o projeto. Não vamos ser falsos, nós não lemos o projeto. Vamos ser transparentes, sinceros, honestos com a sociedade brasileira. Nós não podemos votar esse projeto, sob pena de agachamento do Senado Federal, desvalorização completa desta instituição. Nós não podemos admitir.

Nós estamos em processo de obstrução. O Podemos está em processo de obstrução. Não vota nem mesmo o recurso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Podemos em obstrução.

Como vota o PSDB, Líder Roberto Rocha?

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – Sr. Presidente, o PSDB, tendo em vista a divisão de opiniões, libera a sua bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB libera a bancada.

Como vota o Democratas, Líder Rodrigo Pacheco?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Democratas orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas orienta "sim".

Como vota o Progressistas, Líder Daniella?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Sr. Presidente, o Progressistas orienta "sim", vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressistas orienta "sim".

Como vota o PT, Líder Humberto?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – O PT participou amplamente dessa discussão. É de pleno conhecimento de nossos Senadores o teor desse projeto. Consideramos que ele pode ter pequenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imperfeições, mas ele é fundamental para a consolidação da democracia no nosso País e a garantia de regras eleitorais justas.

Nesse sentido, o PT vota conforme a decisão de V. Exa.: o PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, passa muita coisa na minha cabeça, porque a gente tem vivido aqui alguns momentos; apesar da pouca idade, eu tive a oportunidade de viver alguns momentos. Um deles foi a criação do fundo eleitoral. Na época, eu disse: "Olha, eu sou mais ter o dinheiro por dentro do que amanhã alguns de nós sermos eleitos por uma Odebrecht ou qualquer OAS ou qualquer empresa dessas da vida". As pessoas têm que saber quanto é que saiu a eleição de cada um.

Muitos hipócritas apareciam no microfone, falando para a sociedade, sendo os bonzinhos. Vejam, na prestação de conta deles, como é que eles pagaram seus aviões para rodar o Brasil e como é que eles pagaram suas empresas para fazer campanha. Então, é muito fácil falar aqui, e não abrir – inclusive partidos que todos sabem como é que foram forjados lá na Câmara dos Deputados... Parece que é um partido lá e aqui é outro: aqui, são os bonitinhos que falam para a rede social, falam para a sociedade que está tudo bem; e lá é cooptando Deputado, para querer oferecer fundo partidário para eleição. Assim é muito fácil fazer política.

Então, nós vamos votar "sim" e falar abertamente. A prestação de contas é para o Judiciário, e o dinheiro sempre tem que ser bem utilizado, porque quem assim não o fizer terá reprovada a sua conta e será punido pela Justiça Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT vota "sim".

Como vota o PSL, Líder Major Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Lamentamos, Sr. Presidente, o descumprimento de acordo feito pelos Líderes com V. Exa. de que qualquer matéria passaria, pelo menos, em uma das Comissões, um total desrespeito ao próprio Senado.

Isso nos torna pequenos.

Então, nós entramos em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota a Rede, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes de entrar no mérito das graves distorções da matéria, a qual inclusive tem uma carta que foi endereçada a V. Exa. por um conjunto de associações – entre elas: Transparência Partidária, Associação Contas Abertas, Transparência Brasil, Movimento Acredito, Movimento Livre, Agora, RenovaBR, Instituto Cidade Democrática, Observatório Social de Brasília, Instituto Observatório Político e Socioambiental; entre um conjunto de outras entidades –, eu acho que nós vamos ter ainda um espaço de debate do mérito. Então, não quero me ater a ele. Essa matéria tem profundas e graves distorções. Essa matéria desequilibra o sistema partidário brasileiro e não é prioridade para o Brasil.

Veja, Presidente, vou citar uma das distorções da matéria: a matéria retira recursos de emendas de bancada, Senador Fabiano, e os destina para ampliar o fundo partidário. Não me

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parece adequado, Sr. Presidente, no momento do menor investimento público da história deste País, nós tirarmos mais dinheiro do investimento na sociedade brasileira e destinarmos esse recurso para os partidos políticos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É uma questão, Sr. Presidente, de como nós vamos nos comportar, de como vai ser a nossa conduta ao sair destes tapetes azuis e encarar, aí, os aeroportos, as ruas da cidade, porque a gente não vive somente aqui dentro, a gente vive lá fora, e a gente tem que dar satisfações, sim, ao povo que está lá fora.

E este projeto, Sr. Presidente, veja, eu quero debatê-lo. Até concordava com a proposta apresentada aqui pelo Senador Cid Gomes para haver um mínimo de debate. Esta matéria, Sr. Presidente, chegou hoje ao Senado Federal! Ofende as regras, ofende – ofende! –, rasga um acordo que fizemos no Colégio de Líderes, um acordo estabelecido por nós de que nenhuma matéria viria para cá sem antes passar, pelo menos, por uma Comissão. Alguém pode argumentar: "Mas, veja, é uma matéria eleitoral". Que o seja! A prioridade que tem que ser dada a uma matéria é a prioridade que ela tem para a Nação, e eu acho que essa não é matéria de prioridade para os partidos políticos. Primeiro, não acho que seja de prioridade para a Nação.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, veja, existem outras 16 matérias que são também...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... que cumprem também a exigência do princípio da anterioridade, e elas não estão sendo apreciadas.

A publicação no diário oficial, que se falou aqui e que nós arguimos, foi uma hora atrás. Duvido – duvido! – que o conjunto das Sras. Senadoras e dos Srs. Senadores possa me descrever o inteiro teor dessa matéria, uma matéria que entrou hoje no Senado, que há uma hora foi publicada no diário oficial do Senado – há uma hora foi publicada.

Então, Sr. Presidente, por tudo isso, antes de entrar no mérito... Porque nós vamos entrar no mérito, e a minha disposição aqui é debater o quanto for necessário sobre o mérito dessa matéria, em que pese o pouco tempo que nós tivemos para nos debruçarmos sobre ela.

E reitero: queria saudar a iniciativa do Senador Cid Gomes de tentar um acordo ao qual nós estávamos favoráveis. Mas me parece que não há disposição de fazer a separação das questões...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... para os contrabandos que tem. Uma é a questão eleitoral, outra são os contrabandos que tem essa matéria, de benefício de oligarquias partidárias, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós temos vários Senadores em Plenário que ainda não votaram.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Encaminhando, então, Sr. Presidente: a Rede está em obstrução por essa matéria, que está ferindo o Regimento e está ferindo o acordo que nos juntou no Colégio de Líderes. A partir de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agora, qualquer matéria pode ser colocada sem apreciação de Comissão porque há o rompimento de um pacto do Colégio de Líderes aqui.

A Rede está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Cidadania, Senador Alessandro?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes de apontar nossa orientação partidária, eu faço questão de responder ao meu querido colega Weverton...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sim.

Meu amigo Weverton mencionou a diferença que segundo ele existe entre a política real e o partido que quer falar para a internet...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – ... quer falar, enfim, para as redes sociais.

Não é verdade, meu amigo Weverton. O que nós temos aqui, com clareza, é um projeto que foi construído de forma defeituosa, que chega a esta Casa de forma prematura, que não é corretamente discutido, que submete a constrangimento um Senador da estatura de Cid Gomes – vejam o que estou falando!

O senhor pode dizer, por exemplo, que eu não tenho experiência. Realmente, não tenho experiência política, meu contato com a política foi por uma outra via, mas Cid Gomes tem uma experiência política imensa. Tentou articular um acordo para leitura e aprovação em cima do texto e foi obrigado o Presidente a apontar que ele não conhecia o conteúdo do texto, ele não sabia que não era possível fazer separação – como, de fato, não pode.

Eu faço questão de apontar para V. Exa. que esse projeto que se tenta aqui aprovar de afogadilho permite o pagamento de advogados para políticos acusados de corrupção, pagamento com dinheiro público; permite que os recursos do Fundo Partidário sejam transferidos para qualquer instituto privado, bastando que ele seja presidido pela Secretaria da Mulher; afrouxa o combate à corrupção na medida em que tira as contas bancárias dos partidos, do padrão de fiscalização do PEP, que é a Pessoa Politicamente Exposta; retira autonomia dos técnicos que analisam as contas dos partidos, que não mais poderão sugerir sanções; faz todo um conjunto, uma construção, e chega a permitir a candidatura *sub judice*, para que só se aprecie na posse a condição, arriscando mais ainda a nossa frágil democracia.

E, mais do que qualquer coisa, Presidente Davi Alcolumbre: atrás de V. Exa. estão Ruy Barbosa e Jesus Cristo. Eu não vou pedir que V. Exa. se inspire em Jesus Cristo, não é para tanto, mas basta que se inspire em Ruy Barbosa e reconheça a importância desta Casa. Não é possível votar um tema dessa forma, com tão pouco tempo de análise e contrariando o que está disposto no Regimento, porque o Regimento diz que é necessário respeitar um rito neste caso.

Eu entendo perfeitamente a demanda por mais recursos, por mais fundos, mesmo que V. Exa. tenha que justificar no seu Estado...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – ... que está tirando dinheiro que podia ir para obras, que podia ir para a saúde, que podia ir para a segurança, podia ir para a educação, para colocar em campanha política, para entregar para o controle dos partidos. V. Exa. está conduzindo a votação nesse sentido e vai ter que se explicar para o seu eleitor.

Então, eu peço que se reconheça a importância desta Casa, que se compreenda que o Senado não pode mais servir como Casa meramente homologadora de acordos que não se sabe onde foram feitos. Não é mais possível, Presidente! V. Exa. tem uma missão muito importante para o Brasil, para o seu Estado e para o seu próprio nome.

O Cidadania está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PL, Líder Jorginho Mello?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PL vota "sim".

Como vota o PSB, Senadora Leila?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu só quero dizer que, nesses sete meses ou oito meses aqui na Casa, a gente tem passado por grandes testes, e essa carapuça eu não vou vestir. Não vou vestir, primeiro, porque eu não vivo em função de rede social, não voto em função de rede social.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Eu voto com responsabilidade e com os meus compromissos com a população brasileira. Segundo, dez meses esse projeto estava na Câmara Federal, e nós temos que votar em um dia. Se tem dois partidos neste Congresso Nacional, está claro uma coisa: um faz as leis, aprova e manda, e o segundo partido obedece e carimba.

Vou liberar o PSB, já anunciando que eu vou obstruir.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSC, Senador Zequinha Marinho? (*Pausa.*)

Como vota o Republicanos, Senador Mecias? (*Pausa.*)

Nós temos muitos Senadores em Plenário que ainda não votaram.

Passo a palavra ao Relator da matéria, Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Como Relator.) – Só para falar aqui com o nosso Senador, colega Delegado Alessandro, e com a colega Senadora Leila, que claro e com certeza não é para você e muito menos para o Senador Alessandro, que eu tanto conheço, e vejo aqui a atuação de V. Exas., então não é preciso falar de carapuça, porque não é para vocês, até porque nós sabemos a atuação que vocês têm. A crítica que eu faço e repito aqui, Senadores Leila e Alessandro, primeiro, é que este argumento que nós utilizamos de não sermos carimbadores, tomara que os senhores se lembrem no dia da votação da previdência, porque estão utilizando esse argumento de que na previdência nós não temos muito tempo para esperar e tem que se votar do jeito que veio da Câmara porque o Brasil também aguarda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Senador Weverton, eu sei o meu voto lá na hora.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Não é para V. Exa.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Mas tem a PEC paralela.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Não, mas eu quero ver o texto principal, porque tem pressa. O Brasil tem pressa, então a gente não é carimbador. Eu queria ver a postura de V. Exas. nesse momento.

Segundo, quando eu falo, Senador Alessandro – e aí claro, o senhor nem estava aqui na Legislatura anterior – foi porque eu vi como vários partidos... Porque eu sempre disse: uma coisa é partido político, e eu respeito. O Cidadania é oriundo do PPS, o PPS tem uma história. A nossa carta programática pode ser diferente, mas a gente respeita partido político. Agora, legenda... E nós sabemos que principalmente na legislação anterior houve o troca-troca de Parlamentares insuflando o número para aumentar os seus fundos lá na Câmara, e aí esses mesmos que saíram fazendo toda essa costura têm uma postura lá e aqui no Senado têm outra. Esses não têm o meu respeito porque não são claros, e são os mesmos que utilizam fundo eleitoral.

O que eu estou dizendo para V. Exa. é que, como V. Exa. não concorda com esse fundo, no ano da sua eleição, em 2022, caso seja candidato a Governador, ou em 2026, se for candidato à reeleição, eu tenho certeza de que V. Exa. vai lembrar do dia de hoje e vai dizer: "Olha, eu fiz minha campanha a custo zero e não vou querer o fundo eleitoral". É justo e é digno, e eu sei que V. Exa. vai fazer.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – V. Exa. pode anotar isso já.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Assim como eu sei que V. Exa. também vai fazer, Senadora Leila.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – V. Exa. pode anotar o compromisso.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu sei disso, por quê? Porque vocês têm uma postura aqui. Agora, tem muitos, muitos... E aí eu já estou pedindo aqui para minha assessoria técnica: levantem todos os candidatos que falaram contra o fundo eleitoral e que o utilizaram aqui, do Congresso Nacional. Vamos apresentar semana que vem. É para conversar francamente, vamos ver.

O Podemos utilizou algum recurso, Senador Alvaro? O senhor utilizou algum recurso do fundo partidário? Porque aqui o senhor sempre é contra, mas utilizou o dinheiro partidário. O senhor fez alguma coisa de errado com esse dinheiro? Não. A prestação de contas existe. Aqui, vários partidos utilizam, Senador, e principalmente os seus dirigentes lá na Câmara.

Então, o que estou colocando é que nós não estamos autorizando aqui dinheiro para simplesmente sair fazendo assalto no meio da rua. É para fazer política, para fazer partido, para fazer democracia, eleição. Então, terminou a eleição, você prestou conta, e a Justiça disse que o senhor está em dia. O.k. Agora, não é justo colocar o fundo eleitoral para um grupo "a" – esse grupo "a" é bandido que ofereceu. O grupo "a", que é bandido que ofereceu, usou, e os bonitinhos, os bonzinhos utilizaram também. Esses são sempre os fichas-limpas que não usam o dinheiro público. Está errado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, é só separar: quem não concorda não utiliza. Eu estou aqui indagando isso porque muitos usam e muitos falam contra. Não dá para achar que só nós aqui somos os maus e fazemos sempre a má política. Só isso.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Senador, nunca utilizei um centavo do fundo partidário. Nunca utilizei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – V. Exa. não precisa, é um dos homens mais ricos desta Casa. É empresário, não precisa.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Nunca utilizei.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Não sabe o que é ônibus. O senhor não precisa.

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN) – Senador Weverton, eu sou o mais pobre aqui e não usei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro...

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN) – Nem dinheiro nem televisão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Ninguém usou aqui, não. Nenhum partido usou, só o PDT.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Não é usar. Nós estamos falando de aumentar: de R$1 bilhão para R$3 bilhões, Weverton.

(*Soa a campainha.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Não é isso. Você está falando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Não, eu não estou falando de aumento.

(*Soa a campainha.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Aí há reforma, há um monte de coisa que...

(*Interrupção do som.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Nós não estamos discutindo valor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador, Senador...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Como Relator.) – Só para encerrar, Presidente, nós não estamos discutindo valor. Se é R$1 bilhão, se são R$3 bilhões ou R$500 milhões ou se é R$1, é só o seguinte: quem é contra não use. "Ah, eu posso usar R$1 bilhão, mas eu não posso usar R$500 milhões". Eu só acho essa lógica errada. É só isso, é só isso. Se é contra, então o partido assine a partir de hoje e entregue para a Justiça Eleitoral, dizendo: "O partido tal é contra esse recurso. Estamos doando para o hospital do câncer lá de São Paulo". É justo. Agora, dizer que é contra e, na hora da campanha, utilizar não é correto. É só isso.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Senador Weverton, com todo o respeito, V. Exa. está fugindo totalmente do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias, eu tenho uma ordem aqui de inscrição.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para encaminhar.) – Presidente, com a maior tranquilidade, eu acho que não há razão na argumentação do Senador Weverton, porque nós votamos contra a instituição do fundo eleitoral, mas, instituído o fundo, transforma-se em lei. Seria certamente beneficiar aqueles que propalaram a necessidade do fundo, se nós que trabalhamos contra e votamos contra não o utilizássemos. Se a legislação que se estabeleceu é essa, é evidente que nós temos que utilizar, porque senão não temos como fazer campanha eleitoral. Nós desejávamos outro modelo, outro sistema.

Então, vamos separar as coisas. Uma coisa é defender a proposta de um modelo que consideramos corresponder às expectativas da sociedade, e a outra coisa é ser obrigado a utilizar o fundo ou não disputar a eleição, deixar que todas as funções sejam ocupadas por aqueles que advogaram o fundo eleitoral. Não seria inteligente.

Mas, nesse caso, nós não estamos discutindo o fundo eleitoral.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – São outras as questões. Nós estamos discutindo, inclusive, a utilização indevida do fundo eleitoral, como, por exemplo, para pagar advogados de presos acusados de corrupção. Isso é a indecência de forma absoluta.

Portanto, Sr. Presidente, nós estamos advogando aqui a discussão desse projeto. Nós não estamos dizendo que não há necessidade de uma legislação nova. A cada passo, nós ganhamos experiência com os pleitos eleitorais e devemos aprimorar a legislação. Mas não é desta forma. Desculpem-me, nós estamos realmente nos submetendo a uma situação de humilhação. Nós estamos perdendo a autoridade como instituição. Esta proposta tem que ser submetida à Comissão de Justiça inicialmente, para depois deliberarmos em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu me considero não responsável, mas corresponsável pelo estabelecimento da regra de audiência a pelo menos uma Comissão. E quero resgatar o momento em que essa regra foi estabelecida. Bem no começo da legislatura, foi relembrado um procedimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que foi adotado pelo então Presidente do Senado Antonio Carlos Magalhães, e os Líderes que estavam presentes se lembram disso. O assunto era de interesse do Ministro Sergio Moro, versava sobre um tema invocado pelo conselho de segurança vinculado à ONU – não o Conselho de Segurança da ONU, mas um conselho de segurança na apuração de crimes internacionais de natureza financeira –, e ficou estabelecido que uma Comissão permanente deveria, preferencialmente a Comissão de Justiça, debater aquele assunto.

Houve uma sessão conjunta das Comissões de Relações Exteriores e de Justiça, o assunto ficou pacificado, e foi aprovado aqui o projeto, em votação simbólica, por unanimidade. Por isso, a importância das Comissões permanentes.

Sobre o mérito do projeto eu não vou falar, porque não li, mas quero dizer que é uma ilusão, no atual estado do Brasil, imaginarmos uma campanha hoje sem recursos públicos. Quero, portanto, avançar na questão do mérito para dizer que, com moderação, não há outra saída legal que permita um mínimo de disputa isonômica, uma base para disputa isonômica, mas eu sou obrigado a votar pessoalmente, informando às Lideranças do meu Partido, vou votar "não", porque acho que devo isso àqueles que concordaram com a minha posição no começo desta Legislatura, para que pelo menos uma Comissão – e naquele dia nós marcamos as reuniões para o dia seguinte, e o assunto foi absolutamente esclarecido. A audiência a uma Comissão permanente é um império para que o Senado se respeite.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Vamos encerrar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Presidente Davi Alcolumbre...

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Encerra a votação, Sr. Presidente.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Vamos encerrar a votação, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para encaminhar.) – Eu queria, só para que a população que está nos acompanhando, e também os Senadores aqui... A gente não está entrando no mérito ainda, mas é bom que a gente tome consciência do que é que está acontecendo aqui, porque as pessoas às vezes perguntam: "Que confusão é essa que está acontecendo no Senado Federal?".

Só para se ter uma ideia, aqui eu vou dar, aqui está a lista: são 20 pontos que ONGs como a Transparência Partidária, a Associação Contas Abertas, movimentos com muita credibilidade no País, Transparência Brasil, Movimento Acredito, Movimento Livres, Movimento Agora, RenovaBR, Instituto Cidade Democrática, Observatório Social de Brasília, Instituto Observatório Político e Socioambiental, Instituto Soma Brasil, Instituto Nossa Ilhéus e Associação Amigos de Anailândia de São Paulo.

Eu vou dar dois itens. Eles elencaram aqui uns 20 pontos escandalosos, escandalosos sobre esse Projeto de Lei 11.021, os retrocessos dele. Eu vou dar só dois que tratam do assunto no momento no Brasil, colegas. O assunto no momento no Brasil, combate à corrupção...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – ... lavagem de dinheiro. Nós temos aqui... Esse projeto permite que pessoas físicas paguem despesa de campanha com advogados e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contadores sem limite de valor. Outra, retira as despesas com advogados e contadores da contabilidade da campanha e do limite de gastos. Eu estou entrando aqui numa parte dos méritos. Há muita coisa.

O mais importante, Presidente Davi, é que se cumpra o acordo que nós temos há sete meses nesta Casa para que um assunto dessa importância passe pelo menos pela CCJ. É só isso. E não chegar aqui num momento em que eu não tive a oportunidade de ler. Dezenas de Senadores aqui, Senador Fabiano Contarato não teve oportunidade de ler; ali o Senador Arolde de Oliveira, o Senador Styvenson, a Senadora Leila. Como é que a gente vai votar?

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Então, é o pedido que a gente faz a V. Exa.

Muito obrigado.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Vamos encerrar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Wagner.

Senador Fabiano.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o apelo que eu faço...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente, está demorando mais do que a PEC 82.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Não temos quórum, Sr. Presidente. Vamos cumprir o Regimento. Não há quórum. Presidente, encerre.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Encerre, Sr. Presidente!

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... não reduza este Senado à pequenez. Não seja subserviente....

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Vamos encerrar, Sr. Presidente.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... submisso. Encerre essa votação. É um absurdo o que estão fazendo com a população. Por que esta Casa não vota com agilidade? Agora, quando é para tirar verba da saúde, da educação, quando é para reduzir a carga tributária, nós não temos a mesma agilidade. Isso é uma vergonha para a população brasileira. Esse projeto é um escárnio. É aviltante você ter atualmente tramitando isso e nós chegarmos hoje para votar isso. Eu não entro nem no mérito, porque eu não tive nem tempo.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Só faço este apelo, Sr. Presidente: honre essa cadeira que o senhor ocupa, vamos encerrar esta votação e não colocar esse projeto de lei em votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Está demorando mais do que a PEC 82, Presidente.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Como Relator.) – Eu conversei com o Líder Senador Randolfe, Presidente, e com o Senador Alvaro Dias e fizemos aqui o seguinte entendimento e gostaríamos de levá-lo à apreciação de V. Ex.: de atender ao apelo de se fazer esse debate do mérito em uma Comissão, na terça, pela manhã, e, à tarde, com a nossa Presidente concordando em chamar uma extraordinária para a terça, de manhã, na CCJ, Senador Rodrigo... E aí, pela manhã, se faz esse debate na CCJ e, à tarde, depois da reunião do Colégio de Líderes, a gente votaria logo no primeiro item da pauta. E eles tirariam a obstrução, e a gente discutiria o mérito daqui.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – A Rede está de acordo, Sr. Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Foi exatamente isso que aconteceu...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... quando nós discutimos a matéria que era de interesse do Ministério da Justiça.

No dia seguinte, V. Exa. convocou uma reunião conjunta – nem precisava ser conjunta – de relações exteriores e da justiça e o assunto foi pacificado.

Não é preciso reinventar o que esta Legislatura inventou!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, a Rede aceita o acordo proposto nos termos do Senador Weverton. O que nós exigimos e queremos é o cumprimento, primeiro, do rito firmado e estabelecido no Colégio de Líderes e o mínimo cumprimento dos prazos regimentais.

Tendo o debate na CCJ e a votação em Plenário, independentemente do mérito, porque nós temos divergências, nós concordamos com a votação da matéria à tarde. Aliás, já havíamos expressado esse acordo no apelo feito anteriormente pelo Senador Cid Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Líder Alvaro Dias.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Por uma questão de coerência, Sr. Presidente, nós que advogamos essa estratégia em outras matérias e respeitamos essa decisão em várias matérias, esse procedimento ocorreu, convocou-se uma reunião extraordinária na Comissão de Justiça e deliberou-se à tarde no Plenário.

Por uma questão de coerência, nós temos que concordar e concordamos, obviamente que sem prejuízo da nossa posição em relação ao conteúdo dessa matéria.

Nós queremos combater...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente, o PSL...

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Nós queremos combater a matéria e queremos votar contra ela, mas eu creio que, em relação ao procedimento, é correto e nós temos que aceitar.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o PSL também quer se manifestar que nós já poderíamos ter construído isso, há duas horas que estamos discutindo, para fazer e respeitar acordos aqui nesta Casa.

Então, o PSL também concorda com esse acordo colocado e tenho certeza absoluta de que dá para debater na CCJ na terça pela manhã e à tarde e à noite entrarmos no processo democrático aqui neste Plenário.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria consultar V. Exa. se seria possível encaminharmos para o acordo que foi proposto, tendo em vista que a próxima matéria da Ordem do Dia tem um amplo acordo com as Lideranças partidárias. Se V. Exa. poderia chamar para deliberação a aprovação do projeto que trata da Lei Geral de Telecomunicações que tem um amplo acordo com todas as Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu esclareço ao Plenário que, diante do acordo construído com os Líderes partidários em relação a esta votação e diante da insuficiência do número regimental, declaro cancelada esta votação.

A votação está cancelada.

Foi apresentado requerimento que será publicado na forma regimental de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016, adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicação. (**Requerimento nº 782/2019 – Vide item 3.2.9 do Sumário**)

Passa-se à votação do requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para encaminhar.) – Presidente, só para registrar que obviamente não temos número para fazer obstrução, mas há assuntos temerários no conjunto dessa matéria.

Veja, Sr. Presidente, nós estamos concedendo para as teles, gratuitamente, concessões públicas. Estamos entregando para as telecomunicações, para o sistema privado, concessões públicas nessa matéria. Em que pese essa matéria ter cumprido o rito – obviamente, está na pauta para votação –, eu queria expressar aqui que o não acatamento das emendas de Plenário que esta matéria teve, o não aperfeiçoamento da matéria pela pressa que o Governo está tendo para votar, na prática, faz uma entrega, um leilão, faz a doação de bens públicos sem contrapartida nenhuma, sem nenhum tipo de contrapartida para a União. É – me permita, Presidente, mas não existe outro termo – um crime de lesa-pátria esse PLC 79 nos termos em que ele está sendo colocado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não sei se teremos aqui o número regimental para pedir verificação, mas nós queremos registrar aqui a nossa oposição a essa matéria. E pediremos a verificação nominal, por nossa discordância veemente em relação ao mérito.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu queria elegantemente discordar do Senador Randolfe.

Essa matéria já está aqui no Senado Federal há três anos – três anos de tramitação. Ela foi conduzida, na Comissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação, pela Presidência do Senador Vanderlan. Depois de um amplo debate, depois do relatório da eminente Senadora Daniella Ribeiro, com o apoio de todas as Lideranças partidárias com assento na Comissão de Ciência e Tecnologia, produziu-se a aprovação do relatório, que levou a debate todas as questões controversas. Uma delas é sobre a questão dos bens reversíveis.

Falou-se que estaria se fazendo uma doação de R$100 bilhões para as operadoras. Não é verdade. Nós distribuímos uma nota explicativa – a Liderança do Governo – a todas as Lideranças partidárias com assento na Comissão. E todos concordaram, inclusive partidos de oposição, como o PT, como o PDT, e, através dos seus Líderes, manifestaram apoio para que a matéria pudesse não só ser votada na Comissão, mas também pudesse ser trazida ao Plenário, para que, na aprovação desse requerimento de urgência que acabamos de fazer, a gente pudesse deliberá-la.

Portanto, eu peço a compreensão de todos os Líderes para que a gente possa concluir. É uma matéria importante, está madura, está pronta para ser deliberada e vai destravar importantes investimentos no setor de telecomunicações.

Afirmo mais, Sr. Presidente: há um acordo que foi feito pelos partidos aqui; nós vamos apresentar um projeto de lei que vai definir uma política pública de aplicação dos recursos para expansão da banda larga. Assim como foi feito no Luz para Todos, haverá um programa de banda larga para todos, para poder priorizar a implantação da banda larga no Norte e no Nordeste. Esse é um acordo solicitado pela Líder Daniella Ribeiro, solicitado por Rogério Carvalho, representando a Liderança do PT, pelo Senador Weverton, representando a Liderança do PDT.

Portanto, vamos construir uma aprovação do projeto de lei, com urgência urgentíssima, para definir a política de aplicação dos investimentos em banda larga no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, como falou o Líder do Governo,...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria da atenção do Plenário.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... o Senador Fernando Bezerra, essa matéria foi muito discutida aqui no Senado Federal. Ela primeiro passou pela Agenda Brasil. Nós comandávamos a Agenda Brasil e ela foi aprovada por unanimidade.

Depois, por uma articulação na votação para eleger nesta Casa o Presidente Eunício Oliveira, ele tomou o compromisso de não botar para votar essa matéria. E ela terminou no Supremo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal Federal. Depois, voltou para aqui, para ser votada no Plenário. O Presidente Eunício Oliveira mandou para a CCT. Lá designamos o Senador Flexa Ribeiro para relatar essa matéria. Ele relatou, ela foi aprovada de novo, em condições de voltar para votação aqui, no Plenário do Senado Federal. E agora V. Exa. mandou outra vez para a CCT. Então, já é o terceiro Relator dessa matéria, com esse relatório que a nobre Senadora Daniella Ribeiro também fez e foi aprovado.

Pois bem. Eu acredito que nem o Senador Randolfe Rodrigues, nem nenhum Senador aqui leu a auditoria toda do TCU como eu li. Duvido que V. Exa. tenha lido. V. Exa. leu ou não? São quase 200 páginas, Senador. Eu li para dar este voto favorável a essa matéria.

Jamais faria uma coisa – como o Senador falou de forma leviana – lesa-pátria. Jamais eu faria isso, porque eu tenho uma história de vida de quem tomou conta de vários orçamentos e não deve nada à Justiça, de mão muito limpa. Jamais faria isso!

Essa matéria está aí... E, se tivesse sido aprovada na época de Eunício Oliveira – porque ele não colocou para votar para ser eleito Presidente do Senado Federal, num acordo na época com a esquerda aqui –, ela já estaria em andamento e a situação hoje da telefonia móvel, da banda larga nas universidades federais públicas e escolas estaria bem adiantada.

Não é possível que alguém queira dizer que é patrimônio 982 mil orelhões, espalhados por este País. Na Bahia, já não existem mais, porque o baiano é muito criativo e transformou orelhão em berço para criança. Então, lá alguns berços têm a marca do Bahia; outros, do Vitória.

E essa massa falida toda, que se diz ser de 100 bilhões, não é absolutamente nada! Na auditoria que foi feita no TCU, constam lá, lá atrás, R$19 bilhões, que vêm em depreciação ano a ano. E, se não fizer agora, amanhã isso não valerá absolutamente nada!

Portanto, eu tenho a consciência tranquila de que votei pelo bem do meu País para receber, lá nas escolas públicas, banda larga. E o Senador Fernando Bezerra fez muito bem um acordo agora para se fazer uma lei complementar para que esses recursos sejam aplicados nas áreas de sombra, lá no fundão do Brasil, aonde não chega telefonia móvel, aonde não chega banda larga. E eu concordo plenamente com isso.

Além disso, essa matéria sai da concessão para a autorização através da Anatel, que é um órgão que merece a nossa confiança, até porque os seus diretores são votados aqui, dentro do Plenário do Senado, pelos Senadores, para comandar a Anatel.

Portanto, não vejo nenhuma lesa-pátria, nenhuma entrega de patrimônio público, a não ser que queiram continuar brigando com a verdade, sem conhecer a realidade da auditoria que foi feita pelo Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Vanderlan, Presidente da CCT.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu, como Presidente da CCT, presenciei, durante 7 meses, quase 8 meses, a relatoria do PLC 79, brilhantemente feita pela minha Líder Daniella Ribeiro. Ela foi até criticada por alguns que queriam mais agilidade, porque ele já estava aí há quase três anos parado, mas ela ouviu todos, Sr. Presidente. Chamou todos os envolvidos, todos os atores. Todos que procuraram a Senadora Daniella Ribeiro ela atendeu e procurou ali tirar todas as dúvidas desse projeto.

Agora, interessante o Senador Otto falando quantas discussões já foram feitas. E o tempo foi passando e hoje, Senadores e Senadoras, o que rege hoje as normas ainda é a concessão, Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arolde, que foi feita na época de Fernando Henrique Cardoso. Uma época em que se usava telefone fixo. E quem tinha mais de uma linha de telefone fixo ficava com uma, alugava as outras e tinha uma vida boa. Eram ações. Época dos orelhões. E as coisas mudaram.

Essa concessão já está vencendo. A tecnologia chegou e nós ficamos parados. Ninguém vai fazer investimentos, nobres colegas Senadores e Senadoras, empresa nenhuma vai fazer sem uma garantia de ter retorno.

Sr. Presidente, esses dias eu recebi uma comitiva de Prefeitos do meu Estado de Goiás, Senadora Leila. Doze Prefeitos vieram reclamar porque nos Municípios ainda é 2G. E eles diziam que o 2G parecia que não tinha nem meio G. Reclamando. Eu converso com os Senadores da Região Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste: a dificuldade é a mesma.

Agora esses dias, recebi o Reitor da Basílica de Nossa Senhora de Muquém, aqui em Goiás, por onde passam, durante a romaria, 15 dias, 400 mil pessoas. E, durante os 15 dias, ninguém se comunica, ali é isolado do mundo. E ele veio pedir que a gente fizesse uma ação junto à Anatel e junto às operadoras para que levasse ali internet, para que tivesse ali, Senador Arolde, uma condição de eles se comunicarem.

E nós estamos falando aqui de bens reversíveis, que alguns dizem que são R$100 bilhões. Eu queria que fossem 200, que fossem 300 e que esses recursos fossem investidos nos Estados menos desenvolvidos e nos Municípios menos desenvolvidos. Mas quem é que vai chegar a esse valor? Porque, segundo a Anatel, o valor é x; para o TCU, o valor é y. Mas essa não é a discussão agora, nós precisamos é modernizar.

Alguns dizem, Senador Arolde, Senadora Leila, que é o PL das teles. Isso não é verdade. Esse aqui é o PL da evolução da internet banda larga. Eu tenho viajado o mundo, ido em muitas feiras: já estão discutindo 5G. Aliás, na maioria dos países, já é 5G. E aqui nós estamos discutindo se vale R$100 bilhões, se vale R$50 bilhões de muita sucata que nós temos aí, porque mudou todo o sistema de internet.

Então, Senador Angelo Coronel, nós temos uma oportunidade – e aqui não se pode dizer, e eu quero discordar, com todo o respeito que eu tenho pelo Senador Randolfe Rodrigues... Sou um admirador do Senador! Mas foi muito bem discutido tanto pelo Presidente anterior da Comissão, Senador Otto Alencar, como pela Relatora do PLC 79, durante sete meses, debatendo, ouvindo, discutindo o PLC 79.

E eu queria aqui pedir: nós estamos precisando de uma pauta positiva para este País, gente! Nós temos que deixar essa pauta de ficar discutindo simplesmente quem falou isso ou quem falou aqui ou se o filho do Presidente falou ou não falou. Nós temos que ter uma pauta positiva para este País. Nós estamos deixando de ter investimentos de fora e investimentos daqui para gerar emprego e renda. Quando se fala de desemprego no nosso País, muitos são só para discursos bonitos. Nós temos que mudar essa realidade. Nós temos muitos projetos para destravar este País. O PLC 79, eu posso dizer para vocês, é um dos maiores projetos para gerar emprego e renda no nosso País, na República.

Então, eu queria pedir aqui... Com tanto tempo que já passou – mais de três anos nessas discussões –, daqui a pouco as operadoras não vão estar investindo nenhum real; vão ficar empurrando com a barriga, e é isso que pode estar acontecendo. A gente procura-os para investir no Município, para colocar uma antena, para levar um melhor sinal, ou internet nas escolas para melhorar, e eles dizem que vão fazer, mas não fazem se não houver regras claras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concessão para autorização, esse é o apelo que eu faço a todos os nobres Senadores e Senadoras. Vamos ter uma pauta positiva para o nosso País. Nós estamos cansados já de discussões que não levam a nada.

Esse é o meu apelo, essas são as minhas observações, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Arolde; em seguida, V. Exa.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Depois da tempestade, vem a bonança.

Senador Arolde.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, é com imensa alegria que eu ouço aqui ao lado o Líder do Governo, Fernando Bezerra, nosso querido Senador Fernando Bezerra, conversando com o Senador Randolfe Rodrigues e anunciando que vamos votar. Esse é um dos eventos mais importantes que nós vamos praticar aqui nesta Casa. Todos são importantes, mas esse tem um impacto nacional, Presidente.

E eu cumprimento V. Exa. por ter a sensibilidade de colocá-lo em pauta no dia de hoje, da mesma forma que cumprimento o nosso Presidente Vanderlan, da nossa Comissão de Ciência e Tecnologia, que lutou para que pudéssemos pautar no dia de hoje o brilhante relatório feito pela Senadora Daniella Ribeiro, que aqui está também à mesa nos brindando com o seu visual.

Eu fico muito feliz! É um dia de alegria! É um dia de alegria, sim, Presidente! É uma mulher que nos dá essa alegria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está 100% apoiado V. Exa.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Obrigado!

Nós sabemos que esse projeto abre espaço para investimentos nas áreas mais importantes. Com os acordos que foram feitos, com todos eles, a Anatel tem poder, criado nesta lei, para fazer as negociações, principalmente no que diz respeito ao fato que é reconhecido por todos: que os equipamentos, ao longo desse tempo, desde a privatização – eu fui um dos artífices da privatização lá na Câmara dos Deputados –, tudo mudou; os equipamentos se reduziram, os espaços ficaram vazios, e existe um patrimônio imenso aí que a Anatel vai negociar para que esse patrimônio seja transformado em investimentos, como foi colocado pelo Líder Fernando Bezerra, para o Norte e o Nordeste, para as populações menos favorecidas.

Eu fico muito feliz também olhando o futuro imediato, nobre Presidente, colegas Senadoras e Senadores, porque essa infraestrutura vai permitir uma rápida instalação dessas novas tecnologias que estão vindo com a quinta geração de celular, com velocidades suficientes para todas as necessidades, sem latência, sem retardos, que possibilitarão o uso intensivo de Internet das Coisas, que é o próximo passo em que todos nós vamos mergulhar.

Fico feliz também porque essa resposta é dada num bom momento, pois, legislando agora, nós evitamos que haja falta de lei que bloqueie e impeça o investimento no setor.

Então, todas essas coisas são positivas, é um fato importantíssimo.

Eu acompanho esse projeto desde a Câmara dos Deputados, com o nosso autor do Projeto 29, o Daniel Vilela, que está aqui presente. O Deputado Daniel Vilela elaborou esse projeto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

negociou profundamente esse projeto. Então, hoje é um dia histórico, e temos que comemorar este dia! É um fato positivo para a Nação brasileira, de acordo com o pensamento de todas as pessoas do bem que estão focadas nas pessoas e nas soluções dos problemas nacionais.

Eu agradeço esta oportunidade e peço que V. Exa. coloque, o mais breve possível, em votação este projeto, para que nós possamos dar aquele aplauso final a todos nós, porque merecemos.

Muito obrigado.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Líder Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar o Vanderlan, Presidente da Comissão; a Daniella, que foi a Relatora; o Daniel Vilela, que deu origem a que este momento chegasse – parabéns pela iniciativa lá na Câmara, em 2015 –; o Líder Fernando Bezerra, que acabou pacificando situações, chegando neste momento para o consenso.

Nós temos aproximadamente 1,7 milhão de pessoas que trabalham nesse setor carecendo de uma legislação atualizada. O Brasil está carecendo desse avanço nas telecomunicações. Votando esse projeto, já há um compromisso do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministro Marcos Pontes, do Semeghini, seu Secretário-Executivo, da Anatel, para constituírem uma comissão multidisciplinar com vários segmentos para a regulamentação de forma muito substantiva.

Então, eu quero cumprimentar o Senado neste momento na figura do Ministro Marcos Pontes, do Governo Jair Bolsonaro, do Presidente Bolsonaro, que está proporcionando um grande avanço para o desenvolvimento, para a geração de trabalho e emprego e para a colocação do País em condições de competição. Quando investimos em tecnologia, em comunicação avançada, estamos investindo na agilidade para a saúde, para a assistência, para o meio ambiente, para a segurança.

Parabéns ao Senado! Parabéns ao Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para encaminhar.) – Presidente, eu, em nome do Partido dos Trabalhadores e da Bancada do PT, no acordo com o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra Coelho, que se comprometeu a apresentar um projeto de lei que trouxesse no seu conteúdo, em seu bojo, uma política para investimento na universalização, na ampliação da oferta de banda larga nos Estados e nas regiões mais pobres do País... Nós fechamos um acordo e vamos votar a favor, pela aprovação do projeto, do PL 79.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, cumprimento aqui o nosso Senador Vanderlan, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, e a nossa Líder e também Relatora desta matéria, Senadora Daniella.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há meses, Senador Vanderlan, a gente conversa sobre esse tema com a Senadora, com V. Exa. e com os colegas Parlamentares, sobre a necessidade da aprovação desse projeto.

Como foi dito aqui, reformas importantes estão acontecendo em nosso País. A reforma previdenciária: nós vamos fechar dentro de alguns dias aqui no Senado Federal. A reforma tributária, que nós estamos já discutindo também...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – ... é extremamente importante para o desenvolvimento do nosso País.

E há essa questão fundamental das telecomunicações. A gente falava, Senador Vanderlan, ontem lá na Comissão, da conectividade. Hoje a agricultura está evoluída, mas, em qualquer Estado brasileiro, as máquinas modernas não podem operar porque não têm internet, não têm banda larga, não têm nada. Pegue as escolas, Senadora Daniella, em seu Estado, ou em qualquer Estado da Federação, no Norte, no Nordeste, no Sudeste ou no Sul: nós não temos essa conectividade. Não adianta, Senador Vanderlan, esse tal de 5G se esse sinal não chegar à maioria dos recantos deste País.

Com a aprovação deste projeto, o nosso Ministro Marcos Pontes, a sua Secretaria de Comunicação, com quem estivemos conversando, as próprias empresas de telecomunicação que temos no País, que vão fazer investimento, as próprias empresas privadas, que também têm interesse nessa questão, vão fazer com que possamos multiplicar os sinais de internet, os sinais de telefone em nosso País.

Senador Paim, em qualquer Município do Rio Grande do Sul – não estou nem falando do Nordeste –, V. Exa. sai da cidade e, dali a um quilômetro, já não pega mais sinal de telefone. Eu ando pela Argentina: ando por cem quilômetros, e o telefone continua funcionando.

Então, através deste projeto, Senadora Daniella, deste relatório, do trabalho que será realizado com o Ministério do Ministro Marcos Pontes, com esta Casa, com este projeto realizado, nós vamos fazer com que o povo brasileiro possa ter acesso a uma comunicação de melhor qualidade. Esse é o primeiro ponto.

Segundo, Senador e Presidente, eu quero aqui fazer um relato...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – ... de um fato histórico hoje acontecido no TRF4, no Rio Grande do Sul: o julgamento de um caso em Passo Grande do Rio Forquilha em cima de ações de advogados da Funai, contrariando decisão do próprio Governo, um projeto absurdo de um assentamento indígena, lá no Município de Sananduva. Quero saudar aqui o Prefeito Leomar Foscarini, em nome dos produtores Ademar Benetti e Denis Golin. Cento e oitenta e uma famílias estavam esperando esse resultado, e por 3 a 2 o TRF4 derrubou uma ação inescrupulosa de um advogado-geral da União da Funai. Estavam com um problema seríssimo essas famílias do Município de Sananduva. Portanto, a ação que o Prefeito Foscarini fez, que os produtores rurais fizeram, e a decisão do...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – ... dá essa tranquilidade às famílias de Passo Grande do Rio Forquilha num processo absurdo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expropriação de terras produtivas de produtores que estão há mais de cem anos em cima dessa terra. Essa decisão do TRF4 lava a alma do Prefeito Foscarini e dos produtores lá do Município de Sananduva.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra à Senadora Daniella Ribeiro, Relatora da matéria.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, eu poderia, por sua bondade, falar antes da Relatora?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em seguida, eu passo a V. Exa. (*Pausa.*)

O som!

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Sr. Presidente, som.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria da atenção do Plenário. A Relatora da matéria pede para se manifestar.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Como Relatora.) – Sr. Presidente, cumprimento V. Exa. e, de forma muito especial, já faço o registro do respeito com o qual V. Exa. se conduziu durante todo esse processo. E aqui eu faço esse registro pela importância do projeto, do PLC 79, que todo o Brasil acompanha, acompanhou e sabe o quanto diversos interesses pressionavam durante todo esse processo. E V. Exa. muitas vezes foi indagado acerca da pressa para que esse projeto fosse votado. Por isso, eu digo ao Senador Randolfe: fique tranquilo, o tempo para votação desse projeto foi o tempo da responsabilidade. Por isso, eu quero agradecer de público, Presidente, pelo respeito ao tempo da responsabilidade.

Foram sete meses de muito estudo, atendendo a necessidade de ouvir e respeitar a todos aqueles que nos procuraram, que estiveram conosco, Presidente Vanderlan, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, a quem eu cumprimento, que, com muito respeito e confiança, designou-me como Relatora desse projeto.

A partir da divisão da responsabilidade com cada um dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, daqui a instantes, passaremos a dar ao País, ao Brasil, um novo tempo, que é um tempo de atualização de uma lei com mais de 20 anos atraso; mais atraso porque ela foi feita na lógica da telefonia fixa, na lógica dos orelhões, como dizia o Senador Otto Alencar.

Eu quero cumprimentar, de forma muito especial também, aquele que pensou nessa lei – e aqui está o Deputado Daniel Vilela – em 2015. A preocupação que V. Exas. aqui têm, como representantes do povo, eu também a tenho e tive: a universalização para que a internet seja garantida.

Ao Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, eu quero agradecer também pela preocupação, porque também a tem por ter esse compromisso com o povo do seu Estado. Como paraibana que sou, sei o quanto nosso Nordeste precisa que essa internet rápida também chegue, mas a realidade hoje é que todos os Estados sofrem com a dificuldade da falta de sinal. É realidade em São Paulo, no Rio de Janeiro, seu Estado, Senador Flávio Bolsonaro, onde acredito que também – acredito não, tenho certeza... Aqui mesmo, se a gente descer em alguns gabinetes, sabemos que não conseguimos nos comunicar. E, quando pensamos, por exemplo, num projeto de educação conectada, logo sabemos da dificuldade que temos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu saí um pouco do *script*, das palavras que trouxe, mas é um projeto que, realmente, a gente começa estudando com aridez, porque é um tema técnico, extremamente técnico, mas, no decorrer e com o passar do tempo, a gente vai começando a se envolver e a gostar.

Aqui também quero trazer a minha gratidão a todos aqueles que participaram ativamente desse processo: ao nosso corpo técnico, aos assessores, àqueles que contribuíram com o seu conhecimento, aos colegas Senadores da Comissão de Ciência e Tecnologia, a todos aqueles que me abordaram e que também se ofereceram com o conhecimento no assunto. E aqui devo dizer que estamos todos reunidos para dar um passo importante que só será possível porque essa responsabilidade está sendo compartilhada.

Trabalhamos na relatoria do PL 79 com os olhos bem abertos para o futuro. Por isso, eu digo que nosso trabalho só fez sentido porque vislumbrou a universalização da internet rápida no Brasil. Estamos criando as condições para que o povo brasileiro esteja pronto para a revolução 5G que desponta – revolução tecnológica com forte impacto econômico e social, capaz de mudar hábitos, costumes, formas de sociabilidade e comportamentos da família brasileira. O PL 79, portanto, tem um alcance econômico incrível.

Foi uma honra para mim, como disse, como mulher, como Senadora de primeiro mandato, como representante da Paraíba, assumir essa relatoria tão estratégica para o nosso País.

Temos diante de nós um grande desafio: respeitar a urgência que a matéria requer.

O PL 79 promove alterações na Lei Geral das Telecomunicações (LGT), que estruturam o novo marco regulatório das comunicações com outras propostas que tramitam nesta Casa. O PL 79 procura atualizar uma lei pensada na lógica dos orelhões, elevando a legislação para um novo patamar e com uma nova mentalidade: com uma mentalidade 5G, eu diria. Para tanto, busca conceder mais liberdade econômica ao setor de comunicações, destravando investimentos, sem descuidar dos interesses do povo brasileiro.

Vamos a eles. O primeiro possibilita que as concessionárias de telefonia fixa migrem para o regime de autorização. A mudança de concessão para autorização será feita por adesão de concessionárias, que deverão compensar em investimentos os chamados bens reversos.

No segundo, o PL 79 estabelece um novo modelo de gestão e outorga das faixas de radiofrequência, criando um mercado privado de revenda dessas autorizações, o chamado mercado secundário de espectro, o que também deve ser objeto de compensações.

O PL 79 institui um novo padrão de gestão e outorga do direito de exploração dos satélites brasileiros com o compromisso de ampliar o mercado e a oferta de serviços;

No quarto, o PL 79 determina ainda uma nova sistemática de arrecadação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), sistemática fundamentada no que preconizou o Constituinte em 1988, que distinguiu os serviços de telecomunicações e telefonia dos serviços de radiodifusão.

Assumi o compromisso de realizar um trabalho imparcial, transparente e esclarecedor. E assim foi feito, levando em consideração o que chamo de tempo da responsabilidade. O Brasil não pode perder o trem-bala da história do 5G e da Internet das Coisas. Mas quero deixar bem claro que nada foi feito de afogadilho, apresentamos o melhor texto possível, tendo como norte o interesse do cidadão e a redução dos riscos de judicialização.

A urgência do PL 79 me parece clara. Os atuais contratos de concessão vencem em 2025, o interesse da sociedade em telefonia fixa, objeto desses contratos, cai ano a ano. Fechamos junho com pouco mais de 35 milhões de linhas fixas – 3 milhões de linhas a menos em 12 meses. Parece-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

me também que estamos todos de acordo que não faz sentido, Sr. Presidente, obrigar as empresas a continuar investindo em um produto obsoleto, a telefonia fixa, que a população claramente pretere em relação aos serviços móveis, responsáveis por mais de 228 milhões de linhas no Brasil, ou seja, mais do que a própria população brasileira, ainda mais quando o mundo está à porta da revolução tecnológica do 5G, de proporções tsunâmicas, que vai permitir a massificação da comunicação móvel e da internet rápida.

Agora temos a chance de colocar o País no mesmo patamar de outras potências, chegando a esse novo mundo no mesmo momento em que outros países o estão fazendo. Mas não podemos relegar recantos do nosso País ao atraso enquanto outros experimentam tecnologias de quinta geração.

A atualização do marco legal é um imperativo. Igualmente imperativo é garantir que todas as brasileiras e todos os brasileiros usufruam do fruto de seus impostos. Vejo a democratização do acesso à internet móvel de alta velocidade como um passo fundamental para uma sociedade mais justa e para a diminuição das desigualdades sociais.

Meu principal dever como uma Relatora imparcial é compreender que interesses são legítimos e são muitos, dada a infinidade de atores envolvidos. Mas só o interesse público deve prevalecer.

Contei com o apoio dos meus pares e de todos os que compartilham desse sentimento nessa jornada. Foi para isso que o povo nos elegeu.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, é com muita alegria, antecipadamente, diante de tudo que já foi anunciado... Senador Fernando Bezerra, não posso deixar de rir – ele está rindo já ali – pela alegria deste momento, porque foi uma longa espera. Mas a minha gratidão, Sr. Presidente, por este momento, que muito me honra, como Senadora da República, pelo grande passo que estamos dando e pela responsabilidade que não termina aqui, mas que vai permanecer, porque, nos próximos momentos, haveremos de acompanhar os passos dessa universalização que vai acontecer no nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, senhoras e senhores.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O Sr. Flávio Bolsonaro (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - RJ) – Um aparte rapidamente, Presidente, só para eu não precisar me inscrever em seguida, enquanto a Senadora Daniella está ali no púlpito.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Senador Flávio Bolsonaro, concedo o aparte.

O Sr. Flávio Bolsonaro (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - RJ. Para apartear.) – Só para também de público aqui dar os parabéns a V. Exa. pelo empenho, pela competência, por ouvir todos os lados, dentro do seu tempo, como foi muito bem colocado. Parabéns, Presidente, por também respeitar esse tempo.

Eu quero citar dois Senadores que eu sei que também participaram diretamente, diuturnamente desse grande passo que nós estamos na iminência de fazer, o Senador Arolde de Oliveira e o Senador Vanderlan, que são da área de comunicação também. Junto com V. Exa., ajudaram, a várias mãos, construir esse texto que, sem dúvida alguma, é um grande marco não das telecomunicações, mas um marco do nosso Brasil. As grandes empresas vão poder com toda a segurança jurídica aportar os seus investimentos para levar, sem dúvida alguma, a internet, o *wi-*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fi, a rede de alta velocidade em especial para regiões como a que V. Exa. representa, que é o Nordeste.

Então, meus parabéns pela coragem. A gente sabe a grande pressão que houve em todos os sentidos, ou para que se aprovasse logo essa matéria, ou para que não se aprovasse essa matéria, ou para que alterações fossem feitas. E V. Exa. teve a sabedoria de ir no caminho certo e chegar a essa redação final, que, sem dúvida alguma, vai dar muito orgulho para V. Exa., que é capaz ainda de ser atacada por estar aprovando uma matéria importante como essa para o seu Estado e para o Brasil. Mas a senhora vai ter, sem dúvida alguma, a honra de, daqui a alguns poucos anos, mostrar que estava certa, que estava no caminho certo, que fez o trabalho de uma forma séria, competente e pensando naqueles que representa.

Então, parabéns a V. Exa., e a todos os Senadores por este dia histórico em que aprovamos essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de agradecer a Senadora Daniella Ribeiro, Relatora da matéria, gostaria de cumprimentar todos os Senadores, porque, desde o primeiro momento, no Senado Federal, todos os Líderes compreenderam a importância dessa matéria, e o Deputado Federal Daniel Vilela, pelo Estado de Goiás, que foi o autor da matéria.

Sem dúvida, ele está muito honrado hoje de ver a votação dessa matéria e, se Deus permitir, a sua aprovação para nós modernizarmos esse sistema de comunicação no Brasil, darmos condições para os brasileiros terem uma internet de qualidade, porque internet é saúde, porque vão poder modernizar os hospitais, as unidades de saúde no Brasil, nos rincões brasileiros, é mais educação para modernizar a rede de estrutura lógica de educação no Estado brasileiro, nos 5.570 Municípios, com uma referência ao Norte e ao Nordeste que hoje é apagada em relação ao sistema de internet, pois sabemos do avanço já no centro, no centro-sul e no sudeste do Brasil. Então, é a possibilidade de modernizarmos um sistema de 30 anos. E eu não tenho dúvida de que a conquista é de todos os Senadores.

A Senadora Daniella fez referência à relatoria e se debruçou sobre a matéria. Em alguns momentos, fomos incompreendidos por muitos que gostariam, como nós, de votar essa matéria o mais rápido possível, mas o Relator da matéria é o dono da matéria. A Senadora Daniella pediu para estudar a matéria, pediu a confiança da Presidência, pediu a confiança do Senador Vanderlan, Presidente da Comissão, pediu a confiança dos Senadores para construir um texto que pudesse resolver esse problema de uma vez, e nós partirmos para a modernização dessa rede de fibra ótica no Brasil, do modelo de concessão para autorização, que é um modelo moderno nos países desenvolvidos. E eu não tenho dúvida de que o Senado Federal dá um grande gesto para o Brasil, para os brasileiros.

O Senador Otto Alencar, Líder do PSD, sempre, em todos os instantes, no Colégio de Líderes, cobrava a colocação desta matéria em pauta, como vários Senadores que se debruçaram sobre o assunto, que estudaram a matéria.

Então, eu queria, neste momento especial, de cumprimento a todos os Senadores, da importância deste dia histórico, de ainda termos três, quatro oradores inscritos, mas, num sinal e num gesto de respeito e de compreensão da luta do Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Senador Vanderlan, eu gostaria de aproveitar essa oportunidade para passar a Presidência da sessão para que o Presidente da Comissão, Vanderlan, possa, no exercício da Presidência do Senado, aprovar essa matéria tão importante para o Brasil. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*O Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Vanderlan Cardoso.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente Vanderlan, V. Exa. me assegura a fala?

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Com a palavra a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu queria, antes de tudo, cumprimentar a Senadora Daniella e dizer aqui do meu carinho, do meu respeito por V. Exa., como mulher e pela sua atuação nesta Casa, como uma Líder atuante que V. Exa. é nesta Casa.

Quero iniciar e dizer que nós estamos diante de uma matéria que, no nosso entendimento, do Partido Cidadania, coloca-nos na necessidade de votar favoravelmente essa matéria por alguns pontos que eu vou elencar daqui a pouco, porque estamos diante de uma estrutura obsoleta.

Mas, ao mesmo tempo, também estão diante de nós alguns pontos que trazem uma incerteza e daí, portanto, uma situação conflituosa que nos leva a ter uma votação, mas que, no meu entendimento, poderíamos, se tivéssemos seguido o rito nesta Casa de fazer um debate pela CAS, fazer um debate pela Ciência e Tecnologia, ter dado a oportunidade aos Parlamentares desta Legislatura de darem uma contribuição melhor e trazerem uma clareza maior deste projeto para o Brasil.

Aliás, estamos aqui diante de uma movimentação bilionária, porque, quando tivemos, lá atrás, o regime de concessão, nós tivemos aí alguns números, chegam a nos apresentar algo em torno de 6 mil bens hoje que estão com as teles. E essa movimentação, inclusive o relatório do TCU, como o nosso nobre Otto acabou de colocar, chega a estimar valores de até R$100 bilhões, Girão, e outros chegam a colocar algo em torno de R$18 bilhões a R$20 bilhões, um dinheiro que, em se desfazendo desses bens, será investido, em tese, na modernização e também na banda larga, ou seja, chegar com o 5G a esses Municípios de fato mais distantes. Mas nós não temos, por exemplo, um plano de ação para isso. Como isso vai acontecer e qual é, de fato, este valor? Então, são alguns números que nós estamos meio que atirando no escuro.

Ao mesmo tempo, também, nós estamos mudando o regime, saindo de concessão e indo para autorização. Nós não temos, de forma mensurada, o impacto que isso vai infringir em cima, por exemplo, do poder estatal, em cima do poder que o Governo terá em relação a todo o processo de controle também, que precisa ter, naturalmente, pelo sistema de fiscalização e controle, em relação a essa nova implantação a partir da venda, digamos assim, de todo esse patrimônio sobre que elas passarão a ter autorização com a aprovação deste projeto aqui em vigor, que estamos, de fato, votando.

E eu quero finalizar... Eu queria pedir aqui ao meu assessor que me desse o dado que, daí, Girão, fez-me trazer essa reflexão. Só para você ter uma ideia, por exemplo, um dos dados chegou a apontar que a Oi – que tem obrigação hoje de manter os orelhões, porque deles ela não pode se desfazer – tem um lucro de R$20 milhões gerados, mas ela gasta por ano R$1 bilhão. Então, você vê, na verdade, que há uma contradição. É inexequível, é inconcebível uma situação, de fato, desta natureza.

Então, eu quero deixar aqui a minha crítica. Acho que poderíamos ter aprofundado mais, acho que poderíamos ter muito mais informações, acho que poderíamos ter pensado melhor num plano de ação, de aplicação, para saber, de fato, o que isso vai repercutir na vida dos pequenos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios brasileiros. E eu digo isso, porque, em meu Estado, a cobertura de internet eu acredito que talvez seja a menor do Brasil e é exatamente por isso que eu acho que nós poderíamos ter aprofundado. Mas, honestamente, não dá para se votar contra um projeto, porque...

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Senadora...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... nós poderemos estar trazendo a falta de investimento, eu diria assim, nós poderíamos estar contra a modernização do sistema, e eu acho que nós não podemos ir contra a tecnologia.

Há uma realidade diante de nós, e nós não podemos fugir desta realidade, Senadora Daniela.

Muito obrigada, querida.

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Com a palavra o Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu quero, em virtude do tempo, homenagear o acordo que foi feito aqui já e também homenagear a fala da Relatora, Senadora Daniella, homenageando também V. Exa. como Presidente da Comissão.

Eu tinha aqui feito alguns apontamentos, dez pelo menos, para justificar o voto nosso favorável a essa matéria. Mas creio, depois da fala da Relatora e de tantos, ser absolutamente desnecessário. E eu, que sou lá do Maranhão, que tenho, como foi dito, uma cobertura digital péssima, quero aqui apenas ler a este Plenário o que diz o Ministro Marcos Pontes. Ele, que está em casa acamado, assistindo a esta sessão, diz: "E cumprimento todos os Senadores que estão apoiando esse importante e histórico projeto que vai mudar as telecomunicações do nosso País, levando banda larga, inclusão, conhecimento e oportunidade para as regiões mais necessitadas do Brasil. Contem 100% com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações."

É o que diz o Ministro Marcos Pontes, especialmente às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil.

O PSDB vota "sim", com muita satisfação, neste projeto.

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Com a palavra...

A Senadora Daniella Ribeiro pediu a palavra.

Em seguida, o Senador Eduardo Girão.

Senadora.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Eu queria ver a Senadora Daniella, Presidente. Ela...

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Com a palavra a Senadora Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Como Relatora.) – A Senadora Eliziane Gama, pela qual eu tenho muito apreço. Senadora, foram... A senhora, na realidade, meio que se respondeu ou se deu a resposta.

Foram, na realidade, sete longos meses em que tivemos a possibilidade de discutir o tema. Inclusive, estivemos por diversas vezes na reunião de Líderes. Toda semana nos encontramos. Na realidade, esses valores foram, como a senhora mesma colocou, supervalorizados ou subvalorizados. Então, não há um valor, na realidade, que pudesse ser dado, tanto que a senhora colocou dois números.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto prevê o valor que vai ser dado, definido, após a votação. E a Anatel vai calcular, com a ajuda de uma auditoria externa, com o acompanhamento do Tribunal de Contas da União, obviamente órgãos de fiscalização e controle, juntamente com este Senado Federal, que também é uma instituição que irá fazer esse acompanhamento, instituições que deverão acompanhar.

E, a partir daí, deverá dar esse valor. Agora, hoje tudo o que se diz são... Todo mundo tem acompanhado e quem acompanhou... Os Senadores que estão aqui desde 2015, o autor do projeto sabe bem disto: não se tem um valor exato dos bens reversíveis. Essa é a realidade.

Então, o que se tem a senhora colocou bem: um valor ou alto demais ou baixo demais. São valores que foram dados, ou supervalorizados, ou subvalorizados. É o que está posto e está no projeto. É que logo após a Anatel vai fazer o cálculo com o acompanhamento de auditoria e o acompanhamento dos órgãos de fiscalização.

Aí, sim, nós estaremos também acompanhando, mas com os órgãos de fiscalização e controle. Essa é a realidade.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Senadora Daniella, eu fiz, inclusive, essas colocações porque nós já estamos "revotando" esse projeto aqui. Nós já tivemos decisão do Supremo e tivemos que começar tudo de novo.

Então, a minha preocupação é tentar evitar mais uma judicialização, que, no meu entendimento, a gente ainda poderá ter, muito embora tenha ainda regulamentação, projeto de lei complementar, outras questões, mais outras etapas. E vamos, na verdade, acompanhar cada passo.

Obrigada.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Sr. Presidente Vanderlan, cumprindo o rito e em homenagem a V. Exa., vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Foi apresentado requerimento, que será publicado na forma regimental, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016, adaptação da modalidade de outorga de serviços de telecomunicações.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Passamos à matéria.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Rapidamente sobre a matéria, Presidente, só para assinalar.

Primeiro, destacar todas as homenagens a quem conduziu há algum tempo nessa matéria, meu querido amigo. Reiterar que o lesa-pátria não se referiu a ele, entendeu? É um dos maiores patriotas que eu já vi, que é o Senador Otto Alencar, e sem nenhum tipo de questionamento em relação à integridade, à honestidade de um dos Senadores que eu mais admiro nesta Casa.

O cuidado que temos em relação à matéria, assim... O Brasil tem uma triste tradição patrimonialista, em que o público e o privado se confundem, em que via de regra o serviço privado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se aproveita das concessões públicas. Isso me leva, por dever de ofício, por dever de obrigação, a sempre ter a cautela necessária na tramitação de todo tema que estiver aqui nesta Casa, que se refira a concessão ou principalmente mudança de concessão para a modalidade de autorização de bens públicos entregues a uma empresa privada. Notadamente, quando essa empresa privada está com uma situação financeira delicada e que está em um processo de negociação no mercado. Isso nos remete a ter cautela.

Construímos com S. Exa. o Líder do Governo, um acordo aqui que já foi reiterado, e eu quero exarar os termos do acordo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – S. Exa. o Líder do Governo poderá assim destacá-lo. Essa matéria terá uma matéria complementar, terá um texto complementar, que será inaugurado aqui no Senado. S. Exa. o Líder do Governo, se comprometeu conosco, da oposição, que essa matéria será construída a várias mãos, com a oposição, e a relatoria ou a autoria será entregue para a oposição.

Isso nos leva, Sr. Presidente, sem prejuízo da nossa disposição inicial, Senador Vanderlan. Mas, em homenagem ao acordo firmado, da palavra sempre cumprida, diga-se de passagem, de S. Exa. o Líder do Governo, sempre cumprida por V. Exa. e à condução feita pelo Senador Otto anteriormente, relatoria da Senadora Daniella e à condução de V. Exa. na Presidência da Comissão de Ciência e Tecnologia nos levam, Sr. Presidente, a não pedir a verificação dessa matéria, o que poderia implicar na derrubada da sessão.

Nós nos reservaremos o direito, por dever de cautela, me permita dizer assim, de nos abstermos, nem votaremos contra...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... em relação ao mérito. Mas, em comum acordo e em cumprimento ao acordo aqui firmado, nós não pediremos verificação dela.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para ratificar os termos do acordo que foi celebrado com todos os partidos desta Casa, mas de forma especial, com os partidos de oposição. Quero, inclusive, destacar a atuação do Ministro Marcos Pontes, que avalizou os entendimentos que mantive aqui, nesta Casa, com as Lideranças partidárias, e, dentro de um tempo muito curto, nós iremos trazer uma proposta de um texto que vai resguardar os investimentos em banda larga em todo o Território nacional, com priorização para os Estados mais pobres do País. Esse, de forma reduzida, é o texto do acordo. A autoria ou a relatoria será designada a um dos partidos de oposição.

Quero dizer que esse acordo também só foi possível graças à condução do Presidente Davi Alcolumbre, que acompanhou toda a tramitação, nesses sete meses, e que também nos estimulou e nos incentivou a construir esse amplo acordo partidário.

Por dever de justiça, eu não tinha mencionado, mas tenho o dever de mencionar, o autor desse projeto, que é o Deputado Daniel Vilela, um grande quadro político do meu partido, o MDB, um grande Parlamentar, um grande Congressista e que, portanto, hoje está vivendo um momento de alegria de ver o seu projeto ser transformado em lei, o que vai marcar um novo tempo nas telecomunicações do nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E quero também aqui, dando sequência a muitos outros oradores, registrar o trabalho do Senador Otto Alencar. Na realidade, este projeto já deveria ter sido votado na legislatura passada, e não o foi por outras razões, mas o Senador Otto esteve acompanhando isso na Comissão denominada Agenda Brasil, da qual eu era membro, e ele levou até as últimas consequências o projeto, para que ele pudesse ser deliberado em Plenário.

Quero, finalmente, cumprimentar V. Exa., Senador Vanderlan, pela condução na Comissão de Ciência e Tecnologia e, mais uma vez, registrar o brilho do trabalho realizado pela Senadora Daniella Ribeiro.

Parabéns!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Líder Fernando Bezerra, Senador Randolfe Rodrigues, acordo feito; com certeza – e aqui também com o nosso Presidente Davi Alcolumbre –, será cumprido.

Vamos à matéria.

Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016 (nº 3.453, de 2015, da Casa de origem), permite a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e dá outras providências.

A Presidência comunica ao Plenário que a Emenda nº 1-CEDN tem o mesmo teor da Emenda nº 3-CCT. Dessa forma, apreciada a Emenda nº 3-CCT, fica prejudicada a Emenda nº 1-CEDN.

A Emenda nº 2-CCT não será objeto de deliberação, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

A Presidência comunica que a matéria foi incluída em Ordem do Dia por força de liminar do Supremo Tribunal Federal, requerida no âmbito do Mandado de Segurança nº 34.562.

Discussão do projeto e das emendas em turno único, que já foi feita. (*Pausa.*)

É encerrada a discussão.

Votação do projeto e das Emendas nºs 3-CCT e 4 a 19 – em Plenário –, nos termos dos pareceres da CCT.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Registro...

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Aprovado. (*Palmas.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Registro a abstenção, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Aprovado, com a abstenção do Senador Randolfe Rodrigues...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, registro abstenção também. Registro a abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – ... e de Fabiano Contarato.

Fica prejudicada a Emenda nº 1-CEDN.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 213/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 3.2.9 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Quero agradecer a confiança do nosso Presidente Davi Alcolumbre, que está cedendo essa honraria.

Com a palavra o Senador Girão, porque foi o acordo feito aqui para ele usar a palavra em seguida.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Senador Vanderlan – Presidente desta sessão –, todos os colegas Senadores, eu quero parabenizá-los pela aprovação desse projeto. O Senador Vanderlan aqui, com tanto entusiasmo, defendeu, ao longo desses últimos dias, conversando com Senador por Senador, mostrando a importância, e está feliz. Realmente é algo importante para o Brasil.

Senadora Daniella, também: como Relatora, parabéns pela sua disponibilidade em ouvir!

Eu queria vir neste momento, antes do final da sessão, fazer um pedido, Presidente, de uma proposta de emenda à Constituição, para que fosse dada como lida aí pela Mesa. Nós hoje conseguimos aqui, em prazo recorde, arrecadar 29 assinaturas de uma emenda que prevê a possibilidade de renúncia ao foro por prerrogativa de função, ou seja, se hoje o Senador Reguffe, que está aqui ao meu lado e é outro entusiasta da causa, quiser renunciar ao foro, quiser não ter o foro privilegiado, ele não pode, porque precisa virar uma lei, precisa passar por toda uma votação.

Então, essa proposta de emenda à Constituição vai permitir essa liberdade para o Parlamentar que não queira esperar que a Câmara dos Deputados defina – porque o Senado já definiu aqui em outra legislatura, mas está lá na gaveta da Câmara dos Deputados. Então, é uma proposta para colocar, para restabelecer, para garantir uma liberdade para o Parlamentar que não queira o foro privilegiado.

Então, eu queria pedir a V. Exa. que desse como lida, para que ela pudesse tramitar na Casa a partir de agora.

Muito obrigado, e parabéns, mais uma vez!

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – V. Exa., Senador Girão, será atendido nos termos regimentais.

Item 2 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, da CCJ, que permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da seguridade social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências (PEC paralela da Previdência).

A matéria foi apresentada como conclusão do Parecer nº 103, de 2019, da CCJ, proferido à proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência).

Foram apresentadas emendas perante a Mesa, que serão publicadas na forma regimental. (**Emendas nºs 1 a 5-PLEN-SF – Vide item 3.2.10 do Sumário**)

Segunda sessão de discussão da proposta em primeiro turno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – São exatamente 22 horas. Aguardei até este momento porque sinto que não tinha o direito de ir embora deixando que se passasse mais uma sessão sem o debate que o momento exige, de um tema que vai envolver a vida de mais de 200 milhões de brasileiros. Faço isso com muita consciência, porque entendo, Sr. Presidente, que essa reforma da previdência, como digo e repito, é o projeto mais importante das nossas vidas, vai atingir geração do passado, do presente e do futuro.

Como havia dito, em cada sessão de debate vou tratar de dois temas. Nesta de hoje, vou tratar do fim das aposentadorias especiais.

Estou falando aqui, Sr. Presidente, de milhões e milhões de trabalhadores que, a partir do mês de novembro, como eu dizia pela manhã acerca das aposentadorias por invalidez, não poderão mais se aposentar. Calcule um mineiro no subsolo 15 anos, e os mineiros vieram aqui à CCJ, trouxeram um vídeo que fez a maioria chorar, mas me lembro do Senador Esperidião Amin. Ali, Sr. Presidente, como veio da Câmara, se diz o seguinte: ninguém pode trabalhar no subsolo por mais de 15 anos – lá no fundo de uma mina, cem, duzentos, trezentos metros –, mas, ao mesmo tempo, se diz que eles só podem se aposentar com 55 anos. É uma conta que não fecha!

Essas coisas absurdas, eu não entendo como é que esta Casa... Não é que não pode votar. Tem que votar, mas tem que alterar, e emenda supressiva resolve. Eu estou fazendo um debate aqui sempre na linha das emendas supressivas. Ele só pode ficar 15 anos no subsolo; ele só pode começar a trabalhar lá com 21; 15 mais 21, 36; para 55, faltam 19 anos. O que ele faz nesses 19 anos? Pulmão estourado, o dono da mina diz: "Olha, aqui tu não podes trabalhar mais, tu tinhas que te aposentar, mas Câmara e Senado decidiram [espero que não decidam] que tu tens que trabalhar".

Como fazer? Como explicar lá fora que nós votamos algo semelhante a isso? Alguém pode dizer: "Não, mas tem ali aquele remendo de pontos, e ele talvez não precise ficar 19, talvez fique 7,5 ou 8 anos". Muito bem, que fossem 8 anos. Sabem o que são 8 anos trabalhando no subsolo de uma mina? E ainda ouve o empregador dizer: "Olha, meu filho, eu não tenho culpa. Tu não podes trabalhar. Tu vais morrer aqui".

Quem vai empregá-lo num país como o nosso, com mais de 13 milhões de desempregados, ou que sejam 12 milhões? Alguém vai preferir empregar um jovem com 20, 21, 22 ou 18 ou aquele cidadão que já está próximo a, digamos, 50 anos, a 48, por mais sete, oito anos? Não vai, não vai empregar. Eu me coloco inclusive no lugar de um empresário qualquer. O empresário tem o seu negócio, e é legítimo. E eu não sou contra o lucro. Mas como ele vai fazer? O empresário diz: "Aqui tu não podes trabalhar". Ele não tem para onde ir. Esta é a situação que está dada.

Mas vamos sair do mineiro. Eu fui metalúrgico, trabalhei em fundição, trabalhei em forjaria, e sempre conto: quando eu vou ao médico, o médico me diz: "Paim, tu fumaste a vida toda?". Eu nunca fumei, não botei um cigarro na minha boca em toda a minha vida, mas trabalhei numa fundição. Todo mundo sabe, qualquer um de vocês, o empresário sabe o que é uma fundição, o que é uma forjaria. Resultado: a Câmara reconhece e o Senado também reconhece, porque isso não mudou, corretamente não mudou, que nessa área só se pode trabalhar 25 anos, mas só pode se aposentar com 60 anos agora. Vamos botar que começou a trabalhar com 20: mais 25, 45. Para 60, faltam 15 anos. É uma conta que também não fecha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas digamos: "Não, mas lá, uma adaptação, tal, vai ficar também, digamos, 7,5 anos". Onde ele vai trabalhar 7,5 anos ou 10 anos? Vamos ficar nos 7,5. Onde? E são milhões de metalúrgicos neste País. Como fazer? Quem vai empregá-los? Os que estão me ouvindo em casa nesse momento sabem a responsabilidade da minha fala. Eles sabem que eles vão ficar desempregados e não vão se aposentar.

Há especialistas que dizem, Presidente, que é pior ainda. Se ele ficar 10 anos, 15 anos, ou 7 ou 8 anos sem contribuir, ele perde até o direito adquirido dos anos que ele tinha pago! Não é justo. Não é justo! Eu faço mais uma vez um apelo – sei que o Plenário está vazio, V. Exa. heroicamente está aí presidindo – aos Senadores e Senadoras. E também não estou dizendo que eles tinham que estar aqui. A PEC estava na pauta, mas já são mais de 10h da noite, o debate hoje foi exaustivo aqui na Casa, mas eu sei que hoje, como foi acordado, ia contar mais uma sessão, e a minha obrigação era vir aqui.

Presidente, vamos em frente.

Na mesma linha da especial, eles simplesmente acabam com a figura da periculosidade. Acabam com a figura da periculosidade! Vamos pegar o caso dos vigilantes. Nós temos em torno de 4 milhões de vigilantes no País, que estão desesperados porque eles iam se aposentar com 25 anos de contribuição, porque trabalhavam em área considerada de alto risco. Com a PEC aqui, não tem transição nenhuma! Como some a periculosidade, eles vão ter que trabalhar até os 65 anos. Antes, se ele começou com 20, mais 25, 45, como é que ele chega a 65? Faltam 20 anos, e nesse caso não tem nenhuma regra que atenue mais ou menos ou não. Ele vai ter que trabalhar mais 20 anos, só que, como a própria PEC diz que ele só pode ficar naquela área 25 anos, como é que faz para chegar aos 65? Isso não tem jeito. Nós vamos ter que resolver, em nome do bom senso, em nome do equilíbrio, em nome da justiça, em nome da lealdade, inclusive, com o nosso povo, porque é desleal permitir isso.

E não é só o vigilante. Vamos pegar, Sr. Presidente, além do vigilante, outros que trabalham nessa área. Falei de vigilante, mas posso falar aqui dos eletricitários, cuja situação é a mesma; posso falar aqui de motobóis que trabalham com a moto, cuja situação é a mesma; guardas municipais, agentes de trânsito; quem trabalha com raio-X. Estão todos na mesma situação.

Sr. Presidente, eu falo hoje, vou falar amanhã, vou falar depois de amanhã, vou falar na segunda, vou falar na terça, vou falar na quarta, vou falar na quinta, vou falar na sexta, de cada ponto desses. Esta PEC nº 6 não pode ser aprovada nos moldes em que está. É claro que eu sei que estou discutindo a PEC paralela, mas uma é resultante da outra. Se a PEC não resolve, a paralela menos ainda. E, mesmo na paralela...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... essa situação não está resolvida – não está resolvida! Aqui, a saída é uma emenda supressiva que faço, dizendo que, se ele não pode trabalhar mais do que "x" período, sejam 15, 20, 25 – são três situações –, não pode vincular uma idade como essa. Aí alguém me diz: "Ah, mas na Alemanha...". Na Alemanha, está vinculado especial com idade. "Ah, na Itália tem! Ah, na França tem! Ah, lá na Irlanda, na Nicarágua, enfim, tem!". Vamos ver como é que são as condições de trabalho lá. Estou me referindo a esses países de Primeiro Mundo. Quais são as condições para eles operarem nessa área? É outra realidade.

Por isso, dentro da realidade brasileira, eu quero fazer essa fala, porque eu sei que muitos Senadores e Senadoras...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... mesmo, é claro, estão na sua residência, e eu entendo que é normal. Eu mesmo não fico até essa hora da noite; fiquei devido, principalmente, a essa questão.

E há um outro probleminha, Sr. Presidente, de que eu gostaria de falar aqui e que vai na mesma linha, que é o tempo de conversão. Pelo menos a lei hoje diz o seguinte: eu trabalho em área insalubre – pegando agora a insalubridade, porque, em relação à periculosidade, eles estão liquidados, não têm chance nenhuma, é chance zero de se aposentarem com 25. Digamos que começaram com 20, estão com 45. Cedo começaram a trabalhar... Não têm chance nenhuma. Vão ter que esperar os 65, porque desaparece a palavra "periculosidade".

Vamos pegar o tempo de conversão. O camarada pelo menos trabalhou 10 anos em área de alto risco. A lei permite hoje que, se ele tem que sair de lá por um motivo ou outro, ele, no cálculo da conversão...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... Sr. Presidente, terá um adendo a mais: 10 anos viram 14 anos, por exemplo. Ele pode converter o tempo passado para ir para uma atividade que não é periculosa. Aqui se proíbe até isso. Ele perde esse período todo.

Por isso eu digo que essa PEC, da forma que está, prejudica o passado, o presente e o futuro, porque a lei hoje é clara: o tempo que você atuou em área insalubre, periculosa ou penosa, se você sair do tempo na especial; você tem aí um tempo de conversão que lhe permite provar que aquele período prejudicou a sua saúde, e você não precisaria, então, completar o tempo da especial – que foge da especial, que cai na aposentadoria normal por tempo de idade –, porque acaba, praticamente, com a contribuição. Não pode mais converter. Isso não pode, é ilegal...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... o Governo perderá na Justiça.

Então, para tentar resolver essas coisas, como é essa questão da conversão, que é legal hoje, e infelizmente, pela forma que está aqui, não é permitida, que é a chamada conversão do tempo especial em comum... Para aqueles que estão nos ouvindo, só vou dar um exemplo: uma mulher vigilante que tenha 10 anos de trabalho, na conversão seriam considerados 12; sem a conversão, ela vai ter que trabalhar, como se fosse tudo natural, e não na especial, 12 anos. Já um homem vigilante, com os mesmos 10 anos de trabalho, na conversão, teria 14 anos – o que vai ajudar para ele chegar aos 35, no caso, porque agora vai ser 35/40 para o homem e a mulher. Ou aqui, no caso, ele perde quatro anos, neste caso.

Eu concluo, Presidente, porque eu prometi a mim mesmo não abusar do tempo, e repito: no dia de ontem eu pude usar...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... presidir a sessão, como V. Exa., Senador Vanderlan, está presidindo neste momento: foi das 2h30 até as 10h da noite. Eu quero ficar no período, nesses últimos 40 segundos. Voltarei amanhã para falar de outras questões, não falarei da mesma. Falarei do trabalho intermitente: que, se ele não fizer o correspondente às horas trabalhadas, oito horas por dia ao mês, ele tem que pagar do bolso dele – aqui está dito, não é que o empregador não queira; o empregador vai se basear na lei – para ele ter direito àquele período contar para o benefício. Enfim, são no mínimo dez pontos gravíssimos.

Voltarei amanhã. Eu espero que, com a Agência Senado, a TV Senado e a Rádio Senado – porque eu sei que aqui não há censura –, que estão produzindo ao vivo para todo o Brasil, eu possa ir informando à população sobre o que está acontecendo aqui no Congresso Nacional, e oxalá a gente possa fazer as mudanças que atendam o interesse do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Senador Paulo Paim, eu tenho acompanhando V. Exa. nas suas discussões, às vezes à distância. O senhor é Presidente de uma Comissão muito importante, a CDH, de que eu sou membro. Geralmente as nossas comissões – sou Presidente da CCT – praticamente são no mesmo horário, inclusive amanhã nós temos reunião às nove da manhã, se eu não me engano, mas eu o tenho acompanhado, e ouvir V. Exa. falar sobre a reforma da previdência, com esses pontos, é uma aula para nós. Eu vejo a sua preocupação com o trabalhador.

E eu disse aqui, em pronunciamento no Senado, nessa tribuna onde V. Exa. está: eu vejo como necessidade que se aprove a reforma da previdência para corrigir algumas distorções que há, mas a maneira com que foi passado para a sociedade – e isso a sociedade, a maioria comprou, cerca de 70% da população – é como se a previdência fosse resolver todos os nossos problemas: aprovou a previdência hoje, amanhã ninguém tem mais problema.

Nossas dívidas vão acabar, todos os nossos cartões, se estiverem devedores, vão acabar. E não é por aí. Nós temos um assunto que já foi levantado aqui, que já foi motivo de requerimento na CAE, de nossa autoria, que é a dívida pública. Essa, sim; esse é o grande problema. Por aí é que estão indo bilhões e bilhões, sacrificando o trabalhador, o empresário, todos, não é?

Então, quero parabenizar V. Exa., que está aí falando, trazendo a sua mensagem. Eu tenho o maior prazer de estar hoje presidindo a sessão com V. Exa. falando desses pontos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Parabéns!

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 16 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 163ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 116/2017, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para continuidade da tramitação, nos termos do parágrafo único do art. 254, do Regimento Interno.

Recebido o Ofício nº 121, de 2019, da CI, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 253/2016, em turno único.

Concluída a deliberação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 253/2016 em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CI, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282, do Regimento Interno.

É o seguinte Ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 121 /2019-CI/PRES

Brasília, 10 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica aprovação, em turno único, de Substitutivo ao PLS 253/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno único, a Emenda nº 2-CI (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2016, de autoria do Senador Telmário Mota, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de energia elétrica renovável em novas construções de residências familiares e de órgãos públicos quando utilizarem financiamento com recursos públicos".

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião deliberativa, para apreciação em turno suplementar, nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Marcos Rogério
Presidente da Comissão

SENADO FEDERAL
Fls. 26
Rubrica

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal
70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2015-Complementar, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

Concluída a instrução dos Projetos de Lei da Câmara nºs 12/2017, 64/2018 e do Projeto de Lei nº 3528/2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Recebido o Memorando nº 31, de 2019, da CCT, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2018.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte Memorando:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Comissões

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Memorando n.º 031 /2019 – CCT

Brasília, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Projeto de Decreto Legislativo.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 119, de 2018.

Atenciosamente,

SENADOR VANDERLAN CARDOSO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Fls. 212
SACCT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fica-se a substituição solicitada
Em 10/09/19

Of. 100/2019-GLPODEMOS.

Brasília, em 10 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que estou retirando o Senador STYVENSON VALENTIM (PODEMOS/RN), da Comissão Senado do Futuro - CSF, e colocando-me como titular em seu lugar.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebido em 10/9/19
Hora 16:
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA
Ofício nº 088/2019 – BLPRD

Brasília, 11 de setembro de 2019

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 11/09/19

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

0Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - (PT/PROS) indica o **Senador Fernando Collor** como titular, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em substituição ao **Senador Paulo Paim**, que passa a ocupar vaga de suplente, em substituição ao **Senador Paulo Rocha**.

Senador Paulo Rocha
Líder do Bloco Parlamentar da Resistencia Democrática

Recebido em 11/9/19
Hora: 11:19
Juliana Soares Amorim
Matrícula 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada.
Em 11/09/19.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

OFICIO Nº 133-GLPSD/2019

Brasília, 10 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição de membro na CE.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal, indico para compor a Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE, como titular o **Senador Irajá (PSD/TO)** e como suplente o **Senador Carlos Viana (PSD/MG).**

Atenciosamente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Líder do Partido Social Democrático

Recebido em 11/9/19
Hora: 10:09
Juliana Soares Amorim
Matrícula 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Ofício nº 148/2019– CRE

Brasília, 10 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica a eleição do Presidente de Subcomissão - CRE**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a eleição do Presidente e designação do Relator da Subcomissão Temporária criada para informar-se inteiramente sobre tentativa de favorecimento ilegal a uma empresa brasileira que atua na área de energia, e, ao mesmo tempo, fazer gestões junto ao Senado do Paraguai, no sentido de distender o clima de apreensão e desconfiança criado por negociações sigilosas e malconduzidas, conforme aprovado pelo Requerimento nº 52/2019-CRE.

Presidente da Subcomissão: Senador **Nelsinho Trad**

Relator: Senador **Jaques Wagner**

Atenciosamente,

Senador **Nelsinho Trad**
Presidente

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
REQ nº 52 / 2019 Fls. 6

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 5-B, CEP 70165-900, Brasília – DF
Telefones: (61) 3303-3259/3496/4777, Fax: (61) 3303-3546, *E mail*: scomcre@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

A Presidência recebeu o Memorando nº 25, de 2019, da CDH, comunicando a manifestação daquele colegiado pela autuação da seguinte matéria, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria-Geral da Mesa:

- Ofício "S" nº 37, de 2019, que apresenta Pedido de Providências em face do Governo do Estado de Mato Grosso, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso e Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, responsáveis pela Administração Executiva da Penitenciária Central do Estado na Cidade de Cuiabá/MT.

A matéria vai à CDH.

É o seguinte Memorando:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

MEMO. Nº. 025/19 - CDH

Brasília, 11 de setembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Em mãos

Assunto: solicita autuar denúncia sobre maus tratos a presidiários, encaminhada por advogados.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na 93ª Reunião desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, realizada em 5 de setembro de 2019, foi informado o recebimento de denúncia de maus tratos a presidiários internos na penitenciária Central do Estado de Mato Grosso, encaminhada por um grupo de advogados à Comissão.

Entendo que, por ser tratar de grave violação aos direitos humanos, a referida denúncia deve ser examinada e encaminhada ao órgão competente para conhecimento e providências cabíveis.

Assim, solicito seja o referido documento autuado, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 12, de 2019, a fim de que possamos instrui-la.

Cordialmente,

Senador Paulo Paim
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho, sala 4 A | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 2005 | Fac-símile: +55(61) 3303 4646 | scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Governo

À publicação.
Em 11/09/19

Ofício nº 048/2019 – GLDGOV

Brasília, 29 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
Senado Federal

Assunto: Comunicado sobre retorno do Senador Eduardo Gomes ao exercício das funções de Vice-Líder do Governo.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Com os meus cordiais cumprimentos, informo que o Senador Eduardo Gomes retornou às funções de Vice-Líder do Governo, a partir do término do período de seu afastamento do cargo de Senador da República, ocorrido na data de 15 de agosto de 2019.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO
Líder do Governo no Senado Federal

Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivania Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 05/09/19 Hs 09:57
Em mãos

Senado Federal - Ala Senador Tancredo Neves - Gabinete 60 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2492 – E-mail: lidergov@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

A Presidência comunica que foi publicado, no dia 3 de setembro, Ato do Presidente do Senado Federal nº 21, de 2019, que institui Comissão Especial para analisar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

A matéria vai à Comissão Especial para reanálise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusões em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

Concluída a instrução dos Ofícios "S"nºs 35 e 36, de 2019, as matérias aguardarão deliberação do Plenário.

Concluída a instrução da Mensagem nº 44, de 2019, a matéria aguardará deliberação do Plenário.

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2018, a matéria aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

Concluída a instrução das Propostas de Emenda à Constituição nºs 81, de 2015; 48, de 2017 e 8, de 2018, as matérias aguardarão inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5006, DE 2019

(nº 239/2015, na Câmara dos Deputados)

Acresce dispositivo à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a fim de excluir os benefícios que especifica do cálculo da renda familiar para efeito de definição dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1298878&filename=PL-239-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acresce dispositivo à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a fim de excluir os benefícios que especifica do cálculo da renda familiar para efeito de definição dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 3º .....

.....

§ 10. Para fins de enquadramento e priorização no PMCMV, serão excluídos do cálculo da renda familiar os benefícios da previdência social de aposentadoria por invalidez, de auxílio-doença e de auxílio-acidente."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 11.977, de 7 de Julho de 2009 - Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida - 11977/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11977
  - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 5006, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5007, DE 2019

(nº 1.249/2015, na Câmara dos Deputados)

Torna isenta de tributos e encargos federais a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de bandeira tarifária.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1324196&filename=PL-1249-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Torna isenta de tributos e encargos federais a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de bandeira tarifária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica isenta de tributos e encargos federais a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

O Projeto de Lei nº 5007, de 2019, vai às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5008, DE 2019

(nº 1.355/2015, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para alterar a composição do Conselho Nacional de Trânsito.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1328192&filename=PL-1355-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para alterar a composição do Conselho Nacional de Trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta incisos ao *caput* do art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para alterar a composição do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º O *caput* do art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX:

"Art. 10. .....

.....

XXVI – 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;

XXVII – 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

XXVIII – 1 (um) representante da entidade máxima representativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

XXIX – 1 (um) representante da entidade máxima representativa dos Municípios;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXX – 1 (um) representante de entidade nacional de classe dos agentes dos órgãos executivos de trânsito.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - C¿¿digo de Tr¿¿nsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 5008, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5009, DE 2019

(nº 1.511/2015, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1333443&filename=PL-1511-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 200. .....

.....

IX – trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória, exposto a agentes patogênicos.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Legisla¿¿¿¿o Trabalhista; Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 5009, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5010, DE 2019

(nº 1.985/2015, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para tornar obrigatória a divulgação da qualificação dos fornecedores em lojas físicas e virtuais e em embalagens.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1350453&filename=PL-1985-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para tornar obrigatória a divulgação da qualificação dos fornecedores em lojas físicas e virtuais e em embalagens.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"Art. 39. .....

.....

XV – deixar de publicar, de forma clara e ostensiva, no interior das lojas físicas, nas páginas eletrônicas das lojas virtuais na internet e nas embalagens dos produtos comercializados, as seguintes informações:

a) o número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou, caso o fornecedor seja pessoa física, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

b) o endereço completo da sede, da filial e da franquia, quando for o caso, bem como o número de telefone destinado ao atendimento ao consumidor;

c) o endereço de correio eletrônico para atendimento ao consumidor.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
  - artigo 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

O Projeto de Lei nº 5010, de 2019, vai à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5011, DE 2019

(nº 2.422/2015, na Câmara dos Deputados)

Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1363074&filename=PL-2422-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP), destinado a prover as instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com o fornecimento de:

I - livros técnicos de qualidade, abrangidos os componentes curriculares dos cursos ofertados pelas instituições referidas no *caput* deste artigo, a serem entregues aos alunos regularmente matriculados; e

II - obras complementares aos livros e materiais didáticos adequados aos alunos do ensino técnico e profissionalizante, abrangidas as áreas de conhecimento dos cursos ofertados pelas instituições referidas no *caput* deste artigo.

§ 1º Os livros mencionados no inciso I do *caput* deste artigo são do tipo não consumíveis e deverão ser utilizados por, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2º As obras complementares mencionadas no inciso II do *caput* deste artigo integrarão o acervo da instituição contemplada.

Art. 2º A responsabilidade pela execução do PNLTP e os critérios para seleção dos livros a serem adquiridos serão definidos em regulamento.

Art. 3º O PNLTP será financiado com recursos consignados no orçamento geral da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 11.892, de 29 de Dezembro de 2008 - Lei da Rede Federal de Educa¿¿¿¿o Profissional, Cient¿¿fica e Tecnol¿¿gica - 11892/08
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

O Projeto de Lei nº 5011, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5012, DE 2019

(nº 2.818/2011, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tornar obrigatória a realização de exames para diagnóstico de anormalidades congênitas, nas condições que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=945330&filename=PL-2818-2011

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tornar obrigatória a realização de exames para diagnóstico de anormalidades congênitas, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....

.....

III – proceder a exames de qualquer natureza para o diagnóstico de anormalidades congênitas e assegurar a referência para unidades de saúde que ofereçam tratamento ao recém-nascido e orientação aos pais;

.....

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde, a relação dos exames mencionados no inciso III do *caput* deste artigo será definida pelo gestor nacional e será progressivamente ampliada."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Crian¿¿a e do Adolescente; ECA - 8069/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
  - artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 5012, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5013, DE 2019

(nº 5.618/2016, na Câmara dos Deputados)

Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1469419&filename=PL-5618-2016

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações sobre as pessoas condenadas por esse crime:

I – características físicas e dados de identificação datiloscópica;

II – identificação do perfil genético;

III – fotos;

IV – local de moradia e atividade laboral desenvolvida, nos últimos 3 (três) anos, em caso de concessão de livramento condicional.

Art. 2º Instrumento de cooperação celebrado entre a União e os entes federados definirá:

I - o acesso às informações constantes da base de dados do Cadastro de que trata esta Lei;

II – as responsabilidades pelo processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados do Cadastro de que trata esta Lei.

Art. 3º Os custos relativos ao desenvolvimento, à instalação e à manutenção da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

O Projeto de Lei nº 5013, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5014, DE 2019

(nº 7.036/2010, na Câmara dos Deputados)

Obriga as empresas de transporte coletivo de passageiros e as empresas que exploram salas de cinema comerciais a veicular filmes ou vídeos com o objetivo de combater a violência, a perversão, o preconceito e o uso de drogas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=747866&filename=PL-7036-2010

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obriga as empresas de transporte coletivo de passageiros e as empresas que exploram salas de cinema comerciais a veicular filmes ou vídeos com o objetivo de combater a violência, a perversão, o preconceito e o uso de drogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as empresas de transporte coletivo de passageiros e as empresas que exploram salas de cinema comerciais a veicular filmes ou vídeos com o objetivo de combater todas as formas de violência, de perversão e de preconceito, bem como de divulgar informações sobre os malefícios causados pelo uso de drogas.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo de passageiros, de todos os modais em operação, e as empresas que exploram salas de cinema comerciais ficam obrigadas a exibir filmes ou vídeos com duração mínima de 30 (trinta) segundos com o objetivo de combater todas as formas de violência, de perversão e de preconceito, entre elas os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e a violência no trânsito, bem como de divulgar informações sobre os malefícios causados pelo uso de drogas, sob pena de multa a ser definida em regulamento.

§ 1º A obrigação de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, com relação à modalidade de transporte aéreo, aos voos com duração superior a 1 h (uma hora).

§ 2º Nas salas de cinema, a exibição de filmes ou vídeos referida no *caput* deste artigo deve ser realizada antes de cada sessão cinematográfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Nos veículos de transporte coletivo não obrigados a possuir sistemas audiovisuais, a exibição de filmes ou vídeos referida no *caput* deste artigo pode ser substituída pela afixação de cartazes com o mesmo objetivo em áreas de fácil visualização pelos passageiros.

Art. 3º O conteúdo, a produção, a distribuição e a forma de exibição dos filmes ou vídeos de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei, bem como dos cartazes referidos no § 3º do mesmo artigo, serão definidos em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

O Projeto de Lei nº 5014, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5015, DE 2019

(nº 4.129/2012, na Câmara dos Deputados)

Institui a Semana da Educação Olímpica nas escolas públicas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1007234&filename=PL-4129-2012

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui a Semana da Educação Olímpica nas escolas públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Educação Olímpica no âmbito das escolas públicas.

Art. 2º A Semana da Educação Olímpica terá início, anualmente, no dia 23 de junho, o Dia Olímpico Internacional.

§ 1º A Semana da Educação Olímpica terá caráter multicultural e deverá ser desenvolvida interdisciplinarmente por cada unidade de ensino, de acordo com seu projeto pedagógico.

§ 2º As diversas disciplinas escolares, em conjunto com a disciplina de Educação Física, poderão, de forma integrada, destacar, incentivar e implementar valores éticos, sociais e morais por meio do olimpismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 5015, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5016, DE 2019

(nº 4.753/2012, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1041963&filename=PL-4753-2012

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 61. .....

Parágrafo único. .....

.....

IV – a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio e capacitação permanente dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo para identificação de maus tratos, de negligência e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes."(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"Art. 7º .....

.....

XV – proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e especial atenção à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

identificação de maus tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.”(NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Org¿¿nica da Sa¿¿de - 8080/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
  - artigo 7º
- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿¿o Nacional (1996) - 9394/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
  - parágrafo 1º do artigo 61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

O Projeto de Lei nº 5016, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5017, DE 2019

(nº 3.392/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada para atividade de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1403357&filename=PL-3392-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada para atividade de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique nas atividades de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana, definidas em regulamento, desenvolvidas em qualquer hora do dia, desde que respeitado o período diário de 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos de duração, contínuo ou não.

§ 1º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão acordar a ampliação da vigência do desconto de que trata o *caput* deste artigo em até 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito das políticas estaduais de incentivo à irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana, vedado o custeio desse desconto adicional por meio de repasse às tarifas de energia elétrica ou por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio de qualquer encargo incidente sobre as tarifas de energia elétrica.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.438, de 26 de Abril de 2002 - Lei do Setor El¿¿trico - 10438/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10438
  - artigo 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

O Projeto de Lei nº 5017, de 2019, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Serviços de Infraestrutura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5018, DE 2019

(nº 6.408/2016, na Câmara dos Deputados)

Confere ao Município de Canguçu, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Familiar.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1501967&filename=PL-6408-2016

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Confere ao Município de Canguçu, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Canguçu, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 5018, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5019, DE 2019

(nº 6.925/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a fim de estabelecer novo prazo para o credenciamento de Entidade Executora do Pronater.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1525756&filename=PL-6925-2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a fim de estabelecer novo prazo para o credenciamento de Entidade Executora do Pronater.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 15. .....

.....

II – estar legalmente constituída há mais de 1 (um) ano;

.....

§ 1º .....

§ 2º Para Entidades Executoras legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano e menos de 5 (cinco) anos, o regulamento estabelecerá progressivamente o número máximo de famílias a serem atendidas anualmente, no âmbito do Pronater."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.188, de 11 de Janeiro de 2010 - LEI-12188-2010-01-11 - 12188/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12188
  - artigo 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 5019, de 2019, vai à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5020, DE 2019

(nº 7.483/2017, na Câmara dos Deputados)

Acresce dispositivos à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicabilidade de normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1548494&filename=PL-7483-2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acresce dispositivos à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicabilidade de normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivos à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicabilidade das normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 18. .....

.....

§ 4º Poderá o demandado requerer, no prazo de 5 (cinco) dias contados da citação, a modificação de competência por motivo de conexão e continência de ações.

§ 5º Na hipótese de efetivação da modificação de competência disposta no § 4º deste artigo, a falta de comparecimento do demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento referidas no *caput* do art. 20 desta Lei somente importará as consequências previstas no citado dispositivo quando a ausência houver ocorrido no âmbito do Juizado Especial Cível considerado, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

final, competente para processamento e julgamento das ações."(NR)

Art. 3º A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A Aplicam-se as normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Parágrafo único. O pedido de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas formulado em razão de demanda proposta perante Juizado Especial Cível será dirigido ao Presidente da Turma Recursal, aplicando-se, no que couber, os arts. 976 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais C¿¿veis e Criminais; Lei dos Juizados Especiais - 9099/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9099
    - artigo 18
- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 5020, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5021, DE 2019

(nº 7.544/2017, na Câmara dos Deputados)

Reconhece o artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1551456&filename=PL-7544-2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reconhece o artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o artesanato em capim dourado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 5021, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5022, DE 2019

(nº 7.744/2017, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, para estabelecer prioridade no atendimento às famílias vítimas de desastres naturais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1564336&filename=PL-7744-2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, para estabelecer prioridade no atendimento às famílias vítimas de desastres naturais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 8º .....

.....

V - que tiveram a moradia danificada em razão de desastre natural, situada em Município onde houve reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.439, de 27 de Abril de 2017 - LEI-13439-2017-04-27 - 13439/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13439
  - artigo 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

O Projeto de Lei nº 5022, de 2019, vai às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 5023, DE 2019 (EMENDA(S) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 490, DE 2003)

Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto das emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Texto aprovado pelo Senado
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/4f005453-9c30-431c-ac32-4acc7db67d4b

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.941-D de 2008, do Senado Federal (PLS nº 490/2003 na Casa de origem), que "Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes".

EMENDA Nº 1

Substitua-se na ementa do projeto a expressão "crianças e adolescentes" por "crianças, adolescentes e idosos".

EMENDA Nº 2

Substitua-se no art. 1º do projeto a expressão "possuem o dever de" por "deverão".

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao final do art. 1º do projeto, precedida de ponto e vírgula, a expressão "no Estatuto do Idoso".

EMENDA Nº 4

Substitua-se nos arts. 3º e 4º do projeto a expressão "das mulheres, das crianças e dos adolescentes" por "das mulheres, das crianças, dos adolescentes e dos idosos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 2º do projeto e renumere-se os artigos subsequentes.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

O Projeto de Lei nº 5023, de 2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 490/2003), vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5024, DE 2019

(nº 3.842/2015, na Câmara dos Deputados)

Estabelece o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólon e Reto.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1420589&filename=PL-3842-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estabelece o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólon e Reto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólon e Reto e prevê a realização de campanhas informativas sobre essa enfermidade.

Art. 2º Fica estabelecido o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólon e Reto.

Art. 3º O poder público desenvolverá campanhas educativas e informativas para esclarecimento e compreensão da enfermidade do câncer de cólon e reto, bem como para sua prevenção.

Art. 4º O gestor federal do Sistema Único de Saúde promoverá eventos e atividades para divulgação, de forma integrada com os demais entes da Federação, do câncer de cólon e reto e das formas de prevenção dessa enfermidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64

O Projeto de Lei nº 5024, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5025, DE 2019

(nº 6.682/2016, na Câmara dos Deputados)

Reconhece os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas a eles associadas como manifestações da cultura nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1517012&filename=PL-6682-2016

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reconhece os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas a eles associadas como manifestações da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestações da cultura nacional, em todo o território nacional, os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas e tradições culturais a eles associadas.

Parágrafo único. Os instrumentos musicais protegidos por esta Lei são:

I – pandeiro;

II – tam-tam;

III – cuíca;

IV – surdo;

V – tamborim;

VI – rebolo;

VII – frigideira;

VIII – timba;

IX – repique de mão.

Art. 2º Os instrumentos musicais referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei somente deverão assim ser denominados quando seguirem as práticas e tradições culturais a eles associadas em seus respectivos modos de produção.

Art. 3º As formas e os modos de produção dos instrumentos musicais de samba protegidos por esta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 5025, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5026, DE 2019

(nº 7.725/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, para tornar obrigatória a divulgação do Estatuto da Juventude e para instituir a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1562608&filename=PL-7725-2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, para tornar obrigatória a divulgação do Estatuto da Juventude e para instituir a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a divulgação do Estatuto da Juventude, de que trata a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

Art. 2º A Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 44-A:

"Art. 44-A Compete aos entes federativos divulgar o Estatuto da Juventude em órgãos e entidades dos poderes públicos que ofereçam atendimento especializado ao público de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, bem como promover, anualmente, na primeira semana de agosto, ações destinadas a ampliar o acesso ao conteúdo deste Estatuto e a promover reflexão sobre os direitos da juventude.

§ 1º Em caso de publicação de impressos oficiais com o texto integral ou com partes do Estatuto da Juventude, esses impressos serão disponibilizados às instituições de ensino e às entidades de atendimento à juventude e de defesa de seus direitos.

§ 2º Toda instituição de ensino, pública ou privada, de educação básica ou superior, fica obrigada a colocar à disposição da comunidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escolar e de suas instâncias de representação discente, na biblioteca ou em local visível e de fácil acesso, o texto integral do Estatuto da Juventude, em meios impressos ou eletrônicos."

Art. 3º Fica instituída a primeira semana do mês de agosto como Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.852, de 5 de Agosto de 2013 - Estatuto da Juventude - 12852/13
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 5026, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5027, DE 2019

(nº 9.629/2018, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional da Sukyo Mahikari.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1641610&filename=PL-9629-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o Dia Nacional da *Sukyo Mahikari*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da *Sukyo Mahikari*, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 5027, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5028, DE 2019

(nº 312/2015, na Câmara dos Deputados)

Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1299830&filename=PL-312-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define conceitos, objetivos, diretrizes, ações e critérios de implantação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), institui o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA) e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), dispõe sobre os contratos de pagamento por serviços ambientais e altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – ecossistema: complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;

II – serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, nas seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, como água, alimentos, madeira, fibras e extratos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas; e

d) serviços culturais: os que proveem à sociedade humana benefícios recreacionais, estéticos, espirituais e outros não materiais;

III – serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

IV – pagamento por serviços ambientais: transação contratual de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

V – pagador de serviços ambientais: poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, na condição de beneficiário ou usuário de serviços ambientais, em nome próprio ou de uma coletividade;

VI – provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantêm, recuperam ou melhoram as condições ambientais dos ecossistemas.

Art. 3º São modalidades de pagamento por serviços ambientais:

I – pagamento direto, monetário ou não monetário;

II – prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;

III – compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;

IV – comodato; e

V - Cota de Reserva Ambiental (CRA), instituída pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º Outras modalidades de pagamento por serviços ambientais poderão ser estabelecidas por atos normativos do órgão gestor da PNPSA.

§ 2º As modalidades de pagamento deverão ser previamente pactuadas entre pagadores e provedores.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PNPSA)

Seção I
Dos Objetivos e Diretrizes da PNPSA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Fica instituída a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), cujos objetivos são:

I – disciplinar a atuação do poder público, das organizações da sociedade civil e dos agentes privados em relação aos serviços ecossistêmicos, de forma a mantê-los, recuperá-los ou melhorá-los em todo o território nacional, especialmente nas áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

II – estimular a conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, do solo, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;

III – valorizar econômica, social e culturalmente os serviços ecossistêmicos;

IV – desestimular a perda de vegetação nativa, a fragmentação de *habitat*, a desertificação e outros processos de degradação dos ecossistemas nativos e fomentar a conservação sistêmica da paisagem;

V – contribuir para a regulação do clima e a redução de emissões advindas de desmatamento e degradação florestal;

VI – reconhecer as iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, por meio de retribuição monetária ou não monetária, prestação de serviços ou outra forma de recompensa, como o fornecimento de produtos ou equipamentos;

VII – estimular a elaboração e a execução de projetos privados voluntários de provimento e pagamento de serviços ambientais, que envolvam iniciativas de empresas, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e de outras organizações não governamentais;

VIII – estimular a pesquisa científica relativa à valoração dos serviços ecossistêmicos e ao desenvolvimento de metodologias de execução, de monitoramento, de verificação e de certificação de projetos de pagamento por serviços ambientais;

IX – incentivar o setor privado a incorporar a medição das perdas ou ganhos dos serviços ecossistêmicos nas cadeias produtivas vinculadas aos seus negócios;

X – incentivar a criação de um mercado de serviços ambientais; e

XI – fomentar o desenvolvimento sustentável.

§ 1º A PNPSA deverá integrar-se às demais políticas setoriais e ambientais, em especial à Política Nacional do Meio Ambiente, à Política Nacional da Biodiversidade, à Política Nacional de Recursos Hídricos, à Política Nacional sobre Mudança do Clima, à Política Nacional de Educação Ambiental e, ainda, ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e aos serviços de assistência técnica e extensão rural.

§ 2º O órgão federal do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) será o órgão gestor da PNPSA.

Art. 5º São diretrizes da PNPSA:

I – o atendimento aos princípios do provedor-recebedor e do usuário-pagador;

II – o reconhecimento de que a manutenção, a recuperação e a melhoria dos serviços ecossistêmicos contribuem para a qualidade de vida da população;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – a utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural das populações em área rural e urbana e dos produtores rurais, em especial das comunidades tradicionais, dos povos indígenas e dos agricultores familiares;

IV – a complementaridade do pagamento por serviços ambientais em relação aos instrumentos de comando e controle relacionados à conservação do meio ambiente;

V – a integração e a coordenação das políticas de meio ambiente, de recursos hídricos, de agricultura, de energia, de transporte, de pesca, de aquicultura e de desenvolvimento urbano, entre outras, com vistas à manutenção, à recuperação ou à melhoria dos serviços ecossistêmicos;

VI – a complementaridade e a coordenação entre programas e projetos de pagamentos por serviços ambientais implantados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, por iniciativa privada, por OSCIPs e por outras organizações não governamentais, consideradas as especificidades ambientais e socioeconômicas dos diferentes biomas, regiões e bacias hidrográficas, observados os princípios estabelecidos nesta Lei;

VII – o reconhecimento do setor privado, das OSCIPs e de outras organizações não governamentais como organizadores, financiadores e gestores de projetos de pagamento por serviços ambientais, paralelamente ao setor público, e como indutores de mercados voluntários;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – a publicidade, a transparência e o controle social nas relações entre o pagador e o provedor dos serviços ambientais prestados;

IX – a adequação do imóvel rural e urbano à legislação ambiental;

X – o aprimoramento dos métodos de monitoramento, verificação, avaliação e certificação dos serviços ambientais prestados; e

XI – o resguardo da proporcionalidade no pagamento por serviços ambientais prestados.

Seção II
Das Ações da PNPSA

Art. 6º A PNPSA deve promover ações de:

I – conservação e recuperação da vegetação nativa, da vida silvestre e do ambiente natural em áreas rurais, notadamente naquelas de elevada diversidade biológica, de importância para a formação de corredores de biodiversidade ou reconhecidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas pelos órgãos do Sisnama;

II – conservação de remanescentes vegetais em áreas urbanas e periurbanas, de importância para a manutenção e a melhoria da qualidade do ar, dos recursos hídricos e do bem-estar da população e para a formação de corredores ecológicos;

III – conservação e melhoria da quantidade e da qualidade da água, especialmente em bacias hidrográficas com cobertura vegetal crítica, importantes para o abastecimento humano e para a dessedentação animal, ou com áreas sujeitas a risco de desastre;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – conservação de paisagens de grande beleza cênica;

V – recuperação e recomposição da cobertura vegetal nativa de áreas degradadas, por meio do plantio de espécies nativas ou por sistema agroflorestal; e

VI – manejo sustentável de sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvopastoris que contribuam para captura e retenção de carbono e conservação do solo, da água e da biodiversidade.

Seção III
Dos Critérios de Aplicação da PNPSA

Art. 7º Podem ser objeto da PNPSA:

I – áreas cobertas com vegetação nativa;

II – áreas sujeitas a restauração ecossistêmica, a recuperação da cobertura vegetal nativa ou a plantio agroflorestal;

III - unidades de conservação de proteção integral e áreas silvestres das unidades de conservação de uso sustentável, das zonas de amortecimento e dos corredores ecológicos, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

IV – territórios quilombolas e outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais;

V – terras indígenas, mediante consulta prévia aos povos indígenas;

VI – paisagens de grande beleza cênica, prioritariamente em áreas especiais de interesse turístico; e

VII – áreas de exclusão de pesca.

§ 1º Os recursos decorrentes do pagamento por serviços ambientais pela conservação de vegetação nativa em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

unidades de conservação devem ser aplicados pelo órgão ambiental competente em atividades de regularização fundiária, elaboração, atualização e implantação do plano de manejo, fiscalização e monitoramento, manejo sustentável da biodiversidade e outras vinculadas à própria unidade.

§ 2º Os recursos decorrentes do pagamento por serviços ambientais pela conservação de vegetação nativa em terras indígenas devem ser aplicados em conformidade com a política de gestão ambiental dessas terras.

§ 3º Na contratação de pagamento por serviços ambientais em áreas de exclusão de pesca, podem ser recebedores os membros de comunidades tradicionais e os pescadores profissionais que, historicamente, desempenhavam suas atividades no perímetro protegido e suas adjacências, desde que atuem em conjunto com o órgão ambiental competente na fiscalização da área.

Art. 8º Em relação aos imóveis privados, são elegíveis para provimento de serviços ambientais:

I – os situados em zona rural inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), previsto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; e

II – os situados em zona urbana que estejam em conformidade com o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e com a legislação dele decorrente.

Parágrafo único. O uso de recursos públicos para pagamento de serviços ambientais em Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras sob limitação administrativa nos termos da legislação florestal é permitido somente por meio de remuneração não monetária em bacias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hidrográficas consideradas críticas para o abastecimento público de água, assim definidas pelo órgão colegiado referido no art. 14 desta Lei.

Art. 9º É vedada a aplicação de recursos públicos para pagamento por serviços ambientais:

I – a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes, com base nas Leis nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, e 12.651, de 25 de maio de 2012; e

II – referente a áreas embargadas pelos órgãos do Sisnama, conforme disposições da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. É vedado o duplo pagamento com recursos públicos por serviços ambientais provenientes de uma mesma área, garantido ao provedor o direito de opção e ressalvados os casos de fontes diversas em arranjo institucional para financiar um mesmo projeto.

Art. 10. O poder público fomentará assistência técnica e capacitação para a promoção dos serviços ambientais e para a definição da métrica de valoração, de validação, de monitoramento, de verificação e de certificação dos serviços ambientais e estabelecerá periodicamente as prioridades da PNPSA.

Seção IV
Do Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 11. No contrato de pagamento por serviços ambientais, são cláusulas essenciais as relativas:

I – às partes (pagador e provedor) envolvidas no pagamento por serviços ambientais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ao objeto, com a descrição dos serviços ambientais a serem pagos ao provedor;

III – à delimitação territorial da área do imóvel rural ou urbano objeto de pagamento por serviços ambientais prestados e à sua vinculação ao provedor;

IV – aos direitos e obrigações do provedor, incluídas as ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental do ecossistema por ele assumidas e os critérios e indicadores da qualidade dos serviços ambientais prestados;

V – aos direitos e obrigações do pagador, incluídos as formas, as condições e os prazos de realização da fiscalização e do monitoramento;

VI – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do provedor ao pagador;

VII – a eventuais critérios de bonificação para o provedor que atingir indicadores de desempenho socioambiental superiores aos previstos em contrato;

VIII – aos prazos do contrato, com possibilidade ou não de sua renovação;

IX – às modalidades de pagamento e oferecimento de serviços, bem como aos critérios e procedimentos para seu reajuste e revisão;

X – às penalidades contratuais e administrativas a que está sujeito o provedor;

XI – aos casos de revogação e de extinção do contrato; e

XII – ao foro e às formas não litigiosas de solução de eventuais divergências contratuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º No caso de propriedades rurais, o contrato pode ser vinculado ao imóvel por meio da instituição de servidão ambiental.

§ 2º As ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental assumidas por meio do contrato são consideradas de relevante interesse ambiental, para os efeitos do art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 3º Deve ser assegurado ao pagador pleno acesso à área objeto do contrato e aos dados relativos às ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental assumidas pelo provedor, em condições previamente pactuadas e respeitados os limites do sigilo legal ou constitucionalmente previsto.

Art. 12. O contrato de pagamento por serviços ambientais deve ser registrado no Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 13. Os contratos de pagamento por serviços ambientais que envolvam recursos públicos ou que sejam objeto dos incentivos tributários previstos no art. 17 desta Lei devem ser submetidos à fiscalização por amostragem, pelos órgãos integrantes do Sisnama, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias cabíveis.

Parágrafo único. Os serviços ambientais prestados podem ser submetidos à validação ou certificação por entidade técnico-científica independente, na forma do regulamento.

Seção V
Da Governança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 14. A PNPSA contará com um órgão colegiado com atribuição de:

I – estabelecer metas e acompanhar os resultados da PNPSA;

II – propor a métrica de valoração dos contratos e definir os critérios de proporcionalidade no pagamento por serviços ambientais que envolvam recursos públicos;

III - estabelecer os instrumentos de monitoramento e avaliação da provisão de serviços ambientais; e

IV - indicar as bacias hidrográficas consideradas críticas para o abastecimento público de água.

§ 1º O órgão colegiado previsto no *caput* deste artigo deve ser composto, de forma paritária, de representantes do poder público e do setor produtivo e da sociedade civil e ser presidido pelo titular do órgão central do Sisnama.

§ 2º A participação no órgão colegiado previsto no *caput* deste artigo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Seção VI
Do Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA)

Art. 15. Fica instituído o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA), mantido pelo órgão gestor da PNPSA, que deve conter, no mínimo, os contratos de pagamento por serviços ambientais realizados que envolvam agentes públicos e privados, as áreas potenciais e os respectivos serviços ambientais prestados, bem como as informações sobre os planos, programas e projetos que integram a PNPSA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O CNPSA deve unificar, em banco de dados, as informações encaminhadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, pelos agentes privados, pelas OSCIPs e por outras organizações não governamentais que atuarem em projetos de pagamento por serviços ambientais.

§ 2º O CNPSA deve ser acessível ao público e integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima) e ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA FEDERAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PFPSA)

Art. 16. Fica criado o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), no âmbito do órgão central do Sisnama, com o objetivo de efetivar a PNPSA relativamente ao pagamento desses serviços pela União, nas ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da cobertura vegetal nas áreas prioritárias para a conservação, de combate à fragmentação de *habitat*, de formação de corredores de biodiversidade e de conservação dos recursos hídricos.

§ 1º As ações para o pagamento por serviços ambientais previstas no *caput* deste artigo não impedem a identificação de outras, com novos potenciais provedores.

§ 2º A contratação do pagamento por serviços ambientais no âmbito do PFPSA, observada a importância ecológica da área, terá como prioridade os serviços providos por comunidades tradicionais, povos indígenas, agricultores familiares e empreendedores familiares rurais definidos nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 3º São requisitos gerais para participação no PFPSA:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8ACC668E0030FF53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – enquadramento em uma das ações definidas para o programa;

II – comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel, por meio de inscrição no CAR;

III – formalização de contrato específico; e

IV – outros estabelecidos em regulamento.

§ 4º O contrato de pagamento por serviços ambientais pode ocorrer por termo de adesão, na forma do regulamento.

§ 5º No âmbito do PFPSA, o pagamento por serviços ambientais depende de verificação e comprovação das ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da área objeto de contratação, conforme regulamento.

§ 6º Para o financiamento do PFPSA poderão ser captados recursos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado e com as agências multilaterais e bilaterais de cooperação internacional, preferencialmente sob a forma de doações, ou sem ônus para o Tesouro Nacional, exceto nos casos de contrapartidas de interesse das partes.

§ 7º O PFPSA deverá ser avaliado pelo órgão colegiado referido no art. 14 desta Lei, 4 (quatro) anos após sua efetiva implantação.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS

Art. 17. Os valores recebidos a título de pagamento por serviços ambientais, definido no inciso IV do *caput* do art. 2º desta Lei, não integram a base de cálculo do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos contratos registrados no CNPSA e o contribuinte sujeita-se às ações fiscalizatórias cabíveis.

Art. 18. Os incentivos previstos nesta Lei não excluem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública e OSCIPs efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 19. O Poder Executivo, além dos benefícios fiscais previstos no art. 17 desta Lei, poderá estabelecer:

I – incentivos tributários destinados a promover mudanças nos padrões de produção e de gestão dos recursos naturais para incorporação da sustentabilidade ambiental, bem como a fomentar a recuperação de áreas degradadas;

II - incentivos tributários para pessoas físicas e jurídicas que financiarem o PFPSA;

III - créditos com juros diferenciados destinados à produção de mudas de espécies nativas, à recuperação de áreas degradadas e à restauração de ecossistemas em áreas prioritárias para a conservação, em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal em bacias hidrográficas consideradas críticas;

IV – assistência técnica e incentivos creditícios para o manejo sustentável da biodiversidade e demais recursos naturais;

V – programa de educação ambiental destinado especialmente a populações tradicionais, agricultores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

familiares e empreendedores familiares rurais, com vistas a disseminar os benefícios da conservação ambiental; e

VI – medidas de incentivo a compras de produtos sustentáveis associados a ações de conservação e prestação de serviços ambientais na propriedade ou posse.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a União poderá firmar convênios com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades de direito público, bem como termos de parceria com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 21. As receitas oriundas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de que trata a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, poderão ser destinadas a ações de pagamento por serviços ambientais que promovam a conservação e a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos e deverão ser aplicadas conforme decisão do comitê da bacia hidrográfica.

Art. 22. O § 9º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 12. .....

.....

§ 9º .....

.....

VIII – a participação em programas e ações de pagamento por serviços ambientais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....”(NR)

Art. 23. O art. 10 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 10. .....

.....

V – as áreas com remanescentes de vegetação nativa efetivamente conservada não protegidas pela legislação ambiental e não submetidas a exploração nos termos do inciso IV do § 3º do art. 6º desta Lei.”(NR)

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 1º do artigo 182
- Lei n¿¿ 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da A¿¿¿o Civil P¿¿blica (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7347
- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
    - parágrafo 9º do artigo 12
- Lei n¿¿ 8.629, de 25 de Fevereiro de 1993 - Lei da Reforma Agr¿¿ria - 8629/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8629
    - artigo 10
- Lei n¿¿ 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Gest¿¿o de Recursos H¿¿dricos; Lei da Pol¿¿tica Nacional de Recursos H¿¿dricos; Lei das ¿¿guas - 9433/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9433
- Lei n¿¿ 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
    - artigo 68
- Lei n¿¿ 9.790, de 23 de Mar¿¿o de 1999 - Lei da OSCIP - 9790/99
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9790
- Lei n¿¿ 9.985, de 18 de Julho de 2000 - Lei do SNUC - 9985/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9985
- Lei n¿¿ 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11326
- Lei n¿¿ 12.651, de 25 de Maio de 2012 - C¿¿digo Florestal (2012) - 12651/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5028, de 2019, vai às Comissões de Meio Ambiente; de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5029, DE 2019

(nº 11.021/2018, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis n°s 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1694161&filename=PL-11021-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º O requerimento do registro de partido político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a 101 (cento e um), com domicílio eleitoral em, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Estados, e será acompanhado de:

.....

§ 1º O requerimento indicará o nome e a função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do partido no território nacional.

....."(NR)

"Art. 10. .....

§ 1º .....

§ 2º Os registros de atas e demais documentos de órgãos de direção nacional, estadual, distrital e municipal devem ser realizados no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da circunscrição do respectivo diretório partidário."(NR)

"Art. 15. .....

I - nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede no território nacional;

....."(NR)

"Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

§ 1º Nos casos de mudança de partido de filiado eleito, a Justiça Eleitoral deverá intimar pessoalmente a agremiação partidária e dar-lhe ciência da saída do seu filiado, a partir do que passarão a ser contados os prazos para ajuizamento das ações cabíveis.

.....

§ 4º A Justiça Eleitoral disponibilizará eletronicamente aos órgãos nacional e estaduais dos partidos políticos, conforme sua circunscrição eleitoral, acesso a todas as informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral, incluídas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as relacionadas a seu nome completo, sexo, número do título de eleitor e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, telefones, entre outras."(NR)

"Art. 29. .....

.....

§ 4º Na hipótese de fusão, a existência legal do novo partido tem início com o registro, no Ofício Civil competente da sede do novo partido, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes.

....."(NR)

"Art. 30. O partido político, por meio de seus órgãos nacionais, estaduais e municipais, deve manter escrituração contábil em qualquer sistema de contabilidade disponível no mercado que realize escrituração e livros contábeis, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e de suas despesas, por meio do qual apresentaram suas prestações de contas.

§ 1º O sistema de contabilidade disponibilizado pela Justiça Eleitoral pode ser utilizado pelos órgãos nacionais, estaduais e municipais dos partidos políticos, e o *software* deve permitir a importação e exportação de dados para prestação de contas.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral deve disponibilizar aos partidos políticos sistema de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações, sob sua guarda, que possibilite a comunicação e a transferência de base de dados relativos a sistemas de gestão partidária, prestação de contas e outros, além de possibilitar o registro da filiação partidária a qualquer tempo."(NR)

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

....."(NR)

"Art. 34. .....

.....

§ 3° A utilização de sistema de contabilidade disponível no mercado para elaboração e entrega das prestações de contas dos partidos políticos deve permitir a emissão de certificação digital, garantido o acesso a todas as informações financeiras nele registradas.

§ 4° Para o exame das prestações de contas dos partidos políticos, o sistema de contabilidade deve gerar e disponibilizar os relatórios para conhecimento da origem das receitas e das despesas.

§ 5° Os relatórios emitidos pelas áreas técnicas dos tribunais eleitorais devem ser fundamentados estritamente com base na legislação eleitoral e nas normas de contabilidade, vedado opinar sobre sanções aplicadas aos partidos políticos, cabendo aos magistrados emitir juízo de valor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º A Justiça Eleitoral não pode exigir dos partidos políticos apresentação de certidão ou documentos expedidos por outro órgão da administração pública ou por entidade bancária e do sistema financeiro que mantêm convênio ou integração de sistemas eletrônicos que realizam o envio direto de documentos para a própria Justiça Eleitoral."(NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 3º A sanção a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses, e o pagamento deverá ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de cotas do fundo partidário a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, desde que a prestação de contas seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, em até 5 (cinco) anos de sua apresentação, vedada a acumulação de sanções.

§ 3º-A O cumprimento da sanção aplicada a órgão estadual, distrital ou municipal somente será efetivado a partir da data de juntada aos autos do processo de prestação de contas do aviso de recebimento da citação ou intimação, encaminhada, por via postal, pelo Tribunal Regional Eleitoral ou Juízo Eleitoral ao órgão partidário hierarquicamente superior.

.....

§ 10. Os gastos com passagens aéreas serão comprovados mediante apresentação de fatura ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, e os beneficiários deverão atender ao interesse da respectiva agremiação e, nos casos de congressos, reuniões, convenções, palestras, poderão ser emitidas independentemente de filiação partidária segundo critérios *interna corporis*, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.

.....

§ 16. A multa a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada aos casos de irregularidade resultante de conduta dolosa."(NR)

"Art. 39. .....

.....

§ 3º .....

.....

III – mecanismo disponível em sítio do partido na internet que permita o uso de cartão de crédito, cartão de débito, emissão *on-line* de boleto bancário ou, ainda, convênios de débitos em conta, no formato único e no formato recorrente, e outras modalidades, e que atenda aos seguintes requisitos:

.....

§ 6º Os bancos e empresas de meios de pagamentos, incluídos os denominados digitais, ficam obrigados a disponibilizar a abertura de contas bancárias e os seus serviços de meios de pagamentos e compensação, inclusive *on-line*, para que os partidos políticos possam desenvolver e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operacionalizar os mecanismos previstos no inciso III do § 3º deste artigo.

§ 7º Os serviços para os partidos políticos não se caracterizam e não acarretam restrições relativas às pessoas politicamente expostas, e seus serviços serão disponibilizados pelo preço oferecido pela instituição financeira a outras pessoas jurídicas.

§ 8º As instituições financeiras devem oferecer aos partidos políticos pacote de serviços bancários que agreguem o conjunto dos serviços financeiros, e a mensalidade desse pacote não poderá ser superior à soma das tarifas avulsas praticadas no mercado."(NR)

"Art. 44. .....

.....

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

.....

VIII – na contratação de serviços de consultoria contábil e advocatícia e de serviços para atuação jurisdicional em ações de controle de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionalidade e em demais processos judiciais e administrativos de interesse direto e indireto do partido, bem como nos litígios que envolvam candidatos do partido, eleitos ou não, relacionados ao processo eleitoral, ao exercício de mandato eletivo ou à possibilidade de acarretar reconhecimento de inelegibilidade;

IX – no pagamento de juros, multas, débitos eleitorais e demais sanções aplicadas por infração à legislação eleitoral ou partidária, incluídos os respectivos encargos e obrigações acessórias;

X – na compra ou locação de bens móveis e imóveis, bem como na edificação ou construção de sedes e afins, e na realização de reformas e outras adaptações nesses bens;

XI – no custeio de impulsionamento, para conteúdos contratados diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no País, incluída a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet, mediante o pagamento por meio de boleto bancário, de depósito identificado ou de transferência eletrônica diretamente para conta do provedor, o qual deve manter conta bancária específica para receber recursos dessa natureza, proibido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à eleição.

.....”(NR)

“Art. 44-A As atividades de direção exercidas nos órgãos partidários e em suas fundações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e institutos, bem como as de assessoramento e as de apoio político-partidário, assim definidas em normas internas de organização, não geram vínculo de emprego, não sendo aplicável o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando remuneradas com valor mensal igual ou superior a 2 (duas) vezes o limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O partido político poderá ressarcir despesas comprovadamente realizadas no desempenho de atividades partidárias e deverá manter registro contábil de todos os dispêndios efetuados, sem computar esses valores para os fins do inciso I do *caput* do art. 44 desta Lei."

"Art. 45-A Os partidos que superaram os requisitos impostos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, têm assegurado o direito de acesso gratuito a tempo de rádio e televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

I – o partido que tenha eleito a partir de 20 (vinte) deputados federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções nas redes nacionais, e de igual tempo para inserções nas emissoras estaduais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 19 (dezenove) deputados federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 15 (quinze) minutos por semestre para inserções nas redes nacionais, e de igual tempo para inserções nas emissoras estaduais;

III – o partido que tenha eleito até 9 (nove) deputados federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções nas redes nacionais, e de igual tempo para inserções nas emissoras estaduais.

§ 1º A critério do órgão partidário nacional, as inserções em redes nacionais referidas no *caput* deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicado previamente o Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º O partido político tem plena liberdade e autonomia para definir o conteúdo da propaganda partidária por meio de inserções, que não poderá ser objeto de censura prévia ou de sanção em nenhuma hipótese, excetuados os casos previstos no art. 46-A desta Lei, vedado o seu uso para fins comerciais.

§ 3º No 2º (segundo) semestre do ano em que ocorrerem eleições não haverá veiculação de inserções.

§ 4º As inserções serão transmitidas diariamente em 3 (três) faixas horárias:

I – faixa 1 (um), que compreenderá o período das 12 (doze) às 14 (catorze) horas, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transmissão de inserções até o limite de 3 (três) minutos diários;

II – faixa 2 (dois), que compreenderá o período das 18 (dezoito) às 20 (vinte) horas, para transmissão de inserções até o limite de 3 (três) minutos diários;

III – faixa 3 (três), que compreenderá o período das 20 (vinte) às 23 (vinte e três) horas, para transmissão de inserções até o limite de 6 (seis) minutos."

"Art. 46-A A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão, será realizada, com exclusividade, todos os dias da semana e por meio de inserções, utilizado o horário local da transmissão, para:

I - difundir os programas partidários;

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III - divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil;

IV - incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira;

V – promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partidária, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) do tempo das inserções.

§ 1º Ficam vedadas nas inserções:

I - a participação de pessoa filiada a partido que não seja a responsável pelo programa;

II - a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, de efeitos ou de quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação;

III – a utilização de matérias que possam ser comprovadas como falsas.

§ 2º O partido que contrariar o disposto neste artigo será punido com a cassação de tempo, no semestre seguinte, equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita.

§ 3º A representação, que somente poderá ser oferecida por partido político, será julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de inserções nacionais, e pelos Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de inserções transmitidas nos Estados correspondentes.

§ 4º O prazo para o oferecimento da representação encerra-se no último dia do semestre em que for veiculado o programa impugnado, ou, se este tiver sido transmitido nos últimos 30 (trinta) dias desse período, até o 15º (décimo quinto) dia do semestre seguinte.

§ 5º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais que julgarem procedente representação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cassarem o direito de transmissão de propaganda partidária, caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, que será recebido com efeito suspensivo."

"Art. 47-A As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbitos nacional e estadual para os partidos políticos, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

§ 1º As transmissões serão em inserções de 15 (quinze) segundos, 30 (trinta) segundos e 1 (um) minuto, no intervalo da programação normal das emissoras.

§ 2º O órgão partidário solicitará conjuntamente a fixação das datas e das faixas horárias preferencialmente até o último dia do ano anterior, e o Tribunal Superior Eleitoral, independentemente do âmbito nacional ou estadual da transmissão, se houver coincidência de data, dará prioridade ao partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar.

§ 3º O material de áudio e vídeo com as inserções será entregue às emissoras com antecedência mínima de 12 (doze) horas da transmissão e poderá ser enviado por meio de correspondência eletrônica.

§ 4º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas pelo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de partido;

II - Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido.

§ 5° Em cada emissora somente serão autorizadas inserções até o alcance do limite de 12 (doze) minutos diários.

§ 6° É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, vedada a transmissão em sequência de inserção do mesmo partido político.

§ 7° A emissora de rádio ou de televisão que não exibir as inserções partidárias nos termos desta Lei perderá o direito à compensação fiscal e ficará obrigada a ressarcir o partido lesado mediante a exibição de, no mínimo, o dobro do tempo, nos termos definidos em decisão judicial."

"Art. 48-A Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e de televisão e os órgãos de direção do partido, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei e comunicado o Tribunal Eleitoral da respectiva jurisdição."

"Art. 49-A As emissoras de rádio e de televisão terão direito à compensação fiscal pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cedência do horário gratuito previsto nesta Lei, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 55-E O disposto no art. 30 desta Lei deverá ser implantado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor deste artigo."

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

§ 10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, tomada como referência a data da posse, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que atraiam restrição ou afastem a inelegibilidade ou que preencham condição de elegibilidade.

.....

§ 15. A fim de dar efetividade ao disposto no § 10 deste artigo, são fixados os seguintes marcos temporais e condicionantes:

I – o fato superveniente que atraia restrição à candidatura deverá ocorrer até o último dia fixado para que os partidos políticos e as coligações apresentem os seus requerimentos de registro de candidatos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – o fato superveniente que afaste a inelegibilidade ou que preencha condição de elegibilidade deverá ocorrer até o último dia estabelecido para a diplomação, incluído o simples encerramento do prazo de inelegibilidade pelo decurso do tempo, que ocorra até esta data."(NR)

"Art. 16-C .....

.....

II – ao percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual.

.....

§ 16. Os partidos podem comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral até o 1º (primeiro) dia útil do mês de junho a renúncia ao FEFC, vedada a redistribuição desses recursos aos demais partidos."(NR)

"Art. 16-D .....

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição geral, ressalvados os casos dos detentores de mandato que migraram em razão de o partido pelo qual foram eleitos não ter cumprido os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requisitos previstos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal.

§ 4º Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para o Senado Federal na última eleição geral, bem como os Senadores filiados ao partido que, na data da última eleição geral, encontravam-se no 1º (primeiro) quadriênio de seus mandatos."(NR)

"Art. 18-A .....

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não estão sujeitos à contabilização ou à limitação que possa impor dificuldade ao exercício da ampla defesa."(NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 10. O pagamento efetuado por pessoas físicas, candidatos ou partidos em decorrência de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interesses de candidato ou partido político, não será considerado para a aferição do limite previsto no § 1º deste artigo e não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro."(NR)

"Art. 26. .....

.....

§ 4º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha.

§ 5º Para fins de pagamento das despesas de que trata este artigo, inclusive as do § 4º deste artigo, poderão ser utilizados recursos da campanha, do candidato, do fundo partidário ou do FEFC.

§ 6º Os recursos originados do fundo de que trata o art. 16-C desta Lei utilizados para pagamento das despesas previstas no § 4º deste artigo serão informados em anexo à prestação de contas dos candidatos."(NR)

"Art. 27. .....

§ 1º Fica excluído do limite previsto no *caput* deste artigo o pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados às campanhas eleitorais e em favor destas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Para fins do previsto no § 1º deste artigo, o pagamento efetuado por terceiro não compreende doação eleitoral."(NR)

"Art. 28. .....

.....

III - no caso dos partidos, conforme o art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, todos os dados das eleições deverão ser consolidados na prestação anual e obedecer ao disposto no art. 24-C desta Lei.

.....

§ 12. Os valores transferidos pelos partidos políticos oriundos de doações serão registrados na prestação de contas dos candidatos como transferência dos partidos e, na prestação de contas anual dos partidos, como transferência aos candidatos."(NR)

"Art. 30. .....

.....

§ 2º Todos os erros formais e materiais, omissões ou atrasos na divulgação realizada pelos partidos e candidatos na forma do § 4º do art. 28 desta Lei que forem corrigidos até o julgamento da prestação de contas não autorizam a rejeição das contas nem a cominação de sanção a partido ou candidato.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º O *caput* do art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º .....

.....

f) às atividades de direção e assessoramento nos órgãos, institutos e fundações dos partidos, assim definidas em normas internas de organização partidária.

....."(NR)

Art. 4º O art. 262 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 262. .....

§ 1º A inelegibilidade superveniente que atrai restrição à candidatura, se formulada no âmbito do processo de registro, não poderá ser deduzida no recurso contra expedição de diploma.

§ 2º A inelegibilidade superveniente apta a viabilizar o recurso contra a expedição de diploma, decorrente de alterações fáticas ou jurídicas, deverá ocorrer até a data fixada para que os partidos políticos e as coligações apresentem os seus requerimentos de registros de candidatos.

§ 3º O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias após o último dia limite fixado para a diplomação e será suspenso no período compreendido entre os dias 20 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dezembro e 20 de janeiro, a partir do qual retomará seu cômputo."(NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 13.831, de 17 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Aplica-se também aos processos que se encontram em fase de execução judicial o disposto no art. 55-D da Lei nº 9.096, de 19 de setembro 1995."(NR)

Art. 6º As alterações promovidas nesta Lei aplicam-se a todos os processos de prestação de contas dos partidos que não tenham transitado em julgado em todas as instâncias.

Art. 7º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

Deputado MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 3º do artigo 17
- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Legisla¿¿¿o Trabalhista; Consolida¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - artigo 7º
- Emenda Constitucional n¿¿ 97, de 2017 - EMC-97-2017-10-04 - 97/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2017;97
    - artigo 3º
- Lei n¿¿ 4.737, de 15 de Julho de 1965 - C¿¿digo Eleitoral (1965) - 4737/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737
    - artigo 262
- Lei n¿¿ 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Org¿¿nica dos Partidos Pol¿¿ticos (1995); Lei dos Partidos Pol¿¿ticos - 9096/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096
    - artigo 32
    - artigo 55-C
- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
    - artigo 99
- Lei n¿¿ 13.488, de 6 de Outubro de 2017 - LEI-13488-2017-10-06 - 13488/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13488
    - artigo 4º
- Lei n¿¿ 13.831 de 17/05/2019 - LEI-13831-2019-05-17 - 13831/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13831
    - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5029, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-1 (ANEXO: 001)

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 53, DE 2019

(nº 407/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea "e", e 128, § 1o, da Constituição, o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 407

Senhores Membros do Senado Federal,

Considerando o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea "e", e 128, § 1º, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge.

Brasília, 5 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 199/2019/SG/PR

Brasília, 5 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS* (AUGUSTO ARAS) – 60 anos**

SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA (MPF) :

- Subprocurador-geral da República com atuação na 3ª Seção em matéria penal e assento na 5ª Turma do STJ; Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em temas da Ordem Econômica e do Consumidor; Membro do Conselho Institucional do MPF;
- Ingressou no MPF em 1987;
- Procurador Regional Eleitoral na Bahia (1991/1993);
- Membro das:
  - 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Constitucional e Infraconstitucional (1993/1995);
  - 2ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Penal, na qualidade de coordenador do Grupo de Trabalho de Enfrentamento dos Crimes Econômicos (2011/2012);
  - 3ª Câmara de Coordenação e Revisão em matérias da Ordem Econômica e do Consumidor e do Conselho Institucional (2008 e 2014);
  - Representante do MPF no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (2008/2010), quando esta autarquia foi eleita a melhor Agência Antitruste das Américas, com o reconhecimento oficial da participação do MPF/CADE;
  - Ouvidor-Geral do MPF (2013);
  - Conselho Superior do MPF (2012/2014 e 2014/2016);
- Exerceu, por concurso público, os cargos de Procurador da Fazenda Nacional e Auditor Jurídico no Tribunal de Contas do Estado.

Carreira acadêmica:

- Doutor em Direito do Estado (Direito Constitucional) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005);
- Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia (2000);
- Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador (1981);
- Autor das teses do "Mandato Representativo Partidário" e da "Fidelidade Partidária com a perda do mandato parlamentar", acolhidas pelo Supremo Tribunal Federal (*leading case* – MS 26.603/DF e MS 30.380/DF);
- Admitido em 1989, por concurso público, professor da Faculdade de Direito da UFBA;
- É professor adjunto de Direito Comercial e de Direito Eleitoral da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB); leciona também Direito Eleitoral no curso de pós-graduação em Direito Constitucional Eleitoral; Professor da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU);
- É parecerista da Revista da Presidência da República e do Conselho Editorial da Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- Integrou a Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça para a elaboração do projeto de lei da nova Ação Civil Pública; da Comissão de Juristas constituída pela Universidade de Brasília, Senado, Câmara Federal e Conselho Federal da OAB para os estudos destinados à Reforma Eleitoral de 2009;
- Proferiu centenas de conferências, palestras, aulas-magnas, entrevistas em jornais e artigos em revistas especializadas em Direito Eleitoral, Comercial e Econômico (plataforma Lattes), no Brasil e no exterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atuação na OAB

- Advogado graduado em agosto de 1981. É membro dos centenários Instituto dos Advogados da Bahia (IAB/BA) e do Instituto dos Advogados Brasileiros (IABNacional);
- Presidente da Comissão Nacional de Direitos Difusos e Coletivos do Conselho Federal da OAB (2007/2009);
- Membro da Comissão Nacional de Direitos Coletivos (2010/2012) e da
- Comissão Nacional de Estudos Constitucionais (2013/2014).

Distinções e Honrarias:

- Reconhecimento público de sua atuação na carreira jurídica por meio de moções, medalhas e diplomas de Mérito nas áreas de Direito Público e de Direito Privado outorgados por:
  - Tribunais Federais do País;
  - Forças Armadas, com Alta Distinção, e por
  - Dezenas de entidades da sociedade civil.

Bibliografia: Autor das obras:

- Fidelidade Partidária: A Perda do Mandato Parlamentar. São Paulo. Lumen Juris. 2006;
- Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias. São Paulo. Edipro. 2010;
- Fidelidade Partidária: Efetividade e Aplicabilidade. Rio de Janeiro, GZ Editores. 2016;
- Candidaturas Avulsas à luz da Carta de 88. Brasília. Edição do Autor. 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos no artigo 383, I, "b" do Regimento Interno do Senado Federal, que:

1. Item 1 – Tenho parente de 4º grau (primo), Dr. Vladimir Aras, que exerce o cargo de Procurador Regional da República da 1ª Região. Informo que minha esposa, Dra. Maria das Mercês de Castro Gordilho Aras, exerce o cargo de Subprocuradora-Geral da República.

2. Item 2 - Participo como sócio da sociedade Aras e Advogados Associados S/S, com respaldo no art. 29, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitória (ADCT).

3. Item 3 – Estou em situação regular perante o fisco, nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital.

4. Item 4 – Figuro como parte nos seguintes processos judiciais:

4.1) Processo 0306917-42.2016.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia
Autor: Município de Feira de Santana – Ba
Réus: Antônio Augusto e Lina Brandao de Aras e Roque Aras Junior
Objeto: Cobrança indevida de IPTU de 2011.
Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

4.2) Processo 0305971-41.2014.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia
Autor: Município de Feira de Santana – Ba
Réus: Antônio Augusto e Lina Brandao de Aras e Roque Aras Junior
Objeto: Cobrança indevida de IPTU de 2008
Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

4.3 Processo 0322236-21.2014.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia
Autor: Município de Feira de Santana – BA
Réus: Antônio Augusto e Lina Brandao de Aras e Roque Aras Junior
Objeto: Cobrança indevida de IPTU do ano de 2008 a 2011.
Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

4.4) Processo nº 0526678-55.2015.8.05.0001– Justiça Comum da Bahia
Autor: Antônio Augusto Brandão de Aras
Réu: Município de Salvador
Objeto: Ação de Repetição de Indébito de INSS (2010 e 2012).
Situação: Sentença declarando inexistente a obrigação jurídico-tributária do autor de pagar o tributo, nos exercícios de 2010 e 2012, reconhecendo para os devidos fins, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direito de restituição dos valores pagos pelo autor, acrescido de juros e monetariamente corrigidos. Em Reexame Necessário a sentença foi reformada, com trânsito em julgado em 10.11.2016.

4.5) Processo nº 0556303-71.2014.8.05.0001– Justiça Comum da Bahia
Autor: Antônio Augusto Brandão de Aras
Réu: Município de Salvador
Objeto: Ação declaratória de inexigibilidade de débitos fiscais de IPTU de 1996 e 1998.
Situação: Execução do ônus da sucumbência em razão da procedência do pedido.

4.6) Processo nº 0017825-33.1999.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia
Apelante: Leofarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Apelado: Antonio Augusto Brandao de Aras
Apelação não provida a unanimidade em 09.10.1996, com baixa a origem em 12.11.1996.

4.7) Processo nº 0026968-04.2011.4.01.3400 – Justiça Federal do DF
Apelante: Antônio Augusto Brandão de Aras
Apelado: União e Fundação Universidade de Brasília - FUB
Objeto: Remoção *ex lege* não efetivada em razão da ausência de "código de vagas" e progressões funcionais.
Situação: Processo concluso ao Desembargador Wilson Alves Souza com impugnação aos embargos de declaração. Acórdão do TRF da 1ª Região deu provimento à apelação do autor para julgar procedente o pedido. Pedido administrativo também acolhido.

4.8) Processo nº 0031126-48.2013.807.0000 – TJDFT
Agravante: Antônio Augusto Brandão de Aras
Agravado: Distrito Federal
Objeto: Requisição de Pequeno Valor (RPV)
Situação: Autos eliminados em 31/05/2019, após desprovimento do recurso do agravante.

5. Item 5 - Atuei, nos últimos cinco anos, perante o Superior Tribunal de Justiça, no exercício das atribuições do cargo de Subprocurador-Geral da República.

Brasília, 06 de setembro de 2019.

Antônio Augusto Brandão de Aras
Subprocurador-Geral da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Em atenção ao que estabelece o art. 383, I, "c", do Regimento Interno do Senado Federal, elenco a seguir as razões que demonstram que possuo experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade inerente ao cargo ao qual fui honrosamente indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No que se refere à minha **formação técnica**, sou Doutor em Direito do Estado (Direito Constitucional) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005), Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia (2000) e Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador (1981).

No doutoramento, duas das teses que por mim foram defendidas (sobre a adoção do Mandato Representativo Partidário e sobre a questão da Fidelidade partidária) foram acolhidas posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em *leading cases* sobre esses temas (MS 26.603/DF e MS 30.380/DF[1]).

Ainda no âmbito da minha formação, não posso deixar de mencionar todos os anos (quase 30) de docência por mim exercidos, que contribuíram para a ampliação e o aprofundamento dos meus conhecimentos jurídicos em variados ramos do Direito.

Fui professor adjunto da Universidade Federal da Bahia por 18 (dezoito) anos, ministrando, ao longo desse período, as disciplinas de direito civil, de direito eleitoral e de direito empresarial. Também fui professor na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), ministrando as disciplinas de direito eleitoral e de direito empresarial.

Desde 2006 até a presente data (2019), sou professor da Universidade de Brasília - UnB, ministrando, ao todo, no transcorrer desse período, as seguintes disciplinas: direito constitucional eleitoral (pós-graduação), direito eleitoral (graduação), direito empresarial (graduação) e direito societário (graduação, disciplina optativa criada para o aprofundamento do assunto).

Ainda na seara acadêmica, integrei a Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça para a elaboração do projeto de lei da nova Ação Civil Pública; assim como também fiz parte da Comissão de Juristas constituída pela Universidade de Brasília, Senado, Câmara Federal e Conselho Federal da OAB para os estudos destinados à Reforma Eleitoral de 2009.

Em relação, agora, à minha **experiência profissional**, ingressei no Ministério Público Federal em 1987, tendo já atuado na 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Constitucional e Infraconstitucional; na 2ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Penal, na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho de Enfrentamento dos Crimes Econômicos; na 3ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Econômica e do Consumidor; no Conselho Institucional e no Conselho Superior do Ministério Público Federal. Destaco também que fui Procurador Regional Eleitoral na Bahia (1991/1993); e que atuei como representante do MPF no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2008/2010) e como Corregedor Auxiliar do MPF (2012/2013).

Quanto à demonstração da minha **afinidade intelectual**, além de duas das minhas teses de doutorado terem sido, como dito, adotadas pelo Supremo Tribunal Federal,

1 "**Daí a corretíssima observação** de AUGUSTO ARAS (**"Fidelidade Partidária: A perda do Mandato Parlamentar"**, p. 295, item n. 5.1.3, 2006, Lumen Juris), em **preciosa** obra **na qual destaca** a realidade **do presente** sistema de partidos **e em que assinala**, com extrema propriedade, o real significado, para a ordem democrática, das agremiações partidárias..." [MS 30380 MC, Relator(a): **Min. CELSO DE MELLO**, julgado em 31/03/2011, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 04/04/2011 PUBLIC 05/04/2011 RTJ VOL-00222-01 PP-00671]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de modo a firmar entendimento jurisprudencial em relação aos temas "*Mandato Representativo Partidário*" e "*Fidelidade Partidária com a perda do mandato parlamentar*", sou também autor das obras "*As Candidaturas Avulsas à Luz da Carta de 88*" (2018)[2], "*Fidelidade Partidária. Efetividade e Aplicabilidade*" (2016)[3]; "*Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias*" (2011)[4]; e "*Fidelidade Partidária: A perda do Mandato Parlamentar*" (2006)[5].

Paralelamente aos referidos títulos, também sou autor de diversos artigos monográficos, publicados em livros e revistas acadêmicas, que abrangem variados ramos do direito, além também de ter já publicado inúmeros textos em revistas e jornais. Atualmente sou também parecerista da Revista da Presidência da República e do Conselho Editorial da Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Por fim, quanto à **afinidade moral**, embora tal variável possua uma carga eminentemente subjetiva, tenho a honra de poder afirmar que não possuo nada em meu histórico de atuação, seja como profissional, seja como cidadão, que possa vir a desabonar a minha conduta.

Sou destinatário de reconhecimento público pelos vários anos de atuação como jurista, acadêmico e membro do Ministério Público, que pode ser observado das seguintes honrarias que me foram concedidas: (i) Título de Amigo da Polícia Militar, da PMBA (2018); (ii) Alta Distinção, do Superior Tribunal Militar; (iii) Ordem do Mérito Aeronáutico, do Ministério da Aeronáutica (2016); (iv) Ordem do Mérito Judiciário Militar, do Ministério do Exército (2016); (v) Medalha Thomé de Souza, da Câmara Municipal da Cidade de Salvador (2015); (vi) Honra ao Mérito na Ouvidoria, do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público (2015); (vii) Comenda do Mérito, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (2011); (viii) Diploma do Mérito Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (2011); (ix) Medalha de Honra ao Mérito em Direito Eleitoral, da Fundação César Montes (2010); (x) Patrono do I Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral (2008); (xi) Moção de Honra ao Mérito, da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa da Bahia (1997); (xii) Moção de Honra ao Mérito nº 1270/93, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (1993); (xiii) Comenda do Mérito, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (1992); e (xiv) Diploma de Mérito Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (1992).

Por meio da presente *argumentação escrita*, entendo, portanto, ter sido devidamente demonstrado que sou titular as qualidades necessárias, exigidas pela sociedade e pela Constituição vigente, para ocupar o cargo de Procurador-Geral da República, estando à disposição dos Senadores da República para elucidar os questionamentos que entendam necessários para deliberação sobre a indicação de meu nome perante a Casa da Federação.

Brasília, 09 de setembro de 2019.

Antônio Augusto Brandão de Aras
Subprocurador-Geral da República

2 ARAS, Augusto. ***As candidaturas avulsas à luz da Carta de 88***. 1. Ed. Brasília: Edições do Autor, 2018.
3 ARAS, Augusto. ***Fidelidade Partidária. Efetividade e Aplicabilidade***. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.
4 ARAS, Augusto. ***Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias***. 1. Ed. Bauru, São Paulo: Edições Profissionais Ltda. – Edipro, 2011, v. 1.
5 ARAS, Augusto. ***Fidelidade Partidária: A Perda do Mandato Parlamentar***. E. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-1 (ANEXO: 001)

06/09/2019 **003908973**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003908973 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG: 1710055, CPF: 194.975.555-04, filho de Roque Aras e Mariana Brandão Aras, natural de Salvador - BA, nascido aos 04/12/1958, residente na RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201, ITAIGARA, CEP: 41815-210, Salvador - BA. **********

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019.

PEDIDO Nº: ***003908973***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06/09/2019 **003908868**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

AÇÕES CÍVEIS - PESSOA FÍSICA -1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003908868 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG: 1710055, CPF: 194.975.555-04, filho de Roque Aras e Mariana Brandão Aras, natural de Salvador - BA, nascido aos 04/12/1958, residente na RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201, ITAIGARA, CEP: 41815-210, Salvador - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019.

PEDIDO Nº: ***003908868***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06/09/2019 003908999

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003908999 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG: 1710055, CPF: 194.975.555-04, filho de Roque Aras e Mariana Brandão Aras, natural de Salvador - BA, nascido aos 04/12/1958, residente na RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201, ITAIGARA, CEP: 41815-210, Salvador - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019.

PEDIDO Nº: 003908999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06/09/2019 **003908986**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003908986 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG: 1710055, CPF: 194.975.555-04, filho de Roque Aras e Mariana Brandão Aras, natural de Salvador - BA, nascido aos 04/12/1958, residente na RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201, ITAIGARA, CEP: 41815-210, Salvador - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019.

PEDIDO Nº: ***003908986***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
EXECUÇÕES PENAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00031455

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://www.tjba.jus.br/portalcertidoes/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos de execução penal do Estado da Bahia, anteriores à data de 06/09/2019, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: Antonio Augusto Brandão de Aras
Nacionalidade: brasileiro
Estado Civil: Casado
CPF: 194.975.555-04
RG: 1710055
Orgão Expedidor: ssa/ba
Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS
Filiação 2: ROQUE ARAS
Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201 - ITAIGARA

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Esta certidão abrange apenas as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06/09/2019 .: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região :.

Nº 122568

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra **o CPF: 194.975.555-04.**

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**portal.trf1.jus.br/sjba/**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 11:29 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 08h00min. e 06/09/2019, 11h29min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA. Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06/09/2019 .: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região :.

Nº 122565

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra **o CPF: 194.975.555-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**portal.trf1.jus.br/sjba/**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 11:28 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 08h00min. e 06/09/2019, 11h28min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana.
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA. Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06/09/2019 .: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região :.

Nº 122569

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA** contra o nome **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra o **CPF: 194.975.555-04**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjba/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1ª Região, link:

(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e JAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 11:29 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 08h00min. e 06/09/2019, 11h29min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00078589

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://www.tjba.jus.br/portalcertidoes/).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome:Antonio Augusto Brandão de Aras
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: 194.975.555-04
RG: 1710055
Orgão Expedidor: ssa/ba
Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS
Filiação 2: ROQUE ARAS
Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201- ITAIGARA

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 00078590

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://www.tjba.jus.br/portalcertidoes/).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome:Antonio Augusto Brandão de Aras
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: 194.975.555-04
RG: 1710055
Orgão Expedidor: ssa/ba
Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS
Filiação 2: ROQUE ARAS
Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201- ITAIGARA

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos mantidos a partir de 11/08/2011 nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), abrangendo os registros de distribuição de processos de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (pólo ativo)

CERTIDÃO Nº: 00078596

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://www.tjba.jus.br/portalcertidoes/).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei CONSTAR, figurando no pólo ativo da relação processual, em nome de:

Nome:Antonio Augusto Brandão de Aras
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: 194.975.555-04
RG: 1710055
Orgão Expedidor: ssa/ba
Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS
Filiação 2: ROQUE ARAS
Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201- ITAIGARA

Favor comparecer ao Tribunal de Justiça setor SECOMGE, prédio anexo, térreo, para análise.

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n °11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (pólo passivo)

CERTIDÃO Nº: 00078586

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://www.tjba.jus.br/portalcertidoes/).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR , (figurando no pólo passivo da relação processual), em nome de:

Nome:Antonio Augusto Brandão de Aras
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: 194.975.555-04
RG: 1710055
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS
Filiação 2: ROQUE ARAS
Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201- ITAIGARA

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n °11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
CPF: 194.975.555-04
Certidão nº: 182654308/2019
Expedição: 06/09/2019, às 10:15:05
Validade: 03/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **194.975.555-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**

Inscrição: **0071 1161 0540** Zona: 013 Seção: 0010

Município: 38490 - SALVADOR UF: BA

Data de nascimento: 04/12/1958 Domicílio desde: 03/07/1991

Filiação: - MARIANA BRANDAO ARAS
- ROQUE ARAS

Certidão emitida às 10:21 em 06/09/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

R6YD.SSF1.P1WT.AOH3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 05/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
194.975.555-04
(MARIANA BRANDÃO ARAS / ROQUE ARAS)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/09/2019
Data da última atualização do banco de dados: 05/09/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.8OD4.NMA8.RFB9.0GZM.XDB5**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 06/09/2019 13:49:05

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 05/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
194.975.555-04
(MARIANA BRANDÃO ARAS / ROQUE ARAS)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/09/2019
Data da última atualização do banco de dados: 05/09/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.LMX4.A3I3.KLIO.X9TW.MZPH**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
194.975.555-04
(MARIANA BRANDÃO ARAS / ROQUE ARAS)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/09/2019
Data da última atualização do banco de dados: 05/09/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.BGEM.LRC5.Z8AW.2Q71.YKVM**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 06/09/2019 13:51:33

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06/09/2019 .: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região :.

Nº 234840

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal,** que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra **o CPF: 194.975.555-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**portal.trf1.jus.br/sjdf/**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 13:53 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 13h53min. e 06/09/2019, 13h53min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06/09/2019 .: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região :.

Nº 234841

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra **o CPF: 194.975.555-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**portal.trf1.jus.br/sjdf/**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 13:53 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 13h53min. e 06/09/2019, 13h53min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06/09/2019 .: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região :.

Nº 234843

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL** contra o nome **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra o **CPF: 194.975.555-04**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjdf/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:
O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm).
Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 13:54 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 13h54min. e 06/09/2019, 13h54min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:
NOME: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
CPF/CNPJ: 194.975.555-04
Expedição: **06/09/2019 – 13:56:27**
Código de Autenticidade: BZP8L0RSH2RYFFIX14
Válida até 06/10/2019

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins) e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;

2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidão), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.

4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.

6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.

7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=BZP8L0RSH2RYFFIX14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09/09/2019 www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 270-01.344.385/2019
NOME	: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
ENDEREÇO	: SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO C SALAS 625, 626, 627
CIDADE	: ASA SUL
CPF	: 194.975.555-04
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

HA DEBITOS VINCENDOS DE ISS AUT. .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 08 de Dezembro de 2019.

Brasília, 09 de Setembro de 2019.

Certidão emitida via internet às 09:40:58 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/09/2019 12:36

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20192448076**

NOME	
ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF **194.975.555-04**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/09/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 54, DE 2019

(nº 390/2019, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-1 (ANEXO: 001)

MENSAGEM Nº 390

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS PESSOAIS

Nome: **Lenisa Rodrigues Prado**
Telefone: (061) 98175-4644
Documentos pessoais: CPF nº 702.871.981-20 e Identidade nº 2.518.643- SSP/DF.
E-mail: lenisa.prado@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestre em Direito Constitucional

IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público (conclusão em dezembro/ 2018).

Título da dissertação: *Multas Tributárias sob a Perspectiva dos Enunciados Vinculantes da Súmula CARF.*

Pós-graduada em Direito Público

IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público (conclusão em maio/ 2007).

Título da dissertação: *Sobre o Cotejamento dos Princípios Constitucionais em Face aos Contratos de Concessão.*

Bacharelado em Direito

UNICEUB – Centro Universitário de Brasília (conclusão em dezembro/ 2004).

Título da dissertação: *A Importância do Equilíbrio Econômico e Financeiro nos Contratos De Concessão.*

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Advocacia judicante e consultiva, com mais de 15 anos de experiência e forte atuação nas áreas do direito constitucional, administrativo e tributário, mormente perante os Tribunais Superiores e Justiça Federal.

Assessoria jurídica prestada à Procuradoria Federal Especializada perante o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT) e à Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, onde foi responsável pela gestão de todo acervo judicial e reorganização dos processos jurídicos de ambos os órgãos. Na oportunidade, foi designada para elaborar pareceres e teses utilizadas na defesa dos interesses desses, especialmente nas áreas de direito tributário, licitações e contratos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atuação como assessora de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em especial nos recursos que tratavam de matérias administrativa e penal.

Conselheira no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, biênio 2015/2017, órgão que atua há mais de 10 anos como advogada especializada.

Consultora e palestrante de temas tributários, especificamente aqueles relacionados ao PIS, COFINS, IPI e regime aduaneiro. Coordenadora do curso preparatório para Conselheiros Fiscais de Cooperativas de Crédito pelo Instituto Fenasbac.

Assessoramento jurídico a empresas do setor de Tecnologia de Informação, em temas de direito empresarial, concorrencial e administrativo (licitações públicas). Dentre as diversas funções exercidas, destaca-se elaboração de teses jurídicas nas áreas tributária e societária com o objetivo de melhorar o resultado financeiro da empresa; implementação do processo interno para atender às determinações impostas pelas leis federais e distritais de práticas anticorrupção e *compliance*; implementação de processo interno voltado a cumprir as regras oriundas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Professora em curso de Pós-Graduação em Direito Tributário do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Rodrigues Prado Advogados Associados.

Cargo: Advogada Associada.

Período: janeiro de 2019 até a presente data.

Resumo das atividades: Assessoria e consultoria jurídica a empresas e pessoas físicas nas áreas tributária, civil e empresarial. Atuação contenciosa perante os tribunais superiores e justiça federal. Na seara administrativa, atuação perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Cargo: Professora

Período: janeiro de 2019 até a presente data.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MT.

Cargo: Assessora do Consultor Jurídico.

Período: novembro de 2018 até janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resumo das atividades: Elaboração das minutas de pareceres exarados pelo Consultor Jurídico do Ministério sobre os assuntos que a ele foram submetidos.

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Cargo: Assessora da Procuradoria Federal Especializada.

Período: abril de 2018 até novembro de 2018.

Resumo das atividades: Elaboração de minuta de pareceres e dos recursos judiciais de responsabilidade da Procuradora Federal da Autarquia.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

Cargo: Conselheira representante dos Contribuintes por indicação da Confederação Nacional do Comércio – 2ª Turma, 3ª Câmara da 3ª Seção.

Período: dezembro de 2015 até dezembro de 2017.

Resumo das atividades: Elaboração de relatórios e votos para julgar os processos decorrentes dos recursos administrativos interpostos contra a cobrança de tributos afetos à 3ª Seção de Julgamentos (IPI, II, PIS, COFINS, IOF) e sobre as manifestações de conformidade apresentadas contra decisões que indeferem o pedido de compensação e/ou restituições de tributos.

Advocacia Dias de Souza.

Cargo: Advogada Sênior.

Período: março de 2014 até agosto de 2015.

Resumo das atividades: Acompanhamento dos processos judiciais tributários que tramitam perante a Justiça Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, com todas as providências pertinentes à obtenção de êxito nas contendas. Acompanhamento dos projetos de lei que dispõem sobre matéria tributária e de direito público que tramitam perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal e Congresso Federal.

Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Cargo: Assessora.

Lotação: Gabinete do Ministro Sebastião Alves Reis Júnior – 6ª Turma/ 3ª Seção.

Período: junho de 2011 até março de 2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resumo das atividades: Elaboração de minutas de votos e decisões nos processos de relatoria e competência do Ministro Sebastião Alves Reis. Revisão das peças produzidas pelos servidores do Tribunal com funções no gabinete. Pesquisa de teses e argumentos utilizados na solução dos processos. Diligências administrativas com controle de entrada e saída do acervo do gabinete, bem como controle da gestão para aumento de produtividade e incremento na estatística divulgada pelo Tribunal.

Advocacia Dias de Souza.

Cargo: Advogada Plena.

Período: março de 2010 até junho de 2011.

Resumo das atividades: Acompanhamento dos processos administrativos que tramitam perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Elaboração de peças recursais e realização de sustentação oral durante os julgamentos. Acompanhamento de processos que versam sobre matéria tributária e questões de indenização contra o Poder Público perante os Tribunais Superiores. Elaboração de peças recursais e realização de sustentação oral. Supervisão do quadro de estagiários, acompanhando e revisando peças e demais diligências próprias do cargo.

Matos, Cardoso e Yoshinaga Advogados Associados.

Cargo: Advogada Sócia.

Período: janeiro de 2008 até março de 2010.

Resumo das atividades: Representação do escritório Martins, Chamon e Franco - MCF, com sede em São Paulo, com ênfase nas áreas do direito tributário, contencioso e administrativo. Advocacia própria voltada para a área do direito administrativo, cível, criminal e eleitoral.

Salomon & Matos Advogados Associados.

Cargo: Advogada Sócia.

Período: abril de 2006 até janeiro de 2008.

Resumo das atividades**:** Atuação nas diversas áreas do direito, com ênfase no direito administrativo, voltado para garantir os interesses dos clientes (em sua maior parte empresas) perante os Tribunais Superiores, Justiça Federal, Justiça Trabalhista. Captação de clientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Soares e Cardoso Advogados Associados.

Cargo: Advogada.

Período: julho 2005 até janeiro de 2006.

Resumo das atividades: Acompanhamento de processos perante o 1º e 2º Grau das Justiças Federal e Comum, e junto ao TST, STJ e Supremo Tribunal Federal; elaboração de relatórios e memoriais; elaboração de petições e recursos nas diversas áreas e instâncias de atuação do escritório.

PUBLICAÇÕES

"A recepção dos Tratados Internacionais no Ordenamento Jurídico Brasileiro – Art. 98 do Código Tributário Brasileiro". Revista do TRF da 1ª Região. Número 12/01. Publicação referente a dezembro de 2009 e janeiro de 2010. Ano 21/22.

"O Bônus de Eficiência e os Conselheiros do Fisco no CARF", publicado no portal Jota.info em 27 de janeiro de 2017.

CURSOS E PALESTRAS MINISTRADOS

Ministrou palestra no evento **"Tributação nas Operações de Seguro e Previdência Privada"** realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 2016. Apoio da Comissão de Direito de Seguro e Resseguro (CDSR) e da Comissão Especial de Assuntos Tributários (CEAT).

Ministrou a palestra **"DIFAL, Omissão de Receita e demais hipóteses recorrentes de autuações das empresas do Simples Nacional nos processos administrativos e suas conseqüências",** no Seminário de Direito Tributário promovida pela Fecomércio Minas Gerais, no dia 09 de fevereiro de 2017.

Ministrou o curso sobre "**As responsabilidades e funções dos membros do Conselho Fiscal**" em Goiânia, na Central Goiás SICOOB, em 17 e 18 de agosto, e 12 e 13 de setembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministrou o curso sobre "**Processo Administrativo Fiscal**" no 1º semestre de 2019 em Brasília, matéria integrante da Pós-Graduação em Direito Tributário no Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Curso de Inglês (nível fluente) (EF Language School, Cambridge/ Inglaterra).

Curso de tradução (inglês/português – português/inglês) (Escola Americana de Brasília).

Boa compreensão oral e escrita de Italiano.

Brasília - DF,
Setembro de 2019

Lenisa R. Prado
Lenisa Rodrigues Prado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno do Senado Federal)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Relator,

Para atender ao requisito previsto no artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, demonstrarei, nas próximas linhas, que possuo os atributos indispensáveis para exercer, com afinco e dedicação, as atribuições próprias do cargo de Procuradora Chefe do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e que detenho experiência profissional suficiente, possuo formação técnica adequada e minha reputação é ilibada.

Concluí o segundo grau (agora chamado de ensino médio), no ano 2000, na Escola Americana de Brasília. Por ter sido alfabetizada inicialmente na língua de Shakespeare, fui obter meu título de tradutora em Londres, onde morei por um período. Retornando ao Brasil, iniciei meus estudos no Rio de Janeiro, em 2001, na Faculdade de Direito do Centro Universitário Estácio de Sá. Após o primeiro ano, voltei para Brasília, onde concluí o curso de Direito no Centro Universitário de Brasília (agora sob a denominação UniCeub), em dezembro de 2004.

Sempre aliei a formação acadêmica à profissional. Fui estagiária de grandes bancas de direito (Pinheiro Neto Advogados, Trench Rossi e Watanabe, Levy e Salomão Advocacia) e aprendiz do Ministro Teori Zavascki, quando integrava a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Importante registrar que, enquanto atuei como estagiária nessas grandes bancas, a minha responsabilidade era acompanhar os processos que tramitavam perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, notadamente junto ao CADE, o que me possibilitou conhecer profundamente a sua estrutura, as normas pertinentes e a rotina deste Conselho.

É certo que a opção por combinar as responsabilidades decorrentes das aulas na faculdade àquelas inerente ao estágio profissional nem sempre foi fácil, mas foi uma escolha acertada e vantajosa, já que fui aprovada na primeira (e única) prova a que me submeti para

Senado Federal
Fls. 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ingressar na Ordem dos Advogados do Brasil, logo após a conclusão do curso de Direito em 2004.

Devidamente habilitada a exercer a minha profissão, associei-me à banca de advogados Soares e Cardoso Advogados Associados. Com o falecimento de um dos sócios (2006), associei-me a um colega e juntos patrocinamos as ações judiciais que remanesceram e adquirimos novas responsabilidades. A composição daquele escritório foi alterada em 2008, em decorrência da saída do antigo sócio, mas esse fato não alterou nenhuma característica da banca.

O título de pós-graduada pelo Instituto Brasiliense de Direito Público foi obtido em 2007.

Em março de 2010, assumi o posto de advogada na Advocacia Dias de Souza, escritório chefiado pelo Dr. Hamilton Dias de Souza, em Brasília, que é reconhecido pelo mercado como escritório de excelência no campo do direito tributário.

Em junho de 2011, fui privilegiada com o convite do Ministro Sebastião Alves Reis Júnior para integrar a sua equipe no Superior Tribunal de Justiça. Ocupei o cargo de assessora do Ministro até março de 2014.

Retornei à Advocacia Dias de Souza e lá, mais uma vez, me dediquei intensamente à produção de peças judiciais e administrativas do contencioso tributário.

Em dezembro de 2015, fui nomeada à função de Conselheira no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Posso afirmar, sem uma fagulha de dúvidas, que os meus históricos profissionais e acadêmicos sustentaram a desenvoltura que apresentei como julgadora.

No período compreendido entre abril e novembro de 2018, fui assessora da Procuradora Chefe do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre) e, em seguida, prestei assessoria ao Consultor Jurídico do Ministério da Infraestrutura. Nessas oportunidades, fui responsável pela organização do acervo jurídico e pelo acompanhamento dos processos judiciais relacionados ao Ministério da Infraestrutura. Fui designada para elaborar pareceres e teses para defesa dos interesses desses órgãos públicos, especialmente nas áreas de direito tributário, licitações e contratos públicos.

Senado Federal SF 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2018, obtive o título de Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Sou consultora e palestrante em diversos temas tributários, especialmente PIS, COFINS, IPI e regime aduaneiro, e ministro aulas no curso preparatório para Conselheiros Fiscais de Cooperativas de Crédito pelo Instituto Fenasbac.

Sou professora no curso de pós-graduação em Direito Tributário no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Diante do meu histórico profissional e ciente da minha capacidade técnica, estou convicta de que irei exercer com afinco e excelência as atribuições de Procuradora Chefe do CADE.

É o que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, 26 de agosto de 2019.

Lenisa L. Prado

Lenisa Rodrigues Prado

Senado Federal 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(Art. 383, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno do Senado Federal)

Lenisa Rodrigues Prado, brasileira, divorciada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 702.871.981-20, portadora do documento de identidade nº 2.518.643, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do DF, atesta que as respostas aos questionamentos exigidos pelo artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal são verdadeiras.

1. EXISTÊNCIA DE PARENTES SEUS QUE EXERCEM OU EXERCERAM ATIVIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, VINCULADAS A SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, COM A DISCRIMINAÇÃO DOS REFERIDOS PERÍODOS.

Minha mãe, Maria do Carmo Cardoso, é Desembargadora Federal e integra o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, desde 28/12/2001. Atualmente, exerce a função de Corregedora Regional e, portanto, sua área de atuação está adstrita às questões administrativas daquele tribunal.

Meu pai, Geraldo Rodrigues Prado Júnior, é fuzileiro naval e está na reserva desde 2001. É advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção do Distrito Federal, e sua advocacia é dedicada, primordialmente, ao Direito Militar e ao Direito Penal.

Minha irmã, Renata Gerusa Prado de Araújo, é advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção do Distrito Federal.

Nenhum dos meus parentes advogam, nem nunca advogaram perante o CADE ou qualquer outro órgão do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

2. PARTICIPAÇÃO, EM QUALQUER TEMPO, COMO SÓCIA, PROPRIETÁRIA OU GERENTE, DE EMPRESAS OU ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM A DISCRIMINAÇÃO DOS REFERIDOS PERÍODOS.

Não sou sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. REGULARIDADE FISCAL, NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Certidões em anexo.

4. EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS NAS QUAIS FIGURE COMO AUTOR OU RÉ, COM INDICAÇÃO ATUALIZADA DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL.

Figuro no polo passivo da Execução Fiscal intentada pelo Distrito Federal (Processo nº 0051826-68.2011.8.07.0015) contra Solomon & Matos Advogados Associados S/S- EPP, sociedade que integrei. Contudo, o débito reclamado nessa ação foi incluído em parcelamento que está sendo rigorosamente adimplido.

O meu nome consta na Ação Cautelar nº 3.920 e no Inquérito nº 3.645 que tramitaram perante o Supremo Tribunal Federal. No entanto, não figurei como autora ou ré nesses processos.

5. ATUAÇÃO, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS RETROATIVAMENTE AO ANO EM QUE SE DEU A SUA INDICAÇÃO, EM JUÍZOS OU TRIBUNAIS, EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS.

Nunca participei de conselhos de administração ou cargos de direção em agências reguladoras.

Fui indicada pela Confederação Nacional do Comércio (CNC) para atuar como Conselheira julgadora e integrei a 2ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no período compreendido entre dezembro/2015 até dezembro/2017.

Brasília, setembro de 2019.

Lenisa R. Prado
Lenisa Rodrigues Prado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Antecedentes Criminais

A Secretária Judiciária, Bacharela Patrícia Pereira de Moura Martins,

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2019090516065615), e nos termos da **Resolução n. 356/STF, de 6 de março de 2008**, que, mediante pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal, considerando os processos autuados até 4/9/2019, – tendo como base o nome indicado pelo(a) requerente no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar** registro de **processo de natureza criminal de competência originária do Supremo Tribunal Federal** em nome de **LENISA RODRIGUES PRADO.**

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 5 de setembro de 2019.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente

Esta certidão não é válida para fins eleitorais. Para tais fins é necessário expedição de certidão específica (Resolução STF n. 523/2014).

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10/09/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LENISA RODRIGUES PRADO
CPF: 702.871.981-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:32 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2020.
Código de controle da certidão: **A326.E93C.675F.5F35**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Senado Federal SGM 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 260-01.311.943/2019
NOME	: LENISA RODRIGUES PRADO
ENDEREÇO	: SHIS QI 21 CJ 02 CASA 25
CIDADE	: LAGO SUL
CPF	: 702.871.981-20
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 03 de Dezembro de 2019.

Brasília, 04 de Setembro de 2019.

Certidão emitida via internet às 13:44:20 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28/08/2019 Agenci@Net - DIF

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.476.834/001-60 **CPF/CNPJ** 08.022.419/0001-56 **DataConcessão** 09/06/2006

Denominação social SALOMON & MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia SALOMON & MATOS

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

FAC - Número do Protocolo 111-00201/11

Regime de Tributação do ISS SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS 06/11/2006

Regime de Tributação do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS XXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS SERVICOS ADVOCATICIOS

Código da Atividade - ISS M6911-7/01-00

Data de Início de Atividade - ISS 15/05/2006

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SBS QD. 02 BLOCO S Nº 14 SALA 501,502,513 E 514

CEP 70.070-120

Bairro ASA SUL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral BAIXA DE INSCRICAO

Data 28/08/2019

Este documento foi emitido no dia 28/08/2019 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28/08/2019 Agenci@Net - DIF

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.476.834/001-60 **CPF/CNPJ** 08.022.419/0001-56 **DataConcessão** 09/06/2006

Denominação social SALOMON & MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia SALOMON & MATOS

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

FAC - Número do Protocolo 111-00201/11

Regime de Tributação do ISS SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS 06/11/2006

Regime de Tributação do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS XXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS SERVICOS ADVOCATICIOS

Código da Atividade - ISS M6911-7/01-00

Data de Início de Atividade - ISS 15/05/2006

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SBS QD. 02 BLOCO S Nº 14 SALA 501,502,513 E 514

CEP 70.070-120

Bairro ASA SUL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral BAIXA DE INSCRICAO

Data 28/08/2019

Este documento foi emitido no dia 28/08/2019 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CLÁUDIA CRISTINA GEOFFROY ZERAIK VEIGA Diretora de Secretaria na 19ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso das suas atribuições etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que tramitam nesta Vara os autos da **Execução Fiscal n. 35996-93.2011.4.01.3400**, movida pela **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** contra **LENISA RODRIGUES PRADO, CPF N. 702.871.981-20** ajuizada em 01/07/2011, para cobrança de débito fiscal no valor de **R$ 27.283,71** (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), **conta de junho de 2011. CERTIFICA** que o M.M Juiz determinou a citação da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução. **CERTIFICA** que foi trasladada cópia da sentença proferida nos Embargos à Execução n. **3574-26.2015.4.01.3400** para estes autos. **CERTIFICA** que a exequente peticionou requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. **CERTIFICA** que foi deferida a suspensão, conforme requerido. **CERTIFICA**, por fim, que os autos encontram-se suspensos. **O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ**. Brasília-DF, 28 de agosto de 2019. Eu,_____Efigênia Ermenegildo da Silva Neta, Técnico Judiciário, a digitei e subscrevo. Eu,_____**CLÁUDIA CRISTINA GEOFFROY ZERAIK VEIGA**, Diretora de Secretaria, a subscrevo e assino.

CLÁUDIA CRISTINA GEOFFROY ZERAIK VEIGA
Diretora de Secretaria da 19ª Vara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Distrito Federal

Processo:	0035996-93.2011.4.01.3400
Classe:	1116 - Execução Fiscal
Vara:	19ª VARA BRASÍLIA
Juiz:	RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Data de Autuação:	01/07/2011
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 23/08/2011
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10023 - Multas e demais Sanções
Processo Originário:	10166505358201156
Observação:	
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
26/02/2019 18:51:45	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
26/02/2019 18:42:21	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
22/02/2019 16:33:59	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
22/02/2019 08:52:16	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
22/02/2019 08:49:48	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
21/02/2019 09:04:28	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/12/2018 10:57:41	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	VISTA A PFN INTERESSADOFAZENDA NACIONAL
18/12/2018 11:40:35	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
13/12/2018 13:56:15	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
28/11/2018 08:40:19	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
25/04/2018 12:33:41	159	DILIGENCIA CUMPRIDA	
25/04/2018 12:32:35	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
31/08/2017 18:02:53	204	OFICIO EXPEDIDO	
31/08/2017 15:02:11	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	
24/08/2017 13:50:10	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
18/08/2017 14:32:34	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
15/08/2017 14:59:17	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
10/05/2017 14:50:27	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	com petiÃao
05/05/2017 07:27:53	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADOFAZENDA NACIONAL
03/05/2017 14:00:35	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
03/05/2017 13:58:50	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
14/04/2016 16:20:52	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	
27/05/2015 14:57:56	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
08/04/2015 18:05:11	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
19/02/2015 16:37:01	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
30/10/2013 18:50:11	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
11/09/2013 17:47:01	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/08/2013 13:15:33	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADOFAZENDA NACIONAL
19/08/2013 18:20:45	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
19/08/2013 18:18:37	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data	Cod	Descrição	Complemento
08/08/2013 13:26:22	194	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO EM PARTE CITACAO PENHORA E AVALIACAO	
17/06/2013 17:57:45	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
08/05/2013 12:20:44	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
26/03/2013 13:49:37	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
22/03/2013 14:49:08	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
21/03/2013 17:24:54	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
14/12/2012 14:21:58	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
14/12/2012 14:16:36	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
08/06/2012 12:36:46	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADOFAZENDA NACIONAL
17/05/2012 12:27:24	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
15/05/2012 16:32:07	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
23/04/2012 16:04:34	195	MANDADO DEVOLVIDO NAO CUMPRIDO CITACAO PENHORA E AVALIACAO	
17/11/2011 18:17:36	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
15/09/2011 13:02:42	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	2ª
15/09/2011 12:48:26	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
15/09/2011 11:53:18	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
05/09/2011 14:24:02	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
31/08/2011 12:51:09	257	PROCESSO DIGITALIZADO	
31/08/2011 12:51:08	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/08/2011 15:04:08	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Exequente	UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
Executado	SALOMON MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	
EXCDO	LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON	
EXCDO	LENISA RODRIGUES PRADO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 25/08/2019, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LENISA RODRIGUES PRADO
702.871.981-20
(MARIA DO CARMO CARDOSO RODRIGUES PRADO / GERALDO RODRIGUES PRADO JÚNIOR)

- Execução Fiscal, 0051826-68.2011.8.07.0015 (Res.65 - CNJ) (2011.01.1.006607-2), distribuído para VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO DF em 18/01/2011, Execução Fiscal.

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/08/2019
Data da última atualização do banco de dados: 25/08/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.Y8FQ.HG64.4W5Z.PLH8.0F5Q**

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº

Fórum Des. José Júlio Leal Fagundes
Vara de Execucao Fiscal do Distrito Federal
Fórum Des.Leal Fagundes - Trecho 4, Lote 4/6 -Bloco 2, 2º an, SMAS, Telefone: 3103 3817, CEP: 70610906, Brasília-DF vef@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Cintia de Castro Andrade, Diretora de Secretaria Substituta da **VEF - Vara de Execução Fiscal** da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. CERTIFICA, a requerimento da parte interessada Dr. Gustavo Eduardo Brasil Passos, OAB/MG Nº: 70.837, que, revendo os livros e registros desta Secretaria neles verificou constar a ação de **Execução Fiscal**, processo n. **2011.01.1.006607-2, numeração única do CNJ 0051826-68.2011.8.07.0015**, proposta pelo DISTRITO FEDERAL em face de **SALOMON E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ Nº 08.022.419/0001-56, LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON, CPF Nº 689576291-49 e LENISA RODRIGUES PRADO, CPF Nº 702871981-20**, distribuída a esta vara em 18/01/2011 tendo como objeto os débitos descritos na Certidão de Ajuizamento de número 3753301, no valor original da causa de R$ 7.790,44 (sete mil e setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). O processo encontra-se com remessa dos autos ao Núcleo de Digitalização - NUDIG. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília - DF, terça-feira, 27/08/2019 às 16h21. Eu, , Jorge Osório Barros de Moraes, Técnico Judiciário, a digitei. E eu, Cintia de Castro Andrade, Diretora de Secretaria Substituta, a conferi, subscrevo e assino.

Cintia de Castro Andrade

Diretora de Secretaria Substituta

Recebido em ____/____/____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o CPF indicado pelo interessado, PARA FINS ELEITORAIS,

CERTIFICA

que deles NADA CONSTA em nome de "LENISA RODRIGUES PRADO", CPF N. 70287198120.

Observações:
a) O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.
b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2453478**
Código de Segurança: **F8BE.4832.C3A3.6BE9**
Data de geração: **26 de Agosto de 2019, às 16:28:59**

Certidão de número 2453478, de código de segurança F8BE.4832.C3A3.6BE9, gerada em 26/08/2019 16:28:59. Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 222968

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

CONSTA(M)

contra **LENISA RODRIGUES PRADO** ou contra o **CPF: 702.871.981-20**, os seguintes processos:

Processo	Vara	Classe
35996-93.2011.4.01.3400	19ª VARA - BRASÍLIA	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária da Justiça Federal e que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal **(www.jfdf.jus.br)**, informando o número de controle acima descrito;

d) para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm);

e) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe.

Certidão emitida em: 27/08/2019, às 16h23, por DF90895PS - VITOR ADRIEL LIMA DA SILVA.

Última atualização dos bancos de dados: 27/08/2019, 16h23min.

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08, Ed. Sede I, CEP:70070-933, BRASÍLIA-DF.
Fone: (061) 3221-6348 E-mail: SECER.DF@TRF1.JUS.BR - SITE: WWW.JFDF.JUS.BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0051826-68.2011.8.07.0015 **Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116)** **Órgão Julgador: Vara de Execução Fiscal do DF** **Órgão Julgador Colegiado:** **Data de distribuição: 5 de Setembro de 2019** **Assunto:** **DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa**

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
DISTRITO FEDERAL	EXEQUENTE
KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA	ADVOGADO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
LENISA RODRIGUES PRADO	EXECUTADO
GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR	ADVOGADO
LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON	EXECUTADO
SALOMON & MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP	EXECUTADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
05/09/2019 11:33:14	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:09/09/2019 19:09:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 184 /2019/SG/PR

Brasília, 28 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe Secretaria-Geral
da Presidência da República

Recebido em 10/9/19
Hora: 11:36
Renata Bressan Saladanha - Mat. 315149
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 55, DE 2019

(nº 378/2019, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 378

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 309/2019/CC/PR

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Alexandre Cordeiro Macedo

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/5548321707048103
ID Lattes: **5548321707048103**
Última atualização do currículo em 16/08/2019

Atual Superintendente-Geral do Cade e Ex-Conselheiro do Cade. Possui dupla graduação em Direito e em Dconomia. É doutorando em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais, mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, Pós-graduado em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília. É Visiting Scholar e International Fellow do Global Antitrust Institute da Antonin Scalia Law School - George Mason University em Washington/DC. É auditor de carreira da Controladoria-Geral da União desde 2006, onde foi assessor e chefe de gabinete do Corregedor-Geral da União. Foi secretário-executivo do Ministério das Cidades. É professor de Direito Econômico e de Análise Econômica do Direito da Escola de Direito de Brasília/IDP. É professor convidado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos ? UNISINOS, do Ibmec e da Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Organizador e autor do livro Tópicos Especiais de Direito Concorrencial, Editora Cedes. Autor de vários artigos em livros, revistas e jornais. Palestrante em diversos eventos e universidades no Brasil e no exterior, tais como Harvard Law School ? Cambridge, Northwestern University - Chicago, American Bar Association - ABA, International Bar Association - IBA, International Competition Network - ICN, Global Competition Review ? GCR e Concurrence. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Alexandre Cordeiro Macedo
Nome em citações bibliográficas	MACEDO, A. C.
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/5548321707048103

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2018	Doutorado em andamento em Direito (Conceito CAPES 6). Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. Orientador: Amanda Flávio de Oliveira.
2013 - 2014	Mestrado em Constituição e Sociedade (Conceito CAPES 4). Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil. Título: RESTRIÇÕES VERTICAIS NO DIREITO ANTITRUSTE BRASILEIRO À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO,Ano de Obtenção: 2014. Orientador: FLAVIA SANTINONI VERA.
2015 interrompida	Mestrado profissional interrompido em 2015 em Mestrado Profissional em Economia. Fundação Getúlio Vargas - FGV/EESP, FGV/EESP, Brasil. Título: , Ano de Obtenção: . Orientador: .. Ano de interrupção: 2015
2007 - 2008	Especialização em Processo Administrativo Disciplinar. Universidade de Brasília, UnB, Brasil. Título: Coisa Julgada Administrativa.
2001 - 2006	Graduação em Direito. Instituto de Educação Superior de Brasília, IESB, Brasil.
1995 - 2001	Graduação em Economia. Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasil.

Formação Complementar

2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Formação Executiva em Big Data: Visual Analytics. (Carga horária: 48h). Fundação Getúlio Vargas - FGV/EESP, FGV/EESP, Brasil.
2017	International Fellow for Antitrust Studies. Global Antitrust Institute, Antonin Scalia Law School - George Mason, GAI - GMU, Estados Unidos.
2015 - 2015	GAI Economics Institute for Competition Enforcement Officials. (Carga horária: 30h). George Mason University, GMU, Estados Unidos.
2013 - 2013	Derecho Constitucional Europeo y Globalizacion. Universidade de Granada - Espanha, UG, Espanha.
2013 - 2013	El Tratado de Lisboa - Derecho Constitucional Eur. Universidad de Granada, UGR, Espanha.
2013 - 2013	X Harvard Course In Law and Economics. Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.
2006 - 2006	Extensão universitária em Responsabilidade Penal dos Agentes Públicos. Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
1996 - 1996	Extensão universitária em Economia Internacioal. Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.
1996 - 1996	Extensão universitária em Economia Política Internacional. Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.

Atuação Profissional

Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE, Brasil.

Vínculo institucional **2017 - Atual**	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Superintendente Geral, Regime: Dedicação exclusiva.
Vínculo institucional **2015 - 2017**	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Controladoria-Geral da União, CGU/PR, Brasil.

Vínculo institucional **2006 - Atual**	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Analista de Finanças e Controle - AFC
Vínculo institucional **2010 - 2012**	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral
Vínculo institucional **2007 - 2012**	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Instrutor Processo Administrativo Disciplinar
Vínculo institucional **2009 - 2010**	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor do Corregedor-Geral da União

Ministério das Cidades, MC, Brasil.

Vínculo institucional **2012 - 2013**	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário-Executivo

Senado Federal, SENADO, Brasil.

Vínculo institucional **2013 - 2014**	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Parlamentar

Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.

Vínculo institucional **2018 - Atual** **Outras informações**	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Pós Graduação, Carga horária: 4 Curso de "Especialização em Advocacia Empresarial, Contratos e Responsabilidade Civil"
Vínculo institucional **2015 - Atual**	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Econômico
Vínculo institucional **2015 - Atual**	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Análise Econômica do Direito, Carga horária: 4

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

Vínculo institucional **2015 - Atual**	Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Concorrencial
Vínculo institucional **2014 - 2014**	Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor do Convidado - Lei Anticorrupção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atame Pós-Graduação e Cursos, ATAME, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - Atual Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Direito Econômico e Direito Administrativo

ESAF-ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA, EAF_FORN, Brasil.

Vínculo institucional
2007 - 2012 Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Processo Administrativo Disciplinar

CESPE/UNB, CESPE/UNB, Brasil.

Vínculo institucional
2018 - 2018 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Pós Graduação
Outras informações Compliânce e Governança
Vínculo institucional
2009 - 2009 Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Curso de Formação - ANATEL

Comitê de Investimento do FI-FGTS, FI-FGTS, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2013 Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre, TRENSURB, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2013 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro - Conselho Administrativo

Superior Tribunal de Justiça, STJ, Brasil.

Vínculo institucional
2004 - 2006 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Técnico Judiciário

Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RJ, CBTU, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2013 Vínculo: , Enquadramento Funcional: Conselheiro - Conselho Administrativo

Faculdade de Direito de Vitória -, FDV, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - Atual Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Econômico

George Mason University, GMU, Estados Unidos.

Vínculo institucional
2017 - Atual Vínculo: Visiting Scholar, Enquadramento Funcional: Visiting Scholar

Grupo IBMEC, IBMEC, Brasil.

Vínculo institucional
2018 - 2018 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Concorrencial e Regulató
Outras informações Pós Graduação - Direito Concorrencial e Regulatório

Idiomas

Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2017 Medalha de Honra ao Mérito Judiciário Militar, Superior Tribunal Militar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **MACEDO, A. C.**; NOBREGA, A. C. V. . A lei Anticorrupção e o Mercado de seguros. Revista Jurídica de Seguros, v. 5, p. 12-36, 2016.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **MACEDO, A. C.**; DAVIS, B. ; ALVES, D. M. P. ; BETTIOL, H. M. ; MAIOLINO, I. ; BATISTA, L. G. A. ; FUJIMOTO, M. T. ; MATOS, M. A. ; BRAGA, T. C. A. . Tópicos Especiais de Direito Concorrencial. 1. ed. São Paulo: CEDES, 2018. v. 9. 238p .

Capítulos de livros publicados

1. **MACEDO, A. C.**; RODRIGUES, E. F. . DIMENSIONAMENTO DE SANÇÕES ANTITRUSTE A CARTEIS. In: César Mattos. (Org.). A Revolução do Antitruste no Brasil - A Era dos Cartéis. 1ºed.São Paulo: Editora Singular, 2018, v. 3, p. 87-128.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **MACEDO, A. C.**; OLIVEIRA, M. N. . Os Custos dos Planos de Saúde. O GLOBO, 17 jan. 2019.
2. **MACEDO, A. C.**; VIANNA, M. P. . AGÊNCIA ANTICORRUPÇÃO: UM MODELO A SER ALCANÇADO. VALOR ECONOMICO, p. 1 - 18, 22 nov. 2018.
3. **MACEDO, A. C.**; Viana, M.P. . Acordo de Leniência com mais de um, qual problema?. VALOR ECONOMICO, 17 fev. 2016.

Apresentações de Trabalho

1. **MACEDO, A. C.**. Papel do CADE na modelagem do novo mercado de gás natural. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. **MACEDO, A. C.**. 1º Forum Nacional Sobre Crimes Economicos - Financeiros. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **MACEDO, A. C.**. Relação entre Concorrência e Regulação, Papel do CADE nas PPPs, advocacy e combate à cartéis em licitação. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **MACEDO, A. C.**. Findings of the dominance divergence task force. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **MACEDO, A. C.**. The state of leniency. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **MACEDO, A. C.**. Economia Comportamental. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **MACEDO, A. C.**. Developments in Latin America. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
8. **MACEDO, A. C.**. O BRASIL E A CONCORRÊNCIA NA OCDE. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **MACEDO, A. C.**. Economia Digital. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **MACEDO, A. C.**. Discuss the relationship between sound economic analysis and good process.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
11. **MACEDO, A. C.**. Antitrust and Digital Platforms Around the World. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
12. **MACEDO, A. C.**. BID RIGGING: ANTICORRUPTION MEETS COMPETITION ENFORCEMENT. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **MACEDO, A. C.**. Cartel Working Group Plenary: Detection & Enforcement. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **MACEDO, A. C.**. RoundTables - Procedural Fairness and Competition Proceedings Around the World. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **MACEDO, A. C.**. In search of a road map ? Distinguishing key trends in Latin American antitrust developments. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. **MACEDO, A. C.**. Cenários de abastecimento na área de combustíveis. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. **MACEDO, A. C.**. Transformações estruturais do setor elétrico e a política pública. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. **MACEDO, A. C.**. Abertura Competitividade e Transição para o Novo Mercado de Gás Natural. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
19. **MACEDO, A. C.**. Economia digital e plataformas de múltiplos lados. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. **MACEDO, A. C.**. Conferencia Nacional de Economia Digital. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **MACEDO, A. C.**. Thinking Outside the Box About Future Cross-Border Enforcement Cooperation Models in the Americas. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
22. **MACEDO, A. C.**. Government Authorities Coordinate After Raids. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
23. **MACEDO, A. C.**. O CADE em 2018: Desafios e Oportunidades. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
24. **MACEDO, A. C.**. Infrações à Ordem Econômica. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
25. **MACEDO, A. C.**. Negotiated Resolutions: The Settlement Process Unfolds in the EC and Brazil - Scene 4 Negotiating a disposition in Brazil. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
26. **MACEDO, A. C.**. Concorrência no Ecossistema Digital. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
27. **MACEDO, A. C.**. Roundtable on Cartel Compliance (hosted by the US DOJ Antitrust Division). 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
28. **MACEDO, A. C.**. 3rd Annual GCR Live Cartels Conference. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. **MACEDO, A. C.**. The International Landscape: Antitrust Developments Around the World. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
30. **MACEDO, A. C.**. O Direito do Consumidor e a Sociedade da Informação. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
31. **MACEDO, A. C.**. MFN clauses on digital platforms: possible harm to competition. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
32. **MACEDO, A. C.**. Sonegação Fiscal x Concorrência. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
33. **MACEDO, A. C.**. Novas fronteiras do Direito da Concorrência: dados pessoais e poder de mercado na Economia Digital. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
34. **MACEDO, A. C.**. Concentração e Diversidade na Internet. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
35. **MACEDO, A. C.**. New challenges: new competition policy. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
36. **MACEDO, A. C.**. Mesa de abertura 15 Anos de Acordo de Leniência Antitruste. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
37. **MACEDO, A. C.**. Plenary Session: ?Incentives, Deterrence and Compensation. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
38. **MACEDO, A. C.**. Política concorrencial brasileira.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
39. **MACEDO, A. C.**. Programa de Leniência Brasileiro e Sua Evolução. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
40. **MACEDO, A. C.**. Reparação de Danos Causados por Condutas Anticoncorrenciais. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
41. **MACEDO, A. C.**. How to improve the Leniency agreements in the presence of junk applications (CADE). 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
42. **MACEDO, A. C.**. Effective dawn raids. Mini Plenary 7. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
43. **MACEDO, A. C.**. Economic concentration: the impact of antimonopoly measures on the development of the industry (the case of the agro-industrial complex and other markets)'. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
44. **MACEDO, A. C.**. Antitrust - Regulatory Views. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
45. **MACEDO, A. C.**. Enforcers roundtable. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
46. **MACEDO, A. C.**. Digital evidence gathering prior to overt investigation. Mini Plenary 2. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
47. **MACEDO, A. C.**. Arbitragem no Direito Antitruste: A adoção de procedimentos arbitrais em matéria concorrencial no Brasil e suas possibilidades.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
48. **MACEDO, A. C.**. Combate a Formação de Cartéis e Crimes Tributários. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
49. **MACEDO, A. C.**. A Evolução do Mercado de Fusões e Aquisições Corporativas no Brasil?. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
50. **MACEDO, A. C.**. Arbitragem no Direito da Concorrência. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
51. **MACEDO, A. C.**. Simpósio de Arbitragem e Direito Público da OAB/DF e ABEARB. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
52. **MACEDO, A. C.**. Digital Economy. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
53. **MACEDO, A. C.**. Tópicos relevantes da Lei nº12.846/2013. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
54. **MACEDO, A. C.**. Enforcers or Regulators?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
55. **MACEDO, A. C.**. Brazilian Perspective on Mergers and Unilateral Conduct. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
56. **MACEDO, A. C.**. Antitrust in the Global Economy: Challenges for Regional Alliances.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
57. **MACEDO, A. C.**. The last word: judges and competition law. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
58. **MACEDO, A. C.**. O que leva uma empresa às autoridades e ao fechamento de acordos, como o de leniência?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
59. **MACEDO, A. C.**. Direito da concorrência e regulação na era digital. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
60. **MACEDO, A. C.**. Seminário de Arbitragem e Concorrência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
61. **MACEDO, A. C.**. Divergência Internacional em Padrões de Dominância. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
62. **MACEDO, A. C.**. Entrevista com Autoridades. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
63. **MACEDO, A. C.**. Arbitragem Societária e Cias Abertas. O que esperar?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
64. **MACEDO, A. C.**. Seminário ILB, 5 Ano da Lei de Defesa da Concorrência - Avanços e Desafios. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
65. **MACEDO, A. C.**. Diálogos sobre Leniência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
66. **MACEDO, A. C.**. Rumo a uma segunda década de cooperação bem sucedida. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
67. **MACEDO, A. C.**. So, are governments expanding collusive theories in competition law?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
68. **MACEDO, A. C.**; TIMM, L. B. . Regulação e os impactos na vida empresarial. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
69. **MACEDO, A. C.**. International Mergers: Working Across Multiple Jurisdictions. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
70. **MACEDO, A. C.**. Caracterização de atos concorrenciais - Evolução legislativa e atribuições do CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
71. **MACEDO, A. C.**. Prática Decisória do CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
72. **MACEDO, A. C.**. International Mergers: Working Across Multiple Jurisdictions. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
73. **MACEDO, A. C.**. O papel do judiciário no direito da concorrência. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
74. **MACEDO, A. C.**. Fusões e Aquisições no Mercado Educacional Brasileiro: Critérios de Análise pelo CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
75. **MACEDO, A. C.**. Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
76. **MACEDO, A. C.**. Economia do compartilhamento, Concorrência e Direito do Consumidor. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
77. **MACEDO, A. C.**. Transações Administrativas no Direito Disciplinar: Termo de Ajustamento de Conduta, Termo Circunstanciado Administrativo e a atipicidade do ilícito administrativo pelo princípio da insignificância.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
78. **MACEDO, A. C.**. Lei Anticorrupção Brasileira e Compliance. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
79.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MACEDO, A. C.; FRANÇOSO, T ; COAVILLA, R. ; REGINA, W. . V Simpósio de Direito Econômico - Disciplina Jurídica da Ordem Econômica e Corrupção. 2015. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

80. **MACEDO, A. C.**; Viana, M.P. ; Cordeiro, P. I. V. . Direito Concorrencial e Lei Anticorrupção. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
81. **MACEDO, A. C.**. Transação Administrativa no Processo Administrativo Disciplinar e uma Nova Perspectiva da Eficácia do Direito. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
82. **MACEDO, A. C.**. Direito Concorrencial - Topicos Especiais. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
83. **MACEDO, A. C.**. Compliance in action: A cartilha do CADE e da CGU. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
84. **MACEDO, A. C.**. A evolução da jurisprudência do CADE sobre 'per se' e regra da razão. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
85. **MACEDO, A. C.**. Direito, Saúde e Regulação. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
86. **MACEDO, A. C.**. Investigações e Negociações Complexas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
87. **MACEDO, A. C.**. Jurisdição Administrativa e Tribunais Administrativos: As experiências do CADE e CARF. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
88. **MACEDO, A. C.**. Existem Ilícitos per se no direito brasileiro?. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
89. **MACEDO, A. C.**; CARVALHO ; RODRIGUES, E. F. ; RUFINO, V. ; ARAUJO, G. ; RESENDE, J. P. ; ALKMIN, C. . A legislação antitruste, anticorrupção, compliance, o papel das agências reguladoras, a economia compartilhada e investigações e negociações complexas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
90. **MACEDO, A. C.**. Investments in infrastructure: policy and development - Harvard University DRCLAS/HLSBSA. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
91. **MACEDO, A. C.**. Direito Público: o futuro do Estado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
92. **MACEDO, A. C.**. Regime Diferenciado de Contratação - Inovações e Impactos nas licitações e contratos relacionados às políticas públicas do Poder Executivo Federal. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
93. **MACEDO, A. C.**. Direito e Desenvolvimento - CEPAL/ONU. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
94. **MACEDO, A. C.**. Infraestrutura no Brasil. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
95. **MACEDO, A. C.**. Mobilidade Urbana e Infraestrutura. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
96. **MACEDO, A. C.**; PERRUPATO, M. . O Panorama atual da Matriz de Transportes, Logística e Mobilidade Urbana no Brasil - Estratégias Governamentais para Sustentar o Crescimento da Economia e Capacitar os Grandes Centros Urbanos - FGV/IBRE. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
97. **MACEDO, A. C.**. Direito Administrativo - Improbidade Administrativa. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
98. **MACEDO, A. C.**. Cidades Sustentáveis. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
99. **MACEDO, A. C.**. Enriquecimento Ilícito. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
100. **MACEDO, A. C.**. Sindicância Patrimonial. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
101. **MACEDO, A. C.**. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
102. **MACEDO, A. C.**. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
103. **MACEDO, A. C.**. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **MACEDO, A. C.**. O caso Uber e as possíveis práticas restritivas à concorrência. JOTA, 2019 (ARTIGO).
2. **MACEDO, A. C.**. Compliance: Inaplicabilidade da Responsabilidade Objetiva ou Exculpação por Inexigibilidade de Conduta Diversa. SSRN, 2019 (ARTIGO).
3. **MACEDO, A. C.**. DELAÇÃO PREMIADA COMO NEGÓCIO JURÍDICO. FLORIANÓPOLIS, 2019. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
4. **MACEDO, A. C.**. Concentração nos Mercados de Aquisição de Gado (cade). Rio de Janeiro: Direito Rio Editora, 2018 (VOTO).
5. **MACEDO, A. C.**. Uber: collusion, or unilateral conduct. M lex - AB Extra, 2018 (ARTIGO).
6. **MACEDO, A. C.**. O CASO UBER E AS POSSÍVEIS PRATICAS RESTRITIVAS À CONCORRÊNCIA: COLUSÃO OU CONDUTA UNILATERAL?. SSRN, 2018 (ARTIGO).
7. **MACEDO, A. C.**. 10 livros fundamentais para atuar na área do Direito Concorrencial. JOTA, 2018 (ARTIGO).
8. **MACEDO, A. C.**. Negociação de Sinal de TV por assinatura. Rio de Janeiro: Direito Rio Editora, 2017 (VOTO).
9. **MACEDO, A. C.**. Teoria normativa da culpabilidade no direito antitruste. JOTA, 2017 (ARTIGO).
10. **MACEDO, A. C.**. Multa esperada, TCC e segurança jurídica. JOTA, 2017 (ARTIGO).
11. **MACEDO, A. C.**. Arbitragem na Concorrência. JOTA, 2017 (ARTIGO).
12. **MACEDO, A. C.**. O controle de atos de concentração transnacionais. JOTA, 2017 (ARTIGO).
13. **MACEDO, A. C.**. Essential facility doctrine. JOTA, 2017 (ARTIGO).
14. **MACEDO, A. C.**. Programas de Compliance - Um bom negócio?. JOTA, 2016 (ARTIGO).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **MACEDO, A. C.**. SBT BRASIL - Cartel no Setor de aviação. 2019.
2. **MACEDO, A. C.**; Kail Jethmalani, ; KRAUS, E. ; KATONA, K. ; TREVISAN, P. ; CARDOZE, O. . Podcast American Bar Association - ABA Antitrust Updates from Latin and south American. 2019.
3. **MACEDO, A. C.**. Jornal Bom Dia Espírito Santo. 2019.
4. **MACEDO, A. C.**. Entrevista - Valor Econômico. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
5. **MACEDO, A. C.**. Entrevista - Valor Economico. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
6. **MACEDO, A. C.**; POWERS, R. . Podcast American Bar Association - ABA - Cartel Enforcement Update 2018. 2018.
7. **MACEDO, A. C.**. ENTREVISTA - JOTA. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
8. **MACEDO, A. C.**. ENTREVISTA - JOTA. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
9. **MACEDO, A. C.**. ESTADÃO BROADCAST. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
10. **MACEDO, A. C.**. Mlex Market Insight - ANTITRUST IN BRAZIL 2017. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. **MACEDO, A. C.**. Entrevista - Valor Economico. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

1. **MACEDO, A. C.**. AED da Concorrência. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
2. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Analise Econômica do Direito da Concorrência. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
3. **MACEDO, A. C.**. Aplicação de Penas do Direito Antitruste. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
4. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Introdução a análise econômica do direito da concorrência e regulação. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
5. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - IDP 'Direito Concorrencial - CADE' no curso de 'Especialização em Advocacia Empresarial, Contratos e Responsabilidade Civil. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
6. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação -Direito Econômico da Concorrência. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
7. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Compliance. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
8. **MACEDO, A. C.**. Curso de Consequências Econômicas das Decisões Judiciais. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
9. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Especialização em Compliance, Lei anticorrupção empresarial e controle da administração pública. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
10. **MACEDO, A. C.**. Aspectos concorrenciais dos contratos: contratos associativos.. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
11. **MACEDO, A. C.**. Liberdade de Iniciativa e Concorrência: Impactos no Desenvolvimento Econômico. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
12. **MACEDO, A. C.**. Pós-Graduação em Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
13. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Direito Econômico. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
14. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Contratos Internacionais. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
15. **MACEDO, A. C.**. LL.M - Aula de Direito Concorrencial. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
16. **MACEDO, A. C.**. Especialização LLM em Direito dos Negócios - 'Direito Concorrencial: Introdução e Considerações Atuais'; 'Cade: Estrutura e Funcionamento. Análise de Casos'. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
17. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
18. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Direito Econômico. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
19. **MACEDO, A. C.**. Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
20. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Direito Urbanístico. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
21. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Direito Urbanístico: Estatuto das Cidades. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
22. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2010. .
23. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2010. .
24. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
25. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
26. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
27. **MACEDO, A. C.**. Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU. 2009. .
28. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
29. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - PAD para Dirigentes. 2008. .
30. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2008. .
31. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar para Delegados, Defensores Públicos do Estado da Bahia. 2008. .
32. **MACEDO, A. C.**. Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU. 2007. .

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. SILVEIRA, P. B.; **MACEDO, A. C.**; LOPES, O. A.. Participação em banca de Hugo Emmanuel D Gonçalves Valladares.Metodologia para a Dosimetria da Pena de Multa em Casos de Cartel. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.
2. **MACEDO, A. C.**. Participação em banca de Mylena Augusta de Matos.Whistleblowing: Impacto e Utilidade do Instituto como Desestímulo à Prática de Carteis. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto Brasiliense de Direito Público.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 23/08/2019 às 11:18:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, portador do documento de identidade nº DF- 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos do item b-1 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que NÃO possuo parente que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Brasília-DF, 28 de agosto de 2019

Alexandre Cordeiro Macedo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Cordeiro Macedo, CPF N°635.707.771-20, portador do documento de identidade n°149.502.5 emitido pela SSP-DF, residente e domiciliado na SHIN QI 11 Conjunto 1 Lote 16, Lago Norte, Brasília/DF nos termos do item b-2 do inciso I do artigo 383 da Resolução n°41/2013, declaro que sou sócio cotista com 5% de cotas preferenciais da empresa JK Global Partners. Destaco que não sou gerente ou administrador da referida sociedade.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299)

Brasília-DF 28 de agosto de 2019



Alexandre Cordeiro Macedo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, PORTADOR DO documento de identidade nº 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos do item b-3 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que estou em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal e Distrital.

A Certidão Positiva do GDF no valor de R$ 1.112,90 é referente a débito não existente conforme sentença judicial no processo n° 2015.01.1005661-8. Cópia anexa.

Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Brasília-DF, 28 de agosto de 2019.

Alexandre Cordeiro Macedo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
CPF: 635.707.771-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:32:41 do dia 21/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2019.
Código de controle da certidão: **A91E.E8A1.ED7C.D9D2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NR : 276-01.261.743/2019
NOME : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
ENDEREÇO : SQN 212 BL K 01 AP
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 635.707.771-20
CNPJ
CF/DF : -

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s):

Inscrição	Ano	Rec.		Parcelas Abertas			QPA	Vlr Débito	CFDF	Dt-Ini	Dt-Comando
LANÇAMENTO											
50590057	2019	1228	IPTU	01	02	03	6	887,93			
50590057	2019	3115	TLP	01	02	03	4	76,15			
DÍVIDA ATIVA											
50193164671	2017	909	TLP	SIT:00-NAO PAGO:DEV				31,95	50590057	09/06/2018	
50199864276	2018	909	TLP	SIT:00-NAO PAGO:DEV				116,93	50590057	05/04/2019	

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Total de Débitos no Lançamento:

IPTU	:	1	887,93
TLP	:	1	76,15
TOTAL	:	2	964,08

Total de Débitos na Dívida Ativa:

TLP	:	2	148,88
TOTAL	:	2	148,88

Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Brasília-DF, 28 de Agosto de 2019

Certidão emitida por ELIZABETH FELIX as 13:13

Assinatura do Funcionário
Deve ser validada na Internet pelo site www.fazenda.df.gov.br

A 1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Circunscrição : 1 - BRASILIA
Processo : 2015.01.1.005661-8
Vara : 220 - VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

Processo : 2015.01.1005661-8
Ação : RESCISÓRIA
Autor : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO E OUTRA
Réu : EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA E OUTRO

SENTENÇA

I. RELATÓRIO.
Trata-se de ação de rescisão de contrato de compra e venda proposta por ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e DÉBORA BRITO D'ALMEIDA em desfavor de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA e RAPHA CONSTRUTORA LTDA. Para tanto, sustentam os autores que firmaram, em 18.11.2009, proposta de compra de um lote localizado no Condomínio Maxximo Garden pelo valor global de R$ 315.258,00.
Aduzem que o empreendimento era dividido em duas fases, 30 meses para a conclusão da infraestrutura básica (pavimentação, redes fluviais e etc.) e 36 meses para as obras de equipamentos comunitários de lazer, cultura e similares. Assim, todas as obras deveriam ser concluídas em novembro de 2012.
Contudo, por problemas contratuais entre a RAPHA Construtora e a empresa Domínio Engenharia, as obras do empreendimento estão atrasadas por aproximadamente dois anos.
Desta forma, requerem: a) Rescisão do contrato pactuado entre as partes; b) restituição de todos os valores recebidos, inclusive da última parcela paga em ação de consignação de pagamento, somados aos consectários contratuais incidentes.
Juntou documentos às fls. 20-85.
Citadas, as requeridas apresentaram contestação conjunta (fls. 92-108, acompanhada de documentos (fls. 109-204), aduzindo, preliminarmente: a) litisconsórcio passivo necessário da Domínio Engenharia S/A e da CEF; b) ilegitimidade passiva da empresa RAPHA e; c) denunciação da lide da empresa Domínio Engenharia.
No mérito, sustenta: a) impossibilidade de devolução do imóvel; b) ausência de culpa da requerida Monte Brasília; c) anuência dos autores com novo cronograma de obras; d) impossibilidade de aplicação do e multa e juros contratual da forma requerida pelos autores.
Réplica às fls. 209-236, reiterando os termos da inicial.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. DECIDO.

II. FUNDAMENTAÇÃO.
Cuida-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, nos moldes previstos no art. 330, inciso I, do CPC, uma vez que a questão jurídica versada, mesmo sendo de direito e de fato, se acha suficientemente plasmada na documentação trazida pelas partes, não havendo, a toda evidência, a necessidade da produção de outras provas, além daquelas já encartadas nos autos e oportunizadas às partes produzirem.

Da legitimidade passiva da ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA.
No tocante à legitimidade da ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA, defendida pelos Autores, cediço que a relação de direito material subjacente à lide configura típica relação consumerista - nos exatos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.
Embora o contrato tenha sido firmado entre os Autores e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA, há documentação nos autos noticiando o contato entre os compradores e a ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA, a exemplo da carta (fls. 53) encaminhada aos compradores, na qual a segunda requerida porta-se como proprietária do empreendimento, o que leva a crer tratar-se do mesmo grupo econômico, revelando-se, ao mínimo, a existência de uma parceria comercial entre todas as Empresas Demandadas.
Logo, como o Código de Defesa do Consumidor adota a regra geral da solidariedade presumida entre os envolvidos no fornecimento dos produtos e na prestação de serviços, nos termos dos art. 7º, parágrafo único, e do art. 25, §1º, do CDC, ambas as rés são responsáveis solidárias pelos danos provocados ao consumidor.

Do litisconsórcio passivo entre as rés e a Domínio Engenharia e da denunciação da lide.
Tal como se apresenta no contrato celebrado, a empresa Domínio Engenharia figura apenas como interveniente (fls. 22), figurando como responsável pela execução das obras de engenharia.
Contudo, apesar de participar do fornecimento dos produtos e na prestação de serviços, nos termos dos art. 7º, parágrafo único, e do art. 25, §1º, do CDC, a relação proposta nestes autos não indicam a existência de litisconsórcio passivo necessário, mas facultativo.
Logo, por não existir indicativos de que a lide careça de julgamento uniforme entre a Domínio Engenharia e as presentes rés, fica a inclusão desta empresa a critério dos autores, os quais, expressamente, indicaram o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desinteresse.
Ressalto que a discussão havida entre a empresa Monte Brasília e Domínio engenharia não trará qualquer benefício para a lide posta em análise, existindo valores a serem restituídos e danos oriundos da conduta levada a cabo pela Domínio, esta poderá ser resolvida em ação regressiva, que analisará se existe responsabilidade da empresa Domínio.
Inclusive, o Estatuto Consumerista, por aplicação do art. 88, veda a aplicação do instituto da denunciação da lide. Este dispositivo visa evitar o retardamento da prestação jurisdicional em face da parte hipossuficiente na relação de consumo, que no caso em debate, são os promitentes compradores. Vide:
"[...] 1. Tratand

o-se de relação jurídica submetida às normas protetivas dos direitos do consumidor, a denunciação da lide não se mostra possível, por expressa vedação legal (art. 88 do CDC). [...] (Acórdão n.911077, 20150020279314AGI, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/12/2015)"

Portanto, deixo de reconhecer o litisconsórcio passivo necessário e rejeito a denunciação à lide da empresa Domínio Engenharia.

Do litisconsórcio passivo da Caixa Econômica Federal.
Pretendem as requeridas a inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF na demanda, sob o argumento de que o imóvel encontra-se em garantia real.
Conheço da preliminar, contudo, não prospera.
A relação que se pretende extinguir é entre as requeridas e os autores, a CEF somente possui um crédito em favor dos autores, o qual, tal como colocado em réplica: "havendo a rescisão de tal, aos autores cumprirá, simplesmente, antes da baixa ao respectivo gravame, proceder á quitação do imóvel junto à CEF".
Portanto, ante o comprometimento assumido pelos autores, verifico desnecessária a intimação da CEF para se manifestar nos autos.

Do mérito.
É importante repisar que a matéria em pauta deve ser elucidada à luz do disposto no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação jurídica estabelecida entre as partes, por meio do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária, é relação de consumo.

Da resilição contratual.
A pretensão de extinção do contrato, como postulada, tem previsão legal nos termos do dispõe o art. 473 do CC, in verbis:
"Art. 473. A resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte.
Parágrafo único. Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos."

Nelson Rosenvald leciona que "consiste a resilição unilateral no direito potestativo de um dos contratantes impor a extinção do contrato, sem que o outro possa a isso se opor, eis que esteja situado em posição de sujeição" (in Código Civil Comentado, Ed. Manole, 4ª ed., p. 531).
Portanto, é perfeitamente admitida a resilição do contrato, devendo, no entanto, ser analisada, em tópico específico, a responsabilidade pelo inadimplemento contratual.

Da Associação dos Moradores do Maxximo Garden - AMIGA.
Tal como disposto no artigo 53 do Código Civil, a associação é a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, o que, no caso em concreto, indica que AMIGA foi constituída para gerir e regular o empreendimento, ou seja, atua também como condomínio. Pela própria natureza da pessoa jurídica, esta é formada por um contrato plurilateral, sem que os envolvidos tenham direitos e obrigações recíprocos.
Por não existir vinculação recíproca entre os associados, somada a ausência de análise dos pressupostos da responsabilidade civil na ata de assembléia (fls. 199-201), não pode a responsabilidade das requeridas ser excluída por um ato administrativo de alguns filiados.
Inclusive, a renúncia ao direito de pleitear indenização, interpretação que provém do reconhecimento da ausência de responsabilidade das requeridas, e aprovação de novo cronograma de obras requer anuência expressa dos promissários compradores.

Do atraso na entrega do bem por culpa das demandadas.
A discussão central posta em análise gira em torno da responsabilidade da requerida em decorrência do atraso na entrega do lote objeto destes autos, o qual foi conferido duas etapas para entrega, a primeira, referente a infraestrutura básica do condomínio e a segunda para obras de equipamentos comunitários de lazer e etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há reclamação quanto ao prazo de entrega da primeira etapa do empreendimento, o que indica que as requeridas cumpriram com o disposto contratual. Já, com referência a segunda etapa, reclamam os autores que já se passaram 23 meses do prazo de conclusão, que estava designado, considerando o prazo de tolerância, para novembro de 2012.
Sustentam as rés que o atraso na entrega ocorreu em decorrência da atuação de terceiro, especificamente da empresa Domínio Engenharia, a qual competia a edificação do empreendimento.
Conheço do alegado, contudo, não prospera.
As construtoras não podem transferir a responsabilidade e os riscos inerentes a sua atividade aos adquirentes dos lotes prometidos a venda. O consumidor não faz parte da relação jurídica contenciosa que dá origem ao atraso na entrega do lote prometido a venda.
Se as requeridas, proprietárias dos lotes prometidos a venda, preferiram transferir a execução das obras para terceira empresa, é porque assumiram o risco dos danos que porventura essa empresa cometa em decorrência de sua atividade. Logo, em face dos consumidores, a responsabilidade das requeridas é objetiva e não se exclui pela culpa desta terceira empresa.
A

jurisprudência deste Egrégio Tribunal filia-se a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, na qual determina a devolução integral das parcelas quitadas, quando é a promitente vendedora a culpada pela rescisão da avença. Nesse sentido:
"Sendo a rescisão do contrato de promessa de compra e venda de imóvel motivada exclusivamente por conduta desidiosa da construtora ré, esta última deve devolver a integralidade da importância paga pelos consumidores, não havendo que se falar em retenção de qualquer valor. Inteligência da Súmula 543 do STJ ("Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento"). [...] (Acórdão n.911582, 20150110061308APC, Relator: ANA CANTARINO, Revisor: FLAVIO ROSTIROLA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/12/2015, Publicado no DJE: 17/12/2015. Pág.: 194)"

Assim, determino que as rés devolvam a integralidade das parcelas quitadas pelo autor.

Da cláusula penal e lucros cessantes.
O pedido de lucros cessantes consiste na frustração do crescimento patrimonial alheio, ou seja, o ganho patrimonial que seria auferido caso não houvesse a lesão.
Nesse contexto, é cediço que a entrega do imóvel representa aos autores, por presunção lógica, a possibilidade de auferirem rendimentos, o que é ínsito à natureza do bem que, ou serviria como moradia ou serviria para locação.
Contudo, não há reclamação quanto o cumprimento principal da obrigação, o qual seja a entrega do lote prometido a venda. É tão verdade este fato, que os autores pactuaram o contrato de financiamento referente ao saldo devedor (fls. 31-41), estando o bem livre para seu uso e gozo.
Nesse sentido, os danos materiais decorrentes da não entrega dos equipamentos comunitários de lazer, cultura e similares, (segunda etapa do empreendimento) somente podem ser indenizados na exata medida e comprovação destes.
Contudo os autores preferiram postular pela inversão da cláusula penal, a qual constitui pacto acessório à obrigação principal, que poderá ser exigida da parte culpada pelo inadimplemento absoluto ou relativo e pela violação positiva do contrato (conduta inadequada ou comportamento defeituoso durante a relação obrigacional), arts. 408 e 409 do CC.
A estipulação de cláusula penal moratória está relacionada o princípio da pacta sunt servanda, de modo que deve ser constatada a existência de previsão contratual neste sentido.
A cláusula penal moratória e os juros de mora direcionam-se ao comprador do bem e não ao vendedor, tendo por base as parcelas do contrato. Ausente base para o cálculo da mora das rés, corre-se o risco, com a inversão, de que este juízo estimule o desequilíbrio econômico financeiro do contrato e promova o locupletação ilícita dos autores, sem esquecer que não é papel do judiciário intervir na relação criando cláusulas contratuais novas.
Desta forma, mesmo em face dos princípios da equidade e reciprocidade, previstos no Código de Defesa do consumidor e no Código Civil, tenho que não deve ser julgado procedente a inversão da cláusula penal.
Nesse sentido a jurisprudência do E. TJDFT:
"(...) 5. Tendo em vista que a cláusula penal moratória e os juros de mora direcionam-se ao comprador do bem e não ao vendedor, inviável sua inversão no caso de atraso na entrega do bem. (Acórdão n.865422, 20140110614599APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, Revisor: CARLOS RODRIGUES, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 30/04/2015, Publicado no DJE: 10/07/2015. Pág.: 366)"

Portanto, a pretensão autoral quanto a indenização pelo atraso da segunda etapa do empreendimento restou prejudicada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do ITBI e emolumentos.
Tal como dispõe a cláusula 9.1.1, "as despesas com lavratura de escritura, imposto de transmissão e registro correrão por contra do(s) COMPRADORES". Contudo, segundo já enfrentado, a culpa pela rescisão e retorno do imóvel ao patrimônio da requerida é imputável somente a esta.
Desta forma, é de responsabilidade das rés o ressarcimento das despesas que os autores tiverem em decorrência da transferência do imóvel, os quais sejam: a) R$ 6.305,16 (ITBI - fls. 45) e R$ R$ 863,70 (emolumentos - fls. 46).
Ainda, as despesas cartorárias pelo retorno também correrão por conta da requerida, contudo, esta obrigação somente poderá ser realizada depois da quitação do contrato de financiamento pactuado junto à Caixa Econômica Federal, a fim de que não reste frustrada a garantia fiduciária desta.

III. DISPOSITIVO.
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:
a) decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes e objeto da presente demanda;
b) condenar, solidariamente, as rés a restituírem

aos autores todas as quantias recebidas em razão do contrato de promessa de compra e venda referido na inicial, inclusive os valores pagos a título de sinal, devidamente corrigidas pelo INPC a partir de cada desembolso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;
c) condenar, solidariamente, as requeridas a restituírem aos autores o montante quitado a título de ITBI - R$ 6.305,16, e emolumentos - R$ 863,70. Correção monetária pelo INPC a partir da data do contrato de financiamento bancário, juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;
d) determinar às requeridas que transfiram o imóvel objeto destes autos para seu nome, sob suas expensas, após a quitação, pelos autores, do contrato de financiamento pactuado com a Caixa Econômica Federal.
Em razão da sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento, respectivamente, de 30% e 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observada a compensação, nos termos do art. 21, caput, do referido Código, e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça.
Para efeitos do cumprimento da sentença, o autor deverá observar o disposto no caput do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, inertes as partes, dê-se baixa e arquivem-se.
Sentença registrada nesta data. Publique-se e Intimem-se.
Brasília-DF, 14 de janeiro de 2016.

Raimundo Silvino da Costa Neto
Juiz de Direito Substituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos Emprestados: Autos
Número / Ano / Remetente do Lote: 5425/2017 - 3a TURMA CIVEL

03/11/2016 16:17:57 PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO - PRINCIPAIS

Órgão: STF
Incidente: IRDR
Matéria: Cível
Temas de Sobrestamento: IRDR 02
Observação: CAIXA 17

30/09/2016 17:16:56 RETIRADO DE PAUTA

Data Sessão: 28/09/2016
No. Sessão : 32/2016
Tipo Sessão: Ordinária
Motivo: POR ORDEM DO E. RELATOR. EM VIRTUDE DE IRDR 2016 00 2 020348-4 - ENCARGOS MORATÓRIOS E MULTA NOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA

30/09/2016 12:02:44 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO

Observação: "Verifica-se que a possibilidade de cumulação de lucros cessantes com a cláusula moratória foi questionada às fls. 279/280. Assim, ad cautelam, retornem os autos à Secretaria da 3ª Turma Cível para sobrestamento até a decisão final a ser proferida nos autos do IRDR nº 2016.00.2.020348-4. Certificado o julgamento do IRDR, retornem os autos à conclusão. Na oportunidade, retirem-se os autos de pauta. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 21 de setembro de 2016." Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora
Processo(s) Desapensado(s): 201

27/09/2016 16:23:19 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Inteiro Teor do Despacho
Sessão: 165/2016

23/09/2016 17:14:33 RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: MARIA DE LOURDES ABREU
Número / Ano / Remetente do Lote: 10852/2016 - 3a TURMA CIVEL

23/09/2016 16:38:09 DEVOLUÇÃO COM DECISÃO

Destinatário: 3a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 1676/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

20/09/2016 16:38:09 CONCLUSÃO RELATOR

Magistrado : Desª MARIA DE LOURDES ABREU

20/09/2016 16:38:09 RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: MARIA DE LOURDES ABREU

20/09/2016 16:38:09 DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Destinatário: 3a TURMA CIVEL

20/09/2016 12:28:01 REMESSA AUTOS POR EMPRÉSTIMO

Destinatário: MARIA DE LOURDES ABREU
Número / Ano / Remetente do Lote: 10607/2016 - 3a TURMA CIVEL

19/09/2016 18:07:23 RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Número / Ano / Remetente do Lote: 10599/2016 - 3a TURMA CIVEL

19/09/2016 17:44:39 DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28/08/2019 TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos.

Orgão :	3a Turma Civel
Endereço:	Palácio da Justiça - Térreo
Processo :	APC 2015 01 1 005661-8 0001549-51.2015.807.0001 (Res.65 - CNJ)
Classe :	Apelação
Assunto :	Contratos de Consumo, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do Contrato e Devolução do Dinheiro
Origem :	VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - BRASILIA - 20150110056618 - PROCEDIMENTO COMUM
Apelante(s) :	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA E OUTRO(S)
Advogado :	DF022073 - RUBENITA LEAO DE SOUZA SILVA E OUTRO(S)
Apelado(s) :	OS MESMOS
Advogado :	
Relator :	Desª. MARIA DE LOURDES ABREU

Notas Taquigráficas

Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui

Data/Hora	Andamento
22/08/2019 15:04:56	REMESSA A OUTRO ÓRGÃO Destinatário: NUCLEO DE ATENDIMENTO DOS ARQUIVOS - NUARQ Número / Ano / Remetente do Lote: 1776/2019 - 3a TURMA CIVEL
20/05/2019 15:20:00	AUTOS DIGITALIZADOS Processo no PJE: 00015495120158070001
07/05/2019 17:16:20	RECEBIDOS OS AUTOS Remetente: NUCLEO DE DIGITALIZACAO DE PROCESSOS ATIVOS
11/04/2019 15:53:15	REMESSA A OUTRO ÓRGÃO Destinatário: NUCLEO DE DIGITALIZACAO DE PROCESSOS ATIVOS Número / Ano / Remetente do Lote: 983/2019 - 3a TURMA CIVEL
05/12/2017 12:12:28	DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO Destinatário: 3a TURMA CIVEL Observação: ATENÇÃO! RETIFICO MOVIMENTAÇÃO DE EMPRÉSTIMO À ADV (EM 29/08/2017))NÃO ENCERRADA CORRETAMENTE.
24/08/2017 18:39:27	DEVOLUÇÃO ADVOGADO SEM PETIÇÃO Destinatário: 3a TURMA CIVEL
24/08/2017 18:31:10	AUTOS ENTREGUES PARA XEROX PARA INTERESSADOS Advogado: ANTONIO FERNANDES NETO Prazo para Devolução: 1 hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destinatário: 3a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 556/2016 - GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

16/09/2016 16:41:32 REMESSA AUTOS POR EMPRÉSTIMO

Destinatário: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Número / Ano / Remetente do Lote: 10528/2016 - 3a TURMA CIVEL

16/09/2016 12:21:44 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTO

Data Sessão: 28/09/2016
No. Sessão : 32/2016
Tipo Sessão: Ordinária
Publicado no DJ às fls. 201/2016

26/07/2016 12:23:44 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO

Observação: "Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 1.012 do Código de Processo Civil (CPC/15). Operada a preclusão sem manifestação, inclua-se o feito em pauta. Publique-se. Brasília, 20 de julho de 2016." Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora
Processo(s) Desapensado(s): 201

25/07/2016 14:25:44 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Inteiro Teor do Despacho
Sessão: 125/2016

22/07/2016 15:11:20 RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: MARIA DE LOURDES ABREU
Número / Ano / Remetente do Lote: 1301/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

21/07/2016 17:28:16 DEVOLUÇÃO PARA PAUTA

Destinatário: 3a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 1295/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

13/07/2016 17:36:39 RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: 3a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 1208/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

13/07/2016 15:32:53 CONCLUSÃO RELATOR

Magistrado : Desª MARIA DE LOURDES ABREU
Número / Ano / Remetente do Lote: 8058/2016 - 3a TURMA CIVEL

16/06/2016 12:11:21 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO

Observação: "Antes da apreciação dos recursos, com base no art. 9°, caput, c/c art. 10, ambos do Código de Processo Civil (CPC/15), intimem-se os primeiros apelantes para que, no prazo de 05 dias úteis, manifestem-se acerca da aplicação do art. 1.024, §4°, do mesmo diploma legal. Brasília, 7 de junho de 2016." Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora
Processo(s) Desapensado(s): 201

14/06/2016 13:46:46 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Inteiro Teor do Despacho
Sessão: 097/2016

13/06/2016 14:39:01 RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: MARIA DE LOURDES ABREU
Número / Ano / Remetente do Lote: 6545/2016 - 3a TURMA CIVEL

09/06/2016 13:17:52 DEVOLUÇÃO COM DESPACHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destinatário: 3a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 964/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

27/05/2016 13:48:03 RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: 3a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 855/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

25/05/2016 16:24:16 CONCLUSÃO RELATOR

Magistrado : Desª MARIA DE LOURDES ABREU
Número / Ano / Remetente do Lote: 5842/2016 - 3a TURMA CIVEL

19/05/2016 13:11:40 RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: SERVICO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP
Número / Ano / Remetente do Lote: 5530/2016 - 3a TURMA CIVEL

19/05/2016 10:57:56 REMETIDOS OS AUTOS AO ÓRGÃO JULGADOR

Órgão: 3ª Turma Cível
Número / Ano / Remetente do Lote: 5948/2016 - SERVICO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP

17/05/2016 17:48:54 DISTRIBUIÇÃO

Relatora : Desª MARIA DE LOURDES ABREU
Tipo : DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA
Órgão: 3ª Turma Cível

17/05/2016 13:37:39 REMESSA A OUTRO ÓRGÃO

Destinatário: SERVICO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP

17/05/2016 13:37:39 AUTUAÇÃO

Brasília/DF, 28 Aug 2019 01:44PM - Acesso via INTERNET (IP:200.198.193.162)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, PORTADOR DO documento de identidade nº 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos de item b-4 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que CONSTA processo ações e execuções cíveis no âmbito da Justiça Estadual

- Procedimento Comum Cível, 0036468-66.2015.8.07.0001 (Res.65 - CNJ) (2015.01.1.125521-7), distribuído para 9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 03/11/2015, Cível.
- Procedimento Comum Cível, 0714362-30.2019.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 30/05/2019, Cível.

Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Brasília-DF, 28 de agosto de 2019.

Alexandre Cordeiro Macedo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 27/08/2019, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
635.707.771-20
(SABA CORDEIRO MACEDO / JOSÉ ARSÊNIO MACEDO JUNIOR)

- Procedimento Comum Cível, 0036468-66.2015.8.07.0001 (Res.65 - CNJ) (2015.01.1.125521-7), distribuído para 9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 03/11/2015, Cível.
- Procedimento Comum Cível, 0714362-30.2019.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 30/05/2019, Cível.

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/08/2019
Data da última atualização do banco de dados: 27/08/2019

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

Selo digital de segurança: **2019.CTD.R8NM.OVDM.CJL7.5MY3.0SDG**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Cordeiro Macedo, CPF N°635.707.771-20, portador do documento de identidade n°149.502.5 emitido pela SSP-DF, residente e domiciliado na SHIN QI 11 Conjunto 1 Lote 16, Lago Norte, Brasília/DF nos termos do artigo 383, da Resolução n°41/2013, declaro que nos últimos 5 (cinco) anos, não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, ressalvados os cargos de Conselheiro do CADE e Superintendente – Geral do CADE.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

Brasília-DF 28 de agosto de 2019

Alexandre Cordeiro Macedo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Nos termos da Resolução n°41/2013, artigo 383 -1, letra "c", apresento breves argumentos, demostrando possuir experiência profissional e conhecimento necessários para manutenção do pleno desempenho das atividades relacionadas à função de Superintendente Geral do Conselheiro Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sou funcionário público de carreira concursado, desde de 2006, quando ingressei na Controladoria-Geral da União no cargo efetivo de Auditor Federal de Controle tendo exercido diversas funções de confiança tais como chefe de gabinete do Corregedor-Geral, Assessor do Corregedor-Geral da União e Instrutor de Processo Administrativo Disciplinar. No Ministério da Cidades ocupei o cargo de Secretário-Executivo. Sou graduado em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB (2006), graduado em Economia pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2001), pós-graduado em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília - UnB, Mestre em Direito pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP (2014), com dissertação em direito concorrencial. Atualmente, estou concluindo o doutorado em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, onde pesquiso a Tese do Poder Compensatório e Barganha Coletiva. Sou Visiting Scholar e International Fellow do Global Antitrust Institute da Antonin Scalia Law School - George Mason University em Washington/DC. Sou professor de Direito Econômico e de Análise Econômica do Direito da Escola de Direito de Brasília - IDP. Sou professor convidado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, do Ibmec e da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Organizador e autor do livro *Tópicos Especiais de Direito Concorrencial*, Editora Cedes (2018). Autor de vários artigos em livros, revistas e jornais. Palestrante em diversos eventos e universidades no Brasil e no exterior, tais como Harvard Law School – Cambridge, Northwestern University - Chicago, American Bar Association - ABA, International Bar Association - IBA, International Competition Network - ICN, Global Competition Review – GCR e Concurrence.

Além disso exerci o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no período de julho de 2015 a outubro de 2017 e de Superintendente-Geral do Cade de outubro de 2017 até a presente data. Tenho experiência na área de Direito e Economia, com ênfase em Direito Administrativo, Econômico e Concorrencial.

Aliado à experiência profissional e intelectual, pontuo também a minha ilibada conduta moral, ressalto que durante esses anos de efetivos serviços prestados à nação, jamais sofri qualquer PAD ou procedimento judicial.

Portanto, estou confiante de que através dessas habilidades, estou preparado e qualificado para continuar no exercício do cargo de Superintendente-Geral do CADE.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2019.

Alexandre Cordeiro Macedo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 56, DE 2019

(nº 376/2019, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 376

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 307/2019/CC/PR

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Currículo Lattes



Sérgio Costa Ravagnani

Endereço para acessar este CV: **http://lattes.cnpq.br/8829953129874942**

Última atualização do currículo em 27/08/2019

Resumo informado pelo autor

Possui pós-graduação em Gestão e Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (2015), pós-graduação em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2013) e graduação em Direito pela Universidade de Brasília (2006). É Procurador da Fazenda Nacional desde 2008, tendo exercido o cargo de Procurador-Chefe da Divisão de Acompanhamento Especial na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região. Atualmente está requisitado pela Presidência da República, exercendo o cargo de Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, responsável pela Subchefia Adjunta de Políticas Econômicas, desde 2016. É conselheiro de administração da Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A. desde 2017. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Financeiro e Direito Tributário. Participou do curso Tax Avoidance and The Law na The London School of Economics and Political Science em 2018. É aluno especial do programa de pós-graduação lato sensu da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Sérgio Costa Ravagnani

Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas RAVAGNANI, S. C.

Sexo Masculino

Cor ou Raça Branca

Filiação Sérgio Câmara Ravagnani e Vera Lilian Carvalho Costa Ravagnani

Nascimento 13/03/1981 - Brasil

Carteira de Identidade 1844596 SSP - DF - 12/03/1996

CPF 870.370.411-49

Endereço residencial Setor SHTN trecho 1 lote 4 bloco G apt. 325
Asa Norte - Brasília
70800200, DF - Brasil
Telefone: 61 30352499
Celular 61 996951005

Endereço profissional Presidência da República
Palácio do Planalto, anexo II, térreo, ala A, sala 106
Zona Cívico-Administrativa - Brasília
70150900, DF - Brasil
Telefone: 61 34112040

Endereço eletrônico
E-mail para contato : sravag@hotmail.com
E-mail alternativo sergio.ravagnani@presidencia.gov.br

Formação acadêmica/titulação

2013 - 2015 Especialização em Pós-graduação em Administração Pública: CIPAD.
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
Título: Estudo do quadro de apoio técnico-administrativo na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em Brasília
Orientador: Roberto Bevilacqua Otero
Bolsista do(a): Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

2012 - 2013 Especialização em Especialização em Direito Público.
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Porto Alegre, Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título: Possibilidade de Restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte na Falência: Análise Conceitual e na Jurisprudência
Orientador: Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira
Bolsista do(a): Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

2000 - 2006 Graduação em Direito.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil, Ano de obtenção: 2006
Orientador: José Ricardo Marar

Formação complementar

2018 - 2018 Curso de curta duração em Tax Avoidance and the Law.
The London School of Economics and Political Science, LSE, Inglaterra
Bolsista do(a): Presidência da República

Atuação profissional

1. Presidência da República - PR

Vínculo institucional

2016 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos

2. Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A. - BB DENTAL

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Conselheiro de administração, Regime: Parcial

3. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Vínculo institucional

2008 - 2016 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador da Fazenda , Carga horária: 40, Regime: Integral

4. Ministério Público Federal - MPF

Vínculo institucional

2006 - 2008 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor do Vice-Procurador-Geral Eleitoral , Carga horária: 40, Regime: Integral

Áreas de atuação

1. Direito Financeiro e Direito Tributário

Idiomas

Inglês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Espanhol Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente

Producão

Produção bibliográfica

Demais produções bibliográficas

1. **RAVAGNANI, S. C.**
Da violação ao direito de propriedade e à justa indenização na desapropriação de imóvel rural por interesse social, para fins de reforma agrária: uma análise prática.. Artigo. São Paulo:Itxlan, 2014.
(Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

2. **RAVAGNANI, S. C.**
Possibilidade de restituição do imposto de renda retido na fonte na falência: análise conceitual e na jurisprudência. Artigo. São

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paulo:Itxlan, 2014. (Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **Fórum sobre a MP 881/2019 Liberdade Econômica**, 2019. (Seminário)
A Positivação da Análise de Impacto Regulatório no Ordenamento Jurídico Brasileiro.
2. **Justiça Multiportas: A Experiência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**, 2018. (Seminário)
Políticas públicas voltadas a combater o superendividamento em tempos de crise..
3. **I Fórum de Direito e Economia**, 2017. (Seminário)
Considerações jurídicas acerca do quadro fiscal e comentários sobre a Emenda Constitucional nº 95/2016..

Totais de produção

Produção bibliográfica	
Demais produções bibliográficas	2

Eventos	
Participações em eventos (seminário)	3

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 29/08/2019 às 14:33:57.

Sérgio Costa Ravagnani

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 7 de 21
Parte integrante do Avulso da MSF nº 56 de 2019.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO

A **SÉRGIO COSTA RAVAGNANI**

filho de VERA LILIAN CARVALHO COSTA RAVAGNI e de SÉRGIO CAMARA RAVAGNI,

nascido em 13 de MARÇO de 1981, em BRASÍLIA-DF

é conferido o presente

CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Por ter concluído, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 01/2007, na área de Ciências Sociais Aplicadas, o Curso de Especialização em DIREITO PÚBLICO.

Porto Alegre, 14 de Junho de 2013

Diretor

Coordenador

Pró-Reitor

Aluno

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disciplinas	Créd.	Car.Hor.	Freq.	Notas	Professores
Direito Const. Economico e Social	2	30	R	10,0	DANIEL MACHADO DA ROCHA (MESTRE), GIOVANI AGOSTINI SAAVEDRA (DOUTOR)
Direito Constitucional e Adm. Ambiental	3	45	R	8,0	ANNELISE MONTEIRO STEIGLEDER (MESTRA), FERNANDA LUIZA F DE MEDEIROS (DOUTORA), ORCI PAULINO B TEIXEIRA (MESTRE), VANESCA BUZELATO PRESTES (MESTRA)
Direito Urbanistico	2	30	R	9,0	BETANIA DE MORAES ALFONSIN (DOUTORA)
Met. da Pesq. e do Ensino Juridico	1	15	R	9,7	DENISE PIRES FINCATO (DOUTORA)
Principios Constit. de Direito Administ.	2	30	R	9,5	ALEXANDRE SCHUBERT CURVELO (MESTRE)
Processo Administrativo	1	15	R	9,5	RAFAEL DA CÁS MAFFINI (DOUTOR)
Processo Constitucional	1	15	R	8,4	ELAINE HARZHEIM MACEDO (DOUTORA)
Processo Tributario	1	15	R	10,0	IGOR DANILEVICZ (DOUTOR)
Sistema Const. Trib. e Orcamentario	2	30	R	9,0	PAULO ANTONIO CALIENDO V DA SILVEIRA (DOUTOR)
Teoria da Const. dos Dir. Fundamentais	3	45	R	8,5	CARLOS ALBERTO MOLINARO (DOUTOR), INGO WOLFGANG SARLET (DOUTOR), TÊMIS LIMBERGER (DOUTORA)
Topicos Av. de Direito Administrativo	4	60	R	10,0	HELIO SAUL MILESKI (GRADUADO), RAFAEL DA CÁS MAFFINI (DOUTOR), REGINA LINDEN RUARO (DOUTORA)
Tributos em Esp. : Temas At. e Polemicos	2	30	R	8,5	MARCELO PEDROSO ILARRAZ (MESTRE)

Trabalho de Conclusão: Possibilidade de Restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte na Falência: Análise Conceitual e na Jurisprudência. Nota: 9,0

Total de Horas: 360
Total de Créditos: 24
Período: 28/03/2011 a 01/06/2012
Coordenador: INGO WOLFGANG SARLET
Diretor: FABRÍCIO DREYER DE ÁVILA POZZEBON
Secretário: UILLIAN DA ROSA VARGAS

Registrado sob o nº: 30 *fls.:* 68V *do Livro:* CE-05
Porto Alegre, 27 *de* junho *de* 2013
Flavia Souza da Silva
Encarregada do Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Para ser aprovado, o aluno deve obter:
I. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades escolares de cada disciplina;
II. Grau final não inferior a 6,0 (seis) em cada disciplina;
III. Grau não inferior a 7,0 (sete) na monografia ou trabalho de conclusão de curso;
Os graus são estabelecidos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS - é uma Universidade reconhecida pelo Decreto Federal nº 25.794, de 9.11.1948.
Declaramos que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 01/2007.

Educação Continuada PUCRS

Página 8 de 21 Parte integrante do Avulso da MSF nº 56 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

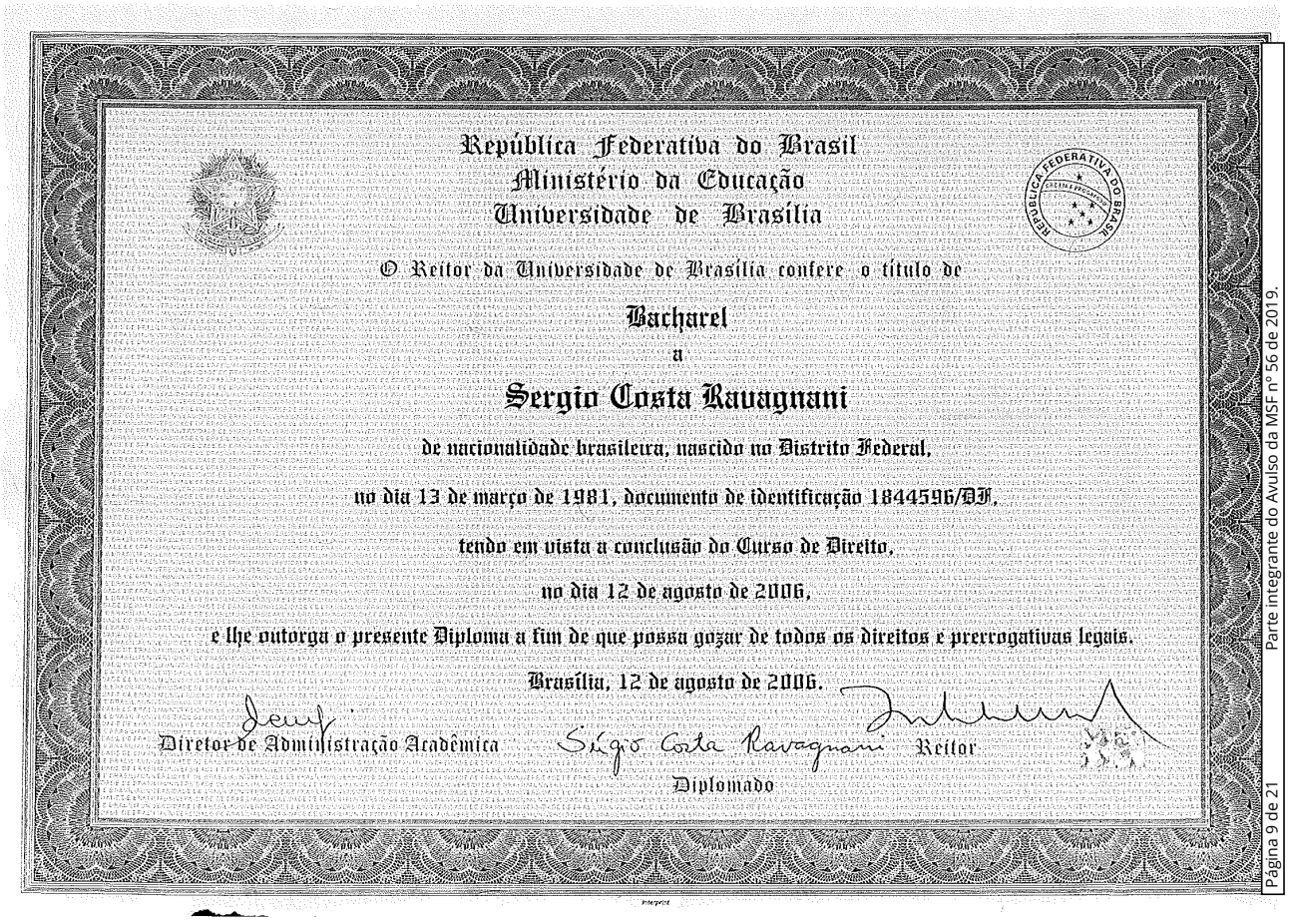

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade de Brasília

O Reitor da Universidade de Brasília confere o título de

Bacharel

a

Sergio Costa Kavagnani

de nacionalidade brasileira, nascido no Distrito Federal,

no dia 13 de março de 1981, documento de identificação 1844596/DF,

tendo em vista a conclusão do Curso de Direito,

no dia 12 de agosto de 2006,

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 12 de agosto de 2006.

Diretor de Administração Acadêmica — Sérgio Costa Kavagnani — Reitor

Diplomado

Parte integrante do Avulso da MSF nº 56 de 2019.
Página 9 de 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

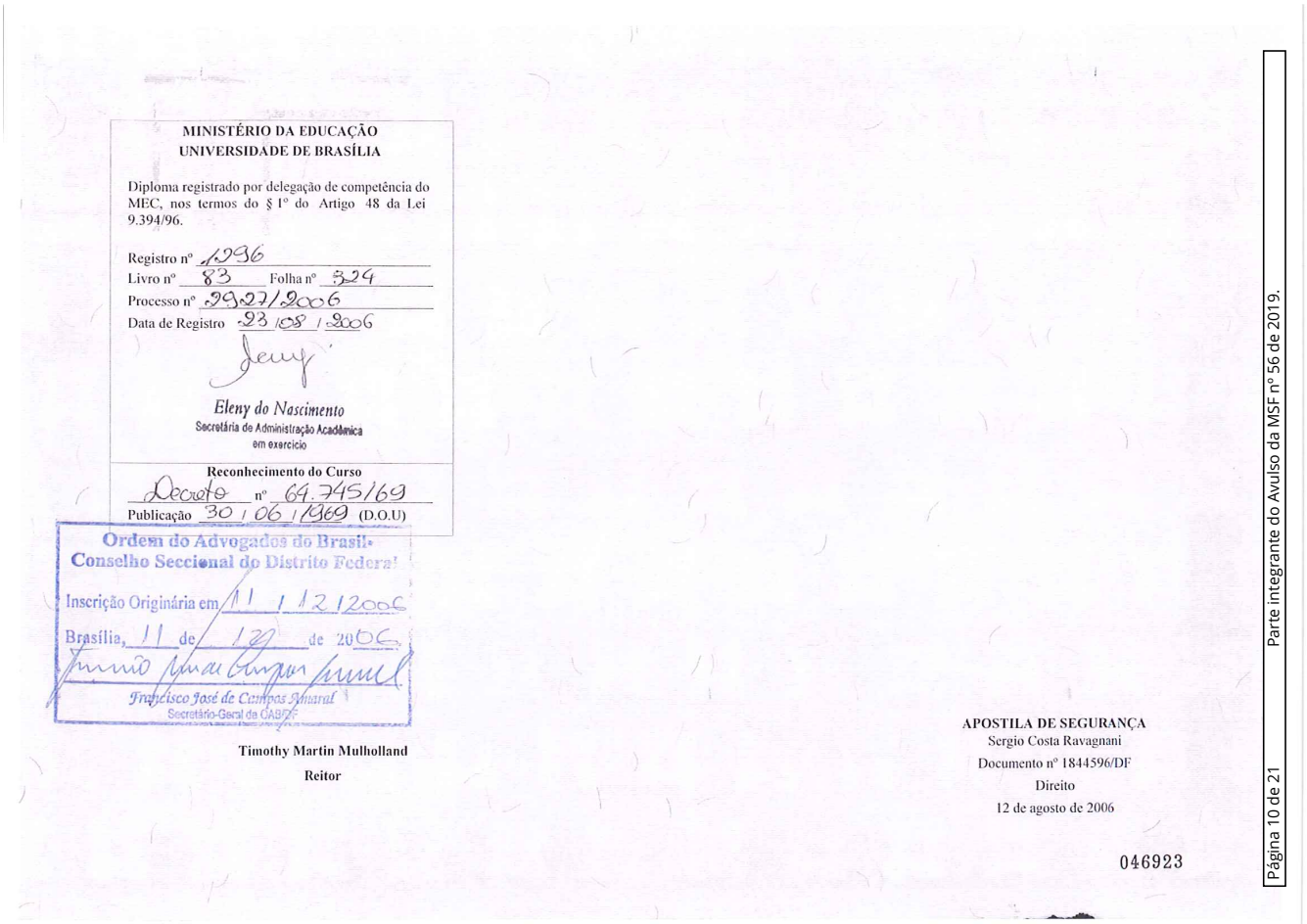

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96.

Registro nº 1296
Livro nº 83 Folha nº 324
Processo nº 23271/2006
Data de Registro 23 / 08 / 2006

Eleny do Nascimento
Secretária de Administração Acadêmica
em exercício

Reconhecimento do Curso
Decreto nº 64.745/69
Publicação 30 / 06 / 1969 (D.O.U)

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Distrito Federal
Inscrição Originária em 11 / 12 / 2006
Brasília, 11 de 12 de 2006
Francisco José de Campos Amaral
Secretário-Geral da OAB/DF

Timothy Martin Mulholland
Reitor

APOSTILA DE SEGURANÇA
Sergio Costa Ravagnani
Documento nº 1844596/DF
Direito
12 de agosto de 2006

046923

Página 10 de 21 Parte integrante do Avulso da MSF nº 56 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

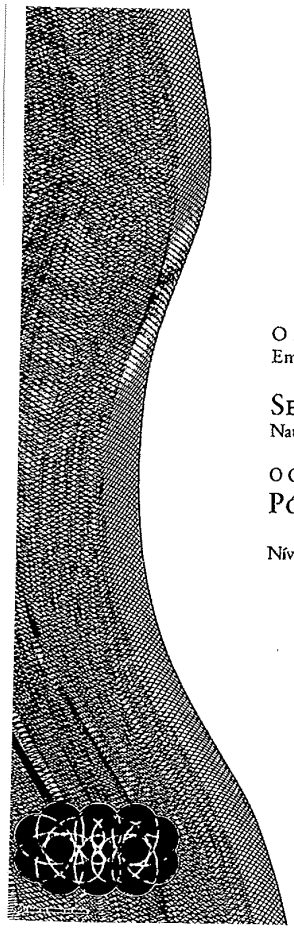

FGV

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas conferem a

SERGIO COSTA RAVAGNANI
Natural de Brasília - DF, nascido(a) em 13/03/1981, cart. de identidade nº 1844596 - SSP-DF

O Certificado do Curso
PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CIPAD

Nível especialização (lato sensu), com 432 horas-aula, concluído em 13 de novembro de 2015.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2016.

Rubens Penha Cysne
Diretor da EPGE / FGV

Flavio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da EBAPE / FGV

Página 11 de 21 Parte integrante do Avulso da MSF nº 56 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR

FGV in company

Nome do aluno: Sergio Costa Ravagnani		CONSULTING-0/PGFN-00/5169/2016
Naturalidade: Brasília - DF	Data de nascimento: 13/03/1981	Período de realização do curso: 05/02/2014 a 13/11/2015
Curso: Pós-graduação em Administração Pública: CIPAD	Total de Horas-Aula:432	Coeficiente de Rendimento:8,76

Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Frequência	Média Final
Estado, Governança e Gestão Pública	Luiz Estevam Lopes Gonçalves	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	16h	100%	9,80
Sistema Político Brasileiro	Marly Silva da Motta	Doutor em História / Universidade Federal Fluminense	24h	90%	10,00
Política Fiscal e Gestão Pública	Istvan Karoly Kasznar	Doutor em Administração / California Coast University	24h	100%	8,50
Formulação e Análise de Políticas Públicas	Jorge Vianna Monteiro	Doutor em Economia / Universidade do Brasil	24h	90%	9,00
Elaboração de Projetos	Luiz Lourenço de Mello Filho	Mestre em Economia Empresarial / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	10,00
Administração de Pessoas no Serviço Público	Iêda Maria Vecchioni Carvalho	Mestre em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Negociação e Influência	Yann Duzert	Pós-doutorado em Program on Negotiation / Massachusetts Institute of Technology	24h	100%	8,00
Orçamento Governamental	Armando Santos Moreira da Cunha	Doutor em Gestão / Instituto Universitário de Lisboa - iscte	24h	90%	9,50
Ética e Cultura Organizacional	Hermano Roberto Thiry Cherques	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	80%	7,00
Estratégias de Flexibilização da Ação do Estado	Teresa Cristina de Oliveira Nunes	Doutor em Administração Pública e Governo / Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas	24h	100%	9,30
Processos de Mudança e Modelagem Organizacional	Marília Magarão Costa	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	90%	8,50
Processo Decisório	Paulo Roberto de Mendonça Motta	Pós-doutorado em Administração Pública / University of North Carolina	24h	100%	8,00
Introdução ao Trabalho Científico	Ana Paula Cortat Zambrotti Gomes	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	7,50
Gestão Estratégica	Alexandre de Almeida Faria	Doutor em Negócios / The University of Warwick	24h	80%	8,00
Gestão da Tecnologia e Inovação	Paulo N. Figueiredo	Doutor em Gestão da Tecnologia e da Inovação / Universidade de Sussex	16h	87,5%	8,00
Engenharia do Conhecimento Jurídico	Marcelo Stopanovski Ribeiro	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal de Santa Catarina	24h	80%	9,00
Marketing Integrado	Fernanda Filgueiras Sauerbronn	Doutor em Administração / Fundação Getulio Vargas	16h	100%	9,00
Empreendedorismo e Capacidade Inovadora no Setor Público	José Cezar Castanhar	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	24h	90%	8,45
Mensuração do Desempenho e Controle na Administração Pública	Roberto Bevilacqua Otero	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	24h	90%	8,10
Trabalho de Conclusão do Curso: Estudo do quadro de apoio técnico-administrativo na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região em Brasília					9,50

Este curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2007 e tem validade nacional. Credenciamento EBAPE: Portaria MEC nº 580, de 28/03/2001, D.O.U. de 28/03/2001; Recredenciamento EPGE: Portaria MEC nº 629, de 22.07.2014, DOU de 23/07/2014 - Seção I - p. 19

E-197987

Página 12 de 21 Parte integrante do Avulso da MSF nº 56 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(Art. 383, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal)

1. **Existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.**

   Não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

2. **Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais com a discriminação dos referidos períodos.**

   Tive participação acionária minoritária nas empresas Ambev, Eco Rodovias, Via Varejo e Azul Linhas Aéreas em 2019.

   Atualmente, tenho participação acionária minoritária nas empresas Banco Bradesco, B2W Digital, AES Tietê e Vale, conforme a tabela a seguir:

Ativo (Ticker)	Quantidade	Data compra
BBDC4	120	21.03.2019
VALE3	200	21.03.2019
BTOW3	100	25.03.2019
TIET11	800	25.03.2019

   Todas as participações acionárias, presentes e passadas, são fruto de poupança pessoal aplicada em investimentos de renda variável.

   Se tiver a honra de ser aprovado pelo Senado Federal para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, as ações mencionadas nesta reposta serão vendidas antes da posse no cargo e as operações de liquidação serão informadas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

3. **Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.**

   Conforme atestam as certidões anexas, não consta em meu nome qualquer pendência relativa a tributos federais, estaduais ou municipais. O fato de as certidões serem positivas com efeitos de negativas deve-se ao recolhimento parcelado de IR, IPVA e IPTU.

4. **Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.**

   Não figuro como autor ou réu de nenhuma ação judicial.

5. **Quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos ou tribunais, em conselhos de**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Nos últimos 5 (cinco) anos, não tive atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Por outro lado, sou conselheiro de administração desde setembro de 2017 da empresa Brasil Dental S.A., empresa coligada do Banco do Brasil que conta com participação indireta da União no seu capital social, conforme os termos de posse anexados.

Em tendo a honra de ser aprovado pelo Senado Federal para exercer o cargo de conselheiro do CADE, renunciarei ao mandato de membro do conselho de administração da empresa Brasil Dental S.A.

Brasília, 29 de agosto de 2019.

Sérgio Costa Ravagnani

Sérgio Costa Ravagnani

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERGIO COSTA RAVAGNANI
CPF: 870.370.411-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:04 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2020.
Código de controle da certidão: **13F0.508C.A240.CF80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 278-01.270.505/2019
NOME : SERGIO COSTA RAVAGNANI
ENDEREÇO : AOS 2 BL G APARTAMENTO 506
CIDADE : AREA OCTOGONAL
CPF : 870.370.411-49
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 27 de Novembro de 2019.

Brasília, 29 de Agosto de 2019.

Certidão emitida via internet às 14:41:47 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 278-01.270.513/2019
NOME	: SERGIO COSTA RAVAGNANI
ENDEREÇO	: AOS 2 BL G APARTAMENTO 506
CIDADE	: AREA OCTOGONAL
CPF	: 870.370.411-49
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 27 de Novembro de 2019.

Brasília, 29 de Agosto de 2019.

Certidão emitida via internet às 14:42:11 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 28/08/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SERGIO COSTA RAVAGNANI
870.370.411-49
(VERA LILIAN CARVALHO COSTA RAVAGNANI / SÉRGIO CÂMARA RAVAGNANI)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/08/2019
Data da última atualização do banco de dados: 28/08/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.B5HJ.4MJI.UY32.RU46.5V45**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 29/08/2019 14:38:15

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 225900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **SERGIO COSTA RAVAGNANI** nem contra **o CPF: 870.370.411-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**portal.trf1.jus.br/sjdf/**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 29/08/2019 às 14:39 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 29/08/2019, 14h39min. e 29/08/2019, 14h39min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Relator,

Para fins do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, apresento a argumentação a seguir, a fim de demonstrar que minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral me habilitam para o exercício do cargo de conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme indicação do Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

Sou bacharel em Direito (2006) pela Universidade de Brasília, com pós-graduação em Direito Público (2012) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e em Gestão e Administração Pública (2016) pela Fundação Getúlio Vargas e aluno especial do programa de pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, cursando a disciplina "Política de defesa da concorrência: temas e debates contemporâneos II".

Tenho ampla experiência profissional no setor público, em atividades que envolvem a aplicação do Direito e o manejo de conceitos da Economia. A título de exemplo, cito o exercício das atribuições do cargo de procurador da Fazenda Nacional entre 2008 e 2016, com destaque para a atuação como procurador-chefe da divisão de acompanhamento especial da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região em 2015 e em 2016.

As ações judiciais que me foram confiadas nesta última condição sempre envolviam a preservação do ambiente de concorrência na busca pela aplicação genérica das regras do direito tributário a grandes agentes de mercado. Não raras vezes, fui procurado por entidades e associações de defesa do direito à concorrência interessadas em contribuir para o desempenho das atribuições legais da divisão a que pertencia.

Desde maio de 2016 estou requisitado pela Presidência da República, exercendo o cargo de subchefe adjunto na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SAJ), responsável pela subchefia adjunta de políticas econômicas.

Neste cargo, sou responsável pela análise jurídica das propostas de atos normativos de direito econômico, tributário ou orçamentário endereçadas ao Senhor Presidente da República, posição na qual atuei para a conformação jurídica de importantes marcos legais de defesa da concorrência, da livre iniciativa, do consumidor e regulatórios, dentre os quais a Medida Provisória nº 881, de 2019, que "Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências" e a Lei nº 13.506, de 2017, que "Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No processo de análise desta e de muitas outras propostas de atos normativos endereçadas ao Senhor Presidente da República, dialogo ativamente com integrantes da equipe econômica do Poder Executivo federal formuladores das políticas públicas econômicas, fato que demonstra minha afinidade intelectual com as atribuições do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Exercendo a advocacia pública desde 2008 e sendo servidor público federal desde 2006, nunca fui denunciado, investigado ou processado por órgãos de correição, em especial a Ordem dos Advogados do Brasil, a corregedoria da Advocacia-Geral da União e a Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Da mesma forma, não há registros de ocorrências policiais ou ações judicias que desmereçam a minha moral.

Assim, estou convicto de que posso contribuir para o aprimoramento da política antitruste brasileira e que minha formação acadêmica e minha trajetória profissional me habilitam para o desempenho do cargo de conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, caso me seja concedida esta honra pelo Senado Federal.

É o que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, 29 de agosto de 2019.

Sérgio Costa Ravagnani

Sérgio Costa Ravagnani

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 57, DE 2019

(nº 374/2019, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 374

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 305/2019/CC/PR

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann



Dados pessoais

Nascimento: 02/01/1981 - São Paulo/SP - Brasil

Filiação: Frederico Cardillo Hoffmann e Luza Azevedo de Almeida Hoffmann

Nascimento: 02/01/1981 - São Paulo/SP - Brasil

Carteira de Identidade: 255588884 SSP CPF: 29469455886

Endereço residencial: Alameda Itu, 1183, apt. 121, Jardins, São Paulo, SP CEP 01421-001, Telefone: 011 30830897

Endereço profissional: Almeida Prado e Hoffmann Advogados Associados, Alameda Casa Branca, 652, 6º e 9º andares, Jardins - São Paulo, SP – CEP 01408-000, Telefone: 11 30853360

Endereço eletrônico: luiz@aphoffmann.com.br

Resumo das Atividades Acadêmicas e Profissionais

- Doutor em Diritto Civile pela Università di Camerino, Itália e pela Universidade de São Paulo em co-tutela (2015).

- Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006).

- Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2003).

- Professor no MBA da Universidade de São Caetano do Sul.

- Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo (2016 - 2019).

- Advogado, sócio fundador do escritório Almeida Prado e Hoffmann Advogados Associados em 2006.

- Diretor do Departamento Jurídico da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) – (2011 - 2014).

- Diretor Titular do Comitê dos Jovens Empreendedores da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) – (2015 -).

- Membro do Comitê dos Jovens Empreendedores da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) – (2009 -).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, sob número 220.580, desde 2004.

- Secretário da Comissão de Apoio aos Departamentos Jurídicos da OAB/SP (2013-2018).

- Membro associado efetivo do Instituto dos Advogados de São Paulo (2009).

- Presidente da Comissão de Gestão de Departamentos Jurídicos do Instituto dos Advogados de São Paulo (2010 – 2012).

- Coordenador da Comissão de Novos Advogados do Instituto dos Advogados de São Paulo (2008).

- Advogado no escritório Cardillo e Prado Rossi Advogados Associados (2004-2006).

Artigos Publicados

- Artigo Publicado: "A Responsabilidade Civil Bancária no Direito Civil Italiano", em Responsabilidade Civil Bancária, 1ª edição, Editora Campus Elsevier, 2012.

- Coordenação da obra "Atual panorama da Constituição Federal", Editora Saraiva, 2009, obra premiada em terceiro lugar do Prêmio Jabuti 2009, categoria Direito, da Câmara Brasileira do Livro.

- Artigo Publicado: "O sequestro constitucional de verbas do Poder Público", em Atual Panorama da Constituição Federal, 1ª ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2009.

- Artigo Publicado: "Comentários aos artigos 31 a 36 da Lei Complementar n. 87/96 ", em Comentários à Lei Complementar n. 87/96 (Lei do ICMS), 1ª edição, São Paulo, MP Editora, 2008.

- Artigo Publicado: "Comentários aos artigos 3º e 9ª e itens 38 a 40", em Comentários à Lei Complementar nº 116/03, (Lei do ISS), 1ª edição, São Paulo, MP Editora, 2009.

- Artigo Publicado: "As mudanças na expropriação de bens em face das disposições da Lei nº 11.382/2006", Ed. Campus Elsevier, em "A nova execução de títulos extrajudiciais", 1ª edição, 2008.

- Artigo Publicado: "A desconsideração da personalidade jurídica face o Novo Código Civil" (2003), graduação na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Idiomas

- Inglês

- Italiano

- Espanhol

- Conhecimentos em alemão e francês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(art. 383, I, b, 1 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal)

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 25.558.888-4 e inscrito no CPF 294.694.558-86, tendo em vista o despacho do Presidente da República, mensagem nº 374 de 22 de agosto de 2019, a teor do artigo 383, I, b, 1 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declara que não possui ou possuiu quaisquer parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(art. 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal)

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 25.558.888-4 e inscrito no CPF 294.694.558-86, tendo em vista o despacho do Presidente da República, mensagem nº 374 de 22 de agosto de 2019, a teor do artigo 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declara possuir ou ter possuído participação nas seguintes empresas: Almeida Prado e Hoffmann Advogados Associados, no período de 1º abril de 2006 à presente data; Bravor Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., de 21de janeiro de 2008 com encerramento em 19 de junho de 2018; Aph Administração e Participações Ltda, de 13 de março de 2019 à presente data e High Incorporadora e Construtora Ltda, de 19 de novembro de 2013 à presente data.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(art. 383, I, b, 3 e §3º, do Regimento Interno do Senado Federal)

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 25.558.888-4 e inscrito no CPF 294.694.558-86, tendo em vista o despacho do Presidente da República, mensagem nº 374 de 22 de agosto de 2019, a teor do artigo 383, I, b, 3 e §3º, do Regimento Interno do Senado Federal, declara estar em plena regularidade fiscal, acostando à presente declaração as competentes certidões negativas de débitos nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26/08/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN
CPF: 294.694.558-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:35:58 do dia 26/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2020.
Código de controle da certidão: **FDA0.B006.21D4.60F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 294.694.558-86

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº	19080141250-02
Data e hora da emissão	26/08/2019 18:38:09
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Folha 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0544334 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 294.694.558-86
Contribuinte: LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

Liberação: 26/08/2019
Validade: 22/02/2020

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 18:40:37 horas do dia 26/08/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3D942C7D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(art. 383, I, b, 4 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal)

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 25.558.888-4 e inscrito no CPF 294.694.558-86, tendo em vista o despacho do Presidente da República, mensagem nº 374 de 22 de agosto de 2019, a teor do artigo 383, I, b, 4 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declara inexistir em seu nome quaisquer ações judiciais como autor ou réu em juízo.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal)

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 25.558.888-4 e inscrito no CPF 294.694.558-86, tendo em vista o despacho do Presidente da República, mensagem nº 374 de 22 de agosto de 2019, a teor do artigo 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declara que atua desde o ano de 2016 como Juiz no Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo até a presente data, ao passo que sua atuação como advogado se dá perante os juízos de primeiro e segundo grau cíveis, fiscais e da justiça do trabalho pelos Tribunais de todo o país, além dos Tribunais Superiores. Declara, outrossim, não ter atuado em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(art. 383, I, c do Regimento Interno do Senado Federal)

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 25.558.888-4 e inscrito no CPF 294.694.558-86, tendo em vista o despacho do Presidente da República, mensagem nº 374 de 22 de agosto de 2019, a teor do artigo 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, declara, de forma sucinta, o quanto segue adiante exposto.

A formação técnica do candidato se deu nas mais renomadas Faculdades de Direito do Estado de São Paulo, tendo se graduado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, realizado especialização em direito tributário perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e concluído seu Doutorado em Direito Civil tanto perante a Universidade de São Paulo (USP) como perante a Universitá di Camerino, a segunda faculdade italiana mais antiga, fundada em 1336. Aludida instituição de ensino italiana é referência na área do direito civil constitucional, linha essa que determina que relações privadas devem ser interpretadas à luz da Constituição Federal de cada país, garantindo os direitos fundamentais a todos os cidadãos.

Possui diversos artigos acadêmicos publicados em livros conforme consta de seu *curriculum vitae*, tendo organizado obra a respeito da comemoração dos 20 (vinte) anos da Constituição Federal, denominada "Atual panorama da Constituição Federal", Editora Saraiva, 2009, obra premiada em terceiro lugar do Prêmio Jabuti 2009, categoria Direito, da Câmara Brasileira do Livro, tendo também escrito um dos artigos, além de ministrar aulas perante a Universidade de São Caetano do Sul.

Em relação à sua experiência profissional, atua, desde o ano de 2016, como Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, julgando casos de impostos estaduais das mais variadas espécies. Declara atuar como advogado desde o ano de 2004, atuando perante os juízos e Tribunais na maior parte dos Estados da República Federativa do Brasil, defendendo os interesses de pessoas físicas e jurídicas de modo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, com o objetivo de tutelar o interesse de seus clientes.

Declara, outrossim, ter sido Secretário da Comissão de Apoio aos Departamentos Jurídicos da OAB/SP no período de 2013 a 2018, bem como ser associado efetivo do Instituto dos Advogados de São Paulo, fundado em 29 de novembro de 1874, de cuja instituição originou-se a Ordem dos Advogados do Brasil, em mais variados cargos e comissões.

Atua também perante a FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), em mais diversos setores, tendo atuado no Departamento Jurídico de 2011 a 2014, sendo o responsável pelo Comitê de Jovens Empreendedores desde 2015 à presente data, realizando cursos e eventos de inspiração e capacitação aos empreendedores, de modo a fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento do país, estimulando a livre iniciativa.

Deste modo, ante a honrosa possibilidade de me submeter ao crivo dos Senadores da República Federativa do Brasil em sabatina a ser oportunamente realizada, creio, por conta de minha experiência profissional e formação técnica, reunir afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, oportunidade esta que me dedicarei com enorme afinco e esmero, esperando contar com a aprovação do Senado Federal Brasileiro para o fim de proteger e resguardar o Sistema Brasileiro da Defesa da Concorrência.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 58, DE 2019

(nº 375/2019, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 375

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUIZ HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 306/2019/CC/PR

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUIZ HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Luis Henrique Bertolino Braido

Praia de Botafogo 190, s.1100, Rio de Janeiro, RJ 22253-900, Brasil
(21) 99428-8638
luis.braido@fgv.br
epge.fgv.br/pt/professor/luis-braido

DADOS PESSOAIS

- Brasileiro, casado, 44 anos, RG: 22.624.335-7 (SSP/SP), CPF: 186.213.068-08
- Cônjuge: Mariana Luisa Garcia Braido
- Filiação: Isaías Braido e Denise de Oliveira Bertolino Braido
- Nascimento: 30/11/1974 – Olímpia-SP

FORMAÇÃO ACADÊMICA

▪ *Ph.D.* em Economia	Universidade de Chicago (2002)
▪ *M.A.* em Economia	Universidade de Chicago (2000)
▪ Mestrado em Economia	Fundação Getulio Vargas, FGV EPGE (1998)
▪ Bacharel em Economia	Universidade de São Paulo (1996)

Distinções

- Membro Honorário da *Latin-America and Caribbean Economic Association* (LACEA, desde 2012)
- Visitas Acadêmicas: Universidade de Viena (Jan. 2017); European University Institute (Dez. 2014); London School of Economics (MES Group, Nov.-Dez. 2008); Universidade de Toulouse (Jan.-Fev. 2005); Universidade de Chicago (Jan.-Mar. 2003)
- Bolsa de Produtividade em Pesquisa, CNPq – Nível Atual: 1C – Períodos: 2003-2004; 2006-2009; 2009-2012; 2012-2016; 2016-2020
- Prêmio *Haralambos Simeonidis* (ANPEC), 2002, categoria de melhor Tese de Doutorado

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Docência

- Professor dos Programas de Graduação, Mestrado e Doutorado da Escola Brasileira de Economia e Finanças da Fundação Getulio Vargas, FGV EPGE, Rio de Janeiro (desde 2002)
- Professor (*Lecturer*) do Programa de Graduação da Universidade de Chicago (2001-2002)

Campos de Pesquisa

- Organização Industrial: Monopólios, Oligopólios, Poder de Mercado
- Teoria Econômica: Equilíbrio Dinâmico em Mercados Competitivos
- Microeconomia Empírica: Risco & Seguros, Desenvolvimento Econômico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outras Atividades Acadêmicas

- Diretor de Graduação, FGV EPGE (desde Dez. 2011)
- Diretor de Pesquisa, FGV EPGE (Ago. 2010 - Nov. 2011)
- Diretor de Ensino, FGV EPGE (Jan. 2008 - Jul. 2010)
- Conselho Diretor, Sociedade Brasileira de Econometria (2010-2011)
- *Panel Member*, *Economía* - The Journal of LACEA (2007)
- Editor Associado da *Revista Brasileira de Economia* (Jan. 2005 - Dez. 2007)
- Membro de Comitês Científicos: Encontros SBE 2014, 2009 e 2004; Encontro ANPEC 2006; Prêmio *Haralambos Simeonidis* (ANPEC) 2003
- Pareceres para: Econometrica; Journal of Political Economy; Journal of Economic Theory; Games & Economic Behavior; Economic Theory; Journal of Mathematical Economics; Journal of Development Economics; European Economic Review; International Journal of Industrial Organization; Economics Letters; Economic Inquiry; Scandinavian Journal of Economics; Journal of Public Economic Theory; Applied Economic Letters; Journal of Economic Issues

Consultoria Econômica

- Coordenação de projetos de consultoria econômica desenvolvidos para: BB Previ; BR Distribuidora; CENTRUS; Eletrobrás; Felsberg & Associados; Granbio; Itaú Unibanco; PETROBRAS; *Pharmaceutical Research and Manufacturers of America* (PhRMA); Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF); Secretaria de Política Econômica (SPE/MF); e Vision Brazil Investments.

ARTIGOS CIENTÍFICOS

1. Dynamic Price Competition in Auto-Insurance Brokerage
   Rand Journal of Economics, 2018, vol. 49 (4), pp. 914-935
   Co-autorado com Bruno C.A. Ledo
2. Output Contingent Securities and Efficient Investment by Firms
   International Economic Review, 2018, vol. 59 (2), pp. 989-1012
   Co-autorado com V. Filipe Martins-da-Rocha
3. Monopoly Rents in Contestable Markets
   Economics Letters, 2015, vol. 130, pp. 89-92
   Co-autorado com Felipe L. Shalders
4. Ergodic Markov Equilibrium with Incomplete Markets and Short Sales
   Theoretical Economics, 2013, vol. 8 (1), pp. 41-57
5. Gender Bias in Intrahousehold Allocation: Evidence from an Unintentional Experiment
   Review of Economics and Statistics, 2012, vol. 94 (2), pp. 552-565
   Co-autorado com Pedro Olinto and Helena Perrone

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Adverse Selection and Risk Aversion in Capital Markets
FinanzArchiv - Public Finance Analysis, 2011, vol. 67 (4), pp. 303-326
Co-autorado com Carlos E. da Costa and Bev Dahlby

7. Multiproduct Price Competition with Heterogeneous Consumers and Nonconvex Costs
Journal of Mathematical Economics, 2009, vol. 45 (9-10), pp. 526-534

8. Evidence on the Incentive Properties of Share Contracts
Journal of Law and Economics, 2008, vol. 51 (2), pp. 327-349

9. Trading Constraints Penalizing Default: A Recursive Approach
Journal of Mathematical Economics, 2008, vol. 44 (2), pp. 157-166

10. Testing Household-Specific Explanations for the Inverse Productivity Relationship
American Journal of Agricultural Economics, 2007, vol. 89 (4), pp. 980-990
Co-autorado com Juliano J. Assunção

11. Options Can Induce Risk Taking for Arbitrary Preferences
Economic Theory, 2006, vol. 27 (3), pp. 513-522
Co-autorado com Daniel Ferreira

12. Insurance and Incentives in Sharecropping
Competitive Failures in Insurance Markets, 2006
MIT Press, P.A. Chiappori and C. Gollier (eds.), pp. 251-281

13. General Equilibrium with Endogenous Securities and Moral Hazard
Economic Theory, 2005, vol. 26 (1), pp. 85-101

PESQUISAS EM ANDAMENTO

14. The Mystery of Capital under Adverse Selection: The Net Effects of Titling Policies
Co-autorado com Carlos E. da Costa and Bev Dahlby

15. Evidence on the Relationship between Risk and Incentives

16. Morbidity Risk and Health-Insurance Coverage
Co-autorado com Genaro D. Lins

ARTIGOS DE DIVULGAÇÃO

A. *Uber e a desordem*
Estadão Noite, 2015 (Jul. 27)

B. *Política Privilegia poucos Grupos à Custa dos Consumidores*
Folha de S. Paulo, 2012 (Nov. 01)

C. *Defesa da Razão Econômica*
Folha de S. Paulo, 2009 (Set. 20)

D. *Especial sobre Ensino em Economia*
Folha de S. Paulo, 2009 (Set. 13)

E. Panel Comments on "Social Mobility and Preferences for Redistribution in Latin America"
Economía—The Journal of LACEA, 2007, vol. 8 (1), pp. 92-94

F. *Lições do Chaco*
Estado de S. Paulo, 2006 (Maio 13)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

G. *Remuneração e Incentivos em Fundos de Investimento*
Chapter in: *Gestão de Investimentos e Fundos, 2006,* G. Varga e R. Leal (eds.)

ORIENTAÇÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES

Trabalhos orientados nas áreas de Seguros; Gestão de Fundos; Oligopólios; Investimentos em Infra-Estrutura; e Microeconomia Empírica.

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

- Association for Public Economic Theory, Annual Conference (FGV Rio, Co-Organizador), Jul. 2016
- 16th SAET Conference (IMPA Rio, Palestrante), Jul. 2016
- World Congress of the Econometric Society (Montreal, Palestrante), Ago. 2015
- 79th International Atlantic Economic Conference (Milão, Palestrante), Mar. 2015
- 13th SAET Conference (Paris, Palestrante), Jul. 2013
- IV Jornada de Organização Industrial (PUC-Rio, Palestrante e Debatedor), Dez. 2012
- Asset Pricing and Portfolio Allocation in the Long Run – Society for Financial Econometrics (FGV, Rio de Janeiro, Debatedor), Dez. 2012
- XII Workshop de Economia (Univ. S. Paulo, Ribeirão Preto, Palestrante), Out. 2012
- NSF/NBER/CEME Conference in Mathematical Economics and General Equilibrium (Indiana Univ., Palestrante), Set. 2012
- European Meeting of the Econometric Society (Malaga, Palestrante), Ago. 2012
- North-American Meeting of the Econometric Society (Northwestern Univ., Palestrante), Jun. 2012
- European Workshop on General Equilibrium Theory (Exeter Business School, UK, Palestrante), Maio 2012
- 8th Annual Conference on General Equilibrium and its Applications (Cowles Foundation / Yale U., Convidado), Abr. 2012
- XIV Workshop in International Economics and Finance (Universidad Torcuato Di Tella, Buenos Aires, Debatedor), Abr. 2012
- World Congress of the Econometric Society (Xangai, Palestrante), Ago. 2010
- BREAD/CEPR Summer Workshop in Development Economics (Alba di Canazei, Palestrante), Jul. 2010
- Association for Public Economic Theory, Annual Conference (Istambul, Palestrante), Jun. 2010
- 3rd General Equilibrium Workshop in Rio (FGV Rio, Co-Organizador), Mar. 2010
- North-American Meeting of the Econometric Society, (Atlanta, Palestrante), Jan. 2010
- Latin-American Meeting of the Econometric Society (Buenos Aires, Palestrante), Out. 2009
- Colóquio de Economia Matemática (IMPA, Rio de Janeiro, Palestrante), Jul. 2009
- 9th SAET Conference (Ischia, Palestrante), Jul. 2009
- LACEA/LAMES Conference (FGV & IMPA Rio, Co-Organizador LACEA), Nov. 2008
- 2nd General Equilibrium Workshop in Rio (FGV Rio, Co-Organizador), Jan. 2008
- LACEA Panel Meeting (Yale Univ., Debatedor), Maio 2007
- Workshop in Mathematical Economics (IMPA Rio, Palestrante), Dez. 2006
- Encontro SBE (Salvador, Palestrante), Dez. 2006

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 1st General Equilibrium Workshop in Rio (FGV Rio, Co-Organizador), Jan. 2006
- Encontro SBE (Natal, Palestrante), Dez. 2005
- Encontro SBE (Joao Pessoa, Palestrante), Dez. 2004
- Semiparametrics in Rio (FGV Rio, Palestrante), Jul. 2004
- CESifo Venice Summer Institute (San Servolo, Palestrante), Jul. 2003
- 6th SAET Conference (Rhodes, Palestrante), Jul. 2003
- North-American Meeting of the Econometric Society, (Washington, Palestrante), Jan. 2003
- SBE Meeting (Nova Friburgo, Palestrante), Dez. 2002
- LACEA Meeting (Madrid, Palestrante), Out. 2002
- Latin-American Meeting of the Econometric Society (S. Paulo, Palestrante), Jul. 2002
- SBE Meeting (Campinas, Palestrante), Dez. 2000

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64FD07AE0030FF40.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, inscrito no CPF sob o número 186.213.068-08, portador do documento de identidade número 226243357, emitido pela SSP/SP, nos termos do item b-1 do artigo 383, da Resolução número 41/2013, declaro que NÃO possuo parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Estou ciente ser crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, inscrito no CPF sob o número 186.213.068-08, portador do documento de identidade número 226243357, emitido pela SSP/SP, nos termos do item b-3 do artigo 383, da Resolução número 41/2013, declaro que estou em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Estou ciente ser crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/08/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO
CPF: 186.213.068-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:45:45 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2020.
Código de controle da certidão: **2BB6.650A.913B.2819**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RIO POUPA TEMPO NA WEB | INFORMAÇÃO PÚBLICA 1.3 - 372

DIGITE AQUI A SUA BUSCA OK

Emitir Certidão | Confirmar Autenticidade

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2019.1.1268171-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 186.213.068-08	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 29/08/2019 18:10

VÁLIDA ATÉ : 28/09/2019

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Preparar página para impressão

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-0.220.244/2019-5

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário	Data	Folha
LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO	04/09/2019	01/01
Endereço	**Inscrição**	**Cód. Lograd.**
RUA ALMTE TAMANDARE 00036, APT 802 - FLAMENGO	0285979-1	06471-7

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
**********	*	*****	**********	**	******	**********	**********	**********	**********	**********	**********

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2019 GUIA 00 Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **	ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **
NORMAL QUITADA	**********	**********

Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
**	**********	**********	**********	**	**********	**********	**********	**	**********	**********	**********

Total Lançado	Total a Pagar Total	Total Lançado	Total a Pagar Total	Total Lançado	Total a Pagar Total
**********	**********	**********	**********	**********	**********

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL REMIDO DE FORO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO http://www.rio.rj.gov.br/web/smf, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RETORNAR

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - SMF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, inscrito no CPF sob o número 186.213.068-08, portador do documento de identidade número 226243357, emitido pela SSP/SP, nos termos do item b-4 do artigo 383, da Resolução número 41/2013, declaro que nada consta referente a processo, ações e execuções cíveis e criminais em que eu seja parte no âmbito da Justiça Federal.

Informo ser autor de ação cível indenizatória junto à Justiça Estadual, processo número 1003522-26.2016.8.26.0400, que se encontra em fase de execução de sentença. Este processo é público e encontra-se disponível nos sites <www.jusbrasil.com.br> e <esaj.tjsp.jus.br>. Declaro não haver qualquer outro processo, ações e execuções cíveis e criminais em que eu seja parte no âmbito da Justiça Estadual.

Estou ciente ser crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2019.01907997

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, ou vinculado ao **CPF: 186.213.068-08**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 29/08/2019 , às 15:58.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | **Imprimir**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 52996622019

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ISAIAS BRAIDO e DENISE DE OLIVEIRA BERTOLINO BRAIDO, nascido(a) aos 30/11/1974, natural de OLIMPIA/SP, passaporte n° FW 444232, documento de identificação 226243357 SSP/SP, CPF 186.213.068-08.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa n° 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:29 de 29/08/2019

52996622019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO**

Inscrição: **2362 9299 0141** Zona: 016 Seção: 0078

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Data de nascimento: 30/11/1974 Domicílio desde: 31/10/2003

Filiação: - DENISE DE OLIVEIRA BERTOLINO BRAIDO
- ISAIAS BRAIDO

Certidão emitida às 17:37 em 29/08/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

R6CY.JSYZ.HTPK.WKA4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO
CPF: 186.213.068-08
Certidão nº: 181924997/2019
Expedição: 30/08/2019, às 15:23:45
Validade: 25/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **186.213.068-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, inscrito no CPF sob o número 186.213.068-08, portador do documento de identidade número 226243357, emitido pela SSP/SP, nos termos do item b-5 do artigo 383, da Resolução número 41/2013, declaro que NÃO atuei nos últimos cinco anos, contado retroativamente a 2019, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras federais.

Estou ciente ser crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, inscrito no CPF sob o número 186.213.068-08, portador do documento de identidade número 226243357, emitido pela SSP/SP, nos termos do item b-2 do artigo 383, da Resolução número 41/2013, declaro que NÃO participei, em qualquer tempo, como sócio administrador ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Informo ser sócio (não administrador) da empresa FI Consultoria Econômica Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 00.097.989/0001-01, da qual me desassociarei antes de tomar posse no cargo de Conselheiro do CADE.

Estou ciente ser crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Eu, Luis Henrique Bertolino Braido, nos termos da resolução número 41/2013, artigo 383 – I, letra "c", apresento breves argumentos demonstrando possuir qualificação técnica e experiência profissional para o pleno exercício da função de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Tenho mais de 20 anos de experiência como economista. Graduei-me pela Universidade de São Paulo em 1995. Posteriormente, obtive de título de Mestre em Economia pela Fundação Getulio Vargas (FGV EPGE, Rio de Janeiro) em 1998; *Master of Arts* em Economia pela Universidade de Chicago em 2000; e *Ph.D.* também em Economia pela mesma Universidade de Chicago em 2002. Minha experiência educacional superior foi inteiramente financiada pelo contribuinte brasileiro, ora via universidade pública gratuita, ora através de bolsas de estudos do CNPq. Sinto-me, assim, grato ao meu país e na obrigação de retribuir sempre que possível.

Ao término da minha experiência educacional nos EUA, recebi ofertas para lá permanecer e trabalhar. Preferi, entretanto, aceitar a desafiadora proposta da Fundação Getulio Vargas de participar dos esforços de internacionalização científica perseguidos por sua principal escola de Economia, a FGV EPGE, no Rio de Janeiro. Assim, desde 2002, lá atuo como professor dos programas de Graduação, Mestrado e Doutorado em Economia. Nestes quase 17 anos de docência, tive a oportunidade de lecionar para jovens promissores e de trabalhar em pesquisas sobre diversos temas, dentre eles:

- A dinâmica da competição de preços em mercados em que o consumidor tem custos para trocar de fornecedor;
- O papel da imprevisibilidade nas reduções temporárias de preços (promoções) e de mudanças nas características os produtos (lançamentos) como formas de inibir competição e obter lucro de monopólio em mercados contestáveis;
- O uso de promoções inesperadas de preços para gerar poder de mercado em ambientes que as firmas possuam custos fixos;
- O cálculo de medidas de concentração nos diversos ramos do setor de seguros;
- Além de estudos sobre equilíbrio competitivo, seleção adversa, produtividade agrícola, riscos e incentivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma, dentro da área de Economia, tenho vasta experiência na diferenciação entre mercados competitivos e aqueles em que diferentes falhas de mercado tornam necessária a regulação estatal. A identificação de falhas de mercados – tais como diferentes tipos de estruturas não competitivas (e.g., oligopólios), presença de economias de escala e de escopo na estrutura de custos das empresas, externalidades, assimetria informacional, dentre outras – constitui elemento fundamental na prescrição de ajustes adequados nos atos de concentração tipicamente analisados pelo CADE.

Tenho ainda relevante experiência administrativa, tendo exercido ao longo de minha carreira os cargos de direção de ensino, direção de pesquisa, bem como a coordenação de programas de graduação, mestrado e doutorado. Também atuei algumas vezes como consultor da CAPES para avaliação de programas de pós-graduação assim como parecerista do CNPq para seus programas de bolsas de estudo e pesquisa.

Por fim, tive ainda a oportunidade de participar em inúmeras consultorias econômico-financeiras, prestadas isoladamente por mim ou em equipes multidisciplinares da FGV. Trabalhei em projetos desenvolvidos junto a órgãos públicos federais (e.g., Secretaria do Tesouro Nacional e Superintendência de Seguros Privados); empresas de economia mista (e.g., Petrobrás e Eletrobrás); fundos de pensão (e.g., Centrus e BB Previ); e empresas privadas (e.g., Itaú Unibanco e Phrma). Nenhum destes trabalhos teve relação com o CADE, mas servem para demonstrar uma capacidade executiva que muito complementa o meu conhecimento técnico.

Sinto-me, portanto, motivado e qualificado para exercer o cargo de Conselheiro do CADE, confiante que minha sólida formação acadêmica e experiência técnico-científica poderão agregar ao já reconhecidamente qualificado trabalho deste órgão, e que minha experiência executiva será útil ao cumprimento de minhas obrigações regulares por lá.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 59, DE 2019

(nº 391/2019, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR, para exercer o cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 391

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 183/2019/SG/PR

Brasília, 28 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe Secretaria-Geral
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Walter de Agra Júnior

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/7784549515124206
ID Lattes: **7784549515124206**
Última atualização do currículo em 25/06/2018

Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (1994) e mestrado em Direito Processual pela Universidade Católica de Pernambuco (2007). Tendo sido Conselheiro Seccional na Paraíba eleito por três triênios (1997 - 2006) - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PB), Conselheiro Federal da OAB (2010-2016), Conselheiro do Conselho nacional do Ministério Público (2013 - 2017), Professor Titular da Faculdades de Ensino Superior da Paraíba (FESP), Professor Assistente I da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e advogado - Solon Belevides e Walter Agra Advogados Associados. Procurador Chefe do CADE (2017-2019).Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Processual Civil, atuando principalmente nos seguintes temas: direito privado, direito eleitoral e direito administrativo. Tendo lecionado Direito Processual Civil no Centro Universitário João Pessoa (UNIPÊ) e na Faculdades de Ensino Superior da Paraíba (FESP), bem como Direito Administrativo na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Campus Guarabira . **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Walter de Agra Júnior
Nome em citações bibliográficas	AGRA JÚNIOR, Walter de
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/7784549515124206

Endereço

Endereço Profissional	Solon Benevides e Walter Agra Advogados Associados, Escritório de Advocacia. Praça da Independência, 18 salas 401-405 e 407 Centro 58013490 - João Pessoa, PB - Brasil Telefone: (83) 35334500 URL da Homepage: http://www.swadvogados.com.br

Formação acadêmica/titulação

2005 - 2007	Mestrado em Direito Processual. Universidade Católica de Pernambuco, UNICAP, Brasil. Título: Flexibilização da coisa julgada inconstitucional,Ano de Obtenção: 2007. Orientador: Alexandre Pimentel.
1996 - 1997	Especialização em Especialização Em Direito Processual Civil. (Carga Horária: 435h). Institutos Paraibanos de Educacao, IPE, Brasil. Título: Características Peculiares na Fase Recursal. Orientador: Flamarion Tavares Leite.
1995 - 1995	Especialização em Curso Preparatório a Carreira da Magistratura. (Carga Horária: 720h). Escola Superior da Magistratura da Paraíba, ESMA, Brasil. Título: Tutela Antecipada em Ação Recisória. Orientador: Harrison Alexandre Targino.
1990 - 1994	Graduação em Graduação Em Direito. Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil. Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil.

Formação Complementar

1996 - 1997	Especialização Em Direito Processual Civil. (Carga horária: 720h).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1996 - 1996 Curso deProcesso Eleitoral - Impugnações e Recurso. (Carga horária: 12h).
Instituto de Estudos Jurídicos do Rio Grande do Norte, -, Brasil.

1995 - 1995 Curso Preparatório a Carreira da Magistratura. (Carga horária: 720h).
Escola Superior da Magistratura da Paraíba, ESMA, Brasil.

1994 - 1994 Como Gerenciar um Empreendimento. (Carga horária: 15h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa, SEBRAE/PB, Brasil.

Atuação Profissional

Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2017 Vínculo: Agente Político, Enquadramento Funcional: Conselheiro
Vínculo institucional
2013 - 2017 Vínculo: Agente Político, Enquadramento Funcional: Conselheiro

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Vínculo institucional
2008 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 40

Faculdade de Ensino Superior da Paraíba, FESP, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - Atual Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 4
Atividades
8/2006 - Atual Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Processual Civil II

Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil.

Vínculo institucional
1996 - 2006 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor assistente, Carga horária: 20
Atividades
2/1996 - 8/2006 Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Processual Civil I

Instituto de Educação Superior da Paraíba, IESP, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2006 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 20
Atividades
2/2003 - 8/2006 Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Processual Civil I

Escola Superior do Ministério Público da Paraíba, ESMEP, Brasil.

Vínculo institucional
1999 - 1999 Vínculo: Professor contratado, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 20

Atividades
3/1999 - 12/1999 Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Processo Civil

Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.

Vínculo institucional
1995 - 1995 Vínculo: Professor Contratado, Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 20

Atividades
3/1995 - 8/1995 Ensino, Graduação Em Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Administrativo

Ministério Público do Estado de Pernambuco, MPPE, Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1999 - 2000 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Promotor de Justiça, Carga horária: 0

Atividades

12/1999 - 2/2000 Serviços técnicos especializados , Promotoria de Justiça, Comarca de Petrolina.
Serviço realizado
Oferecimento de ação civil pública, ações penais, participação em audiências cíveis e penais bem como desenvolvimento de atividade científica e social através das curadorias..

Prefeitura Municipal de João Pessoa, P/JOAO PESSOA, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2004 Vínculo: Cargo em Comissão, Enquadramento Funcional: Procurador Geral do Município, Carga horária: 40

Atividades

4/2002 - 12/2004 Conselhos, Comissões e Consultoria, Procuradoria Geral do Município, Gabinete do Procurador Geral.
Cargo ou função
Procurador Geral do Município.

Solon Belevides e Walter Agra Advogados Associados, S&W ADVOGADOS, Brasil.

Vínculo institucional

1995 - Atual Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 0

Atividades

11/1995 - Atual Direção e administração, Diretoria, Coordenação Técnica e Administrativa.
Cargo ou função
Coordenador técnico e científico.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2016 Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro Eleito

Atividades

02/2013 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, .
Cargo ou função
Membro da Comissão Especial de Transparência e Acesso à Informação.

02/2010 - 02/2012 Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, .
Cargo ou função
Presidente da Comissão Nacional do Exame da Ordem.

Ordem dos Advogados do Brasil Pb, OAB/PB, Brasil.

Vínculo institucional

1997 - 2006 Vínculo: Conselheiro Seccional, Enquadramento Funcional: Conselheiro Eleito, Carga horária: 0

Atividades

1/1997 - 12/2006 Conselhos, Comissões e Consultoria, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba.
Cargo ou função
Conselheiro Eleito.

Senado Federal, SENADO, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2012 Vínculo: , Enquadramento Funcional: Assist. Parlamentar da Pres. do Senado Federa

Atividades

03/2007 - 05/2012 Conselhos, Comissões e Consultoria, Presidência do Senado Federal, .
Cargo ou função
Assistente Parlamentar.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Chefe do CADE, Carga horária: 40

Outras informações Mandato perante o CADE de setembro/2017 a setembro/2019

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.

2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
4.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.
5.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Eleitoral.

Idiomas

Inglês	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Italiano	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2015	Medalha Juscelino Kubitschek, Governo do Estado de Minas Gerais.
2013	Votos de Aplausos, em razão da escolha para representar a OAB no Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba.
2013	Advogado escolhido pelo Conselho Federal da OAB no Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Federal da OAB.
2013	Votos de Aplausos, em razão da escolha para representar a OAB no Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
2013	Votos de Congratulações, em razão da escolha para representar a OAB no Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal Regional federal da 5ª Região.
2013	Moção de Congratulações em razão da escolha para representar a OAB no Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.
2013	Voto de Aplauso, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
2013	Voto de Aplauso pela Posse no Conselho Federal da OAB, Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.
2013	Voto de Aplausos, Colégio de Procuradores de Justiça - MPPB.
2013	Votos de Aplausos e Congratulações, Câmara Municipal de João Pessoa.
2012	Comenda Professor Carlos Coelho, Diretório Acadêmico Tarcísio Burity - CCJ (UFPB).
2004	Título de Cidadão Pessoense, Câmara Municipal de João Pessoa.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Da Responsabilidade Civil do Advogado e a Perda de uma Chance: Possibilidades, Normas Aplicáveis e Consequências no Brasil e na Argentina. Revista da Fes. Periódico de Diálogos Científicos, v. 1, p. 1, 2014.
2. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** A participação do advogado no Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Anais da XXII Conferência Nacional dos Advogados: constituição democrática e efetivação dos direitos, v. II, p. 468-473, 2014.
3. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Da Responsabilidade Civil do Advogado e a Perda de uma Chance: Possibilidades, Normas Aplicáveis e Consequências no Brasil e na Argentina. Revista da Fes. Periódico de Diálogos Científicos, v. 1, p. 29, 2011.

Livros publicados/organizados ou edições

1. PEDRA, A. S. ; TAVARES, A. R. ; Velloso, C. M. S ; Pinto, D ; DAMIA, F. L. B. ; SILVA, F. N. ; BERCOVICI, G ; Campos, H.S.O. ; MARTINS, I. G. S. ; ACCIOLY, J ; DELGADO, J. A. ; QUEIROZ, L. V. ; PINHEIRO, M. C. B. ; COELHO, M. V. F. ; REIS, P. M. ; LEWANDOWSKI, R. ; BELTRÃO, S. R. ; CERQUEIRA, T. T. P. ; AGRA, W. M. ; **AGRA JÚNIOR, Walter de** ; ARAUJO, L. A. D. ; PONTES, G. . Direito eleitoral e democracia: desafios e perspectivas. 1. ed. Brasília: OAB Conselho Federal, 2010. v. 1. 326p .

Capítulos de livros publicados

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Recurso de apelação para majoração de honorários. In: Fredie Didier Jr.; Marcus Vinícius Furtado Coêlho; Luiz Henrique Volpe Camargo. (Org.). Honorários Advocatícios. 1ed.Salvador: Juspodivm, 2015, v. 2, p.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Emenda Constitucional número 45 - Concurso Público. Jornal Correio da Paraíba, Coluna de Direito, 23 fev. 2005.

Apresentações de Trabalho

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** A PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO NO CNMP. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Legislação Eleitoral e Partidária 2014 (Artigo).
2. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** 'PJ-e: Dificuldades, Avanços e Necessidade' 2014 (Artigo).

Demais tipos de produção técnica

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Curso de Atualização em Processo Civil - O Novo CPC e seus Reflexos na Atuação do Ministério Público. 2015. .
2. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Inovações no Novo CPC. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
3. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Curso de Processo Civil voltado ao Processo Eleitoral. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
4. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Propaganda Política. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
5. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Direito Processual Civil. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. BORBA, Ricardo Berilo Bezerra Borba; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; ISIDRO, Tiago Felipe Azevedo. Participação em banca de José Arimatéia Rufino de Araújo.Efetividade do Modelo de Execução de Sentença: Análise da Fase de Cumprimento de Sentença Instituída pelo art. 475-J do Código de Processo Civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
2. CAVALCANTI, Eduardo de Araújo; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; VIEIRA, Juliana Porto. Participação em banca de Luiz Eduardo de Menezes Soares.O Direito de Punir e as Novas Medidas Cautelares no Processo Penal. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
3. GONDIM, Ruth Pessoa; LEITE, Flamarion Tavares; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Sayonara Tamura Graça Ferreira.Direito à Saúde x Manipulação de Células-tronco para fins Terapêuticos à Luz da Lei de Biossegurança. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
4. DUARTE, F. L.; Luciana Vilar de Assis; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de José Geraldo Medeiros Filho.Crimes contra a Ordem Tributária: O Bem Jurídico Atingido e o Combate à Sonegação Fiscal. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
5. FONSECA, Ivo Sérgio Borges da; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Maryanna Pereira da Silva.Direito à Greve/ Greve dos Militares. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
6. MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de; TRAJANO, Leonardo José Videres; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Suelen Graciana Stuart de Brito.Considerações e Desdobramentos Advindos com o Instituto da Nova Lei de Medidas Cautelares e Fiança - Lei nº 12.402/11. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
7. VITAL, Rafael Pontes; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Dinart Patrick de Sousa Lima.Conflito Legal: Obrigatoriedade do Depósito Recursal ante a Concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita no Processo do Trabalho. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
8. BORGES, Francisca Luciana de Andrade; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Fabio Costa dos Santos.Aspectos Gerais do Acordo Coletivo de Trabalho. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
9. VITAL, Rafael Pontes; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Gabriel Paiva Cortez Costa.Competência Penal da Justiça do Trabalho: Estudo à Luz da Emenda Constitucional nº 45/2004. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
10. TRAJANO, Leonardo José Videres; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Vitor de Albuquerque Gadelha.Honorários de Sucumbência na Justiça do Trabalho. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
11. Luciana Vilar de Assis; Jossano Mandes de Amorim; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Alessandra Nóbrega Guimarães.Licitações Públicas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Estudo à Luz da Lei Complementar 123/2006. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sandra Regina Pires; Luciana Albuquerque Cavalcanti Brito; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de José Francisco de Assis.Direito à Privacidade no Uso da Internet: Omissão da Legislação Vigente e Violação ao Princípio Fundamental da Privacidade. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

13. ARAÚJO, Alexandre Cavalcanti Andrade de; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; AMORIM, Jossano Mendes de. Participação em banca de Roberto Cesar Carvalho da Silva.Divergência sobre a Coisa Julgada Inconstitucional. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
14. ALMEIDA, Roberto Moreira; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Salviano Antonio Farias Leite Montenegro.Lei da Ficha Limpa: Da Irretroatividade da Lei Complementar nº 135/2010. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
15. NÓBREGA, Gabriella Henriques da; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; SILVA, F. R. C. G.. Participação em banca de Marcelo Lopes Burity.Processo Judicial Eletrônico Aspectos Jurídicos dos Documentos Eletrônicos. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
16. SILVA, F. R. C. G.; ISIDRO, Tiago Felipe Azevedo; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Maria Auxiliadora Moreira Gabriel.Guarda Compartilhada: Modelo de Responsabilidade Parental. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
17. Luciana Vilar de Assis; ISIDRO, Tiago Felipe Azevedo; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Mariano Vito da Silva.A Morosidade da Justiça: Desafios ao Poder Judiciário Brasileiro. 2012.
18. ALMEIDA, Roberto Moreira; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de. Participação em banca de Fábio Emílio Maranhão e Silva.A Importância da Infidelidade Partidária. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
19. ALMEIDA, Roberto Moreira; MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Monique Negreiros de Siqueira.Propaganda Partidária: Os Reflexos da Declaração de Inconstitucionalidade da Cláusula de Desempenho nas Inserções Estaduais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
20. MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de; ALMEIDA, Roberto Moreira; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Wilde de Oliveira Monteiro.Legalidade da Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelo Policial Militar. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
21. ANDRADE, M. A.; CAVALCANTI, J. A. C.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Thiago Fernandes Gomes.Dos Alimentos: Solidariedade Recíproca entre Alimentados e Alimentandos. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
22. DUARTE, F. L.; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Cinthia Leite Mederos de Carvalho.Incidência do ISS no Local da Prestação de Serviço. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
23. DUARTE, F. L.; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Lautonio Teotonio Ferreira.Análise da Base de Cálculo da Fatura de Energia Elétrica Residencial da Paraíba. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
24. DUARTE, F. L.; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Manoel Roberto Valeriano Fernandes Junior.Antecedentes Históricos da Tributação no Brasil. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
25. SILVA, F. R. C. G.; DUARTE, F. L.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Michelle de Lima Confessor.Mandado de Segurança e as Inovações Trazidas pela Lei nº 12.016/2009. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
26. ALMEIDA, Roberto Moreira; CAVALCANTI SOBRINHO, O. B.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Roberta Lima Gomes de Oliveira.Relevância do Registro de Nascimento: Um Direito Fundamental para Formação do Cidadão. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
27. ALMEIDA, Roberto Moreira; CAVALCANTI SOBRINHO, O. B.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Teofanes Coutinho Melo.Direitos Políticos : O Povo e a Democracia. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
28. Queiroz; Brito; **AGRA JÚNIOR, Walter de**. Participação em banca de Angeline Beatriz Costa Valério.Violencia Sexual com Meninos e Meninas: Estupro de Vulneráveis. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
29. Queiroz; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; Brito. Participação em banca de Maria Salomé Gomer Vilar.Previdência e Trabalhador Rural: O segurado Especial e Custeio. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
30. ABRANTES, N. M. D. L.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; COSTA, A. P. C. A.. Participação em banca de Josinaldo Pontes de Lucena.Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel: A Quem Favorece. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
31. Queiroz; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; Brito. Participação em banca de Danielle Roland de Souza Soares.A Legislação Brasileira do Empréstimo Consignado e os Aposentados e Pensionistas do INSS com Renda no Valor Mensal de Até Um Salário Mínimo. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
32. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; ABREU, Rogério Roberto Gonçalves de; LEITE, Claudeci Tavares. Participação em banca de Germana Pires de Sá Nóbrega.A Inconstitucionalidade do Prazo do Mandado de Segurança. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Institutos Paraibanos de Educacao.
33. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; LEITE, Claudeci Tavares; ABREU, Rogério Roberto Gonçalves de. Participação em banca de Carolina Queiroz d Nóbrega.A Eficácia do 41A das Decisões Judiciais. 2002.

Participação em bancas de comissões julgadoras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concurso público

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** XII Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região. 2012. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
2. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** 52º Concurso para Provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado da Paraíba. 2010. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
3. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; GOUVEIA, Doriel Veloso; PAULO NETO, Carlos Romero Lauria; NÓBREGA, Alexandre Jorge Do Amaral; VASCONCELOS, Flávio Wanderley Cabral de. 12º Concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do estado da Paraíba. 2005. Ministério Púlbico da Paraíba.
4. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; MENDONÇA, Delosmar Domingos de; MOREIRA, Helena Delgado Ramos Fialho; BRITO, Vicente Vanderlei Nogueira de. 11º Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 13º Região. 2005. Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região.
5. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; GOUVEIA, Doriel Veloso; JANSEN, Alcides de Moura; ROSENO NETO, José; FIGUEIREDO NETO, Luís Nicomédici. 11º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Púlbico do estado da Paraíba. 2003. Ministério Púlbico da Paraíba.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Lectures in Competition Analysis.Questões controversas na responsabilidade civil antitruste. 2017. (Seminário).
2. XXII Conferência Nacional dos Advogados. A participação dos Advogados nos Conselhos. 2014. (Congresso).
3. V Fórum Regional de educação Jurídica - Região Sul.Educação Jurídica e Exame de Ordem ? Visão Jurídica. 2012. (Outra).
4. XV Assembleia Geral Anual da BGI. 2012. (Outra).
5. Opening of the Legal Year - 46th Annual Programme. 2011. (Outra).
6. XXI Conferência Nacional dos Advogados.Direito Social à Educação. 2011. (Outra).
7. I Congresso Mineiro de Ensino Jurídico, Estágio e Exame de Ordem: A Formação do Profissional de Direito. O novo exame de ordem: desafios da unificação nacional do exame. 2010. (Congresso).
8. I Simpósio Regional de Direito Público e Privado.Direito Público e Privado. 2003. (Simpósio).
9. Seminário sobre o Controle Externo da Administração Estadual. 2003. (Seminário).
10. XVII Encontro do Fórum Nacional dos Procuradores-Gerais das Capitais Brasileiras. 2003. (Encontro).
11. Congresso Mundial de Direito Processual.Colégio de Procuradores Gerais das Capitais Brasileiras. 2002. (Seminário).
12. III Conferência Estadual dos Advogados Paraibanos.Advocacia e Acesso à Justiça. 2002. (Outra).
13. Congresso de Direito Constitucional. Direito Constitucional. 1998. (Congresso).
14. II Congresso Brasileiro de Direito Tributário e Administrativo. Reforma Administrativo-tributária do Estado. 1998. (Congresso).
15. Congresso Brasileiro de Direito Privado. Tendências do Direito Privado na Sociedade Globalizada. 1997. (Congresso).
16. IV Congresso Nacional de Direito Processual. Direito Processual, Cidadania e Reforma da Constituição. 1996. (Congresso).
17. IX Encontro de Magistrados da Paraíba. 1996. (Encontro).
18. Encontro de Magistrados da Paraíba. 1995. (Encontro).
19. VI Semana Jurídica da Faculdade de Direito - UEPB. 1992. (Outra).
20. I Simpósio de Estudos sobre o Crime. 1991. (Simpósio).
21. IV Semana Jurídica da Faculdade de Direito - UEPB. 1991. (Outra).
22. V Semana Jurídica da Faculdade de Direito - UEPB. 1991. (Outra).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Jackeline Alves Cartaxo. Implicações de Reforma Constitucional no Direito Processual Civil. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - Universidade Potiguar. Orientador: Walter de Agra Júnior.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. João Osiel de Moura. A Modalidade Licitatória do Pregão sob a Luz do Princípio da Eficiência Administrativa. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
2. Ademilton Moredson Marques de Carvalho. O Poder do Direito nas Mudanças Democráticas Eleitorais. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
3. Flávio Reinaldo Barros. Constituição e Legalização de Sociedades Cooperativas: Disciplinadas pelas Leis 5.764/71 e 5.981/82. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. José Carlos Rodrigues. Coisa Julgada. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
6. Gerlane Fernandes de Azevedo. Imunidade Parlamentar: Prerrogativa ou Privilégio?. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
7. Rafael Pontes Vital. Responsabilidade Civil por Erro de Arbitragem no Futebol. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
8. Patrícia Araújo da Silva. A Coisa Julgada Inconstitucional e os Princípios da Segurança Jurídica. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
9. Hallynne Mayra Aragão Poggi Lins. Guarda Compartilhada: Seus Benefícios e Aplicabilidades. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
10. Maria Cynara Lima de Melo. Fragilização da Dignidade da Pessoa Humana em Criança e Adolescentes pela Ausência do Reconhecimento e Convívio Paterno e suas Consequências Jurídico-Penais. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
11. Pedro Jorge de Brito Silva. As Repercussões no Meio Jurídico Social do Fenômeno da Terceirização. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
12. Carolina Queiroz da Nóbrega. A Eficácia do 41A nas Decisões Judiciais. 2002. 0 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Institutos Paraibanos de Educacao. Orientador: Walter de Agra Júnior.
13. Germana Pires de Sá Nóbrega. A Inconstitucionalidade do Prazo de Mandado de Seguração. 2002. 0 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Institutos Paraibanos de Educacao. Orientador: Walter de Agra Júnior.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 30/08/2019 às 11:53:16

Imprimir currículo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, WALTER DE AGRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8682, CPF nº 806.263.004-87 e portador da cédula de identidade nº 1.425.155 – SSP/PB, nos termos do item b-1 do art. 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que NÃO possuo parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas ao CADE.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*" (Art. 299, CP).

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Declarante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **WALTER DE AGRA JÚNIOR,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8682, CPF nº 806.263.004-87 e portador da cédula de identidade nº 1.425.155 SSP/PB, nos termos do item b-3 do art. 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que estou em plena regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*" (Art. 299, CP).

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Declarante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WALTER DE AGRA JUNIOR
CPF: 806.263.004-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:02:54 do dia 04/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2020.
Código de controle da certidão: **FF9C.6108.97B5.94F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **B15C.35FA.9AB2.0B7F** Emitida no dia 16/08/2019 às 10:50:54

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **806.263.004-87**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **657E.DD62.FD8B.37F0** Emitida no dia 04/09/2019 às 15:30:54

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **806.263.004-87**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 30/08/2019
Hora: 12:16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão: 2019/057542

Nº de Controle de Autenticação: 362.538.565.451

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte				
80626300487	WALTER DE AGRA JUNIOR				
Endereço		Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
RUA ANTONIO RABELO JUNIOR		161	1002		
Bairro	CEP	Cidade			UF
MIRAMAR	58032090	JOAO PESSOA			PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 68312-4

IMOBILIÁRIAS: 220117-8, 349741-1, 220118-6

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Certidão emitida gratuitamente em 30/08/2019 12:16:09

1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 260-01.312.247/2019
NOME	: NAO CADASTRADO
ENDEREÇO	: NAO CADASTRADO
CIDADE	: NAO CADASTRADO
CPF	: 806.263.004-87
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o CPF acima.

CPF não cadastrado no Distrito Federal.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 03 de Dezembro de 2019.

Brasília, 04 de Setembro de 2019.

Certidão emitida via internet às 14:15:40 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, WALTER DE AGRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8682, CPF nº 806.263.004-87 e portador da cédula de identidade nº 1.425.155 – SSP/PB, nos termos do item b-2 do art. 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que NÃO participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de qualquer empresa pública ou entidades não governamentais.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*" (Art. 299, CP).

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Declarante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **WALTER DE AGRA JÚNIOR,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8682, CPF nº 806.263.004-87 e portador da cédula de identidade nº 1.425.155 SSP/PB, nos termos do item b-4 do art. 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que nada consta referente a processos penais ou execuções cíveis em que seja parte no âmbito da Justiça Federal e Justiça Estadual.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*" (Art. 299, CP).

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Declarante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL **888512/2019**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **WALTER DE AGRA JÚNIOR**, CPF/CNPJ N° **806.263.004-87** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto de 2019 (dois mil e dezenove) às 14:12:22.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2267-3723-0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30/08/2019 JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA - Certidão Negativa

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201900302144
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

WALTER DE AGRA JÚNIOR
CPF: 806.263.004-87

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpb.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 30/08/2019 14:14:43
Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900
Fone: (83) 2108-4011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **WALTER DE AGRA JUNIOR**

Inscrição: **0175 7664 1244** Zona: 076 Seção: 0049

Município: 20516 - JOAO PESSOA UF: PB

Data de nascimento: 07/12/1971 Domicílio desde: 27/04/2000

Filiação: - EVA MARIA DE MOURA AGRA
- WALTER AGRA DE ARAUJO

Certidão emitida às 14:17 em 30/08/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

F5DA.GUIN.YYSN.QK1K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **WALTER DE AGRA JUNIOR**

Inscrição: **0175 7664 1244** Zona: 076 Seção: 0049

Município: 20516 - JOAO PESSOA UF: PB

Data de nascimento: 07/12/1971 Domicílio desde: 27/04/2000

Filiação: - EVA MARIA DE MOURA AGRA
- WALTER AGRA DE ARAUJO

Certidão emitida às 14:23 em 30/08/2019

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PFT8.PE/V.ZJDH.J5BX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS **18328/2019**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2° grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **WALTER DE AGRA JÚNIOR** , CPF/CNPJ N° **806.263.004-87** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto de 2019 (dois mil e dezenove) às 14:25:09.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.° do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-1267-3778-6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 806.263.004-87
Nome: WALTER DE AGRA JÚNIOR
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1425155 SSP PB
Data de nascimento: 07/12/1971
Nome da mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA
Nome do pai: WALTER AGRA DE ARAÚJO

Certidão emitida às 14:36 de 30/08/2019.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **4oPV.XrhI**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 806.263.004-87
Nome: WALTER DE AGRA JÚNIOR
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1425155 SSP PB
Data de nascimento: 07/12/1971
Nome da mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA
Nome do pai: WALTER AGRA DE ARAÚJO

Certidão emitida às 14:36 de 30/08/2019.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **52TtXI+i**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

MILITAR

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos militares ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 806.263.004-87
Nome: WALTER DE AGRA JÚNIOR
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1425155 SSP PB
Data de nascimento: 07/12/1971
Nome da mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA
Nome do pai: WALTER AGRA DE ARAÚJO

Certidão emitida às 14:36 de 30/08/2019.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **IcQO+czF**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

TUTELA, CURATELA E INTERDIÇÃO

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de tutela, curatela e interdição ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 806.263.004-87
Nome: WALTER DE AGRA JÚNIOR
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1425155 SSP PB
Data de nascimento: 07/12/1971
Nome da mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA
Nome do pai: WALTER AGRA DE ARAÚJO

Certidão emitida às 14:36 de 30/08/2019

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **h27U.ssSX**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 03/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

WALTER DE AGRA JUNIOR
806.263.004-87
(EVA MARIA DE MOURA AGRA / WALTER DE AGRA DE ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/09/2019
Data da última atualização do banco de dados: 03/09/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.MFD6.2U7Z.FI85.W58A.TZO4**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 04/09/2019 13:13:07

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 03/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

WALTER DE AGRA JUNIOR
806.263.004-87
(EVA MARIA DE MOURA AGRA / WALTER DE AGRA DE ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/09/2019
Data da última atualização do banco de dados: 03/09/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.SKD7.NW3O.6HXK.S76J.1C8V**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 04/09/2019 13:11:26

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 03/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

WALTER DE AGRA JUNIOR
806.263.004-87
(EVA MARIA DE MOURA AGRA / WALTER DE AGRA DE ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/09/2019
Data da última atualização do banco de dados: 03/09/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.5567.Y730.9FHN.YQAO.35GY**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 04/09/2019 13:15:10

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, WALTER DE AGRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8682, CPF nº 806.263.004-87 e portador da cédula de identidade nº 1.425.155 – SSP/PB, nos termos do item b-5 do art. 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que NÃO atuei como membro nos últimos cinco anos, contados retroativamente a 2019, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargo de direção de agências reguladoras federais.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*" (Art. 299, CP).

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Declarante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Nos termos da Resolução nº 21/2013, art. 383, I, letra "c", apresento breves argumentos demonstrando possuir experiência e conhecimento significativo a ensejar o pleno desenvolvimento da função de Procurador Chefe do CADE.

Em primeiro lugar tem-se que se trata de **recondução**, pelo que o pleno exercício do primeiro mandato como Procurador Chefe do CADE (2017-2019) de forma exitosa, já qualifica o signatário ao exercício do segundo mandato.

Não obstante tais fatos, sou graduado em direito pela Universidade Estadual da Paraíba desde dezembro de 1994 e advogado regularmente inscrito na OAB/PB sob o nº 8682, tendo realizado diversos curso de especialização em variadas áreas do direito, além de ser mestre em direito pela Universidade Católica de Pernambuco e doutorando em Ciências Sociais pela Universidade de Lisboa, com concentração na área de direito concorrencial.

Na área acadêmica sou professor efetivo da Universidade Federal da Paraíba – UFPB tendo sido aprovado em primeiro lugar no concurso público em 2008, além de ter lecionado nas maiores e mais renomadas universidades particulares da Paraíba (UEPB, UNIMPE, FESP e IESP) nos últimos 25 anos.

Exerci ainda o cargo de Procurador Geral do Município de João Pessoa no período de 05/2002 a 12/2004, oportunidade em que representei a edilidade e chefiei os Procuradores Municipais efetivos perante aquele órgão.

Na área de atividade jurídica foi Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco aprovado em concurso público, tendo exercido as minhas atribuições nas Comarcas de Petrolina e Cabrobó. Como advogado foi Conselheiro Seccional da OAB/PB por 03 mandatos e Conselheiro Federal por outros 02 mandatos (2010-2015), tendo sido, inclusive, Coordenador e Presidente da Co0missão Nacional do Exame de Ordem.

Como advogado militante e atuante em todo o país, fui eleito, por duas oportunidades para exercer o mandato de Conselheiro (2013-2017) – na vaga reservada aos advogados – perante o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, oportunidade em que fui sabatinado e aprovado, por duas oportunidades, na Comissão de Justiça e no plenário do Senado Federal.

Aliada a esta experiência profissional e intelectual, apresento aminha conduta como advogado e servidor público, nunca tenso disso punida administrativamente ou judicialmente, tendo ainda sido merecedor de título de cidadania e comendas concedidas por diversos entes públicos.

Por tais razões, estou confiante que preencho os requisitos legais e necessários para exercer um segundo mandato no cargo de Procurador Chefe do CADE.

Brasília, 03 de setembro de 2019.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

OAB/PB 8682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício externo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 37, DE 2019

Encaminha, com fulcro no art. 103-B, §5º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, Pedido de Providências em face do Governo do Estado de Mato Grosso, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso e Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, responsáveis pela Administração Executiva da Penitenciária Central do Estado na Cidade de Cuiabá/MT.

AUTORIA: Cidadão Rodrigo Moreira Marinho, Cidadão Edson Nascimento Rodrigues, Cidadão Jackeline Moreira Martins Pacheco

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

DESPACHO: À CDH.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1º 82/19

MARINHO Advocacia e Assessoria | JACKELINE ADVOGADA | DEL BIANCO & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MNPC

RODRIGO MOREIRA MARINHO, ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO NA OAB/MT nº 18791, JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO, ADVOGADA REGULARMENTE INSCRITA NA OAB/MT nº 10402, EDSON NASCIMENTO RODRIGUES, ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO NA OAB/MT nº 25772, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** em face do **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** e **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, **responsáveis pela Administração Executiva da Penitenciária Central do Estado na Cidade de Cuiabá/MT**, com fulcro no art. 103-B, §5°, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 8°, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo descritos:

1 - DOS FATOS

O Estado de mato Grosso, através de sua secretaria de segurança publica e demais órgãos administrativos ligados ao sistema penal, vive hoje o que chamamos de limbo penal. O momento atual é de alerta máximo no que diz respeito ao sistema penitenciário central.

O Estado comporta 5.600 vagas, para 12.400 presos, todos cumprindo pena nas piores condições não suportáveis por um ser humano.

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Estado comporta 5.600 vagas, para 12.400 presos, todos cumprindo pena nas piores condições não suportáveis por um ser humano.

Em verificações em loco por essa bancada de Advogados, foi constatado diversos vestígios de tortura nos presos, inclusive na frente dos casuísticos que esta subscreve.

Os próprios **recuperandos da Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso, afirmam serem vítimas diárias de tortura por parte de agentes penitenciários, denunciando, ainda, a extrema precariedade das condições da referida unidade prisional**.

Conforme o relato dos presos, *"não existe um dia em que um preso não é torturado ou maltratado dentro do sistema prisional"*.

Além dos relatos de tortura ao preso, sua família também está sofrendo constrangimento por conta de suas visitas. Conforme as informações, **os visitantes são submetidos a longas esperas em filas sob um calor de 45 graus, tendo que chegar de madrugada no sistema para poder conseguir fazer a visita quase no final da tarde**.

Se não bastasse, a *Secretaria de Segurança Pública do Estado em conjunto com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos,* iniciaram, no último dia 12 de agosto, uma **Operação** no **interior da Penitenciária Central em Cuiabá denominada "Operação Agente Elison Douglas"**, *em alusão ao agente penitenciário morto em Lucas do Rio Verde/MT* (354 km ao Norte de Cuiabá) *o que ficou claro e evidente o motivo como forma de retaliação)*. O objetivo principal era de retirar as supostas "regalias" dos presos como celulares e equipamentos que excedem ao limite permitido, como televisões e outros aparelhos eletrônicos. (fotos em anexo)

Problema é que, ao realizar tal operação, o estado inteiro ficou entrou em colapso devido a falta de informação, inclusive às defesas dos recuperando, que ficaram impedidos de entrar no sistema, ferindo assim sobretudo, a prerrogativas dos advogados que tem por lei o direito de visita aos seus clientes, previsto no código de ética da advocacia.

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, **os presos também reclamam de superlotação das celas, racionamento de água e falta de materiais de higiene há mais de um ano**: *"Se já não bastasse foi suspenso o fornecimento de água e luz da penitenciaria. "Temos que encher os baldes de água correndo para isso ser possível. Fazemos o impossível para manter o ambiente limpo"*, escreveram.

Como se não bastasse, outro ponto abordado é a **SAÚDE dentro da Penitenciária**. O movimento dos reeducando afirma que **os profissionais de saúde não são suficientes para atender a demanda. Além disso, a penitenciária tem sido tomada pela tuberculose**: *"Pior de tudo é que proibiram receitas particulares, com isso tem preso morrendo dentro do presídio. Não tem remédio e não consegue ser atendido pelos médicos que aqui atendem. Sem falar da tuberculose que se alastra dentro do sistema"*.

Excelência, é fato público e notório que, **há mais de uma década** (notícias de 2006 – anexo 02) **a Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso** (Antigo Presídio Pascoal Ramos), **localizada em sua Capital (Cuiabá), não atende às mínimas condições legais para a manutenção de presos provisórios, nela sendo depositados presos provisórios e condenados, criminosos eventuais e de alta periculosidade, que não raro ofendem a integridade corporal dos colegas de cela ou provocam motins, perturbando a ordem no interior daqueles estabelecimentos**.

A **lotação carcerária vem sendo um problema constante nesta Comarca**, sendo que **diversas providências já foram solicitadas à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos Estadual para tentar solucionar esta situação, não se obtendo êxito até a presente data**.

Como se sabe, **o ambiente dessa Unidade Prisional é insalubre e estão ausentes as condições básicas para convívio, higiene, iluminação e aeração; as instalações elétricas são precárias e existe risco de curto-circuito em razão dos "gatos" feitos; os banheiros são infectos; há imundície de toda a espécie pelo chão e**

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o odor causa náuseas e outros incômodos nos segregados. Além disso, como consequência, **há surtos de tuberculose e outras doenças**.

Em síntese, **os presos foram privados de suas liberdades e, ao mesmo tempo, da dignidade, da saúde, do respeito às suas integridades físicas e mentais, de qualquer forma de assistência, dentre outros**. Essa privação **afronta o princípio da dignidade humana**, estampado na Constituição da República Federativa do Brasil como um imperativo de justiça social. **A submissão dos presos a essa constante degradação humana é inadmissível, exigindo a pronta intervenção desse Órgão Correicional, por ser a Instituição Máxima responsável pela fiscalização dos Tribunais e Juízos Executivos das penas e das medidas de segurança**.

Para corroborar as falas dos recuperandos e o presente relato, temos a fala do **Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso** e **Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)**, *Orlando Perri*, *no dia 23 de agosto de 2019*, em que afirma que ***"os presos são tratados como verdadeiros animais nas penitenciárias de MT"*** (material em anexo).

Além disso, foi protocolado um pedido de providencia **junto à Secretaria de segurança Pública na pessoa do Secretário Alexandre Bustamante, na Secretaria Estatual de Justiça e Direitos Humanos e na OAB/MT pleiteando providências para a melhoria das condições da Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso**, localizada nesta Capital. No entanto, a resposta foi direcionada a outros órgãos diverso do que pleiteamos informando que a penitencia estava em pleno funcionamento se problema algum. Diante disso, fomos em equipe de advogados registrar todos os problemas que relatamos afim de elucidar os fatos a sociedade e aos órgãos de fato reesposáveis para evitar uma tragédia maior, mostrando de verdade que estava ocorrendo. (fotos em anexo)

Conclui-se, portanto, que **outra medida não resta senão a de**

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requerer a Vossa Excelência sejam tomadas as providências cabíveis junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, justamente com a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos para a solução do problema, ou, ao menos, à melhoria das condições às quais estão submetidos os reeducandos que ali se encontram na Penitenciária de Cuiabá/MT.

Para completar, existe uma venda de produtos dentro do sistema que chega a cobrar do reeducando até 1000% do valor real de um produto que ele precise comprar.

A inércia do órgão estadual não pode atingir o Poder Judiciário. Não se pode admitir que o descumprimento das leis possa encontrar guarida na Justiça, sob a alegação da aceitação da discricionariedade do Poder Executivo.

Não pode o Estado deixar de cumprir a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais, tampouco o Poder Judiciário ficar de mãos atadas.

2 - DO CABIMENTO

Conforme dispõe o art. 103-B, §5°, inciso I, da CF, bem como o art. 8°, inciso I, do Regimento Interno do CNJ, compete ao Ministro-Corregedor do Conselho Nacional de Justiça:

> "Art. 103-B
> (...)
> § 5°
> I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;" destaquei

"Art. 8° Compete ao Corregedor Nacional de Justiça, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - **receber as reclamações e denúncias de qualquer interessado relativas aos magistrados e tribunais e aos serviços judiciários auxiliares**, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, determinando o arquivamento sumário das anônimas, das prescritas e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou despidas de elementos mínimos para a sua compreensão, de tudo dando ciência ao reclamante;" destaquei

Finalmente, a Lei de Execução Penal determina que o Poder Juiz (Poder Judiciário) responsável pela Execução Penal possui obrigação de *"inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade"* (arts. 66 e 68 da LEP).

A *lei obriga a autoridade citada a realizar a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e tomarem as medidas necessárias para que estes estejam adequados aos preceitos legais*, **sendo, portanto, típica atividade jurisdicional**, ainda que de que caráter administrativo.

Desse modo, resta demonstrada a competência de Órgão Correcional Máximo da Justiça Nacional e o cabimento do presente pedido.

3 - DO MÉRITO

A expressão "Direitos Humanos'' caracteriza-se pela convicção de que todo ser humano tem o direito de ser livre, falar o que pensa e de ser igualmente respeitado. Dentre todos os direitos existentes, **os direitos humanos são os únicos que se aplicam absolutamente a todos**. **Aplicam-se pela simples condição de natureza humana e pela dignidade a ela inerente**.

As lutas dos seres humanos pela afirmação de sua dignidade e o reconhecimento dos seus direitos, foram travadas desde a antiguidade, como podem ser

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinalados: O Código de Hammurabi em meados século XVIII a.C, a filosofia de Mêncio (China, século IV a.C), o pensamento de Amenófis IV(Egito, século XVI a.C), a República de Platão (Grécia, século IV a.C), o Direito Romano e outras diversas civilizações ancestrais.

Para tanto, partindo-se de um âmbito geral, tem-se que a idéia central do movimento pelos Direitos Humanos justifica-se no conceito de respeito e proteção aos direitos básicos inerentes a todos os indivíduos e, sobretudo, pela consagração da valorização da dignidade da pessoa humana, que visa oferecer a todos uma vida digna e livre, promovendo a vida em sociedade sem discriminação e com respeito a todas as pessoas, sem distinção de classe, cor, raça, sexo, gênero ou religião.

A **dignidade da pessoa humana tornou- se um valor moral, espiritual tutelado pelo direito**. Esse valor transportado do campo espiritual para o jurídico, expresso em textos constitucionais e tratados internacionais tem fundamento em Santo Tomás de Aquino, especificamente no Racionalismo.

O fundamento se sustenta na ideia de que **todo ser humano é dotado de um valor único, qual seja, a dignidade** e com isso é também dotado de racionalidade e essa característica de ser um ser racional, de agir com a razão, nos diferencia dos outros seres vivos.

Como é possível observar, apesar de os estudos sobre o tema de Direitos Humanos serem amplos e envolventes, também geram muitas polêmicas, visto que **preconiza a universalização de um rol de direitos que devem ser respeitados e garantidos pela simples condição de natureza humana**.

Em virtude da necessidade de regulamentar a conduta das pessoas para a organização da vida humana em sociedade é que surgiram normas com o fim de afirmar a dignidade da pessoa, bem como, **resguardar os direitos e os valores éticos inerentes da essência humana**.

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** traz em seu artigo 1° que *"Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade"*.

Contudo, até se chegar à mencionada Declaração, os *"Direitos Humanos"* percorreram um longo caminho na história, no qual a constante luta dos seres humanos em busca do reconhecimento de seus direitos deram origem a diversos acontecimentos revolucionários que posteriormente vieram a afirmar a necessidade de uma efetiva valorização do respeito e da proteção inerente ao homem, tendo como fundamento principal dos Direitos Humanos, a valorização da dignidade da pessoa humana.

O homem, como um ser social e vivendo em sociedade está sujeito a cometer atos comissivos ou omissivos contra seus semelhantes. Tais atos tornam-se passíveis de punição pelo Estado, que detém as funções de criar, executar e julgar as leis relativas às infrações penais e suas respectivas sanções.

O Código Penal dispõe em seu artigo 59 que *"as penas devem ser necessárias e suficientes à reprovação e a prevenção do crime"*. A pena privativa de liberdade está prevista no art. 5°, inciso XLVI, alínea "a" da Constituição Federal de 1988 (CF/88), bem como no Código Penal em seu artigo 33 e no artigo 105 da Lei De Execução Penal-Lei 7210/84.

Com o advento da pena privativa de liberdade, as prisões foram incorporadas ao nosso sistema, **inicialmente como um local de guarda de infratores que esperavam sua sentença, que na maioria das vezes era uma execução ou tortura**.

Em seguida passou a **exercer a função de local de cumprimento da pena imposta**, **evidenciando o uso de um novo sistema de punição, baseado na instigação da disciplina e do trabalho do preso**, **o que proporcionaria** a **RECUPERAÇÃO DO INDIVÍDUO**. Daí a importância do Sistema Penitenciário.

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **realidade que envolve e relaciona o sistema penitenciário brasileiro e os direitos do homem é um triste episódio que parece não ter fim**, **e na Penitenciária Central de Mato Grosso em Cuiabá não é diferente**. A **forma desumana, com péssimas condições de saúde, higiene e alimentação em que os apenados cumprem sua pena é humilhante e degradante**. Há um **total desacordo com os princípios ditados pela nossa Carta Magna**.

Ao mesmo tempo em que os Direitos Humanos são amplamente reconhecidos e resguardados pela Constituição Federal, Tratados e Pactos Internacionais, eles também são completamente restringidos no sistema carcerário. O **abandono e o menosprezo são o retrato do nosso atual sistema prisional**, cujo "**estado de coisas inconstitucional**" **foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347**.

Aos **reclusos são assegurados todos os direitos não afetados pela sentença penal condenatória e seus direitos só podem ser limitados quando expressamente previstos em lei**, conforme dispositivo legal. Vejamos:

> "Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei."

Os direitos dos presos estão descritos no artigo 41 da Lei de Execuções Penais (LEP), cumpre-nos observar o referido dispositivo e faz-se conveniente a sua transcrição:

> "Art. 41 - Constituem direitos do preso:
>
> I - alimentação suficiente e vestuário;
> II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
> III - Previdência Social;
> IV - constituição de pecúlio;
> V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento."

O mencionado artigo 41 da Lei de Execução Penal estabelece os **direitos fundamentais que devem ser assegurados aos que estão sob a responsabilidade do Estado**, como direito à alimentação, vestuário, educação, instalações higiênicas, assistência médica, farmacêutica e odontológica; como direitos que tem por finalidade tornar a vida no cárcere tão igual quanto possível à vida em liberdade. Entre estes direitos estão a continuidade do exercício das atividades profissionais, desde que compatível; assistência social e religiosa; trabalho remunerado e previdência social, proporcionalidade entre o tempo de trabalho, de descanso e de recreação; visita do cônjuge, de parentes em dias determinados, contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura, e de outros meios de informação.

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo em vista **a realidade relatada pelos reeducandos da Penitenciária de Cuiabá/MT**, **observamos que o referido artigo não cumpre sua função, visto que a situação encontrada é de total descaso**. Os presos **são tratados como um ser que não pode configurar no meio de uma sociedade, pois cometeu um delito tipificado como crime e que a partir da sentença condenatória, perde além de sua liberdade, todos os direitos a ele inerentes, perde o direito de viver de forma humana que seja**.

O **Direito Penitenciário resultou da necessidade de proteção dos direitos humanos na pessoa do condenado**. Sabemos que uma das **funções primordiais da pena encontra-se na reeducação do preso**, com **intuito tanto de evitar futuros crimes, quanto de proporcionar ao apenado o retorno ao convívio social, sem que isso signifique um risco à sociedade**. Ocorre que, **na prática a prisão não se destina a importante tarefa de reeducar e ressocializar, pelo contrário, o que acontece atualmente é que ela o corrompe**.

Desse modo, **não há que se falar em ressocialização se o Estado não exerce o seu papel de fazer cumprir os direitos dos presos e os deixa abandonados**, **sujeitos a própria sorte**, **cumprindo sua sentença de forma subumana**. **Aos detentos são negados até mesmo os seus direitos básicos**. Os Direitos Humanos e a Lei de Execução Penal asseguram aos presos direitos básicos como, alimentação, vestuário, educação, instalações higiênicas, assistência médica farmacêutica e odontológica. No entanto, **estes direitos não são garantidos, o que dificulta as expectativas de recuperação dos presos**.

Nota-se, pois, que a Penitenciária de Cuiabá/MT submete seus detentos a degradantes condições de sobrevivência, dentre elas se destacam: a **superlotação**, as **péssimas condições de higiene**, a **negativa de assistência à saúde** e a **restrição do direito à visita**.

Percebe-se, pois, que há um sistema desrespeitoso aos dispositivos legais internos e aos tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, que regulam

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os procedimentos relativos ao encarceramento. **Não há que se falar em humanização da pena em um cenário onde a justiça significa a constante humilhação e o sofrimento demasiado de seres humanos**.

O **Estado parece "fechar os olhos" diante de sua responsabilidade e compactua com a violação dos direitos humanos desses indivíduos**. O **sistema punitivo atualmente exercido é contrário aos direitos humanos dos internados.**

É praticamente **impossível a ressocialização do homem que se encontra preso, quando vive em uma comunidade cujos valores são totalmente distintos daqueles a que, em liberdade, deverá obedecer**. Isso sem falar nas deficiências intrínsecas ou eventuais do encarceramento, como a superlotação, a falta de ensino e de profissionalização e a carência de funcionários especializados.

O **resultado de tanto descaso são as fugas, rebeliões, revolta e violência**. A **Penitenciária de Cuiabá tornou-se verdadeiro depósito de pessoas, que lutam para se manterem vivas dentro de um sistema superlotado, de completa precariedade e elevados índices de violência física e moral**.

O artigo 5º, XLIX da Constituição Federal, dispõe que *"é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral"*, no entanto, **o que ocorre é a constante violação desses direitos e a completa inobservância dos preceitos legais que deveriam ter como preceito fundamental, o combate a criminalidade de forma humana e adequada**.

Como se sabe, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, foi editada com o intuito específico de regular a execução das penas e das medidas de segurança, sendo que a execução penal teria por objetivo a correta efetivação das disposições de sentença penal condenatória, **destinadas a reprimir e prevenir as infrações, e à oferta de meios pelos quais os reeducandos e os submetidos às medidas de segurança viessem a ter uma participação construtiva na comunhão social**.

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Objetivando uma execução penal "humanizada", a referida legislação tornou obrigatória a extensão, a toda a comunidade carcerária (sem qualquer distinção), de direitos sociais, econômicos e culturais, bem como estabeleceu critérios para a classificação dos reeducandos, a fim de que fosse identificado o tratamento penal adequado para cada um.

Ainda que estejam segregados e tenham supostamente praticado infrações graves, os presos provisórios e definitivos em nenhum momento perderam os mencionados direitos, o que pode ser verificado pela leitura dos artigos 40 a 43, da Lei n. 7210/1984.

Além disso, os estabelecimentos prisionais devem observar as disposições dos artigos 83 a 85 da Lei de Execução Penal, assim como as Cadeias Públicas devem atender também ao disposto nos artigos 88 e 102, da legislação referida, que prescrevem:

> *"Art. 83 – O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.*
> *Art. 84 – O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.*
> *Parágrafo primeiro – O preso primário cumprirá pena em Seção distinta daquela reservada para os reincidentes.*
> *Art. 85 – O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.*
> *Art. 88 – O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.*
> *Parágrafo único – São requisitos básicos da unidade celular:*
> *a) **salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana**;*
> *b) área mínima de seis metros quadrados.*

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 102 – A Cadeia Pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios." destaquei

Os aludidos estabelecimentos penais devem ainda submeter-se às normas postas pela Resolução n. 14, de 11 de novembro de 1994, baixada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária com o escopo de **firmar regras mínimas de incidência nacional para o tratamento do preso no Brasil** e que, dentre outras disposições, determina o seguinte:

> *"Art. 9°. **Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação**.*
> *Art. 10. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar:*
> *I – janelas amplas, dispostas de maneira a possibilitar circulação de ar fresco, haja ou não ventilação artificial, para que o preso possa ler e trabalhar com luz natural;*
> *II – quando necessário, luz artificial suficiente, para que o preso possa ler e trabalhar sem prejuízo de sua visão;*
> *III – instalações sanitárias adequadas para que o preso possa satisfazer suas necessidades naturais de forma higiênica e decente, preservada sua intimidade;*
> *IV – **instalações condizentes para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene**."*

Reitere-se que **é princípio constitucional o respeito à integridade física e moral do preso** (artigo 5°, inciso XLIX, da Constituição Federal), sendo certo que não se privará o condenado de qualquer outro direito que não aquele atingido pela sentença ou pela legislação em vigor, o que é dever das autoridades públicas garantir (artigos 3° e 40, da Lei de Execuções Penais).

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Estado brasileiro, **atuando de forma irresponsável em relação àqueles que estão à margem da sociedade**, afastados de seu meio social, **expõe a risco a própria sociedade, por tornarem os presos cada vez mais perigosos, já que em regra a ressocialização do preso não é alcançada**. Por seu turno, **as autoridades públicas encarregadas da execução penal NÃO PODEM, sob pena de crime de responsabilidade, deixar de agir contra a administração pública omissa no cumprimento de seus deveres para com a pessoa privada de liberdade**.

A **inação estatal ofende direitos humanos fundamentais e inalienáveis dos presos previstos em lei; não proporciona ao encarcerado as condições de reinserção social**; e, ao contrário, **os conduzem para a reincidência criminosa**, na medida em que lhe retira a crença na Justiça e nas autoridades públicas, as quais, elas próprias, não vêm cumprindo a lei. Tornam os encarcerados cada vez mais perigosos, pois aprendem condutas mais graves na "universidade do crime", trocando "experiências" com os presos que praticam infrações de maior lesividade.

O **quadro existente na Penitenciária de Cuiabá/MT fere os mais básicos direitos fundamentais do homem**, além de diversos dispositivos expressos da Constituição Federal e de leis infraconstitucionais.

Conforme fartamente demonstrado pelas notícias em anexo, **o tratamento dispensado aos presos, custodiados no estabelecimento prisional local, viola, frontalmente, o princípio constitucional da dignidade humana**, pois preceitua o art. 5º, inciso III, da Constituição da República, in verbis: *"Art. 5º. (...) III – ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (...)"*.

O encarceramento, nas condições acima colacionadas, **submete o detento a tratamento desumano e degradante**, na medida em que **demonstra ser totalmente incompatível com os objetivos da execução penal**, tendo em vista todo o rol de irregularidades e barbáries já amplamente descritas em item anterior.

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É, pois, gritante **a lesão aos direitos fundamentais do ser humano**.

Conforme cediço, **o princípio da dignidade da pessoa humana traduz-se em repulsa às práticas imputáveis aos poderes públicos ou aos particulares**, que visem a **desconsiderar o ser humano como pessoa, reduzindo-o à condição de coisa**, ou ainda **privando-o dos meios necessários a sua manutenção, situação que deve ser objeto de apreciação Poder Judiciário**.

Outrossim, a Lei de Execuções Penais estabeleceu vários outros requisitos que devem ser cumpridos pelos estabelecimentos penais, **os quais claramente estão sendo desrespeitados na Penitenciária de Cuiabá/MT, sem que o Estado de Mato Grosso, mesmo sendo integral conhecedor da realidade fática do estabelecimento prisional em análise, cumpra com seu dever de garantia da segurança pública**.

O **tratamento dispensado aos detentos da Penitenciária de Cuiabá também afronta acordos internacionais relativos a direitos humanos**, dos quais é o Brasil signatário. Citamos os que seguem.

Declaração Universal dos Direitos Humanos:

> "Art. V - Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano, ou degradante".

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos:

> "Art.10.
> 1. Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. a) As pessoas processadas deverão ser separadas, salvo em circunstâncias excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoas não condenadas".

Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

"Artigo 16.1."Cada Estado-parte se comprometerá a proibir, em qualquer território sob sua jurisdição, outros atos que constituam tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes que não constituam tortura tal como definida no artigo 1°, quando tais atos forem cometidos por funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com seu consentimento ou aquiescência. Aplicar-se-ão, em particular, as obrigações mencionadas nos artigos 10, 11, 12 e 13, com a substituição das referências a outras formas de tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes".

Convenção Americana dos Direitos Humanos:

"Art. 5°. Direito à integridade pessoal
1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos, ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.
4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e devem ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas".

Consentâneo com o já deveras exposto, **concluímos que os fatos narrados no presente pedido não afrontam unicamente direitos a garantias dos cidadãos presos, mas da comunidade como um todo, principalmente da vizinhança**

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do estabelecimento prisional, que têm negados os direitos à incolumidade física e psíquica, tranqüilidade e segurança.

3.1 – DA FALTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Conforme descrito no item 1, os reeducandos da Penitenciária Central de Cuiabá/MT afirmaram que: *"Pior de tudo é que proibiram receitas particulares, com isso tem preso morrendo dentro do presídio. Não tem remédio e não consegue ser atendido pelos médicos que aqui atendem. Sem falar da tuberculose que se alastra dentro do sistema"*.

Como se sabe, o documento da ONU conhecido atualmente como **Regras de Mandela** (em homenagem ao grande líder negro sul africano) é uma atualização do documento **"Regras Mínimas para o Tratamento de Presos"** aprovadas em 1955, em Genebra, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas por meio das suas Resoluções 663 C (XXIV), de 31 de julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977.

Recentemente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou uma versão em português das "Mandela's Rules", permitindo um acesso bem mais amplo ao documento.

Segundo o site oficial do CNJ, *"o documento oferece balizas para a estruturação dos sistemas penais nos diferentes países e reveem as "Regras Mínimas para o Tratamento de Presos" aprovadas em 1955. As normas vão ao encontro de programas implantados pelo CNJ para melhoria das condições do sistema carcerário e garantia do tratamento digno oferecido às pessoas em situação de privação de liberdade, como os programas Audiência de Custódia e Cidadania nos Presídios*".

Contudo, o objetivo das referidas regras, **conforme se retira do próprio documento, não é descrever um sistema penitenciário modelo**, mas **estabelecer princípios e regras de uma boa organização penitenciária e da prática**

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativa ao tratamento dos presos, razão pela qual se **deixa claro que dadas às variações de condições jurídicas, sociais, econômicas e geográficas existentes no mundo, estas regras servem para o estímulo constante de superação das dificuldades práticas**, sem, no entanto, **se mostrarem impositivas de um todo**.

O princípio fundamental que lastreia todas as regras é o de serem as mesmas aplicadas imparcialmente, ou seja, **sem qualquer tipo de discriminação**. Superado isso, as regras se dividem, sendo algumas de aplicação geral, atingindo toda e qualquer categoria de presos, e outras, de aplicação especial, com incidência, portanto, a apenas determinada categoria de presos.

As de **aplicação geral dizem respeito** com o registro, separação, locais destinados aos presos, **higiene pessoal**, roupas de vestir e de cama, alimentação, exercício físico, **serviços médicos**, disciplina e sanções, instrumentos de coação, informação e direito de queixa dos presos, **contatos com o mundo exterior**, biblioteca, religião, depósito de objetos pertencentes aos presos, notificações de mortes, doenças e transferências, transferências de presos, pessoal penitenciário e inspeção.

No caso em apreço, além da previsão legal disposta no art. 41, inciso VII, da LEP, prevê a Regra 25, item 1, dos **Serviços de Saúde das Regras de Mandela de Aplicação Geral**:

> "Regra 25
>
> 1. **Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação**." destaquei

Consoante se extrai de todo o quadro fático aqui narrado, **verifica-se o flagrante descumprimento da LEP e da referida norma internacional em relação à oferta de assistência de saúde aos reeducandos da Penitenciária Central**

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Cuiabá/MT, razão pela qual se torna **imprescindível a atuação dessa Corregedoria Nacional de Justiça junto à Administração do Sistema Carcerário local**.

3.3 – DA RESTRIÇÃO GERAL DO DIREITO À VISITA

Finalmente, consoante se viu anteriormente, os reeducandos apontaram **que estão sendo privados de visitas e seus familiares são maltratados**, sendo, ainda, **submetidos a longas esperas nas filas**.

Para piorar, a *Secretaria de Justiça e Direitos Humanos juntamente com a Secretaria de Segurança Público do Estado* iniciaram, no última dia 12 de agosto, uma **Operação** no **interior da Penitenciária Central em Cuiabá denominada Agente Elison Douglas**, *em homenagem ao agente penitenciário morto em Lucas do Rio Verde/MT* (354 km ao Norte de Cuiabá) *(o que soa como retaliação)*, com o objetivo de retirar as "regalias" dos presos como celulares e equipamentos que excedem ao limite permitido, como televisões e outros aparelhos eletrônicos.

Verificou-se, também, que **a referida operação tem previsão de duração de 30 (trinta) dias** e, nesse período, **NÃO HAVERÁ VISITAS aos reeducandos**.

Em consonância com o art. 41, inciso X, da LEP, prevê a Regra 58, itens 1 e 2, do Contato com o Mundo Exterior, das Regras de Mandela de Aplicação Geral:

> "Regra 58
> 1. Os prisioneiros devem ter permissão, sob a supervisão necessária, de comunicarem-se periodicamente com seus familiares e amigos, periodicamente:
> (a) por correspondência e utilizando, onde houver, de telecomunicações, meios digitais, eletrônicos e outros; e
> (b) por meio de visitas.

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Onde forem permitidas as visitais conjugais, este direito deve ser garantido sem discriminação, e as mulheres presas exercerão este direito nas mesmas bases que os homens. Devem ser instaurados procedimentos, e locais devem ser disponibilizados, de forma a garantir o justo e igualitário acesso, respeitando-se a segurança e a dignidade."

Verifica-se, pois, que **a suspensão do direito à visita de todos os presos da Penitenciária Central de Cuiabá/MT por 30 (trinta) dias**, **sem qualquer justificativa oficial ou decisão motivada e pública de sua Direção**, **mostra-se ilegal e irresponsável**.

Desse modo, também nesse caso, **a URGENTE atuação desse Órgão Corregedor é de EXTREMA IMPORTÂNCIA e NECESSIDADE**.

4 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **ESTA COMISSÃO DE ADVOGADOS,** vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**:

1) Seja **DETERMINADO** à **Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso**, à **Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso** e à **Direção da Penitenciária Central do Estado (Cuiabá/MT)** o **REESTABELECIMENTO IMEDIATO DO DIREITO DE VISITAS DOS FAMILIARES DOS REEDUCANDOS DESSA UNIDADE PRISIONAL, COMO DETERMINA A LEI DE EXECUÇÕES PENAIS**, consoante o disposto no art. 41, inciso X, da LEP;

2) Seja **DETERMINADO** ao **Governo do Estado de Mato Mato Grosso**, para que, **através das equipes técnicas de suas Secretarias Estaduais**, **proceda ao envio a essa Corregedoria Nacional de Justiça**, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, de **relatório(s) técnico(s)** acerca das **condições prediais (distribuição de eletricidade, água e rede de esgoto)**, **alimentação e higiene**, bem como acerca do

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARINHO Advocacia e Assessoria | JACKELINE ADVOGADA | DEL BIANCO & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS

DETERMINA A LEI DE EXECUÇÕES PENAIS, consoante o disposto no art. 41, inciso X, da LEP;

2) Seja **DETERMINADO** ao **Governo do Estado de Mato Mato Grosso**, para que, **através das equipes técnicas de suas Secretarias Estaduais**, **proceda ao envio a essa Corregedoria Nacional de Justiça**, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, de **relatório(s) técnico(s)** acerca das **condições prediais (distribuição de eletricidade, água e rede de esgoto)**, **alimentação e higiene**, bem como acerca do **quadro atual** e do **quadro necessário** de **servidores da área da saúde lotados e a serem lotados na Penitenciária Central do Estado em Cuiabá/MT**;

3) Sejam **OFICIADAS** à **Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso**, à **Vara de Execuções Penais de Cuiabá/MT**, ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso** e à **Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**, acerca das **providências tomadas por Vossa Excelência**, **a fim de que auxiliem com responsabilidade na fiscalização de seu cumprimento**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2019.

RODRIGO MOREIRA MARINHO
OAB/MT 18791.

JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO
OAB/MT 10402.

EDSON NASCIMENTO RODRIGUES
OAB/MT 25772.

Avenida Dante Martins de Oliveira, fundo com rua Córdova, Quadra 21, Nº. 850, Planalto, Cuiabá-MT CEP: 78058-753
Telefone: (65) 99201-7158 (65) 98108-7107 (65) 99981-1507
contato@marinhoadvogado.com.br edson.r.adv@gmail.com jackeline.mmp@gmaill.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.midianews.com.br/policia/parentes-de-presos-acampam-em-frente-a-pce-durante-operacao/357226

VEJA FOTOS E VÍDEOS

13.08.2019 | 16h28 Tamanho do texto A-_A+

Parentes de presos "acampam" em frente à PCE durante operação

Operação foi deflagrada na manhã desta terça-feira (13); direção tenta tranquilizar familiares

Alan Ribeiro/MidiaNews

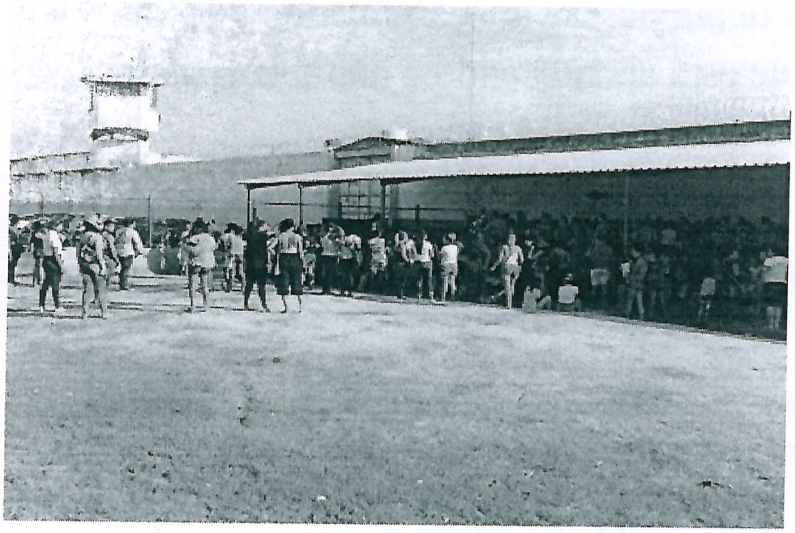

Familiares tomaram conta da entrada da PCE

JAD LARANJEIRA E VITÓRIA GOMES
DA REDAÇÃO

Dezenas de familiares de detentos da Penitenciária Central do Estado, no Bairro Pascoal Ramos, em Cuiabá, estão “acampados” na porta da unidade prisional, após a Secretaria de Estado de Segurança Pública deflagrar uma operação interna, nesta terça-feira (13).

De acordo com a Pasta, o objetivo é fortalecer as ações de enfrentamento a crimes que possam ser cometidos dentro da unidade penal, além de se antecipar a possíveis atos delituosos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto, os rumores de que os detentos estariam sofrendo represálias, sem energia elétrica, sem comida ou água fez com que os familiares se unissem desde as primeiras horas de hoje.

PUBLICIDADE

Para a reportagem do **MidiaNews**, a esposa de um preso, identificada apenas como "Ludimila", afirmou que ninguém dá uma resposta concreta das condições reais



> Toda hora eles ficam nessa situação falando que vão comunicar o que está acontecendo e não falam nada. Só saem ali fora e falam que está tudo bem.

dos detentos.

"Meu marido arrancou três dentes ontem. Ele está no sol. Com certeza não tomou nenhum tipo de medicação, isso não pode. Estamos aqui desde as 9h e eles falaram que iam sair para comunicar e nada. Toda hora eles ficam nessa situação falando que vão comunicar o que está acontecendo e não falam nada. Só saem ali fora e falam que está tudo bem", disse.

Por volta das 16h, o diretor da PCE, Agno Santana, apareceu na entrada da unidade prisional para esclarecer as dúvidas dos familiares e tentar tranquilizá-los.

"O preso não é nosso inimigo. Ele é nossa responsabilidade. Eu estou à frente dessa operação, entrando em cada cubículo para que eles entendam o objetivo da operação, que é melhorar as instalações, para que vocês tenham uma visita descente, para que eles cumpram a pena em um local com mais saúde e digno", disse.

"A Secretaria está debruçada em cima desse objetivo. O início dessa operação é 'sem trauma'. Sabe por que não foi divulgado? Justamente pra não criar fofocas e difamações, que divergem do que está sendo feito. Eu sei o quanto vocês estão preocupados. Nós lutamos dia e noite para que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja mantida a integridade deles. Nós estamos movimentando 2.413 presos sem dar um disparo", afirmou.

A operação

A operação é conduzida pela equipe da direção da penitenciária e conta com apoio de servidores de outras unidades qualificados para atuação em recinto carcerário, como contenção e intervenção.

"Nosso objetivo maior é garantir a segurança da unidade, de acordo com a legalidade devida, frustrando qualquer tentativa que possa afetar a segurança da unidade



Nós lutamos dia e noite para que seja mantida a integridade deles. Nós estamos movimentando 2.413 presos sem dar um disparo.

prisional e criar oportunidades de prática delituosa", destacou o secretário de Segurança Pública, Alexandre Bustamante.

Durante esta semana estão suspensas as visitas aos reeducandos, assim como o atendimento a advogados e defensores públicos. Apenas as escoltas emergenciais, em caso de saúde, serão realizadas.

A secretaria esclarece ainda que não houve intercorrência nas atividades de revista e tampouco foram registradas agressões ou morte.

Não há, por enquanto, registro de apreensão de materiais ilícitos, como celulares e entorpecentes. Um balanço parcial do que foi retirado das celas será divulgado posteriormente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A operação é realizada apenas na Penitenciária Central do Estado, não sendo estendida e nenhuma outra unidade no interior ou mesmo na Capital.

GALERIA DE FOTOS

Alair Ribeiro/MidiaNews

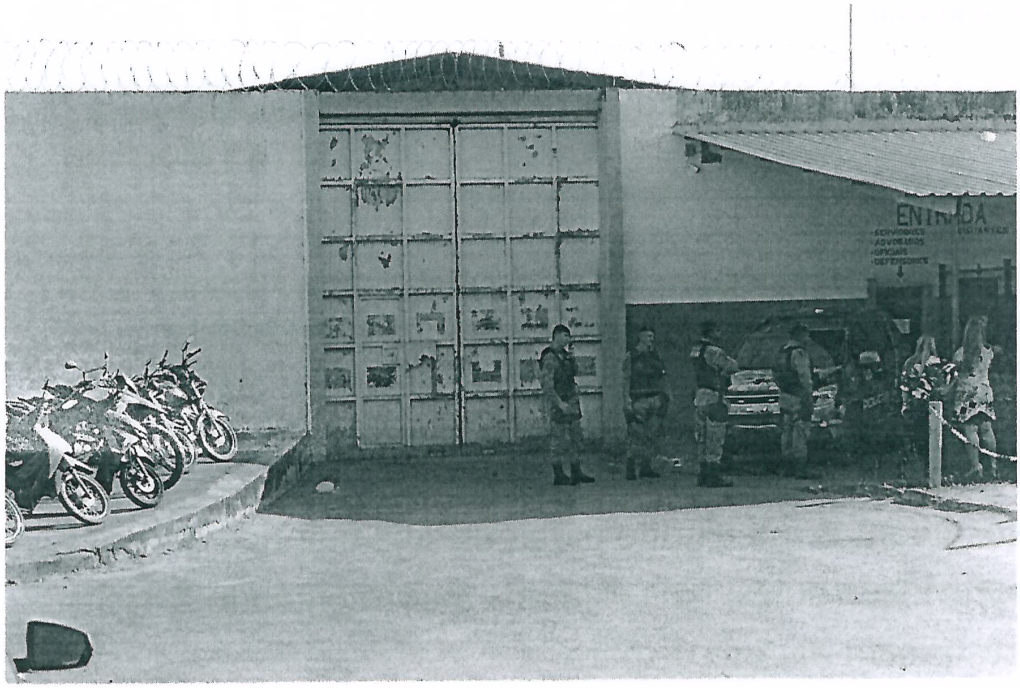

Alair Ribeiro/ MidiaNews

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

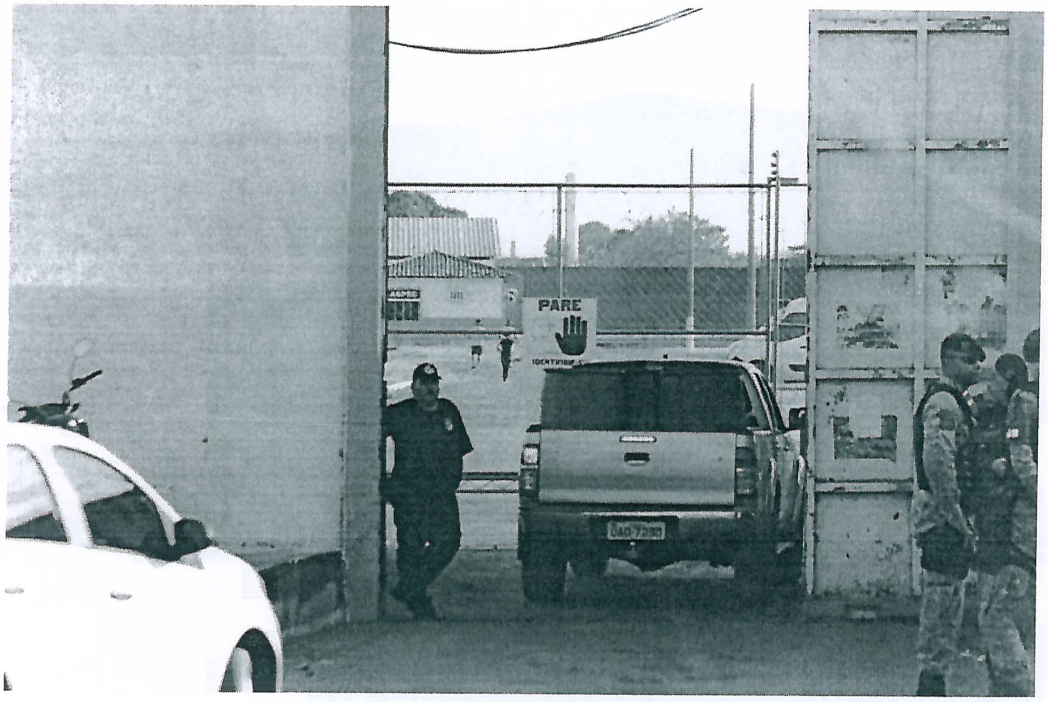

Alair Ribeiro/ MidiaNews



Alair Ribeiro/ MidiaNews

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

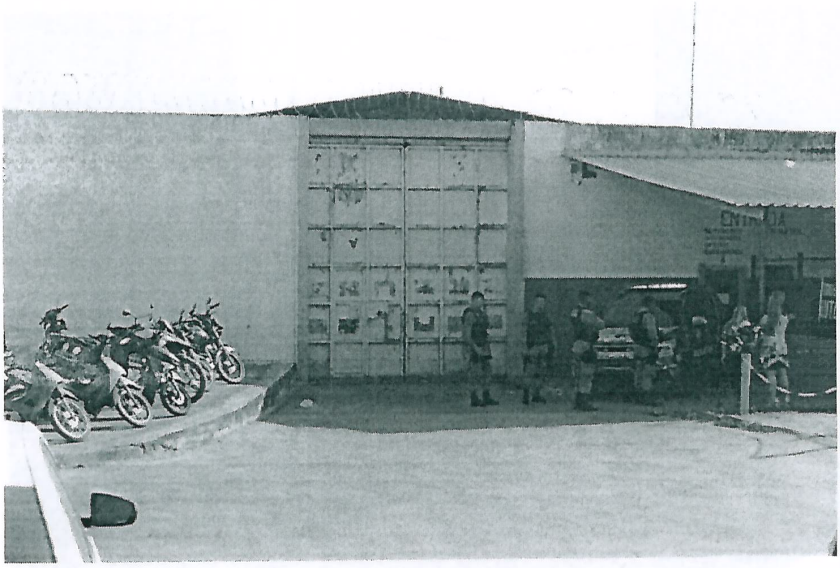

Alair Ribeiro/ MidiaNews



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2019/08/14/operacao-na-maior-penitenciaria-de-mt-suspende-visitas-por-uma-semana-e-revista-celas.ghtml

Operação na maior penitenciária de MT suspende visitas por uma semana e revista celas

Estão suspensas as visitas aos presos, assim como o atendimento a advogados e defensores públicos. Apenas as escoltas emergenciais, em caso de saúde, serão realizadas.

Uma operação na Penitenciária Central do Estado (PCE), em Cuiabá, suspendeu as visitas na unidade por uma semana. De acordo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp), a ação iniciou na terça-feira (13).

A operação foi nomeada de 'Agente Elison Douglas'. **O servidor foi assassinado em Lucas do Rio Verde, a 360 km de Cuiabá, no dia 30 de julho.**

Uma força-tarefa vai revistar a carceragem, os raios e celas da unidade prisional. Serão verificadas também as condições estruturais da área da carceragem e feita a retirada de produtos que estão em 'desconformidade com as regras do sistema penitenciário'.

Após a revista geral será iniciada a reforma nas celas dos raios 1,2,3 e 4.

O objetivo, de acordo com a Sesp, é fortalecer as ações de enfrentamento a crimes que possam ser cometidos dentro da unidade penal.

Durante esta semana estão suspensas as visitas aos presos, assim como o atendimento a advogados e defensores públicos. Apenas as escoltas emergenciais, em caso de saúde, serão realizadas.

Um balanço deve ser divulgado do material apreendido nas celas.

Em nota, o Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso (Sindspen-MT) declarou que a operação é um pedido dos servidores do sistema penitenciário tendo em vista o crescimento do crime organizado dentro de unidades penais.

"A operação tem como foco diminuir as regalias dentro dos presídios e restringir a quantidade de produtos dentro das unidades prisionais, ou seja, a quantidade de materiais em excesso que gera superlotação no ambiente", comentou o sindicato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

http://www.gazetadigital.com.br/editorias/policia/familiares-e-advogados-denunciam-descaso-durante-operao-na-pce/588128

Familiares e advogados denunciam descaso durante operação na PCE

Marcus Vaillant



Familiares e advogados dos detentos acusam a administração da Penitenciária Central do Estado (PCE) de faltar com informações sobre a operação que está sendo realizada desde a noite de segunda-feira (12). Por conta disso, visitas e entrega de materiais aos detentos foram suspensas.

Em nota, o Sindicato dos Agentes Penitenciários de Mato Grosso (Sindispen-MT) afirma que a operação é fruto do pedido dos servidores "tendo em vista o crescimento do crime organizado dentro das unidades".

Conforme os familiares, desde o último domingo (11), relatos começaram a circular por grupos de WhatsApp de uma operação se iniciaria e que, por isso, desligaram as luzes do presídio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já na segunda, a energia teria permanecido desligada, até que no período da noite, deflagraram a operação. Aos que foram até a unidade nas primeiras horas de terça, já encontraram o aviso na porta: "não haverá entrega dos materiais aos reeducandos deste unidade", destacou o setor de Segurança e Disciplina.

"Aqui fora nós ficamos desesperadas, não sabemos que está acontecendo e ninguém consegue nos informar. A administração do presídio nos vê como criminosas, como um peso, só por estar aqui para visitar, dar apoio, aos nossos familiares que estão presos", disse uma das mulheres.

Uma delas relatou ainda que a operação parece ocorrer com requintes de tortura. "Deixar sem luz, uma cela onde estão mais de 40 presos, imagina o quanto isso é sufocante. Dentro da PCE o ambiente é insalubre, não tem nenhuma dignidade", frisou.

Advogados barrados

MARCUS VAILLANT



Com mais de 60 clientes na PCE, a advogada Patrícia Gabriele Alves estava na porta do presídio em busca de informações para repassar aos familiares dos detentos, que disseram que foram surpreendidos com o cancelamento das visitas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Estamos aqui justamente buscando por informações, tentando entender a motivação da operação e em quais condições se encontram os detentos. Já sabemos que estão há mais de 24 horas sem energia e trancados nas celas".

Ao GD, o Sindispen informou que a PCE está sem energia, mas que faz parte do procedimento dentro da operação. Rodrigo Marinho, vice-presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas, tentou contato com a administração do presídio, mas não foi recebido até a metade da manhã.

Foi informado por um agente penitenciário que não haveria visitas e nem atendimento durante toda a terça-feira. "Eu não estou aqui como advogado, estou como entidade qual represento. Precisamos saber o que está sendo feito aí dentro", disse.

'Melhoria do ambiente'

Em nota, o Sindicato dos Agentes Penitenciários de Mato Grosso (Sindispen-MT) informou que a operação é um pedido dos servidores, "tendo em vista o crescimento do crime organizado dentro das unidades penais, que culminou no assassinato do agente penitenciário de Lucas do Rio verde, Elisson Douglas, no mês de maio".

Informou ainda que o objetivo é diminuir as regalias dentro dos presídios e restringir a quantidade de produtos, que em excesso, gera superlotação dos ambientes.

No entanto, foi garantido pelo sindicato que o direito dos detentos está sendo preservado e respeitado.

O que está sendo revisto, segundo o sindicato, é a retirada de materiais, para ajudar na ventilação e tornar o ambiente mais arejado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operação Elison Douglas

Batizada com o nome do agente morto a tiros na porta de casa, a operação visa ainda "lembrar a retidão e dignidade que Douglas sentia ao vestir sua farda para ir trabalhar, sendo que está também é uma forma de homenagear e honrar sua memória pelos bons exemplos que deixou e nos orgulha seguir", finalizou Jacira Maria da Costa Silva, diretora do Sindispen.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://hipernoticias.com.br/policia/esposas-de-detentos-fazem-protestos-por-visitas-e-denunciam-caos-na-pce/137312

Esposas de detentos cobram visitas e denunciam caos na PCE

Um grupo de cerca de 70 mulheres de detentos realizaram um protesto na tarde desta quarta-feira (14) em frente ao Fórum da Capital, no Centro Político Administrativo (CPA). As esposas denunciaram falta de água, luz e medicamentos na Penitenciária Central do Estado (PCE).

Luís/Hnt



De acordo com uma delas, que preferiu não se identificar, os detentos estão em total isolamento, sem direito a visitas por tempo indeterminado. Ocorre que a Secretaria de Segurança Pública (Sesp), iniciou nesta terça-feira (13.08) uma operação intensiva de revista geral na carceragem.

O objetivo seria fortalecer as ações de enfrentamento a crimes que possam ser cometidos dentro da unidade penal, além de se antecipar a possíveis atos delituosos. Além das visitas, estão suspensos os atendimentos a advogados e defensores públicos.

"A gente não quer regalias, queremos saber como está dentro da PCE, como estão nossos esposos. Lá dentro tem muitos detentos que são doentes. Já tem mais de dois meses que meu marido não consegue uma consulta com médico. Ele tem que tomar insulina três vezes por dia e não está tomando. Queremos o que é direito deles, que é a saúde, a luz e água", disse.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O grupo afirma que o juiz Geraldo Fidélis conversou com elas, mas a situação ainda estaria sendo tratada internamente com a Sesp.

"A gente precisa ver nossos maridos. O diretor disse que as visitas estão suspensas por 30 dias. Nunca! Não teve motim, nenhum preso reagiu, ninguém fez nada, porque 30 dias sem visita? Estão deixando sem visita para gente não ver o que está acontecendo lá. Tem preso dormindo no chão, sem roupas, tiraram tudo".

AGRESSÕES

O grupo afirmou ainda que os detentos têm sido agredidos pelos agentes prisionais. Uma queixa formal foi feita no dia 26 de julho e assinada por 1.512 presidiários. No documento escrito a mão, os detentos afirmam que são torturados e espancados na PCE.

"É mentira se falarem que não tem agressão. Eles batem, sim. Tem muita agressão. Em revistas normais, eles já entravam dando tiro, judiando dos presos", afirmou uma delas.

REVISTA MINUNCIOSA

"O diretor disse que as visitas estão suspensas por 30 dias. Nunca! Não teve motim, nenhum preso reagiu, ninguém fez nada, porque 30 dias sem visita? Estão deixando sem visita pra gente não ver o que está acontecendo lá. Tem preso dormindo no chão, sem roupas, tiraram tudo".

A operação teve início às 9h desta terça-feira com revista minuciosa em todos os raios e celas da unidade prisional.

Estão sendo verificados também as condições estruturais da área da carceragem e feita a retirada de produtos que estão em desconformidade com o estabelecido no Manual de Procedimento Operacional Padrão do Sistema Penitenciário. Após a revista geral será iniciada a reforma nas celas dos raios 1,2,3 e 4.

A operação é conduzida pela equipe da direção da penitenciária e conta com apoio de servidores de outras unidades qualificados para atuação em recinto carcerário, como contenção e intervenção.

"Nosso objetivo maior é garantir a segurança da unidade, de acordo com a legalidade devida, frustrando qualquer tentativa que possa afetar a segurança da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-2 (ANEXO: 002)

unidade prisional e criar oportunidades de prática delituosa", destacou o secretário de Segurança Pública, Alexandre Bustamante. *(Colaborou Ana Adélia Jácomo)*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2019/08/14/em-carta-presos-denunciam-tortura-truculencia-de-agentes-prisionais-e-falta-de-assistencia-medica-em-mt.ghtml

Em carta, presos denunciam tortura, truculência de agentes prisionais e falta de assistência médica em MT

Detentos citam a Constituição Federal e alegam que os direitos deles não estão sendo assegurados. Em um trecho, eles falam de tiros com bala de borracha e uso de bombas e spray de pimenta.

Em uma carta escrita à mão, detentos da Penitenciária Central do Estado (PCE), em Cuiabá, denunciam a precariedade na unidade prisional – a maior do estado –, tortura, truculência de agentes prisionais durante revistas e falta de assistência médica. O documento foi escrito em julho e é assinado por 1.512 detentos.

À reportagem, o Sindicato dos Agentes Penitenciários de Mato Grosso (Sindspen-MT) negou as acusações e deve emitir nota sobre o assunto.

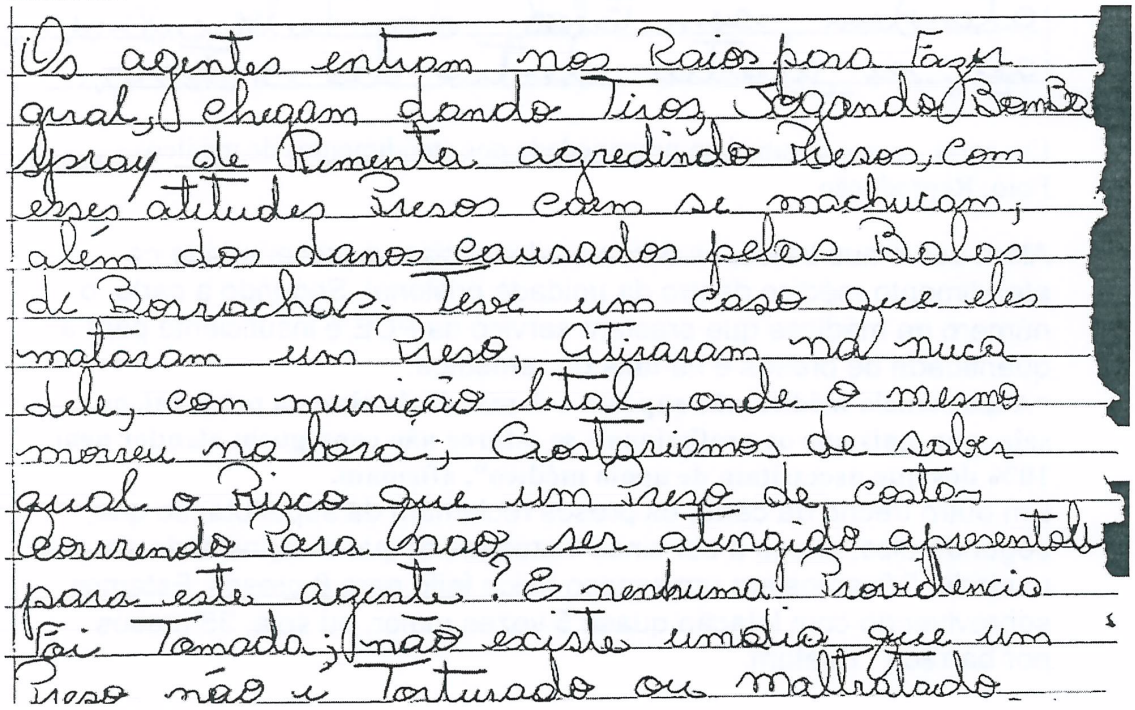

Os agentes entram nos Raios para Fazer
geral, Chegam dando Tiros, Jogando Bomba
Spray de Pimenta agredindo Presos, Com
esses atitudes Presos Com se machucam,
além dos danos causados pelas Balas
de Borrachas. Teve um caso que eles
mataram um Preso, Atiraram na nuca
dele, com munição letal, onde o mesmo
morreu na hora; Gostariamos de saber
qual o Risco que um Preso de costas
correndo Para não ser atingido apresentou
para este agente? E nenhuma Providencia
Foi Tomada; Não existe umdia que um
Preso não e Torturado ou maltratado

Em trecho da carta, detentos denunciam maus tratos dentro da PCE — Foto: Reprodução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na carta, os detentos citam a Constituição Federal e alegam que os direitos deles não estão sendo assegurados. Em um trecho, eles falam de tortura e truculência dentro da cadeia.

"Teve um caso que eles mataram um preso, atiraram na nuca dele com munição letal, onde o mesmo morreu na hora. Gostaríamos de saber qual o risco que um preso de costas, correndo para não ser atingido apresentou para este agente", diz trecho do relato.

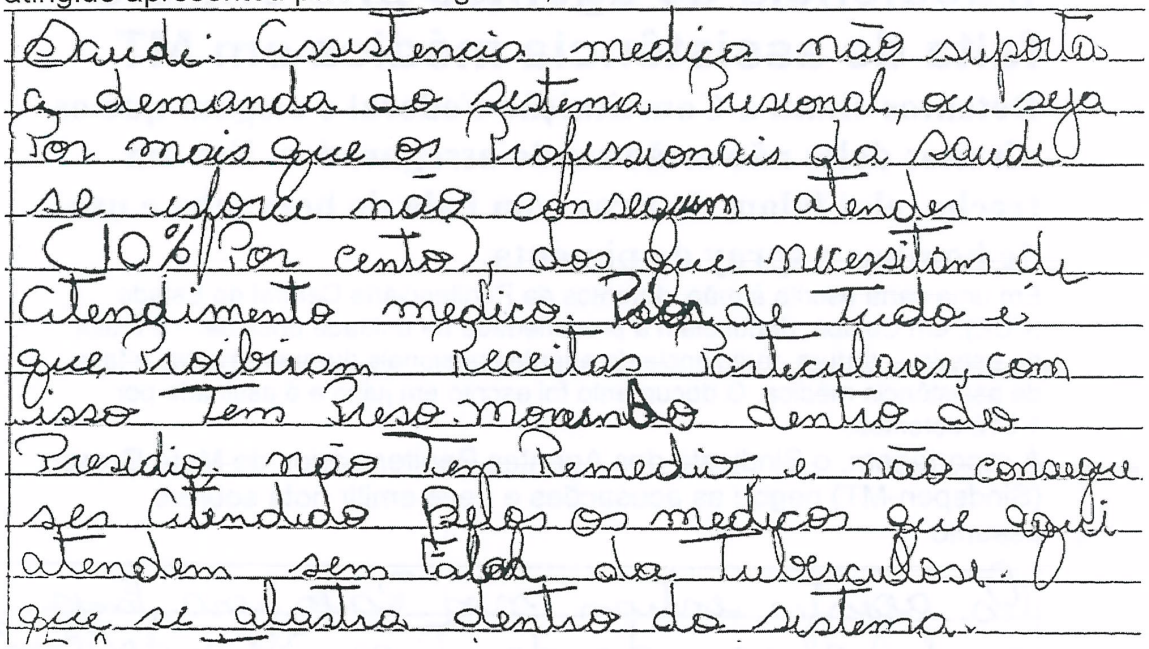
Saúde: Assistência médica não suporta a demanda do Sistema Prisional, ou seja Por mais que os Profissionais da Saúde se esforça não conseguem atender (10% Por cento), dos que necessitam de Atendimento medico. Falta de Tudo é que Proibiram Receitas Particulares, com isso Tem Preso morrendo dentro do Presidio, não Tem Remedio, e não consegue ser Atendido Pelos os medicos que aqui atendem sem Falar da Tuberculose. que se alastra dentro do sistema.

Em carta, presos denunciam precariedade nos atendimentos de médicos — Foto: Reprodução

Além dos maus tratos, os detentos denunciam a precariedade no atendimento médico dentro da unidade prisional. Segundo a carta, o número de médicos que prestam serviço na PCE é insuficiente para a quantidade de presos e há falta de remédios.

"A assistência médica não suporta a demanda do sistema prisional, ou seja, por mais que os profissionais se esforce não conseguem atender nem 10% dos que necessitam de apoio médico", afirmam.

Em outro trecho da carta, os presos reclamam da superlotação que, segundo eles, chega a ser cinco vezes maior que a capacidade da unidade. "Vivemos em um espaço físico feito para 8 presos. Estamos sobrevivendo com lotação quase 5 vezes maior, ou seja, 35 presos por barraco", relatam.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

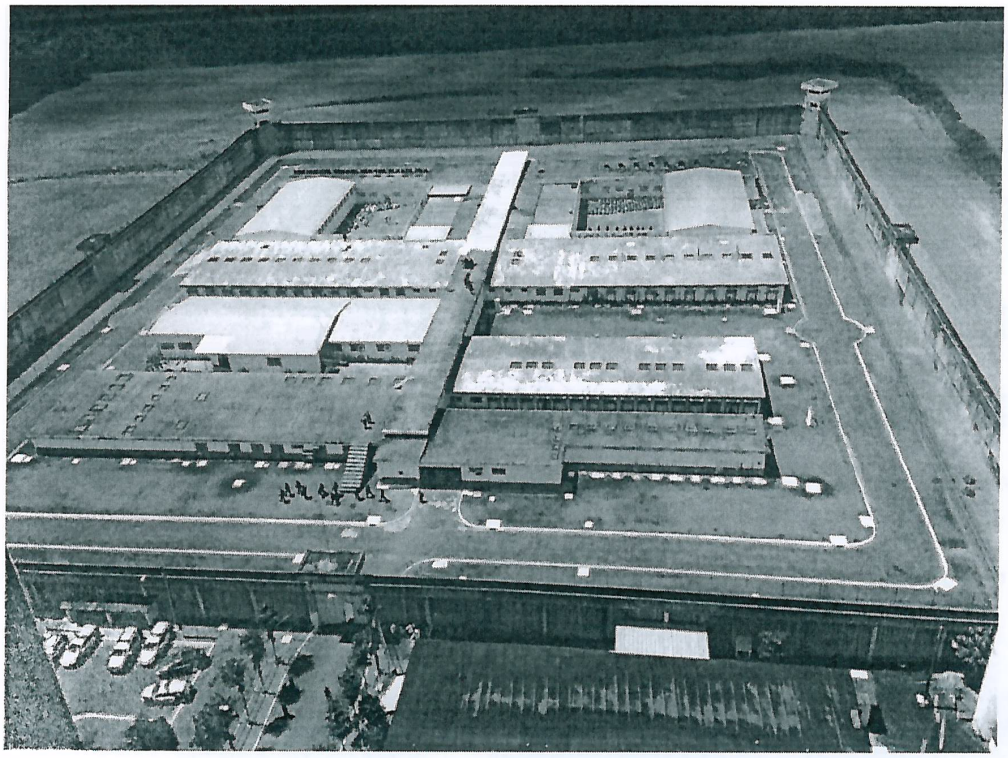

Penitenciária Central do Estado (PCE), em Cuiabá — Foto: Governo de MT/Divulgação

Investigação

Após a denúncia, o juiz Geraldo Fidelis, da Segunda Vara Criminal, determinou que as denúncias sejam apuradas.

Em uma decisão, o magistrado determinou ainda que uma audiência com "atores do sistema de justiça penal" seja realizada para discutir e apurar as denúncias.

Ao G1, a Secretaria Estadual de Segurança Pública (Sesp-MT) afirmou que ainda não foi notificada sobre a decisão e que soube da existência da carta pela imprensa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://olivre.com.br/pce-em-cuiaba-cantina-vendia-produtos-ilegais-e-praticava-precos-exorbitantes

PCE em Cuiabá: cantina vendia produtos ilegais e praticava preços exorbitantes

Familiares dizem que compraram dentro da PCE, ventiladores e geladeiras

15 de agosto de 2019 14:34



"Mercadinho" dentro da penitenciária
Os presos adquiriram dentro da própria cadeia grande parte dos produtos ilegais retirados das celas durante a força-tarefa para "faxina" realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública na Penitenciária Central de Cuiabá.

Ventiladores, refrigeradores, congeladores, fogões e baldes estão acessíveis na cantina da unidade e chegam a custar até 200% a mais que os preços praticados fora das grades.

Conforme os familiares que estão desde segunda-feira (12) acampados na lateral do presídio, eles se esforçam e muitas vezes ficam a "arroz e ovo" para dar o mínimo de condições para o detento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma das mulheres, que não se identificou com medo de represálias, conta que o comércio começa quando uma lista é passada no raio. No papel, estão os produtos disponíveis e quanto custam.

A partir daí, cada um avalia, dentro das possibilidades financeiras, o que pode ser comprado. Um saco de sal custa R$ 4, enquanto nos mercados convencionais pode ser adquirido por R$ 1, a exemplo.

E, se o almoço for acompanhado de refrigerante, a garrafa de 1,5 litro custa R$ 10 e a água mineral, R$ 8.

Um balde comum, que dentro da cadeia é de grande utilidade, custa R$ 60. O utensilio é usado para armazenar água, uma vez que o abastecimento é liberado em horas definidas.

Sessão de eletrodomésticos

Esta é com certeza a mais cara, na opinião das esposas e mães de presos.

Um congelador custa R$ 400, um fogão R$ 350 e um ventilador R$ 300. "O mesmo modelo do lado de fora sai por R$ 90".

Para quem pergunta como ligar o eletrodoméstico, a resposta é simples: os fios elétricos também são vendidos na cantina.

"Quando vimos as coisas queimadas, vimos dinheiro nosso queimando. Eles não deixam trazer nada de fora e quando levamos comida, elas são jogadas fora se o mercado vender a mesma coisa

Eletrodomésticos foram comprados dentro da cadeia e retirados das celas pelos agentes em operação

Sem luz e água

Segundo informações conseguidas por familiares desde a segunda-feira (12) junto a reeducandos que são contemplados com alvarás de soltura, a energia teria sido desligada nas celas.

Desde então, o ambiente que já era insalubre, piora. Eles relatam que cada cela tem 40 detentos e eles ficam em um calor insustentável. A água é escassa e muitos são obrigados a tomar água suja.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As roupas, utensílios de cozinhas e demais objetos foram queimados no pátio da penitenciária. O grupo que dormiu em frente à unidade viu as nuvens de fumaça e relata ter ouvido gritos e pedidos de socorro, vindo de dentro do prédio.

"Os raios 3 e 4 ficam depois dos muros, ouvimos tudo aqui".

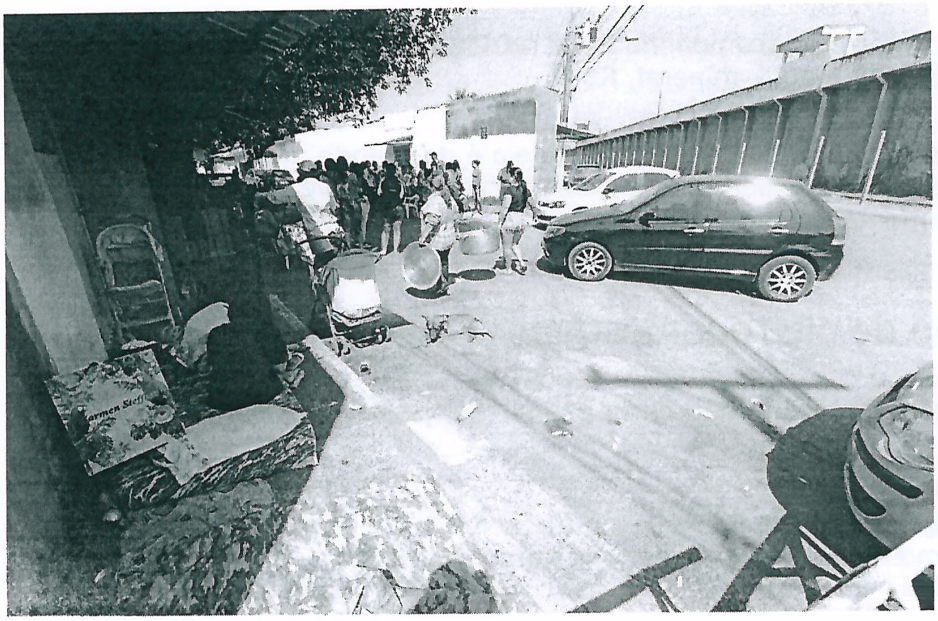

Mulheres estão acampadas e aguardam notícias dos maridos e filhos que estão na unidade (Foto:Ednilson Aguiar/ O Livre)

Na rua lateral, a via foi ocupada pelos parentes. Eles trouxeram até colchões para passar a noite e dizem que só sairão do local depois de terem informações sobre a situação dos presos.

As visitas estão proibidas desde terça-feira (20) e serão retomadas apenas com o final da operação.

A operação

Presos foram retirados das celas na segunda-feira (12) durante a noite para uma operação que ainda está sendo realizada e tem o objetivo de higienizar as celas, reorganizar os detentos e retirar materiais ilegais que estavam nos espaços.

A ação foi desencadeada 25 dias depois da Polícia Civil cumprir mandados de prisão contra o ex-diretor da PCE, Revétrio Francisco da Costa e outros servidores da unidade, acusados de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entregar um congelador recheado de celulares a lideranças de facções criminosas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Secretário Alexandre Bustamante assegura que situação está sob

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

controle (Foto:Ednilson Aguiar/ O Livre)
De acordo com o titular da Sesp, Alexandre Bustamante, um balanço do que foi retirado das celas será apresentado no final da operação, que tem previsão para durar 30 dias.

Nesse período, além da retirada dos materiais, haverá a reforma da cela e retirada das tomadas e ventiladores. Um custo previsto de R$ 100 mil aos cofres públicos, conforme previsão do próprio Bustamante.

Ele disse ainda, em uma entrevista coletiva oferecida à imprensa, que não é o momento de se falar como os objetos entraram e sim de limpar tudo.

Bustamante também explicou que os trabalhos começaram na terça-feira (13) e fazem parte de uma programação complexa, uma vez que envolve o remanejamento de 2.440 presos.

"Estamos sendo apoiados pela comunidade carcerária, mas é lógico que um ou outro não está gostando. Principalmente, os que sairão da zona de conforto".

O secretário desmentiu as denúncias de familiares sobre maus tratos e insalubridade. Além de pedir ajuda dos veículos no combate às Fake News e falsos áudios de salve.

Um deles, conforme o gestor, resultou em um transtorno imenso ontem (14). Na ocasião, falava de bombas e atentados no bairro Pirineu em Várzea Grande. "Deslocamos várias viaturas para o local e não havia nada. Perda de tempo e dinheiro".

Citou ainda o caso envolvendo um rapaz, preso em Lucas do Rio Verde, por espalhar áudios mentirosos. "A desinformação é uma estratégia".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://olivre.com.br/pce-defensoria-quer-saber-quando-presos-sairao-da-tranca

PCE: Defensoria quer saber quando os presos sairão da "tranca"

Celas estão lotados com capacidade excedida em 300% desde início da operação

16 de agosto de 2019 16:54

Caroline Rodrigues
caroline.rodrigues@olivre.com.br



Familiares e advogados reclamam da falta de acesso aos presos
A Defensoria Pública de Mato Grosso quer explicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública sobre a situação dos presos na Penitenciária Central do Estado, em Cuiabá. O órgão encaminhou um ofício e o governo tem 5 dias para responder.

Desde que a operação de "faxina" foi desencadeada, na terça-feira (13), o ambiente passou de insalubre para de "extrema pressão", afirma o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coordenador do Núcleo de Execução Penal de Cuiabá (NEP), o defensor André Rossignolo.

Ele foi ao local hoje pela manhã e confirmou as denúncias dos parentes dos presos. Os ventiladores portáteis e a ventilação mecânica foram desligados. Não há energia. E a superlotação ultrapassa os 300% nos cubículos.

Os banhos de sol foram suspensos desde que os agentes e policiais iniciaram as atividades, que têm o objetivo de higienizar, reformar e tirar dos ambientes tudo que for ilegal, como geladeiras, fogões, baldes, ventiladores e demais utensílios.
Segundo Rossignolo, o ambiente mostra uma aparente tranquilidade porque o número de agentes de plantão foi reforçado, no entanto não há como se ter certeza.

Com relação a água e comida, o defensor relata que os administradores do presídio disseram que estava regular, porém ele não teve condições de confirmar in loco.

Para o defensor, mesmo que a concentração dos presos tenha um caráter emergencial, a Sesp precisa informar sobre as estratégias e prazos para a regularização dos serviços e garantia dos direitos mínimos.

"Eles estão na tranca e não podem receber visitas ou tomar sol, o que é um direito".

Encaminhamentos

O defensor explica que o órgão está fazendo o acompanhamento do caso e vai esperar o retorno da Sesp para tomar outras atitudes.

Ele diz ainda que na terça-feira, haverá outra reunião com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), composto por várias instituições, e o tema da reunião será a operação.

"Não fomos avisados da operação, no entanto iremos acompanhar todo o processo".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.agoramt.com.br/2019/07/em-visita-a-mata-grande-desembargador-diz-que-presos-de-mt-nao-sao-tratados-com-dignidade/

Em visita a Mata Grande, desembargador diz que presos de MT não são tratados com dignidade

O objetivo do Tribunal de Justiça é a inserção de reeducandos no mercado de trabalho

10 de julho de 2019, 10:33
Por Renata Ramos

A visita do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça na Penitenciária Major Eldo de Sá Correa, conhecida como Mata Grande, aconteceu na manhã desta quarta-feira (10), em Rondonópolis – MT. Eles foram recebidos pelo diretor do presídio Ailton Ferreira.



Comitiva do TJMT visita presídio da Mata Grande – Foto: Messias Filho / AGORA MATO GROSSO

A comitiva é formada pelo supervisor do GMF, desembargador Orlando Perri e o juiz coordenador do grupo, Geraldo Fidelis. O grupo tem o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intuito de fazer um diagnóstico do sistema penitenciário de Mato Grosso e sensibilizar autoridades sobre a importância da inserção dos reeducandos no mercado de trabalho.

Na oportunidade, o Grupo de Monitoramento do Tribunal de Justiça conheceu as dependências da 2ª maior unidade penitenciária de Mato Grosso e também os trabalhos desenvolvidos pelos recuperandos.

Para o desembargador Orlando Perri é preciso conhecer a realidade das unidades. "Nosso objetivo é conhecer as boas ações como estas que são desenvolvidas aqui na unidade de Rondonópolis, mas também as deficiências que existem dentro das penitenciárias, para depois discutirmos com a sociedade melhorias para o sistema prisional", afirmou.



Orlando Perri desembargador de MT – Foto: Messias Filho / AGORA MATO GROSSO

Conforme Perri, "ainda existe muito a se fazer, na realidade os presos de Mato Grosso ainda não são tratados com a dignidade que eles merecem", destaca.

Durante coletiva a imprensa, o desembargador também citou a responsabilidade do Estado. "A partir do momento que o Estado chamou para si a responsabilidade de reprimir os delitos, também assumiu a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilidade de devolver os reeducandos para sociedade em melhores condições das quais eles entraram para as penitenciárias. Mas, o que verificamos, é que isto não está acontecendo, muito pelo contrário, na maioria das situações os presos estão saindo em piores condições que entraram", alega.

Ao final da entrevista, Orlando Perri ainda falou sobre um diagnóstico preliminar das unidades já visitadas. "O diagnóstico não é nada animador, na realidade temos uma grande população carcerária, além das facções criminosas comandando crimes de dentro das unidades prisionais. Portanto, precisamos conscientizar a todos que é preciso recuperar quem entra para o sistema prisional. Não podemos continuar neste círculo vicioso e devolver a sociedade pessoas piores do que eram".

Para o juiz coordenador do grupo, Geraldo Fidelis, "é preciso que a pessoa encarcerada seja inserida no mercado de trabalho, dentro ou fora do presídio, para que não possa mais voltar ao crime".

Geraldo Fidelis também foi questionado quando a estrutura das unidades. "Seria simples falar que o sistema penitenciário de Mato Grosso está falido, mas precisamos verificar a potencialidade de cada região e ver as possibilidade de crescimento e inserir homens e mulheres reclusos no mercado de trabalho".

Mata Grande

Segundo dados repassados pelo diretor da Mata Grande, Ailton Ferreira, atualmente a penitenciária conta com cerca de 1.500 detentos.

A unidade desenvolve diversas ações de trabalho entre elas com panificação, lavanderia, horta e panificação. Ao todo são 415 recuperandos trabalhando dentro e fora da unidade. Aproximadamente 300 presos são monitorados com tornozeleira eletrônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Reeducandos no trabalho de fabricação de pães na Mata Grande – Foto: Messias Filho / AGORA MATO GROSSO

O diretor da unidade ainda citou uma parceria com a Prefeitura de Rondonópolis, onde presos realizam trabalho para a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (Coder). Existe também uma parceria com a Concessionária Morro da Mesa, responsável pela conservação e preservação da MT-130.

Cronograma

O próximo polo a ser visitado pelo GMF é de Primavera do Leste (Jaciara, Juscimeira, Dom Aquino, Campo Verde, Poxoréo e Paranatinga).

No mês de agosto estão agendadas visitas a Água Boa (05), Barra do Garças (06) e Porto Alegre do Norte (19). Já em setembro o GMF irá a Juína, no dia 02, Pontes e Lacerda (19) e, dia 20, Cáceres. Em outubro as visitas continuam em Alta Floresta (17) e Sinop (18), finalizando o percurso em novembro, na Capital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.hipernoticias.com.br/policia/comando-vermelho-coordenava-cantinas-na-pce diz-geraldo-fidelis/138084



O **HNT / HiperNotícias** entrevistou com exclusividade o juiz da Vara de Execuções Penais de Mato Grosso, Geraldo Fernandes Fidélis. No bate papo, o magistrado comentou sobre a reforma que atualmente é feita na Penitenciária Central do Estado (PCE), que por conta das mudanças, teve as visitas aos detentos suspensas por 30 dias.

À reportagem, Fidelis disse que, devido a essa reforma, o presídio voltou totalmente para "as mãos" da Secretaria de Segurança Pública (Sesp).

Nesta reportagem, você poderá ver as opiniões do magistrado sobre diversos assuntos relacionados ao sistema penitenciário de Mato Grosso, que atualmente conta com aproximadamente 12.500 detentos.

HNT / HiperNotícias: Qual a sua avaliação sobre as reformas que estão sendo feitas na Penitenciária Central do Estado?

Geraldo Fidélis: Chegou um ponto lá que você estava em uma cela com 44 pessoas, sendo uma sobre a outra. Ia explodir do jeito que estava, ainda mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entulhada de objetos estranhos à execução penal, estranhos à unidade. Então, tinha que fazer sim (a reforma). Mais cedo ou mais tarde teria que fazer a intervenção. Muitas coisas pessoais lá, como ventiladores, televisões, caixas de som, freezers, tudo de uma maneira indisciplinada. Tem que ter isso aí, mas de uma maneira organizada. Os freezers por exemplo, devem ser embutidos. Essa é a meta para todos terem água gelada. Não ocupando espaço de pessoas. Já não tem espaço pra ficar. Para um espaço daqueles, que ficam 44 pessoas, seis dormem em pé no banheiro, com a cabeça no "boi", que é como eles chamam de vaso sanitário. É um absurdo. Do jeito que estava, não podia ficar. Tinha que ter feito isso há muito mais tempo. Porque agora? Porque tinha que ser um dia ou outro. A Secretaria de Segurança Pública (Sesp) teve coragem de fazer o que tinha que ter sido feito há muito tempo.

HNT / HiperNotícias: Essa é a segunda "interdição" feita na unidade desde 2015. Qual foi o objetivo da primeira mudança?

Geraldo Fidélis: Em 2015, eu interditei a PCE com 1.973 presos. Nós tínhamos um plano para diminuir para 1.700 e terminar com 1.300 presos em um lugar que cabe só 890 pessoas. Lá na PCE não tem 900 vagas. E eu interditei com 1.973 pessoas. Ao invés de diminuir, aumentou para 2.500 nos dias de hoje. Não tinha mais condições, ia ter mortes. Se ficasse como estava, aí sim seria uma Pedrinhas (Unidade Penitenciária de São Luiz do Maranhão onde ocorreram diversas mortes) da vida. Mato Grosso e as famílias dos presos não mereciam isso, de ter pessoas mortas lá dentro em uma chacina. Ia acontecer isso.

HNT / HiperNotícias: A "operação" não estava sendo aguardada e nem os familiares dos presos ficaram sabendo dessa reforma. Porque?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Geraldo Fidélis: Quem faz (reforma) é o Executivo (Governo do Estado). Uma palavra antecipada por parte do Estado pode virar morte lá dentro. Tem que fazer de uma maneira simples, criteriosa, inteligente para preservar a segurança. Não foi disparado nenhum projétil de arma de fogo durante a reforma.. Se foi feito de forma firme? Sem dúvidas, pois não tem outro jeito. Eles (Estado) estão lidando com 2.400 pessoas.

HNT / HiperNotícias: Quais serão os próximos passos?

Geraldo Fidélis: Teve que intervir para organizar, humanizar, melhorar e a agora nós vamos atacar as questões mais importantes, por meio de uma força tarefa para verificar os casos dos presos provisórios, eventualmente casos que passam pelo crivo da custódia. Vamos verificar quem são essas pessoas. Se, eventualmente, tem um drogadito, tem que ser tratado e não ficar preso, pois isso é caso de saúde pública. Na cadeia, esses drogaditos só aprendem coisas erradas para fazer na rua depois. Além disso, tem que classificar as pessoas internas, tem que separar sim, as pessoas das organizações criminosas para não contaminar todo o restante. Tem que existir o sistema. O Estado tem que se inteirar.

HNT / HiperNotícias: Durante os trabalhos, os detentos estão ficando em qual local?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Geraldo Fidélis: Durante a reforma, os presos estão ficando nas quadras. Reforma a quadra, eles vão para os cubículos. Reforma de dia, aí depois vão pra cela. Estão fazendo reforma com os presos dentro. Daí a necessidade de suspender temporariamente as visitas. Nessa situação delicada, tinha como caber mais visitas lá dentro? Só por isso foi suspensa as visitas, mas o acesso aos advogados está garantido".

HNT / HiperNotícias: Alguns familiares de presos reclamaram que essa "limpeza" foi feita só para que os objetos dos presos fossem recolhidos e para ser revendidos. Isso é verdade?

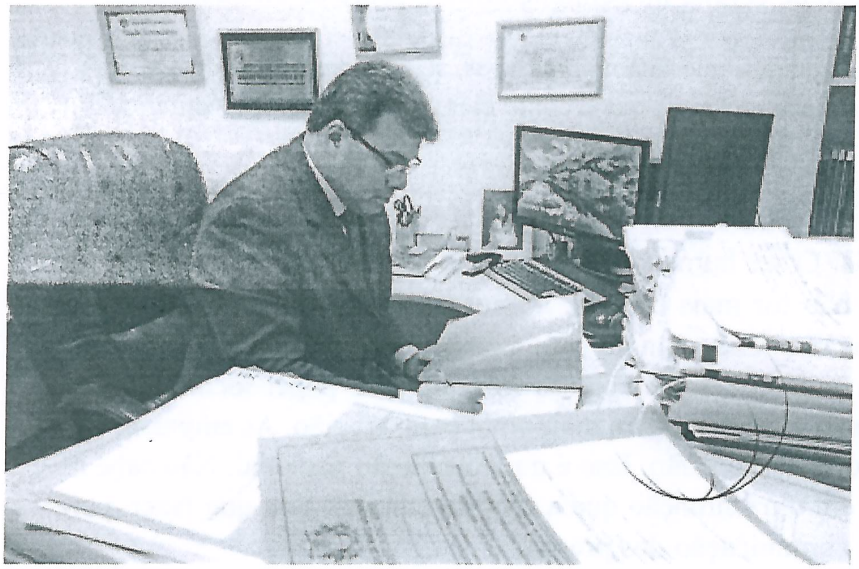

Geraldo Fidélis: Eu vi essa crítica as quais eles alegavam que compravam um ventilador por R$ 500. Quem tem que vender coisas lá dentro é a cantina oficial. Porém, nesse 'estabelecimento' regularizado não vendia ventilador. Onde eles compravam? Nas cantinas organizadas pela facção do Comando Vermelho (CV). Essa reforma acabou com as cantinas paralelas. As famílias eram coagidas a comprar somente nelas. Uma Coca-Cola por R$ 20? Porque que é esse valor? Porque não era legal. Os faccionados exigiam que tinham que ser comprados nessas cantinas. No entanto, esses 'mercadinhos' foram extintos. Estava uma bagunça. O crime organizado tinha até cantina lá dentro. Chegou a um ponto que não tinha mais como ficar. Hoje, o Estado está comandando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HNT / HiperNotícias: Qual a sua avaliação da retirada das tomadas da PCE?

Geraldo Fidelis: Isso é necessário. As pessoas presas não podem administrar o crime aqui fora. Eu quero ir no cinema, ir ao shopping sem sofrer consequências com o meu carro, com a minha família, contra a minha vida. As pessoas querem ter paz. Os parentes dos presos estão sendo coagidos a cometerem crimes para que seu filho não leve um 'salve' (sessões de espancamento para quem desobedecer às ordens da facção). Hoje, o Estado está tomando conta da maior penitenciária de Mato Grosso.

HNT/ HiperNotícias: O senhor acredita que o fim da energia elétrica acabará com o uso de celular na penitenciária? E sobre os bloqueadores?

"Para um espaço daqueles, que ficam 44 pessoas, seis dormem ficam em pé no banheiro, com a cabeça no "boi", que é como eles chamam de vaso sanitário. É um absurdo!"

Geraldo Fidélis: O ser humano é muito criativo. Quando essa medida (de tirar a energia) não for mais cabível, iremos atuar de outras maneiras. Por exemplo, porque não fazer contato com a empresa de telefonia para romper o sinal naquela região? Essas empresas têm que ter o papel social também. Hoje, elas rompem e depois jogam mais sinal para a região. As empresas têm que colocar a zona de exclusão. Isso é uma discussão nacional. Não cabe ao Estado intervir em uma situação que a própria empresa tem que fazer, para isolar e evitar a comunicação dos presos.

HNT / HiperNotícias: Qual o impacto da reforma para os detentos?

Geraldo Fidélis: Essas reformas são necessárias. Isso tinha que ser feito para que as coisas fossem equilibradas, fossem organizadas, pois isso vai ser bom para os detentos. Essa reforma vai ser boa para a grande maioria dos que querem melhorar de vida. Eu acredito que a grande maioria deles, que um dia erraram, é capaz de se reorganizar na vida de maneira honesta. Isso é possível. Antes dessa reforma, o Estado tomava conta, mas de uma maneira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desorganizada. Porque não tinha investimento. O Estado investiu agora. O Governo do Estado teve a coragem de fazer o investimento, organizar, limitar e disciplinar. O Estado é o dono da casa e por isso, tem que organizar. E pra isso tem que ter investimento, tem que ter estrutura. E isso não vai ser barato, vai ser o necessário para fazer funcionar de maneira mais harmônica com mais comissões. Isso não serve para abrir vagas, mas sim para acomodar os que já estão lá. Vamos buscar ter camas para todas as pessoas que estão lá dentro já, pois há espaço para isso. Essa é a vontade.

HNT/ HiperNotícias: O senhor é a favor da transferência de criminosos de alta periculosidade para presídios de segurança máxima?

"Semiaberto com tornozeleira é piada. Essa tornozeleira é uma liberdade total, sem controle. Ajuda? Ajuda, melhor do que não ter nada"

Geraldo Fidélis: Eu defendo que Mato Grosso precisa instalar uma penitenciária de segurança extrema para 200 pessoas, não um presídio federal. Nós precisamos de presídio de segurança extrema mais do que máxima. É um desafio com disciplina e organização. Eu não acho boa essa política de mandar os detentos para outros estados, pois um dia voltam e ainda piorado. Essa política é errada. Acho que temos condições de investir em uma unidade de segurança extrema.

HNT/ HiperNotícias: Qual a sua avaliação sobre a audiência por vídeo monitoramento?

Geraldo Fidélis: É essencial para garantir celeridade, a economia, o transcurso e também segurança da sociedade e dos policiais que transferem esses presos.

HNT / HiperNotícias: Qual a sua avaliação sobre as tornozeleiras eletrônicas em Mato Grosso?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Geraldo Fidélis: Eu sou favorável que os presos que vão para o semiaberto, devam ir para as colônias penais. Não existe trabalhar com execução penal com apenas um regime. Para você ter uma ideia, são três regimes: fechado, semiaberto e aberto. Mato Grosso só tem um, o fechado. Semiaberto com tornozeleira é piada. Essa tornozeleira é uma liberdade total, sem controle. Ajuda? Ajuda, melhor do que não ter nada, mas não é o certo. O certo é ter colônia penal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.rdnews.com.br/judiciario/conteudos/110181

Abracim faz vistoria na PCE após denúncia de tortura a presos na unidade prisional

Lana Motta e Thaisa Pimpão



Michelle Marie, presidente da Abracim-MT, cita denúncias de advogados impedidos de entrar na PCE

A presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas de Mato Grosso (Abracim-MT), Michelle Marie, informou ao RD News que protocolou requerimento ao juiz de execução penal após a Associação receber denúncias de que nesta quinta (24) os advogados foram impedidos de entrar na Penitenciária Central do Estado (PCE) porque estaria havendo tortura com presos dentro da unidade prisional.

Acompanhada de um juiz, Michelle disse que estava indo até a PCE na tarde desta sexta (25) para fazer vistoria e averiguar se há procedência quantos às denúncias encaminhadas à Abracim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na manhã de ontem, advogados que representam presos foram impedidos de entrar na penitenciária, o que teria sido **retaliação**, após assalto à casa de um agente prisional ocorrido na noite anterior.

PUBLICIDADE

O caso foi denunciado pela Associação que acionou a Comissão de Direito Penal da OAB-MT para resolver o problema. A PCE é a maior penitenciária de Mato Grosso e fica em Cuiabá.

Retaliação

Michelle Marie disse que, antes das denúncias de tortura, vários advogados associados haviam informado sobre a retaliação. De acordo com a associação, os assaltantes picharam as iniciais CV na casa do agente prisional, remetendo à organização criminosa Comando Vermelho. Em contrapartida, a decisão de impedir a entrada dos advogados na unidade seria para punir os presos do CV, muitos deles reclusos na penitenciária.

Ao  , o Sindicato dos Servidores Penitenciários de Mato Grosso negou que tenha havido retaliação e explicou que seria um procedimento de revista na PCE e não que as visitas tenham sido suspensas. A informação dos agentes é a de que criminosos invadiram a casa de um deles, pularam o muro, e viram o uniforme no varal. Depois disso, teriam escrito CV na mesa da cozinha. A ordem para tal afronta teria saído de dentro da PCE.

A assessoria da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos disse, em nota, que não procede a informação de que advogados tenham sido impedidos de visitar clientes na PCE e que todos os atendimentos externos de defensores e advogados estão sendo realizados normalmente na penitenciária e demais unidades prisionais do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.vgnoticias.com.br/cidades/sem-medicos-hanseniase-prolifera-nos-presidios-de-mt-tce-da-30-dias-para-governo-resolver/59810

Sem médicos, hanseníase prolifera nos presídios de MT; TCE dá 30 dias para Governo resolver

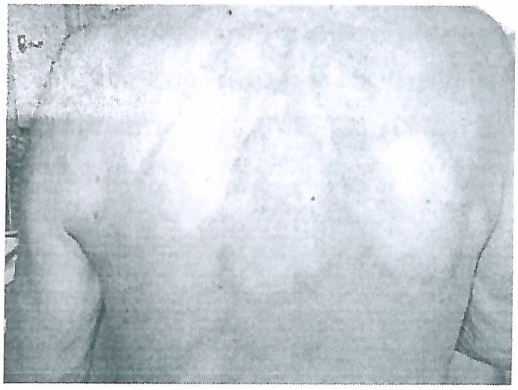

O Tribunal de Contas do Estado (TCE) notificou o Governo do Estado de Mato Grosso e as Secretarias do Estado de Segurança Pública e Saúde para que, no prazo de cinco dias apresentem uma manifestação prévia em razão da denúncia de proliferação da doença hanseníase nas unidades Penitenciárias do Estado de Mato Grosso. Trata-se de Representação proposta pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública e pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente e publicada no Diário Oficial de Contas desta quarta-feira (28.08).

De acordo com o conselheiro substituto Luiz Carlos Pereira, as equipes técnicas fizeram um levantamento e verificaram que por conta da não disponibilização de médicos, enfermeiros e agentes penitenciários e não adoção de medidas pelos gestores nas unidades penais do Estado, em especial do município de Cuiabá, Sinop e Juína, tem contribuído para o agravamento da doença hanseníase, com possível risco de pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consta do documento, que as justificativas para os requisitos, são de que existem riscos iminentes da doença nas unidades prisionais para os servidores que lá prestam serviço, para os parentes que os visitam e para a sociedade do Estado de Mato Grosso.

Segundo trecho da representação, o TCE/MT determinou ao governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes (DEM) e aos atuais gestores das Secretarias de Segurança e Saúde, Alexandre Bustamante dos Santos e Gilberto Gomes de Figueiredo, para que disponibilizem um médico e um enfermeiro no Centro de Detenção Provisória de Juína (a 733 km de Cuiabá), no prazo de 30 dias e disponibilizem também dois médicos, enquanto perdurar o afastamento dos titulares, na Penitenciária de Sinop (a 482 km de Cuiabá), no prazo de 30 dias.

O Tribunal determinou ainda, que seja realizado o diagnóstico de hanseníase em todos os reeducandos da Penitenciária Central do Estado e da Penitenciária de Sinop no prazo de 90 dias. "E nos casos em que se confirme a doença, inicie imediatamente o tratamento; e informem as medidas adotadas a esta Corte de Contas no prazo de 90 dias" diz trecho da decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://matogrossomais.com.br/2018/11/28/presos-ameacam-rebeliao-na-pce-apos-falta-de-alimentos/

Presos ameaçam rebelião na PCE após falta de alimentos

28 DE NOVEMBRO DE 2018 - 12:54

Chico Ferreira



Ao menos 2.380 presidiários que cumprem pena na Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso (PCE-MT) ameaçam iniciar uma rebelião na manhã desta quarta-feira (28).

De acordo com uma fonte do GD, o problema se instalou depois que a equipe que fornece marmitas não realizou a entrega do café da manhã.

O fato gerou tumulto nas celas. Além do govèrno do Estado não ter realizado o pagamento da empresa fornecedora de alimentação, todas as visitas de hoje ainda não aconteceram.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo informações, a direção da unidade ainda negocia um acordo para evitar o motim. "A situação ainda está sob controle. As visitas não entraram e foi prometido que o almoço e o jantar serão servidos. Mas já foi avisado que se não acontecer a situação ficará complicada. Porém, todo este processo de negociação faz parte da rotina da unidade para equilibrar o ambiente carcerário diante da falta de estrutura física e humana do sistema", pontuou a fonte.

Outro lado

Informamos que nesta quarta-feira a Secretaria de Fazenda fará repasse para pagamento de contratos de alimentação.

Na penitenciária de Rondonópolis foram entregues as refeições de hoje normalmente.

Na Penitenciária Central do Estado não foi entregue apenas o café da manhã. O almoço será fornecido normalmente.

A Secretaria de Justiça tem feito esforço para regularizar o pagamento de fornecedores, quitação esta que depende de fluxo financeiro do tesouro estadual, cuja arrecadação tem sido seguidamente frustrada.

A Administração Penitenciária está atenta a todo movimento da população prisional para resguardar a segurança nas unidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.olhardireto.com.br/juridico/noticias/exibir.asp?id=41175&noticia=associacao-de-servidores-da-pce-pede-restituicao-de-r-60-mil-apreendidos-durante-operacao

Associação de servidores da PCE pede restituição de R$ 60 mil apreendidos durante operação

Foto: Rogério Florentino / Olhar Direto



A Associação dos Servidores da Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso (ASPEC-MT) pediu na Justiça a restituição de R$ 60,5 mil que foram apreendidos no último dia 18 de junho na PCE, na deflagração da "Operação Assepsia", que apurou esquema de facilitações para entrada de aparelhos celulares na unidade prisional. O valor seria referente às vendas feitas pela cantina da ASPEC dentro da penitenciária a presos e servidores.

Foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) desta sexta-feira (30) um Pedido de Restituição de Coisa Apreendida formulado pela ASPEC buscando a restituição dos R$ 60,5 mil que foram apreendidos na Operação assepsia.

O Ministério Público se manifestou pela intimação da Associação para apresentar documentos comprovando a titularidade do dinheiro, bem como a origem lícita dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valores aprendidos, para então possibilitar a emissão do parecer ministerial.

A juíza Ana Cristina Mendes, da 7ª Vara Criminal de Cuiabá, então determinou que a ASPEC apresente nos autos a documentação comprobatória quanto à titularidade e origem lícita dos valores.

De acordo com apuração do **Olhar Jurídico**, o dinheiro é referente às vendas de itens de higiene pessoal, alimentação e limpeza para servidores e presos, em uma cantina que a ASPEC possui na PCE. O dinheiro seria deste caixa e não teria relação nenhuma com ação delituosa.

Denúncia

O Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (Gaeco) ofereceu denúncia, no último dia 3 de julho, contra dois líderes do Comando Vermelho, três policiais militares e dois agentes penitenciários que ocupavam os cargos de vice e de diretor da Penitenciária Central do Estado. O grupo foi alvo da 'Operação Assepia', que apurou facilitações para entrada de aparelhos celulares na unidade prisional.

Ao grupo, foram imputados quatro atos criminosos. Os sete denunciados vão responder por integrar, financiar e promover organização criminosa e também por introdução de celulares em presídios; cinco deles pelo crime de corrupção ativa; e dois por corrupção passiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.reportermt.com.br/geral/direitos-humanos-vao-fiscalizar-operacoes-no-presidio-pascoal-ramos/97384

GERAL / DENÚNCIAS DE TORTURA

Direitos humanos vão fiscalizar operações no Presídio Pascoal Ramos

O anúncio foi feito após operação de retirada de regalias de presos na Penitenciária Central do Estado, antigo Presídio Pascoal Ramos

RAUL BRADOCK
KAROLLEN NADESKA

RepórterMT



Secretário de Segurança afirmou que próximas operações serão fiscalizadas.

O secretário de Estado de Segurança Pública, Alexandre Bustamente anunciou, em coletiva na quinta-feira (15), que as próximas operações realizadas na Penitenciária Central do Estado (PCE), o antigo presídio Pascoal Ramos, considerado de segurança máxima, serão fiscalizadas por entidades representantes dos presos e de direitos humanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C6B25DE003118BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O anúncio foi feito após a Operação Elison Douglas, realizada na unidade prisional com objetivo de retirar regalias dos criminosos, como celulares e móveis dentro da cadeia.

A ação do Estado gerou revolta entre os criminosos e vários áudios, atribuídos à facção Comando Vermelho, passaram a ser divulgados nas redes sociais com ameaças de atentados a serem cometidos em Cuiabá. Os áudios também acusavam que presos estariam sendo torturados e mortos durante a operação, o que foi negado pela Secretaria de Segurança.

"Uma medida que vamos tomar, e que não estava programada, é que vamos começar a fazer visitas ordinárias do Conselho da Comunidade e esses órgãos dentro das unidades durante operações. Isso para verificarem que não está tendo nada de espancamento, tortura. Para verem o que está sendo feito ala por ala, cela por cela. E essas entidades vão fazer um boletim diário para a imprensa e para as famílias dia a dia. Isso vai possibilitar que vejam que as operações estão favorecendo muitos presos que estão lá dentro. A maioria, diga-se de passagem", disse o secretário.

A operação

Segundo o Sindicato dos Agentes Prisionais, a ação é uma resposta ao pedido de socorro da categoria, após a execução do agente Elison Douglas, em Lucas do Rio Verde (333 km de Cuiabá), em 30 de junho.

A Polícia Civil confirmou que o agente prisional foi vítima de uma emboscada. Ele foi morto com pelo menos 20 tiros no momento em que chegava em casa, no bairro Tessele Júnior, em Lucas do Rio Verde. Um menor confessou a autoria do crime e disse que tinha uma desavença com o servidor. A polícia, no entanto, também tem como linha de investigação uma suposta ordem para matar Elison, que teria partido de dentro da cadeia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=460899&noticia=tem-advogado-que-nunca-foi-na-pce-e-falava-com-o-cliente-por-telefone-dispara-secretario

"Tem advogado que nunca foi na PCE e falava com o cliente por telefone", dispara secretário

Foto: Rogério Florentino/Olhar Direto



O secretário de Segurança Pública (Sesp), Alexandre Bustamante, pediu paciência aos advogados que estão em busca de contato com seus clientes dentro da Penitenciária Central do Estado (PCE), que passa por uma operação limpeza e reforma. O gestor da pasta ainda aproveitou para criticar alguns profissionais: "Nunca foi na unidade e falava com o cliente por telefone celular lá dentro".

"Tem advogado que nem sabe onde é a PCE e falava com os clientes pelo telefone. Agora, está tendo dificuldade. Em momento algum a gente disse que não teria visitas para advogados. Estamos organizando. Este primeiro momento, é o mais sensível. Por isso sentamos com a OAB, Defensoria Pública, com o Poder Judiciário para nos organizarmos. Tem muita gente querendo ter notícias do que está acontecendo lá dentro", disse o secretário.

Bustamante ainda acrescentou que uma comissão irá acompanhar, quase que diariamente, o trabalho que está sendo feito na unidade. "Queremos mostrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a sociedade que não estamos cometendo abusos. Não podemos causar tumulto. A intenção é dar melhores condições para os reeducandos. Não vamos cercear o direito de nenhum reeducando. Por isso temos estes órgãos ajudando na fiscalização".

"É uma grande falácia a questão de maus tratos. A comissão da OAB entrou ontem, vai de novo amanhã. Não vamos colocar água suja para preso beber, maltratar, não é a nossa forma de agir. O clima tenso existe, mas na área de segurança, não houve aumento de criminalidade. A maioria dos detentos está gostando. Se depender de nós, estas regalias não voltam mais", finalizou o secretário.

Em nota, a OAB informou que o acesso do profissional da advocacia ao seu cliente será mantido sob qualquer circunstância. Além disto, pontuou que até o próximo dia 19 de agosto, o atendimento à advocacia será realizado no período vespertino.

"A fim de evitar transtornos, a visita da advogada ou advogado ao seu cliente deverá ser agendado junto à Secretaria de Segurança Pública (Sesp). A partir da próxima semana o atendimento à advocacia retoma à sua normalidade", finaliza a nota.

A operação de reforma na Penitenciária Central do Estado foi iniciada na segunda-feira (12.08) e estão sendo realizadas mudanças nas celas, pinturas e retirada de produtos que estão em desconformidade com o Manual de Procedimento Operacional Padrão do Sistema Penitenciário.

Além da reforma, a operação de revista geral tem o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento a crimes que possam ser cometidos dentro da unidade penal, além de se antecipar a possíveis atos delituosos.

Durante esta semana estão suspensas as visitas aos reeducandos, assim como o atendimento a advogados e defensores públicos. Apenas as escoltas emergenciais, em caso de saúde, serão realizadas.

A operação é realizada apenas na Penitenciária Central do Estado, não sendo estendida a nenhuma outra unidade no interior ou mesmo na Capital.

Entre os materiais em excesso que estão sendo retirados, segundo o Sindicato dos Agentes Penitenciários (Sindspen), estão televisores, ventiladores, prestobarba, sanduicheiras e outros eletrodomésticos. "É uma limpa. O excesso atrapalha o trabalho de revista dentro da unidade. É até uma questão de saúde, temos um número alarmante de doenças infectos contagiosas", disse a presidente do Sindspen, Jacira Maria da Costa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ameaça

Áudios que circulam pelas redes sociais apontam para a possibilidade de um novo 'salve geral' em Cuiabá. As mensagens começaram a circular na última terça-feira (13), após um limpa ser feito dentro da Penitenciária Central do Estado (PCE), com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento a crimes que possam ser cometidos dentro da unidade penal, além de se antecipar a possíveis atos delituosos. A Secretaria de Segurança Pública (Sesp) informou que os envolvidos serão responsabilizados criminalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTEÇÃO AOS DETENTOS

TCE exige ações para conter surto de doença nos presídios de MT

Médicos devem atender nas cadeias enquanto durar "epidemia" de hanseníase

CARLOS MARTINS
Da Redação

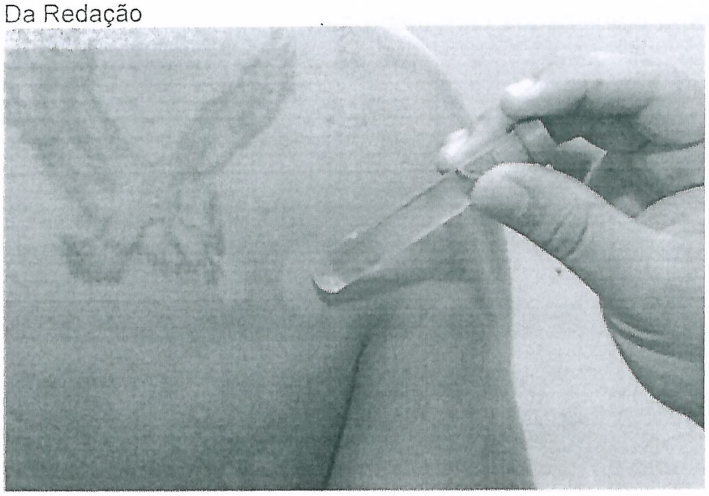

O Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) deu um prazo de cinco dias para que o governador Mauro Mendes e os secretários Gilberto Figueiredo (Saúde) e Alexandre Bustamante (Segurança Pública) se manifestem a respeito da proliferação da doença hanseníase nas unidades penitenciárias de Mato Grosso, entre elas a PCE (Penitenciária Central do Estado), em Cuiabá.

A representação de natureza interna contra o governo do Estado, SES e Sesp, com pedido de medida cautelar, é proposta pelas Secretarias de Controle Externo de Educação e Segurança Púbica e de Saúde e Meio Ambiente do TCE-MT.

Conforme levantamento das equipes técnicas da Secex, a não disponibilização de médicos, enfermeiros e agentes penitenciários, bem como a não adoção de medidas pelos gestores, tem contribuído para o agravamento da hanseníase, com possível risco de pandemia nas unidades penais do Estado, em especial nos municípios de Cuiabá, Sinop e Juína.

Após a manifestação dos recorridos, o relator conselheiro substituto Luiz Carlos Pereira informou que vai apresentar sua decisão em relação a uma série de medidas apresentadas pelas equipes da Secex. “Ressalto que a presente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decisão não importa no indeferimento da medida cautelar pretendida, mas apenas posterga a sua apreciação até o advento da manifestação, ou não, dos Representados", escreveu o relator.

Entre as medidas requeridas ao governador e aos gestores da Sesp e SES, estão: "disponibilizem um médico e um enfermeiro no Centro de Detenção Provisória de Juína, no prazo de 30 dias; disponibilizem dois médicos, enquanto perdurar o afastamento dos titulares, na Penitenciária de Sinop, no prazo de 30 dias; adotarem medidas para que se realize diagnóstico de hanseníase em todos os reeducandos da Penitenciária Central do Estado e da Penitenciária de Sinop no prazo de 90 dias e nos casos em que se confirme a doença, inicie imediatamente o tratamento". As medidas adotadas deverão ser informadas ao TCE no prazo de 90 dias.

DISSEMINAÇÃO

De acordo com os técnicos da Secex do Tribunal de Contas, a medida acautelatória se justifica diante do risco iminente de disseminação da doença nas unidades prisionais para o restante das pessoas privadas de liberdade, para os servidores que lá prestam serviço, para os parentes que os visitam e para a sociedade de Mato Grosso.

Contribuiu para a situação, segundo os relatórios, a inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área da saúde, no atendimento à população.

Na decisão, o conselheiro Luiz Carlos Pereira disse que, confirmadas os fatos reportados na representação, "estarão caracterizados indícios aptos a ensejar a intervenção desta Corte de Contas".

Segundo ele, o fato de ter decidido aguardar as manifestações dos representados, é para ter mais elementos para "formulação de um juízo seguro acerca da matéria". Assim que isso acontecer, "a faculdade que ora adoto deverá ser implementada em menor prazo, de modo a não acarretar a ineficácia no caso de eventual deferimento da medida cautelar", escreveu o conselheiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.folhamax.com/cidades/oab-fara-vistorias-surpresas-na-pce/223678

SUPERLOTAÇÃO

OAB fará vistorias surpresas na PCE

Da Redação



Além do mutirão carcerário que será realizado para amenizar a superlotação nas unidades penitenciárias do estado, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT), frente às denúncias que tem recebido da sociedade em relação à situação dos recuperandos, vem adotando uma série de medidas.

Uma delas será a realização de vistorias constantes na Penitenciária Central do Estado (PCE), que passa por obras de adequação de sua estrutura, sem prévio agendamento, para constatar, in loco, o dia a dia dos recuperandos.

Em tratativa já estabelecida com a Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp) e a diretoria da PCE ficou acertado que um grupo de profissionais da advocacia indicados pela OAB-MT terá livre acesso à unidade, sem necessidade de prévio agendamento, para as vistorias surpresas.

Presidente da OAB-MT, Leonardo Campos reforça que apoia a operação desencadeada pela Sesp na unidade e que as vistorias não programadas trarão mais transparência ao processo.

Atualmente a PCE abriga cerca de 2,4 mil recuperandos, o que equivale ao triplo de sua capacidade. Aproximadamente 51% são considerados presos provisórios, ou seja, ainda não tiveram condenações transitadas em julgado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nas visitas já realizadas pelas comissões de Direitos Humanos, de Direito Carcerário e de Direito Penal e Processo Penal da OAB-MT, a principal reclamação é justamente em relação às consequências da superlotação da unidade.

Também foram registradas reclamações quanto à qualidade da alimentação e da água e da circulação de ar no ambiente que já foram encaminhadas para as providências necessárias.

No mutirão carcerário, a advocacia contribuirá voluntariamente, em parceria com a Defensoria Pública, na reavaliação dos processos dos recuperandos de forma a identificar aqueles que possam ser transferidos ou progredir de regime

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.oabmt.org.br/noticia/15270/comissao-indicada-pela-oab-mt-fara-vistorias-nao-programadas-a-pce

Comissão indicada pela OAB-MT fará vistorias não programadas à PCE

21/08/2019 18:25 | Transparência

Além do mutirão carcerário que será realizado para amenizar a superlotação nas unidades penitenciárias do estado, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT), frente às denúncias que tem recebido da sociedade em relação à situação dos recuperandos, vem adotando uma série de medidas.

Uma delas será a realização de vistorias constantes na Penitenciária Central do Estado (PCE), que passa por obras de adequação de sua estrutura, sem prévio agendamento, para constatar, in loco, o dia a dia dos recuperandos.

Em tratativa já estabelecida com a Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp) e a diretoria da PCE ficou acertado que um grupo de profissionais da advocacia indicados pela OAB-MT terá livre acesso à unidade, sem necessidade de prévio agendamento, para as vistorias surpresas.

Presidente da OAB-MT, Leonardo Campos reforça que apoia a operação desencadeada pela Sesp na unidade e que as vistorias não programadas trarão mais transparência ao processo.

Atualmente a PCE abriga cerca de 2,4 mil recuperandos, o que equivale ao triplo de sua capacidade. Aproximadamente 51% são considerados presos provisórios, ou seja, ainda não tiveram condenações transitadas em julgado.

Nas visitas já realizadas pelas comissões de Direitos Humanos, de Direito Carcerário e de Direito Penal e Processo Penal da OAB-MT, a principal reclamação é justamente em relação às consequências da superlotação da unidade.

Também foram registradas reclamações quanto à qualidade da alimentação e da água e da circulação de ar no ambiente que já foram encaminhadas para as providências necessárias.

No mutirão carcerário, a advocacia contribuirá voluntariamente, em parceria com a Defensoria Pública, na reavaliação dos processos dos recuperandos de forma a identificar aqueles que possam ser transferidos ou progredir de regime.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

MEMO. Nº. 025/19 - CDH

Brasília, 11 de setembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Em mãos

Assunto: solicita autuar denúncia sobre maus tratos a presidiários, encaminhada por advogados.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na 93ª Reunião desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, realizada em 5 de setembro de 2019, foi informado o recebimento de denúncia de maus tratos a presidiários internos na penitenciária Central do Estado de Mato Grosso, encaminhada por um grupo de advogados à Comissão.

Entendo que, por ser tratar de grave violação aos direitos humanos, a referida denúncia deve ser examinada e encaminhada ao órgão competente para conhecimento e providências cabíveis.

Assim, solicito seja o referido documento autuado, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 12, de 2019, a fim de que possamos instrui-la.

Cordialmente,

Senador Paulo Paim
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Foram recebidos os seguintes Ofícios da Câmara dos Deputados:

- nº 150, de 2019, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2013;

- nº 158, de 2019, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012; e

- nº 292, de 2019, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2999, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 617, DE 2019

Susta o artigo 1º da Resolução nº 20, de 6 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Susta o artigo 1º da Resolução nº 20, de 6 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

SF/19425.15857-29

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado o artigo 1º da Resolução nº 20, de 6 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O bônus de assinatura é uma das receitas governamentais no regime de partilha de produção de e petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas, contratadas pela União, previsto no art. 42 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Essa receita não integra o custo em óleo e corresponde ao valor fixo devido à União pelo contratado, devendo ser estabelecido pelo contrato de partilha de produção e pago no ato da sua assinatura, sendo vedado, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado. Não cabe ao Conselho Nacional de Política Energética, por resolução, dividir o pagamento que explicitamente está previsto a ser pago na integralidade, no ato da assinatura, mesmo que pague um excedente em óleo da União de no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais às alíquotas mínimas.

SF/19425.15857-29

Por essa razão, torna-se necessário sustar a possibilidade de parcelamento do pagamento do bônus de assinatura.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pr¿¿-Sal - 12351/10
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12351
  - artigo 42
- urn:lex:br:federal:resolucao:2019;20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2019;20
  - artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 617, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 618, DE 2019

Susta a Portaria Nº 547, de 31 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que "Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016" aumentando as alíquotas de importação de Etanol dos Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19018.37140-09

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Susta a Portaria Nº 547, de 31 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que "*Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016*" aumentando as alíquotas de importação de Etanol dos Estados Unidos da América.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria Nº 547, de 31 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que "*Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016*" aumentando as alíquotas de importação de Etanol dos Estados Unidos da América.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19018.37140-09

A Portaria SECINT/ME Nº 547, de 31 de agosto de 2019, aumentou para 750 milhões de litros a quantidade prevista sem taxação para importação de etanol dos Estados Unidos da América. A medida adiciona mais 150 milhões de litros aos 600 milhões já permitidos e isentos de alíquotas previstos até a edição da citada portaria.

A Portaria em tela editada pelo Ministério da Economia vai no caminho da liberdade econômica, o que é uma justificativa louvável. No entanto, tal liberdade não pode prejudicar produtores, em especial do Nordeste, em nome do "salvamento das pequenas usinas norte-americanas", como ressaltado pelo próprio presidente Donald Trump ao comemorar, antes mesmo da publicação, a edição da portaria.

É ainda mais grave o sacrifício de produtores locais por motivações geopolíticas, sobretudo para o apoio dos Estados Unidos na reunião do grupo dos sete países mais avançados, G7, em meio à crise das queimadas na região amazônica. A dispensa da tarifa de 20% ao etanol americano custará R$ 270 milhões em renúncia fiscal – recursos que poderiam ser alocados em áreas que foram alvo de contingenciamento orçamentário, como a saúde e a educação.

Tais medidas de abertura comercial devem ser acompanhadas da reciprocidade, como por exemplo a adição de 15% de etanol na gasolina americana e a abertura do mercado de açúcar aos produtores brasileiros. O Brasil produz aproximadamente 33 bilhões de litros de etanol, consumindo por volta de 1,7 bilhão de litros, portanto sem a necessidade do produto americano fortemente subsidiado.

Além do mais, cabe ao governo brasileiro melhorar as condições de produção para o etanol brasileiro a partir da cana-de-açúcar que, apesar de produzir menos álcool que o milho por tonelada, requer menos área plantada para a mesma produção, tem menor pegada de carbono, além de um custo menor para a obtenção do produto final. Ora, se o custo de produção é menor para a obtenção do álcool a partir da cana-de-açúcar do que o produto obtido pelo milho, qual a justificativa de se aumentar a importação deste segundo?

Sem a necessária reciprocidade, a medida serviu para salvar produtores e empregos americanos, em vez dos produtores e trabalhadores do Brasil. A cota deixa o preço do etanol americano mais competitivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19018.37140-09

principalmente em relação à produção nordestina, de 3 bilhões de litros, que emprega aproximadamente 35% da mão-de-obra no setor.

É preciso ainda acrescentar que a edição da portaria se deu de maneira intempestiva, sem a devida discussão com produtores brasileiros ou com o Congresso Nacional. O prejuízo antevisto com esta medida é motivo de preocupação e se coloca como motivo de amplas discussões a respeito do tema. Esta necessidade e a expectativa de impactos negativos sobre a economia nacional justificam a sustação da Portaria 547 de 31de agosto de 2019.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso V do artigo 49
  - inciso XI do artigo 49
- urn:lex:br:federal:resolucao:2016;125
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2016;125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 618, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4969, DE 2019

Altera os arts. 1.335 e 1.336 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o art. 19 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a fim de assegurar o direito de criação de animais domésticos em condomínios edilícios.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera os arts. 1.335 e 1.336 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o art. 19 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a fim de assegurar o direito de criação de animais domésticos em condomínios edilícios.

SF/19737.26151-56

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os art. 1.335 e 1.336 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.335.** .....

.....

IV- criar animais domésticos no interior de suas unidades autônomas, desde que os aninais sejam mantidos em adequadas condições de higiene e saúde, não causem dano, incômodo coletivo ou risco à segurança dos demais condôminos nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das áreas comuns." (NR)

"**Art. 1.336.** .....

.....

§ 2º O condômino que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nos incisos II a IV ou que violar as disposições da parte final do inciso IV do art. 1.335 pagará a multa prevista no ato constitutivo ou na convenção, não podendo ela ser superior a cinco vezes o valor de suas contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurarem; não havendo disposição expressa, caberá à assembleia geral, por dois terços no mínimo dos condôminos restantes, deliberar sobre a cobrança da multa." (NR)

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"**Art. 19.** .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Entre os direitos assegurados aos condôminos no *caput* deste artigo inclui-se o de criar animais domésticos no interior de suas unidades autônomas, desde que estes sejam mantidos em adequadas condições de higiene e saúde, não causem dano, incômodo ou risco à segurança dos demais condôminos nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das áreas comuns." (NR)

SF/19737.26151-56

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da proibição da criação de animais domésticos por disposição de convenções condominiais ou de regimentos internos dos condomínios edilícios se mostra muito tormentosa e conflituosa para muitos condôminos que desejam criar esses animais em suas unidades autônomas.

A despeito de alguns abusos dos que possuem animais domésticos, na grande maioria dos casos essa proibição se revela arbitrária e sem fundamento, pois é imposta *a priori*, sem que se dê a chance de ficar demonstrado que muitos animais domésticos podem ser perfeitamente criados em condomínios edilícios sem afetar em nada a saúde e a segurança dos demais condôminos ou lhes causar qualquer tipo incômodo.

Nos termos da proposição legislativa ora apresentada, qualquer condômino terá assegurado por lei o direito de criar esses animais em suas unidades autônomas, contanto que obedeçam aos deveres correlatos de evitar que seus animais causem qualquer tipo de dano, incômodo ou risco à segurança dos demais condôminos e nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das áreas comuns.

Trata-se de medida de inegável razoabilidade, pois, se esses animais efetivamente não vierem a causar nenhum tipo de distúrbio aos demais condôminos, não há razão por que a sua criação seja vedada pelas convenções ou regimentos internos dos condomínios edilícios.

Em contrapartida, estamos propondo que fique expressamente assegurada ao condomínio a possibilidade de aplicar medidas punitivas ao condômino que não criar seus animais domésticos de maneira adequada, proporcionando, assim, um equilíbrio entre normas permissivas e restritivas, o que, no nosso entender, será capaz de regular o tema de maneira mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

razoável e adequada, contribuindo, assim, ainda que de maneira singela, para a almejada pacificação social.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

SF/19737.26151-56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 4.591, de 16 de Dezembro de 1964 - Lei do Condom¿¿nio; Lei de Incorpora¿¿¿es; Lei de Incorpora¿¿¿es Imobili¿¿rias - 4591/64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4591
    - artigo 19
- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4969, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4970, DE 2019

Altera o art. 37 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, para diferir o pagamento dos emolumentos devidos pelo protesto de títulos.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19141.08352-31

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera o art. 37 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, para diferir o pagamento dos emolumentos devidos pelo protesto de títulos.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 37** .....

§ 1º (REVOGADO)

.....

§ 4º Salvo as hipóteses legais em contrário, os emolumentos e as demais despesas devidas serão pagos pelo devedor na forma do art. 19 desta Lei, vedada a exigência de depósito prévio por parte do apresentante." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 37 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que o Judiciário está afogado em uma quantidade brutal de processos, o que tem levado o Congresso Nacional a buscar meios de desjudicializar demandas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente proposição foca esse problema. Tendo em vista que uma quantidade expressiva de processos envolve cobranças de dívidas, é conveniente facilitar o acesso do cidadão a um dos meios extrajudiciais mais eficazes na busca de crédito: o Cartório de Protestos.

Além da elevada eficiência desse serviço extrajudicial na cobrança de dívidas – e aqui lembramos que os cadastros de inadimplentes (como o Serasa) costumam negativar também os nomes dos devedores de dívidas protestadas –, o protesto de títulos tem a vantagem de reduzir a quantidade de pessoas que bateriam às portas do Judiciário na cobrança de dívidas.

SF/19141.08352-31

Para facilitar o acesso dos cidadãos aos Cartórios de Protestos, a proposição garante uma espécie de gratuidade ao credor, que, ao apresentar o título para protesto, não terá de pagar absolutamente nada. Os custos dos protestos só serão pagos pelo próprio devedor após este ser intimado ou quando este pretender cancelar o protesto.

Trata-se, na realidade, de um diferimento do pagamento dos emolumentos. Essa medida foi recentemente autorizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do Provimento nº 86, de 29 de agosto de 2019, do Corregedor Nacional de Justiça. Há, porém, necessidade de uma lei explícita para respaldar esse ato infralegal, tudo para garantir a maior segurança jurídica possível a essa medida extremamente salutar aos nossos brasileiros. Afinal de contas, os emolumentos são tributos e, assim, sua cobrança precisa de respaldo legal.

Diante da relevância da iniciativa para os cidadãos brasileiros, conclamo os nobres Congressistas a apoiarem a sua tramitação exitosa.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.492, de 10 de Setembro de 1997 - Lei de Protesto de T¿¿tulos - 9492/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9492
  - artigo 37
  - parágrafo 1º do artigo 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4970, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4971, DE 2019

Altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para estabelecer eleições diretas para a Diretoria do Conselho Federal da OAB.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19421.48538-97

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que *dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*, para estabelecer eleições diretas para a Diretoria do Conselho Federal da OAB.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 58, 63, 64, 65, 66 e 67 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 58.** .....

.....

XVII – eleger, dentre seus membros, a diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e da Escola Superior da Advocacia." (NR)

"**Art. 63.** .....

§ 1º A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento geral, é de comparecimento obrigatório para todos os advogados, ainda que inadimplentes com a anuidade da OAB.

§ 2º O candidato deve comprovar situação regular junto à OAB, não ocupar cargo exonerável *ad nutum*, não ter sido condenado por infração disciplinar com pena de suspensão ou exclusão, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de cinco anos." (NR)

"**Art. 64.** Consideram-se eleitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - os candidatos integrantes de chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

II - os candidatos mais bem votados às vagas de conselheiros federais e seccionais.

§ 1º Cada advogado votará em:

I - uma chapa para a respectiva Subseção, quando for o caso;

II - uma chapa para a diretoria do Conselho Seccional;

III - um conselheiro seccional;

IV - um conselheiro federal;

V - uma chapa para a diretoria do Conselho Federal.

§ 2º As chapas que concorrerão às vagas das Subseções e às diretorias da Seccional e do Conselho Federal serão compostas por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um secretário-geral adjunto e um tesoureiro.

§ 3º A chapa para a Subseção deve incluir os candidatos ao seu Conselho, quando houver.

§ 4º A composição das chapas deverá atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo 70% (setenta por cento) de candidaturas de cada sexo.

§ 5º A diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e da Escola Superior da Advocacia será composta por conselheiros seccionais eleitos.

§ 6º A escolha dos conselheiros seccionais que comporão a diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e da Escola Superior da Advocacia será feita por eleição no Conselho Seccional a ser realizada um dia após a posse dos conselheiros eleitos." (NR)

"**Art. 65.** O mandato em qualquer órgão da OAB é de três anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo único. O mandato da diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e da Escola Superior da Advocacia é de três anos iniciando-se no dia seguinte à posse dos conselheiros seccionais." (NR)

"Art. 66. .....

.....

Parágrafo único. Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho correspondente escolher o substituto, caso não haja suplente." (NR)

SF/19421.48538-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 67.** Será admitido o registro, junto ao Conselho Federal, de chapas para concorrerem à diretoria do Conselho Federal, desde seis meses até dois meses antes das eleições.

§ 1º As chapas para a diretoria do Conselho Federal serão compostas por advogados inscritos em Seccionais diversas, de forma que tenham em sua composição pelo menos um advogado que represente cada região do país, vedado ao mesmo advogado representar mais de uma Seccional.

§ 2º O Conselho Federal comunicará, no prazo máximo de um mês antes das eleições, a todas as Seccionais os registros de chapas concorrentes à diretoria do Conselho Federal deferidas para a inclusão nas cédulas eleitorais.

§ 3º As Seccionais comunicarão ao Conselho Federal os resultados da votação para a diretoria do Conselho Federal, cabendo ao Conselho Federal totalizar os votos e proclamar o resultado.

§ 4º Os candidatos eleitos para a diretoria do Conselho Federal da OAB exercerão o cargo de conselheiro federal e comporão a delegação da Seccional que representam.

§ 5º Os membros da Diretoria do Conselho Federal eleitos ocuparão as vagas para conselheiro federal das respectivas Seccionais que representam, preenchendo-se apenas as remanescentes na forma do art. 64, inciso II." (NR)

SF/19421.48538-97

Art. 2º Revoga-se o § 3º do art. 53 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Constituinte de 1988 reservou papel de destaque para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na defesa da ordem jurídica e dos valores democráticos. E, dentre as atribuições previstas na Constituição, coube ao Conselho Federal da OAB a legitimidade para propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (art. 103, VII), ou seja, uma grande responsabilidade no trato de questões de interesse nacional.

A Ordem sempre se caracterizou pela defesa intransigente da democracia, e é justamente mais democracia que se propõe no presente projeto levar à Ordem, por meio das eleições diretas para o seu Conselho Federal. Trata-se de uma justa reivindicação da categoria dos advogados, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

querem eleger diretamente seus representantes para a diretoria do Conselho Federal.

Outra mudança relevante proposta, para uma maior democratização das eleições da Ordem, é a possibilidade de que os advogados votem diretamente nos candidatos a conselheiros seccional e federal de forma independente da chapa que concorrerá aos cargos de diretoria da Seccional e do Conselho Federal. Os candidatos mais votados serão eleitos, o que garantirá uma mais adequada representação na composição do Conselho, com possibilidade de participação de correntes distintas nas decisões dos rumos da entidade. Além da maior representatividade, a garantia do espaço para a oposição é extremamente saudável, inclusive para a fiscalização sobre a utilização adequada dos recursos públicos, constituídos pela anuidade compulsória paga por todos os advogados.

SF/19421.48538-97

Cumpre destacar também a preocupação com a representatividade feminina na composição das Diretorias dos Conselhos, reservando-se dois quintos das vagas nas chapas, no mínimo, a candidatas.

Na composição da chapa que concorrerá à Diretoria do Conselho Federal, há a preocupação também com a representatividade regional, devendo as chapas ser compostas por advogados inscritos em Seccionais diversas, de forma que delas participe pelo menos um advogado que represente cada região do país (Norte, Sul, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste).

Cabe à OAB, consagrada na campanha das "Diretas Já", quando o lema era "eu quero votar para Presidente", apoiar agora o pleito da categoria, que quer votar para presidente da Ordem.

Certos de que nosso projeto contribuirá para o aperfeiçoamento institucional da OAB, com um processo mais democrático para a eleição de seus quadros, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua expedita aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da Advocacia; Estatuto da OAB - 8906/94
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8906
  - parágrafo 3º do artigo 53
  - artigo 58
  - artigo 63
  - artigo 64
  - artigo 65
  - artigo 66
  - artigo 67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4971, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4972, DE 2019

Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e dá outras providências, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto; e a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para tornar mais eficiente o processo de exame de pedido de patente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19143.74963-84

Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que *cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e dá outras providências*, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto; e a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que *regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial*, para tornar mais eficiente o processo de exame de pedido de patente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 2º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 2º** .....

Parágrafo único. O INPI publicará, anualmente, Relatório de Aplicação de Recursos e Investimentos, em que detalhe o cumprimento de suas finalidades essenciais e que deverá incluir o acompanhamento de metas que tenham por objetivo a melhoria permanente de processos e a redução gradual dos prazos de execução dos serviços que tem por finalidade executar." (NR)

Art. 2° A Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 6º-A** Os recursos oriundos de serviços realizados pelo INPI serão aplicados obrigatoriamente no próprio Instituto.

§ 1º Aplica-se igualmente o disposto no *caput* a recursos captados pelo INPI no desempenho de suas atividades de que trata o art. 2º, seja mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* não serão objeto de repasse ao Tesouro Nacional quando da apuração do balanço patrimonial e do resultado econômico, no encerramento de cada exercício financeiro."

SF/19143.74963-84

Art. 3º Dê-se aos arts. 30, 33, 34 e 36 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a seguinte redação:

"**Art. 30.** O pedido de patente será mantido em sigilo durante 12 (doze) meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, à exceção do caso previsto no art. 75.

.....

....." (NR)

"**Art. 33.** O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido.

Parágrafo único. O pedido de patente poderá ser desarquivado, se o depositante assim o requerer, dentro de 30 (trinta) dias contados do arquivamento, mediante pagamento de uma retribuição específica, sob pena de arquivamento em definitivo." (NR)

"**Art. 34.** Requerido o exame, deverão ser apresentados, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que solicitado, sob pena de arquivamento do pedido:

.....

....." (NR)

"**Art. 36.** Quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou quando formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias.

.....

....." (NR)

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19143.74963-84

Conforme dados do último Relatório de Atividades do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, existiam, em 2018, pouco mais de 208 mil depósitos de patentes pendentes de decisão final no Brasil.

Como consequência do número elevado de pedidos pendentes, o tempo médio de decisão de um pedido de patente é, atualmente, bastante elevado: 10 anos. Em alguns setores, como o de fármacos e o de telecomunicações, o tempo médio de espera supera os 13 anos. Estudos recentes mostram que, nos demais países do mundo, os prazos giram em torno de 3 anos.

Como já havia diagnosticado o Senador Cássio Cunha Lima, na justificação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 173, de 2017, uma das causas desse problema é o prolongado rito de tramitação de um pedido estabelecido pela Lei nº 9.279, de 1996.

Outra razão é o baixo número de examinadores de patentes do INPI. Dados do estudo "O Backlog de patentes no Brasil: o direito à razoável duração do procedimento administrativo" mostram que, de 2010 a 2013, o número de examinadores caiu de 287 para 192. Consequentemente, como mostra o estudo, em 2013 o número de pedidos pendentes por examinador era de 959 no Brasil. A título de comparação, no mesmo ano, esse número era de 75, nos Estados Unidos, 115, no Japão, e 92, na Europa. A contratação recente de servidores concursados, ainda que tenha melhorado essa relação, não resolveu a situação.

A grande demora na análise de pedidos de patentes no Brasil gera uma série de consequências para a economia: aumento da insegurança jurídica, fuga de investimentos, diminuição do incentivo para inovação, entre outros.

A presente proposição busca contribuir para a alteração desse quadro de quatro formas. Em primeiro lugar, recuperamos propostas feitas pelo Senador Cássio Cunha Lima no âmbito do PLS nº 173, de 2017, com o objetivo de reduzir diversos prazos processuais estabelecidos pela Lei nº 9.279, de 1996. Além disso, incluímos dispositivo que prevê que as receitas oriundas de serviços realizados pelo INPI sejam obrigatoriamente aplicadas no próprio instituto. Nossa expectativa é que, ao conferir maior autonomia orçamentária ao INPI, facilitaremos o processo de modernização do órgão e a expansão de seus quadros. Em terceiro lugar, como contrapartida dessa autonomia, exigimos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o Instituto publique, anualmente, Relatório de Aplicação de Recursos e Investimentos. O objetivo principal desse relatório é permitir à sociedade acompanhar a evolução de indicadores-chave do processo de análise e concessão de patentes e marcas do Instituto.

SF/19143.74963-84

Finalmente, corrigimos importante distorção da atual Lei de Propriedade Industrial: a concessão de patentes por prazo superior ao de 20 anos. Essa distorção é causada pelo parágrafo único o art. 40 da Lei nº 9.279, de 1996, que estipula que o prazo de vigência não seja inferior a 10 anos para patente de invenção e a 7 anos para patente de utilidade a contar da data da concessão. Ora, como o tempo médio de concessão de patentes pelo INEP atualmente supera os 10 anos, é de se supor que os números significativos de patentes estejam sendo concedidas por um prazo superior ao que exige o Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS) da Organização Mundial do Comércio - 20 anos, contados a partir da data do depósito.

Deve-se destacar que esse acordo não prevê nenhuma obrigatoriedade de extensão do prazo de vigência em caso de demora em sua concessão. Trata-se, portanto, de uma peculiaridade da legislação nacional. Não nos parece razoável que uma deficiência operacional do INPI culmine em uma extensão do prazo de proteção conferido pela patente para além dos prazos estabelecidos em acordos internacionais ratificados pelo Brasil - extensão essa que pode ocorrer em clara oposição ao interesse público, como, por exemplo, no caso de um medicamento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares a esta relevante proposição que, não temos dúvidas, contribuirá diretamente para melhoria do arcabouço legal de proteção da propriedade industrial no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 5.648, de 11 de Dezembro de 1970 - LEI-5648-1970-12-11 - 5648/70
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1970;5648
  - artigo 2º
- Lei n¿¿ 9.279, de 14 de Maio de 1996 - Lei de Propriedade Industrial; C¿¿digo de Propriedade Industrial (1996); Lei de Patentes (1996) - 9279/96
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9279
  - artigo 30
  - artigo 33
  - artigo 34
  - artigo 36
  - parágrafo 1º do artigo 40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4972, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4974, DE 2019

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para obrigar a declaração da presença de lactose em rótulos e embalagens de medicamentos.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que *dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências*, para obrigar a declaração da presença de lactose em rótulos e embalagens de medicamentos.

SF/19633.50963-08

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 57.** .....

.....

§ 3º É obrigatória a declaração da presença de lactose em rótulos e embalagens de medicamentos, nos termos de regulamentação específica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os laboratórios farmacêuticos utilizam uma vasta gama de excipientes – substâncias sem poder terapêutico, mas que auxiliam a manter as características físico-químicas dos medicamentos, além de torná-los mais palatáveis, entre outras propriedades.

A maioria dos excipientes é utilizada em baixas concentrações e por isso as reações adversas por eles provocadas são raras. A despeito disso, reações podem ser desencadeadas por intolerância ou alergia a essas substâncias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso acontece com a lactose, que é comumente empregada como excipiente, principalmente na fabricação de comprimidos e cápsulas. De fato, pessoas com intolerância à lactose podem sofrer reações adversas à essa substância, quando fazem uso de medicamentos que a contêm.

Por essas razões, as indústrias farmacêuticas são obrigadas a discriminar os excipientes na bula dos medicamentos. No entanto, isso não é suficiente para que os consumidores fiquem devidamente informados sobre a composição do produto a ser utilizado.

Assim, consideramos pertinente que os medicamentos apresentem uma declaração da presença de lactose em sua composição, a ser exibida no rótulo e na embalagem. Com esse alerta, o consumidor poderá ponderar os riscos eventualmente presentes no uso desse fármaco e, se necessário, solicitar uma substituição ao médico prescritor.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/19633.50963-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigil¿¿ncia Sanit¿¿ria sobre Produtos Farmac¿¿uticos - 6360/76
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6360
  - artigo 57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4974, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4975, DE 2019

Altera da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para redimensionar a pena do crime previsto no § 3º do art. 326-A.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19620.97360-66

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para redimensionar a pena do crime previsto no § 3º do art. 326-A.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 326-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 326-A**.....

.....

§ 3º Aquele que, comprovadamente ciente da inocência e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o crime ou o ato infracional falsamente atribuído ao investigado ou ao denunciado, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, este Parlamento editou a Lei nº 13.834, de 2019, que acrescentou ao Código Eleitoral o art. 326-A, para criminalizar as condutas de denunciação caluniosa com finalidade eleitoral e o chamado *fake news* eleitoral. Os novos tipos penais estão dispostos, respectivamente, no *caput* e no § 3º do referido artigo e preveem pena de reclusão de dois a oito anos e multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na sequência, o § 3º do novo art. 326-A foi vetado pelo Poder Executivo sob o argumento de que *"o crime previsto no § 3º do referido art. 326-A da propositura, de propalação ou divulgação do crime ou ato infracional objeto de denunciação caluniosa eleitoral, estabelece pena de reclusão, de dois a oito anos, e multa, em patamar muito superior à pena de conduta semelhante já tipificada no § 1º do art. 324 do Código Eleitoral, que é de propalar ou divulgar calúnia eleitoral, cuja pena prevista é de detenção, de seis meses a dois anos, e multa"*. Seguiu-se, então, a derrubada do veto pelo Congresso Nacional.

SF/19620.97360-66

Embora o veto tenha sido derrubado,, estamos de acordo com as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo Federal.

Com efeito, as condutas previstas no *caput* do novo art. 326-A do Código Eleitoral (dar causa à instauração de investigação policial ou processo penal contra pessoa de que se sabe inocente), são muito mais graves do que a prevista no § 3º (divulgar ou propalar o crime falsamente atribuído ao investigado ou denunciado), conduta que de fato muito mais se aproxima do crime de calúnia em propaganda eleitoral.

Assim, em atendimento ao princípio da individualização da pena que também deve ser observado pelo legislador, bem como para evitar a cominação de uma pena desproporcional e, consequentemente, gerar um desequilíbrio no sistema de penas previstas em nossa legislação, estamos apresentado o presente projeto para adequar a pena do crime de *fake news* eleitoral.

Por entender que o presente projeto aperfeiçoa a nossa legislação penal eleitoral, contamos com o apoio dos nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 4.737, de 15 de Julho de 1965 - C¿¿digo Eleitoral (1965) - 4737/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737
    - artigo 326-
- Lei n¿¿ 13.834 de 04/06/2019 - LEI-13834-2019-06-04 - 13834/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13834

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4975, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4976, DE 2019

Confere ao Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Mediunidade.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19694.89137-41

Confere ao Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Mediunidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Mediunidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Localizada na região metropolitana de Belo Horizonte, fica a 46 km da capital mineira e a 10 KM do Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Foi nessa cidade de cerca de 60 mil habitantes que nasceu Francisco Cândido Xavier.

Pedro Leopoldo foi palco de intrigantes e importantes fenômenos mediúnicos que até hoje desafiam nosso entendimento.

Em 08 de julho de 1927, no recém-fundado Centro Espírita Luiz Gonzaga, Chico Xavier recebe a primeira mensagem psicografada. Este foi o primeiro fenômeno mediúnico, o da psicografia que é a faculdade de ouvir e escrever o que os espíritos ditam.

O resultado desses ditados deu origem ao Livro Parnaso de Além-túmulo que veio a lume em 1931, deixando o mundo literário estarrecido, pois ali estavam os mais importantes poetas luso-brasileiros com toda a imponência de seus estilos, sobejamente conhecidos e reconhecidos pelos mais exigentes críticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19694.89137-41

A literatura que se seguiu assombra até hoje o mundo acadêmico. A série de livros ditados pelo espírito André Luiz, que foi médico em sua última existência na Terra, faz parte de currículo de várias faculdades de medicina.

As revelações trazidas na portentosa obra "Paulo e Estêvão", em 1944, ditada pelo espírito Emmanuel, encantam padres, pastores e exegetas que se debruçam hoje, num belíssimo diálogo inter-religioso, surpreendidos como foi que um jovem sem nenhum conhecimento, nas madrugadas frias da Fazenda Modelo, poderia saber tudo aquilo. A mediunidade responde.

Pedro Leopoldo foi ainda palco das materializações de espíritos. Plasmados a partir do ectoplasma doado pelos médiuns eles se tornavam visíveis, conversavam, curavam orientavam em nome de Jesus, a pequena plateia de espíritas.

Milhares de pessoas foram tratadas pela homeopatia, até então desconhecida da medicina terrestre, através de receituário ditado pelo espírito, o médico Dr. Bezerra de Menezes.

Fenômenos luminosos, sensações de perfumes e muitos outros caracterizam Pedro Leopoldo como este berço sagrado não só de Chico Xavier, mas das maravilhosas comunicações do Mundo espiritual com nosso mundo físico, exortando a todos na observância da lei de Deus, trazidas por Nosso Senhor Jesus Cristo.

Na cidade foi criado um roteiro para o turista conhecer a trajetória do médium. O passeio começa por uma praça, depois passa pela escola onde ele estudou e, já no Centro Espírita Luiz Gonzaga, é preciso pelo menos duas horas para conhecer as diversas atividades desenvolvidas pelos voluntários.

A última casa em que Chico Xavier morou em Pedro Leopoldo foi transformada em um memorial. A construção da década de 40, que recebe milhares de turistas todos os anos, foi reformada. Mas tudo está como ele deixou, principalmente o espaço para as flores, que eram a paixão do médium.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19694.89137-41

Não poderíamos deixar de mencionar também o Grupo Espírita Meimei, fundado em 1952, onde Chico frequentou por alguns anos, exercendo a mediunidade de psicofonia.

Vale destacar ainda outros atrativos turísticos ligados à história de Chico Xavier em Pedro Leopoldo:

- Açude do Capão, onde, em dezembro de 1931, Chico Xavier viu e conversou pela primeira vez com seu mentor espiritual, Emmanuel, e estabeleceu o famoso diálogo sobre a disciplina. Além disso, o local era o refúgio do médium aos domingos, onde costumava passar horas lendo e refletindo.

- Fazenda Modelo, onde Chico trabalhou como funcionário de serviços gerais e escriturário datilógrafo entre os anos de 1933 a 1958. No local há o Espaço Cultural Chico Xavier, onde Chico psicografou a famosa obra "Paulo e Estêvão" e onde se encontram algumas fotos com apresentação das histórias ali vivenciadas por Chico.

- Mostra Permanente Unimed – Arquivo Geraldo Leão, exposição de parte do material disponível sobre Chico Xavier e preservado pelo memorialista pedroleopoldense Geraldo Leão. São documentos, fotos, cartas e objetos pessoais de Chico Xavier de grande valor histórico.

A cidade de Pedro Leopoldo já prestou muitas homenagens a Chico Xavier, das quais se destacam a Praça Chico Xavier, o título de Cidadão Benemérito Pedroleopoldense" a criação da Comenda Chico Xavier e o estabelecimento da Semana Cultural Chico Xavier.

Por essas razões, apresento a iniciativa ora proposta, para a qual espero contar com o apoio dos nobres Pares, no sentido de conferir ao Município de Pedro Leopoldo o título de Capital Nacional da Mediunidade.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

gs2019-11159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4976, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4977, DE 2019

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais e dá outras providências. (Lei das Eleições), para

AUTORIA: Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19322.20587-59

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais e dá outras providências. (Lei das Eleições), para

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 20.** O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei." (NR)

"**Art. 23.** Pessoas físicas e pessoas jurídicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador pessoa física no ano anterior à eleição ou a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor que for maior.

II – a 2% (dez por cento) do faturamento bruto do doador pessoa jurídica no ano anterior à eleição ou a R$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor que for maior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19322.20587-59

.....

§ 4º .....

.....

IV - .....

.....

b) identificação obrigatória, com o nome ou razão social completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada um dos doadores e das quantias doadas;

.....

§ 7º Os limites previstos no § 1º deste artigo não se aplicam a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por doador.

.....

§ 9º As instituições financeiras e de pagamento não poderão recusar a utilização de cartões de débito e de crédito como meio de doações eleitorais de pessoas físicas ou jurídicas." (NR)

"**Art. 24-C.** Os limites das doações previsto no § 1º do art. 23 serão apurados anualmente pelo Tribunal Superior Eleitoral e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil fará o cruzamento dos valores doados com os rendimentos da pessoa física ou jurídica e, apurando indício de excesso, comunicará o fato, até 30 de julho do ano seguinte ao da apuração, ao Ministério Público Eleitoral, que poderá, até o final do exercício financeiro, apresentar representação com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 23 e de outras sanções que julgar cabíveis." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19322.20587-59

Art. 2º O valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC) definido para as eleições de 2018, de R$ 1.716.209,43 (um milhão e setecentos e dezesseis mil e duzentos e nove reais e quarenta e três centavos), é mantido para as eleições de 2020 e 2022.

§ 1º O valor do FEFC definido no *caput* será reduzido em um terço para eleições de 2024 e 2026 e reduzido em dois terços para as eleições de 2028 e 2030, após o que o FEFC será extinto.

§ 2º Para cada uma das eleições referidas no *caput* e no § 1º o valor do FEFC será atualizado monetariamente pelo índice oficial de inflação no período.

§ 3º A distribuição dos recursos de que trata este artigo entre os partidos políticos observará o disposto nos §§ 2º, 3º, 7º e 11 do art. 16-C e os critérios do art. 16-D, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e será atualizada, a cada eleição, com base no número de representantes titulares na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, apurado no último dia da sessão legislativa imediatamente anterior ao ano eleitoral.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º, revogam-se os arts. 16-C e 16-D da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o art. 3º da Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017, e o art. 4º da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Art. 5º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o disposto nesta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19322.20587-59

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a legislação referente ao financiamento de campanhas eleitorais.

Nesse sentido, estamos propondo extinguir o Fundo Eleitoral para o Financiamento de Campanhas (FEFC), instituído pelas Leis nºs 13.487 e 13.488, ambas da mesma data, que alteraram as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); 9.096 de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Para as eleições de 2018, a distribuição dos recursos do FEFC, entre os partidos, totalizou R$ 1.716.209.431.

Ocorre que, conforme entendemos, não cabe ao Estado financiar campanhas eleitorais com recursos do cidadão contribuinte. Especialmente em um país com tantas carências como o nosso, os recursos públicos devem ser investidos em infraestrutura, saúde, educação, segurança pública em prol da melhoria do bem-estar dos brasileiros.

Além disso, os partidos políticos são entidades de direito privado, conforme consta da Constituição Federal – CF (art.17, § 2º) e devem ser organizações autônomas, nascidas da sociedade, que deve suprir diretamente os partidos e candidatos com os recursos necessários às campanhas eleitorais.

Nesse sentido, estamos também propondo o retorno das doações das pessoas jurídicas às campanhas eleitorais, observado o limite de 2% do faturamento anual do ano anterior ou R$ 100.000,00 reais, o que for maior.

Embora, o Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI nº 4650 – DF, tenha julgado inconstitucional em 2015 as doações das pessoas jurídicas, estamos hoje em contexto bem diverso daquele, quando havia verdadeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19322.20587-59

abuso do poder econômico, inclusive com todo o processo de corrupção que a Operação Lava Jato veio a desvendar.

Hoje, a moralidade da vida pública está sendo recuperada. Como é sabido, o gigantismo do Estado é em boa medida responsável pelos desvios ocorridos e o processo de privatização e simplificação da burocracia agora em curso, juntamente com as novas tecnologias da comunicação, prometem simplificar as campanhas eleitorais.

Sendo assim, torna-se pertinente o retorno, com limites, das doações das pessoas jurídicas. No âmbito do próprio STF têm-se cogitado uma reavaliação das doações de empresas às campanhas eleitorais, conforme declarações do Ministro Luiz Fux, relator da decisão que as proibiu e que agora admite as doações de pessoas jurídicos para os candidatos com os quais tenham afinidade ideológica, conforme o jornal O Globo, de 17 de agosto de 2017.

Também estamos propondo estabelecer que as pessoas físicas podem doar, alternativamente, ou até 10% dos rendimentos auferidos no ano anterior ao das eleições, como já previsto, ou até R$ 50.000,00, o valor que for maior.

Especificamente, com relação à extinção do FEFC, estamos propondo que tal extinção se dê gradualmente, sem atropelos, com a expectativa de que enquanto sejam diminuídos os recursos públicos aplicados às eleições, sejam também gradualmente elevados os recursos privados, provenientes de pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Neste sentido, estamos estatuindo, no art. 2º da presente iniciativa, que o valor do FEFC definido para as eleições de 2018, de R$ 1.716.209,43 (um milhão e setecentos e dezesseis mil e duzentos e nove reais e quarenta e três centavos), seja mantido para as eleições de 2020 e 2022.

Outrossim, esse valor será reduzido em um terço para eleições de 2024 e 2026 e reduzido em dois terços para as eleições de 2028 e 2030, após o que o FEFC será extinto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19322.20587-59

Ademais, estamos ainda propondo que para cada uma das eleições entre 2020 e 2028 o valor do FEFC será atualizado monetariamente pelo índice oficial de inflação no período e que a distribuição dos recursos do fundo entre os partidos políticos observará os mesmas normas objetivas aplicadas em 2018 e os mesmos critérios objetivos para distribuição entre os partidos políticos, com base no número de representantes titulares na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, apurado no último dia da sessão legislativa imediatamente anterior ao ano eleitoral.

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e Senadores para o aperfeiçoamento e subsequente aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

SENADOR Arolde de Oliveira
PSD/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 16
- Lei n¿¿ 4.737, de 15 de Julho de 1965 - C¿¿digo Eleitoral (1965) - 4737/65
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737
- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
  - artigo 16-B
  - artigo 16-C
- Lei n¿¿ 13.487, de 6 de Outubro de 2017 - Fundo p¿¿blico de financiamento de campanhas eleitorais - 13487/17
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13487
  - artigo 3º
- Lei n¿¿ 13.488, de 6 de Outubro de 2017 - LEI-13488-2017-10-06 - 13488/17
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13488
  - artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4977, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4978, DE 2019

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a destinação de animais domésticos e exóticos apreendidos e para proibir seu sacrifício.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

SF/19554.11213-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a destinação de animais domésticos e exóticos apreendidos e para proibir seu sacrifício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os atuais §§ 2º ao 5º para §§ 4º ao 7º:

"**Art. 25.** .....

§ 1º Os animais silvestres serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Os animais exóticos e domésticos poderão ser vendidos ou doados, após avaliados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 3º É proibido o sacrifício dos animais apreendidos, salvo para assegurar a proteção sanitária ou ambiental ou para evitar o sofrimento animal, para os quais será realizada eutanásia por método indolor, com sedação e anestesia por médico veterinário habilitado.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

SF/19554.11213-00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) alçou a proteção da flora e da fauna a um novo patamar jurídico. Rendemos loas a essa legislação que positivou o que a Constituição Federal há décadas postulava como essencial: a responsabilidade criminal por crimes contra o meio ambiente.

No entanto, se avanços foram obtidos, é preciso reconhecer que, passados alguns anos desde a aplicação dessa norma, os operadores do Direito se veem diante de situações que a lei não albergou. Exemplo disso é a falta de diferenciação de animais domésticos e silvestres quando se impõe sua destinação, em decorrência de apreensão de produto de infração. De fato, o art. 25 da Lei de Crimes Ambientais aplica-se tão somente aos amimais silvestres, orientado, prioritariamente, sua libertação no habitat natural ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, sua entrega a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados. Nenhuma palavra, portanto, sobre a destinação de animais domésticos ou exóticos, para os quais o encaminhamento apontado pelo dispositivo seria inaplicável.

Atualmente essa lacuna é preenchida pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que, no inciso VI do art. 134, dispõe que "os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados". Além disso, o regulamento estabelece que esses animais "poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente".

Incorporamos em nossa proposição essa redação, uma vez que, infelizmente, diversos operadores do Direito têm, ao arrepio da legislação, ordenado o sacrifício desses animais. Dessa forma, tornamos claras a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

SF/19554.11213-00

possibilidade de venda e doação de animais exóticos e domésticos apreendidos por infrações e, de modo contundente, a proibição de seu sacrifício. Acreditamos assim preencher esse importante vácuo legislativo e conferir maior eficácia ao que a Lei de Crimes Ambientais objetiva.

Para isso, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto n¿¿ 6.514, de 22 de Julho de 2008 - DEC-6514-2008-07-22 - 6514/08
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2008;6514
- Lei n¿¿ 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
  - artigo 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4978, de 2019, vai à Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4979, DE 2019

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, para ampliar a transparência de missões diplomáticas e postos consulares.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/19800.11733-54

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, para ampliar a transparência de missões diplomáticas e postos consulares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX e X:

"**Art. 7º** .....

.....

VIII – agenda de compromissos diários de chefes dos órgãos e entidades do poder público, inclusive dos chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;

IX – relatório trimestral das autoridades diplomáticas brasileiras sobre o andamento das negociações ou as assinaturas de tratados, acordos ou atos internacionais, a ser encaminhado ao Congresso Nacional; e

X – relatório anual dos chefes de missões diplomáticas e de postos consulares sobre o referido no inciso VI desse artigo, a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19800.11733-54

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional possui a função de controlar as atividades do Poder Executivo, inclusive sobre aquelas cumpridas no exterior. Desse modo, cremos de suma importância inserir o serviço levado a cabo pelas embaixadas e consulados brasileiros para a transparência pública ou, naquilo que lhe compete, à vigilância do Congresso Nacional.

Segundo o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é atribuída competência exclusiva ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo.

Com essa base, reforçado pelo § 2º do art. 50 da Constituição Federal, ambas as casas do Congresso Nacional podem enviar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, *importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*.

Portanto, já é competência do Congresso Nacional requerer ao Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre suas funções ou de seus subordinados. Assim, o presente projeto pretende otimizar essa atividade fiscalizadora, ao alterar a Lei de Acesso à Informação para que se tenha conhecimento da agenda dos chefes de missões diplomáticas e de postos consulares; que o Congresso Nacional receba desses chefes relatório anual com informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e, por fim, que seja encaminhado ao Congresso Nacional relatório trimestral das autoridades diplomáticas brasileiras sobre o andamento das negociações ou as assinaturas de tratados, acordos ou atos internacionais.

A respeito do último ponto, ressalta-se que a Constituição Federal é clara, em seu art. 49, I, em repassar ao Congresso Nacional a competência de resolver definitivamente sobre os tratados, acordos ou atos internacionais.

Portanto, é de suma importância que o Congresso tenha ciência do que se está negociando ou assinando no plano internacional em nome do Brasil, até mesmo porque a história está recheada de casos de tratados feitos pelo Executivo e que não foram remetidos ao Poder Legislativo para sua deliberação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A competência do Legislativo de aprovar tratados não pode ser usurpada pela interpretação do Poder Executivo, de reputar que certo acordo não deva passar pelo crivo do poder parlamentar. Além disso, o Congresso Nacional deve estar ciente do que o Brasil tem feito com os demais Países.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

SF/19800.11733-54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso X do artigo 49
  - parágrafo 2º do artigo 50
- Lei n¿¿ 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso ¿¿ Informa¿¿¿o, LAI - 12527/11
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
  - artigo 7º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4979, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4980, DE 2019

Estabelece diretrizes para o sistema de controle interno dos entes públicos, conforme os artigos 37, 70 e 74 da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19347.19637-37

Estabelece diretrizes para o sistema de controle interno dos entes públicos, conforme os artigos 37, 70 e 74 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O sistema de controle interno, previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, realizará suas atribuições nas áreas de auditoria, ouvidoria, correição e controladoria, tendo em vista a efetividade dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade e economicidade.

Art. 2º Todos os entes da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, no âmbito do Poder Executivo Federal, Estadual, Distrital e Municipal, bem como nos respectivos Poderes Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e Defensoria Pública, deverão estruturar adequadamente seus próprios sistemas de controle interno, de modo a bem desempenhar suas atividades precípuas, nos termos desta Lei.

Art. 3º São atividades de auditoria interna:

I – Fiscalizar, nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, o uso dos recursos públicos, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

III – Avaliar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV – Verificar a regularidade dos projetos e processos conduzidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, do correto uso dos recursos públicos e dos atos praticados por agentes públicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19347.19637-37

V – Examinar e reportar sobre a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle desenvolvidos para ajudar o órgão ou entidade a alcançar seus objetivos estratégicos, operacionais, financeiros e de conformidade;

VI – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;

VII – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII – Realizar e executar plano de auditoria, com periodicidade mínima anual, com base em priorização que considere riscos envolvidos e volume de recursos relacionados;

IX – Recomendar medidas com o objetivo de prevenir ou sanear falhas e irregularidades detectadas e, sempre que necessário, indicar responsabilidades e providências cabíveis;

X – Monitorar as situações mais relevantes durante sua execução, sempre que possível, relatando imediatamente ocorrências em desconformidade;

XI – Apresentar relatório circunstanciado de cada auditoria ou ação de controle efetuada, que deverá ser encaminhado à autoridade superior competente.

§ 1º Ao dirigente do órgão de auditoria interna é assegurada permanência na função por prazo não inferior a três anos.

§ 2º As atividades de auditoria interna devem se nortear pelos princípios da independência, zelo profissional, objetividade, integridade e confidencialidade, definidos em estatuto de auditoria interna de cada órgão ou entidade, assegurada a segregação de funções entre o auditor e o gestor.

Art. 4º. São atividades de ouvidoria:

I – Atender a todas as manifestações de cidadãos e assegurar respostas nas condições e prazos exigidos pela legislação;

II – Registrar, encaminhar, monitorar e analisar as manifestações, classificando-as como pedido de informação, reclamação, sugestão, elogio ou denúncia;

III – Elaborar relatório ao dirigente responsável pela instituição, com apresentação dos dados dos atendimentos, providências e recomendações;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19347.19637-37

IV – Incentivar a participação na gestão pública e divulgar canais institucionais para tanto;

V – Representar perante a instituição em que se insere e promover a defesa do usuário do serviço público, nos termos da Lei n. 13.460/2017;

VI – Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados, com base nas manifestações recebidas;

VII – Publicar relatórios e estatísticas, inclusive em portal na rede mundial de computadores;

VIII – Desempenhar outras atribuições relacionadas com a participação, a promoção e a defesa da cidadania, tendo como base, inclusive, boas práticas internacionais relevantes para orientar seu trabalho.

Art. 5º São atividades de correição:

I – Instaurar e conduzir processo apuratório, em vista de hipótese fática indevida, e de responsabilização, para confirmação de autoria e imposição de sanções, inclusive nas hipóteses das Leis n. 8.112/90, 8.666/93 e 12.846/2013;

II – Instaurar e conduzir processo de tomada de contas especial nas hipóteses da Lei n. 8.443/92;

III – Realizar inspeções e fiscalizações, segundo critérios fundamentados;

IV – Requisitar quaisquer documentos, inclusive aqueles relacionados ao uso de recursos públicos por entidades privadas, e convocar pessoas para esclarecimentos, depoimentos e testemunhos;

V – Desenvolver ações preventivas, inclusive com técnicas de inteligência, a fim de evitar irregularidades e práticas lesivas ao patrimônio público;

VI – Encaminhar a documentação pertinente às autoridades competentes, quando comprovada a ocorrência de irregularidade, para a adoção das providências cabíveis;

VII – Publicar os resultados alcançados, inclusive cada sanção aplicada.

Art. 6º São atividades de controladoria:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19347.19637-37

I – Fomentar a transparência pública e contribuir para a aplicação das normas de acesso à informação, conforme a Lei n. 12.527/2011;

II – Administrar portal da transparência na internet, zelando por fácil acesso, abertura dos dados e completude das informações;

III – Acompanhar a execução das políticas públicas de integridade e anticorrupção, avaliando os impactos causados e a qualidade do gasto público;

IV – Avaliar o impacto das políticas de controle interno e anticorrupção, promovendo estudos e pesquisas, analisando e divulgando informações, de modo a contribuir com a gestão;

V – Incentivar a integridade e a ética, por meio de revisão de procedimentos, difusão de boas práticas de integridade, coordenação com a Comissão de Ética Pública da Presidência da República para ações relativas à ética e outras medidas pertinentes;

VI – Fomentar iniciativas de capacitação, qualificação, formação e produção de material informativo e de orientação, nas áreas relacionadas ao controle;

VII – Elaborar e difundir normas técnicas e orientações administrativas para padronização dos procedimentos;

VIII – Apoiar o controle externo e incentivar o controle social.

Art.7º As atividades diretamente voltadas à finalidade precípua do sistema de controle interno serão desempenhadas por agentes públicos devidamente investidos em funções compatíveis, com reputação ilibada e conhecimentos especializados.

Art. 8º Os órgãos integrantes do sistema de controle interno elaborarão plano de trabalho anual, com definição de prioridades e resultados almejados, promoverão intercâmbio de informações relevantes e publicarão relatórios periódicos de suas atividades.

Art. 9º Os responsáveis pelas atividades de controle interno previstas nesta Lei, ao constatarem quaisquer irregularidades ou ilegalidades, darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Caso o fato detectado possa também configurar crime ou contravenção, será remetida cópia integral do feito apuratório à Polícia e ao Ministério Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19347.19637-37

Art. 10. É assegurado aos responsáveis pelas atividades de auditoria, correição e controladoria acesso completo, livre e irrestrito a todos e quaisquer processos, documentos, registros ou informações necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive banco de dados, estando sujeito às sanções da Lei n. 8.429/92 a pessoa que negar acesso àqueles servidores durante o regular exercício de suas funções.

Art. 11. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

> "Art. 11 .....
> XI – negar acesso completo, livre e irrestrito a quaisquer processos, documentos, registros ou informações a agente público responsável por atividades de auditoria, corregedoria ou controladoria durante o regular exercício de suas funções" (NR)

Art. 12. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato será parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades ao sistema de controle interno.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prevenção e o combate à corrupção podem ser mais efetivos se houver adequado controle da Administração Pública, por meio de instituições próprias e procedimentos eficientes, segundo parâmetros técnicos nacionais, em sintonia com as melhores referências internacionais.

O sistema de controle interno dos entes públicos no Brasil, previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição da República, não conta com previsão normativa, de alcance nacional, das atividades essenciais que deve contemplar, conforme as diretrizes constitucionais em vigor.

Até hoje existe muita insegurança e indefinição acerca do que seja o sistema de controle interno, e de quais atividades deva contemplar.

A falta de sistema de controle interno, sua insuficiente organização ou ineficiente funcionamento propiciam campo aberto às mais diversas irregularidades administrativas e malversações do dinheiro público, sendo imperativo dotar todos os entes estatais de condições adequadas para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19347.19637-37

prevalência dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, estabelecidos no artigo 37 da Carta de 1988.

Conforme a moldura legal vigente e o entendimento técnico, consolidado conceitualmente, a partir da prática do controle pelos órgãos e agentes responsáveis, tem-se na atualidade a difundida compreensão de que o sistema de controle interno envolve no mínimo o desempenho de quatro macrofunções, as quais enfeixam amplo e robusto conjunto de atividades[1]:

- ✓ Auditoria;
- ✓ Ouvidoria;
- ✓ Correição; e
- ✓ Controladoria.

Diversas leis acometeram, nas últimas décadas, novas atribuições aos órgãos de controle interno, bastando mencionar a Lei de Improbidade Administrativa (n. 8429/92), de Licitações e Contratos (n. 8666/93), de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), da Transparência (Lei Complementar n. 131/2009), de Acesso a Informação (n. 12.527/2011), Anticorrupção (n. 12.846/2013), de Parcerias com Entidades Sem Fins Lucrativos (n. 13.019/2014), de Responsabilidade das Estatais (n. 13.303/2016), de Defesa do Usuário do Serviço Público (n. 13.460/2017), entre outras.

A doutrina também realça a necessidade de haver adequada estruturação e funcionamento do sistema de controle interno, conforme a abalizada lição da prof. Odete Medauar, em sua conhecida obra Controle da Administração Pública, claramente mostrando a conveniência de aperfeiçoamentos e avanços:

> *Embora tenha ocorrido, no Brasil, melhoria nos controles, ainda é insuficiente. Torna-se mister prosseguir no aprimoramento dos controles, institucionalizados ou não, para que a Administração e seus agentes atendam, de modo efetivo, os verdadeiros interesses e direitos da população, no caminho da moralidade, da legalidade, da eficiência e do correto uso dos recursos públicos* (Editora Revista dos Tribunais, 2014, 3. ed., p. 19).

No plano internacional, tratados e convenções reforçam a trilha mais adequada a ser percorrida pelas nações, em rumo bem traçado e iluminado

[1] Nos termos apregoados pelo Conselho Nacional de Controle Interno CONACI ("Panorama do Controle Interno no Brasil" – Organizadores Gustavo Gonçalves Ungaro e Raphael Rodrigues Soré. Brasília: CONACI, 2014).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19347.19637-37

– para reduzir riscos e perigos – sem atalhos nem desvios, de modo a não ser presa fácil da corrupção; e diversas iniciativas buscam impulsionar a integridade, a participação e o adequado controle da gestão pública, bastando mencionar a Parceria para o Governo Aberto (*Open Government Partnership* – OGP, iniciada por Estados Unidos, Reino Unido e Brasil) e as reformas em curso para a consolidação e ampliação da União Europeia, algumas relacionadas a mudanças no controle interno patrocinadas pelo Banco Mundial e abordadas na Comunidade de Práticas de Auditoria Governamental (*Internal Audit Community of Practice – Public Expenditure Management Peer-Assisted Learning* – IACOP/PEMPAL).

Portanto, como importante estratégia de prevenção e enfrentamento da corrupção, apresenta-se o presente projeto legislativo - inspirado no célebre trabalho "Novas Medidas contra a Corrupção"[2], com vistas a bem proteger o patrimônio público e propiciar crescente melhoria da gestão estatal, fortalecer o sistema de controle interno da Administração, como efetivo aprimoramento institucional do Estado Democrático de Direito.

Ante o exposto, com a convicção de que as mudanças propugnadas contribuirão ao aprimoramento da gestão púbica e darão maior efetividade ao combate à corrupção, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, do qual resultarão benefícios para a sociedade, em especial, melhoria e fortalecimento do sistema de controle interno da Administração Pública para prevenção de fraudes e atos lesivos ao Erário.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS

[2] Novas medidas contra a corrupção / Michael Freitas Mohallem...[et al.]. - Rio de Janeiro : Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2018.624 p.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 37
    - artigo 70
    - artigo 74
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- Lei Complementar n¿¿ 131, de 27 de Maio de 2009 - Lei da Transpar¿¿ncia; Lei Capiberibe - 131/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2009;131
- Lei n¿¿ 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jur¿¿dico ¿¿nico dos Servidores P¿¿blicos Civis da Uni¿¿o - 8112/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112
- Lei n¿¿ 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Il¿¿cito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
    - artigo 11
- Lei n¿¿ 8.443, de 16 de Julho de 1992 - Lei Org¿¿nica do TCU - 8443/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8443
- Lei n¿¿ 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licita¿¿¿o; Lei de Licita¿¿¿es e Contratos - 8666/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666
- Lei n¿¿ 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso ¿¿ Informa¿¿¿o, LAI - 12527/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
- Lei n¿¿ 12.846, de 1¿¿ de Agosto de 2013 - Lei Anticorrup¿¿¿o - 12846/13
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12846
- Lei n¿¿ 13.460, de 26 de Junho de 2017 - LEI-13460-2017-06-26 - 13460/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13460

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4980, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4981, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer a figura do Juiz das Garantias responsável pela supervisão da investigação criminal.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PDT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19135.34110-81

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer a figura do Juiz das Garantias responsável pela supervisão da investigação criminal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Livro I do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte Título II-A:

"**Título II-A**

Do Juiz das Garantias

Art. 23-A. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

I – receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do art. 5º da Constituição da República;

II – receber o auto da prisão em flagrante, para efeito do disposto no art. 310;

III – zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido a sua presença;

IV – ser informado da abertura de qualquer inquérito policial;

V – decidir sobre o pedido de prisão provisória ou outra medida cautelar;

VI – prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19135.34110-81

VII – decidir sobre o pedido de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em atenção às razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IX – determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

X – requisitar documentos, laudos e informações da autoridade policial sobre o andamento da investigação;

XII – decidir sobre os pedidos de:

a) interceptação telefônica ou do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática;

b) quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado.

XIII – julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia;

XIV – outras matérias inerentes às atribuições definidas no caput deste artigo.

Parágrafo único. Estando o investigado preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar a duração do inquérito por período único de 10 (dez) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será revogada.

Art. 23-B. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo e cessa com a propositura da ação penal.

§1º Proposta a ação penal, as questões pendentes serão decididas pelo juiz do processo.

§2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz do processo, que, após o oferecimento da denúncia, poderá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso.

§3º Os autos que compõem as matérias submetidas à apreciação do juiz das garantias serão juntados aos autos do processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19135.34110-81

> **Art. 23-C**. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências do art. 23-A ficará impedido de funcionar no processo.
>
> **Art. 23-D**. O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fatos recentes trouxeram à tona a importância da garantia da imparcialidade do juiz criminal. Acreditamos que a atuação escorreita dos magistrados pode ser contaminada por sua atuação prévia na fase de investigação. Nessa fase, drásticas medidas são tomadas em desfavor dos investigados, tais como prisões cautelares, buscas e apreensões e interceptações telefônicas.

É até natural que o juiz que acabou por deferir essas medidas, tomadas sem contraditório algum, se veja, em alguma medida, comprometido com a hipótese em investigação, com a tese da acusação por assim dizer.

A Comissão de Juristas nomeada por este Senado Federal para estudar a reforma do Código de Processo Penal propôs para assegurar a imparcialidade do juiz criminal a instituição do "juiz das garantias". Em sua exposição de motivos, a Comissão afirmou:

> *A função jurisdicional é uma das mais relevantes no âmbito do Poder Público. A decisão judicial, qualquer que seja o seu objeto, sempre terá uma dimensão transindividual, a se fazer sentir e repercutir além das fronteiras dos litigantes. Daí a importância de se preservar ao máximo o distanciamento do julgador, ao menos em relação à formação dos elementos que venham a configurar a pretensão de qualquer das partes. Em processo penal, a questão é ainda mais problemática, na*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19135.34110-81

medida em que a identificação com a vítima e com seu infortúnio, particularmente quando fundada em experiência pessoal equivalente, parece definitivamente ao alcance de todos, incluindo o magistrado. A formação do juízo acusatório, a busca de seus elementos de convicção, o esclarecimento e a investigação, enfim, da materialidade e da autoria do crime a ser objeto de persecução penal, nada tem que ver com a atividade típica da função jurisdicional. Esclareça-se que as cláusulas de reserva de jurisdição previstas na Constituição da República, a demandar ordem judicial para a expedição de mandado de prisão, para a interceptação telefônica ou para o afastamento da inviolabilidade do domicílio, não se posicionam ao lado da preservação da eficiência investigatória. Quando se defere ao juiz o poder para a autorização de semelhantes procedimentos, o que se pretende é tutelar as liberdades individuais e não a qualidade da investigação.

[...]

Para a consolidação de um modelo orientado pelo princípio acusatório, a instituição de um juiz de garantias, ou, na terminologia escolhida, de um juiz das garantias, era de rigor. Impende salientar que o anteprojeto não se limitou a estabelecer um juiz de inquéritos, mero gestor da tramitação de inquéritos policiais. Foi, no ponto, muito além. O juiz das garantias será o responsável pelo exercício das funções jurisdicionais alusivas à tutela imediata e direta das inviolabilidades pessoais. A proteção da intimidade, da privacidade e da honra, assentada no texto constitucional, exige cuidadoso exame acerca da necessidade de medida cautelar autorizativa do tangenciamento de tais direitos individuais. O deslocamento de um órgão da jurisdição com função exclusiva de execução dessa missão atende à duas estratégias bem definidas, a saber: a) a otimização da atuação jurisdicional criminal, inerente à especialização na matéria e ao gerenciamento do respectivo processo operacional; e b) manter o distanciamento do juiz do processo, responsável pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decisão de mérito, em relação aos elementos de convicção produzidos e dirigidos ao órgão da acusação.

Forte nessas razões, propomos com o presente projeto de lei a imediata adoção da figura do juiz das garantias no processo penal brasileiro, antes mesmo da definitiva palavra do Parlamento sobre o novo Código.

SF/19135.34110-81

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso LXII do artigo 5º
- Decreto-Lei n¿¿ 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - C¿¿digo de Processo Penal - 3689/41
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4981, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4982, DE 2019

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para vedar a inauguração de obras públicas e a realização de eventos pagos com recursos públicos durante o pleito eleitoral e nos três meses que lhe antecedem.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19631.62142-63

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que *estabelece normas para as eleições*, para vedar a inauguração de obras públicas e a realização de eventos pagos com recursos públicos durante o pleito eleitoral e nos três meses que lhe antecedem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 75 e 77 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 75.** Durante o pleito eleitoral e nos três meses que lhe antecedem, é vedada a realização de shows artísticos, eventos culturais, feiras e exposições pagos com recursos públicos.

....." (NR)

"**Art. 77.** Durante o pleito eleitoral e nos três meses que lhe antecedem, é vedada a inauguração de obras públicas.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos ao crivo do Senado Federal reproduz, na íntegra, o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2017, de autoria do nobre Senador Cristovam Buarque, que foi arquivado ao final da legislatura passada, em 21/12/2018, sem que sobre ele tivesse deliberado o Senado Federal. Em contato direto com o ex-Senador, obtivemos a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autorização de Sua Excelência para que pudéssemos reapresentar a proposição, o que fazemos neste momento em sua homenagem.

A proposição permanece oportuna tendo em vista que os dispositivos da Lei nº 9.504, de 1997, cuja redação pretende alterar, permanecem em vigor.

SF/19631.62142-63

Este projeto de lei objetiva *alterar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para vedar inaugurações de obras públicas e realização de shows artísticos, eventos culturais, feiras e exposições pagos com recursos públicos durante o pleito eleitoral e nos três meses que lhe antecedem. Tal medida evitaria que a inauguração de obra pública ou eventos assumisse conotação eleitoral, em benefício de candidato*.

Segundo o que consta da justificação da proposição original, o art. 77 da referida Lei *apenas proíbe o comparecimento de candidatos em inaugurações de obras públicas nos três meses precedentes ao pleito, sob pena de cassação do registro ou diploma. Entretanto, é inegável que uma inauguração em plena campanha ou em período próximo a ela, ainda que os candidatos não compareçam, pode adquirir forte conotação eleitoreira, principalmente em cidades pequenas*. Daí por que o projeto de lei propõe a vedação da inauguração de obras públicas durante o pleito e nos três meses que lhe antecedem.

No que se refere ao art. 75 da "Lei das Eleições", vemos que a redação atual do dispositivo proíbe apenas *a contratação de shows artísticos pagos com dinheiro público na inauguração de obras públicas nos três meses que precedem a disputa eleitoral. Ora, uma vez vedada a inauguração de obras públicas pelos motivos supracitados, deve-se também vedar a realização de eventos artísticos e culturais, feiras e exposições custeados com dinheiro público no período eleitoral.*

Atualmente, o eventual desequilíbrio nos pleitos motivado por abuso de poder político ou econômico tem sido aferido de forma tópica, caso a caso, pela Justiça Eleitoral. É chegada a hora de, segundo o Senador Cristovam, propiciar o equacionamento genérico, sob bases objetivas, dessa situação.

Entendemos que o projeto de lei, ao defender a igualdade de condições entre os candidatos aos cargos eletivos, coaduna-se com o texto da Constituição Federal (CF), e, em especial, com a necessidade de proteção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da probidade administrativa, da moralidade para o exercício de mandato e da normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função pública, consoante o que estabelece o art. 15, § 9º, da CF.

Assim, por avaliar que o projeto de lei que ora submetemos à apreciação do Senado Federal objetiva aprimorar a legislação eleitoral para que a disputa eleitoral seja marcada pela isonomia, normalidade e legitimidade, contamos com o aprimoramento de seu texto e posterior aprovação por nossos Pares.

SF/19631.62142-63

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
  - artigo 75
  - artigo 77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4982, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4983, DE 2019

Regulamenta o exercício da profissão de coaching.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19640.43401-88

Regulamenta o exercício da profissão de *coaching*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É assegurado o exercício da atividade de *coach* aos portadores de diploma de graduação em qualquer área que, cumulativamente:

I – aos portadores de diploma em curso de pós-graduação *lato sensu* em *coaching*, expedido por instituições de ensino oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, que tenha a duração mínima de duzentas e cinquenta horas-aula;

II – aos portadores de diploma em curso de pós-graduação *lato sensu* em *coaching*, expedido por estabelecimento estrangeiro, que tenha duração mínima de duzentas e cinquenta horas-aula, depois de revalidado por instituições de ensino oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, de acordo com a legislação em vigor.

III – aos profissionais que, comprovadamente, exerçam atividades em qualquer das modalidades de terapia naturista há pelo menos três anos ininterruptos, quando da promulgação desta Lei.

Art. 2º O curso referido nos incisos I e II do art. 1º deverá obrigatoriamente oferecer a disciplina de ética e deontologia profissionais.

Art. 3º Constituem fundamentos da ética profissional do *coach*:

I - o respeito ao livre-arbítrio e à integridade física, mental e psicológica do cliente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - a observância estrita do respeito à privacidade e confidencialidade do cliente e das informações dele recebidas;

III - a transparência profissional das relações com o cliente, notadamente quanto a possíveis conflitos de interesse de que tenha ciência a qualquer momento da relação profissional com o cliente.

SF/19640.43401-88

§ 1º É vedado ao *coach* impor ao cliente a compra de serviços ou mercadorias à parte da relação contratual principal.

§ 2º É lícito ao *coach* sugerir a compra de serviço ou mercadoria fornecida por terceiro, necessário ou útil às atividades de *coaching*, desde que informe explicitamente ao cliente qualquer benefício monetário ou extra-monetário que receba do fornecedor do serviço ou da mercadoria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As transformações sociais e econômicas permanentes da época em que vivemos ajuda a moldar um panorama do trabalho e do emprego, também em permanente mutação, com o surgimento constante de novas profissões e novas necessidades sociais.

Uma dessas profissões é a de *coach*, o profissional que busca oferecer aos clientes atividades de orientação e mentoria profissional, pessoal e até espiritual.

É uma profissão que se baseia na formação de um vínculo de confiança em que o *coach* e o cliente buscarão encaminhar, da melhor maneira possível, as situações que se apresentam ao cliente, com vista ao seu crescimento.

É uma profissão nova, e por isso, apresentamos o presente projeto à apreciação do Congresso Nacional.

É um projeto que busca interferir o mínimo possível no exercício da profissão. Escolhemos essa abordagem para o fim de evitar um engessamento das particularidades dessa profissão, que é tão recente que seus caracteres principais ainda não estão completamente definidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, fixamo-nos apenas nas condições educacionais necessárias para o exercício da profissão e nos elementos éticos mínimos para seu exercício. Esse esquema dotará o profissional - e principalmente seus clientes - da necessária flexibilidade para abordar seus problemas adequadamente, sem olvidar da necessária carga ética que deve cercar qualquer relação profissional, especialmente aquelas que, como é o caso, envolvem grande proximidade pessoal.



Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4983, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4985, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19309.27732-66

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 390-F.** O contrato de trabalho preverá licença para capacitação profissional de cinco dias úteis para o empregado, por ano completo trabalhado para o mesmo empregador que seja pessoa jurídica.

§ 1º A licença será utilizada para reciclagem profissional, curso de aperfeiçoamento ou aprendizado de novo ofício, de acordo com a oportunidade encontrada pelo empregado e a necessidade do empregador.

§ 2º A licença poderá ser acumulada por até dois ou três anos para utilização conjunta de dez ou quinze dias, respectivamente, mediante acordo entre empregador e empregado. "

"**Art. 442-C.** A relação de emprego será admitida no contrato individual de trabalho tanto por especificidade ou predominância de função como por multifunção ou multiqualificação, respeitadas as competências privativas das profissões regulamentadas.

Parágrafo único. Não será exigido do empregado contratado por multifunção ou multiqualificação o desempenho de atividade mais complexa do que a sua competência principal, nos termos definidos em contrato entre empregado e empregador. "

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 452-A.** .....

.....

§ 3º A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente nem caracteriza falta ou motivo para sanção contratual.

.....

§ 10. O contrato de trabalho preverá os períodos do dia em que o trabalhador poderá ser convocado, vedada a convocação para mais de um período do mesmo dia que resulte na disponibilização não remunerada do trabalhador durante os intervalos entre tais períodos.

§ 11. O período adicional em horário subsequente ao da convocação dependerá da concordância do empregado e será considerado hora extraordinária.

§ 12. É vedada a recontratação para prestação de trabalho intermitente de empregado dispensado de contrato por tempo indeterminado com o mesmo empregador nos últimos dezoito meses. " (NR)

"**Art. 468.** .....

§ 1º Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança, ou tenha sua atividade alterada para multifunção ou multiqualificação, nos termos definidos em contrato entre empregado e empregador.

....." (NR)

"**Art. 611-A.** A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre:

....." (NR)

Art. 2º Acrescente-se os §§ 3º e 4º ao art. 4º-A da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974:

"**Art. 4º-A** .....

.....

§ 3º É vedada a terceirização de atividade docente em sala de aula:

I – da educação básica, quanto aos assuntos da Base Nacional Comum Curricular;

II – da educação superior, quanto aos assuntos do núcleo essencial de cada curso. " (NR)

SF/19309.27732-66
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19309.27732-66

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo então Senador Cristovam Buarque, que busca aperfeiçoar a legislação trabalhista e adaptá-la às mudanças e necessidades da sociedade contemporânea e que, com pequenas alterações, estamos reapresentando-o, tendo em vista sua importância e atualidade.

Como ressaltou o eminente ex-parlamentar, após a aprovação da reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), diversos pontos ficaram pendentes de aperfeiçoamentos, conforme ressaltado, inclusive, pelo Governo durante a tramitação da proposta no Senado, que aceitou aprovar o texto oriundo da Câmara dos Deputados sob o compromisso de que o Governo aceitaria outras mudanças posteriormente. É nesse contexto que que se insere o presente projeto.

O trabalho sempre precisa de aperfeiçoamentos, reciclagem e aprendizado de novas formas de atuação profissional. Nesse sentido, os contratos de trabalho devem prever um tempo para tanto. Esse expediente já é utilizado em empresas e universidades, devendo ser adotado para qualquer tipo de contrato de trabalho. Também o empregador se beneficiará, ao ter uma mão de obra mais preparada e eficiente. A medida também trará externalidade positiva para o Brasil, ao melhor qualificar a mão de obra brasileira. É nessa diretriz nossa proposta de inserção do art. 390-F à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

É necessário, também, regular a atividade laboral multifuncional. A hipótese tem previsão na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Nova Lei dos Portos), que atribui ao órgão gestor de mão de obra do trabalho avulso a promoção do treinamento multifuncional do trabalhador portuário e avulso (art. 33, II, b) e estabelece a multifuncionalidade como objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores (art. 43, caput). O art. 57 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (antiga Lei dos Portos), também já previa que a prestação de serviços por trabalhadores portuários deveria buscar progressivamente a multifuncionalidade do trabalho. A ideia agora é estender essa modalidade para qualquer contrato de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A ideia do trabalho multifuncional foi buscada no PLS nº 190 de 2016, do Senador Douglas Cintra, que justificou que, nos dias atuais, é comum, por exemplo, a função da secretária que não é só secretária, pois atende às ligações da empresa, serve cafezinho e ainda dá suporte à equipe, sem que isso gere discriminação ou tratamento desigual entre os trabalhos, nem desmereça nenhuma dessas funções. A insegurança jurídica decorrente da ausência de previsão legal da multifuncionalidade em nosso ordenamento pode gerar retração de emprego, tendo em vista a aversão ao risco por parte do empregador.

SF/19309.27732-66

Quanto ao art. 452-A da Consolidação Trabalhista, é preciso regulamentar bem o trabalho intermitente, para evitar que o trabalhador fique totalmente à disposição do empregador, mas sem remuneração. Um exemplo é o contrato que não defina horário diário do serviço, podendo o empregador convocar o trabalhador a qualquer hora do dia, o que atrapalharia este a programar sua vida, para ir a um curso a outro emprego. Outro é a convocação para o trabalho das 10 às 11 h e depois das 15 às 16 h do mesmo dia, ficando o empregado com dificuldade de retorno à sua residência à disponibilidade da empresa entre 11 e 15 h, sem receber por isso. É interessante prever também que a recusa da oferta não caracteriza falta ou motivo para sanção contratual e que a extensão do período intermitente dependerá da concordância do empregado e representará hora extra. É preciso ainda desestimular a substituição de contratos por tempo indeterminado por contratos intermitentes, evitando a precarização do trabalho, daí nossa sugestão da quarentena de dezoito meses.

Por outro lado, é importante soltar as amarras da economia brasileira e caminhar para contratos de trabalhos onde o negociado possa prevalecer sobre o legislado. As sociedades que seguem essa orientação apresentam menores índices de desemprego e de informalidade e maior desenvolvimento econômico. No entanto, a enumeração meramente exemplificativa dos dispositivos para os quais o negociado pode se sobrepor ao legislado pode criar insegurança jurídica nas relações de trabalho, razão pela qual sugerimos a supressão da expressão "entre outros" do *caput* do art. 611-A da CLT, transformando em taxativa a lista de pontos de possível negociação previstas nesse dispositivo.

Quanto à terceirização de docentes do ensino regular, entendemos que isso leva à desvalorização dos profissionais, pois o vínculo laboral direto permite maior comprometimento com a instituição e maior qualidade da atividade docente, que ficará prejudicada com a terceirização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A terceirização é uma prestação de serviços, não uma intermediação de mão de obra, de modo que o professor terceirizado pode ser substituído a qualquer momento pela prestadora dos serviços, o que prejudica a relação de confiança entre aluno e professor. O contato direto do professor com o aluno ao longo do ano letivo é fundamental para o desenvolvimento da educação de alto nível. O efetivo vínculo dos professores com as escolas é essencial para o contínuo processo de formação profissional dos docentes e o fortalecimento da carreira.

Como a terceirização não pressupõe a relação de emprego direta do empregado com a contratante, a eventual cobrança do professor de aspectos como pontualidade, assiduidade e qualidade das aulas dependerá da intermediação da empresa prestadora de serviços, com aumento da burocracia no canal de comunicação e prejuízo para o ensino. Entretanto, vale notar que esta emenda não deixa de permitir a utilização da terceirização no caso de professores ou instrutores em áreas específicas, fora da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ou do núcleo essencial do curso superior, especialmente em cursos extras, especiais ou complementares, cujo caráter esporádico possam justificar a possibilidade de terceirização.

Por sua vez, a terceirização de atividades-fim de cargos e empregos públicos levaria não só à precarização das atividades do Estado inseridas no âmbito das atribuições dos cargos e empregos públicos, como violaria também a regra constitucional de exigência de concurso público, inserida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Para evitar a precarização das atividades estatais e manter a boa qualidade dos serviços essenciais aos administrados, a terceirização deve poder incidir, no âmbito da administração pública, apenas sobres atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que são competência legal do órgão ou entidade pública, como, aliás, já prevê hoje o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997. São exemplos dessas atividades as de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações. Conforme o mesmo normativo, não podem ser objeto de execução indireta (terceirização) as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade. Essa orientação deve ser mantida, para se preservar a segurança e a qualidade das atividades estatais finalísticas.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste relevante projeto de aperfeiçoamento das leis trabalhistas.

SF/19309.27732-66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso II do artigo 37
- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Legisla¿¿¿o Trabalhista; Consolida¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - artigo 611-
- Decreto n¿¿ 2.271, de 7 de Julho de 1997 - DEC-2271-1997-07-07 - 2271/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1997;2271
- Lei n¿¿ 6.019, de 3 de Janeiro de 1974 - Lei do Trabalho Tempor¿¿rio - 6019/74
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6019
    - artigo 4º-
- Lei n¿¿ 8.630, de 25 de Fevereiro de 1993 - Lei dos Portos (1993); Lei de Moderniza¿¿¿o dos Portos - 8630/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8630
    - artigo 57
- Lei n¿¿ 12.815, de 5 de Junho de 2013 - Lei dos Portos (2013) - 12815/13
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12815
- Lei n¿¿ 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4985, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4988, DE 2019

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena pela leitura.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19119.78343-96

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena pela leitura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 126.** O preso que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho, estudo ou leitura, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º.....

.....

III – 4 (quatro) dias de pena por cada livro lido.

.....

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho, estudo e leitura serão definidas de forma a se compatibilizarem.

§ 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, nos estudos ou na leitura continuará a beneficiar-se com a remição.

.....

§ 9º A remição pela leitura observará as seguintes condições:

I – vinculação a projeto específico de leitura, constituído pela autoridade penitenciária e aprovado pelo juízo da execução, com critérios objetivos para seleção de livros e elegibilidade de presos e a previsão das datas periódicas de avaliação;

II – participação voluntária do preso, disponibilizando-se ao participante um exemplar de obra literária conforme o projeto e de acordo com o acervo disponível na unidade prisional, doadas ou adquiridas pelo Poder Judiciário, pelo Departamento Penitenciário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional, pelas Secretarias Estaduais ou Superintendências de Administração Penitenciária dos Estados ou por outros órgãos de execução penal;

III – participação no projeto, quando possível, de presos submetidos a prisão cautelar;

IV – acervos das bibliotecas com, no mínimo, cinco exemplares de cada obra a ser trabalhada no desenvolvimento de atividades;

V –apresentação de resenha, oral ou escrita, sobre cada livro lido, no prazo definido no projeto;

VI – análise por comissão avaliadora dos trabalhos escritos e exposições orais, observando-se os aspectos relacionados à compreensão e à coerência com a obra, e envio do resultado da avaliação, de ofício, ao juiz de execução penal, no prazo de até dez dias após a data de análise, para que decida sobre o aproveitamento para fins de remição;

VII – encaminhamento mensal ao juízo da execução penal, pelo diretor do estabelecimento penal, de relatório com a identificação e quantidade de presos participantes do projeto, assim como o item de leitura de cada um deles;

VIII – fornecimento ao preso, sempre que solicitar, da relação de dias de sua pena remidos pela leitura." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei trata da remição de parte da pena pela leitura, na proporção de 4 dias de pena para cada livro lido. A remição pela leitura é recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a todos os tribunais, publicada em novembro de 2013 (Recomendação nº 44). Este projeto que ora apresentamos busca dar força de lei a essa iniciativa tão importante para a ressocialização.

SF/19119.78343-96
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enquanto preso, a pessoa tem seu capital humano depreciado. O incentivo à leitura é estratégia importante para compensar essa perda e preparar a pessoa para o retorno ao mercado, o que ajudará para reduzir a reincidência criminosa.

Este projeto se inspira no PLS nº 208, de 2017, do então Senador Cristovam Buarque.

Não obstante, propomos algumas breves alterações em relação à redação do referido PLS e a alguns pontos da Recomendação nº 44 do CNJ, com o fim de aperfeiçoar o instituto.

Por exemplo, é importante que o projeto de leitura a ser desenhado pelo estabelecimento penal seja aprovado pelo juiz da execução, que é a autoridade com poder para conceder a remição (art. 66, III, *c* da Lei de Execução Penal). Os livros selecionados e os presos elegíveis precisam atender ao interesse público, e o juiz é a autoridade competente para avaliar essa compatibilidade, uma vez que a remição acelera o retorno do preso ao convívio social.

Outra mudança importante é permitir que a leitura seja avaliada por meio de exposição oral. Não apenas a forma escrita é apta para permitir uma avaliação de compreensão e coerência. Exigir a escrita é impor uma exigência adicional ao preso, que pode não se interessar a ingressar no projeto. É importante ter em mente que a vasta maioria da população carcerária brasileira é composta de pessoas com escolaridade até o ensino fundamental.

O projeto deverá definir os prazos de leitura, e não a lei, pois dependerá do tamanho e complexidade de cada livro, e a avaliação deverá seguir o calendário previsto no projeto.

Retiramos a necessidade de Ministério Público e defesa serem ouvidos antes da decisão do juiz sobre a remição. Uma vez atendidos os critérios objetivos e sendo o preso elegível para o projeto, não há razão para que variáveis externas influenciem o resultado final do juiz. Isso se traduziria em falta de transparência e desincentivo para a leitura.

Por fim, o preso tem direito a ser informado dos dias remidos sempre que solicitar.

SF/19119.78343-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estamos convencidos de que se trata de aperfeiçoamento justo e necessário de nossa lei de execução penal, e aproveitamos a oportunidade para cumprimentar o ex-Senador Cristovam Buarque pela iniciativa e para solicitar o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE KAJURU**

SF/19119.78343-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execu¿¿¿¿o Penal - 7210/84
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210
  - artigo 126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4988, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4990, DE 2019

Acrescenta o art. 8o-A à Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 (Lei de Investigação de Paternidade), para dispor sobre a desconstituição da paternidade.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/19086.48012-03

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 (Lei de Investigação de Paternidade), para dispor sobre a desconstituição da paternidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido o art. 8º -A à Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"**Art. 8º -A.** Independentemente de seu estado civil, o pai poderá propor ação de desconstituição da paternidade em desfavor de seu filho alegando que não é o seu pai biológico.

§ 1º No caso de morte do pai ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de propor a ação de desconstituição da paternidade ou prosseguir em ação já proposta passará aos seus herdeiros.

§ 2º A ação de desconstituição da paternidade será proposta em desfavor do filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se ele morrer antes ou durante o curso do processo.

§ 3º Se menor ou incapaz, o filho será representado por sua mãe. No caso de morte da mãe do filho incapaz ou quando declarada ausente por decisão judicial, o filho será representado em juízo por curador especial, nomeado pelo juiz na forma prevista no art. 72 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 4º Em audiência de instrução e julgamento, o pai poderá informar ao juiz sua intenção de se submeter à realização de exame de código genético para a determinação da paternidade biológica.

§ 5º A recusa do filho em se submeter ao exame de código genético gerará a presunção da negativa da paternidade biológica que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

somente poderá ser decretada após exame de todo o conjunto probatório.

§ 6º O processo de que trata este artigo tramitará em segredo de justiça.

§ 7º O representante do Ministério Público será intimado de todos os atos do processo.

§ 8º Após a juntada do exame de código genético negativo a respeito da paternidade biológica, o pai, no prazo de trinta dias, poderá requerer tutela cautelar para exonerá-lo, em especial, do pagamento de alimentos, do direito de visitas, do direito de guarda e dos demais direitos inerentes à paternidade, independentemente do adiantamento de novas custas processuais.

§ 9º Diante da juntada do exame de código genético negativo a respeito da paternidade biológica, presume-se a extinção da paternidade socioafetiva.

§ 10. Julgado procedente o pedido de desconstituição da paternidade, o pai será exonerado do dever de prestar de alimentos, do direito de visitas, do direito de guarda e dos demais direitos inerentes à paternidade cujos efeitos começarão a ser produzidos imediatamente após a publicação da sentença.

§ 11. Após o trânsito em julgado, a sentença que vier a decidir pela desconstituição da paternidade será averbada perante o Cartório de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos onde houver sido lavrado o registro de nascimento, excluindo do respectivo registro o nome do pai e dos avós paternos. Mediante requerimento de qualquer das partes do processo, o prenome e o nome do pai serão excluídos do prenome e do nome do filho. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca acrescentar o art. 8º-A à Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 (Lei de Investigação de Paternidade), para dispor sobre a desconstituição da paternidade do filho havido no casamento ou fora dele, permitindo-se a realização do exame de código genético para a descoberta do pai biológico.

SF/19086.48012-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19086.48012-03

Como se sabe, o exame de código genético não é obrigatório para o registro de crianças perante os Cartórios de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos. A causa disso é o art. 1.607 do Código Civil que representou um avanço no direito registral e civil porque permitiu que o filho havido fora do casamento pudesse ser reconhecido espontânea e separadamente pelo pai, mediante declaração verbal ao oficial de registro civil.

Infelizmente, existem muitos casos nos quais homens são enganados por suas mulheres com a falsa atribuição da paternidade biológica cuja traição somente se comprova posteriormente por meio da realização de exame de código genético. Contudo, até que se sobrevenha decisão judicial na qual se reconheça a traição da mulher e se desconstitua a paternidade registral, o homem traído permanece como o responsável legal pela criança, arcando com todos os deveres e obrigações decorrentes da filiação legítima como o dever de sustento, guarda e companhia. Tal situação vexaminosa traz profundos ressentimentos ao homem em relação à mulher por quem se sente traído e humilhado.

Diante de tais eventos sociais, impende suscitar, desde logo, que este projeto de lei encontra amparo, ao menos, em dois fundamentos jurídicos. O primeiro deles é o art. 1.601 do Código Civil no qual está previsto que "cabe ao marido o direito de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher, sendo tal ação imprescritível. Parágrafo único. Contestada a filiação, os herdeiros do impugnante têm direito de prosseguir na ação". Assim, restringe-se ao marido o direito de contestar a própria paternidade, contudo, uma vez contestada judicialmente a paternidade, seus herdeiros poderão prosseguir na demanda.

Por sua vez, o art. 27 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) fixa que o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça. Tal dispositivo corrobora aquilo que já havia sido fixado no art. 1.601 do Código Civil a respeito da legitimidade paterna para contestar a própria paternidade, e devem ser analisados em conjunto.

Já o segundo fundamento jurídico conducente à extinção da paternidade meramente registral, com prevalência da paternidade biológica, remete-nos à necessidade da busca da via judicial para a desconstituição daquela paternidade. Realmente, o art. 1.602 do Código Civil prescreve que a confissão materna a respeito da traição conjugal não é medida suficiente para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que se exclua a paternidade registral, com alteração do conteúdo do assento público de registro de nascimento. Ainda que a mulher compareça ao Cartório de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos para afirmar que o filho havido na constância do casamento não é do seu marido, mas fruto de relação extraconjugal, o oficial de registro civil não poderá alterar o assento de nascimento da criança para excluir o nome do pai registral. Neste caso, com base ainda no art.1.610 do Código Civil, o oficial do registro civil poderá, no máximo, recomendar à mulher – ou ao marido, diga-se! – a busca da via judicial competente para que se realize a alteração do registro civil.

SF/19086.48012-03

No mesmo sentido do art. 1.607 do Código Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) afirma, no *caput* do seu art. 26, que os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação. Já o parágrafo único do art. 26 do Estatuto da Criança e do Adolescente estatui que o reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Além do mais, foi o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao tratar de matéria idêntica à defendida neste projeto, quem compreendeu que […] *é possível a desconstituição do registro quando a paternidade registral, em desacordo com a verdade biológica, efetuada e declarada por indivíduo que, na fluência da união estável estabelecida com a genitora da criança, acredita, verdadeiramente, ser o pai biológico desta (incidindo, portanto, em erro), sem estabelecer vínculo de afetividade com a infante. Não se pode obrigar o pai registral, induzido a erro substancial, a manter uma relação de afeto, igualmente calcada no vício de consentimento originário, impondo-lhe os deveres daí advindos, sem que, voluntária e conscientemente, o queira. A filiação socioafetiva pressupõe a vontade e a voluntariedade do apontado pai de ser assim reconhecido juridicamente, circunstância, inequivocamente, ausente na hipótese dos autos. A socioafetividade se consolidaria caso o demandante, mesmo após ter obtido ciência da verdade dos fatos, ou seja, de que não é pai biológico da requerida, mantivesse com esta, voluntariamente, o vínculo de afetividade, sem o vício que o inquinava* (REsp 1508671/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 09/11/2016).

Assim, por enquanto, é bom que se considere, nesta assentada, a larga experiência do Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, em face

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do seu consolidado posicionamento acerca da prevalência da verdade biológica sobre o assento registral se ausente vínculo afetivo entre pai e filho, não havendo como se manter o estado de filiação em desacordo com a realidade. Nesse sentido, vejamos mais um acórdão daquela Corte Superior a respeito da matéria:

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PATERNIDADE. PECULIARIDADES DO CASO. VÍNCULO GENÉTICO AFASTADO POR EXAME DE DNA E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO AFETIVO. PRINCÍPIO DA VERDADE REAL. PREVALÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.
>
> 1. Se, à época da realização do registro de nascimento, a filiação foi declarada tão somente com base nas afirmativas feitas pela genitora do menor, que induziram o declarante a acreditar ser o pai da criança, é possível questionar a paternidade em ação negatória, com base em vício de consentimento.
>
> 2. Se o vínculo biológico foi afastado por prova genética (exame de DNA) e, por depoimentos, comprovou-se a ausência de vínculo afetivo entre o declarante e o menor, não há como manter filiação em desacordo com a realidade.
>
> 3. Nas ações de estado, prevalece o princípio da verdade real, que deve ser afastado apenas em circunstâncias particulares e especiais, considerando-se o caso concreto.
>
> 4. Recurso especial desprovido.
>
> (REsp 1362557/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 09/12/2014)

Juntamente com o Superior Tribunal de Justiça, preocupamo-nos com a filiação ilegítima. Infelizmente, e como já dito alhures, em alguns casos o pai descobre, após o nascimento e registro, que não é o pai biológico da criança. Além de todos os dissabores da traição revelada, o registro público não descreve a verdadeira filiação biológica, o que confere motivos mais que suficientes para a propositura da ação de desconstituição da paternidade em desfavor do filho ilegítimo. Assim, se há elementos suficientes para a desconfiança a respeito da filiação paterna, com apoio em exame de código genético, acrescentamos o art. 8º -A à Lei nº 8.560, de 1992, para que se desconstitua, por decisão judicial e após o trânsito em julgado, a paternidade, de modo a apagar dos registros públicos qualquer referência ao registro equivocado da paternidade.

SF/19086.48012-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todos os Pares para sua aprovação.



Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Crian¿¿a e do Adolescente; ECA - 8069/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
    - artigo 27
- Lei n¿¿ 8.560, de 29 de Dezembro de 1992 - Lei de Investiga¿¿¿o de Paternidade - 8560/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8560
- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
    - artigo 72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4990, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4996, DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para estabelecer medidas de participação e de transparência relativas à Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa,* para estabelecer medidas de participação e de transparência relativas à Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

SF/19766.28807-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

"**Art. 40** .....

.....

§ 3º A Política de que trata o *caput* será elaborada e implementada prevendo a gestão participativa e compartilhada entre os entes federativos, a sociedade civil organizada, as populações indígenas e tradicionais e a iniciativa privada;

§ 4º A Política de que trata o *caput* será avaliada anualmente e atualizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, respeitado o que estabelece o § 3º deste artigo.

§ 5º Os relatórios das avaliações anuais a que se refere o § 4º serão publicados em portal eletrônico oficial e remetidos ao Congresso Nacional até o dia 15 de maio do ano seguinte ao ano avaliado e deverão conter:

I – análise dos resultados obtidos, considerando os indicadores, objetivos e metas estabelecidos na Política;

II – medidas corretivas a serem adotadas quando houver indicativo de que metas estabelecidas não serão atingidas;

III – descrição detalhada da execução financeira das ações vinculadas à Política." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19766.28807-00

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes incêndios na floresta Amazônica trouxeram luz ao País e ao mundo sobre a importância de tratamento adequado – preventivo e corretivo – a esses fenômenos, especialmente em face da relação que têm com o desmatamento.

Embora o noticiário recente sobre queimadas e incêndios tenha alertado a sociedade brasileira e a comunidade internacional, gerando nível de conscientização sem precedentes, há muito tempo os incêndios florestais são motivo de preocupação pelos órgãos executores da política ambiental brasileira, em particular o Ministério do Meio Ambiente e suas unidades vinculadas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).

Nos últimos anos, os incêndios florestais têm impactado com severidade a qualidade de vida, o meio ambiente e o clima global. Dados de focos de calor, fornecidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), demonstram a gravidade do quadro atual. As queimadas na Amazônia aumentaram 196% em agosto de 2019, chegando a 30.901 focos ativos, contra 10.421 no mesmo mês do ano passado. É o maior número observado para o mês desde 2010.

A importância dessa questão foi reconhecida quando da discussão e aprovação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como Código Florestal. Contudo, apesar de essa lei ter sido aprovada há sete anos, até hoje não foi implementado o seu artigo 40, que prevê o estabelecimento, pelo governo federal, de "*uma Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, que promova a articulação institucional"* para *"a substituição do uso do fogo no meio rural, no controle de queimadas, na prevenção e no combate aos incêndios florestais e no manejo do fogo em áreas naturais protegidas*".

O tema já foi objeto de preocupação também do Tribunal de Contas da União (TCU), que em 2011 publicou acórdão que destaca a importância de se tratar o tema de forma planejada e menciona a previsão legal da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais no artigo 40 da Lei 12.651/2012.

Um aspecto importante desse tema é a sua característica transversal, no sentido de que se articula com diversos outros setores, além

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da área ambiental, e requer, para seu devido equacionamento e tomada de decisões, o envolvimento de um amplo e variado espectro de atores, incluindo os setores governamentais, em todas as instâncias da federação, e os não-governamentais em toda sua diversidade, como a sociedade civil organizada, o setor produtivo, povos indígenas e comunidades tradicionais.

SF/19766.28807-00

Além de ampla participação popular, uma tal política, pela importância de que se reveste, requer o devido acompanhamento pelo Congresso Nacional, em seu dever constitucional de fiscalizar e os atos do Poder Executivo.

É nesse contexto que apresentamos o presente projeto de lei, que visa conferir transparência e melhorar a participação e a fiscalização, tanto pela sociedade brasileira quanto pelo Parlamento, da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, prevista no Código Florestal.

Três elementos centrais constituem o cerne da proposição que ora submetemos aos nossos pares: 1) assegurar ampla participação de todos os setores da sociedade envolvidos com a matéria, de forma a permitir que as políticas sejam exequíveis e efetivas; 2) estabelecer processo contínuo de avaliação e revisão da política, de forma a permitir a oportuna e tempestiva correção de rumos, caso necessária; e 3) exigir o envio dos resultados dos processos de avaliação ao Congresso Nacional, de forma a oferecer melhores condições de o Poder Legislativo exercer o seu papel fiscalizador.

Em face do que apresentamos, peço o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.651, de 25 de Maio de 2012 - C¿¿digo Florestal (2012) - 12651/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
  - artigo 40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4996, de 2019, vai às Comissões de Meio Ambiente; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4997, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas cominadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados.

AUTORIA: Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19352.68596-11

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas cominadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 155, 157 e 180, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 155.** .....

§ 8º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados." (NR)

"**Art. 157**. .....

§ 2º .....

VII - se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados." (NR)

"**Art. 180**. .....

.....

§ 7º Se a receptação for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19352.68596-11

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a interrupção de serviço de utilidade pública causa grandes transtornos para a população, podendo ter consequências graves para pessoas e para a economia, despontando a energia elétrica e a comunicação como dois dos mais relevantes serviços.

Assim, dado o valor atribuído aos bens utilizados nos serviços de energia, telefonia e transferência de dados, tornaram-se comuns o furto, roubo e receptação desses bens, sem preocupação com as consequências que a interrupção causará.

Muito embora o nosso sistema jurídico penal já preveja a punição para a subtração e receptação desses bens, ele despreza a importância dos serviços nos quais são utilizados e os prejuízos que advém desses ilícitos, sobretudo porque afetam serviços de utilidade pública com consequências graves. Logo, as ações relativas à subtração e receptação de bens destinados à prestação desses serviços devem ser mais severamente punidas.

Dessa forma, contamos com a aprovação deste projeto por parte dos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 155
  - artigo 157
  - artigo 180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 4997, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5030, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1940, para elevar penas e aumentar as proteções penais dos crimes que envolvam vítimas menores de 14 (catorze) anos.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1940, para elevar penas e aumentar as proteções penais dos crimes que envolvam vítimas menores de 14 (catorze) anos.

SF/19994.66038-21

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1940, para elevar penas e aumentar as proteções penais dos crimes que envolvam vítimas menores de 14 (catorze) anos.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com as seguintes alterações

"**Art. 61**. .....

.....

II – .....

.....

e) contra ascendente, descendente, menor sob guarda ou tutela, irmão, cônjuge ou companheiro;

....." (NR)

"**Art. 136**. Expor a perigo a vida ou a saúde, física ou psíquica, de pessoa sob sua autoridade, guarda, tutela ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia:

.....

§ 3º Aumenta-se a pena:

I – de 1/3 (um terço) a metade, se o crime é praticado contra pessoa maior de 6 (seis) e menor de 14 (catorze) anos;

II – de metade a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado contra pessoa menor de 6 (seis) anos. " (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 347.....

.....

§ 2° Aplica-se o disposto no § 1° se a inovação se destina a produzir efeito em processo de guarda ou tutela de menor ou em desfavor do interesse de menor, incapaz ou idoso. " (NR)

SF/19994.66038-21

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"**Art. 234-D**. Nos crimes previstos no Capítulo V e VI, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se a vítima for menor de 14 anos.

Art.234-E. Nos crimes definidos neste Título aplicar-se-á o perdimento dos bens imóveis e móveis utilizados para a prática criminosa.

§ 1º Para os fins da perda de bens prevista no *caput*, aplica-se as disposições processuais do Capítulo IV da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 2º Se a vítima for menor de 14 (catorze) anos, os bens poderão ser revertidos diretamente a ela.

Art. 234-F. Os crimes cometidos contra menor de 14 (catorze) anos se procedem mediante ação penal pública incondicionada. "

Art. 4º O Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 320-A. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal de crime que envolva violência física, sexual ou psicológica contra menor de 14 (catorze) anos, o juiz poderá aplicar as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. "

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A recente discussão que tivemos na relatoria das questões relacionadas com a alienação parental, nos colocaram em contato com a triste situação da pedofilia e nos fizeram trazer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação penal sobre o assunto.

Sabemos que as leis penais e processual penal já foram modificadas sucessivas vezes visando proteger crianças e adolescentes, especialmente aquelas menores de 14 anos de idade. Todavia, ainda cremos que há brechas legais para serem preenchidas e que não foram objeto de reflexão do legislador.

A circunstância agravante do art. 61, inciso II, alínea "e", por exemplo, embora contemple descendentes (filhos, netos, bisnetos), não contempla menores sob a guarda ou sob a tutela. A pena do crime de maus tratos, do art. 136 do Código Penal, por sua vez, revela-se branda, especialmente considerando a especial vulnerabilidade daqueles menores de 14 anos. Mesmo as medidas protetivas existentes para os casos de violência doméstica e familiar não se destinam às crianças e adolescentes.

Estamos, no caso de crimes contra a dignidade sexual contra menor de 14 anos, qualificação e promoção de ação penal pública não condicionada, além da possibilidade da pena de perdimento de bens utilizados na prática em favor de indenizações às vítimas.

Além disso, propomos a aplicação de medidas protetivas da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no caso de crimes contra a dignidade sexual contra menor.

Assim, procedemos à pequenas alterações na lei para promover medidas que beneficiem a situação penal e processual penal dos referidos menores.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para realizar verdadeiro aperfeiçoamento da Lei Penal.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/19994.66038-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;3689
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;3689
- Decreto-Lei n¿¿ 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - C¿¿digo de Processo Penal - 3689/41
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
- Lei n¿¿ 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
- Lei n¿¿ 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antit¿¿xicos (2006); Lei dos T¿¿xicos (2006) - 11343/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11343

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 5030, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 214, DE 2019

Altera o art. 61-A da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, para regular a remuneração do investidor-anjo e excetuar as hipóteses de reponsabilidade solidária.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/19298.24645-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Altera o art. 61-A da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, para regular a remuneração do investidor-anjo e excetuar as hipóteses de reponsabilidade solidária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 61-A da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61-A. .....

§ 1° As finalidades de fomento a inovação e investimentos deverão constar do contrato de participação, com vigência não superior a dez anos.

.....

§ 4° .....

.....

II - não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, inclusive em recuperação judicial, nem será considerado integrante de grupo econômico ao qual pertença a empresa investida, não se aplicando a ele as regras de responsabilidade solidária e desconsideração da personalidade jurídica previstas em legislação específica, incluindo:

a) os arts. 134 e 135 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966;

b) o art. 28 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990;

c) o inciso IX do art. 30 da Lei n° 8.212. de 24 de julho de 1991.

d) o art. 50 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) os arts. 32, 33 e 34 da Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011;

f) o § 5° do art. 9° desta Lei.

III – será remunerado por seus aportes, nos termos do seu contrato de participação, pelo prazo máximo de sete anos.

....." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19298.24645-70

JUSTIFICAÇÃO

As empresas conhecidas como **startups** correspondem a empreendimentos em estágio inicial de desenvolvimento e são criadas com o objetivo de desenvolver novos modelos de negócios e produtos e explorar novos mercados. Possuem fundamental importância na criação de novas tecnologias e na renovação dos mercados. Dotadas de maior agilidade em comparação com empresas já consolidadas, assim como de maior apetite ao risco, são vários os exemplos startups que revolucionaram suas áreas de atuação, quebraram paradigmas e ajudaram a reconfigurar toda uma gama de produtos e serviços em áreas como mobilidade urbana, telecomunicações, serviços de hospedagem e armazenamento de dados.

O fomento ao desenvolvimento de startups é fundamental dentro dos esforços de incentivo ao empreendedorismo e na busca por maior crescimento econômico e geração de postos de trabalho. Entre os esforços necessários está o de promover o contínuo aperfeiçoamento do marco legal e regulatório do setor, visando estimular novos projetos e atrair maior número de investidores. Uma figura central para o desenvolvimento das **startups** é a do investidor anjo, que pode ser tanto uma pessoa próxima do investidor quanto um empresário ou executivo que investe recursos ao enxergar potencial em uma startup. Além do aporte financeiro, contribuições sob a forma de ampliação das oportunidades networking e aconselhamento recebido de um investidor experiente e bem sucedido podem representar diferenciais importantes para a startup. É dentro de tal espírito que submetemos à consideração dos nobres Senadores este Projeto de Lei, que introduz alguns aprimoramentos à legislação já existente.

A Lei Complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016, introduziu diversas modificações à Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa de Pequeno Porte. Entre essas modificações está o art. 61-A, que passou a prever expressamente em nosso ordenamento jurídico a figura do investidor-anjo, estabelecendo condições para que aportes de capital realizados por esse tipo de investidor em startups possam gozar de proteção legal quanto às regras de responsabilidade solidária e desconsideração da personalidade jurídica. De acordo com o texto em vigor, o investidor-anjo não deve ser considerado como sócio nem deve ter qualquer direito a gerência ou voto dentro da empresa. Além disso, a Lei dispõe expressamente acerca da não aplicabilidade ao investidor-anjo dos dispositivos do art. 50 do Código Civil de 2002 que tratam da possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica em caso de abuso de direito. Ora, se o investidor-anjo não é considerado sócio, deveria ser consentâneo lógico que não deve estar sujeito às regras de desconsideração da personalidade jurídica. Contudo, ainda existem manifestações a respeito de incertezas quanto ao nível de proteção conferido a esses investidores, que poderiam ser afetados por interpretações que terminem por enquadrá-los como acionistas ou que considerem o investidor como parte de um mesmo grupo econômico.

Uma das polêmicas refere-se ao fato que as hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica existentes em nosso ordenamento jurídico não se restringem ao Código Civil. Há previsões semelhantes no Código Tributário Nacional (arts. 134 e 135 da Lei n° 5.172 de 25 de outubro de 1966), no Código de Defesa do Consumidor (art. 28 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990), na legislação previdenciária (inciso IX do art. 30 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991) e na legislação sobre defesa da concorrência (arts. 32, 33 e 34 da Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011. Além disso, a própria regra insculpida no §5° do art. 9° da Lei Complementar n° 123, de 2006, que versa sobre as responsabilidades tributárias na extinção de microempresas e empresas de pequeno porte, tem dado azo a dúvidas. O problema foi inclusive reconhecido na Consulta Pública sobre a Proposta de Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador, aberta em maio de 2019, e promovida pelo Ministério pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ainda em andamento.

Diante desse quadro, julgamos oportuno sugerir um aperfeiçoamento da atual redação do art. 61-A da Lei Complementar n° 123, de 2006, de forma a aumentar a proteção do investidor anjo e excetuá-lo expressamente quanto às demais possibilidades de desconsideração da personalidade jurídica existentes no ordenamento jurídico pátrio, devendo o rol ali apresentado ser visto como não exaustivo. Também recomendamos deixar claro que, na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o investidor anjo não responde por qualquer obrigação pendente além do limite do seu investimento na **startup**.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303

SF/19298.24645-70
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, também com o intuito de estimular esse tipo de investimento e ampliar as garantias conferidas ao investidor anjo, propomos uma ampliação do prazo dos contratos de participação previstos no art. 61-A da Lei Complementar n° 123, de 2006, para até dez anos, em oposição aos atuais sete anos. Seguindo a mesma lógica, sugerimos igualmente permitir a remuneração por seus aportes pelo prazo de até sete anos, superior aos atuais cinco anos.

Feitas essas considerações, conclamamos os colegas Senadores a debater, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

SF/19298.24645-70

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

PSL-RJ

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
    - parágrafo 5º do artigo 9º
    - artigo 61-
- Lei Complementar n¿¿ 155, de 27 de Outubro de 2016 - LCP-155-2016-10-27 - 155/16
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2016;155
- Lei n¿¿ 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - C¿¿digo Tribut¿¿rio Nacional - 5172/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
    - artigo 134
    - artigo 135
- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
    - artigo 28
- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
    - inciso IX do artigo 30
- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
    - artigo 50
- Lei n¿¿ 12.529, de 30 de Novembro de 2011 - Lei de Defesa da Concorr¿¿ncia (2011); Lei Antitruste (2011); Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorr¿¿ncia - 12529/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12529
    - artigo 32
    - artigo 33
    - artigo 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei Complementar nº 214, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 86, DE 2019

Estabelece que a Comissão de Meio Ambiente realizará, anualmente, audiência pública com a presença do Ministro de Estado do Meio Ambiente para apresentar e discutir os resultados e as perspectivas da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

DESPACHO: Abertura de prazo para recebimento de emendas perante a Mesa.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Estabelece que a Comissão de Meio Ambiente realizará, anualmente, audiência pública com a presença do Ministro de Estado do Meio Ambiente para apresentar e discutir os resultados e as perspectivas da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Comissão de Meio Ambiente (CMA) realizará anualmente, na primeira quinzena do mês de junho, audiência pública com o Ministro de Estado do Meio Ambiente para apresentação e discussão do relatório anual de avaliação da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, prevista no art. 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes incêndios na floresta Amazônica trouxeram visibilidade nacional e internacional a um tema da maior importância. Apesar das evidências de como os incêndios impactam a qualidade de vida, o meio ambiente e o clima global, trata-se de tema ainda cercado de desconhecimento acerca de suas causas e consequências. Dessa forma, parece natural que a Comissão de Meio Ambiente (CMA), em seu papel de discutir e opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente e, em particular, sobre "preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade" (Regimento Interno do Senado Federal - RISF, Art. 102-F, III), inclua essa matéria entre suas prioridades.

A importância dessa questão foi reconhecida quando da discussão e aprovação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como Código Florestal. Apesar de essa lei ter sido aprovada há sete anos, até hoje não foi implementado o seu artigo 40, que prevê o estabelecimento, pelo governo federal, de uma Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

Embora a referida política ainda não exista formalmente, há todo um conjunto de ações do poder público sobre a matéria que merece o devido acompanhamento pelo Senado Federal, em seu dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

É nesse contexto que apresentamos o presente projeto de resolução do Senado Federal, que estabelece a apresentação e a discussão dessa questão pela CMA, por meio de audiência pública anual, para que o Ministro de Estado do Meio Ambiente apresente à Comissão o balanço das políticas governamentais sobre queimadas e incêndios, seus resultados e perspectivas futuras.

Acreditamos, inclusive, que a adoção desta medida por esta Casa poderá impulsionar a formalização, pelo governo federal, de uma Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

A instituição dessa audiência anual de avaliação das políticas sobre queimadas e incêndios tornará mais efetivo o monitoramento de políticas públicas na área de meio ambiente pela CMA, criando melhores condições para os trabalhos da Comissão, além de prover subsídios aos Senadores membros do colegiado para o melhor exercício de suas atribuições.

Pelos motivos apresentados, peço o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19011.32133-74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.651, de 25 de Maio de 2012 - C¿¿digo Florestal (2012) - 12651/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
  - artigo 40
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 86/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 134, DE 2019

Modifica os arts. 53, 86, 96, 102, 105 e 108 da Constituição Federal, para prever a possibilidade de renúncia ao foro por prerrogativa de função.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

SF/19824.46580-07

Modifica os arts. 53, 86, 96, 102, 105 e 108 da Constituição Federal, para prever a possibilidade de renúncia ao foro por prerrogativa de função.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 53.** .....

.....

§ 9º Os Deputados e os Senadores podem, até o encerramento da instrução criminal, renunciar ao foro por prerrogativa de função, mediante manifestação formal e irretratável apresentada à Mesa da Casa respectiva e ao Supremo Tribunal Federal.

§ 10. A renúncia ao foro por prerrogativa de função produz efeitos apenas em relação ao mandato em que realizada." (NR)

"**Art. 86.** .....

.....

§ 5º O Presidente da República pode, até o encerramento da instrução criminal, renunciar ao foro por prerrogativa de função, nas infrações penais comuns, mediante manifestação formal e irretratável apresentada ao Supremo Tribunal Federal.

§ 6º A renúncia ao foro por prerrogativa de função produz efeitos apenas em relação ao mandato em que realizada." (NR)

"**Art. 96.** .....

.....

Página: 1/12 10/09/2019 18:15:42
7c9bc3c13e7143493d36ac0f0e3b6a61859d5f88

Recebido em 11/9/19
Hora: 18:47
Renata Passos Santana - Mat. 315749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Parágrafo único. Os juízes e os membros do Ministério Público podem, até o encerramento da instrução criminal, renunciar ao foro por prerrogativa de função, mediante manifestação formal e irretratável apresentada ao Tribunal." (NR)

"**Art. 102.** .....

.....

§ 4º As pessoas referidas nas alíneas *b* e *c* do inciso I podem, até o encerramento da instrução criminal, renunciar ao foro por prerrogativa de função, nas infrações penais comuns, mediante manifestação formal e irretratável apresentada ao Supremo Tribunal Federal." (NR)

"**Art. 105.** .....

.....

§ 1º .....

§ 2º As pessoas referidas na alínea *a* do inciso I podem, até o encerramento da instrução criminal, renunciar ao foro por prerrogativa de função, nas infrações penais comuns, mediante manifestação formal e irretratável apresentada ao Superior Tribunal de Justiça." (NR)

"**Art. 108.** .....

Parágrafo único. Os juízes e membros do Ministério Público a que se refere a alínea *a* do inciso I podem, até o encerramento da instrução criminal, renunciar ao foro por prerrogativa de função, nas infrações penais comuns, mediante manifestação formal e irretratável apresentada ao Tribunal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O foro por prerrogativa de função é um caso exemplar de uma ideia originalmente boa, mas quer foi deturpada ao longo do tempo. Criado para evitar perseguições judiciais, terminou, entre nós, tornando-se apanágio

jf2019-10261

SF/19824.46580-07
Página: 2/12 10/09/2019 18:15:42
7c9bc3c13e7143493d36ac0f0e3b6a61859d5f88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

para corruptos que conseguem, mediante diversas manobras, livrar-se da devida punição de seus atos.

A situação se torna ainda mais dramática quando verificamos que, no Brasil, mais de 54 mil autoridades são detentoras de foro especial, seja ele atribuído pela Constituição Federal, seja pelas Constituições Estaduais. Essa foi a conclusão de estudo publicado pela Consultoria Legislativa desta Casa (cf. CAVALCANTE FILHO, João Trindade; LIMA, Frederico Retes. **Foro, Prerrogativa e Privilégio. Quantas e quais autoridades têm foro no Brasil?** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Abril/2017, Texto para Discussão nº 233). Tal situação, aliás, não mudou muito, na prática, com a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na Questão de Ordem na Ação Penal nº 927/RJ. Isso porque tal louvável julgado apenas restringiu o alcance dos delitos em que se aplica o foro, mas não o excessivo número de autoridades com tal prerrogativa. Fixou, porém, um marco temporal final para a duração do foro, qual seja, o término da instrução criminal.

Muitas vezes, a desculpa utilizada é a de que até se quereria renunciar ao foro, mas, como as prerrogativas do cargo são irrenunciáveis, tal não seria possível. Há, aliás, casos de parlamentares que de boa-fé chegaram a requerer ao STF a renúncia ao foro, mas a Corte inferiu tais pleitos.

É chegada a hora de modificar esse estado de coisas. É preciso facultar ao detentor de mandato eletivo ou de outra função pública que, mediante manifestação expressa e irretratável, possa, querendo, renunciar ao foro. É claro que tal renúncia será uma faculdade, mas gerará, inclusive, uma pressão política para que quem não tem nada a temer assim aja.

No regramento que ora propomos, será possível renunciar ao foro mediante manifestação expressa e irrevogável – nas infrações penais comuns, já que, nos crimes de responsabilidade, o julgamento político a eles inerente assim o impede. No caso de detentores de mandato eletivo, a renúncia será aplicável ao mandato em curso. Entendemos que assim será possível equalizar a existência do foro com o combate à corrupção e aos privilégios.

Tal comunicação da renúncia do foro deve ser feita ao Tribunal com competência para julgar a autoridade – e, no caso dos parlamentares

SF/19824.46580-07
Página: 3/12 10/09/2019 18:15:42
7c9bc3c13e7143493d36ac0f0e3b6a61859d5f88

jf2019-10261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

(arts. 53, 27 e 32, da CF), também à Mesa da Casa respectiva. Vale registrar que, em relação aos parlamentares, já desde a Emenda Constitucional (EC) nº 35, de 2001, não se exige mais a autorização ou licença prévia da Casa para a abertura de processo-crime. Contudo, uma vez que a Casa pode sustar o andamento da ação penal (CF, art. 53, §§ 3º e seguintes), então se faz necessária a comunicação também à Mesa Diretora. Esclarecemos, ainda, que, no regramento que ora estamos propondo, a renúncia ao foro poderá ocorrer até o término da instrução criminal (que ocorre, como se sabe, com o interrogatório do réu), para usar o mesmo marco temporal definido pelo STF na citada Questão de Ordem na Ação Penal nº 927/RJ.

Com esse regramento, cremos ter alcançado um estágio que permitirá ao detentor do foro abrir mão dessa prerrogativa, tão imoral quanto ultrapassada. Isso permitirá, inclusive, separar o joio do trigo, aqueles que nada têm a temer daqueles que ainda não entenderam por completo o significado do princípio republicano.

Por todos esses motivos, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição, na esperança de que tenha rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19824.46580-07
Página: 4/12 10/09/2019 18:15:42
7c9bc3c13e7143493d36ac0f0e3b6a61859d5f88

jf2019-10261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Modifica os arts. 53, 86, 96, 102, 105 e 108 da Constituição Federal, para prever a possibilidade de renúncia ao foro por prerrogativa de função.

	ASSINATURA	NOME
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

SF/19824.46580-07
Página: 5/12 10/09/2019 18:15:42
7c9bc3c13e7143493d36ac0f0e3b6a61859d5f88

jf2019-10261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Modifica os arts. 53, 86, 96, 102, 105 e 108 da Constituição Federal, para prever a possibilidade de renúncia ao foro por prerrogativa de função.

	ASSINATURA	NOME
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.	Flávio Arns	
18.	Lucas Barreto	
19.		
20.		
21.	Romário Faria	

jf2019-10261

SF/19824.46580-07
Página: 6/12 10/09/2019 18:15:42
7c9bc3c13e7143493d36ac0f0e3b6a61859d5f88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Modifica os arts. 53, 86, 96, 102, 105 e 108 da Constituição Federal, para prever a possibilidade de renúncia ao foro por prerrogativa de função.

	ASSINATURA	NOME
22.		AROLDE
23.		
24.		
25.	IZALCI	
26.		
27.	FABIANO CONTARATO	
28.		
29.		
30.	ALESSANDRO	
31.		

SF/19824.46580-07
Página: 7/12 10/09/2019 18:15:42
7c9bc3c13e7143493d36ac0f0e3b6a61859d5f88

jf2019-10261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 53
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 86
  - artigo 96
  - artigo 102
  - artigo 105
  - artigo 108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 134, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Realização de sessões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

A Presidência lembra às Senadoras e aos Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se no dia 12 de setembro às 10 horas, destinada a comemorar os 75 anos da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenem), nos termos do Requerimento nº 499, de 2019, do Senador Marcelo Castro e outros Senadores.

A Presidência lembra às Senadoras e aos Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se no dia 12 de setembro às 15 horas, destinada a comemorar o aniversário de Juscelino Kubitschek e o aniversário do Memorial JK, nos termos do Requerimento nº 680, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 766, DE 2019

Homenagem de pesar pelo falecimento do catarinense Walmor Paulo de Luca.

Despacho: Encaminhe-se.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À publicação
Encaminhe-se.
Em

SENADO FEDERAL

SF/19783.19653-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 766 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ilustre catarinense Walmor Paulo de Luca, ocorrido nesta segunda-feira, 9 de setembro, aos 81 anos, vítima de infarto, bem como a apresentação de condolências aos seus familiares.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

Senador Dário Berger
(MDB - SC)

38a08f1f590a7f4e1277396ee50d73254d63859e Página: 1/1 10/09/2019 11:40:40

Recebido em 10/9/19
Hora 17:16
Estagiário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 767, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar de missão oficial à República Popular da China.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Aprovado
em 11.09.19

SF/19446.28909-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 767 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na República Popular da China, no período de 14/09/2019 a 23/09/2019, em missão oficial.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País nos dias 14/09/2019 a 23/09/2019, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo a convite da Embaixada da República Popular da China.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2019.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Página: 1/1 04/09/2019 19:44:40
ee2f6382daf356501f711bf4acb50f4b13096b0f

Recebido em
10.09.2019
SÔNIA PINHEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.129043/2019-66 - 00100.130974/2019-15 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1043 /2019/PRESID

Brasília, 10 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.129043/2019-66.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência a visita de estudo, a Convite da Embaixada da China, às cidades de Beijing, Hangshou e Shanghai, na China, entre os dias **14 e 23 de setembro de 2019**, bem como a emissão de passagens aéreas para os trechos de Brasília para São Paulo e a volta de São Paulo a Brasília, tendo em vista que a organização da visita arcará com os demais trechos, além de concessão de diárias ao período integral da missão, nos termos do Ofício n° 39/2019-GSRSANT.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 768, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de tomar parte na Jornada "Alianza Mercosur-Union Europea. Por um futuro Comum", em Buenos Aires, Argentina.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lido em 11.09.19.

SF/19968.64734-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 768 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Buenos Aires, Argentina, nos dias 18/09/2019, 19/09/2019 e 20/09/2019, a fim de tomar parte na Jornada "Alianza Mercosur-Union Europea. Por um futuro Comum", promovido pela Câmara de Senadores da Província de Buenos Aires,, Argentina.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 18/09/2019, por 03 dias, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Página: 1/1 10/09/2019 12:13:19
7c3ece67a6ba3b7215a1c1f628d9867f32a78cad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126747/2019-87 (VIA 002)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1018 /2019/PRESID

Brasília, 03 de SETEMBRO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Humberto Costa**
Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.123941/2019-19.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência do evento Jornada: *"Alianza Mercosur – Unión Eujropea. Por um futuro común"* a ser realizado na cidade de Buenos Aires, na Argentina, entre os dias **18 e 20 de setembro de 2019**, nos termos do Memorando nº 092/2019-GSHCST.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

04FF1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 769, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar das reuniões das Comissões Permanentes, do Observatório da Democracia e da LXVII Sessão Plenária do Parlamentar do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

Aprovado.
Em 11/09/19

SF/19354.88962-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 769 DE 2019

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu - Uruguai, a partir de 30/09/2019, por 02 dias, a fim de participar da LXVII Sessão Plenária e Observatório da Democracia do Parlamento do Mercosul, assim como das reuniões das Comissões Permanentes e da Mesa Diretora.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 28/09/2019 a 01/10/2019, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2019.

Senador Marcio Bittar
(MDB - AC)

Recebido em 10/09/19
Hora 10:42
Débora Rodrigues Matos - Mat. 257[illegible]
SGM - Senado Federal

Página: 1/1 04/09/2019 16:35:09
365405342707639 53dbbe56671a2344bafb63586

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.124186/2019-81 (VIA 001) - 00100.127085/2019-62 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1027/2019/PRESID

Brasília, 04 de SETEMBRO de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.124186/2019-81.

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Marcio Bittar** nas Reuniões de Comissões Permanentes e na LXVII Sessão Plenária e Observatório da Democracia do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas nos dias **29 de setembro a 1° de outubro de 2019**, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, nos termos do Ofício P/071/2019, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 770, DE 2019

Retirada do Requerimento nº 478, de 2019.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

DESPACHO: Deferido.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19497.62812-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 478/2019, *que informações ao Ministro de Estado da Economia.*

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 771, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário (PODEMOS/RJ)

SF/19740.61998-22 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre o cumprimento do que estabelece a **Instrução Normativa RFB N° 1700, de 14 de março de 2017**.

Em consonância com o disposto na **Lei 9.615, de 1998,** notadamente em seus **artigos 18 e 18-A,** a referida instrução normativa estabelece condições materiais para que as entidades esportivas brasileiras que usufruem de benefícios e isenção fiscais continuem a obtê-los, quais sejam:

I - seu presidente ou dirigente máximo tenha mandato de até 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução;

II - atendam às disposições previstas no § 2º e nos incisos II a V do § 3º do art. 10;

III - destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

IV - sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19740.61998-22 (LexEdit)

V - garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VI - assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

VII - estabeleçam em seus estatutos: a) princípios definidores de gestão democrática; b) instrumentos de controle social; c) transparência da gestão da movimentação de recursos; d) fiscalização interna; e) alternância no exercício dos cargos de direção; f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal; e g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e

VIII - garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e às informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 15. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

I - possuírem viabilidade e autonomia financeira;

II - estiverem em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

III - demonstrarem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto; e

IV - atenderem aos demais requisitos estabelecidos em lei.

Nesse sentido, solicito que verifique junto à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, se tais condições estão sendo cumpridas e fiscalizadas pelas entidades esportivas beneficiadas, notadamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Comitê Olímpico Brasileiro e demais componentes do Sistema Nacional do Desporto.



Sala das Sessões, de de .

Senador Romário
(PODEMOS - RJ)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 772, DE 2019

Realização de sessão especial, em 1º de novembro próximo, destinada a comemorar a campanha de conscientização do mês do diabetes, o Novembro Azul.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À pub.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/19304.18297-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 772 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 01/11/2019, a fim de comemorar a campanha de conscientização do mês do diabetes, o Novembro Azul.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento este requerimento com o escopo de homenagear a ativa e meritória participação dos agentes envolvidos na campanha de conscientização do diabetes, o Novembro Azul, e também alertar sobre o forte impacto que essa doença tem gerado no nosso país.

Desde 1991, o "Dia Mundial do Diabetes" é celebrado no dia 14 de novembro e tem a cor azul como seu símbolo, assim definido pela Federação Internacional de Diabetes e pela Organização Mundial da Saúde. No Brasil, a campanha começou em 2007 e, no mesmo mês do ano seguinte, surgiu a campanha pelo câncer de próstata que, por possuir a mesma cor azul como símbolo, sobrepôs o Novembro Azul do diabetes.

Página: 1/3 10/09/2019 12:34:05
13ef5898e91505517fff1bf218b6445fc10f36f7

SEAPDI
Folha: 1
Rubrica

Recebido em 11/9/19
Hora: 11:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hoje há um louvável esforço conjunto das associações de pessoas com diabetes e do Ministério da Saúde para reinserir e consolidar o mês de novembro como também do diabetes.

Importante destacar que, com base em dados da International Diabetes Federation (IDF), o Brasil se posiciona em quarto lugar em um ranking de países com maior número de pessoas portadoras do diabetes. Há estimativa de que a doença atinja, pelo menos, 7% da população, ou seja, cerca de 16 milhões de brasileiros, além de ser a quarta causa de morte do nosso país, com um aumento de 12% entre os anos de 2010 e 2016, conforme indicam os dados do Sistema de Informações sobre a Mortalidade (SIM).

Diante de todo o exposto, chamo a atenção para a necessidade do estabelecimento de um marco formal para essa campanha. O diabetes é uma doença que deve ser tratada com extrema relevância e para isso solicito a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

Senador Jorge Kajuru

Nome do Senador	Assinatura
IZALCI	
Humberto Costa	
Major Olímpio	

SF/19304.18297-32 (LexEdit)
Página: 2/3 10/09/2019 12:34:05
13ef5898e91505517fff1bf218b6445fc10f36f7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 01/11/2019, a fim de comemorar a campanha de conscientização do mês do diabetes, o Novembro Azul.

Nome do Senador	Assinatura

SF/19304.18297-32 (LexEdit)

Página: 3/3 10/09/2019 12:34:05

13ef5898e91505517fff1bf218b6445fc10f36f7

SEADI 3 Folha Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 773, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

SF/19418.92068-72 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, informações sobre as declarações feitas pelo Subsecretário Adjunto para Comunicações Cibernéticas e Internacionais e para Política de Informação (*Deputy Assistant Secretary for Cyber and International Communications and Information Policy)* do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (EUA), Senhor Robert L. Strayer, referentes à possível reavaliação pelo governo dos EUA do compartilhamento de informações de inteligência na hipótese de o Brasil permitir a utilização de 5G chinês, conforme matéria da jornalista MELLO, Patrícia Campos. "EUA podem rever parceria de inteligência se Brasil permitir 5G chinês, diz diplomata". *Jornal Folha de S. Paulo*, São Paulo, 31 de agosto de 2019. Encontrável em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/08/eua-ameacam-rever-parceria-de-inteligencia-se-brasil-permitir-5g-chines-diz-diplomata.shtml. Acesso em: 31 de agosto de 2019.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Senhor Robert L. Strayer manteve, mantém ou solicitou contato oficial com o Itamaraty ou com alguma outra autoridade brasileira para cuidar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19418.92068-72 (LexEdit)

do tema objeto da matéria? Caso afirmativo, listar as autoridades envolvidas, bem como as datas dos eventuais contatos.

2. O Itamaraty tem tratado do assunto objeto da reportagem com o governo dos Estados Unidos da América (EUA)? Caso afirmativo, de que forma, com qual periodicidade e quais áreas do Ministério estão envolvidas com a questão?

3. Há na Esplanada dos Ministérios algum grupo de trabalho, de que o Itamaraty faça parte, que se ocupa do tema objeto da matéria? Caso afirmativo, quem são os componentes, qual o Ministério responsável pela coordenação e qual o modo de operação do grupo?

4. Quais informações relevantes, quanto aos aspectos da segurança de rede, de informações e de dados, podem deixar de ser compartilhadas pelo governo dos EUA na hipótese de o governo brasileiro permitir a utilização do 5G chinês?

5. Quais providências o governo brasileiro está tomando ou considera tomar em face das declarações do Senhor Robert L. Strayer, de modo especial, no tocante a possível alteração do relacionamento bilateral no campo do compartilhamento de informações de inteligência?

JUSTIFICAÇÃO

A matéria referida dá notícia de assunto de grande relevância para os interesses globais. Considerando dimensão doméstica, o tema adentra o plano da segurança nacional. A opção pela utilização da tecnologia 5G desse ou daquele fornecedor adquiriu, para além da mera competição comercial, ares de verdadeira disputa política e estratégica. As colocações do Subsecretário Adjunto para Comunicações Cibernéticas e Internacionais e para Política de Informação (*Deputy Assistant Secretary for Cyber and International Communications and Information Policy*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19418.92068-72 (LexEdit)

do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (EUA) traçam mapa dos conflitos e das tensões, manifestas ou latentes, que teremos que enfrentar.

Some-se a esse quadro expressiva faixa de imprevisão e perplexidade dos leigos na matéria. No ponto, pode-se etiquetar de leigo a quase totalidade dos cidadãos que fazem uso cotidiano da informática em *tempos digitais*. Cuida-se, pois, de uma tarefa de essência para o Parlamento antecipar o esclarecimento de questões que terão impacto na vida de todos. E mais, que dizem respeito aos interesses nacionais mais elevados.

Nesse sentido, o presente requerimento de informações busca, de um lado, esclarecer dúvidas surgidas a partir da entrevista do Senhor Robert L. Strayer; de outro, introduzir o Legislativo nesse debate por meio da obtenção de informações oficiais a ele relacionadas.

Sala das Sessões, de de .

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 774, DE 2019

Oitiva da CAE sobre o PL 1615/2019.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19401.05647-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1615/2019, *que dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, assegurando a pessoa com visão monocular os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação para a pessoa com deficiência. Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências. LEI AMÁLIA BARROS*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 775, DE 2019

Tramitação conjunta dos PLS 517/2015 com os PL nºs 604 e 2988, de 2019.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

DESPACHO: À CDIR.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/19649.16801-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 517/2015 com o PL 2988/2019 e o PL 604/2019, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, de de .

Senador Wellington Fagundes
(PR - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 776, DE 2019

Homenagem de Pesar pelo falecimento do produtor rural Munefumi Matsubara.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

SF/19579.78897-72 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 218, VII e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Munefumi Matsubara, um dos pioneiros da soja em Mato Grosso, bem como a apresentação de condolências a seus familiares.

JUSTIFICAÇÃO

É com profundo pesar que registramos nesta Casa o falecimento, aos 81 anos, do produtor rural Munefumi Matsubara, um dos pioneiros na pesquisa e no desenvolvimento da soja no Estado de Mato Grosso.

"Seo Muni', como era chamado, foi o primeiro a viabilizar o plantio de soja abaixo do Parelelo 13, no Médio Norte, em sua fazenda no município de Sorriso.

Visionário e empreendedor, Matsubara escreveu uma importante página da economia mato-grossense. Seu legado, reconhecido internacionalmente, proporcionou investimentos vultuosos em pesquisa e na promoção do agronegócio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste momento de tristeza, me somo em oração aos seus familiares e tantos amigos e expresso as minhas mais sinceras condolências.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.

Senador Jayme Campos
(DEM - MT)

SF/19579.78897-72 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 777, DE 2019

Retirada do Projeto de Lei nº 4914, de 2019.

DESPACHO: Deferido.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/19487.26768-51 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 4914/2019, *que confere ao Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Mediunidade*.

JUSTIFICAÇÃO

Requeiro a retirada para efetuar ajustes em sua justificação.

Sala das Sessões, de de .

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 778, DE 2019

Voto de Pesar pelo falecimento de Antônio Carlos Vilaça, Prefeito de Barcarena (PA).

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/19256.84219-62 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Antônio Carlos Vilaça, Prefeito de Barcarena (PA), bem como a apresentação de condolências ao Prefeito em exercício de Barcarena, Paulo Alcântara; e ao Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, Vereador Bruno Martins.

JUSTIFICAÇÃO

No último domingo, 08 de setembro, perdemos de forma prematura o amigo e prefeito do município paraense de Barcarena, Antônio Carlos Vilaça. Vítima de um infarto fulminante, Vilaça nos foi tirado no auge dos seus 65 anos. Apesar da perda, tenho a convicção de que a figura deste companheiro não será apagada, guardando em nossas memórias sua marca de cidadão barcarenense, que tanto fez por sua gente.

Correligionário do Partido Social Cristão (PSC), tive a oportunidade de desfrutar de muitos momentos na companhia deste amigo e cidadão compromissado para com sua gente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19256.84219-62 (LexEdit)

Natural de Conselheiro Pena, cidade mineira da região do Vale do Rio Doce, Vilaça estava em Barcarena há mais de 30 anos. Encontrou no município uma oportunidade para trilhar carreira empresarial no setor de logística e engenharia.

Com o objetivo de contribuir ainda mais para o desenvolvimento do município que tão bem lhe recebeu, Vilaça lançou seu nome para disputar a Prefeitura Municipal nas eleições de outubro de 2012. Concorrendo ao cargo pelo PSC, Vilaça saiu vitorioso com 62% dos votos. Seu lema era fazer a mudança em Barcarena. Para isso, imprimiu um novo jeito de governar, fazendo com que a gestão fosse mais técnica, profissional e transparente. Nesta expectativa, capacitou servidores e promoveu uma intensa reorganização da administração pública.

Em 2016 buscou a reeleição. Pelo seu trabalho e compromisso para com a população barcarenense, alcançou novamente a vitória, desta vez mais expressiva. Faturou 98% dos votos válidos.

Como prefeito de Barcarena, Vilaça conseguiu realizar importantes obras. Revitalizou 73 escolas, reequipando e modernizando os espaços para dar maior dignidade aos alunos e profissionais da educação. Construiu outras 14 unidades de ensino e levou o conhecimento para áreas até então inatingíveis. Obras paralisadas pela União foram assumidas pela gestão municipal e entregues pelo prefeito, como três creches para crianças entre 1 e 3 anos. Dentre as muitas realizações, destaco ainda a construção de 16 Unidades Básicas de Saúde, a construção e aquisição de equipamentos da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e a determinação para a construção do novo Hospital Municipal na Vila dos Cabanos. Ainda na área da saúde, por determinação de Vilaça, Barcarena receberá no fim deste ano uma Unidade Básica de Saúde Fluvial, responsável pelo atendimento de famílias ribeirinhas.

Em sua gestão, foi inaugurado o abrigo para adolescentes em risco social e ampliado o atendimento dos espaços cuidados pela Secretaria de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19256.84219-62 (LexEdit)

Assistência Social e pelos projetos de promoção humana. O carinho especial para com a população mais idosa e o bem-estar das famílias era uma marca do seu governo. Vilaça foi um dos poucos prefeitos do Brasil a implementar na gestão municipal os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que traz as metas concebidas pela ONU para concretizar os direitos humanos de todos e combater a pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, considerada o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Além da saudade deixada no peito daqueles que tiveram a oportunidade de desfrutar momentos na sua companhia, Vilaça deixa como legado obras públicas para sua gente. O prefeito deixa Barcarena com vários canteiros de obras. Cito o grande complexo esportivo que vem sendo erguido na Vila dos Cabanos; a nova orla da praia do Sirituba, na Ilha Trambioca; o novo complexo comercial do município e a nova orla de Barcarena-Sede, além de novas escolas em construção nas localidades: Furo do Nazário, Ilha das Onças, Arapari e no Jardim Cabano

Segue em paz, grande Vilaça! Fica aqui o nosso sentimento de luto, meu e de minha família, pela amizade fraterna que nos uniu nesses anos de convivência. Que o Senhor te receba em Seu Reino de Paz e conforte a todos, a viúva Cristina Vilaça, as filhas Érica Cristina, Érika Rafaelly, Sinara e Lara, aos netos, familiares, amigos e ao povo de Barcarena, por quem tanto fizeste.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 779, DE 2019

Informações ao Presidente do Banco Central do Brasil.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19164.85278-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre operações financeiras.

Nesses termos, requisita-se:

1. Operações Compromissadas: Volume e valor transacionado de operações com contraparte de Instituições Financeiras (desconsiderando transações entre Tesouro e Banco Central) nos últimos 5 anos.
2. Volume de operações e valor transacionado em negociações de títulos públicos no mercado secundário, nos últimos 5 anos;
3. Volume de operações e valor transacionado em colocações primárias do Tesouro Nacional ao mercado privado, nos últimos 5 anos;
4. Identificação do volume de operações e valor transacionado no sistema STR que também se encontra contabilizado no sistema SELIC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19164.85278-80 (LexEdit)

Em face da tramitação da PEC 110/2019, que trata da Reforma Tributária, as equipes técnicas dos Senadores estão requerendo informações mantidas pelo Banco Central do Brasil para analisares propostas de emendas, sugeradas por integrantes da sociedade civil organizada.

Importante salientar que a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, inseriu dispositivos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve estar acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Por sua vez, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atenda ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a pelo menos uma das seguintes condições: (i) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais; ou (ii) medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Em face do acima exposto, as informações requeridas são essenciais para o cálculo do impacto fiscal sobre o Orçamento Geral da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre operações financeiras.

SF/19164.85278-80 (LexEdit)

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2019.

Senador Roberto Rocha
(PSDB - MA)
Relator da PEC 110/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 780, DE 2019

Voto de aplauso ao Instituto Londrinense de Educação de Surdos - ILES.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19203.59184-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao ILES (Instituto Londrinense de Educação de Surdos), que está completando 60 anos de fundação, pela extrema importância da entidade, que é pioneira em ensino especial no norte do Paraná, fundada pelo casal Odésio e Rosalina Lopes Franciscão em agosto de 1959. A senhora Rosalina, que neste ano completou 94 anos, atua com dedicação e entusiasmo na presidência do Instituto que com profissionais qualificados de diversas áreas, como pedagogos, assistentes sociais, professores e intérpretes de LIBRAS, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogas, médicos neurologistas e otorrinolaringologistas. Uma equipe multidisciplinar que contribui para que o ILES seja considerado uma referência para a área no Paraná e no Brasil. Desde 2001, o Instituto atua também na prestação de serviços de alta complexidade aos alunos e pacientes de Londrina e outros 22 municípios da região por meio do Centro Audiológico Professora Rosalina Lopes Franciscão. O atendimento é feito por convênio com o SUS e outras parcerias. Nosso voto de aplauso se justifica pela relevância deste trabalho, tanto por parte da entidade, de seus profissionais e voluntários, como por parte de sua presidente, a senhora Rosalina, que dedica sua vida a esta causa. Nosso respeito e admiração por esta linda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caminhada a favor da cidadania de todos os que passaram pelo ILES ao longo desses 60 anos e tiveram o apoio necessário para uma vida plena.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

SF/19203.59184-00 (LexEdit)

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2019.

Senador Flávio Arns
(REDE - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 781, DE 2019

Homenagem de pesar pelo falecimento de Ozorio Miranda dos Santos.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19423.16571-26 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 218, III, "e" e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Ozorio Miranda dos Santos, bem como a apresentação de condolências a seus filhos, esposa e à Assembleia Legislativa de Porto Murtinho.

JUSTIFICAÇÃO

Osório foi vereador em Porto Murtinho por cinco mandatos, eleito a primeira vez em 1988. Seu último mandato foi em 2004.

Também exerceu os cargos de secretário de Obras e presidente da Câmara de Vereadores. Junto com o então prefeito e hoje senador do Chile George Sória, foi um dos responsáveis pelo primeiro traçado da Rota Bioceânica em 1999.

Atualmente, era sargento da Reserva após servir no Exército Brasileiro por 27 anos, sendo 10 na Amazônia, 8 em Brasília e o tempo restante no Pantanal. No próximo dia 2 Osório completaria 73 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos dos arts. 218, III, "e" e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Ozorio Miranda dos Santos, bem como a apresentação de condolências a seus filhos, esposa e à Assembleia Legislativa de Porto Murtinho.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

SF/19423.16571-26 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Ofício "S"nº 29/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 29, de 2019 - Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (CNJ)

Indicação do Senhor Marcos Vinícius Jardim Rodrigues para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Matéria **OFS 29/2019** Início Votação **11/09/2019 16:51:32** Término Votação **11/09/2019 17:29:17**

Sessão **163º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/09/2019 14:04:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Patriota	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO

Emissão 11/09/2019 17:29:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 29, de 2019 - Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (CNJ)

Indicação do Senhor Marcos Vinícius Jardim Rodrigues para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Matéria **OFS 29/2019** Início Votação **11/09/2019 16:51:32** Término Votação **11/09/2019 17:29:17**

Sessão **163º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/09/2019 14:04:00**

PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Sérgio Petecão

SIM:52 **NÃO:**4 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**58

Primeiro-Secretario

Emissão 11/09/2019 17:29:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Ofício "S"nº 31/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 31, de 2019 - Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior (CNMP)

Submetendo à apreciação do Senado, a indicação do Procurador Regional da República SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público Federal.

Matéria **OFS 31/2019** Início Votação **11/09/2019 17:31:01** Término Votação **11/09/2019 17:50:36**

Sessão **163º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/09/2019 14:04:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Patriota	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO

Emissão 11/09/2019 17:50:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 31, de 2019 - Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior (CNMP)

Submetendo à apreciação do Senado, a indicação do Procurador Regional da República SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público Federal.

Matéria **OFS 31/2019** Início Votação **11/09/2019 17:31:01** Término Votação **11/09/2019 17:50:36**

Sessão **163º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/09/2019 14:04:00**

PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Sérgio Petecão

SIM: 54 **NÃO:** 5 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:** 0 **TOTAL:** 61

Primeiro-Secretario

Emissão 11/09/2019 17:50:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Ofício "S"nº 10/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 10, de 2019 - Ivana Farina Navarrete Pena (CNJ)

Indicação da Senhora Ivana Farina Navarrete Pena, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada a membro do Ministério Público Estadual.

Matéria **OFS 10/2019** Início Votação **11/09/2019 18:00:48** Término Votação **11/09/2019 18:36:05**

Sessão **163º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/09/2019 14:04:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Patriota	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO

Emissão 11/09/2019 18:36:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 10, de 2019 - Ivana Farina Navarrete Pena (CNJ)

Indicação da Senhora Ivana Farina Navarrete Pena, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada a membro do Ministério Público Estadual.

Matéria **OFS 10/2019** Início Votação **11/09/2019 18:00:48** Término Votação **11/09/2019 18:36:05**

Sessão **163º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/09/2019 14:04:00**

Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Sérgio Petecão

SIM:54 **NÃO:**10 **ABST.:** 4 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**68

Primeiro-Secretario

Emissão 11/09/2019 18:36:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício "S"nº 9/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 9, de 2019 - Sebastião Vieira Caixeta (CNMP)

Indicação do Senhor Sebastião Vieira Caixeta para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2019/2021, em vaga destinada à representação do Ministério Público do Trabalho.

Matéria **OFS 9/2019** Início Votação **11/09/2019 18:37:29** Término Votação **11/09/2019 19:02:36**

Sessão **163º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/09/2019 14:04:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO

Emissão 11/09/2019 19:02:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 9, de 2019 - Sebastião Vieira Caixeta (CNMP)

Indicação do Senhor Sebastião Vieira Caixeta para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2019/2021, em vaga destinada à representação do Ministério Público do Trabalho.

Matéria **OFS 9/2019** Início Votação **11/09/2019 18:37:29** Término Votação **11/09/2019 19:02:36**

Sessão **163º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/09/2019 14:04:00**

PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Sérgio Petecão

SIM:58 **NÃO:**2 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**61

Primeiro-Secretario

Emissão 11/09/2019 19:02:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Ofício "S"nº 5/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 5, de 2019 - Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto (CNMP)

Submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.

Matéria **OFS 5/2019** Início Votação **11/09/2019 19:04:47** Término Votação **11/09/2019 19:16:15**

Sessão **163º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/09/2019 14:04:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Patriota	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO

Emissão 11/09/2019 19:17:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 5, de 2019 - Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto (CNMP)

Submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.

Matéria **OFS 5/2019** Início Votação **11/09/2019 19:04:47** Término Votação **11/09/2019 19:16:15**

Sessão **163º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/09/2019 14:04:00**

PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:50 **NÃO:**2 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**53

Primeiro-Secretario

Emissão 11/09/2019 19:17:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Ofício "S"nº 4/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-3 (ANEXO: 003)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 4, de 2019 - Rinaldo Reis Lima (CNMP)

Submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Rinaldo Reis Lima para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.

Matéria **OFS 4/2019** Início Votação **11/09/2019 19:17:26** Término Votação **11/09/2019 19:45:09**

Sessão **163º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/09/2019 14:04:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Patriota	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO

Emissão 11/09/2019 19:45:12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEF3DDDD003118B8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-4 (ANEXO: 004)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 4, de 2019 - Rinaldo Reis Lima (CNMP)

Submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Rinaldo Reis Lima para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.

Matéria **OFS 4/2019** Início Votação **11/09/2019 19:17:26** Término Votação **11/09/2019 19:45:09**

Sessão **163º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/09/2019 14:04:00**

Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:56 **NÃO:**1 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**58

Primeiro-Secretário

Emissão 11/09/2019 19:45:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-4 (ANEXO: 004)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19282.75916-60

EMENDA Nº 503 – PLEN
(a PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se o § 2º, e seus incisos de I a V, e o § 3º, todos do art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 06, de 2019, que trata da reforma da Previdência, encaminhada pelo Poder Executivo em fevereiro deste ano, foi aprovada pela Câmara dos Deputados e remetida ao Senado para análise.

Ocorre que o art. 24 do texto aprovado pretende vedar a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência social. Conquanto o § 1º disponha sobre as exceções, o § 2º apresenta um cálculo que restringe sobremaneira os valores a serem recebidos pelos pensionistas, acarretando substancial diminuição na renda das famílias.

Atualmente, os pensionistas do RGPS e dos regimes próprios de previdência dos servidores possuem o direito à pensão independentemente do valor dos proventos de aposentadoria. Vale lembrar também que, além de o aposentado receber, pela regra atual, dois pagamentos, a ele é garantido o valor de cada benefício, além de a soma desses proventos não se submeter ao teto.

No entanto, o § 2º do art. 24 da PEC nº 6, de 2019 propõe limitar o benefício menor, de acordo com o valor em relação ao salário mínimo. A consequência é a redução do benefício e quanto maior o benefício, maior a redução.

Na previsão do § 2º, o valor equivalerá a 80% do valor igual ou menor que um salário mínimo, seguido de 60% do valor que exceder um salário mínimo até dois salários mínimos, 40% do que exceder dois salários mínimos até três salários mínimos, 20% do que exceder três salários mínimos e 10% do que exceder quatro salários mínimos. O exemplo abaixo ilustra bem o contexto:

Recebido em 11/09/19
Hora: 17:21
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Página: 1/10 10/09/2019 16:16:01
3edac9070ad4d50c97b073485ba0fffabfc4f6b5

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19282.75916-60

1ª) Situação inicial		
João aposentadoria	5.000,00	56%
Maria aposentadoria	4.000,00	44%
Renda familiar	**9.000,00**	**100%**

Situação após a redução		
João aposentadoria	5.000,00	56%
Maria aposentadoria	1.996,80	22%
Renda familiar	**6996,80**	**78%**

Situação após falecimento JOÃO (Aplicação da redução na remuneração de Maria)			
Faixa	Faixa de incidência	**%**	**Valor Pensão**
998,00	0-1 SM	80%	798,40
1.996,00	1-2 SM	60%	598,80
2.994,00	2-3 SM	40%	399,20
3.992,00	3-4 SM	20%	199,60
4.000,00	Acima de 4 SM	10%	0,80
Total da remuneração de Maria após a redução		**49,92%**	**1.996,80**
Perda		**50,08%**	**2.003,20**

* SM - salário mínimo
** Os percentuais foram arredondados

No exemplo acima, a renda familiar de R$ 9.000,00 será reduzida para R$ 6996,80, em outras palavras, será reduzida a 78% do valor inicial após o falecimento de João. Observa-se que, após o início da validade das novas regras propostas, o percentual sobre a segunda renda oscilará de 10% a 80%, de acordo com o número de salários mínimos, acarretando uma perda na remuneração de Maria de 50% e uma perda familiar de 22%.

No caso dos servidores públicos que ainda alcançam aposentadorias com valores acima do teto da Previdência, o decesso econômico ainda é mais gritante. Vejamos a situação hipotética abaixo:

2ª) Situação inicial		
Luiz aposentadoria	15.000,00	52%

Situação após falecimento LUIZ (Aplicação da redução na remuneração de Claudia)			
Faixa	Faixa de incidência	**Percentual**	**Valor Pensão**
998,00	0-1 SM	80%	798,40

Página: 2/10 10/09/2019 16:16:01
3edac9070ad4d50c97b073485ba0fffabfc4f6b5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19282.75916-60

Claudia aposentadoria	14.000,00	48%
Renda familiar	**29.000,00**	**100%**

Situação após a redução*		
Luiz aposentadoria	15.000,00	52%
Claudia aposentadoria	2.996,80	10%
Renda familiar	**17.996,80**	**62%****

1.996,00	1-2 SM	60%	598,80
2.994,00	2-3 SM	40%	399,20
3.992,00	3-4 SM	20%	199,60
10.008,00	Acima de 4 SM***	10%	1.000,80
Total da remuneração de Claudia após a redução		**21,41%**	**2.996,80**
Perda		**78,59%**	**11.003,20**

*Os percentuais foram arredondados
** Percentual calculado sobre o valor de R$ 29.000,00
***SM - salário mínimo

No exemplo acima, a renda familiar de R$ 29.000,00 será reduzida para R$ 17.996,80, em outras palavras, será reduzida a 62% do valor inicial após o falecimento de Luiz, acarretando uma perda na remuneração de Claudia de quase 79% e uma perda familiar de 38%.

Os números, por si só, já elucidam o critério de instabilidade econômica para famílias que possuem um patamar financeiro baseado em duas rendas, causando desequilíbrio nas contas e, consequentemente, na economia, pois o poder de compra reduzido leva à queda de consumo e, consequentemente, à recessão e ao desemprego.

Nada obstante a questão da perda na renda familiar, há clara violação aos fundamentos do direito tributário. O art. 114 c/c o art 118 do Código Tributário Nacional dispõem:

> Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
> (...)
> Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
> I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

Página: 3/10 10/09/2019 16:16:01
3edac9070ad4d50c97b073485ba0fffabfc4f6b5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19282.75916-60

Logo, a pensão por morte e os proventos de aposentadoria, por possuírem fontes de custeio e fatos geradores distintos, devem caminhar separadamente, uma não pode vincular o outro. Isso porque tanto o aposentado como o instituidor da pensão, enquanto contribuintes, recolheram previdência social "de per si", não houve redução em razão de união estável ou casamento, são duas pessoas, duas contribuições e, consequentemente, dois beneficiários da Previdência. Qualquer redução no direito de um em razão do direito do outro poderá configurar locupletação do particular pelo Estado. Ademais, Previdência não é prêmio, é um direito decorrente de contribuição.

Quando da instituição do teto constitucional, essa mesma tese foi debatida e corroborada pela jurisprudência, conforme julgado abaixo:

> RECURSO ESPECIAL Nº 1.650.478 - RS (2017/0018115-3) RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECORRIDO : SANDRA CORDEIRO SILVEIRA ADVOGADO : MIRIAM WINTER E OUTRO (S) - RS031024 INTERES. : UNIÃO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE. TETO CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO EM FUNDAMENTAÇÃO EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. APRECIAÇÃO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no art. 105, III, a, da CF/1988, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nesses termos ementado (e-STJ fl. 336): ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. PENSÃO POR MORTE. ACUMULAÇÃO LEGÍTIMA. TETO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. Mostra-se incabível somar os proventos de aposentadoria e pensão por morte para aplicação do limite do abate-teto, pois são verbas distintas e com acumulação legalmente permitida. Contra essa decisão, foram opostos embargos de declaração, desprovidos, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 358): PROCESSUAL CIVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Os embargos de declaração são cabíveis para o suprimento de omissão, saneamento de contradição ou esclarecimento de obscuridade no julgamento embargado. A jurisprudência também os admite para

Página: 4/10 10/09/2019 16:16:01
3edac9070ad4d50c97b073485ba0fffabfc4f6b5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19282.75916-60

a correção de erro material e para fins de prequestionamento. 2. Prequestionam-se os dispositivos legais na intenção de evitar não sejam conhecidos eventuais recursos a serem manejados nas instâncias superiores. Em suas razões de recurso especial, sustenta a parte recorrente violação dos art. 1º, III, 2º a 4º da Lei nº 8.852/1994, art. 42 da Lei nº 8.112/1990, porquanto "não deve calhar o argumento de que se trata de relações jurídicas distintas, de pensionista e de aposentado, o que admitiria a acumulação, eis que também quando se trata de cumulação legal (por exemplo, vencimento de médico ou professor com proventos de servidor) também se trata de vínculos jurídicos distintos, e a disciplina dada pela Constituição foi o de vedar a cumulação, o que põe por terra o argumento central da exordial" (e-STJ fl. 379). Apresentadas contrarrazões (e-STJ fls. 405/411). É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo nº 3/STJ: "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC". Desse modo, passo a análise do recurso especial, o qual não merece prosperar. Cinge-se a controvérsia do recurso especial acerca da possibilidade de se calcular individualmente ou não, os proventos de aposentadoria e pensão, para fins de limite remuneratório. Da leitura dos autos, verifico que o Tribunal de origem, ao analisar a matéria, assentou o seguinte fundamento (e-STJ fls. 326/327): Quanto ao limite previsto para a remuneração e subsídio dos agentes públicos, dispõe a Constituição da República: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) Na hipótese em comento, a

Página: 5/10 10/09/2019 16:16:01
3edac9070ad4d50c97b073485ba0fffabfc4f6b5

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19282.75916-60

autora defende que o limite deve ser fixado em relação a cada benefício percebido individualmente e não de forma cumulada. Com efeito, os benefícios percebidos pela demandante possuem origem distinta, porquanto se referem à aposentadoria decorrente do trabalho da autora, enquanto Analista Judiciária, e à pensão por morte de seu esposo, que exercia o cargo de Coronel do Exército. Portanto, nesse caso, o valor dos proventos não pode ser cumulado para fins de aplicação do teto constitucional, conforme reconhece o próprio Conselho Nacional de Justiça na Resolução n.º 42, de 11 de setembro de 2007, a qual modificou as Resoluções n.º 13 e 14 do CNJ, relativas à aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura, para os servidores do Poder Judiciário e para a magistratura dos Estados que não adotam o subsídio: Art. 1º O artigo 6º da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 6º Para efeito de percepção cumulativa de subsídios, remuneração ou proventos, juntamente com pensão decorrente de falecimento de cônjuge ou companheira (o), observar-se-á o limite fixado na Constituição Federal como teto remuneratório, hipótese em que deverão ser considerados individualmente'. Art. 2º Fica revogada a alínea 'k' do art. 2º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, e acrescido ao referido artigo um parágrafo único, com a seguinte redação: 'Parágrafo único. Para efeito de percepção cumulativa de subsídios, remuneração ou proventos, juntamente com pensão decorrente de falecimento de cônjuge ou companheira (o), observar-se-á o limite fixado na Constituição Federal como teto remuneratório, hipótese em que deverão ser considerados individualmente'. (Grifos). Ressalte-se, ainda, que o TCU também confere interpretação administrativa no sentido de que o abate-teto deve ser aplicado individualmente a cada um dos benefícios, sendo vedada sua incidência sobre a soma dos valores. Desta forma e a despeito do ora recorrente apontar violação a dispositivos infraconstitucionais, observa-se que o Tribunal de origem apreciou a questão sob o enfoque constitucional, não competindo ao STJ apreciar, por meio de recurso especial, a matéria de cunho eminentemente constitucional, o que cabe apenas ao STF. Nesse sentido, confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS. LITÍGIO ORIGINADO NA FASE PRÉ-CONTRATUAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OMISSÃO DO JULGADO REGIONAL AFASTADA. IMPROPRIEDADE DO JULGAMENTO MONOCRÁTICO SUPERADA. SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA À LUZ DE FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. [...] 3. O Tribunal de origem decidiu a controvérsia acerca da incompetência da Justiça do Trabalho à luz de fundamento eminentemente constitucional, matéria insuscetível de ser examinada em sede de recurso especial. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1564620 / SC AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2015/0267391-8, Primeira Turma,

Página: 6/10 10/09/2019 16:16:01
3edac9070ad4d50c97b073485ba0fffabfc4f6b5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19282.75916-60

> Relator Ministro Sérgio Kukina, DJe 2/2/2017) AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535. AUSÊNCIA. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. O Tribunal de origem dirimiu a controvérsia com enfoque eminentemente constitucional, o que impede a análise da matéria, pelo STJ. 3. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp 1587050 / SP AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2016/0048785-4, Segunda Turma, Relator Ministro Herman Benjamin, DJe 19/12/2016) Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC/2015, não conheço do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator (STJ - REsp: 1650478 RS 2017/0018115-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 22/02/2017)

Vale recordar o julgamento da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento de recurso em mandado de segurança contra acórdão do Tribunal de Justiça de Ceará (TJCE), no qual o relator, ministro Moura Ribeiro, defendeu o seguinte:

> "O servidor contribui ao longo de toda a sua carreira para o sistema previdenciário na justa expectativa de que será amparado em sua velhice, ou na de que sua família será amparada na sua ausência. Não me parece legítimo que o estado se aproprie dessas contribuições, porque elas merecem a retribuição esperada."

Assim, pelo princípio de preservação e proteção do Estado à família, pela proibição de enriquecimento sem causa pelo Estado, e pela inagregabilidade do fato gerador da aposentadoria do trabalhador com a pensão deixada por seu cônjuge/companheiro, em um sistema onde o caráter dos dois benefícios é contributivo, o § 2º do art. 24 da PEC 6/19 não deverá prosperar, pois, além de se tratarem de dois fatos geradores distintos, com contribuições distintas, tal propositura poderá causar o empobrecimento das famílias, o que, via reflexa, deverá interferir de forma significativa na economia de todo o país.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares a esta emenda de extrema importância para a preservação do valor das pensões das famílias brasileiras.

Página: 7/10 10/09/2019 16:16:01
3edac9070ad4d50c97b073485ba0fffabfc4f6b5

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19282.75916-60

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

ASSINATURA	SENADOR(A)
RANDOLFE RODRIGUES	
HUMBERTO COSTA	
JAQUES WAGNER	
FLÁVIO ARNS	
CID F. GOMES	

Página: 8/10 10/09/2019 16:16:01
3edac9070ad4d50c97b073485ba0fffabfc4f6b5

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19282.75916-60

Emenda à PEC nº 6, de 2019, para suprimir o § 2º, e seus incisos de I a V, e o § 3º, todos do art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019.

ASSINATURA	SENADOR(A)
OK	
OK	ACIR GURGACZ
OK TELMÁRIO MOTA	
OK ACIOLY	
OK	
OK JOSÉ MARANHÃO	
OK FABIANO CONTARATO	
OK	
OK OTTO	
OK	
OK ORIOVISTO	
OK KAJURU	
OK SERGIO PETECÃO	
+ Plínio	
OK AROLDE	

3edac9070ad4d50c97b073485ba0fffabfc4f6b5 Página: 9/10 10/09/2019 16:16:01

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19282.75916-60

Emenda à PEC nº 6, de 2019, para suprimir o § 2º, e seus incisos de I a V, e o § 3º, todos do art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019.

ASSINATURA	SENADOR(A)

Página: 10/10 10/09/2019 16:16:01
3edac9070ad4d50c97b073485ba0fffabfc4f6b5

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-4 (ANEXO: 004)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

504

EMENDA nº - PLEN
(À PEC Nº 06, de 2019)

SF/19952.46872-23

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Proposta de Emenda à Constituição n. 06, de 2019:

"**Art.** O segurado do Regime Geral de Previdência Social e o servidor público federal de que trata o caput do art. 20 desta Emenda à Constituição que completarem trinta e três anos de contribuição, se mulher, e trinta e oito anos de contribuição, se homem, poderão se aposentar com a idade mínima de cinquenta e cinco anos, se mulher, e com a idade mínima de sessenta anos, se homem, afastada a incidência do requisito de que trata o inciso IV do art. 20 desta Emenda à Constituição.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo, para os servidores que não tenham feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º da presente Emenda Constitucional; e

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição e serão reajustados de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda à Constituição n. 41, de 19 de dezembro de 2003. " (NR)

Página: 1/11 04/09/2019 17:01:27
414d650f0b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4

Recebido em 11 / 9 / 19
Hora: 17:41
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma da Previdência (PEC 06/19), de autoria do Senhor Presidente da República, foi enviada à Câmara dos Deputados em 20 de fevereiro deste ano, e após intensos debates, aprovada naquela Casa e encaminhada a esta Casa de Leis.

No Senado, a matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo Relator designado, o nobre Senador Tasso Jereissati, ofereceu parecer pela aprovação da proposta, e pela rejeição da maioria das emendas apresentadas, sugerindo algumas supressões ao texto e a apresentação de uma PEC Paralela com a inclusão de Estados, DF e municípios.

A justificativa para a rejeição da maioria das emendas, especialmente aquelas relacionadas aos servidores públicos, é a de que a Câmara avançou na proteção de grupos vulneráveis e focou o ajuste nos mais bem posicionados na distribuição de renda, devendo o Senado caminhar nessa linha.

De fato, o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, que norteia tanto o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), quanto o Regime Próprio (RPPS), é uma forma de proteger os mais pobres e as gerações futuras. No entanto, a Previdência Pública está diretamente ligada à ordem social brasileira, ela está fundada na valorização do trabalho, tanto da iniciativa privada, quanto do setor público. Logo, a previdência social pública e justa é um direito de todas as brasileiras e de todos os brasileiros e não pode ser reformada considerando apenas o ajuste fiscal, mas precisa atentar sobretudo para a questão social.

SF/19952.46872-23
Página: 2/11 04/09/2019 17:01:27
414d650f0b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4
SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-4 (ANEXO: 004)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Embora a matéria tenha sido amplamente debatida e alterada pela Câmara dos Deputados, que corrigiu inúmeras distorções existentes no texto encaminhado, houve a inclusão de mais um requisito para a aposentadoria dos segurados do RGPS e dos servidores públicos que ingressaram até 31/12/2003 filiados ao Regime próprio (RPPS): um pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que falta para completar 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem.

E, mais grave, a proposta aumentou, inexplicavelmente, a idade mínima para as mulheres que hoje é de 55 anos para 57 anos, onerando, sem nenhuma justificativa, as mulheres que já são submetidas à dupla jornada de trabalho neste País.

A PEC 06/19 trouxe o pior pedágio de todas as reformas da Previdência já realizadas até o momento. Esse pedágio, que historicamente é o mais gravoso e mais pesado da era brasileira, onera sobremaneira o trabalhador e, quando somado ao aumento da idade para as mulheres, prejudica todas as trabalhadoras brasileiras de forma injustificável.

No que se refere aos trabalhadores do RGPS, é importante ressaltar que **sequer há, até o momento, critério de idade para aposentadoria,** configurando essa iniciativa uma nova tentativa de inclusão do requisito de idade, que já foi rejeitada pelo Congresso Nacional nas reformas anteriores. Mas na presente proposta, além da inserção da exigência da idade para os trabalhadores submetidos ao RGPS, há ainda o acréscimo do requisito do pedágio de 100%, que é extremamente injusto.

No caso dos servidores públicos, a partir de 1998 foram realizadas várias reformas previdenciárias atingindo esse grupo de trabalhadores, e a

SF/19952.46872-23
Página: 3/11 04/09/2019 17:01:27
414d650f0b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-4 (ANEXO: 004)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

justificativa foi o déficit da Previdência, causado pelo aumento da expectativa de vida dos aposentados e pelo alto índice de pensionistas.

No entanto, nas reformas previdenciárias empreendidas foram criadas várias regras de transição com o objetivo de assegurar os direitos daqueles que já haviam ingressado no serviço público e foram atingidos pelas emendas promulgadas.

As reformas anteriores buscaram resguardar os direitos adquiridos dos servidores atingidos por elas, como também a expectativa de direitos daqueles servidores que, apesar de já estarem no serviço público à data da promulgação das emendas constitucionais, ainda não tinham adquirido os requisitos naquela data para sua aposentadoria.

Dez anos depois da promulgação da Constituição-cidadã, esta sofreu a primeira reforma previdenciária, reforma mais abrangente dentre as já realizadas até o momento. Durante os mais de três anos de debate no Congresso Nacional, houve um cuidado em estabelecer regras de transição que não violassem a quebra de confiança, nem o direito adquirido. Já na reforma de 2003, houve uma aproximação do regime público com o regime privado.

As Regras de transição estabelecidas pelas Emendas Constitucionais 20/98, 41/03 e 47/05 buscaram garantir os direitos dos servidores públicos que na data da promulgação das emendas já possuíam direito adquirido à aposentadoria, em face do Princípio da Segurança Jurídica. E conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, os servidores públicos têm direito adquirido dentro dos regimes de transição.

SF/19952.46872-23
Página: 4/11 04/09/2019 17:01:27
414d650f0b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4

SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Dessa forma, tanto para os empregados regidos pelo RGPS quanto para os servidores do RPPS, o princípio da segurança jurídica está sendo violado pela PEC n. 6/2019.

A regra de transição proposta pela reforma aprovada na Câmara é a mais dura dentre todas as regras de transição já aprovadas e impõe a todos os trabalhadores um tempo excessivo e, **especialmente, às mulheres, que são as mais prejudicadas**, pois acrescenta um pedágio que pode ampliar em quase trinta anos o tempo para as mulheres se aposentarem (59 anos, 11 meses e 28 dias de contribuição ao todo) e quase trinta e cinco anos para os homens (69 anos, 11 meses e 28 dias de contribuição ao todo) para o exercício de direito subjetivo à aposentadoria, já garantido pela norma constitucional hoje vigente.

A distorção é tamanha que, para trabalhadores mais recentes, o total de tempo chega a ser de alcance impossível, pois extrapolará, em muito, a idade da regra geral e, no caso dos servidores públicos, a própria idade da aposentadoria compulsória (75 anos).

Nesse cenário, pode-se dizer que um pedágio de 100% sequer pode ser denominado "transição", pois não ameniza regras trazidas pela nova ordem, ao contrário, ele pode piorar a situação de modo tão grave que a transição pode chegar a ser inexistente diante da expectativa de vida dos brasileiros. Ou seja, a idade de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens tornar-se-á apenas uma ficção. Trata-se, na verdade, de nova regra.

De outra parte, a transição disposta no art. 20 da PEC aprovada na Câmara diminuiu a idade dos homens para 60 anos, como é atualmente, mas não diminuiu a idade das mulheres para 55 anos, como é atualmente, mas para 57 anos, acrescentando dois anos a mais.

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

SF/19952.46872-23
Página: 5/11 04/09/2019 17:01:27
414d650f0b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Para as trabalhadoras que estarão a pouco tempo de se aposentar e que começaram a trabalhar muito jovens, tal pedágio de 100% é inexistente, uma vez que as obriga a esperar a idade rígida de 57 ou 60 anos, o que gerará um pedágio latente que pode extrapolar 2000%, conforme simulações no quadro abaixo.

Segue a simulação para mulher e homem, caso esta emenda seja aprovada:

SF/19952.46872-23
Página: 6/11 04/09/2019 17:01:27
414d650f0b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4

1ª SIMULAÇÃO

MULHER

Idade que começou a trabalhar (iniciativa privada): 1986

Ingresso no serviço público: 1990

Idade: 51 anos (completa 52 anos em 10 de novembro de 2019)

Tempo de contribuição: 33 anos

REGRA ATUAL	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PEDÁGIO / PONTOS	CASO CONCRETO
	55 anos	30 anos	Regra 85/95	Aposentadoria: 10/11/2019 (**faltam menos de 3 meses**) 52 (idade) + 33 (contribuição) = 85 pontos
PEC APROVADA (com pedágio de 100%)	57 anos	30 anos	Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que falta para se aposentar	Aposentadoria: 10/11/2024 (**Acrescentará 5 anos**) Como a servidora só completará 57 anos em 10/11/2024, a PEC aprovada acrescentará 5 anos para que a servidora venha a adquirir o direito à aposentadoria (**um aumento de 2000%**)

SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PEC APROVADA (com pontos)	62 anos	30 anos	Sistema de pontos: inicia em 86 e termina em 100 pontos	Aposentadoria: 10/11/2029 **(Acrescentará 10 anos)** Como a servidora só completará 62 anos em 10/11/2029, a PEC aprovada acrescentará 10 anos para que a servidora venha a adquirir o direito à aposentadoria, quando ela terá 39 anos de tempo de contribuição e 105 pontos **(um aumento de 4000%)**
SUGESTÃO DA EMENDA	55 anos	33 anos	-	Aposentadoria: 10/11/2022 **(Acrescentará 3 anos)** **(um aumento de 1200%)**

SF/19952.46872-23
Página: 7/11 04/09/2019 17:01:27
414d650f0b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4

2ª SIMULAÇÃO

HOMEM

Ingresso no serviço público: 01/03/1990

Idade: 54 anos

Tempo de contribuição: 29 anos

REGRA ATUAL	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PEDÁGIO / PONTOS	CASO CONCRETO
	60 anos	35 anos	Regra 85/95	Aposentadoria: 2025 **(faltam 6 anos)** 54 (idade) + 29 (contribuição) = 83 pontos (12 anos / 2 = 6 anos)
PEC APROVADA (com pedágio de 100%)	60 anos	35 anos	Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que falta para se aposentar	Aposentadoria: 2031 **(Acrescentará 6 anos, totalizando 12 anos)** Pedágio: 6 anos. Isso significa que o servidor homem poderá se aposentar

SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-4 (ANEXO: 004)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

				somente em 2031, **com 66 anos de idade e 41 anos de contribuição, parâmetros muitos maiores que o exigido pela regra geral, que é 60 anos de idade e 35 anos de contribuição** **(um aumento de 100%)**
PEC APROVADA (com pontos)	65 anos	35 anos	Sistema de pontos: inicia em 96 e termina em 105 pontos	Aposentadoria: 2030 **(Acrescentará 5 anos, totalizando 11 anos)** **(um aumento de 85%)**
SUGESTÃO DA EMENDA	60 anos	38 anos	-	Aposentadoria: 2028 **(Acrescentará 3 anos, totalizando 9 anos)** Como o servidor tem 29 anos de contribuição, serão necessários 9 anos de contribuição para alcançar 38 anos. Logo, acrescentando 3 anos para a aposentadoria, o que parece ser uma transição razoável, embora ainda acrescente 50% de tempo de transição. **(um aumento de 50%)**

Nas simulações acima, verifica-se que há ainda um aumento de 3 anos para que mulheres e homens possam adquirir o direito à aposentadoria, o que pode parecer injusto. No entanto, por outro lado, esta emenda insere um ponto de corte e impede as distorções provocadas pelas regras constantes da proposta, que acrescentam 5, 6, 9 ou 10 anos.

SF/19952.46872-23
Página: 8/11 04/09/2019 17:01:27
4144650f0b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF 8
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Com a presente emenda, estamos sugerindo uma verdadeira regra de transição, e não uma nova regra de aposentadoria como se pretende na PEC 06/19. O sacrifício que as trabalhadoras e trabalhadores precisarão fazer torna-se mais razoável e se coaduna com o ajuste proposto pela Reforma da Previdência, mas sem onerar de forma injusta e desproporcional trabalhadoras e trabalhadores, de forma a proteger o direito a uma Previdência Social justa.

Logo, o objetivo da presente emenda é corrigir a distorção provocada pelo aumento da idade das mulheres e pela introdução do pedágio de 100% incluído pelo inciso IV do art. 20 da PEC 06/2019, retornando a idade da mulher para 55 anos e acrescentando um pedágio fixo de três anos de tempo de contribuição para mulheres (total 33 anos) e para homens (total 38 anos).

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares a esta emenda de extrema relevância para os trabalhadores deste País e, especialmente, para as trabalhadoras brasileiras.

Sala das Sessões,

Senadora **LEILA BARROS**

Nome	Assinatura

SF/19952.46872-23
Página: 9/11 04/09/2019 17:01:27
414d650f0b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Zenaide Maia	Zenaide Maia
Styvenson	
Ângelo Coronel	
Fabiano Gonçalves	
Randolfe Rodrigues	
Paulo Paes	
Izalci	
Plínio Valério	Plínio Valério
Paulo Rocha	
Humberto Costa	
Jacques Wagner	Wagner
Flávio Arns	
Weverton	
Dario Berger	
Cid F. Gomes	
Eliziane Gama	

SF/19952.46872-23

Página: 10/11 04/09/2019 17:01:27

414d650f0b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4

SENADO FEDERAL
FI Nº
SLSF

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

ACIR GURGACZ	
TELMÁRIO MOTA	
RECALDE	
JOSÉ MARANHÃO	
OTTO	
Eduardo Braga	
ORIOVISTO	
KAJURU	
Sérgio Petecão	

SF/19952.46872-23
Página: 11/11 04/09/2019 17:01:27
414d650f0b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-4 (ANEXO: 004)

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

EMENDA Nº 505– PLENÁRIO

(à PEC nº 6, de 2019)

SF/19426.25826-75

Suprima-se o § 3º do art. 25 da PEC nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece o § 3º do art. 25 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que *considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida por regime próprio de previdência social com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias*.

Ora, ocorre que, em nossa legislação previdenciária, até a edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a aposentadoria era concedida por tempo de serviço e não por tempo de contribuição.

Com base nesse conceito, as normas da época previam diversos casos em que o tempo de serviço era contado para aposentadoria sem que houvesse contribuição.

Inclusive, essa Emenda Constitucional, para evitar injustiças, estabeleceu, em seu art. 4º, que *o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição*.

Assim, não tem sentido exigir dos segurados contribuição para períodos em que a legislação não o exigia, como indica, de forma genérica, o dispositivo que se pretende suprimir.

Página: 1/2 04/09/2019 09:58:15
18547585aa2bfff08749c3c23e26f0ab2c7f94e6

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

Qualquer ilegalidade eventualmente ocorrida em contagem de tempo deve ser analisada no caso concreto, inclusive com a aplicação do Direito intertemporal.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

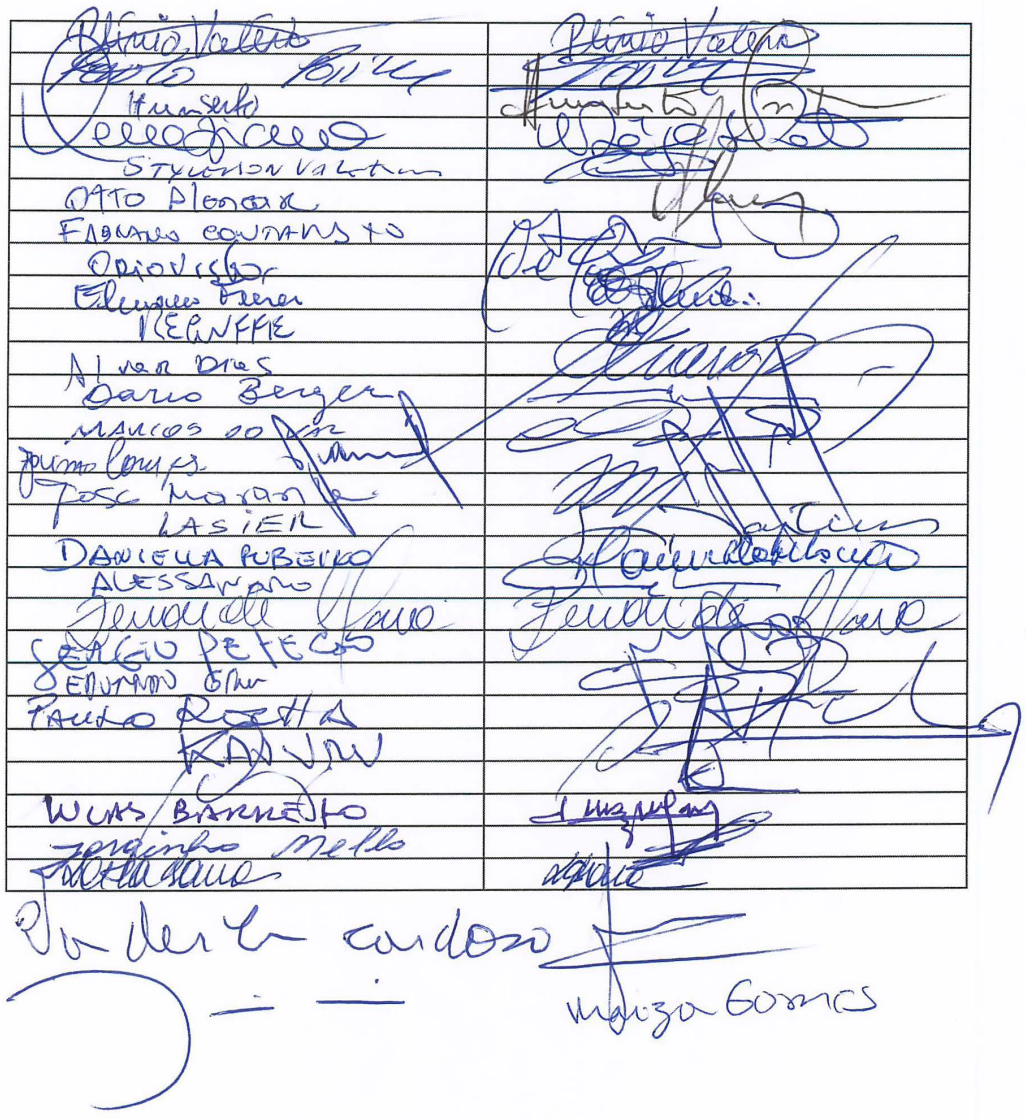

SF/19426.25826-75
Página: 2/2 04/09/2019 09:58:15
18547585aa2bfff08749c3c23e26f0ab2c7f94e6

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-4 (ANEXO: 004)

PEC 06/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº 506 À PEC 06, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

SF/19462.40628-34

Inclui artigo na Proposta de Emenda à Constituição n. 06, de 2019, que "modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Proposta de Emenda à Constituição n. 06, de 2019:

"Art. Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução das idades mínimas de que trata o inciso I do *caput* do art. 20 em um dia de idade para cada dois dias de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do *caput* do art. 20." (NR)

Página: 1/7 27/08/2019 09:46:01

c23936e9a710a8399c142e63634a88767279 8a69

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma da Previdência (PEC 06/19) foi encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados em 20 de fevereiro deste ano. Após quase seis meses de debates, com a realização de diversas audiências públicas e Seminários, a Câmara aprovou o substitutivo da Comissão Especial, com as alterações promovidas por meio de destaques e emendas aglutinativas.

Em que pese as alterações promovidas na Câmara dos Deputados, retirando diversas injustiças da proposição inicial, restaram muitas outras no texto recebido pelo Senado Federal. A PEC 06/19 promove profundas alterações nos regimes previdenciários dos servidores públicos e dos trabalhadores da iniciativa privada. Conquanto seja importante ajustar a receita da Seguridade Social ao envelhecimento da população, o texto aprovado ainda contém inconsistências e problemas que necessitam de correção e aprimoramento.

O objetivo da presente emenda é a inclusão de artigo na PEC 06/19 com o objetivo de corrigir distorção decorrente da regra de transição prevista no art. 20, que aumentou a idade de aposentadoria para as mulheres - de 55 para 57 anos -, e estabeleceu um pedágio de cem por cento sobre o tempo de contribuição que faltaria para os servidores se aposentarem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um dos atrativos para aqueles que optaram por ingressar no serviço público e submeter-se ao regime próprio (RPPS) foi a expectativa de direito a uma aposentadoria diferente daquela prevista no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e que lhes assegurasse direitos não assegurados pelo RGPS como, por exemplo, a paridade e a integralidade, uma vez que os servidores públicos efetivos não têm direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

No entanto, a partir de 1998, foram realizadas reformas previdenciárias no Brasil atingindo especialmente os servidores públicos. Todas as reformas empreendidas foram motivadas pelo "déficit" da Previdência, que, segundo o Governo, foi causado pelas aposentadorias precoces do servidor público (concedidas antes dos 50 anos), pelo aumento da expectativa de vida dos aposentados e pelo alto índice de pensionistas (SOUZA, 2013).[1] Em todas as reformas previdenciárias empreendidas foram criadas regras de transição com o objetivo de assegurar os direitos daqueles que já haviam ingressado no serviço público antes da promulgação das emendas.

As Regras de transição estabelecidas pelas Emendas Constitucionais (EC) 20/98, 41/03 e 47/05 buscaram resguardar direitos dos servidores públicos que na data da promulgação das reformas previdenciárias já possuíam direito adquirido à aposentadoria, assegurando um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, o Princípio da Segurança Jurídica.

Luiz Roberto Barroso (apud MODESTO, 2004)[2] esclarece que a expressão

> *Segurança Jurídica passou a designar um conjunto abrangente de ideias e conteúdos que incluem a confiança nos atos do Poder Público, a previsibilidade dos comportamentos e a estabilidade das relações jurídicas. É neste último domínio que se insere a conservação de direitos em face das mudanças normativas.*

Logo, a segurança jurídica é um "princípio garantidor do direito adquirido e da irretroatividade das normas", de forma a impedir que inovações normativas venham ferir ou violar tais direitos (GIMENEZ, 2010).[3]

Já o direito adquirido é o direito que depende de "um fato aquisitivo que já se completou, mas cujo efeito, previsto na norma, ainda não se produziu.". Nesse caso, o direito adquirido está assegurado e é resguardada a manutenção dos seus efeitos sob a égide da norma que regeu a sua

[1] SOUZA, L.S.C. Aposentadoria e regras de transição no serviço público. 2013. 38f. – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/4742/1/2013_LuizSergioCarvalhodeSouza.pdf>. Acesso em 16.08.2019.

[2] MODESTO, Paulo. *Reforma da Previdência – Análise e crítica da Emenda Constitucional n. 41/2003*. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 124.

[3] GIMENEZ, C. F. *Aposentadoria dos servidores públicos: regras de transição*. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/18382/aposentadoria-dos-servidores-publicos-regras-de-transicao. Acesso em 16 de agosto de 2019.

SF/19462.40628-34
Página: 2/7 27/08/2019 09:46:01
c23936e9a710a8399c142e63634a88767279 8a69
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formação, mesmo que lei nova já tenha sobrevindo. "O direito adquirido diz respeito à aquisição de direito cujos fatos que vinculavam a sua aquisição já se completaram, passando a integrar o patrimônio jurídico de seu titular.". (GIMENEZ, 2010)

Não somente os direitos adquiridos foram inteiramente resguardados pelas regras transitórias das reformas previdenciárias, como também a expectativa de direitos daqueles servidores que, apesar de já estarem no serviço público à data da promulgação das emendas constitucionais, ainda não tinham adquirido os requisitos naquela data para sua aposentadoria.

Barroso (apud Modesto, p. 124) esclarece que "*a expectativa de direito identifica a situação em que o fato aquisitivo do direito ainda não se completou quando sobrevém uma nova norma alterando o tratamento jurídico da matéria. Neste caso, não se produz o efeito previsto na norma, pois seu fato gerador não se aperfeiçoou. Entende-se, sem maior discrepância que a proteção constitucional não alcança esta hipótese, embora outros princípios, no desenvolvimento doutrinário mais recente (como o da boa-fé e da confiança), venham oferecendo algum tipo de proteção também ao titular da expectativa de direito. É possível cogitar, nessa ordem de ideia, de direito a uma transição razoável.*".

Segundo Gimenez, tratando-se de expectativa de direito em que o fato aquisitivo teve início, mas ainda não se completou, não há que se falar em "*proteção constitucional plena, mas é razoável que se utilize dos princípios da boa-fé e da confiança nas relações jurídicas para se estabelecer uma transição equilibrada da situação quo ante para a situação jurídica nova*", no intuito de minorar os impactos àqueles servidores que já se encontravam no serviço público à data da promulgação das reformas (GIMENEZ, 2010).

Logo, "*as regras de transição se coadunam perfeitamente com o princípio da segurança jurídica*", garantindo não só os direitos adquiridos, como também resguardando as expectativas de direito dos servidores e adequando-as ao novo quadro previdenciário (GIMENEZ, 2010).

A regra de transição proposta pela reforma aprovada na Câmara impõe aos servidores públicos que ingressaram no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998 um excessivo tempo extra e de forma abrupta, aumentando de cinco a dez anos o tempo para o exercício de direito subjetivo à aposentadoria, já garantido pela norma constitucional hoje vigente.

Até 16/12/98, servidores que ingressaram no serviço público tinham apenas uma regra a cumprir, a de tempo de serviço de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres. Após a promulgação da Emenda Constitucional 20/98 (a primeira grande reforma da Previdência), além da emenda instituir o "tempo de contribuição", trouxe a exigência de idade mínima para a aposentadoria de sessenta anos para homem e cinquenta e cinco anos para mulher, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no

SF/19462.40628-34
Página: 3/7 27/08/2019 09:46:01
c23936e9a710a8399c142e63634a8876727798a69
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cargo efetivo em que se daria a aposentadoria, para aqueles que ingressassem no serviço público a partir da promulgação da emenda.

Não obstante, a Emenda 20/98 estabeleceu a primeira regra de transição de cinquenta e três anos de idade para homem e quarenta e oito anos de idade para mulher, desde que o servidor tivesse cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se daria a aposentadoria e tempo de contribuição de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher, somado a um **pedágio de vinte por cento do** tempo que faltaria para atingir o tempo de contribuição.

Logo, a regra de transição estabelecia um período adicional de contribuição, ou seja, um pedágio de vinte por cento com a redução da idade em relação à regra geral.

A segunda reforma da Previdência foi promovida pela Emenda Constitucional 41, de 2003, que manteve a regra transitória da redução da idade, como compensação proporcional pelo fato de não haver, para os que entraram no serviço público antes de 16/12/98, exigência de idade mínima para aposentadoria.

Com o advento da Emenda Constitucional 47/05, criou-se para os servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98 nova regra de transição, submetendo-os a novas exigências quanto ao tempo de serviço público, cargo e carreira, acrescentando mais duas exigências: vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público e quinze anos de carreira, além dos cinco anos no cargo em que se daria a aposentadoria, já previsto nas emendas anteriores.

No entanto, a EC 47/05 corrigiu grave distorção criada pelas reformas anteriores em relação àqueles que entraram mais cedo no serviço público e possuíam mais tempo de contribuição, reduzindo um ano de idade para cada ano de contribuição que viesse a exceder os trinta e cinco anos de contribuição para homem e os trinta anos para mulher. Essa regra, denominada de contra pedágio, corrigiu inúmeras distorções relacionadas aos servidores que entraram mais cedo no serviço público e já tinham tempo de contribuição, mas não tinham idade para se aposentar.

Note-se que os Constituintes derivados, em todas as reformas da Previdência aprovadas, preocuparam-se com os servidores que ingressaram antes de 16/12/1998, estabelecendo regras transitórias. Esse grupo de servidores já passou por três alterações nas regras de transição para aposentadoria, e todas lhe trouxeram redutor de idade, não sendo, portanto, justo tratá-los da mesma forma que os servidores que ingressaram no serviço público após e EC 20/98 e antes de 2003, pois a realidade destes não se confunde, são situações completamente distintas.

Entretanto, foi exatamente isso o que a PEC aprovada na Câmara fez, equiparou os servidores que ingressaram anteriormente como se fizessem parte do mesmo grupo e com o mesmo histórico, o que não é verídico, pois estes indubitavelmente possuem bem mais tempo de serviço público do que os demais e, via de regra, estão a pouquíssimo tempo do implemento de

SF/19462.40628-34
Página: 4/7 27/08/2019 09:46:01
c23936e9a710a8399c142e63634a887672798a69
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo menos uma das regras de transição. A discrepância é tamanha que há servidores que estão a meses ou dias de completar a transição que já lhes acrescentou tempo de contribuição maior que o da regra geral do art. 40 da Constituição.

Se a PEC 06/2019 for promulgada como está, haverá servidores para quem faltará apenas um dia para o cumprimento dos requisitos atuais e que terão acrescentados até cinco ou seis anos com a nova regra, configurando um pedágio de até 2000%, em clara desvantagem com o servidor que, por sorte, conseguir cumprir os requisitos antes da promulgação da proposta.

Vejamos um exemplo: uma mulher que ingressou no serviço público antes de 16/12/98 e hoje está com 51 anos de idade e 33 anos de contribuição, prestes a cumprir os requisitos para aposentadoria em novembro deste ano. Se a PEC for promulgada em outubro, ao invés de se aposentar aos 52 anos, faltando três meses, deverá se aposentar aos 57 anos, aumentando em 5 anos o tempo de permanência no serviço público, quando então terá contribuído por 38 anos, oito anos a mais do que o exigido pela regra geral, correspondendo a 2000% de tempo em relação ao atual.

Logo, conclui-se que a situação é de absoluta injustiça, como uma inversão à expectativa de direito desses servidores, que são os que mais tempo de serviço prestaram ao Estado e que contribuem há mais tempo. O desajuste de tal regra é tamanho que obrigará servidoras que começaram a trabalhar mais jovens a trabalhar por até 40, 42 anos e servidores a trabalhar por até 45, 47 anos, em descompasso inclusive com a regra geral, que estabelece 35 anos para homens e 30 anos para mulheres. Em conclusão, servidores que já estão na ativa há mais tempo terão uma transição maior com mais tempo de serviço e mais contribuição que aquela exigida para os novatos.

Assim, se essa idade mínima de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens for aplicada àqueles que ingressaram até 16/12/98, sem nenhum redutor, haverá uma situação de desigualdade absurda entre os próprios servidores, submetidos, inclusive, ao mesmo regime jurídico. Por isso a proposta de redução de um dia de idade para cada dois dias de contribuição.

Por todo o exposto, a inclusão que se propõe objetiva preservar as regras de transição em vigor consubstanciadas nas reformas da Previdência aprovadas anteriormente. Entendemos que a redação aprovada na Câmara acarreta penalização muito elevada para o servidor que já tinha a expectativa de direito quanto a esse cálculo.

Tratando-se de tramitação de proposta de emenda à Constituição, o sistema brasileiro pode ser definido como simétrico, quando as duas Casas Legislativas possuem poderes constitucionais iguais para deliberar. Confiamos que o Senado Federal corrigirá essa injustiça relacionada aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 16/12/98.

SF/19462.40628-34
Página: 5/7 27/08/2019 09:46:01
c23936e9a710a8399c142e63634a8876727798a69
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-4 (ANEXO: 004)

Dessa forma, conclamamos os membros desta Câmara Alta a aprovarem a emenda proposta, como também o Relator para que a acolha em seu relatório final, por ser medida importante no intuito de corrigir as graves distorções promovidas pela regra de transição constante no texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

Senador	Assinatura
RANDOLFE RODRIGUES	
LUCAS BARRETO	
Plínio Valério	
Lorena Barros	
? STYVENSON VALENTIM	
EDUARDO GIRÃO	
REGUFFE	
ANGELO CORONEL	
[illegible]	
Fernando Mauro	
FABIANO CONTARATO	
[illegible]	
IZALCI	
PAULO ROCHA	
HUMBERTO COSTA	
JAQUES WAGNER	
FLÁVIO ARNS	
[illegible]	
? Dario Bergera	
CID F. GOMES	
Eliziane Gama	
ACIR GURGACZ	
TELMÁRIO MOTA	
Marcelo Castro	
JOSÉ MARANHÃO	
[illegible]	

SF/19462.40628-34
Página: 6/7 27/08/2019 09:46:01
c23936e9a710a8399c142e63634a887672798a69
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-4 (ANEXO: 004)

Eleuvaus Ferrer	[illegible]
ORIONEGO	[illegible]
KAIVAN	[illegible]

Inclui artigo na Proposta de Emenda à Constituição n. 06, de 2019, que "modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências".

SF/19462.40628-34
Página: 7/7 27/08/2019 09:46:01
c23936e9a710a8399c142e63634a887672798a69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-4 (ANEXO: 004)

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

EMENDA Nº 507 - PLENÁRIO

(à PEC nº 6, de 2019)

SF/19065.52151-20

O art. 1º desta Emenda à Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§ 1º.....

I .....

e).....

3. oficiais de justiça, agentes penitenciários e socioeducativos .....”(NR)

Os arts. 4º, 5º e 12 desta Emenda à Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....”(NR)

§ 6º Exclusivamente para os fins do disposto no inciso III do caput, serão considerados o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como oficial de justiça, agente penitenciário ou socioeducativo. Aposentadoria dos oficiais de justiça, agentes penitenciários ou socioeducativos

"Art. 5º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas na lei complementar a que se refere o §1º do art. 40 da Constituição, oficial de justiça, agente penitenciário e socioeducativo que tenha ingressado nessas carreiras até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

.....

.....

Recebido em 11/09/2019
Hora: 17:44
Thiago Geovani Dias Ferreira
Matrícula 29651 SLSF/SGM

Página: 1/6 04/09/2019 09:33:58
ef42dac74bcacdc6b36b46812bdd26cd177c71e2

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 281433130030FF52.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19065.52151-20

..... III - vinte anos de exercício em cargo de oficial de justiça, agente penitenciário ou socioeducativo, para ambos os sexos.
.....
..... § 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, o limite mínimo de atividade em cargo de oficial de justiça, agente penitenciário ou socioeducativo, a que se refere o inciso III do caput, passará a ser acrescido em um ano a cada dois anos de exercício, até atingir vinte e cinco anos para ambos os sexos.

"3º.....
.....
I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se *CD198007263435* der a aposentadoria, observado o disposto no § 10 do art. 3º, para o oficial de justiça, agente penitenciário e socioeducativo que tenha ingressado no serviço público nessas carreiras antes da implantação de regime de previdência complementar pelo ente federativo ao qual esteja vinculado ou, para os entes que ainda não tenham instituído o regime de previdência complementar, antes da data de promulgação desta Emenda à Constituição;
.....
.....

"§ 5º O disposto nos § 3º e § 4º não se aplica ao oficial de justiça, agente penitenciário e socioeducativo que tenha ingressado após a instituição do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos § 14, § 15 e § 16 do art. 40 da Constituição, hipótese em que os proventos de aposentadoria:
.....
.....

"Art. 12. .....
§4º.....
III – oficial de justiça, agente penitenciário e socioeducativo, aos cinquenta e cinco anos de idade, trinta anos de efetiva contribuição e vinte e cinco anos de efetivo exercício exclusivamente em cargo dessa natureza, para ambos os sexos"(NR)

Página: 2/6 04/09/2019 09:33:58
ef42dac74bcacdc6b36b46812bdd26cd177c71e2

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à PEC 06/2019 tem como objetivo reconhecer que a categoria de Oficiais de Justiça desempenha atividade de risco, devendo ser incluída nas mesmas condições de aposentação dos agentes penitenciários e socioeducativos.

A Constituição Federal de 1988 determina em seu §4º do artigo 40 que é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos ocupantes de cargo efetivo; exceto em casos excepcionais que devem ser definidos por lei complementar. Uma das hipóteses autorizadas pela Constituição para o tratamento de regramento especial dá-se no caso de cargos efetivos cujas atribuições põem em risco seus ocupantes.

Art. 40 ..... § 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos peio regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: I - portadores de deficiência II - que exerçam atividades de risco; III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Na forma estabelecida pela legislação, incumbe ao oficial de justiça fazer pessoalmente as prisões, capturas, fiscalizações de prisão domiciliar (mediante expedição de mandados de verificação), buscas e apreensões de instrumentos ou objetos que constituam corpo de delito (art. 241 do CPP), buscas e apreensões de pessoas e coisas, conduções coercitivas, reintegrações de posse, imissões de posse, ordens judiciais para afastamento do lar (art. 22, II, Lei 11.340/2006), em decorrência do cumprimento de medidas protetivas de urgência sob o pálio da Lei Federal nº 11.340/2006, que trouxe importantes alterações no Código Penal Brasileiro, especialmente com o fito de proteger as mulheres que se encontram em situação de violência doméstica no âmbito familiar (art. 7º, Lei 11.340/2006), cujo descumprimento, por parte do ofensor, pode ensejar a decretação de sua prisão preventiva (art. 20, Lei 11.340/2006), despejos coercitivos, constrições patrimoniais (como penhoras, arrestos e sequestros de bens), entre outros.

SF/19065.52151-20
Página: 3/6 04/09/2019 09:33:58
ef42dac74bcacdc6b36b46812bdd26cd177c71e2

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

É exatamente essa a situação dos oficiais de justiça no Brasil. A atividade de oficial de justiça tem muitas semelhanças com os riscos da atividade exercida pela polícia judiciária. Ao cumprir mandado, seja um policial, seja um oficial de justiça, o agente público não sabe como se dará a diligência, em que grau de violência poderá estar exposto. Mas as semelhanças acabam por aí.

Enquanto os agentes da polícia cumprem suas atividades externas munidos de todo aparato de segurança (no mínimo, atuam em duplas, estão armados e exercem suas atividades em viaturas oficiais), os oficiais de justiça cumprem mandados sozinhos, desarmados e em seus veículos particulares.

A inclusão dos Oficiais de Justiça, com as atribuições de execução de ordens judiciais, conforme apresentado anteriormente, demonstra que se trata efetivamente de carreira exposta a risco, haja vista o extenso noticiário dando conta de agressões, assassinatos e atentados contra a vida de oficiais de justiça em todo o território nacional o que não representa 30% dos casos de agressões sofridos pela categoria.

A Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), em seu artigo 10, §1º, inciso I "prevê a utilização de arma de fogo para aqueles que exerçam atividade profissional de risco" e a Instrução Normativa nº 023/2005-DG/DPF, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça, de 1º/9/2005, "visando dar cumprimento ao Estatuto do Desarmamento, (...) especialmente ao contido em seu art. 18, que definiu as atividades consideradas de risco":

"Art. 18 .... (...) §2º São consideradas atividade profissional de risco, nos termos do inciso I do § 1o do art. 10 da Lei nº 10.826 de 2003, além de outras, a critério da autoridade concedente, aquelas realizadas por: 1 - servidor público que exerça cargo efetivo ou comissionado nas áreas de segurança, fiscalização, auditoria ou execução de ordens judiciais", (grifo nosso) No Projeto de Lei nº 5.845, de 2005, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que originou a Lei 11.416, de 2006 (atual plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário da União), o risco envolvido nas atividades do oficial de justiça foi destacado na justificativa da proposta, a fim de criar gratificação específica GAE: (...) em virtude dos mais diversos riscos inerentes ao exercício de atividades externas, foram instituídas pelos artigos 17 e 18 as gratificações de Atividade Externa - GAE e de Atividade de Segurança - GAS (...) Na justificativa da emenda modificativa e aditiva do artigo 17 (que menciona decisão antiga do Conselho da Justiça Federal),

SF/19065.52151-20
Página: 4/6 04/09/2019 09:33:58
ef42dac74bcacdc6b36b46812bdd26cd177c71e2

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

apresentada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, referente ao Projeto de Lei 5.845, de 2005, consigna dados relevantes à demonstração de que o oficial de justiça se submete a risco ainda maior que aquele derivado das atividades de policiais.

Eis alguns trechos da ementa: "(...) O risco a que estão submetidos os Oficiais de Justiça decorre do exercício de suas atividades, já eminentemente externas. Assim é que, quando do exercício dos misteres do cargo, funcionando como auxiliar do Juízo na prática de atos de intercâmbio processual e de execução, constantemente se vê o Oficial de Justiça em situações de perigo concreto, as quais avultam em espécie, quando da prática de atos coativos, impostos pela Lei para garantia dos jurisdicionados que reclamam a tutela do Poder Público, através do Judiciário (...) Traço um breve paralelo entre as atividades dos servidores da Categoria Funcional de oficial de justiça e as dos 4 de 20 integrantes do grupo Polícia Federal". Em verdade, os riscos a que estão sujeitos os Oficiais de Justiça são bem maiores do que os daqueles, já que, quando da realização das diligências, em cumprimento às determinações judiciais, atuam sozinhos e desarmados, diferentemente do que ocorre com os Agentes Federais, que atuam em grupo e armados. Ao contrário dos policiais federais, militares ou civis, que sempre atuam em veículos oficiais e sempre em grupo, os oficiais de justiça são obrigados a atuar sozinhos, muitas vezes sem poderem contar com o auxílio de força policial ou por esta não estar disponível para acompanhar os Oficiais, ou porque, a pretexto de não ofender a imagem da parte, os juízes não autorizarem a convocação de força policial, o que os deixam desguarnecidos e sujeitos a todo tipo de agressão, da moral à física. Note-se também que, por força de lei e necessidade funcional do interesse público, trabalham nos mais diversos horários e dias, inclusive durante a noite, domingos e feriados quando estão sujeitos a maiores riscos ainda. A realização de atividades externas os expõe igual mente a situações bastante difíceis e muitas vezes perigosas, pois a notícia que levam às pessoas, na maioria das vezes, não é agradável. É recebido com frequência de forma hostil e pouco amistosa; usa o próprio veículo para transporte seu e, às vezes, de terceiros; visita lugares inóspitos e perigosos onde até a polícia tem receio de entrar, necessita ter "jogo de cintura" para lidar com pessoas que se sentem injustiçadas pela decisão judiciai; enquanto os demais colegas exercem suas funções em ambiente climatizado, o Oficial trabalha sob o sol e chuva, no frio ou calor, não importa o tempo, sua tarefa tem que ser cumprida a qualquer custo. (...)"

SF/19065.52151-20
Página: 5/6 04/09/2019 09:33:58
ef42dac74bcacdc6b36b46812bdd26cd177c71e2

ag2019-10231

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

Em face de todo o exposto, fica por demais demonstrado que a categoria dos Oficiais de Justiça exerce suas atividades laborais em exposição de risco de sua vida e integridade física, devendo receber o mesmo tratamento previdenciário dos ocupantes dos cargos de agentes penitenciários e socioeducativos.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

SF/19065.52151-20
Página: 6/6 04/09/2019 09:33:58
ef42dac74bcacdc6b36b46812bdd26cd177c71e2

ag2019-10231

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO ROCHA**

508

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à PEC nº 6, de 2019)

Suprima-se o caput do art. 19 da PEC nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda limita-se a suprimir o caput do art. 19, que eleva de 15 para 20 anos o tempo mínimo de contribuição (carência) para os novos segurados da previdência social do sexo masculino.

A medida se faz necessária, pois, o trabalho informal, a alta rotatividade de emprego em nossas empresas e o trabalho precarizado não permitem que o trabalhador sequer cumpra 15 anos de contribuição previdenciária. Essas pessoas, sim, são cidadãos de segunda classe, pois não só têm seus direitos trabalhistas negados, como também vivem à margem dos benefícios previdenciários.

E pior: esses trabalhadores, não estando filiados ao sistema previdenciário, ficarão expostos não só aos riscos sociais do trabalho, como também não poderão enfrentar com qualidade de vida o declínio de sua capacidade laboral, bem como seu envelhecimento.

Mais ainda, permanecendo fora da Previdência pública, acarretarão altos custos sociais no futuro, porque serão obrigados a depender dos programas assistências do Estado ou da ajuda dos familiares.

Sala das Sessões, em de setembro de 20

ok

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

Recebido em 11 / 09 / 2019
Hora: 18 : 16
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Senado Federal – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 8
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Tel: (61) 3303-3800 – paulo.rocha@senador.leg.br

SF/19791.92823-58
Página: 1/3 10/09/2019 18:43:45
c293dbd1db6e83ff1f9d303d3544e9636e5c5c2a
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO ROCHA**

SF/19791.92823-58

EMENDA PLENÁRIO Nº PEC 6/2019

Suprima-se o caput do art. 19 da PEC nº 6, de 2019.

SENADOR	ASSINATURA

Página: 2/3 10/09/2019 18:43:45
c293dbd1db6e83ff1f9d303d3544e9636e5c5c2a

Senado Federal – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 8
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Tel: (61) 3303-3800 – paulo.rocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº 509 – PLEN
(a PEC nº 6, de 2019)

SF/19758.08088-00

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 22 e acrescentem-se os seguintes §§ 1° e 2°, renomeando-se o parágrafo único para § 3°, e acrescente-se o seguinte inciso III ao § 3° do art. 26 da Proposta de Emenda a Constituição n° 6 de 2019.

"**Art. 22**. Ate que lei discipline o § 4°-A do art. 40 e o inciso I do § 1° do art. 201 da constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar n° 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios para o segurado do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1° Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - em relação ao servidor publico que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo ate 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da constituição Federal, a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8° do art. 4°; e

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma da lei.

§ 2° Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2° do art. 201 da constituição Federal e sendo reajustados:

Recebido em 11/09/2019
Hora: 18:42
Thiago Giovani Dias Moreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

623bd88fc6824114b6c563c0ef1e544e995cb6ff Página: 1/6 11/09/2019 18:04:49

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

I - de acordo corn o disposto no art. 7° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 1°;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 1°."

.....

"**Art. 26**. .....

.....

§ 3° .....

.....

III - no caso do inciso II do § 1° do art. 22."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo assegurar aos servidores públicos federais com deficiência o mesmo tratamento dispensado aos demais servidores públicos federais no que concerne as regras de transição e de cálculo dos proventos de aposentadoria.

Trata-se de correção de suma importância para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, que para as pessoas com deficiência se materializa com o princípio da igualdade de oportunidades.

A despeito de a proposta original da PEC n° 6, de 2019 ter contemplado regras de transição especificas para as pessoas com deficiência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, tal previsão foi indevidamente suprimida durante a sua tramitação da Câmara dos Deputados.

SF/19758.08088-00
Página: 2/6 11/09/2019 18:04:49
623bd88fc6824114b6c563c0ef1e544e995cb6ff

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Também se afigurou inapropriado estabelecer que o cálculo dos proventos dos servidores públicos federais com deficiência observe o disposto na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, que, conforme disposto em seu artigo 1º, regulamenta a concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o § 1º do art. 201 da constituição Federal.

Ademais, nos termos do art. 26 da PEC nº 6, de 2019, até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da Unido, deve ser utilizada, como base de cálculo do valor da aposentadoria, a média aritmética simples de cem por cento das remunerações adotadas como base para contribuições a regime pr6prio de previdência social, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência.

Para todas as modalidades de aposentadoria, a média referida no parágrafo anterior só é limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantado do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da constituição Federal.

Não se justifica, desse modo, que se estabeleçam para os servidores públicos federais com deficiência regras mais rigorosas, privando-os do acesso as regras de transição e de cálculo dos proventos com base na remuneração, nas hipóteses admitidas pela PEC nº 6, de 2019 aos demais servidores públicos federais.

Por conseguinte, faz necessário dar nova redação à parte final do caput do art. 22, remetendo a disciplina do cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público federal com deficiência aos parágrafos 1º e 2º do art. 22, combinado com o disposto no inciso III do § 3º do art. 26, cujas adições se propõe com a presente Emenda.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria no texto da PEC nº 6, de 2019.

SF/19758.08088-00
Página: 3/6 11/09/2019 18:04:49
623bd88fc6824114b6c563c0ef1e544e995cb6ff

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

ASSINATURA	SENADOR(A)
FABIANO CONTARATO	
KÁTIA ABREU	
EDUARDO GIRÃO	
Rogério Carvalho	
CID F. GOMES	
AGESSANDRO	
OFICIOSTO	

SF/19758.08088-00
Página: 4/6 11/09/2019 18:04:49
623bd88fc6824114b6c563c0ef1e544e995cb6ff

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 6, de 2019, que dá nova redação ao caput do art. 22, acrescenta os §§ 1° e 2°, renomeando-se o parágrafo único para § 3°, e acrescenta o inciso III ao § 3° do art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019, para assegurar aos servidores públicos federais com deficiência regras de transição e de cálculo dos proventos de aposentadoria.

ASSINATURA	SENADOR(A)
OK JOSÉ MARANHÃO	
OK LUIS CARLOS HEINZE	
OK FLÁVIO ARNS	
OK JORGINHO MELLO	
OK MARCOS DO VAL	
OK LASIER	
OK JEAN PAUL	
OK Luiz Pastore	
OK	
+ OK	
OK AROLDE	
OK STYVENSON	
OK Maiza Gomes	
OK	

SF/19758.08088-00
Página: 5/6 11/09/2019 18:04:49
623bd88fc6824114b6c563c0ef1e544e995cb6ff

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 6, de 2019, que dá nova redação ao caput do art. 22, acrescenta os §§ 1° e 2°, renomeando-se o parágrafo único para § 3°, e acrescenta o inciso III ao § 3° do art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019, para assegurar aos servidores públicos federais com deficiência regras de transição e de cálculo dos proventos de aposentadoria.

ASSINATURA	SENADOR(A)

SF/19758.08088-00
Página: 6/6 11/09/2019 18:04:49
623bd88fc6824114b6c563c0ef1e544e995cb6ff

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

Projeto de Lei nº 5029/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

PARECER Nº 212, DE 2019 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.029, de 2019 (PL nº 11021/2018), do Deputado Domingos Neto, que *altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.029, de 2019, altera a legislação eleitoral e partidária com a finalidade de alterar regras relacionadas a financiamento eleitoral, funcionamento da propaganda partidária e de gestão dos partidos políticos.

Por alterar o processo eleitoral, deve ser aprovada um ano antes das eleições de 2020. O Projeto teve origem na Câmara dos Deputados, por iniciativa do Deputado Domingos Neto, mas foi resultado de discussões naquela Casa que terminou por consolidar as propostas de seus diversos líderes partidários.

A matéria foi lida em Plenário na data de hoje, e deverá ser votada em caráter de urgência em razão de aprovação de requerimento.

Não foram oferecidas emendas até o presente momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

A matéria em exame trata de direito eleitoral, cuja competência legislativa é da União, podendo seu processo ser iniciado por qualquer membro do Parlamento.

Assim, do ponto de vista constitucional, o projeto não desrespeita qualquer regra ou princípio, tanto no âmbito formal quanto material.

Destacamos que o projeto de lei em pauta trata de vários temas relacionados ao processo eleitoral.

Entre várias das alterações propostas, ele regulamenta mais especificamente o momento de aferição das condições de elegibilidade, para os candidatos às eleições, por meio de alteração do § 10 do art. 11 da Lei das Eleições.

Outra matéria relevante que está sendo alterada pelo Projeto de Lei diz respeito ao procedimento de comunicação efetuada pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral, sobre os seus filiados, inclusive para fins de cumprimento do prazo de filiação partidária para candidatura a cargo eletivo (art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos).

Cumpre também destacar as diversas e importantes alterações que estão sendo efetuadas nas normas relativas às finanças e contabilidade partidária; prestação de contas e fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Nesse sentido, estão sendo alteradas regras relativas à composição e à distribuição do Fundo Especial para o Financiamento de Campanas (FEFC), conforme os arts. 16-C e 16-D da Lei das Eleições. Ainda no que diz respeito ao financiamento de campanhas, igualmente estão sendo modificadas normas referentes à doação das pessoas físicas.

Devemos, ainda, fazer referência às alterações efetuadas no art. 262, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), que dispõe sobre o recurso contra a expedição de diploma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enfim, são muitas e diversas as alterações que estão sendo propostas pelo Projeto de Lei nº 5029, de 2019. Todas elas buscam aperfeiçoar e reforçar a segurança jurídica do processo.

No mérito, somos favoráveis a sua aprovação. A cada eleição, o Congresso Nacional deve buscar aprimorar o processo eleitoral, de modo que ele traduza, da melhor forma possível, a vontade do eleitor. Regras claras e transparentes para o processo, ao mesmo tempo em que se garanta igualdade de oportunidades aos candidatos, são princípios que orientam o projeto que ora examinamos.

Quanto à urgência da matéria, temos que levar em conta o princípio da anualidade, que exige que as regras eleitorais estejam vigentes ao menos um ano antes do pleito de 2020, ou seja, até o início do mês de outubro. Assim, ainda que ajustes e emendas pudessem aperfeiçoar o texto, consideramos que o risco de desatendimento do prazo terminaria por prejudicar as eleições municipais do ano que vem.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 5.029, de 2019.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

dx-ft2019-12179

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

Projeto de Lei da Câmara nº 79/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 782, DE 2019

Urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado em 11/09/2019
Presidente da CCT

SF/19860.61379-81 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 782, DE 2019

REQUERIMENTO Nº 53 DE 2019 - CCT

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 79/2016, *que altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências.*

Sala das Sessões, de setembro de 2019.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

SENADOR CONFÚCIO MOURA

Página: 1/1 10/09/2019 16:36:00
1c7786701d4ee75565fa02a1ce01bd314c01fda8

Fls. 351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 13

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/09/2019 às 10h - 32ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTES	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTES	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTES	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTES	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

Fls. 352

11/09/2019 12:29:10 Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 213, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016 (nº 3.453, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016 (nº 3.453, de 2015, na Casa de origem), que *altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências*, consolidando a Emenda nº 3 – CCT, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2019.

LASIER MARTINS, PRESIDENTE

LUIS CARLOS HEINZE, RELATOR

EDUARDO GOMES

MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 213, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016 (nº 3.453, de 2015, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e revoga dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e revoga dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....

.....

XXXII – reavaliar, periodicamente, a regulamentação com vistas à promoção da competição e à adequação à evolução tecnológica e de mercado." (NR)

"Art. 65. .....

.....

§ 1º Poderão ser deixadas à exploração apenas em regime privado as modalidades de serviço de interesse coletivo que, mesmo sendo essenciais, não estejam sujeitas a deveres de universalização.

....." (NR)

"Art. 99. O prazo máximo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, sendo necessário que a concessionária tenha cumprido as condições da concessão e as obrigações já assumidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e manifeste expresso interesse na prorrogação, pelo menos, 30 (trinta) meses antes de sua expiração.

.....” (NR)

“Art. 132. É condição objetiva para a obtenção de autorização de serviço a disponibilidade de radiofrequência necessária, no caso de serviços que a utilizem.

I – (revogado);

II – (revogado).” (NR)

“Art. 133. .....

.....

Parágrafo único. A Agência deverá verificar a situação de regularidade fiscal da empresa relativamente a entidades integrantes da administração pública federal, podendo, ainda, quando se mostrar relevante, requerer comprovação de regularidade perante as esferas municipal e estadual do Poder Público.” (NR)

“LIVRO III

.....

TÍTULO III-A
DA ADAPTAÇÃO DA MODALIDADE DE OUTORGA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES DE CONCESSÃO PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 144-A. A Agência poderá autorizar, mediante solicitação da concessionária, a adaptação do instrumento de concessão para autorização, condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I – manutenção da prestação do serviço adaptado e compromisso de cessão de capacidade que possibilite essa manutenção, nas áreas sem competição adequada, nos termos da regulamentação da Agência;

II – assunção, pela requerente, de compromissos de investimento, conforme o art. 144-B;

III – apresentação, pela requerente, de garantia que assegure o fiel cumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II;

IV – adaptação das outorgas para prestação de serviços de telecomunicações e respectivas autorizações de uso de radiofrequências detidas pelo grupo empresarial da concessionária em termo único de serviços.

§ 1º Na prestação prevista no inciso I, deverão ser mantidas as ofertas comerciais do serviço adaptado existentes à época da aprovação da adaptação nas áreas sem competição adequada, nos termos da regulamentação da Agência.

§ 2º Ressalvadas as obrigações previstas nos incisos I e II, o processo de adaptação previsto no inciso IV dar-se-á de forma não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

onerosa, mantidos os prazos remanescentes das autorizações de uso de radiofrequências.

§ 3º A garantia prevista no inciso III deverá possibilitar sua execução por terceiro beneficiado, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações a ela associadas.

§ 4º O contrato de concessão deverá ser alterado para incluir a possibilidade de adaptação prevista no *caput* deste artigo.

§ 5º Após a adaptação prevista no *caput*, poderá ser autorizada a transferência do termo previsto no inciso IV, no todo ou em parte, conforme regulamentação da Agência, desde que preservada a prestação do serviço.

Art. 144-B. O valor econômico associado à adaptação do instrumento de concessão para autorização prevista no art. 144-A será determinado pela Agência, com indicação da metodologia e dos critérios de valoração.

§ 1º O valor econômico referido no *caput* deste artigo será a diferença entre o valor esperado da exploração do serviço adaptado em regime de autorização e o valor esperado da exploração desse serviço em regime de concessão, calculados a partir da adaptação.

§ 2º O valor econômico referido no *caput* deste artigo será revertido em compromissos de investimento, priorizados conforme diretrizes do Poder Executivo.

§ 3º Os compromissos de investimento priorizarão a implantação de infraestrutura de rede de alta capacidade de comunicação de dados em áreas sem competição adequada e a redução das desigualdades, nos termos da regulamentação da Agência.

§ 4º Os compromissos de investimento mencionados neste artigo deverão integrar o termo previsto no inciso IV do art. 144-A.

§ 5º Os compromissos de investimento deverão incorporar a oferta subsidiada de tecnologias assistivas para acessibilidade de pessoas com deficiência, seja às redes de alta capacidade de comunicação de dados, seja aos planos de consumo nos serviços de comunicações para usuários com deficiência, nos termos da regulamentação da Agência.

Art. 144-C. Para efeito do cálculo do valor econômico mencionado no art. 144-B, serão considerados bens reversíveis, se houver, os ativos essenciais e efetivamente empregados na prestação do serviço concedido.

Parágrafo único. Os bens reversíveis utilizados para a prestação de outros serviços de telecomunicações explorados em regime privado serão valorados na proporção de seu uso para o serviço concedido."

"Art. 163. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A transferência da autorização de uso de radiofrequências entre prestadores de serviços de telecomunicações dependerá de anuência da Agência, nos termos da regulamentação.

§ 5º Na anuência prevista no § 4º, a Agência poderá estabelecer condicionamentos de caráter concorrencial para a aprovação da transferência, tais como limitações à quantidade de radiofrequências transferidas." (NR)

"Art. 167. No caso de serviços autorizados, o prazo de vigência será de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, sendo necessário que a autorizada tenha cumprido as obrigações já assumidas e manifeste prévio e expresso interesse.

.....

§ 3º Na prorrogação prevista no *caput*, deverão ser estabelecidos compromissos de investimento, conforme diretrizes do Poder Executivo, alternativamente ao pagamento de todo ou de parte do valor do preço público devido pela prorrogação." (NR)

"Art. 172. O direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite, por prazo de até 15 (quinze) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, nos termos da regulamentação, desde que cumpridas as obrigações já assumidas.

.....

§ 2º O direito de exploração será conferido mediante processo administrativo estabelecido pela Agência.

§ 3º (Revogado).

§ 4º O direito de exploração será conferido a título oneroso, podendo o pagamento, conforme dispuser a Agência, ser convertido em compromissos de investimento, conforme diretrizes do Poder Executivo." (NR)

Art. 3º O inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

IV – contribuição de 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, a que se refere o inciso XI do art. 21 da Constituição Federal, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

Art. 4º Revogam-se o parágrafo único do art. 64, os incisos I e II do art. 132, o art. 168 e o § 3º do art. 172 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

EMENDA Nº 1 - CCJ

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19779.63752-75

Suprima-se o § 7º, do art. 195, que consta no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, DE 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de contribuições previdenciárias das entidades educacionais ou de saúde com capacidade financeira enquadradas como filantrópicas acarretará a um aumento nas mensalidades escolares e nos tratamentos de saúde. Sobrecarregará áreas primordiais para a sociedade.

Na verdade, é necessário aumentar a arrecadação para a cobrir o débito da Regime Geral da Previdência Social (RGPS), mas não às custas da saúde e educação. Acredito que deveríamos suprimir a isenção do Imposto de Renda (IR) os lucros e dividendos distribuídos pela pessoa jurídica a titular, sócio ou acionista, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica.

Essa isenção deu ensejo a planejamentos tributários nos quais a pessoa física cria uma empresa para fugir à tributação da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), cuja alíquota máxima é de 27,5%. É o caso de uma pessoa jurídica que tenha por atividade principal a administração, locação ou cessão de bens imóveis. Se a única atividade for locação de imóveis próprios, a pessoa jurídica estará livre do pagamento do Imposto sobre Operações de Qualquer Natureza (ISS), por ser considerada não incidente.

Página: 1/4 10/09/2019 14:51:03
3faddf0c65f3c6f13d083d7c0c2143930e0903b0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para infirmar esse planejamento tributário, é necessário voltar a fazer incidir o imposto de renda na distribuição de lucros e dividendos, tal como previsto no art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, vigente antes do advento do citado art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995. Assim, o incremento de receita previsto com essa mudança seria boa alternativa financiar a previdência.

Temos outras maneiras de aumentar a arrecadação para a previdência. Eu, mesmo, apresentei uma emenda que não foi acatada, na qual 20% dos recursos da arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) fossem destinados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda, pois não podemos penalizar mais a saúde e a educação já tão desgastadas com cortes do governo federal.

Sala da Comissão,

Senador Otto Alencar

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		

SF/19779.63752-75
Página: 2/4 10/09/2019 14:51:03
3faddf0c65f3c6f13d083d7c0c2143930e0903b0
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12	Weverton	
13	Randolfe Rodrigues	
14	Humberto Costa	
15	Jaques Wagner	
16	Sergio Petecão	
17	Angelo Coronel	
18	Nelsinho Trad	
19	Rogério Carvalho	
20	Zenaide Maia	Zenaide Maia
21	Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
22	Maria do Carmo	
23	Marcelo Castro	
24	Romário Faria	
25	Carlos Viana	
26	LUIS CARLOS HEINZE	
27	Telmário Mota	
28	Alvaro Dias	
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		

SF/19779.63752-75

Página: 3/4 10/09/2019 14:51:03

3faddf0c65f3c6f13d083d7c0c2143930e0903b0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 2 - PLENÁRIO

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19539.77176-65

Acrescente-se o seguinte § 14-A ao art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art. 40.** .....

.....

§ 14-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham instituído, até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, deverão aplicar imediatamente as disposições desta Emenda à Constituição a seus regimes próprios de previdência social.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Emenda à PEC nº 133, de 2019, para que os Estados e Municípios que já implementaram a previdência complementar, prevista nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, possam imediatamente adotar as regras que estão sendo propostas para União. Estados e Municípios enfrentam grave crise fiscal, entendemos que, dessa forma, não estaremos abandonando-os completamente à sua própria sorte. Podemos garantir, pelo menos, que parte dos entes subnacionais já sejam beneficiados de imediato com a aprovação desta Reforma.

Atualmente, onze estados já contam com regime de previdência complementar em funcionamento: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Roraima, Goiás, Bahia e Sergipe, além das capitais Curitiba e São Paulo. Portanto, entes subnacionais com regimes previdenciários altamente deficitário como Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul já seriam beneficiados com a reforma. Devemos lembrar que, em última instância, trata-se de medida em benefício da própria União que é quem socorre os Estados e Municípios.

Como bem destacado pelo relator da PEC 6/2019, o ilustre Senador Tasso Jereissati, a exclusão de Estados e Municípios da Reforma da Previdência reduz os efeitos progressivos da medida, já que *blinda dos efeitos os grupos mais bem posicionados na distribuição de renda*. Por fim,

Página: 1/3 11/09/2019 14:54:22
2619e60bedb59f26bcf57e3242fa131bbb14d521

Recebido em 11/09/2019
Hora: 17:39
Cidelle
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 264432 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conclui o relator que *[o] dever de incluir Estados, o Distrito Federal e os Municípios na Reforma foi a principal conclusão dos debates que tivemos.*

Cientes da urgência e relevância desta medida, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

01Assinatura: _____ Nome: ORIOVISTO

02 Assinatura: _____ Nome: STYVENSON VALE

03 Assinatura: _____ Nome: ALVARO DIAS

04 Assinatura: _____ Nome: E. AMIN

05 Assinatura: _____ Nome: _____

06 Assinatura: FABIANO CONTARATO Nome: _____

07 Assinatura: FEGMARIO Nome: _____

08 Assinatura: _____ Nome: NEUTEIANO

09 Assinatura: _____ Nome: JOSÉ MARANHÃO

10 Assinatura: _____ Nome: Fernando Vaz

11 Assinatura: _____ Nome: _____

12 Assinatura: _____ Nome: Eduardo Braga

13 Assinatura: _____ Nome: REGUFFE

14 Assinatura: MARCOS DO VAL Nome: _____

15 Assinatura: KATIA ABREU Nome: _____

16 Assinatura: KAJURU Nome: _____

17 Assinatura: AROLDE Nome: _____

SF/19539.77176-65
Página: 2/3 11/09/2019 14:54:22
2619e60bedb59f26bcf57e3242fa131bbb14d521
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18 Assinatura: _____ Nome: _____

19 Assinatura: _____ Nome: _____

20 Assinatura: _____ Nome: _____

21 Assinatura: _____ Nome: _____

22 Assinatura: _____ Nome: _____

23 Assinatura: _____ Nome: _____

24 Assinatura: _____ Nome: _____

25 Assinatura: _____ Nome: _____

26 Assinatura: _____ Nome: _____

27 Assinatura: _____ Nome: _____

28 Assinatura: _____ Nome: _____

29 Assinatura: _____ Nome: _____

30 Assinatura: _____ Nome: _____

SF/19539.77176-65
Página: 3/3 11/09/2019 14:54:22
2619e60bedb59f26bcf57e3242fa131bbb14d521
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

EMENDA Nº 3 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19080.68309-54

Inclua-se o seguinte art. 11-A à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art. 11-A.** Ao aposentado no Regime Geral de Previdência Social que continua recolhendo contribuições é facultado, a qualquer tempo, na forma do regulamento:

I – o recálculo da aposentadoria, de acordo com as contribuições recolhidas posteriormente à sua concessão, e considerado os valores de aposentadoria já recebidos;

II – a devolução das contribuições recolhidas;

III – a renúncia da aposentadoria;

IV – a isenção do recolhimento das contribuições.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, inclusive, aos já aposentados na data de publicação desta Emenda.".

Página: 1/4 10/09/2019 11:58:53
9d442d4a56c680ffb3045741f3735d5eb5bb8d5dc

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda concede direitos aos aposentados que continuam trabalhando.

Hoje, a permissão de aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima conjugada com a obrigação de todos os trabalhadores – inclusive aposentados – contribuírem para o INSS criou uma difícil situação jurídica.

De um lado, aposentados que continuaram trabalhando acionaram o Judiciário para pedir a chamada "desaposentadoria", isto é, uma segunda concessão de aposentadoria de acordo com as contribuições feitas depois da primeira concessão. O pleito é legitimo; afinal, a contribuição obrigatória do aposentado não pode não resultar em nenhum benefício.

Recebido em 11/9/19
Hora: 18:59
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal – Anexo II – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23
70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De outro lado, a desaposentadoria irrestrita oneraria pesadamente os cofres públicos, pois implicaria, entre outros, o fim do fator previdenciário.

Ademais, segurados que decidiram postergar a aposentadoria para conseguir um cálculo mais vantajoso se sentem lesados com a desaposentadoria, porque ela permite que João receba muito mais do que José, mesmo tendo contribuído por períodos iguais, porque João se aposentou duas vezes.

Esta Emenda prevê alternativas, conciliando os muitos interesses em jogo. O aposentado que continua trabalhando terá 4 novas opções. Uma é o recálculo, parecido com a desaposentadoria, mas levando em conta os valores já recebidos, para preservar o equilíbrio atuarial. A segunda é a devolução de valores contribuídos enquanto aposentado. A terceira opção é renunciar a aposentadoria, o que hoje é vedado. A quarta opção é pedir a isenção da contribuição. Note que não são opções excludentes.

Ciente da importância desta medida para aqueles que continuaram trabalhando mesmo aposentados, e para o incentivo à formalização, peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

	Senador(a)	Assinatura
1	Otto Alencar	
2	Álvaro Dias	
3		
4		
5		

SF/19080.68309-54
Página: 2/4 10/09/2019 11:58:53
9d442d4a56c680ffb304574f3735d5eb5bb8d5dc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6		
7	Eduardo Ferreira	
8	MARCOS DO VAL	
9	REGUFFE	
10		
11	Dário Berger	
12	Plínio	
13	LUCAS BARRETO	
14	AROLDE	
15	E. AMIN	
16	Daniella Ribeiro	
17	Mailza Gomes	
18	Fernando Collor	
19	Major Olímpio	
20	Otto Alencar	
21	Weverton Rocha	

SF/19080.68309-54
Página: 3/4 10/09/2019 11:58:53
9d442d4a56c680ffb3045741f3735d5eb5bb8d5dc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22	PAULO ROCHA	
23	JPRAIA	
24		
25	PAULO PAIM	
26		
27		
28	IZALCI	
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		

SF/19080.68309-54
Página: 4/4 10/09/2019 11:58:53
9d442d4a56c680ffb3045741f3735d5eb5bb8d5dc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº 4 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19102.13462-80

Dê-se ao § 4-B, do artigo 40 da Constituição Federal, a seguinte redação:

"**Art. 40** .....

.....

§ 4º-B **Será** estabelecido por lei do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV **e aos cargos de guarda municipal previsto no § 8º do caput do art. 144**.

JUSTIFICAÇÃO

As Guardas Municipais como órgão integrante do sistema nacional de segurança pública por justiça deve ter o mesmo tratamento destinado aos demais órgão de segurança previstos na redação original do artigo 40, § 4-B da PEC 06/2019, pois estão inseridas no capítulo da Segurança Pública na Constitucional Federal, tendo suas atribuições previstas no §8º do artigo 144 e regulamentadas pela Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Os municípios tem adotado as Guardas Municipais como política pública de segurança, em que podemos observar a evolução do percentual de criação de novas Corporação, que era de 14,1%, em 2006, passou para 17,8%, em 2012, e 19,4%, em 2014, segundo dados Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que ainda indicou que 1.081 dos 5 570 municípios brasileiros possuíam Guarda Municipal em 2014, estima-se que o efetivo total em todo país esteja em torno de 120 a 150 mil profissionais, sendo que no Estado da Bahia, dos 417 municípios, 212 possuem Guardas Civis Municipais, representando 50,8% do total de municípios deste Estado. O efetivo total de guardas neste Estado é de mais de 9.350 guardas civis municipais, ficando à frente do efetivo total da Polícia Militar.

Página: 1/5 11/09/2019 12:26:34
dc5cce8c593ee13c3821410ca11e3821ee8e21f7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

As Guardas Municipais tem atuado de forma efetiva no atendimento de ocorrências, no ano passado, a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, que conta hoje, com mais de 6 mil guardas civis metropolitanos, atendeu mais de 41 mil ocorrências; no Estado do Paraná, o efetivo total aproximado é de 3.833 GCM´s, atendendo mais de 6.5 milhões de pessoas. Na cidade de Curitiba, que dispõe de efetivo com mais de 1300 Guardas Municipais, em 2018, mais de 24 mil ocorrências atendidas foram voltadas a Segurança Pública e de novembro/18 até hoje, foram mais de 1000 flagrantes de ilícitos penais, atendidos exclusivamente, pelos guardas que atuam na região central da Cidade. Foz do Iguaçu, cidade paranaense, que faz fronteira com Paraguai e Argentina, entre os anos de 2017 e 2018 atenderam mais de 17 mil ocorrências registradas.

As Guardas Municipais foram essenciais também nos momentos de crise da segurança pública dos Estados da Bahia, Espírito Santos e Rio de Janeiro, trabalhando diuturnamente para proteção da segurança das Cidades.

O país tem demonstrado preocupação com o crescente aumento de violência doméstica, sendo que as Guardas Municipais foram pioneiras em estabelecer programas de proteção como "Patrulha Maria da Penha", "Ronda Maria da Penha", "Botão do Pânico", "Casa Mulher Brasileira", em consonância as disposições da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2016), sendo que na Cidade de São Paulo foi criada a Inspetoria de Defesa da Mulher que atua de forma integrada com os principais órgãos públicos e privados da rede proteção a mulher.

Estudo realizado pela ORDEM DOS POLICIAIS DO BRASIL (http://opb.net.br/noticias-detalhe.php?idRow=4191), indicam que os guardas municipais foram à terceira categoria com maior número de mortes nos dez primeiros meses de 2016, em um total de 26 casos, abaixo somente dos 251 casos da Polícia Militar e dos 52 da Polícia Civil, e acima dos agentes do sistema penitenciário, que contabilizaram 16 óbitos.

Destacamos parceria inédita no país, firmada por meio de Termo de Anuência entre a Superintendência da Policia Federal do Estado do Paraná e o Município de Ponta Grossa, que concedeu à Guarda Municipal desta cidade a autorização para o desempenho de funções relacionadas não só à segurança, mas também à fiscalização do Aeroporto local. Compreendendo realização de inspeções e busca pessoal, além do auxílio em

SF/19102.13462-80
Página: 2/5 11/09/2019 12:26:34
dc5cce8c593ee13c3821410ca11e3821ee8e21f7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

situações de crise e emergência e a atuação de embarque de passageiros armados e despacho de armas de fogo e munições, exatamente como a Polícia Federal executa em outros aeroportos.

A Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, aprovada no ano de 2008, dispõe que "só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado". Tal dispositivo, também se aplica a todos os agentes das Guardas Municipais, assim como os demais integrantes das forças policiais.

O Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que disciplinou o § 7º do Artigo 144 da CF/88, prevê em seu art. 2º, que a "Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um", sendo a Guarda Municipal, o único órgão no Município voltado a atividades de Segurança Pública. Tal fato evidencia-se, quando o legislador optou por incluir as Guardas Municipais, dentro deste sistema, inclusive, como órgão operacional juntamente com as demais Polícias.

A Lei que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 10.201/2001) em seu art.4º, § 3º, inciso III, prevê a possibilidade do Município acessar os recursos do fundo, sob a condição da existência de Guarda Municipal instituída.

Os Guardas Municipais são agentes que fazem parte do rol das atividades de Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, previsto na Lei Federal nº 12.740/2012.

A regulamentação da profissão de Guarda Civil Municipal, pelo antigo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE foi realizada dentro do Código Brasileiro de Ocupações-CBO, junto às funções policiais.

A formação dos Guardas Municipais segue as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, através da Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais – contando com mais de 600horas/aulas e 80 horas de qualificação anual.

SF/19102.13462-80
Página: 3/5 11/09/2019 12:26:34
dc5cce8c593ee13c3821410ca11e3821ee8e21f7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

A Lei Federal nº 10.826/2003, prevê o porte de arma de fogo para os Guardas Municipais. E mesmo os guardas municipais, impedidos de ter acesso ao porte, em virtude da restrição prevista no inciso IV do Art. 6º da referida lei, por meio de medidas cautelares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ADIs 5948 e 5538, pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, conquistaram tal direito.

O próprio Decreto Federal nº 9.785 de 7 de maio de 2019, que trata das novas regras para a concessão dos portes de arma de fogo no país, estendeu aos guardas municipais a concessão do porte a calibres antes considerados restritos apenas as demais forças policiais. O próprio Departamento da Policia Federal, já havia enquadrado o porte de arma de fogo dos guardas municipais na mesma categoria das demais forças policiais, ou seja, por prerrogativa de função policial.

A Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo território nacional, é aplicada a todas as Guardas Municipais.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa injustiça imposta aos Guardas Municipais.

IZALCI

Sala das Sessões,

E. AMIN

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)

Flávio Arns	
Fernando Bezerra	Fernando Bezerra
Humberto Costa	
J. Wagner	Wagner
L. Carlos Heinze	
KATIA ABREU	
ALESSANDRO	
Plínio	Plínio Valério
AROLDE	

SF/19102.13462-80
Página: 4/5 11/09/2019 12:26:34
dc5cce8c593ee13c3821410ca11e3821ee8e21f7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda à PEC Nº 133, de 2019 – Altera o § 4-B, do artigo 40 da Constituição Federal.

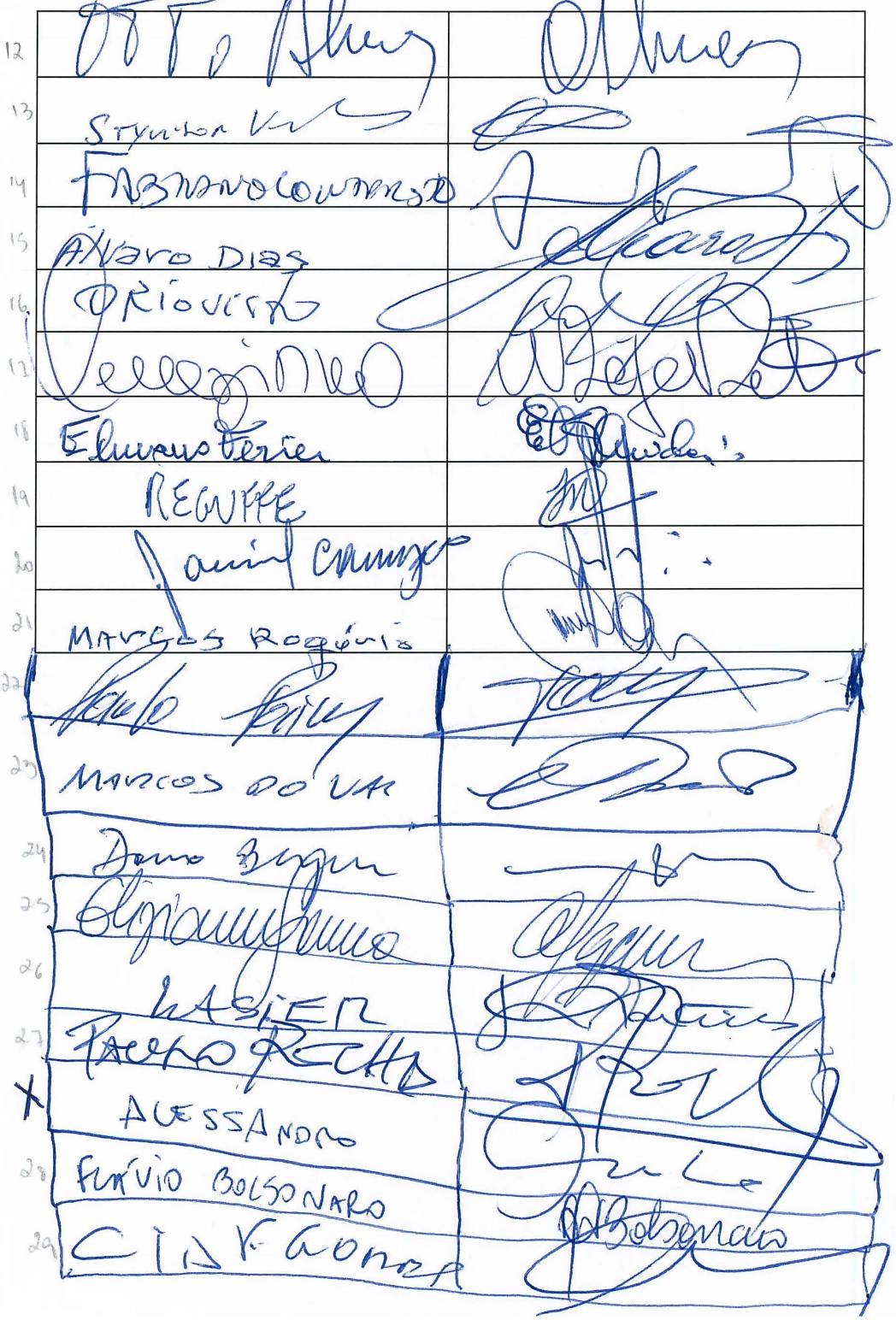

SF/19102.13462-80
Página: 5/5 11/09/2019 12:26:34
dc5cce8c593ee13c3821410ca11e3821ee8e21f7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA nº 5- PLEN
(À PEC Nº 133, de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art.** O servidor público da União e o servidor público dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações públicas, após adoção integral das mesmas regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, poderão aposentar-se voluntariamente quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II – trinta e três anos de contribuição, se mulher, e trinta e oito anos de contribuição, se homem;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

SF/19279.55375-23
Página: 1/11 11/09/2019 15:59:44
8bd6d43801ca0e5868e044a2dcd0b7e8b86ed321

Recebido em 11/9/19
Hora: 18:46
Ranita Dressan Salaanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

§ 1º O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderá optar pela redução das idades mínimas de que trata o *caput* deste artigo em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do *caput*.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – em relação ao servidor que tenha ingressado em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º da Emenda Constitucional nº ..., de 2019; e

II - em relação aos demais servidores, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas na forma prevista no inciso I do § 2º; e

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 2º." (NR)

SF/19279.55375-23
Página: 2/11 11/09/2019 15:59:44
8bd6d43801ca0e5868e044a2dcd0b7e8b86ed321
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma da Previdência (PEC 06/19), de autoria do Senhor Presidente da República, foi enviada à Câmara dos Deputados em 20 de fevereiro deste ano, e após intensos debates, aprovada naquela Casa e encaminhada a esta Casa de Leis.

No Senado, a matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo Relator designado, o nobre Senador Tasso Jereissati ofereceu Parecer pela aprovação da proposta, pela rejeição da maioria das emendas apresentadas, sugerindo algumas supressões ao texto e a apresentação de uma PEC Paralela com a inclusão de Estados, DF e Municípios.

A justificativa para a rejeição da maioria das emendas, especialmente aquelas relacionadas aos servidores públicos, é a de que a Câmara avançou na proteção de grupos vulneráveis e focou o ajuste nos mais bem posicionados na distribuição de renda, devendo o Senado caminhar nessa mesma linha.

De fato, o Princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, que norteia tanto o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), quanto o Regime Próprio (RPPS), é uma forma de proteger os mais pobres e as gerações futuras. No entanto, a Previdência Pública está diretamente ligada à ordem social brasileira, fundada na valorização do trabalho, tanto da iniciativa privada, quanto do setor público. Logo, a previdência social pública e justa é um direito de todas as brasileiras e de todos os brasileiros e não pode ser reformada considerando apenas o ajuste fiscal, mas precisa atentar sobretudo para a questão social.

SF/19279.55375-23
Página: 3/11 11/09/2019 15:59:44
8bd6d43801ca0e5868e044a2dcd0b7e8b86ed321
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Embora a matéria tenha sido amplamente debatida e alterada pela Câmara dos Deputados, que corrigiu inúmeras distorções existentes no texto encaminhado, houve a inclusão de mais um requisito para a aposentadoria dos servidores públicos que ingressaram até 31/12/2003 filiados ao Regime próprio (RPPS): um pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que falta para completar 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem.

E, mais grave, a proposta aumentou, inexplicavelmente, a idade mínima para as mulheres que hoje é de 55 anos para 57 anos, onerando, sem nenhuma justificativa, as mulheres que já são submetidas à dupla jornada de trabalho neste País.

A PEC 06/19 trouxe o pior pedágio de todas as reformas da Previdência já realizadas até o momento. Esse pedágio, que historicamente é o mais gravoso e mais pesado da era brasileira, onera sobremaneira o trabalhador e, quando somado ao aumento da idade para as mulheres, prejudica todas as trabalhadoras brasileiras de forma injustificável.

No caso dos servidores públicos, a partir de 1998 foram realizadas várias reformas previdenciárias atingindo esse grupo de trabalhadores, e a justificativa foi o déficit da Previdência, causado pelo aumento da expectativa de vida dos aposentados e pelo alto índice de pensionistas.

Dez anos depois da promulgação da Constituição, esta sofreu a primeira reforma previdenciária, reforma mais abrangente dentre as já realizadas até o momento. Durante os mais de três anos de debate no Congresso Nacional, houve um cuidado em estabelecer regras de transição que não violassem a quebra de confiança. Já na reforma de 2003, houve uma aproximação dos Regimes Próprios com o Regime Geral de Previdência Social.

SF/19279.55375-23
Página: 4/11 11/09/2019 15:59:44
8bd6d43801ca0e5868e044a2dcd0b7e8b86ed321
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Nas reformas previdenciárias empreendidas foram criadas várias regras de transição com o objetivo de assegurar os direitos daqueles que já haviam ingressado no serviço público e foram atingidos pelas emendas promulgadas. Nesse sentido, as reformas anteriores contêm regras de transição proporcionalmente justas para os servidores por elas atingidos e que ainda não tinham preenchido os requisitos naquela data para sua aposentadoria.

Diferentemente das reformas anteriores, as regras de transição propostas pela PEC 06/19 impõe aos servidores um pedágio com várias distorções, chegando inclusive a valores absurdos de 4000% de tempo a mais para que servidores possam se aposentar. A distorção é tamanha que, para servidores mais novos, o total de tempo chega a ser de alcance impossível, pois extrapolará, em muito, a própria idade da aposentadoria compulsória (75 anos).

Nesse cenário, pode-se dizer que as novas regras sequer podem ser denominadas de regras de "transição", pois não amenizam regras trazidas pela nova ordem, ao contrário, elas podem piorar a situação de modo tão grave que a transição pode chegar a ser inexistente diante da expectativa de vida dos brasileiros. Ou seja, a idade de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens tornar-se-á apenas uma ficção. Trata-se, na verdade, de nova regra.

De outra parte, a transição disposta no art. 20 da PEC aprovada na Câmara fixou a idade dos homens em 60 anos, como é atualmente, mas não fixou a idade das mulheres em 55 anos, conforme a regra atual, aumentando para 57 anos a idade para que mulheres possam se aposentar e, em

SF/19279.55375-23
Página: 5/11 11/09/2019 15:59:44
8bd6d43801ca0e5868e044a2dcd0b7e8b86ed321
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

consequência, a regra penaliza as mulheres com mais dois anos de tempo de serviço.

Para os servidores que estarão próximos de preencher os requisitos para a aposentadoria e que começaram a trabalhar muito jovens, como permitido pela legislação à época, o pedágio de 100% é inócuo, uma vez que os obriga a esperar a idade de 57 ou 60 anos, o que gerará um pedágio latente que pode alcançar 2000%, conforme simulações no quadro abaixo:

1ª SIMULAÇÃO Idade que começou a trabalhar (iniciativa privada): 1986 Ingresso no serviço público: 1990 Idade: 51 anos (completa 52 anos em 10 de dezembro) Tempo de contribuição: 33 anos				
REGRA ATUAL	**IDADE**	**TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**	**PEDÁGIO / PONTOS**	**CASO CONCRETO**
	55 anos	30 anos	Regra 85/95	Aposentadoria: 10/12/2019 **(Faltam menos de 3 meses)** 52 (idade) + 33 (contribuição) = 85 pontos
PEC 06/19 APROVADA (com pedágio de 100%)	57 anos	30 anos	Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que falta para se aposentar	Aposentadoria: 10/12/2024 **(Acrescentará 5 anos)** Como a servidora só completará 57 anos em 10/12/2024, a PEC aprovada acrescentará 5 anos de tempo para que a servidora venha a adquirir o direito à aposentadoria **(Um aumento de 2000%)**
PEC 06/19 APROVADA (com pontos)	62 anos	30 anos	Sistema de pontos: inicia em 86 e termina em 100 pontos	Aposentadoria: 10/12/2029 **(Acrescentará 10 anos)** Como a servidora só completará 62 anos em 10/12/2029, a PEC aprovada acrescentará 10 anos de tempo para que a servidora venha a adquirir o direito à aposentadoria,

SF/19279.55375-23
Página: 6/11 11/09/2019 15:59:44
8bd6d43801ca0e5868e044a2dcd0b7e8b86ed321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

				quando ela terá 43 anos de tempo de contribuição e 105 pontos **(Um aumento de 4000%)**
SUGESTÃO DESTA EMENDA À PEC PARALELA	55 anos	33 anos	Regra 1/1	Aposentadoria: 10/12/2021 **(Acrescentará 2 anos)** **(Um aumento de 800%)**

2ª SIMULAÇÃO HOMEM

Idade que começou a trabalhar (iniciativa privada): 1980

Ingresso no serviço público: 1983

Idade: 55 anos (completa 56 anos em 10/12/19)

Tempo de contribuição: 39 anos

REGRA ATUAL	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PEDÁGIO / PONTOS	CASO CONCRETO
	60 anos	35 anos	Regra 85/95	Aposentadoria: 10/12/2019 **(Faltam menos de 3 meses)** 56 (idade) + 39 (contribuição) = 95 pontos
PEC 06/19 APROVADA (com pedágio de 100%)	60 anos	35 anos	Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que falta para se aposentar	Aposentadoria: 10/12/2023 **(Acrescentará 4 anos)** Como o servidor só completará 60 anos em 2023, a PEC aprovada acrescentará 4 anos de tempo para que o servidor venha a adquirir o direito à aposentadoria **(Um aumento de 1600%)**
PEC 06/19 APROVADA (com pontos)	65 anos	35 anos	Sistema de pontos: inicia em 96 e termina em 105 pontos	Aposentadoria: 10/12/2028 **(Acrescentará 9 anos)** Como o servidor só completará 65 anos em 2028, a PEC aprovada acrescentará 9 anos de tempo para que o servidor venha a adquirir o direito à

SF/19279.55375-23
Página: 7/11 11/09/2019 15:59:44
8bd6d43801ca0e5868e044a2dcd0b7e8b86ed321
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

				aposentadoria, quando ele terá 48 anos de tempo de contribuição e 113 pontos **(Um aumento de 3600%)**
SUGESTÃO DESTA EMENDA À PEC PARALELA	60 anos	38 anos	Regra 1/1	Aposentadoria: 10/06/2022 **(Acrescentará 2 anos e 6 meses)** **(Um aumento de 1000%)**

SF/19279.55375-23

Na proposta contida na presente emenda, conforme demonstrado acima, verifica-se que poderá haver ainda um aumento de 2 anos e 2 anos e 6 meses para que mulheres e homens adquiram o direito à aposentadoria, o que pode parecer injusto. Entretanto, esta emenda insere um ponto de corte e impede as distorções provocadas pelas regras de transição constantes da PEC aprovada na Câmara, que acrescentam 4, 5, 9 ou 10 anos.

Com a presente emenda, estamos propondo uma verdadeira regra de transição, e não uma nova regra de aposentadoria como se pretende na PEC 06/2019, de forma que o pedágio exigido de servidoras e servidores se torne mais razoável e se coadune com o ajuste proposto pela Reforma da Previdência.

Logo, o objetivo da presente emenda é corrigir as várias distorções identificadas, fixando a idade da mulher em 55 anos e acrescentando um pedágio fixo de três anos de tempo de contribuição para mulheres (total 33 anos) e para homens (total 38 anos).

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares a esta emenda de extrema relevância para os servidores deste País e, em especial, para as servidoras brasileiras.

Página: 8/11 11/09/2019 15:59:44
8bd6d43801ca0e5868e044a2dcd0b7e8b86ed321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Sala das Sessões,

Senadora **LEILA BARROS**

Nome	Assinatura
RANDOLFE	

SF/19279.55375-23
Página: 9/11 11/09/2019 15:59:44
8bd6d43801ca0e5868e044a2dcd0b7e8b86ed321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Eduardo Gomes	
JAQUES WAGNER	
ANGELO CORONEL	
Rogério Carvalho	
Eduardo Contato	
IZALCI	
JPPRATES	
JOSÉ MARANHÃO	
PLÍNIO VALÉRIO	
OTTO ALENCAR	
Mailza Gomes	

SF/19279.55375-23
Página: 10/11 11/09/2019 15:59:44
8bd6d43801ca0e5868e044a2dcd0b7e8b86ed321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

KAJUTU	

SF/19279.55375-23
Página: 11/11 11/09/2019 15:59:44
8bd6d43801ca0e5868e044a2dcd0b7e8b86ed321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 369, de 2015, do Senador Gladson Cameli, que Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Styvenson Valentim
RELATOR: Senador Romário

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER Nº , DE 2019

SF/19273.40024-77

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2015, do Senador Gladson Cameli, que *altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Em análise, nesta CAS, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 369, de 2015, do Senador Gladson Cameli. O autor pretende alterar a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que regulamenta o trabalho dos treinadores profissionais de futebol, para que seja obrigatória a graduação em Educação Física no exercício dessa profissão. No texto proposto, também está assegurado o trabalho dos profissionais que já estejam em atividade, independentemente do cumprimento desse novo requisito.

Em sua justificação, o proponente argumenta buscar uma equiparação entre os profissionais de treinamento em futebol e os profissionais de outras modalidades esportivas, sujeitos à legislação que rege os profissionais de educação física. Acrescenta, em defesa de sua tese, que o profissional de educação física, na função de técnico de futebol, irá agregar qualidade e segurança aos treinamentos realizados.

Examinada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), concluiu-se pela sua rejeição. Compete-nos, na CAS, a decisão terminativa.

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não foram oferecidas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

SF/19273.40024-77

Como trata das condições para o exercício de profissões, a disciplina da matéria em análise é de competência legislativa da União (art. 22, XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Em relação aos aspectos educacionais, culturais e desportivos, a competência é concorrente, entre União, Estados e Distrito Federal (inciso IX do art. 24).

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar projetos de lei que versem sobre as condições para o exercício de profissões. Portanto, também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

No mérito, somos contrários à aprovação da proposta. A matéria foi amplamente discutida, inclusive com Audiência Pública. A variedade de aptidões e qualidades exigidas de um técnico profissional de futebol certamente não cabe na grade curricular de um curso superior de educação física. O futebol, apesar de seus avanços, não é ciência. É muito mais.

Além disso, a maior parte do aprendizado dos técnicos só pode ser obtido lá mesmo, em campo, submetido a todas às condições favoráveis e hostis dos gramados e dos estádios: motivação, controle, orientação, visão do fluxo e da qualidade dos jogadores na partida etc.

Claro que um bom curso de educação física pode ajudar. Daí que a legislação atual já usa a expressão "preferencialmente". Entretanto, não se pode conceder a esses graduados uma reserva de mercado que poderia ser, facilmente, contornada pelos clubes. Em muitos casos, os auxiliares de renome e prestígio com a torcida poderiam ficar nos bastidores, "orientando" o técnico. Tratando-se de entidades privadas, não haveria meios de garantir que a legislação fosse garantida integralmente.

Finalmente, no mundo competitivo do futebol, é fácil perceber que os treinadores com melhores resultados e mais sucesso profissional, são aqueles que possuem um longo histórico de evolução, que começa nas categorias de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

base ou na prática pessoal do esporte. Toda essa vivência não pode ser menosprezada. Embora não possuam diploma, possuem outros "títulos".

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2015.

SF/19273.40024-77

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2019

Senador STYVENSON VALENTIM, Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 369/2015

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. MECIAS DE JESUS			
EDUARDO GOMES		X		2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MARCELO CASTRO		X		3. VAGO			
LUIZ DO CARMO		X		4. MAILZA GOMES			
LUIS CARLOS HEINZE				5. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARA GABRILLI				1. SORAYA THRONICKE		X	
STYVENSON VALENTIM				2. EDUARDO GIRÃO		X	
ROMÁRIO		X		3. ROSE DE FREITAS			
JUÍZA SELMA				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LEILA BARROS				1. JORGE KAJURU			
WEVERTON		X		2. CID GOMES			
FLÁVIO ARNS		X		3. FABIANO CONTARATO			
ELIZIANE GAMA				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. PAULO PAIM		X	
ROGÉRIO CARVALHO				2. PAULO ROCHA			
ZENAIDE MAIA		X		3. FERNANDO COLLOR			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
NELSINHO TRAD				1. CARLOS VIANA			
IRAJÁ				2. LUCAS BARRETO			
OTTO ALENCAR				3. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAYME CAMPOS		X		1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES		X		2. CHICO RODRIGUES			

Quórum: **TOTAL** 13

Votação: **TOTAL** 12 **SIM** 0 **NÃO** 12 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Styvenson Valentim
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 11/09/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33263?E000311887
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigaatweb/v.aspx
00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 08/05/2019 às 10h - 13ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS		1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 369/2015)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS REJEITA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR ROMÁRIO.

11 de Setembro de 2019

Senador STYVENSON VALENTIM

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 412, de 2018, do Senador Airton Sandoval, que Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para tornar obrigatória a divulgação anual dos critérios e valores estabelecidos para remuneração de serviços e dos parâmetros de cobertura assistencial no Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Otto Alencar

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2018, do Senador Airton Sandoval, que *altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que* dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, *para tornar obrigatória a divulgação anual dos critérios e valores estabelecidos para remuneração de serviços e dos parâmetros de cobertura assistencial no Sistema Único de Saúde (SUS)*.

SF/19529.58111-12

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 412, de 2018, que *altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que* dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, *para tornar obrigatória a divulgação anual dos critérios e valores estabelecidos para remuneração de serviços e dos parâmetros de cobertura assistencial no Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Trata-se de proposição de autoria do Senador Airton Sandoval. O art. 1º altera o *caput* do art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, atribuindo-lhe a seguinte redação:

> Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde e divulgados anualmente, observado o disposto no § 1º deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressalte-se que a mudança no texto em vigor diz respeito à inclusão da expressão *e divulgados anualmente, observado o disposto no § 1º deste artigo*.

O § 1º do art. 26, que passa a ser referido no *caput*, estabelece que, *na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados*.

SF/19529.58111-12

O art. 2º da proposição estabelece a cláusula de vigência, prevista para ocorrer na data de publicação da lei eventualmente originada do projeto.

Na justificação, o autor da proposta legislativa esclarece que o projeto de lei tem a finalidade de obrigar a direção nacional do SUS a apresentar, anualmente, os critérios e valores estabelecidos para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial.

Ele lembra que o texto hoje vigente já determina que a direção nacional do SUS estabeleça tais critérios e valores de remuneração e parâmetros de cobertura, a serem aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, mas não explicita a obrigatoriedade de divulgar esses critérios e valores, nem impõe qualquer prazo para o cumprimento dessa obrigação.

Na opinião do autor, essa lacuna contribui para a enorme defasagem da remuneração praticada no SUS e, consequentemente, para a difícil situação financeira em que se encontram vários serviços hospitalares contratados ou conveniados do Sistema.

A proposta foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa da CAS, e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, é atribuição da CAS apreciar o projeto no que tange à proteção e defesa da saúde e à competência do SUS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo em vista o caráter terminativo da decisão que será tomada, esclarecemos que não vislumbramos quaisquer vícios ou impedimentos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

SF/19529.58111-12

Quanto ao mérito, a proposta é plenamente justificada pelos princípios da transparência e publicidade que regem a administração pública, os quais têm o propósito de favorecer o acompanhamento e a fiscalização de seus atos pela sociedade.

Ainda que a imposição da medida não tenha o poder de garantir o efeito desejado – acabar com a defasagem da remuneração praticada no SUS –, ela irá aumentar a transparência sobre os critérios e parâmetros que definem essa remuneração, além de fomentar a discussão, na sociedade, sobre a priorização e a relevância que os gestores, nas três esferas, atribuem às ações e aos serviços de saúde que proporcionam aos seus usuários. A medida também será útil para possibilitar análises comparativas com os preços e reajustes praticados no sistema privado de saúde.

Em nossa opinião, portanto, a proposição em análise é bastante meritória.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do PLS nº 412, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hg2019-03100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 412/2018**.

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA (PT)				1. PAULO PAIM (PT)	X		
ROGÉRIO CARVALHO (PT)	X			2. PAULO ROCHA (PT)			
ZENAIDE MAIA (PROS)	X			3. FERNANDO COLLOR (PROS)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARA GABRILLI (PSDB)				1. SORAYA THRONICKE (PSL)	X		
STYVENSON VALENTIM (PODEMOS)	X			2. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS)	X		
ROMÁRIO (PODEMOS)				3. ROSE DE FREITAS (PODEMOS)			
JUÍZA SELMA (PSL)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LEILA BARROS (PSB)				1. JORGE KAJURU (PATRIOTA)			
WEVERTON (PDT)	X			2. CID GOMES (PDT)			
FLÁVIO ARNS (REDE)	X			3. FABIANO CONTARATO (REDE)			
ELIZIANE GAMA (CIDADANIA)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. MECIAS DE JESUS (REPUBLICANOS)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB)			
MARCELO CASTRO (MDB)	X			3. VAGO			
LUIZ DO CARMO (MDB)				4. MAILZA GOMES (PP)			
LUIS CARLOS HEINZE (PP)				5. VANDERLAN CARDOSO (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAYME CAMPOS (DEM)	X			1. ZEQUINHA MARINHO (PSC)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			2. CHICO RODRIGUES (DEM)			
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
NELSINHO TRAD (PSD)				1. CARLOS VIANA (PSD)			
IRAJÁ (PSD)				2. LUCAS BARRETO (PSD)			
OTTO ALENCAR (PSD)**(RELATOR)**				3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			

Quórum: 13
Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 11/09/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador ROMÁRIO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E000311887.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 11/09/2019 às 09h30 - 39ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON	PRESENTE	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 412/2018)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR OTTO ALENCAR.

11 de Setembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1056, de 2019, do Senador Paulo Paim, que Acrescenta o art. 23-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Plano de Custeio da Previdência Social), para obrigar a empresa responsável por desastre ambiental a efetuar o recolhimento previdenciário referente a segurado falecido ou impedido de efetuar recolhimento previdenciário.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2019

SF/19785.96870-71

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1056, de 2019, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta o art. 23-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Plano de Custeio da Previdência Social), para obrigar a empresa responsável por desastre ambiental a efetuar o recolhimento previdenciário referente a segurado falecido ou impedido de efetuar recolhimento previdenciário*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Em exame, nesta Comissão de Assuntos Sociais, para decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 1.056, de 2019, do Senador Paulo Paim, que pretende obrigar as empresas responsáveis por desastres ambientais a efetuar os recolhimentos previdenciários referentes aos segurados falecidos ou impedidos de efetuar o recolhimento previdenciários.

Em sua justificação, o autor afirma que a proposta decorre de reflexões sobre as causas e efeitos da tragédia de Brumadinho, uma triste repetição, da tragédia anterior de Mariana. Entre os efeitos detectados, já à época do primeiro incidente, foi a impossibilidade de contingentes expressivos de trabalhadores de manterem a renda e os recolhimentos previdenciários, ficando duplamente desamparados. Ele aponta, como exemplar, a situação dos pescadores artesanais, dependentes das condições dos rios.

Sendo assim, a proposta "estabelece que a empresa causadora de desastre de qualquer tipo tem obrigação de manter o pagamento das contribuições previdenciárias dos trabalhadores afetados até que seja possível que o próprio trabalhador (ou seu empregador, se o caso) os retome, ou, ainda, que seja possível

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19785.96870-71

preencher os requisitos para passar a receber algum dos benefícios previdenciários aplicáveis ao seu caso (ou seja, até que seja cumprido o período de carência adequado)".

No prazo regimental, a proposta não recebeu sugestões de emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, XXIII, da Carta Magna, compete à União legislar privativamente sobre seguridade social, motivo pelo qual normas que disponham sobre a responsabilidade de recolher contribuições previdenciárias, mediante alterações na Lei de Custeio da Previdência Social, encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República ou aos Tribunais Superiores, razão por que aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Carta Magna, é franqueado iniciar a discussão legislativa sobre o assunto.

Além disso, a normatização da responsabilidade por recolhimentos previdenciários prescinde da edição de lei complementar, motivo por que a lei ordinária afigura-se apta a inserir a proteção em foco no ordenamento jurídico nacional.

Não menos importante destacar que, nos termos dos arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar terminativamente sobre projetos de lei de autoria de senadores que versem sobre seguridade social.

No mérito, nossa posição é favorável à aprovação da proposta. A responsabilidade das empresas, que explorem atividades de risco, deve ser ampla e cobrir todos os eventuais danos que a quebra de padrões de segurança e os perigos inerentes à atividade possam produzir. De outra forma, estaríamos repassando parte dos custos dessa exploração para toda a população e para o Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19785.96870-71

Os trabalhadores e segurados em geral da Previdência Social podem ser prejudicados em muitos aspectos. O principal dele, nos parece, é a possibilidade de perda da qualidade de segurado, tendo em vista que o art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estabelece limites para a continuidade nessa condição, com as garantias dela decorrentes, que podem chegar a 12, 24 ou 36 meses, a depender do tipo de benefício a ser pleiteado e de outros fatores. Preservar os direitos desses segurados é o principal objetivo da proposta em análise.

Ninguém pode negar a relevância dos prejuízos para a seguridade social, como um todo, e para os segurados da Previdência Social, em particular, dos desastres ambientais que agora parecem se repetir, envolvendo diversas empresas, entre elas, a Petrobrás e a Vale do Rio Doce. Sem a consciência dos danos, causados por esses eventos, dificilmente serão respeitados os padrões mínimos de segurança, em todos os sentidos.

É lamentável que, com tantos avanços tecnológicos, muitas empresas de mineração ainda atuem de forma precária, em termos de segurança, colocando em risco a vida das pessoas, a natureza e o patrimônio de terceiros, que talvez pouco tenham se beneficiado dos corriqueiros lucros estratosféricos desses empreendimentos.

Na busca da competitividade internacional, muitas vezes, são desrespeitadas as normas legais e não são avaliados, com clareza, todos os danos e impactos da atividade, que podem se prolongar por anos ou séculos. Vende-se parte da natureza, nem sempre por um preço justo.

Por outro lado, o ressarcimento via judicial pode levar anos e ser, eventualmente, esquecido em meio a toneladas de documentos, perícias e contradições. Mormente se não estiverem claros os limites da responsabilidade previdenciária, sem prejuízo, é claro, dos aspectos criminais, civis, trabalhistas ou administrativos. Nesse sentido, as normas propostas pelo autor parecem-nos apropriadas para a disciplina do tema.

Por todas essas razões, cremos que a proposta em exame é oportuna e meritória. Havendo uma legislação clara sobre a responsabilização daqueles que não atuaram com a cautela devida, certamente haverá mais agilidade na cobrança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

das contribuições devidas e na concessão dos benefícios decorrentes dessas contribuições. E isso vale para todo o tipo de empreendimento que possa causar desastres.

SF/19785.96870-71

III – VOTO

Em face desses argumentos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.056, de 2019, de autoria do nobre Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PL 1056/2019**.

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA (PT)				1. PAULO PAIM (PT)	X		
ROGÉRIO CARVALHO (PT)**(RELATOR)**	X			2. PAULO ROCHA (PT)			
ZENAIDE MAIA (PROS)	X			3. FERNANDO COLLOR (PROS)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARA GABRILLI (PSDB)				1. SORAYA THRONICKE (PSL)	X		
STYVENSON VALENTIM (PODEMOS)	X			2. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS)	X		
ROMÁRIO (PODEMOS)				3. ROSE DE FREITAS (PODEMOS)			
JUÍZA SELMA (PSL)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LEILA BARROS (PSB)				1. JORGE KAJURU (PATRIOTA)			
WEVERTON (PDT)	X			2. CID GOMES (PDT)			
FLÁVIO ARNS (REDE)	X			3. FABIANO CONTARATO (REDE)			
ELIZIANE GAMA (CIDADANIA)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. MECIAS DE JESUS (REPUBLICANOS)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB)			
MARCELO CASTRO (MDB)	X			3. VAGO			
LUIZ DO CARMO (MDB)				4. MAILZA GOMES (PP)			
LUIS CARLOS HEINZE (PP)				5. VANDERLAN CARDOSO (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAYME CAMPOS (DEM)	X			1. ZEQUINHA MARINHO (PSC)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			2. CHICO RODRIGUES (DEM)			
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
NELSINHO TRAD (PSD)				1. CARLOS VIANA (PSD)			
IRAJÁ (PSD)				2. LUCAS BARRETO (PSD)			
OTTO ALENCAR (PSD)				3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			

Quórum: 13
Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 11/09/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador ROMÁRIO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E000311887.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAS, 11/09/2019 às 09h30 - 39ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON	PRESENTE	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1056/2019)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO.

11 de Setembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2013, de 2019, do Senador Weverton, que Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre os direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Marcelo Castro

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

SF/19870.11131-88

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.013, de 2019, do Senador Weverton, que *altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre os direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias*.

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.013, de 2019, de autoria do Senador Weverton, que *altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre os direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias*.

O art. 1º do projeto altera o § 2º do art. 5º da referida lei para determinar que a participação dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE) em cursos de aperfeiçoamento deve ocorrer, pelo menos, a cada dois anos.

O art. 2º, a cláusula de vigência, determina que a lei originada da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O autor argumenta que a capacitação e o desenvolvimento de pessoas são processos contínuos e que, por vezes, devem ser repetidos, sempre que a organização perceber essa necessidade. Segundo ele, ao estabelecer que as capacitações dos ACS e dos ACE serão realizadas somente a cada 2 anos, a lei emperra a possibilidade de aperfeiçoamento desses profissionais.

O projeto foi distribuído exclusivamente para a CAS, que decidirá em caráter terminativo. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

SF/19870.11131-88

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS apreciar proposições que versem sobre relações de trabalho e condição para o exercício de profissões, bem como sobre proteção e defesa da saúde e competência do Sistema Único de Saúde (SUS). Esse é o caso da presente proposição, que trata do aperfeiçoamento de ACS e de ACE, profissionais com atuação exclusiva no âmbito do SUS.

Como a proposição foi distribuída exclusivamente para a análise da CAS, em caráter terminativo, também caberá a este Colegiado analisar, além do mérito, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, entendemos que a medida proposta é relevante, pois concorre para dar maior autonomia à Administração Pública para decidir sobre os processos de capacitação de seus profissionais, como os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, à luz das particularidades locais.

Concordamos com o autor da matéria de que é preciso conferir flexibilidade à atuação dos gestores públicos, para que possam promover cursos de capacitação com periodicidade menor que dois anos – que é o prazo estabelecido pela lei –, conforme as necessidades concretas de seus profissionais e dos sistemas de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19870.11131-88

No que concerne à constitucionalidade e juridicidade da matéria, não vislumbramos óbices. De acordo com o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, lei federal deverá dispor sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. Ademais, a matéria não se insere entre os temas de competência de iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61 da Carta Magna, sendo lícita a iniciativa parlamentar.

No entanto, identificamos problemas de ordem redacional e de técnica legislativa que merecem ser sanados: i) a ementa do projeto não reproduz de maneira clara o objeto da lei; ii) o *caput* do art. 1º da proposição apresenta comando inadequado, além de as alterações introduzidas na lei serem feitas em desconformidade com a boa técnica legislativa, a exemplo da falta de linha pontilhada entre o *caput* do art. 5º e o seu § 2º e a introdução de expressão grifada no § 2º que está sendo modificado; e iii) o art. 2º grafa inadequadamente a palavra "Lei" em minúscula.

Assim, apresentamos voto pela aprovação do presente projeto de lei, com as emendas que se fazem necessárias para corrigir os problemas redacionais e de técnica legislativa identificados.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.013, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 -CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.013, de 2019, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que "regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19870.11131-88

da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências", para dispor sobre a periodicidade dos cursos de aperfeiçoamento para agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias."

EMENDA Nº 2 -CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.013, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O § 2º do art. 5º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 5º** .....

.....

§ 2º Pelo menos, a cada dois anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

.....' (NR)"

EMENDA Nº 3 -CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.013, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2013/2019 e emendas, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. MECIAS DE JESUS			
EDUARDO GOMES	X			2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MARCELO CASTRO	X			3. VAGO			
LUIZ DO CARMO	X			4. MAILZA GOMES			
LUIS CARLOS HEINZE				5. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARA GABRILLI				1. SORAYA THRONICKE	X		
STYVENSON VALENTIM	X			2. EDUARDO GIRÃO	X		
ROMÁRIO				3. ROSE DE FREITAS			
JUÍZA SELMA				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LEILA BARROS				1. JORGE KAJURU			
WEVERTON	X			2. CID GOMES			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO			
ELIZIANE GAMA				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				2. PAULO ROCHA			
ZENAIDE MAIA	X			3. FERNANDO COLLOR			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
NELSINHO TRAD				1. CARLOS VIANA			
IRAJÁ				2. LUCAS BARRETO			
OTTO ALENCAR				3. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAYME CAMPOS	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Romário
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 11/09/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E000311887.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAS, 11/09/2019 às 09h30 - 39ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON	PRESENTE	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2013/2019)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E AS EMENDAS Nº 1-CAS, 2-CAS E 3-CAS, RELATADOS PELO SENADOR MARCELO CASTRO.

11 de Setembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3015, de 2019, do Senador Acir Gurgacz, que Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir os encargos trabalhistas pagos a empregado doméstico entre as hipóteses de dedução da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.015, de 2019, do Senador Acir Gurgacz, que *altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir os encargos trabalhistas pagos a empregado doméstico entre as hipóteses de dedução da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física*.

SF/19795.60837-21

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 3.015, de 2019, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que modifica a legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF, para permitir a dedução da base de cálculo do referido imposto das despesas e encargos sociais realizados com trabalhadores domésticos.

O autor registra que, após anos de luta dos trabalhadores domésticos pela garantia de seus direitos, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 72, de 2013, que traduziu em lei o sentimento existente na sociedade brasileira de que não é possível mais conviver com práticas laborais e relações de trabalho típicas da época da escravatura.

Na justificação, o autor também manifesta preocupação com os empregadores domésticos que, não vinculados a uma pessoa jurídica, normalmente não possuem a capacidade econômica suficiente para arcar com o pagamento de diversos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários. Nesse sentido, também, eles merecem um tratamento diferenciado, para que não sejam constrangidos a contratar diaristas ou, simplesmente, deixar de contratar, sempre em prejuízo da qualidade do emprego e da empregabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), e seguirá, depois, para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que se pronunciará de forma terminativa.

Até o momento, não houve a apresentação de emendas.

SF/19795.60837-21

II – ANÁLISE

A competência legislativa para disciplinar sobre a matéria, vinculada aos direitos trabalhistas e tributários, é da União, à vista do art. 22, I e XXIII, e 24, I, da Constituição Federal de 1988. No que se refere ao Direito do Trabalho a competência é privativa e, quanto ao Direito Tributário, a competência é concorrente, sendo o Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas de âmbito federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência do aludido ente federativo, nos termos do art. 48, *caput*, da mesma Carta.

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS discutir e votar proposições que versem sobre relação de trabalho, seguridade e previdência social.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta. O trabalho doméstico possui características específicas e bem marcantes, dificultando a fiscalização do trabalho. Trata-se de uma categoria especialmente frágil no tocante à defesa de seus direitos e da sua dignidade e, portanto, a intervenção do Estado para salvaguardar as garantias mínimas constitucionais é fundamental.

Dados divulgados na imprensa revelam o que já é notório, ou seja, a precarização e a informalidade avançam em praticamente todos os setores da economia. Esse quadro tende a se agravar, dadas as reformas "flexibilizadoras" dessa "nova" política, que iniciou no governo anterior.

Os trabalhadores domésticos não fogem à regra, sendo que o empobrecimento geral da classe média acaba se refletindo negativamente na qualidade desse trabalho que agora está sendo realizado, cada vez mais, por diaristas, precariamente assistidos, nem sequer registrados como empregados ou filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Com tanta informalidade e precarização estamos minando o nosso futuro. Milhões de trabalhadores podem ficar inválidos, sem cobertura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previdenciária, deixar seus filhos sem direito a uma pensão, em caso de morte, ou envelhecer sem o direito a uma aposentadoria mínima que seja. Em se tratando de trabalho doméstico, a crueldade é revoltante. Esses trabalhadores, em sua maioria mulheres, são os novos chefes de família, sustentam e ajudam seus filhos, quando não o próprio marido desempregado.

A crise tende a se agravar, a renda não cresce e a repartição dos empregos existentes, agora sem características efetivas de emprego, deixará todos mais pobres, mudando o perfil de consumo, que tenderá para os produtos primários e não industrializados. Uma atitude corajosa dos legisladores pode reverter, em parte, essa tendência, recuperando a formalidade no trabalho doméstico, com impactos positivos na Previdência, na Saúde e na Assistência Social.

SF/19795.60837-21

É disso que trata o Projeto de Lei nº 3.015, de 2019. Ao conceder o abatimento dos encargos sociais, efetuados com os trabalhadores domésticos, do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, estaremos dando um impulso e um estímulo de grande impacto na formalização dos empregos domésticos. Essa medida atende, tanto a empregados como a empregadores, e irá aliviar os integrantes da classe média desses encargos, reverberando positivamente para toda a sociedade.

III – VOTO

Em face de todos esses argumentos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.015, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAS, 11/09/2019 às 09h30 - 39ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON	PRESENTE	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3015/2019)

NA 39ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR STYVENSON VALENTIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de Setembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 114, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 179, de 2017, que Garante aos consumidores o direito de livre escolha da oficina ao acionar a seguradora em caso de sinistro e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Lasier Martins

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19283.51786-70

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2017 (PL nº 5.097, de 2016, na origem), do Deputado Cabo Sabino, que *garante aos consumidores o direito de livre escolha da oficina, ao acionar a seguradora em caso de sinistro e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2017 (PL nº 5.097, de 2016, na origem), do Deputado Cabo Sabino, que *garante aos consumidores o direito de livre escolha da oficina ao acionar a seguradora em caso de sinistro e dá outras providências*.

O *caput* do art. 1º da proposição assegura aos consumidores que adquirirem qualquer tipo de seguro para veículo automotor o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras, sempre que for necessário acionar o seguro para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou a veículos de terceiros. O § 1º estabelece que o direito de escolha se estende ao terceiro envolvido no sinistro e que deva ser ressarcido pela seguradora, desde que o veículo esteja na garantia de fábrica. O § 2º prevê que se não houver consenso entre o terceiro e o segurado, a seguradora deverá respeitar a escolha de cada um para o reparo de seus veículos separadamente. O § 3º prescreve que o direito de escolha envolve qualquer tipo de oficina de automóveis — mecânica, de lanternagem, de pintura, de recuperação, de limpeza de interior ou outras similares —, desde que legalmente constituída para essas finalidades e desde que apresente orçamento compatível com os preços médios praticados pelas empresas congêneres autorizadas pelo fabricante do veículo sinistrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19283.51786-70

O art. 2º da proposição obriga as centrais de atendimento a assegurar, no momento da abertura do aviso de sinistro, ao segurado ou ao terceiro o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique, por si só, a negativa da indenização ou reparação, devendo constar, ainda, em destaque, nas condições gerais do seguro.

O art. 3º da proposição veda às seguradoras criar qualquer obstáculo ou impor tratamento diferenciado em razão do exercício de livre escolha pelo segurado ou pelo terceiro envolvido.

O art. 4º da proposição estabelece que o descumprimento da lei que resultar da aprovação do projeto de lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O art. 5º da proposição prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da proposição defende que se mostra "excessivamente desproporcional a imposição unilateral da oficina por parte das empresas de seguro, com isolamento absoluto do consumidor na seleção da empresa que realizará os serviços de reparo cobertos pelo seguro".

O projeto de lei foi distribuído à CCJ e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

No dia 14/08/2018, foram apresentadas as Emendas nºs 1 - CCJ e 2 - CCJ. No dia 27/08/2019 a Emenda nº 3 – CCJ, todas de autoria do Senador Rodrigo Cunha.

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria inserida na competência legislativa da União, conforme o disposto no art. 22, inciso I, da Constituição, segundo o qual compete à União legislar privativamente sobre direito comercial – atualmente denominado direito empresarial –, ramo do direito ao qual está afeto o contrato de seguro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar, conforme o disposto nos arts. 48 e 61 da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i*) o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) o assunto nele vertido *inova* o ordenamento jurídico; *iii*) possui o atributo da *generalidade*; *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade*; e *v*) é compatível com os *princípios diretores do sistema de direito pátrio*.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito da proposição, consideramos ser de grande relevância, à medida que aperfeiçoa a legislação no sentido de dar mais clareza e garantias ao consumidor, elo mais fraco nessa relação. A proposição garante ao segurado a oportunidade de escolher a oficina que lhe é mais conveniente para efetuar o reparo dos danos ocorridos ao veículo, sem limitação quanto à lista de oficinas e profissionais credenciados impostos pela seguradora. A nosso ver, é direito do segurado poder escolher um estabelecimento que seja da sua confiança, ainda que não esteja cadastrado na seguradora.

Com a aprovação do projeto de lei, o segurado passará a escolher oficinas que sejam mais próximas da sua residência ou de seu local de trabalho, que gozem de boa reputação e que tenham prazos menores para a elaboração dos serviços, colaborando para que o contrato de seguro traga maior bem-estar ao consumidor.

No entanto, acreditamos que a proposição mereça alguns aperfeiçoamentos, no sentido de compatibilizar a fiel aplicação da norma em benefício dos consumidores, com a necessária manutenção da viabilidade econômica do setor de seguros. Nesse sentido, entendemos que as Emendas apresentadas vão nessa direção.

A Emenda nº 1 – CCJ busca assegurar que o **terceiro envolvido no sinistro**, neste caso também consumidor equiparado, possa exercer seu direito de livre escolha da oficina ao acionar a seguradora. Segundo o autor, tal medida tem o objetivo de proteger o segurado, no caso de o terceiro envolvido

SF/19283.51786-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

não ter o veículo ainda com garantia vigente, pois o consumidor, contratante do seguro, será obrigado a pagar a diferença.

A redação atual do §1º do art. 1º da matéria em exame assegura aos terceiros envolvidos nos sinistros a possibilidade de escolha da oficina, porém, com a ressalva de que o veículo deve estar na garantia de fábrica. Concordamos com o autor da Emenda que suprime essa ressalva injustificada do texto. Os planos de seguro já preveem a cobertura de danos materiais, pessoais ou corporais a terceiros envolvidos nos sinistros. Muito justo, portanto, permitir que o direito de escolha previsto no projeto também possa ser exercido por esse terceiro, sem burocracias adicionais.

SF/19283.51786-70

Já a Emenda nº 2 – CCJ intenta acrescentar ao projeto a garantia da **responsabilidade solidária dos fornecedores** pelos vícios e fatos dos produtos e serviços nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O termo responsabilidade é empregado em qualquer circunstância na qual algum indivíduo, pessoa jurídica ou física, deve responder pelas consequências de um ato, fato, ou negócio jurídico danoso. No caso da relação entre seguradoras e seus clientes, a responsabilidade solidária se torna ainda mais evidente. Quando o segurado realiza serviços na rede referenciada, sabe que há toda uma estrutura de qualidade, controle e eficiência dedicada a prestar o melhor serviço possível. Mas na hipótese de fazê-lo fora dessa rede, como previsto nesse projeto, não há essa mesma certeza.

Portanto, é prudente que se estabeleça a responsabilidade solidária dos fornecedores, como forma de garantir a qualidade dos serviços e a necessária reparação em caso de dano ao consumidor decorrente da má prestação desses serviços. Por isso, acolhemos, no mérito, a Emenda nº 2 – CCJ.

Por fim, a Emenda nº 3 – CCJ quer garantir às seguradoras a **verificação da legalidade e procedência das peças** utilizadas para repor o *status quo ante* do bem segurado. A sugestão está embasada no entendimento recente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a respeito do tema.

Entendeu o referido órgão que a medida é positiva, e vai ampliar a concorrência no mercado de seguro de automóveis, ao esclarecer que não há impedimento regulatório à utilização de peças novas, originais ou não,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

nacionais ou importadas, ou mesmo usadas, nos termos da Lei nº 12.977, de 2014.

Portanto, ainda na linha de assegurar a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados é conveniente para clientes, seguradoras e fornecedores que haja essa verificação de procedência das peças.

SF/19283.51786-70

III – VOTO

Em vista de todo o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2017, e, no mérito, por sua aprovação e da Emenda nº 1, e das Emendas nºs 2 e 3 na forma das seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº 1-CCJ À EMENDA Nº 2
(ao PLC nº 179, de 2017)

Dá nova redação ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2017:

> "**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, respondendo os fornecedores solidariamente pelos vícios e fatos dos produtos e serviços. " (NR)

SUBEMENDA Nº 1-CCJ À EMENDA Nº 3
(ao PLC nº 179, de 2017)

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2017, o seguinte parágrafo único:

> "**Art. 3º** .....
> .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Parágrafo único. Fica garantido às seguradoras a verificação da legalidade e procedência das peças utilizadas para repor o *status quo ante* do bem segurado, nos termos do regulamento. ” (NR)

SF/19283.51786-70

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 11/09/2019 às 09h - 54ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 179/2017)

NA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 1-CCJ; FAVORÁVEL À EMENDA Nº 2-CCJ, COM A SUBEMENDA Nº1-CCJ; E À EMENDA Nº 3-CCJ, COM A SUBEMENDA Nº1-CCJ.

11 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 115, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 81, de 2015, do Senador Wellington Fagundes, que Altera o art. 24 da Constituição Federal, para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Lasier Martins

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER Nº , DE 2019

SF/19242.72962-10

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015, do Senador Wellington Fagundes e outros, que *altera o art. 24 da Constituição Federal, para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 81, de 2015, que *altera o art. 24 da Constituição Federal, para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso*.

A PEC tem como primeiro signatário o Senador Wellington Fagundes e acrescenta ao art. 24 da Constituição Federal (CF) novo inciso para contemplar a proteção ao idoso dentre as matérias objeto de condomínio legislativo entre União, Estados e Distrito Federal.

Na justificação, os autores da PEC assinalam o envelhecimento da população brasileira e o fato de que, apesar dos avanços na legislação, muito ainda precisa ser feito.

Nesse sentido, diante da importância que o tema merece, a proposta permitirá que *todo e qualquer assunto referente ao idoso possa ser tratado pela União, em âmbito nacional; pelos municípios, quando presente o interesse local; pelos estados, residualmente, complementando os dois anteriores e pelo Distrito Federal, numa combinação da competência municipal e da competência estadual.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19242.72962-10

II – ANÁLISE

Compete a esta comissão pronunciar-se sobre a proposta de Emenda à Constituição, antes que o Plenário sobre ela delibere, nos termos do art. 356 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A regularidade do processo de reforma da Constituição pressupõe o atendimento do disposto no art. 60 de nossa Lei Maior, que regula os procedimentos para sua alteração, bem como enumera seus pontos insuscetíveis de mudança. A PEC em exame atende a todos eles.

Com efeito, a proposição foi apresentada por número de subscritores que excede o mínimo exigido (art. 60, I, da CF). Não versa sobre matéria que tenha sido rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa (art. 60, § 5º, da CF). Como não nos encontramos na vigência de estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, é possível deliberar sobre a proposta (art. 60, § 1º, da CF). E, quanto aos limites materiais à reforma constitucional, a PEC não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódica, a separação de Poderes, ou os direitos e garantias individuais. Não há, portanto, óbice algum à tramitação da PEC nº 81, de 2015, cuja redação observa os ditames da boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, concordamos com os autores da PEC.

Uma leitura mais cuidadosa de nossa Carta Magna torna evidente que o Constituinte originário incluiu no art. 24 a competência legislativa concorrente no que diz respeito ao amparo de grupos vulneráveis: o inciso XIV prevê a proteção e integração social das pessoas com deficiência; já o inciso XV, a proteção à infância e à juventude. Até mesmo por uma questão de simetria, é pertinente a inclusão da proteção ao idoso nesse rol.

Além disso, ao instituir verdadeiro condomínio legislativo sobre o tema, a PEC está, na verdade, fortalecendo os Estados acerca da matéria, como esclareceremos a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19242.72962-10

No sistema brasileiro de repartição de competências, cabe aos Estados legislar sobre temas de sua competência privativa expressa, a competência residual e a competência concorrente. Exemplo do primeiro caso é o § 2º do art. 25 da Constituição, que trata dos serviços locais de gás canalizados. Já a segunda hipótese corresponde à competência desses entes de legislar sobre o que não for atribuído a outras entidades federativas, no exercício da chamada competência reservada (art. 25, § 1º, da CF). Finalmente, também podem participar das competências concorrentes, tanto de forma suplementar quanto supletiva (art. 24 da CF, especialmente §§ 1º a 4º).

Ao contrário do que o senso comum poderia indicar, nesse quadro por nós descrito restam poucas tarefas "reservadas" aos Estados, pois as competências expressamente atribuídas pela CF à União e aos Municípios são numerosas e extensas. Sobre o tema, Elival da Silva Ramos na coletânea *As Novas Fronteiras do Federalismo* aponta que "o rol de competências legislativas da União é exageradamente amplo e, sendo assim, o que sobra como resíduo [para os Estados] é muito pouco".

Ademais, ao se incluir a matéria no art. 24, garante-se que a União estabelecerá parâmetro nacional a ser adotado por todos os Estados e pelo Distrito Federal. José Afonso da Silva observa que as normas gerais "não regulam diretamente situações fáticas, porque se limitam a definir uma normatividade genérica a ser obedecida pela legislação específica federal, estadual e municipal: direito sobre direito, normas que traçam diretrizes, balizas, quadros, à atuação legislativa daquelas unidades da Federação" (*Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 280)

Desse modo, a PEC delimitará as atribuições de cada ente federativo no cumprimento do dever estatal insculpido no art. 230, qual seja, o de *amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19242.72962-10

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015, e no mérito, por sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 11/09/2019 às 09h - 54ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 81/2015)

NA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA.

11 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2256, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação – LDB), para dispor sobre normas gerais de segurança escolar.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Jorginho Mello

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/19816.91983-54

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.256, de 2019, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação – LDB), para dispor sobre normas gerais de segurança escolar.*

RELATOR**:** Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, com base no art. 101, II, *c* do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 2.256, de 2019, de autoria do Senador Welington Fagundes, que altera a Lei de Diretrizes e Bases de Educação (LDB) para dispor sobre normas gerais de segurança escolar.

O PL define segurança escolar como o conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público para assegurar a integridade física e emocional dos membros da comunidade escolar. Em seguida, propõe as seguintes alterações na LDB:

a) inclui a segurança escolar entre os princípios do ensino (art. 3º da Lei);

b) inclui o ambiente escolar seguro como garantia do Estado em seu dever de oferecer educação pública (art. 4º);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) inclui a implementação de regras gerais de segurança escolar entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino (art. 12);

d) acrescenta novo artigo à LDB prescrevendo diretrizes de segurança que deverão ser observadas pelos estabelecimentos de ensino: controle de entrada e saída de pessoas nas escolas; instruções de procedimentos sobre segurança voltados para toda a comunidade escolar; planejamento e implementação de simulações de emergência para a comunidade escolar; monitoramento de comportamento de ex-aluno ou ex-funcionário na escola.

SF/19816.91983-54

O autor da proposta menciona a recente tragédia ocorrida na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano/SP, em março de 2019, entre outros ocorridos em escolas brasileiras, em que alunos e funcionários foram mortos por alunos ou ex-alunos ou ex-funcionários armados nas dependências dos estabelecimentos.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

É de competência privativa da União estabelecer diretrizes para a educação nacional, matéria sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, XXIV e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de injuridicidade, regimentalidade ou de inconstitucionalidade no Projeto.

Trata-se não apenas de matéria relativa à educação nacional, como também à segurança pública. É importante e meritória a iniciativa para incluir a segurança entre as preocupações básicas do Estado na oferta do serviço de educação pública. O Brasil não tem se preocupado em desenvolver procedimentos e uma cultura voltada para garantir segurança aos usuários de serviços públicos. Uma vez incluída a segurança como diretriz e dever dos estabelecimentos de ensino, fica mais clara a responsabilidade e a necessidade de prestação de contas pelas autoridades envolvidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As tragédias ocorridas em escolas brasileiras deixam de ser tratadas apenas como um problema de direito penal e passam também a ser vistas sob o olhar da gestão administrativa. Doravante se exigirá planejamento, controle de risco e monitoramento. Afinal, segurança pública é "responsabilidade de todos" (art. 144, *caput*, da Constituição Federal).

Não obstante, oferecemos emenda para aperfeiçoar a redação do inciso I do novo artigo 86-A, inserido na LDB pelo PL, com vistas ao desenvolvimento de mecanismos de controle de entrada e saída de pessoas nas escolas.

SF/19816.91983-54

III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do PL nº 2.256, de 2019, com o oferecimento da seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 – CCJ

Dê-se ao inciso I do art. 86-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma como inserido no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.256, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 86-A.** .....

I – desenvolvimento de mecanismos de controle de entrada e saída de pessoas nas escolas por meio de recursos tecnológicos que a instituição julgar mais convenientes e adequados à sua realidade;

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 11/09/2019 às 09h - 54ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2256/2019)

NA 54ª REUNIÃO EXTRORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JORGINHO MELLO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CCJ.

11 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 117, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 79, de 2018, que Altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para disciplinar a concessão de decisões monocráticas de natureza cautelar na ação direta de inconstitucionalidade e na arguição de descumprimento de preceito fundamental.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

SF/19973.46218-37

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nºs 1 a 4, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2018 (PL nº 7104/2017), do Deputado Rubens Pereira Júnior, que *altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para disciplinar a concessão de decisões monocráticas de natureza cautelar na ação direta de inconstitucionalidade e na arguição de descumprimento de preceito fundamental*.

Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para parecer sobre as Emendas nºs 1 a 4, de Plenário, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2018 (PL nº 7104, de 2017, na Casa de origem), do Deputado Rubens Pereira Júnior, que *altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para disciplinar a concessão de decisões monocráticas de natureza cautelar na ação direta de inconstitucionalidade e na arguição de descumprimento de preceito fundamental*.

Em 5 de junho de 2019, esta Comissão aprovou parecer que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto, e, no mérito, pela sua aprovação. No Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 4–PLEN, todas de autoria do Senador Jaques Wagner.

Em consequência, a matéria retorna a esta CCJ para colher o parecer sobre essas Emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/19973.46218-37

Cabe recordar que o Projeto, em síntese, altera a Lei nº 9.868, de 1999, que regula a ação direta de inconstitucionalidade (ADI), e a Lei nº 9.882, de 1999, que disciplina a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), para estabelecer – em ambas – que a medida cautelar somente poderá ser concedida por decisão da maioria dos Ministros. Somente haverá exceção a essa regra durante o recesso, período no qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) poderá decidir sobre a cautelar, *ad referendum* do Plenário, em caso de excepcional urgência. Nessa hipótese, porém, o Pleno do Tribunal deverá examinar a questão até a sua oitava sessão após a retomada das atividades.

Importante registrar que o Projeto encontra seu principal esteio na chamada "cláusula de reserva de plenário", disposta no art. 97 da Constituição Federal (CF), segundo o qual *somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.*

A Emenda nº 1–PLEN pretende acrescentar um § 5º ao art. 5º na Lei nº 9.882, de 1999 (sobre a ADPF), para dispor que a obrigatoriedade da decisão pela maioria dos Ministros não se aplique *no caso de o pedido de medida cautelar dirigir-se contra ofensa a cláusulas pétreas da Constituição, ou ofensa aos princípios da Administração Pública de que trata o art. 37 da Constituição*. A Emenda nº 3–PLEN tem o mesmo objetivo e a mesma redação, ao inserir o § 5º no art. 10 da Lei nº 9.868, de 1999 (sobre a ADI).

Trata-se de inovação que representa exceção, nos casos em que menciona, à própria cláusula de reserva de plenário. Contudo, onde a Constituição não restringe, não cabe à legislação ordinária restringir. Não é a suposta relevância da matéria tratada que deve determinar se a medida cautelar em ação de controle de constitucionalidade deve ser concedida monocraticamente ou pela decisão da maioria do Tribunal, até porque isso submeteria o princípio constitucional à livre interpretação e aplicação pelo legislador ordinário.

Na verdade, as duas Emendas, mas ainda mais a Emenda nº 3–PLEN, vêm em completa oposição ao espírito do Projeto. É preciso lembrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não há hoje, na Lei nº 9.868, de 1999, que regula a ADI, sequer uma previsão geral de decisão cautelar monocrática. O atual art. 10 dessa Lei dispõe que, salvo no período de recesso, a medida cautelar será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do STF. A *contrario sensu*, apenas no período de recesso se poderia admitir a decisão monocrática. Contudo, o Tribunal passou a estender à ADI a aplicação da regra do § 1º do art. 5º da Lei nº 9.882, de 1999, que permite a concessão pelo relator na ADPF, *ad referendum* do Pleno, *em caso de extrema urgência ou perigo de lesão grave, ou ainda, em período de recesso.*

SF/19973.46218-37

Ora, a intenção do Projeto é exatamente evitar a possibilidade de concessão monocrática de cautelares, tanto numa ação quanto na outra, restringindo-a ao Presidente do STF, em caráter excepcional, apenas no período de recesso, assegurada sua breve submissão pelo Pleno. Nesse sentido, a nosso ver, além de incidirem em ofensa à cláusula constitucional de reserva de plenário, as Emendas nº 1–PLEN e 3–PLEN são alcançadas pela norma regimental segundo a qual *não se admitirá emenda em sentido contrário à proposição* (art. 230, II, do Regimento Interno).

Melhor sorte não merecem as Emendas nºs 2–PLEN e 4–PLEN, que pretendem estender ao relator, no período do recesso, a possibilidade de concessão monocrática da medida cautelar, sob argumento de que não existe hierarquia ou precedência entre os Ministros do Tribunal. A Emenda nº 2–PLEN altera o § 4º do art. 10 da Lei nº 9.868, de 1999 (ADI), e a Emenda nº 4–PLEN altera o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.882, de 1999 (ADPF), ambos na redação do Projeto, com esse intento.

Segundo o art. 13, VIII, do Regimento Interno do STF (RISTF), compete ao Presidente do Tribunal *decidir questões urgentes nos períodos de recesso ou de férias*. Registre-se que, durante esses períodos, são suspensos os trabalhos do Tribunal (art. 78, § 2º, RISTF). Somente isso justifica a excepcionalidade que o Projeto admite à cláusula de reserva de plenário. Cuida, porém, de garantir que – nessa hipótese – a decisão seja submetida a referendo do Pleno até a sua oitava sessão após a retomada das atividades. Assegurar ao relator a mesma possibilidade do Presidente é admitir, em sentido contrário à proposição, a oportunidade para decisões monocráticas nas ações de controle de constitucionalidade, exatamente o que se quer evitar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **inconstitucionalidade** das Emendas nºs 1–PLEN e 3–PLEN e, no mérito, pela **rejeição** das Emendas nºs 1-PLEN, 2-PLEN, 3-PLEN e 4-PLEN, apresentadas ao PLC nº 79, de 2018.

SF/19973.46218-37

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

pf2019-07875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 11/09/2019 às 09h - 54ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 79/2018)

NA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, PELA INCONSTITUCIONALIDADE DAS EMENDAS NºS 1-PLEN E 3-PLEN E, NO MÉRITO, CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 1-PLEN A 4-PLEN.

11 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 118, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 68, de 2013, do Senador Ciro Nogueira, que Altera o Código de Defesa do Consumidor para atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao acordo celebrado perante órgãos de defesa do consumidor.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2013, do Senador Ciro Nogueira, que *altera o Código de Defesa do Consumidor para atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao acordo celebrado perante órgãos de defesa do consumidor.*

SF/19604.23007-66

Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

É submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 68, de 2013, de autoria do Senador Ciro Nogueira, composto de dois artigos.

O art. 1º propõe o acréscimo do art. 89-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), com o intuito de estabelecer que o acordo celebrado por fornecedor e consumidor perante entidade ou órgão público de defesa do consumidor consista em título executivo, de acordo com o inciso VIII do art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil (CPC).

A cláusula de vigência determina que a lei que, porventura, resultar da proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que a proposição garante ao credor maior celeridade na busca da satisfação do seu crédito, pois, no lugar de ter de valer-se de uma ação de conhecimento, poderá ir diretamente para uma ação de execução.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e, em decisão terminativa, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

No âmbito desta Comissão, a matéria chegou a ser distribuída para a relatoria do Senador Walter Pinheiro, mas, pelas contingências próprias do processo legislativo, não houve deliberação sobre a matéria.

Em 30 de maio de 2019, a relatoria da proposição foi-nos outorgada.

SF/19604.23007-66

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 68, de 2013, além de emitir parecer quanto ao seu mérito, uma vez que versa sobre matéria de competência da União.

Em relação à **constitucionalidade**, a proposta em pauta aborda matéria da competência legislativa da União e está em consonância com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61). A proposição não contraria nenhum dispositivo constitucional.

Relativamente à **juridicidade**, o PLS nº 68, de 2013, cumpre as condições de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

Para o exame de **mérito**, é necessário delinear o cenário atual da defesa do consumidor em nosso País. Não obstante o diploma legal consumerista brasileiro ser um dos mais avançados do mundo, é notório o desrespeito dos fornecedores ao CDC e aos acordos celebrados perante os PROCONs brasileiros.

Diante desse quadro desalentador, parte dos consumidores prejudicados aciona a justiça para exigir os seus direitos, congestionando os juizados especiais cíveis com questões consumeristas, fenômeno conhecido como a judicialização do consumo.

Outros consumidores, apesar de insatisfeitos e cientes de seus direitos, desistem de reivindicá-los. Trata-se da litigiosidade contida, que prejudica o exercício da paz social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De fato, o excesso de litigiosidade na área consumerista vem comprometendo e limitando o alcance das conquistas e dos avanços promovidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

É de realçar que a proposição busca, de forma pertinente e oportuna, reduzir as demandas no Poder Judiciário, de maneira a desafogar os juizados especiais cíveis do emaranhado de processos referentes a conflitos consumeristas. Em poucas palavras, pretende-se fomentar a tão almejada desjudicialização do consumo. Ademais, o projeto propicia a paz social diante do esvaziamento da litigiosidade contida.

SF/19604.23007-66

Ao conferir eficácia de título executivo extrajudicial aos acordos firmados perante os órgãos de defesa do consumidor, a proposta fortalece os PROCONs e torna mais efetiva sua função como meio alternativo de resolução de conflitos atinentes a relações de consumo.

Ressalte-se, ainda, o caráter educativo do projeto de lei, pois o fornecedor estará ciente de que não será mais possível protelar o desfecho de uma solução, tendo em vista a dispensa da ação de conhecimento pelo consumidor lesado.

Ante o exposto, entendemos meritório o PLS nº 68, de 2013, porquanto aprimora a defesa do consumidor brasileiro.

No entanto, em relação à técnica legislativa, cabem alguns pequenos reparos. Para tanto, oferecemos duas emendas. A primeira delas aperfeiçoa a ementa, ao passo que a segunda inclui o vocábulo "extrajudicial", involuntariamente olvidado quando da redação do dispositivo em referência, e suprime a referência à legislação processual, seja por ser desnecessária, seja pelo fato de, em 2015, ter sobrevindo um novo Código de Processo Civil, seja pelo risco de, com a citação de uma lei, haver uma revogação tácita em razão de futura revogação da lei citada.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2013, com as emendas a seguir indicadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 01–CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2013, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao acordo celebrado perante órgãos de defesa do consumidor."

SF/19604.23007-66

EMENDA Nº 02–CCJ

Dê-se ao art. 89-A acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2013, a seguinte redação:

> "**Art. 89-A.** O acordo celebrado entre fornecedor e consumidor perante entidade ou órgão da Administração Pública especificamente destinado à defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código consistirá em título executivo extrajudicial."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

cv2019-06793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 11/09/2019 às 09h - 54ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 68/2013)

NA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CCJ E Nº 2-CCJ.

11 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 119, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 8, de 2018, do Senador Davi Alcolumbre, que Altera os arts. 22 e 48 da Constituição Federal, para acrescentar novos incisos que estabelecem, respectivamente, a competência privativa da União para legislar sobre funcionamento e segurança das instituições financeiras; e, a competência do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, para dispor sobre material financeira, cambial e monetária, instituições financeiras, suas operações, serviços, funcionamento e segurança.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Major Olimpio

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19702.68670-30

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2018, do Senador Davi Alcolumbre e outros, que *altera os arts. 22 e 48 da Constituição Federal, para acrescentar novos incisos que estabelecem, respectivamente, a competência privativa da União para legislar sobre funcionamento e segurança das instituições financeiras; e, a competência do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, para dispor sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras, suas operações, serviços, funcionamento e segurança*.

Relator: Senador **MAJOR OLIMPIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2018, de autoria do Senador Davi Alcolumbre e outros, *que altera os arts. 22 e 48 da Constituição Federal, para acrescentar novos incisos que estabelecem, respectivamente, a competência privativa da União para legislar sobre funcionamento e segurança das instituições financeiras; e, a competência do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, para dispor sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras, suas operações, serviços, funcionamento e segurança*.

O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2018, altera a redação do inciso VII, do art. 22, da Constituição Federal, tornando-o mais abrangente. A modificação proposta inclui, como competência privativa da União, o "*funcionamento e segurança das instituições financeiras, suas dependências e as de seus correspondentes*". Deste modo, o inciso VII passa a abranger a "*política de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito, funcionamento e segurança das instituições financeiras, suas dependências e as de seus correspondentes, câmbio, seguros, transporte e transferência de valores".

SF/19702.68670-30

O art. 2º modifica o inciso XII do art. 48 da Constituição Federal. A nova redação propõe que caberá ao Congresso Nacional dispor, com a sanção do Presidente da República, sobre "*matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras, suas operações ativas e passivas, serviços, funcionamento e segurança*". Deste modo, inclui o termo "*operações financeiras ativas e passivas, serviços, funcionamento e segurança*" ao referido inciso.

O art. 3º dispõe sobre a cláusula de vigência.

Em sua justificação argumenta-se que a federalização da legislação relacionada à segurança privada – inclusive a bancária – é fundamental para melhorar a segurança pública do país, um tema extremamente relevante para o cidadão brasileiro. Aponta-se o problema da proliferação de leis sobre a questão pelos estados e municípios. O problema é que esse excesso de leis em vez de proporcionar maior segurança tem tido efeito contrário.

II – ANÁLISE

A PEC apresentada conta com a subscrição do número de senadores exigido pelo art. 60, inciso I, da CF. Não versa acerca de nenhum dos temas protegidos por "cláusula pétrea". Também não repete matéria rejeitada ou prejudicada na atual sessão legislativa. Portanto, não há óbices constitucionais à sua apreciação pelo Senado Federal.

A segurança é uma das principais preocupações atuais dos cidadãos brasileiros. Proposições que busquem dar maior segurança são bem-vindas. Este é o caso da PEC nº 8, de 2018, que atribui competência privativa à União para legislar sobre funcionamento e segurança de instituições financeiras e competência ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, para dispor sobre instituições financeiras, suas operações, serviços, funcionamento e segurança.

A falta de previsão constitucional atribuindo competência privativa para a União legislar sobre segurança bancária levou à criação de um emaranhado de leis estaduais e municipais que versam sobre o tema. Embora tenhamos um grande número de leis a segurança não vem aumentando, ao contrário, temos visto grande número de ataques a bancos, carros-fortes e caixas eletrônicos.

O status atual é de caos legislativo, existem aproximadamente 11 mil projetos de leis estaduais e municipais tramitando no País a respeito de segurança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e atendimento bancário. Havendo em vigor 2.600 leis municipais versando sobre o assunto.

Como efeito dessa quantidade de legislações tratando sobre o tema, além da insegurança jurídica causada por tantas normas diferentes, gera-se a perda de eficiência, dificuldade de planejamento e de padronização de processos por todos os estabelecimentos financeiros, que em nada contribuem para a prestação de um melhor serviço de atendimento bancário.

SF/19702.68670-30

A título exemplificativo, cito:

A Lei nº 13.035/2013 – Ribeirão Preto: Que determina que as instituições financeiras no município de Ribeirão Preto deverão providenciar a emissão de laudo pericial atestando que em caso de explosões de caixas eletrônico os imóveis vizinhos não serão atendidos.

A Lei nº 9.910/2012 – Fortaleza – Que obriga a instalação de aparelhos bloqueadores de celular nas agências bancárias.

A Lei nº 2.299/2016 – Porto Velho – Determina a instalação de aparelhos de Raio-X nas agências bancárias.

Dentre outras alterações que não somente não refletem, necessariamente, os melhores mecanismos para uma melhor segurança nas instituições bancárias, mas também geram custos e reflexos até perigosos em determinadas circunstâncias, como a Lei nº 10.397/08 do Município de Porto Alegre, que "Obriga, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, no Município de Porto Alegre, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo e dá outras providências.", legislação que precisa ser melhor debatida, tendo em vista as variáveis afetas a essa determinação, uma vez que podem ser utilizados por criminosos, já dentro do estabelecimento bancário como proteção contra os órgãos policiais, como também dificultar a evacuação de pessoas em determinadas situações emergenciais, dentre outros possíveis reflexos que demandam uma análise cuidadosa e um parâmetro nacional.

Assim, é imperativo que a União legisle sobre o tema de modo a criar uma uniformidade no tratamento dessa questão ao longo do território nacional. Isto evitaria a criação de mais leis – estaduais ou municipais – que podem ser inócuas ou até mesmo criarem consequências indesejadas, como seria o caso do aumento na insegurança ao cidadão que precisa usar serviços bancários.

Diante de todo o exposto, entendemos que a PEC é meritória e deveria ser aprovada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com apenas a inclusão da emenda de redação que apresento na redação do art. 22, VII, que trata da competência da União para legislar, para incluir o termo "serviços" o rol já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incluido, apenas para realizar uma adequação com a ideia legislativa proposta, uma vez que a PEC trouxe a inclusão do termo “serviço” para o art. 48, XXX, que trata da competência do Congresso Nacional, sendo necessário que ambas as redações guardem semelhança.

SF/19702.68670-30

III – VOTO

Conforme os argumentos desenvolvidos, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade da PEC nº 8, de 2018, e, no mérito, por sua aprovação com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso VII, do art. 22, da Constituição Federal, constante do Art. 1º da PEC nº 08/2018, a seguinte redação:

“Art. 22 .....

.....

VII - política de crédito, serviços, funcionamento e segurança das instituições financeiras, suas dependências e as de seus correspondentes, câmbio, seguros, transporte e transferência de valores;” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2019.

, Presidente

Senador **Major Olimpio**, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19368.31640-13

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2018, do Senador Davi Alcolumbre e outros, que *altera os arts. 22 e 48 da Constituição Federal, para acrescentar novos incisos que estabelecem, respectivamente, a competência privativa da União para legislar sobre funcionamento e segurança das instituições financeiras; e, a competência do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, para dispor sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras, suas operações, serviços, funcionamento e segurança*.

Relator: Senador **MAJOR OLIMPIO**

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 14/08/2019, na 40ª reunião ordinária desta comissão, foi feita a leitura do relatório, momento em que foi sugerido, pelo Senador Antonio Anastasia, ajuste na emenda proposta, não de mérito, mas apenas para evitar uma possível dubiedade na interpretação no texto, de forma que eventual interpretação equivocada poderia trazer uma limitação na competência da União para legislar sobre política de crédito, câmbio e seguros.

Diante o exposto, entendemos que a PEC é meritória e deve ser aprovada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com apenas a inclusão da emenda que apresento, com o ajuste sugerido, na redação do art. 22, VII, e acréscimo do seguinte inciso XXX, para evitar interpretação diversa.

II – VOTO

Conforme os argumentos desenvolvidos, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade da PEC nº 8, de 2018, e, no mérito, por sua aprovação com a seguinte emenda de redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 01 - CCJ (DE REDAÇÃO)

SF/19368.31640-13

Dê-se ao inciso VII, do art. 22, da Constituição Federal, constante do Art. 1º da PEC nº 08/2018, a seguinte redação:

"Art. 22 .....

.....

VII - política de crédito, câmbio, seguros, transporte e transferência de valores.

.....

XXX - serviços, funcionamento e segurança das instituições financeiras, suas dependências e as de seus correspondentes.

..... " (NR)

Sala da Comissão, em de de 2019.

, Presidente

Senador **Major Olimpio**, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 11/09/2019 às 09h - 54ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 8/2018)

NA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MAJOR OLIMPIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA, COM A EMENDA Nº 1-CCJ (DE REDAÇÃO).

11 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 120, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 64, de 2018, que Dispõe sobre a prática do naturismo.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

2

Minuta

PARECER Nº , DE 2019

SF/19085.41023-21

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2018 (Projeto de Lei nº 7.204, de 2017, na Casa de origem), da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre a prática do naturismo*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2018 (Projeto de Lei nº 7.204, de 2017, na Casa de origem), de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre a prática do naturismo*.

O art. 1º da proposição trata do objetivo do projeto.

O art. 2º autoriza a *prática do naturismo de banhistas nos espaços naturistas* e define espaço naturista. Também estabelece, no § 2º, que *o poder público municipal poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, condicionar a licença a determinados limites ou períodos do ano*, no § 2º deste artigo.

Desse modo, a proposição visa a liberar o naturismo em qualquer espaço naturista, que é definido, conforme o § 1º do art. 2º, como:

> aquele autorizado pelo poder público estadual, municipal ou do Distrito Federal, situado em área destinada exclusivamente à prática do naturismo, em praias, clubes, fazendas, campos, sítios, espaços para campismo ou esportes aquáticos e unidades hoteleiras, proibida a prática da atividade nos locais impedidos [pelo Estatuto da Criança e do Adolescente].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No art. 3º, conceitua-se naturismo como "o conjunto de práticas de vida ao ar livre em que é utilizado o nudismo como forma de desenvolvimento da saúde física e mental, por meio da plena integração com a natureza".

O parágrafo único do art. 3º dispõe que o naturalismo praticado em áreas autorizadas não constitui ilícito penal.

A proposição determina, no art. 4º, que seja "instalada sinalização para identificar os locais destinados aos adeptos do naturismo nas vias públicas de circulação de veículos, nos locais de travessia de pedestres e nos limites da extensão das referidas áreas".

Por fim, no art. 5º do PLC nº 64, de 2018, estabelece-se a cláusula de vigência imediata à publicação da lei.

Como justificação, a autora afirma que:

> [a] prática do naturismo é um direito de todo cidadão, respeitados os limites estabelecidos [...]. Essa liberdade atende aos princípios constitucionais da cidadania, da livre manifestação do pensamento, do exercício dos direitos culturais e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, insculpidos [...na] Constituição Federal.

Ademais, relembra que essa prática "já vem sendo adotada em diversas regiões do País, de forma organizada e respeitosa, o que demonstra a viabilidade e até necessidade de que tal atividade seja regulamentada em âmbito nacional".

Na Câmara dos Deputados, tramitou de forma conclusiva nas Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde recebeu pareceres favoráveis e veio para a análise desta Casa.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde, também, relatei e foi aprovado parecer com voto favorável com três emendas, da análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

No prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

ag2019-09349

SF/19085.41023-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), *opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas*.

Não observamos óbices quanto à constitucionalidade no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2018.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que compete à União legislar sobre *direito civil* e *penal* (art. 22, I). Também, é competência comum dos entes federados *zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas*, assim como *promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico* (arts. 23, I; e 180). Cabe ainda à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre *direito urbanístico* e *proteção à infância e à juventude* (art. 24, I e XV). Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48, *caput*).

Destaca-se que os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea. Na verdade, permitir a prática do naturismo como propõe o projeto, harmoniza-se, no campo dos direitos e garantias individuais e coletivos, com o *direito à liberdade*, com a *livre manifestação do pensamento*, com a *inviolabilidade da intimidade*, com a *liberdade de associação e criação dessas* e com o *princípio de punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais*, consoante o *caput* e os incisos II, IV, X, XVII, XVIII e XLI do art. 5º da Carta Magna.

Há, tampouco, vício de iniciativa, pois não infringe os arts. 61, § 1º; e 84, da Constituição Federal.

Ademais, seus dispositivos observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Quanto à sua juridicidade, observamos que o PLC nº 64, de 2018, obedece aos princípios de imperatividade, coercibilidade, organicidade, generalidade, abstratividade e inovação. Também, é coerente com os princípios gerais do Direito. Por fim, o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos, qual seja, a normatização via edição de lei, é o adequado.

ag2019-09349

SF/19085.41023-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acreditamos, portanto, que o naturismo não fere a Constituição nem as leis do País, desde que realizado com a proteção a seus praticantes, incluindo menores que frequentam os espaços reservados para essa pratica com suas famílias, e o respeito aos não praticantes. A proposição, tampouco, fere as regras de regimentalidade.

SF/19085.41023-21

No que diz respeito à boa técnica legislativa e à redação, três emendas foram apresentadas no Parecer da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), com o fim de corrigir os problemas verificados.

Quanto ao mérito, nós já tivemos a oportunidade de assinalar, na CDR, que o naturismo moderno é bem organizado e difundido em todos os continentes, ocorrendo Congressos Mundiais de Naturismo desde 1951. O Brasil, por exemplo, sediou o XXI Congresso na praia de Tambaba, na Paraíba, em 2008. Há, também, uma Federação Internacional Naturista (*International Naturist Federation – INF*) desde 1953, entidade que congrega associações naturistas de 42 países do mundo, incluindo a Federação Brasileira de Naturismo (FBrN), fundada em 1988.

No Brasil, existem 17 associações em nove Estados e no Distrito Federal. São 8 praias: Massarandupió, na Bahia; Barra Seca, no Espírito Santo; Tambaba, na Paraíba; Abricó e Olho de Boi, no Rio de Janeiro; Galheta, Pedras Altas e Pinho, em Santa Catarina. Existem, também, clubes e recantos naturistas: Clube Naturista Ecovila da Mata e Ecoparque da Mata, na Bahia; Clube Naturista Colina do Sol (CNCS), no Rio Grande do Sul; e Clube Rincão Naturista, em São Paulo.

A prática existe *de facto* no Brasil.

Ademais, há algumas leis estaduais e municipais que tratam do tema, assim como, em âmbito federal, já se tentou regular a prática pelo Projeto de Lei nº 1.411, de 1996 (no Senado Federal, Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2000), do Deputado Fernando Gabeira, que *fixa normas gerais para a prática do naturismo e dá outras providências*. Essa proposição teve pareceres favoráveis tanto na Câmara dos Deputados quanto nas comissões para as quais foi encaminhado no Senado Federal. No entanto, esteve pronto para pauta no Plenário do Senado desde 2003 até janeiro de 2011, quando foi arquivado definitivamente.

Aqui, repetimos o que dissemos no Parecer da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), que é relevante, portanto, que haja legislação que trate de normas gerais sobre a matéria. No entanto, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

definição de normas específicas deve continuar sendo feita por Estados e, em especial, pelos Municípios em que se instalem esses espaços naturistas.

Pelo exposto, a iniciativa é louvável.

SF/19085.41023-21

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2018, com as Emendas nºs 1 - CDR, 2 - CDR e 3 – CDR.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ag2019-09349

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 11/09/2019 às 09h - 54ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 64/2018)

NA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 1-CDR-CCJ A 3-CDR-CCJ.

11 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 121, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 48, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que Altera o art. 66, § 3º, da Constituição Federal para fazer constar expressamente a referência ao prazo como contabilizável em dias úteis.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Angelo Coronel

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19147.49571-39

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2017, da Senadora Rose de Freitas e outros, que *altera o art. 66, § 3º, da Constituição Federal para fazer constar expressamente a referência ao prazo como contabilizável em dias úteis*.

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 48, de 2017, que tem como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas, pelo seu art. 1º pretende alterar a redação do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, para deixar expresso no dispositivo que o prazo ali tratado é de quinze dias úteis.

O art. 2º dispõe sobre a vigência da emenda à Constituição que se quer aprovar a partir da data de sua publicação.

Na justificação está posto que ao dar regência constitucional à fase executiva do processo legislativo, a Constituição Federal estabelece, no § 1º do art. 66, que o Presidente da República dispõe de prazo de "quinze dias úteis" para opor veto a projetos de lei que, a seu juízo, sejam inconstitucionais ou contrários ao interesse público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19147.49571-39

Todavia, ao voltar a fazer referência a esse prazo no § 3°, para assentar a possibilidade de sanção tácita, observa-se que a prescrição se limita a indicar o prazo de "quinze dias", omitindo a sua qualificação em dias úteis.

A justificação pondera que embora se possa chegar à conclusão de que se trata de "dias úteis", denotando que a referência se dirige ao prazo já mencionado no § 1º do citado artigo, cumpre lembrar que o texto constitucional se destina não apenas a juristas ou a especialistas, mas a todos os brasileiros, e, à exceção daquele grupo, algumas sutilezas na redação técnico-legislativa e jurídica podem escapar aos leitores que não guardem intimidade com a matéria, como a referida.

Desse modo, a presente proposição faz constar expressamente a referência a dias úteis.

Não há emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Consoante prevê o art. 356 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre a presente proposta de emenda à Constituição.

Nesse sentido, quanto à constitucionalidade da proposição, nada impede a livre tramitação da matéria.

Com efeito, segundo entendemos, a proposição não fere as cláusulas que impedem deliberação sobre proposta de emenda à Constituição inscritas nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Lei Maior.

Não há unidade da Federação sob intervenção federal e não se está sob estado de defesa ou de sítio (§ 1º). A proposta não fere a forma federativa de Estado, nem o voto direto secreto, universal e periódico, não macula a separação de Poderes, nem os direitos e garantias individuais (§ 4º). Por fim, a matéria objeto da proposição não foi rejeitada nem prejudicada na presente sessão legislativa (§ 5º).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19147.49571-39

Quanto ao mérito a iniciativa merece todos os encômios pois se destina a uniformizar e conferir simetria ao texto constitucional.

Na verdade, conforme nos parece, houve um lapso do constituinte originário ao não inscrever a expressão "quinze dias úteis" no § 3º do art. 66, que trata da sanção tácita da lei, deixando, pois de repetir *ipsis literis* essa expressão tal como consta do § 1º do mesmo artigo.

Assim, em boa hora a presente proposta de emenda à Constituição contribui para aperfeiçoar a Constituição Federal e prevenir interpretações equivocadas do disposto no § 3º do art. 66 da Lei Maior.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade juridicidade e regimentalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2017 e, quanto ao mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 11/09/2019 às 09h - 54ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 48/2017)

NA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANGELO CORONEL, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA.

11 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 122, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3528, de 2019, que Altera o art. 6º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para estabelecer normas sobre a posição topográfica dos advogados durante audiências de instrução e julgamento.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2019

SF/19384.58326-04

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.528, de 2019, que *altera o art. 6º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para estabelecer normas sobre a posição topográfica dos advogados durante audiências de instrução e julgamento.*

RELATOR: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 3.528, de 2019, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), a fim de estabelecer normas sobre a posição topográfica dos advogados durante audiências de instrução e julgamento.

Composto de três artigos, o projeto foi apresentado, em 10 de outubro de 2016, pelo Deputado Carlos Bezerra. Na Casa de origem, foi identificado como Projeto de Lei (PL) nº 6.262, de 2016, havendo sido remetido ao Senado Federal, pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 30 de maio de 2019.

O seu **art. 1º** indica o objeto da lei e o seu âmbito de aplicação como sendo alterar o art. 6º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil para estabelecer normas sobre a posição topográfica dos advogados durante as audiências de instrução e julgamento realizadas no Poder Judiciário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/19384.58326-04

O **art. 2º** do projeto acrescenta § 2º ao art. 6º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil,, renumerando o atual parágrafo único como § 1º, estatuindo que, durante as audiências de instrução e julgamento realizadas no Poder Judiciário, nos procedimentos de jurisdição contenciosa ou voluntária, os advogados do autor e do requerido devam permanecer no mesmo plano topográfico e em posição equidistante em relação ao magistrado que as presidir.

A cláusula de vigência, prevista no **art. 3º** do projeto, institui que a lei decorrente da eventual aprovação da matéria entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão.

Nos termos da justificação do projeto, enfatiza o proponente a relevância da posição topográfica dos advogados do autor e do requerido, com exame dos argumentos daqueles que defendem que o princípio da igualdade teria desdobramentos nos processos judiciais, cíveis ou criminais, em ordem a exigir tratamento isonômico das partes, inclusive para possibilitar que os contendores se coloquem em posição simétrica ou equivalente em relação ao juiz durante as audiências de instrução e julgamento.

Não foram recebidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito processual. De resto, o projeto não apresenta vício de **regimentalidade**.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, por sua vez, são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/19384.58326-04

alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

No que concerne à **juridicidade**, nenhum reparo se revela necessário, porquanto: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado e *ii*) a disposição vertida inova o ordenamento civil codificado. Ademais, a norma alvitrada: *iii*) possui o atributo da generalidade, *iv*) mostra-se dotada de potencial coercitividade e *v*) guarda compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Quanto ao **mérito**, é importante lembrar, desde logo, que a redação do art. 6º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil especifica que *não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos,* sendo que, nos termos do parágrafo único do art. 6º, *as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.*

Assim, o projeto merece ser aprovado porque se coaduna com o princípio constitucional da isonomia de tratamento aos advogados nos processos judiciais, e àquilo que está previsto na primeira parte do *caput* do art. 6º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, no qual se afirma que não há hierarquia nem subordinação entre advogados, de modo a fixar que os advogados das partes em litígio serão tratados com lisura e respeito, sem qualquer distinção. Esse tratamento igualitário reflete a essência do exercício da advocacia em relação ao Poder Judiciário, conforme o preceito insculpido no art. 133 da Constituição Federal, *o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*.

Da íntegra do projeto aprovado na Câmara dos Deputados, extraímos que a paridade de armas entre advogados é da essência do exercício da advocacia, e se reflete na posição topográfica dos advogados durante as audiências de instrução e julgamento realizadas no âmbito do Poder Judiciário. Por certo, essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/19384.58326-04

igualdade de tratamento alcança a posição topográfica dos patronos dos contendores, que não pode ser privilegiada em relação a nenhum deles, seja no que se refere à proximidade ou ao distanciamento do juiz, seja no que concerne à própria visibilidade.

À guisa de fecho, os advogados do autor e do requerido devem permanecer no mesmo plano topográfico e em posição equidistante em relação ao magistrado que presidir a audiência de instrução e julgamento, sem que haja entre os advogados qualquer tratamento não isonômico.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.528, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 11/09/2019 às 09h - 54ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3528/2019)

NA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR NELSINHO TRAD, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 123, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 12, de 2017, que Altera a redação da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senadora Leila Barros

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº , DE 2019

SF/19538.50753-85

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2017 (PL nº 2.210, de 2011), do Deputado Andre Moura, que *altera a redação da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2017 (PL nº 2.210, de 2011), do Deputado Andre Moura, que *altera a redação da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.*

Referida proposição, aprovada pela Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta Casa.

O art. 1º do projeto ora em exame informa que a proposição destina-se a alterar o art. 39-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, também acrescentando a esta norma primária o art. 39-C, nominadamente "para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir hipóteses de responsabilidade objetiva de torcidas organizadas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19538.50753-85

A nova redação ao art. 39-A apenas alonga de três para cinco anos o prazo de impedimento de torcida organizada, associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos, no caso de promoção de tumulto, prática ou incitação de violência ou invasão de local restrito a competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas.

O novo art. 39-C dispõe:

> Art. 39-C. Aplica-se o disposto nos arts. 39-A e 39-B a invasão de treinos, confronto com torcedores e ilícitos praticados contra profissionais em seus períodos de folga, bem como a outras condutas praticadas por torcidas organizadas em razão de evento esportivo, ainda que em datas e locais distintos das partidas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, deve ser assentada a não ocorrência de inconstitucionalidade formal ou material na proposição, à vista da inexistência de reserva constitucional de iniciativa, do adequado desenvolvimento processual legislativo e do tratamento da matéria de maneira não colidente com a ordem constitucional em vigor.

A juridicidade está preservada por conta do adequado coeficiente de abstração e generalidade da norma jurídica pretendida.

A técnica legislativa, no entanto, e ao nosso sentir, demanda aperfeiçoamentos, por conta de falta de elementos redacionais aptos a assegurar a precisão e a clareza da norma, o que leva à colisão com os ditames veiculados pela Lei Complementar nº 95, de 1998, regente da elaboração das leis. Com esse propósito, estamos apresentando emenda visando a recuperar a objetividade e precisão da redação no novo art. 39-C, e que integra este parecer.

No mérito, a proposição merece acolhimento, não só por ampliar de três para cinco anos o prazo de impedimento de torcida organizada e seus dirigentes e membros envolvidos em atos proibidos pelo Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671, de 2003), como também por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



alargar a penalização para cobrir também alguns atos praticados fora do ambiente que sedia o evento desportivo.

À toda evidência – e a imprensa o comprova com frequência – atos de hostilidade e agressão a outros torcedores e a profissionais envolvidos em eventos esportivos ocorrem também fora da data desses eventos e fisicamente distanciados dos referidos locais, sendo por isso impositivo que a norma legal tenha o seu escopo ampliado para cobrir também essas situações.



SF/19538.50753-85

III – VOTO

Por todo o exposto, e em face da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2017, somos pela sua aprovação nesta Comissão, com a seguinte emenda de redação, que deste parecer é parte integrante:

EMENDA Nº 1 - CCJ
(de redação)

Dê-se ao art. 39-C, que o PLC nº 12, de 2017, pretende incluir na Lei nº 10.671, de 2003, a seguinte redação:

> "**Art. 39-C**. Aplica-se o disposto nos arts. 39-A e 39-B à torcida organizada e seus associados ou membros envolvidos, mesmo que em local ou data distintos dos relativos à competição esportiva, em:
>
> I – invasão de local de treinamento;
>
> II – confronto, ou induzimento ou auxílio a confronto, entre torcedores;
>
> III – ilícitos praticados contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos e jornalistas voltados principal ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que, no momento, não estejam atuando na competição ou diretamente envolvidos com o evento."



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19538.50753-85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 11/09/2019 às 09h - 54ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 12/2017)

NA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCJ, DE REDAÇÃO.

11 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 124, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 35, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

SF/19778.26607-45

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 35, de 2019 (nº 312, de 2019, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.*

Relator: Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

Submete-se ao exame desta Comissão a indicação, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), do Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada aos juízes estaduais, nos termos do inciso IV do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a Reforma do Judiciário, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, a quem cabe o controle externo do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Ainda de acordo com a Carta Magna, integrará o CNJ *um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal*.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O doutor LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), em 1986, concluindo, posteriormente, a Especialização no curso de Preparação para o ingresso na Magistratura da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, e o curso de Mestrado em Direito das Relações Sociais, área: Direito Processual Civil, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 1999.

SF/19778.26607-45

O indicado assumiu como Juiz de Direito na magistratura do Estado do Paraná em 11 de abril de 1989, com atuação nas comarcas de Umuarama, Alto Paraná, Campo Mourão, Londrina e Curitiba, tendo sido Diretor do Fórum em diversas oportunidades. Como Juiz de Direito, foi membro eleito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, no biênio 2009/2011.

Foi promovido a Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, onde tomou posse em 15 de março de 2013.

Como Desembargador, voltou a integrar o TRE-PR, do qual foi Vice-Presidente e Corregedor e Presidente.

O indicado tem, ainda, significativa carreira acadêmica na graduação e na pós-graduação, já tendo atuado como docente na Faculdade Estadual de Campo Mourão, nas disciplinas de Direito Administrativo e Introdução ao Estudo do Direito; na Universidade Tuiuti do Paraná, na disciplina de Teoria Geral do Processo; na PUC-PR, na disciplina de Direito Processual Civil; na Faculdade Leocádio José Correia (FALEC); no Centro Universitário Curitiba, na disciplina de Direito Eleitoral.

É coautor do livro *Introdução à Resolução Alternativa de Conflitos* e organizador do livro *Direito Eleitoral Contemporâneo – 70 anos da redemocratização pós-ditadura Vargas e da reinstalação da Justiça Eleitoral*.

Recebeu, também, várias honrarias e comendas ao longo da carreira, sendo a mais elevada a admissão na Ordem do Mérito do Tribunal Superior Eleitoral Assis Brasil, no Grau de Grande Oficial, em 5 de abril de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foram devidamente apresentadas as declarações exigidas pelo art. 383 do RISF, pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007.

O indicado anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

SF/19778.26607-45

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

gf2019-10908

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 35 de 2019, que *Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 11 de setembro de 2019, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" n° 35, de 2019, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, por unanimidade, com 16 votos favoráveis.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2019.

Senadora SIMONE TEBET, Presidente

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicações de membros para o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
OFS 35/2019 - LUIZ F. KEPPEN

Início da votação: 11/09/2019 11:14:46 Fim da votação: 11/09/2019 11:49:17

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	**votou**	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	**votou**	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	7. LUIS CARLOS HEINZE	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	**votou**	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	**votou**	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES	**votou**	4. LASIER MARTINS	
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA		6. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES	**votou**	2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	**votou**	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	**votou**	4. ACIR GURGACZ	**votou**
WEVERTON		5. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM	**votou**	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO ROCHA	
PSD		**PSD**	
OTTO ALENCAR	**votou**	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	**votou**	2. NELSINHO TRAD	**voto não computado**
AROLDE DE OLIVEIRA	**votou**	3. CARLOS VIANA	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
RODRIGO PACHECO	**votou**	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	**votou**	3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 11/09/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 11/09/2019 às 09h - 54ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 35/2019)

NA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM 16 VOTOS FAVORÁVEIS.

11 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 125, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 36, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Juiz de Direito MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Arolde de Oliveira

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19835.32767-36

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 36, de 2019 (OF. nº 312/2019 do Supremo Tribunal Federal), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso V, da Constituição Federal, a indicação do Juiz de Direito MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.*

Relator: Senador **AROLDE DE OLIVEIRA**

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no Biênio 2019/2021, nos termos do inciso V do art. 103-B da Constituição Federal.

Consoante o citado artigo constitucional, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 383, II, *e*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), efetuar a sabatina do indicado, que deve preceder a decisão do Plenário sobre a matéria.

Em cumprimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do RISF, foi encaminhado o *curriculum vitae* do indicado, que passamos a resumir.

O indicado bacharelou-se em Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro em 2005. Concluiu mestrado em Ciências Jurídico-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19835.32767-36

políticas na Universidade de Coimbra, em 2009, tendo apresentado dissertação sob o título "Relativização do caso julgado inconstitucional em Portugal e no Brasil".

Ingressou na Magistratura do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em 2010, tendo atuado na jurisdição eleitoral nos anos de 2011 a 2014.

Atuou como membro da Comissão da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul de fevereiro de 2013 a novembro de 2014.

Em 2014 passou a exercer as funções de Juiz Auxiliar e de Juiz Instrutor de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Foi Juiz Auxiliar de Ministro Vice-Presidente do TSE entre os anos de 2016 e 2018.

De 2018 a 2019 voltou a atuar como Juiz Auxiliar de Ministro do STF. Ainda em 2019, foi nomeado como Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, função que atualmente ocupa.

É professor palestrante na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Foi, em 2015, membro da Comissão de Estudo do novo Código de Processo Civil, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, e membro do Grupo de Trabalho instituído para a implantação do processo eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Atualmente integra o Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária.

Por fim, instruem a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Especificamente quanto à relação de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, o indicado relatou que sua mãe é Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, oriunda da magistratura estadual daquele Estado, que seu irmão e sua cunhada são titulares de serventia extrajudicial no Estado da Bahia, aprovados em concurso público, e que sua esposa e seu sogro são advogados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Diante de todo o exposto, opinamos pela regularidade da instrução processual e pelo atendimento aos requisitos constitucionais, legais e regimentais exigidos e julgamos que os integrantes desta Comissão dispõem das informações necessárias para deliberar sobre a indicação do Senhor MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO para integrar o Conselho Nacional de Justiça nos termos do art. 103-B, inciso V, da Constituição Federal.

SF/19835.32767-36

AROLDE DE OLIVEIRA
Senador-PSD/RJ

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 19 – 70.165-900 – Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303.6640 – sen.aroldedeoliveira@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 36 de 2019, que *Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso V, da Constituição Federal, a indicação do Juiz de Direito MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 11 de setembro de 2019, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" n° 36, de 2019, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome Juiz de Direito MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, por unanimidade, com 16 votos favoráveis.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2019.

Senadora SIMONE TEBET, Presidente

Senador AROLDE DE OLIVEIRA, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicações de membros para o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
OFS 36/2019 - MÁRIO A. GUERREIRO

Início da votação: 11/09/2019 11:14:46 Fim da votação: 11/09/2019 11:49:17

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	**votou**	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	**votou**	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	7. LUIS CARLOS HEINZE	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	**votou**	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	**votou**	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES	**votou**	4. LASIER MARTINS	
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA		6. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES	**votou**	2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	**votou**	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	**votou**	4. ACIR GURGACZ	**votou**
WEVERTON		5. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM	**votou**	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO ROCHA	
PSD		**PSD**	
OTTO ALENCAR	**votou**	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	**votou**	2. NELSINHO TRAD	**voto não computado**
AROLDE DE OLIVEIRA	**votou**	3. CARLOS VIANA	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
RODRIGO PACHECO	**votou**	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	**votou**	3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 11/09/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 11/09/2019 às 09h - 54ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 36/2019)

NA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO, PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM 16 VOTOS FAVORÁVEIS.

11 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 724, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senador Marcelo Castro
RELATOR ADHOC: Senador Jaques Wagner

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

SF/19085.37076-52

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 724, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica*.

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 724, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica*.

A proposição estabelece em seu art. 1º que a utilização de água de reúso é pré-requisito para a obtenção de alvará de funcionamento por novas edificações destinadas ao funcionamento de plantas industriais e de prédios comerciais em regiões de baixa precipitação pluviométrica.

O projeto remete, no art. 2º, à definição regulamentar de aspectos específicos, como critérios de enquadramento das edificações, percentuais mínimos de utilização de água de reúso e os limites de precipitação pluviométrica anual e sazonais nas regiões referidas no art. 1º.

No art. 3º, o PL determina que a emissão do alvará de funcionamento para as edificações cuja execução tenha se iniciado após a vigência da lei resultante dependerá da comprovação, mediante laudo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19085.37076-52

vistoria de agente público, da utilização dos percentuais mínimos de reúso estabelecidos no art. 2º.

Conforme o art. 4º, os estabelecimentos industriais e comerciais já implantados que se enquadrarem nos critérios referidos no art. 2º deverão apresentar aos órgãos competentes um plano de adequação com metas intermediárias até o atingimento dos patamares mínimos previstos, em um prazo máximo de cinco anos.

A cláusula de vigência estabelece que a lei resultante entrará em vigor após 180 dias de sua publicação.

Em sua justificação, o proponente se baseia na grave crise hídrica que atravessamos recentemente. Daí a necessidade de um projeto de lei que prime pela redução do consumo de água por meio da adoção de práticas de reúso de água nos setores industrial e comercial, sobretudo em regiões de baixa pluviosidade.

Com essa iniciativa, o autor espera que o reúso da água seja difundido, pelo exemplo e pelo êxito, à população em geral. Sabendo da necessidade de um período para adaptação, o proponente estabeleceu um prazo para a entrada em vigor da lei resultante.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão. Após análise deste colegiado, a proposição seguirá para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), a quem cabe a apreciação terminativa.

II – ANÁLISE

Conforme estabelecem os incisos I e IV do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão apreciar projetos de lei que versem sobre proteção, conservação e gerenciamento dos recursos hídricos.

Nesse sentido, cabe frisar que o PL nº 724, de 2019, chega em boa hora. Vivenciamos em 2014 e 2015 uma grave crise hídrica, em decorrência de redução das chuvas. Nossa atividade industrial e comercial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19085.37076-52

foi sensivelmente prejudicada, sem mencionar os danos diretos à agricultura, à saúde da população e ao meio ambiente.

Ocorre que, como diz o adágio popular, "brasileiro tem memória curta". Bastam um ou dois anos de normalidade pluviométrica para esquecermos o período das "vacas magras". Cabe a nós parlamentares não deixarmos as lições ensinadas pela natureza caírem no esquecimento.

A louvável iniciativa do Senador Veneziano Vital do Rêgo tem esse condão. Apesar de terem sido apresentadas neste Parlamento diversas proposições legislativas sobre reúso de água, nenhuma delas se tornou lei.

Sabemos que o setor industrial é o terceiro maior consumidor de água do País, após o setor agropecuário e o abastecimento urbano. Espera-se, com o PL em análise, um efeito multiplicador, de modo que a boa gestão dos recursos hídricos, em particular práticas de reúso de água, sejam adotadas por outros setores e pela população em geral.

Entretanto, apesar de meritória, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade. Isso porque a obrigação para que novas edificações privadas contenham sistema de reúso de água, apesar de afetar positivamente a coletividade, é tema que deve constar em códigos de obras e edificações, estabelecidos em leis municipais. Trata-se, portanto, de assunto de interesse local. Ocorre que, nos termos do art. 30, incisos I e II, e art. 182 da Constituição Federal, compete ao ente municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano.

Embora a Constituição Federal estabeleça competência legislativa concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre direito urbanístico e proteção do meio ambiente, a competência da União se restringe à edição de normas gerais (art. 24, incisos I e VI e § 1º, da CF). Portanto, a compulsoriedade de instalação de sistemas específicos, como o de reúso de água, em edificações privadas extrapola a competência legislativa constitucional da União de normas gerais sobre direito urbanístico e ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19085.37076-52

Apesar disso, vislumbramos uma alternativa, de modo a construir um caminho viável para que o nobre intento do autor seja resguardado. Como se percebe, a finalidade precípua da proposição é veicular a economia de água nas edificações.

Com isso em mira, propomos uma emenda substitutiva que estabeleça essa obrigatoriedade na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, que *regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*.

Dessa forma, a proposição atenderia aos requisitos formais de abstração e generalidade, conforme orientam os supracitados dispositivos constitucionais.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 724, de 2019, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 724, DE 2019

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que *regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*, para acrescentar ao conteúdo do plano diretor dos municípios localizados em região de baixa precipitação pluviométrica a previsão de diretrizes para racionalização do uso e economia de água.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19085.37076-52

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-C:

> "**Art. 42-C.** Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios localizados em região de baixa precipitação pluviométrica conterá diretrizes para racionalização do uso e economia de água, bem como para a utilização de água de reúso em edificações destinadas ao funcionamento de plantas industriais e de prédios comerciais.
>
> *Parágrafo único*. Para o cumprimento do disposto no *caput*, consideram-se regiões de baixa precipitação pluviométrica aquelas que apresentem precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2019

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CMA, 11/09/2019 às 14h - 37ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCIO BITTAR	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. JOSÉ MARANHÃO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
ELIZIANE GAMA		2. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
DÁRIO BERGER
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
JORGINHO MELLO
JUÍZA SELMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA
ACIR GURGACZ
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 724/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR MARCELO CASTRO, LIDO AD HOC PELO SENADOR JAQUES WAGNER, QUE PASSOU A CONSTITUIR O PARECER DA CMA FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 724 DE 2019 NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CMA (SUBSTITUTIVA).

11 de Setembro de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 94, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 79, de 2016, que Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2019

SF/19042.16755-02

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, às emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016 (PL nº 3.453, de 2015, na origem), do Deputado Daniel Vilela, que *altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão as emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2016 (nº 3.453, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Daniel Vilela, que *altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências*.

Cumpre lembrar que a iniciativa foi originalmente apreciada, em 6 de dezembro de 2016, pela Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), cujo parecer favorável, de autoria do Senador Otto Alencar, foi aprovado com uma emenda de redação.

Em função de recursos apresentados à Mesa Diretora, que pleiteavam a apreciação da matéria pelo Plenário, e de decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em face do Mandado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segurança nº 34.562/DF, a tramitação do projeto ficou paralisada até 10 de abril de 2018, quando despacho do Presidente do Senado Federal determinou sua apreciação pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

SF/19042.16755-02

No dia 7 de novembro de 2018, o relatório favorável ao PLC nº 79, de 2016, formulado pelo Senador Flexa Ribeiro, foi aprovado por este Colegiado na forma da proposta encaminhada pela Câmara dos Deputados, com uma emenda de redação. Restou vencido o voto em separado proferido pelo Senador Humberto Costa, pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresentava.

Entre os dias 13 e 16 de novembro de 2018, dentro do prazo regimental, a proposição recebeu 16 emendas de Plenário (Emendas nºs 4 a 19-Plen), encaminhadas, em 20 de dezembro seguinte, para deliberação da CCT. As Emendas de nº 4 a nº 12 são de autoria do Senador Paulo Rocha, e as de n° 12 a nº 19 foram apresentadas pelo Senador Humberto Costa.

Considerando a aprovação do projeto pela CCT, cumpre-nos agora examinar o teor das referidas emendas.

Antes, entretanto, descreveremos as alterações promovidas pelo PLC nº 79, de 2016, no atual marco legal do setor de telecomunicações, notadamente na Lei nº 9.472, de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), e na Lei nº 9.998, de 2000 (Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST).

A primeira grande modificação proposta pela iniciativa prevê a possibilidade de migração das atuais concessionárias de telefonia fixa, prestada sob a égide do regime público, para o regime de autorização, disposta em seus arts. 2º, 4º, 5º, 6º e 13.

O art. 2º do PLC nº 79, de 2016, acrescenta os arts. 68-A, 68-B e 68-C à LGT, nos termos a seguir.

O art. 68-A prevê a faculdade de migração das atuais concessionárias para o regime privado, desde que a empresa *(i)* mantenha a oferta comercial do serviço adaptado e assuma o compromisso de cessão de capacidade de rede em áreas sem competição adequada, nos termos de regulamento a ser editado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); *(ii)* assuma compromissos de investimento em infraestrutura de redes de alta capacidade, a partir de valor econômico calculado pela Agência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativo à flexibilização das obrigações originalmente assumidas no regime público; *(iii)* apresente termo de garantia que assegure o cumprimento dos compromissos assumidos; e *(iv)* que seu grupo empresarial adapte, em termo único, as outorgas de prestação de serviços e de autorização de uso de radiofrequências.

SF/19042.16755-02

Importante notar que, de acordo com o novo dispositivo, os prazos remanescentes das autorizações de uso do espectro de radiofrequências, detidas pelas concessionárias, devem ser mantidos. Além disso, as garantias de investimento devem possibilitar sua execução por um terceiro, e o contrato de concessão, instrumento administrativo celebrado entre as empresas e a Anatel, deverá fixar a possibilidade da referida adaptação.

O art. 68-B trata do valor econômico associado à adaptação do instrumento de concessão, que será determinado pela Anatel, com o cálculo da diferença entre os valores esperados para a exploração nos regimes público e privado. Como previsto no artigo anterior, esse valor econômico deverá ser revertido em compromissos de investimento para a implantação de infraestrutura de alta capacidade de transmissão de dados, a partir de diretrizes estipuladas pelo Poder Executivo. Os compromissos deverão priorizar a cobertura de áreas sem competição adequada e a redução das desigualdades regionais. O dispositivo estabelece ainda que esses compromissos de investimento devem integrar os termos de autorização celebrados com as concessionárias que optarem por mudar de regime, bem como devem incorporar a oferta de tecnologias inclusivas para portadores de deficiência tanto no acesso às redes quanto nos planos de consumo.

O art. 68-C define o escopo de bens reversíveis: são aqueles ativos essenciais e efetivamente empregados na prestação do serviço concedido. Também estabelece que o valor de bens reversíveis utilizados para a prestação de outros serviços de telecomunicações, explorados em regime privado, será calculado na proporção de seu uso para o serviço prestado em regime público.

Já o art. 4º da proposição altera a redação do § 1º do art. 65 da LGT para possibilitar que os serviços de interesse coletivo considerados essenciais sejam explorados exclusivamente em regime privado, desde que não estejam sujeitos a deveres de universalização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 5º do projeto altera o art. 99 da LGT para permitir que o prazo da concessão seja prorrogado por períodos de até vinte anos, ao invés de uma única prorrogação pelo mesmo período.

O art. 6º do PLC nº 79, de 2016, altera a redação do art. 132 da LGT, com o objetivo de tornar mais simples e célere o processo de outorga das autorizações dos serviços de telecomunicações, deixando de exigir a apresentação de projeto tecnicamente viável e compatível com as normas aplicáveis.

SF/19042.16755-02

Ainda no que tange à adaptação das concessões em autorizações, o art. 13 revoga o parágrafo único do art. 64 da LGT, retirando a obrigação legal de o serviço de telefonia fixa ser prestado em regime público, o que viabilizaria a migração de todas as concessionárias para o regime privado.

O segundo conjunto de alterações promovido pelo projeto dispõe sobre a gestão e a outorga do direito de uso de radiofrequências, previstas nos arts. 8º, 9º e 13.

O art. 8º do projeto acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 163 da LGT para dispor sobre a transferência da autorização de uso de radiofrequências entre prestadores de serviços de telecomunicações. De acordo com o mecanismo, essa transferência depende de anuência da Anatel, que poderá estabelecer condicionamentos de caráter concorrencial como limitações à quantidade de espectro que poderia ser transferida. Em outros termos, uma empresa que adquiriu, numa licitação, o direito de uso de determinada faixa de frequência, poderá transferi-la, com a aprovação da Agência, diretamente a outra operadora interessada. Essa mudança leva à criação de um mercado privado de revenda dessas autorizações, o chamado mercado secundário de espectro.

O art. 9º da iniciativa modifica a redação do art. 167 da LGT para permitir que o direito de uso de radiofrequência vinculado às autorizações de serviços de telecomunicações seja prorrogado, sucessivas vezes, por períodos de até vinte anos. Prevê ainda que nas prorrogações das autorizações de uso do espectro deverão ser estabelecidos compromissos de investimento, a serem definidos de acordo com diretrizes do Poder Executivo, alternativamente ao pagamento de todo ou de parte do valor do preço público devido por essas renovações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobre o tema, o art. 13 da iniciativa revoga o art. 168 da LGT para flexibilizar a gestão do espectro, possibilitando a transferência da autorização do direito de uso da faixa sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a ela vinculadas.

O terceiro bloco de mudanças previsto pelo PLC nº 79, de 2016, busca alterar a atual disciplina de outorga do direito de exploração de satélite brasileiro. Nessa esteira, o art. 10 do projeto modifica a redação do *caput* e dos §§ 2º e 3º do art. 172 da LGT para permitir que o atual prazo de exploração, de quinze anos, seja renovado por vezes sucessivas. O dispositivo elimina ainda a necessidade de licitação para a obtenção o direito de exploração de satélite, que passará a ser conferido mediante processo administrativo organizado pela Anatel, e estabelece que o pagamento por esse direito de exploração poderá ser convertido em compromissos de investimento, de acordo com diretrizes impostas pelo Poder Executivo.

O quarto vetor de alteração é promovido pelo art. 11 do PLC nº 79, de 2016, que muda a redação do inciso IV do art. 6º da Lei do Fust para restringir a incidência da contribuição ali prevista aos serviços de telecomunicações referidos no inciso XI do art. 21 da Constituição Federal. Nesse sentido, exclui da contribuição do Fundo, de forma expressa, as emissoras que executam os serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), tratados no inciso XII do mesmo art. 21.

Por fim, outros dois ajustes são previstos: o art. 3º do PLC nº 79, de 2016, acrescenta o inciso XXXII ao art. 19 da LGT para atribuir à Anatel a obrigação de reavaliar periodicamente a regulamentação com vistas à promoção da competição e à adequação em face da evolução tecnológica e de mercado; e o art. 7º acrescenta parágrafo único ao art. 133 da LGT, para obrigar a verificação pela Agência da situação de regularidade fiscal das empresas relativamente a entidades da Administração Pública Federal, facultando a requisição de comprovação de regularidade fiscal perante as esferas municipal e estadual do Poder Público.

Descrito o projeto, passamos a detalhar o disposto nas emendas apresentadas.

No que tange à adaptação entre os regimes de prestação do serviço, foram apresentadas onze emendas de Plenário: as Emendas nº 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

SF/19042.16755-02
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 5-Plen** explicita, na redação do § 1º do art. 68-B da LGT, que o cálculo do valor econômico relativo à migração das concessionárias de telefonia fixa para o regime de autorização deve considerar "a reversibilidade dos bens e todos os demais ônus associados à concessão". Esses elementos devem ser apurados e seus valores computados no montante total a ser convertido em compromissos de investimentos pelas empresas autorizadas originárias das concessões.

A **Emenda nº 6-Plen**, ao modificar o art. 68-C da LGT, amplia o escopo do conceito de bens reversíveis previsto no projeto: dos ativos efetivamente utilizados na prestação do serviço objeto da concessão para todos os bens vinculados à concessão. E, ao alterar o parágrafo único do dispositivo, suprime a regra que prevê que o cálculo do valor dos bens reversíveis, quando utilizados na prestação de outros serviços de telecomunicações, considerará apenas a proporção de seu uso para o serviço concedido.

A **Emenda nº 7-Plen** propõe que a nova redação sugerida pelo projeto ao art. 99 da LGT torne explícita que a renovação do prazo das concessões seja aprovada de acordo com o "interesse da administração".

A **Emenda nº 12-Plen** propõe fixar em lei os pormenores da destinação dos recursos advindos da adaptação dos contratos de concessão em termos de autorização, a serem utilizados, exclusivamente, para a implantação de infraestrutura de redes de alta capacidade de dados em áreas sem competição adequada; para a redução das desigualdades geográficas na oferta do serviço de conexão à internet em banda larga; para a oferta de serviço de conexão à internet em banda larga ao usuário final em áreas sem competição adequada a velocidades e preços compatíveis com os de mercados competitivos; para a prestação gratuita de serviço de conexão à internet em banda larga a todos as escolas públicas urbanas e rurais de ensino fundamental e médio e escolas públicas urbanas e rurais de formação de professores de ensino fundamental e médio de todos os entes da Federação; e para a disponibilização, nas sedes de todos os municípios, do acesso à infraestrutura de *backhaul* da prestadora.

A **Emenda nº 13-Plen** tem o objetivo de modificar o § 4º do art. 68-A da LGT para que, na adaptação dos instrumentos contratuais de concessão para autorização, seja vedado que serviços considerados essenciais estejam vinculados exclusivamente ao regime privado de exploração.

SF/19042.16755-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 14-Plen** propõe substituir o termo "compromisso" por "obrigação" no § 5º do art. 68-B da LGT, sob o argumento de que a conotação jurídica deste último seria mais apropriada para gerar o efetivo cumprimento de um acordo firmado, no âmbito de eventual adaptação das concessões.

As **Emendas nº 15-Plen, nº 16-Plen** e **nº 18-Plen**, a exemplo da Emenda nº 14-Plen, propõem substituir o termo "compromisso" por "obrigação", dessa vez no § 3º do art. 68-B, no inciso I do art. 64-A, e no § 2º do art. 68-B, respectivamente, a serem inseridos na LGT.

A **Emenda nº 17-Plen** propõe alterar o *caput* do art. 68-B, inserido na LGT pelo PLC nº 79, de 2016, com o propósito de listar os elementos que deverão ser considerados no cálculo do valor da adaptação das concessões de telefonia fixa. Seriam eles: o valor dos bens reversíveis; os ganhos econômicos decorrentes da venda de bens que deixaram de ser reversíveis no decorrer da concessão; as diferenças em favor da concessão decorrentes dos Plano Geral de Metas de Universalização; o valor das multas aplicadas e não pagas decorrentes do descumprimento de obrigações relacionadas à concessão; os valores correspondentes às redes de dados associadas às autorizações do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT); e os valores decorrentes dos ganhos relacionados com o art. 38 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Por sua vez, a **Emenda nº 19-Plen** propõe nova redação ao art. 68-B, inserido pelo PLC nº 79, de 2016, na LGT, para permitir que quaisquer prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo – e não apenas as concessionárias cujos contratos serão adaptados – possam assumir a responsabilidade pela execução dos compromissos de investimento que derivarão da adaptação. Com tal propósito, a redação proposta prevê a obrigação de que a autorizada originária da concessão repasse os valores associados a determinado compromisso de investimento que outra prestadora tenha adquirido, perante o Poder Público, o direito de executar. A Anatel ficaria incumbida de regulamentar prazos e condições para que esses eventuais repasses ocorressem entre as prestadoras.

As Emendas de Plenário nº 4, 8 e 9 tratam do novo modelo de gestão do espectro de radiofrequências previsto pelo projeto de lei em exame.

A **Emenda nº 4-Plen** prevê alterações no art. 163 da LGT, diversas daquelas propostas pelo art. 8º do PLC nº 79, de 2016. O § 4º do dispositivo busca detalhar a atuação da Anatel na anuência prévia para a

SF/19042.16755-02
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transferência da autorização de uso de radiofrequências, estabelecendo que o negócio estará sujeito a "limites razoáveis da porção do espectro autorizado". O § 5º determina o estabelecimento de compromissos de investimento como condição para a aprovação das transferências de direito de uso das faixas. Já o § 6º prevê que a utilização ineficiente do espectro de frequências implicará, no todo ou em parte, a extinção de sua autorização de uso.

A **Emenda nº 8-Plen** propõe alteração no art. 135 da LGT, não prevista no PLC nº 79, de 2016, para permitir que a Anatel imponha condicionamentos de interesse da coletividade na outorga e nas "prorrogações" das autorizações para a exploração de serviços de telecomunicações.

A **Emenda nº 9-Plen** modifica a redação proposta pelo art. 9º do projeto ao art. 167 da LGT. Para tanto, prevê, no *caput* do dispositivo, que a prorrogação do direito de uso das faixas será realizada sempre de acordo com "o interesse da administração". O § 1º faz apenas alterações de redação, considerando a possibilidade de mais de uma renovação da autorização de uso do espectro prevista no PLC nº 79, de 2016. O § 2º faculta – diferentemente da redação do projeto, que obriga – a imposição de compromissos de investimento como alternativa ao pagamento do preço público devido pela renovação do direito de uso do espectro. Já o § 3º estabelece que o preço público devido pela prorrogação deve ser, no mínimo, equivalente ao preço de licitação.

O art. 10 do PLC nº 79, de 2016, relativo ao direito de exploração de satélite brasileiro, foi objeto da **Emenda nº 10-Plen**, que praticamente repete o proposto, na Emenda nº 9-Plen, para o direito de uso de radiofrequências. Nesse sentido, modifica o *caput* do dispositivo para prever que a prorrogação do direito de exploração do satélite deverá observar "o interesse da administração". Já a redação do § 5º estabelece que a imposição de compromissos de investimento é uma alternativa ao pagamento do preço público devido pela renovação. Por sua vez, o § 6º prevê que o preço público devido pela prorrogação deve ser, no mínimo, equivalente ao valor da arrecadação esperada com a realização de nova concorrência.

Por fim, a **Emenda nº 11-Plen** propõe suprimir o art. 11 do PLC nº 79, de 2016, mantendo a possibilidade legal de contribuição para o Fust pelas emissoras de rádio e de televisão.

SF/19042.16755-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Apresentamos as seguintes considerações acerca das emendas de Plenário apresentadas ao PLC nº 79, de 2016.

As propostas apresentadas na **Emenda nº 4-Plen**, que trata do mercado secundário de espectro, estão contempladas pela redação do próprio projeto e pela atual disciplina regulatória que rege o setor. Nesse sentido, o PLC nº 79, de 2016, já prevê o estabelecimento, pela Anatel, de condicionamentos de caráter concorrencial, inclusive relativo aos limites de espectro a serem transferidos numa transação entre empresas. A imposição de compromissos de investimento como condição para a transferência de blocos de frequência parece-nos prescindível, pois pode ser prevista nos editais de licitação formulados pela Agência. Sobre a extinção do direito de uso do espectro no caso de ineficiência de sua utilização, importante considerar que a Anatel já aprovou, por meio de sua Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, que trata da questão. Nesse sentido, não há razão para seu acolhimento.

A oração inserida pela **Emenda nº 5-Plen** ao final do § 1º do art. 68-B, que o PLC nº 79, de 2016, propõe inserir na LGT, é redundante em relação ao texto do dispositivo, na medida em que a diferença a ser apurada entre os regimes de autorização e concessão reside exatamente nos ônus associados à concessão, incluindo a reversibilidade de bens. Dessa forma, não merece ser acolhida.

A **Emenda nº 6-Plen**, ao ampliar o escopo do conceito de bens reversíveis, extrapola a definição estabelecida nos contratos de concessão em e no Regulamento de Controle de Bens Reversíveis aprovado pela Anatel, validada pelo Tribunal de Contas de União (TCU) por meio do Acórdão nº 1.809/2016-TCU-Plenário, de 13 de julho de 2016. Da mesma forma, a supressão da regra que prevê o cálculo proporcional do valor dos bens reversíveis quando utilizados na prestação de outros serviços de telecomunicações afrontaria cláusulas contratuais em vigor. Portanto, a emenda não deve ser acolhida.

A **Emenda nº 7-Plen** não deve prosperar já que o atendimento ao "interesse da administração" é requisito de qualquer decisão tomada pelo agente público.

SF/19042.16755-02
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 8-Plen** apresenta um erro conceitual: como as autorizações de serviços de telecomunicações não estão sujeitas a termo final, não são passíveis de serem prorrogadas. Assim, não é cabível seu acolhimento.

Sobre a primeira modificação proposta pela **Emenda nº 9-Plen**, entendemos que a motivação do Poder Concedente na outorga de qualquer licença ou em sua renovação terá sempre como balizador o "interesse da administração". Quanto à previsão de não se impor compromissos de investimento, pelo menos sobre parte do valor devido pela renovação do uso das faixas, a emenda abre a possibilidade de tratamento apenas arrecadatório desse pagamento. No que tange à última alteração sugerida, há uma série de variáveis que dificultam a estimativa de um valor esperado em uma nova concorrência, como o eventual número de concorrentes. Dessa maneira, seu mérito deve ser rejeitado.

Propomos também a rejeição da **Emenda nº 10-Plen**, que, tal como a emenda nº 9, busca tornar claro que as sucessivas renovações das autorizações de exploração de satélite devem se sujeitar ao interesse da Administração, trazendo para este dispositivo as mesmas regras elencadas naquela emenda.

A **Emenda nº 11-Plen**, embora reconheça que a radiodifusão integra o rol dos serviços de telecomunicações, nos termos de decisão já proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ignora uma peculiaridade que precisa ser considerada na imposição de uma obrigação tributária: suas receitas não são oriundas da prestação direta do serviço, recebidas dos espectadores, mas sim de anunciantes que adquirem espaço publicitário nas grades de programação das emissoras. São esses anunciantes que permitem a fruição gratuita, por toda população brasileira, de seus principais veículos de informação e entretenimento, ainda representados pelas rádios e televisões abertas, que não devem assumir o ônus de contribuir para o Fust. Propomos, portanto, sua rejeição.

Entendemos, pela característica dinâmica do setor de telecomunicações, que a vinculação, em lei, dos compromissos de investimento a ações específicas e exclusivas pode engessar a formulação das políticas públicas pela administração, bem como limitar a aplicação dos respectivos recursos. Pela mesma razão, acreditamos ser correta a delegação prevista no PLC nº 79, de 2016, que garante ao Poder Executivo a atribuição de priorizar os investimentos decorrentes da alteração legal pretendida. Dessa forma, rejeitamos a **Emenda nº 12-Plen**.

SF/19042.16755-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 13-Plen** vincula a adaptação do instrumento de concessão em autorização às regras impostas pela atual redação do art. 65 da LGT, que está sendo alterado pelo art. 4º do próprio PLC nº 79, de 2016. Assim, sua aprovação resta desnecessária.

A alteração pretendida pelas **Emendas nº 14-Plen**, **nº 15-Plen**, **nº 16-Plen** e **nº 18-Plen** não nos parece apropriada. O termo "obrigação", presente no art. 79 da LGT, está relacionado à universalização dos serviços prestados em regime público. Já o termo "compromisso", previsto no art. 135 da LGT, refere-se a serviços prestados em regime privado, como será a telefonia fixa explorada pelas concessionárias após sua migração de regime. Nesse sentido, propõe-se a rejeição das emendas.

SF/19042.16755-02

Na esteira do defendido na rejeição da Emenda nº 12-Plen, é nosso entendimento que a imposição de uma lista exaustiva e fechada com os elementos a serem considerados na precificação da adaptação da concessão, prevista na **Emenda nº 17-Plen**, engessaria a metodologia a ser desenvolvida pela Anatel para o cálculo do valor da adaptação da concessão para o regime de autorização. Por isso, a referida emenda não deve prosperar.

Por fim, entendemos que a **Emenda nº 19-Plen** não merece acolhimento, já que a assunção de compromissos de investimento pelas autorizadas oriundas do regime de concessão caracteriza uma troca de obrigações, hoje só arcadas pelas concessionárias. Não nos parece razoável dividir esses recursos com empresas que não assumiram os respectivos ônus.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela **rejeição** das Emendas de Plenário nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 13

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/09/2019 às 10h - 32ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 79/2016)

NA 32ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS DE PLENÁRIO Nº 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 E 19, OFERECIDAS AO PLC 79/2016.

11 de Setembro de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 95, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 108, de 2015, que Dispõe sobre as condições de envio de mensagens por parte das operadoras de telefonia, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Dário Berger

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

SF/19646.00556-78

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.887, de 2011, na origem), do Deputado Dimas Fabiano, que *dispõe sobre as condições de envio de mensagens por parte das operadoras de telefonia, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência*.

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 108, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.887, de 2011, na origem), de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que dispõe sobre as condições de envio de mensagens por parte das operadoras de telefonia, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

A proposição é composta de cinco artigos.

O art. 1º define o escopo da iniciativa, qual seja estabelecer as condições de envio de mensagens de texto ou de voz por parte das operadoras de telefonia móvel ou fixa, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

O art. 2º veda a inserção de mais de uma mensagem de texto ou de voz por dia, como aviso de alerta ou cobrança por conta não paga, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência, e estabelece o prazo mínimo de 72 horas para o envio de novos avisos.

O art. 3º estabelece penalidades aos eventuais infratores da lei que vier a se originar.

O art. 4º dispõe que o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penas estabelecidas será definido em regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

O art. 5º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Após a apreciação deste Colegiado, a matéria seguirá para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Não foram apresentadas emendas.

SF/19646.00556-78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre proposições relacionadas com o setor de telecomunicações, temática abrangida pela proposição sob exame.

O projeto em exame busca corrigir uma distorção existente no relacionamento entre as empresas de telefonia e os seus clientes. Conforme salientado pelo autor da iniciativa, o envio repetitivo de mensagens de alerta referentes à cobrança de contas em atraso é uma prática abusiva que vem causando constrangimento aos usuários, os quais, mesmo em situação de inadimplência, têm o direito de receber por parte das operadoras tratamento respeitoso, baseado em critérios previamente estabelecidos.

O nosso ordenamento jurídico já disponibiliza meios suficientes para que as operadoras exijam o cumprimento do contrato de prestação de serviços, em caso de inadimplência do cliente, não se justificando a reiterada prática de submetê-los ao constrangimento ocasionado pelo encaminhamento de um número desproporcional de avisos de cobrança por mensagens de texto e de voz, o que viola frontalmente o disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

Os regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), por sua vez, determinam a prévia notificação do usuário, que tem o direito de receber relatório detalhado dos serviços e, se for o caso, contestar o débito, no prazo e na forma especificados. Além disso, em caso de não quitação do débito e após o transcurso de quinze dias da notificação, as operadoras podem suspender parcialmente a prestação do serviço.

SF/19646.00556-78
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As normas da Anatel, contudo, não proíbem, de forma expressa, o envio abusivo de mensagens pelas operadoras, o que justifica a presente iniciativa de fixar tal vedação em lei.

O projeto, portanto, é meritório e assegura o necessário equilíbrio nas relações de consumo, ao admitir o envio de mensagem, porém, de maneira moderada, afastando o cerne do problema, que é o abuso dessa prática e o consequente constrangimento moral gerado.

SF/19646.00556-78

III – VOTO

Diante do exposto, meu voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2019-07573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/09/2019 às 10h - 32ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 108/2015)

NA 32ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR DÁRIO BERGER, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELA APROVAÇÃO DO PLC 108/2015.

11 de Setembro de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 96, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 119, de 2018, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Sítio Bom Jesus da Serra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Jean Paul Prates

11 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minuta

PARECER Nº , DE 2019

SF/19651.22527-47

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2018 (nº 874, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BOM JESUS DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.*

RELATOR: Senador **JEAN PAUL PRATES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 119, de 2018 (nº 874, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BOM JESUS DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19651.22527-47

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BOM JESUS DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/19651.22527-47

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2019-09584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/09/2019 às 10h - 32ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 119/2018

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA	X		
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO	X			3. LUIZ DO CARMO			
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO			
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS			
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES	X			1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA	X			1. CARLOS VIANA	X		
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES	X			1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/09/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33263?E000311887
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigaatweb/v.aspx

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 119/2018)

NA 32ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

11 de Setembro de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro
PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão
Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará
Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco
Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás
Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PATRIOTA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso
Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul
PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba
Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo
PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí
PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte
Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina
Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas
Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas
PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná
PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre
Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal
S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins
Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos
*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12
PDT-4 / REDE-3 / CIDADANIA-2 / PSB-2
PATRIOTA-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . PATRIOTA / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 12
PSDB-8 / PSL-4

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Juíza Selma. . . . . PSL / MT
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

PODEMOS - 9

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	12
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
PODEMOS.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PATRIOTA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PSL-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 20 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (25) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (2,29,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (7) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (3) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 12** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (20) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (9)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/REDE/CIDADANIA/PSB/PATRIOTA) - 12** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (19) ..... **Líder do PDT - 4** **Weverton** (4) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (21) **Líder do CIDADANIA - 2** **Eliziane Gama** (8) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52) **Líder do PATRIOTA - 1** **Jorge Kajuru** (5,49,50,51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (17,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,18) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (36) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (17,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (15) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (6,23) Jorginho Mello (11,16) Zequinha Marinho (14,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (6,23) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (11,16) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (14,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (1) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 9 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (10) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,46) Oriovisto Guimarães (27,48) Rose de Freitas (28,47)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (2,29,35)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (34) Vice-Líderes Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (21)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
4. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
6. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
7. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

8. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
9. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
10. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
11. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
18. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
20. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
21. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

MEMBROS
Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,28)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)

Notas:
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,16,19,36,37)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6,18)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. VAGO (3,21)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Carlos Viana (1)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Irajá (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (20)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).

6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).

11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).

12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Romário (20,26)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (10)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
Senador Styvenson Valentim (19)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
VAGO (5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. VAGO (3,18)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Elmano Férrer (20)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Styvenson Valentim (11)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. VAGO (1,23)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Eduardo Girão (19)	1. Senadora Rose de Freitas (19,20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-5 (ANEXO: 005)

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 332637E0003118B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-6 (ANEXO: 006)

5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC575D8B0030FF41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.138531/2019-64-6 (ANEXO: 006)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC575D8B0030FF41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC575D8B0030FF41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.